ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII Nº 218 Brasília - DF, segunda-feira, 11 de novembro de 2019 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 2
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Cidadania 4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 8
Ministério da Defesa 16
Ministério do Desenvolvimento Regional 17
Ministério da Economia 18
Ministério da Educação 31
Ministério da Infraestrutura 32
Ministério da Justiça e Segurança Pública 36
Ministério do Meio Ambiente 49
Ministério de Minas e Energia 50
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 56
Ministério da Saúde 56
Ministério Público da União 125
Tribunal de Contas da União 125
Poder Legislativo 167
Poder Judiciário 167
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 167

Esta edição completa do DOU é composta de 170 páginas

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 43 **(1)**

ORIGEM : ADC - 43 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN
ADV.(A/S) : PAULO FERNANDO MELO DA COSTA (19772/DF) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : HERACLES MARCONI GOES SILVA (1190A/BA, 19482/PE)
ADV.(A/S) : LUCIO ADOLFO DA SILVA (56397/MG)
ADV.(A/S) : LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA E OUTRO(S) (DF024774/)
ADV.(A/S) : MARCO VINÍCIUS PEREIRA DE CARVALHO (32913/SC)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
AM. CURIAE. : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (00000/DF)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA
ADV.(A/S) : AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO (0206575/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP
ADV.(A/S) : FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES (0128604/RJ)
ADV.(A/S) : VANESSA PALOMANES SANCHES (124364/RJ)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO - IASP
ADV.(A/S) : JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO (131193/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO
ADV.(A/S) : LEONARDO SICA (0146104/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM
ADV.(A/S) : ALEXANDRE SALOMÃO (35252/PR)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE GARANTIAS PENAIS - IGP
ADV.(A/S) : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (04107/DF)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, os Drs. Heracles Marconi Goes Silva, Lucio Adolfo da Silva e Marco Vinícius Pereira de Carvalho; pelo *amicus curiae* Instituto de Garantias Penais - IGP, o Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Pedro Carriello, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, o Dr. Lênio Streck; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Mauricio Stegemann Dieter; pelo *amicus curiae* Instituto Ibero Americano de Direito Público - Capítulo Brasileiro - IADP, o Dr. Frederico Guilherme Dias Sanches; pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa - Márcio Thomaz Bastos - IDDD, o Dr. Hugo Leonardo; e, pelo *amicus curiae* Associação dos Advogados de São Paulo, o Dr. Leonardo Sica. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.10.2019.

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedentes os pedidos formulados nas ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54 para assentar a constitucionalidade do artigo 283 do Código de Processo Penal e, como consequência, determinava a suspensão de execução provisória de pena cuja decisão a encerrá-la ainda não haja transitado em julgado, bem assim a libertação daqueles que tenham sido presos, ante exame de apelação, reservando-se o recolhimento aos casos verdadeiramente enquadráveis no art. 312 do mencionado diploma processual, abrangendo, ainda, o pedido sucessivo, formulado na ação declaratória nº 43, no sentido de poderem ser implementadas, analogicamente ao previsto no art. 319 do Código de Processo Penal, medidas alternativas à custódia quanto a acusado cujo título condenatório não tenha alcançado a preclusão maior, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo *amicus curiae* Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP, o Dr. Miguel Pereira Neto; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 23.10.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes e Roberto Barroso, que julgavam parcialmente procedentes as ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 283 do Código de Processo Penal; e do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedentes as ações, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 23.10.2019 (Sessão Ordinária).

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, que acompanhavam o Relator para julgar procedentes os pedidos formulados nas ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54; e do voto do Ministro Luiz Fux, que julgava parcialmente procedentes as ações, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 283 do Código de Processo Penal, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 24.10.2019.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 44 **(2)**

ORIGEM : ADC - 44 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : LENIO LUIZ STRECK (14439/RS) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA
ADV.(A/S) : AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E OUTRO(S) (SP206575/)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)
AM. CURIAE. : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP
ADV.(A/S) : FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES (RJ128604/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB
ADV.(A/S) : TÉCIO LINS E SILVA (016165/RJ)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM
ADV.(A/S) : ALEXANDRE SALOMÃO (35252/PR) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO
ADV.(A/S) : DANIEL NUNES VIEIRA PINHEIRO DE CASTRO (223677/SP)
ADV.(A/S) : LEONARDO SICA (146104/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO (131193/SP)
AM. CURIAE. : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (00000/DF)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Juliano Breda; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Dr. Rafael Muneratti, Defensor Público do Estado de São Paulo; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Pedro Carriello, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, o Dr. Lênio Streck; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Mauricio Stegemann Dieter; pelo *amicus curiae* Instituto Ibero Americano de Direito Público - Capítulo Brasileiro - IADP, o Dr. Frederico Guilherme Dias Sanches; pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa - Márcio Thomaz Bastos - IDDD, o Dr. Hugo Leonardo; e, pelo *amicus curiae* Associação dos Advogados de São Paulo, o Dr. Leonardo Sica. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.10.2019.

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedentes os pedidos formulados nas ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54 para assentar a constitucionalidade do artigo 283 do Código de Processo Penal e, como consequência, determinava a suspensão de execução provisória de pena cuja decisão a encerrá-la ainda não haja transitado em julgado, bem assim a libertação daqueles que tenham sido presos, ante exame de apelação, reservando-se o recolhimento aos casos verdadeiramente enquadráveis no art. 312 do mencionado diploma processual, abrangendo, ainda, o pedido sucessivo, formulado na ação declaratória nº 43, no sentido de poderem ser implementadas, analogicamente ao previsto no art. 319 do Código de Processo Penal, medidas alternativas à custódia quanto a acusado cujo título condenatório não tenha alcançado a preclusão maior, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo *amicus curiae* Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP, o Dr. Miguel Pereira Neto; pelo *amicus curiae* Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB, o Dr. Técio Lins e Silva; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 23.10.2019 (Sessão Extraordinária).

AVISO

Foi publicada em 8/11/2019 a edição extra nº 217-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes e Roberto Barroso, que julgavam parcialmente procedentes as ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 283 do Código de Processo Penal; e do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedentes as ações, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 23.10.2019 (Sessão Ordinária).

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, que acompanhavam o Relator para julgar procedentes os pedidos formulados nas ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54; e do voto do Ministro Luiz Fux, que julgava parcialmente procedentes as ações, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 283 do Código de Processo Penal, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 24.10.2019.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 54 **(3)**

ORIGEM : 54 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADV.(A/S) : CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (11199/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE GARANTIAS PENAIS - IGP
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (4107/DF)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - MÁRCIO THOMAZ BASTOS - IDDD
ADV.(A/S) : DOMITILA KOHLER (207669/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
ADV.(A/S) : MAURICIO STEGEMANN DIETER (40855/PR, 397309/SP, 6891-A/TO)
ADV.(A/S) : DÉBORA NACHMANOWICZ DE LIMA (389553/SP)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (00000/DF)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP
ADV.(A/S) : FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES (RJ128604/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV.(A/S) : RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO (262284/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADV.(A/S) : DEFENSOR-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM
ADV.(A/S) : ELIAS MATTAR ASSAD (9857/PR)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, os Drs. Fábio Tofic Simantob e José Eduardo Cardozo; pelo *amicus curiae* Instituto de Garantias Penais - IGP, o Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Dr. Rafael Muneratti, Defensor Público do Estado de São Paulo; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Pedro Carriello, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, o Dr. Lênio Streck; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Mauricio Stegemann Dieter; pelo *amicus curiae* Conectas Direitos Humanos, a Dra. Sílvia Souza; pelo *amicus curiae* Instituto Ibero Americano de Direito Público - Capítulo Brasileiro - IADP, o Dr. Frederico Guilherme Dias Sanches; e, pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa - Márcio Thomaz Bastos - IDDD, o Dr. Hugo Leonardo. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.10.2019.

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedentes os pedidos formulados nas ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54 para assentar a constitucionalidade do artigo 283 do Código de Processo Penal e, como consequência, determinava a suspensão de execução provisória de pena cuja decisão a encerrá-la ainda não haja transitado em julgado, bem assim a libertação daqueles que tenham sido presos, ante exame de apelação, reservando-se o recolhimento aos casos verdadeiramente enquadráveis no art. 312 do mencionado diploma processual, abrangendo, ainda, o pedido sucessivo, formulado na ação declaratória nº 43, no sentido de poderem ser implementadas, analogicamente ao previsto no art. 319 do Código de Processo Penal, medidas alternativas à custódia quanto a acusado cujo título condenatório não tenha alcançado a preclusão maior, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela Advocacia-Geral da União, o Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 23.10.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes e Roberto Barroso, que julgavam parcialmente procedentes as ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 283 do Código de Processo Penal; e do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedentes as ações, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 23.10.2019 (Sessão Ordinária).

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, que acompanhavam o Relator para julgar procedentes os pedidos formulados nas ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54; e do voto do Ministro Luiz Fux, que julgava parcialmente procedentes as ações, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 283 do Código de Processo Penal, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 24.10.2019.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.554 **(4)**

ORIGEM : ADI - 94415 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - ASSEMA
ADV.(A/S) : ALESSANDRO RAVAZZANI (29209/PA)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 14.590, de 22 de dezembro de 2004, do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

CARGO PÚBLICO - PROVIMENTO - PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO - AUSÊNCIA - INADEQUAÇÃO. Na forma da jurisprudência do Supremo, sedimentada com a edição do verbete vinculante nº 43 da Súmula, conflita com a Constituição Federal toda modalidade de provimento a propiciar a servidor, sem prévia aprovação em concurso público, cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.873 **(5)**

ORIGEM : 5873 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou-a improcedente, no sentido de reconhecer a constitucionalidade formal da Lei nº 17.142/2017 do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Gilmar Mendes e Rosa Weber. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. CONVENÇÃO DE NOVA YORK SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI ESTADUAL 17.142/2017 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA FIXA. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM ESTABELECIMENTOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PÚBLICO. PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS (CF, ART. 24, XIV). IMPROCEDÊNCIA.

1. A Convenção de Nova York, a qual tratou dos direitos das pessoas com deficiência, foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro como norma constitucional (Decreto 6.946/2009), nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal.

2. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse.

3. A Constituição Federal de 1988, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos - União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios - e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e nos Municípios (CF, arts. 24 e 30, inciso I).

4. A Lei Estadual 17.142/2017, ao estabelecer que estabelecimentos públicos e privados com grande circulação de pessoas tenham um *telefone de atendimento ao público adaptado à comunicação das pessoas com deficiência visual, auditiva ou de fala*, não tratou diretamente de telecomunicações, senão buscou uma maior integração e convívio social de pessoas com alguma condição especial, pretendendo, ao mesmo tempo, diminuir as barreiras as quais possam impedir que elas tenham uma plena condição de vida comum em sociedade.

5. Trata-se, portanto, de norma sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência que admite regulamentação concorrente pelos Estados-Membros, nos termos do art. 24, XIV, da Constituição Federal, e em resposta ao chamado constitucional por ações afirmativas em relação ao tratamento dispensado às pessoas portadoras de deficiência.

6. Ação Direta julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.834, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para tipificar o crime de denunciação caluniosa com finalidade eleitoral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte parte vetada da Lei nº 13.834, de 4 de junho de 2019:

"Art. 2º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 326-A:

'Art. 326-A. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral:

.....
.....

§ 3º Incorrerá nas mesmas penas deste artigo quem, comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou fato que lhe foi falsamente atribuído.'"

Brasília, 8 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 563, de 8 de novembro de 2019. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 43, de 2014 (nº 1.978/11, na Câmara dos Deputados), transformado na Lei nº 13.834, de 4 de junho de 2019, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui dois exemplares dos respectivos autógrafos.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR: AR PERFIL INFORMATICA. Processo nº 00100.005572/2019-75.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.412, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial n° 257, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 8 novembro de 2019, considerando o disposto na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, o disposto na Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, tendo em vista as disposições do Decreto n° 4.941, de 29 de dezembro de 2003 e do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.048078/2019-01, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário-Executivo Adjunto para praticar os atos de designação e dispensa dos encargos de substitutos dos titulares dos cargos de Direção e Assessoramento Superior - código DAS, de níveis 101.1 a 101.4, das Funções Comissionadas do Poder Executivo - código FCPE, de níveis 101.1 a 101.4, e designações e dispensas de titulares e substitutos das Funções Gratificadas - símbolo FG, de níveis de 1 a 3.

Art. 2º Subdelegar competência ao Secretário-Executivo Adjunto para praticar os atos de designação e dispensa das Funções Comissionadas Técnicas - código FCT, de níveis 1 a 10 e 13 a 15, e da concessão e dispensa das Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de níveis auxiliar, intermediário e superior.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias n.º 223 e nº 224, de 19 de fevereiro de 2018, publicadas no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 174, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015 nos termos da Instrução Normativa 22 de 2013, e considerando o processo 21018.004034/2019-72 , resolve:

Art. 1º - HABILITAR sob o nº 176/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) TALES LEONE ERLER inscrito(a) no CRMV ES nº 2850/ES para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para suínos no município de Itaguaçu, para as propriedades relacionadas no respectivo processo, observando as normas e dispositivos legais em vigor .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 175, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo 21018.002831/2019-15, resolve:

Art. 1º - CANCELAR, a pedido, a Habilitação nº 152/ES concedida ao(a) Médico(a) Veterinário(a) HUGO AZEVEDO TERRÃO inscrito(a) no CRMV ES nº 1534 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA no Estado do Espírito Santo, revogando a Portaria SFA-ES 134/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 176, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 2.023, publicada no DOU de 13/06/2019; e das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e considerando as informações constantes do processo SFA - ES nº 21018.004024/2019-37 resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o número 19/2019/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) Arnaldo Moyses Salviato, inscrito(a) no CRMV-ES nº 47, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E para esterco e cama de aviário, nos municípios de Domingos Martins e Marechal Floriano, no Estado do Espírito Santo para as propriedades relacionadas no processo em referência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 5.243, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando o disposto no artigo 2.o do Anexo I da Instrução Normativa nº 66/2006, e o que consta do processo SEI nº 21024.004538/2019-11, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Ecotec Brasil Tratamentos Fitossanitários Ltda. - EPP, sob o número BR MT 522, CNPJ nº 09.109.958/0005-13, localizada na Rua Aparecido Leal Monteiro, nº 46, Bairro Coophasem, no município de Rondonópolis-MT, CEP: 78.735-543, para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, à base de fosfina e brometo de metila, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos e subprodutos, nas modalidades de Fumigação em Contêineres (FEC) e Fumigação sob Câmara de Lona (FCL).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21018.001710/2016-11, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de bulbos (Categoria 3, Classe 4) de alho (Allium sativum) produzidos no Egito, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os bulbos de alho devem estar acondicionados em embalagens novas, livres de solo e resíduos vegetais.

Art. 3º O envio deverá estar acompanhado de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Egito, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - "O envio foi tratado com Brometo de Metila (dose de 48 g/m³, durante 2,5 horas de exposição, à temperatura entre 21 e 26°C, sob pressão atmosférica normal), para o controle de Rhizoglyphus robini, Brachycerus muricatus, Delia antiqua, Delia hirticrura e Eumerus amoenus, sob supervisão oficial".

e

"O envio foi inspecionado e encontra-se livre de Rhizoglyphus robini, Brachycerus muricatus, Delia antiqua, Delia hirticrura e Eumerus amoenus".

Art. 4º As partidas serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), podendo ser coletadas amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que poderá, a critério da fiscalização agropecuária, ficar depositário da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º No caso de interceptação de pragas quarentenárias, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF do Egito será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º A ONPF do Egito deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária das regiões de produção de alho a ser exportado ao Brasil.

Art. 7° O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 8° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.031149/2016-86, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de frutos frescos (Categoria 3, Classe 4) de uva (**Vitis vinifera**) produzidos no Egito, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º O envio deverá estar acompanhado de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Egito, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - "O envio foi fumigado com brometo de metila para o controle de *Lobesia botrana e Brevipalpus lewisi***,** sob supervisão oficial na dose de 64 g/m³, por 3 horas de exposição, a temperatura entre 4,5 e 9,9 °C, sob pressão atmosférica normal, seguido de tratamento a frio à temperatura de 1,11°C ou menos, por pelo menos 14 dias de exposição, para o controle de *Bactrocera zonata*, sob supervisão oficial";

e

"O envio foi inspecionado e encontra-se livre de *Lobesia botrana, Brevipalpus lewisi e* Bactrocera zonata".

II - "O pomar foi submetido à inspeção oficial durante o desenvolvimento dos frutos e não foram detectadas *Icerya seychellarum, Nipaecoccus viridis, Monilinia fructigena e Theba pisana*";

e

"O envio foi inspecionado e encontra-se livre de Icerya seychellarum, Nipaecoccus viridis, Monilinia fructigena e Theba pisana".

Art. 3º As partidas serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), podendo ser coletadas amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que poderá, a critério da fiscalização agropecuária, ficar depositário da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 4º No caso de interceptação de pragas quarentenárias, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF do Egito será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º A ONPF do Egito deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária das regiões de produção de uva a ser exportada ao Brasil.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta normativa.

Art. 7º A Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 653, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193086 - Plano Anual 2020 - Instituto HAHAHA
Instituto HaHaHa
CNPJ/CPF: 16.911.508/0001-81
Processo: 01400007616201980
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 2.021.158,00
Prazo de Captação: 11/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Plano Anual 2020 - Instituto HAHAHA, consiste na execução de ações divididas em 4 eixos, sendo: Eixo 1) Intervenções artísticas de artistas profissionais em hospitais públicos de Belo Horizonte/MG e ações complementares: cortejos musicais de festas populares nos hospitais atendidos e realização de Causos e Acasos; Eixo 2) Capilarização das intervenções artísticas de artistas profissionais em hospital público de atendimento ao publico idoso e Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's públicas de Belo Horizonte/MG; Eixo 3) Produção e montagem de espetáculo teatral, por meio de uma criação colaborativa e de dramaturgia inédita inspirado na arte dos palhaços de hospitais e realização de apresentações do espetáculo; Eixo 4) Realização de oficinas de palhaçaria para adolescentes e jovens de escolas públicas de Belo Horizonte; e Contrapartida Social: apresentação do do espetáculo "Zona de Risco" com roda de conversa em escola pública de Belo Horizonte/MG.

193087 - Plano Anual de Atividades 2020
INSTITUTO GERANDO FALCÕES
CNPJ/CPF: 18.463.148/0001-28
Processo: 01400007617201924
Cidade: Poá - SP;
Valor Aprovado: R$ 6.410.102,14
Prazo de Captação: 11/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto visa à manutenção das atividades culturais permanentes do Instituto Gerando Falcões, sendo certo que todas as atividades são voltadas ao público infantil e jovem, moradores de regiões periféricas.O Instituto Gerando Falcões pretende realizar em suas unidades oficinas de canto coral, orquestra, percussão, teatro, dança, artes visuais, arte de contar história, Cursos de audiovisual e produção de música, sessões de cinema, espetáculo artístico profissionais, mostra cultural e apresentações orquestra, todas as atividades serão gratuitas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193081 - Plano Anual de Atividades SIM 2020
INSTITUTO SIM - SEMPRE INCENTIVANDO MUSICA
CNPJ/CPF: 00.762.927/0001-69
Processo: 01400007611201957
Cidade: Porto União - SC;
Valor Aprovado: R$ 52.900,00
Prazo de Captação: 11/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta objetiva a manutenção pelo Instituto SIM - Sempre Incentivando Música, de um programa de educação musical destinado à formação e aperfeiçoamento, de forma permanente e gratuita, prioritariamente à população infanto juvenil de qualquer nível escolar e de renda, extensivo também à jovens e adultos, proporcionando oportunidade de acesso, fruição e de iniciação ao trabalho na área da música instrumental por meio de apresentações musicais e ações formativas culturaisde sua Banda Sinfônica.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
193082 - Exposição Editoras de Moda no Brasil
LUSTE PROJETOS EDITORIAIS E CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83
Processo: 01400007612201900
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 569.662,50
Prazo de Captação: 11/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A exposição "Editoras de Moda no Brasil", propõe evidenciar e democratizar o conteúdo publicado no livro, com mesmo título, e em Imagens, Vídeos e Áudios, envolvidos por estruturas que remetem a "Cápsulas do Tempo", criar uma experiência interativa com o público. Com acesso gratuito,o visitante conhecerá a história das profissionais que dedicaram suas vidas às criações jornalísticas voltadas ao universo da moda, arte, fotografia e comportamento. E, como essa profissão de "Editora" se desenvolveu ao longo de muitos anos, adequando-se e criando uma nova forma de comunicar por meio de diversos tipos de plataformas.

193083 - Ricardo Bueno | reverdecer
RICARDO CRUZ BUENO
CNPJ/CPF: 583.715.919-34
Processo: 01400007613201946
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 199.949,76
Prazo de Captação: 11/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Esta proposta prevê o lançamento artístico de Ricardo Bueno, após 20 anos de produção e desenvolvimento artístico não-profissional. Reverdecer traz uma nova faceta de Ricardo Bueno, oculta ao público, com obras desconhecidas, entre trabalhos antigos e outros feitos exclusivamente para este projeto. Desenhos, gravuras e pinturas revelam um novo antigo artista paranaense, nesta exposição inédita, gratuita, a ser realizada em Curitiba. Serão produzidas réplicas de obras a serem distribuídas gratuitamentes, impressas em papel especial para este fim. Haverá aula/palestra gratuita no local expositivo como contrapartida social.

193084 - Invisual
ANDRE BAIA DE JESUS
CNPJ/CPF: 049.227.119-45
Processo: 01400007614201991
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 170.005,00
Prazo de Captação: 11/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar uma exposição de artes com foco na pintura cega e estímulos sensoriais para representação de arquétipos comportamentais, utilizando a sensibilidade e a capacidade intuitiva do artista. Promover como ações formativas culturais a apresentação da técnica para professores da rede pública de ensino, incentivando sua aplicação em sala de aula.

193085 - FUTURO PRIMITIVO
LUIZ LAVALLE FILHO
CNPJ/CPF: 033.890.419-07
Processo: 01400007615201935
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 339.715,06
Prazo de Captação: 11/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: REALIZAÇÃO DE 02 EXPOSIÇÕES DO ARTISTA PLÁSTICO LUIZ LAVALLE NUMA GALERIA DE ARTE EM CURITIBA E NUMA GALERIA EM SÃO PAULO, AMBAS EM 2020. SERÃO EXPOSTAS 20 OBRAS EM PINTURAS À ÓLEO. AMBAS AS EXPOSIÇÕES SERÃO GRATUITAS. TAMBÉM SERÁ PRODUZIDO UM CATÁLOGO ESPECIAL DO ARTISTA COM UMA RETROSPECTIVA DE SUA OBRA. TAMBÉM SERÁ REALIZADO UM VÍDEO INSTITUCIONAL COMO CONTRAPARTIDA SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. ALÉM DISTO, UMA OFICINA DE ARTES SERÁ OFERECIDA TAMBÉM COMO CONTRAPARTIDA.

PORTARIA Nº 654, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180143 - Teatro a Bordo - Caixola de Histórias
TALITA BERTHI ZANOVELLI - ME
CNPJ/CPF: 06.927.664/0001-87
Cidade: Santos - SP;
Valor Complementado: R$ 624.545,39
Valor total atual: R$ 1.874.276,22

PORTARIA Nº 655, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181908 - Florbela
Ditirambo Eventos Culturais Ltda-Me
CNPJ/CPF: 68.611.060/0001-84
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 06/11/2019 à 31/12/2019

182809 - COMA
LEANDRO ALVES DA SILVA 00326541381
CNPJ/CPF: 18.191.358/0001-04
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 05/11/2019 à 31/12/2019

185524 - CONSENTIMENTO
MUK PRODUÇÕES S/S LTDA. ME
CNPJ/CPF: 13.353.285/0001-96
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 05/11/2019 à 31/12/2019

185864 - Centro Cultural Comunitário de Piquete Velho
ASSOCIACAO COMUNITARIA NOVO HORIZONTE B PIQUETE VELHO
CNPJ/CPF: 00.928.638/0001-97
Cidade: Sapiranga - RS;
Prazo de Captação: 05/11/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181337 - Vida Caipira: Uma Celebração a Música e Cultura Sertaneja
José Adolfo Medeiros
CNPJ/CPF: 084.970.908-37
Cidade: São Joaquim da Barra - SP;
Prazo de Captação: 07/11/2019 à 31/12/2019

181660 - LAÇOS BRASIL POLÔNIA - Música e Cultura no Paraná
ASSOCIACAO MUSICA & CENA BRASIL
CNPJ/CPF: 05.626.937/0001-90
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 06/11/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
186044 - Exposição de Artes Visuais - Carioca, o rio do Rio!
PLANETAPONTOCOM
CNPJ/CPF: 06.992.318/0001-82
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 05/11/2019 à 31/12/2019

186060 - Expo Diversos
CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 05/11/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182743 - Cantos de Leitura - Quarta Edição
Educare Produções Ltda- Me

CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 05/11/2019 à 31/12/2019

185143 - Presença Árabe em Anápolis (nome provisório)
PPX, PROMOCOES, EVENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.286.275/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 06/11/2019 à 31/12/2019

185743 - Brasil: uma história do amanhã
ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 05/11/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
176498 - Summernigth - Lírios dos Vale segunda edição
RODRIGO GOES RODRIGUES
CNPJ/CPF: 217.421.848-80
Cidade: Guarulhos - SP;
Prazo de Captação: 08/11/2019 à 31/12/2019

184266 - Projeto ELLAS - Movendo o planeta
CILVANA APARECIDA MESSIAS 10147288860
CNPJ/CPF: 18.378.237/0001-76
Cidade: Osasco - SP;
Prazo de Captação: 06/11/2019 à 31/12/2019

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 96, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 do Anexo I do Decreto nº 9674, de 2 de janeiro de 2019, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1° - Tornar público o resultado final da 32ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projeto qualificado em caráter final) do referido Edital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FADEL RIHAN

ANEXO I

Projetos qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-1617246153	FICCIONALIZAR - Ficcionalização para Séries de Documentários para TV - LABs e Encontro com Players	BABA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS E ARTISTICAS LTDA - ME	PE	C. R$100.000,00 até R$200.000,00	R$ 120.000,00	9	6	0	2	3	20

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 91, de 29 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2019, Seção 1, caderno eletrônico, página 6:

Onde se lê: PORTARIA Nº 91, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Leia-se: PORTARIA Nº 95, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO Nº 125, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto LOCAÇÃO WDC - 04 COMPLEXOS, apresentado pela empresa Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.917.486/0001-40, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO EM SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à aquisição de equipamentos para locação e instalação nas seguintes salas de exibição:

1. Espaço Itaú de Cinema Brasília, localizado na ST SGCV S/N, Lote 22/Loja ancora 3-A - 2PAV, CEP 71.215-900 - Guara, Brasília/DF

2. Espaço Itaú de Cinema Pompéia, localizado na Rua Palestra Itália, 500/3º pavimento, CEP 05.005-030 - Pompéia, São Paulo/SP.

3. Espaço Itaú de Cinema Botafogo, localizado na Praia de Botafogo, 316/Térreo, CEP 22.250-040 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

4. LN da Rocha, localizado na Rua Sergipe, 2620, CEP 85.884-00 - São Cristóvão, Medianeira/PR.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

EDILASIO SANTANA BARRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 15-E, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

16-0734 DIÁRIOS DE INTERCÂMBIO.
Processo: 01416.008328/2016-21
Proponente: ANANÃ PRODUÇÕES EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.
CNPJ: 01.473.536/0001-97
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
Valor total aprovado: de R$ 9.545.196,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 803.068,05 para R$ 1.550.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 23947-X
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.600.000,00 para R$ 1.353.068,05
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 23949-6
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 23948-8

17-0108 A FÓRMULA DO AMOR.
Processo: 01416.007215/2016-16
Proponente: QUEROSENE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.545.487/0001-04
Valor total aprovado: R$ 4.210.910,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de 0,00 para R$ 581.878,66
Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 12661-6
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 581.878,66 para R$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 9266-5

16-0838 POR UM FIO.
Processo: 01416.013304/2016-93
Proponente: IMAGEM FILMES PRODUTORA LTDA.
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 02.736.672/0001-95
Valor total aprovado: R$ 5.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 800.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 750.000,00 para R$ 1.750.000,00
Banco: 001 - agência: 3425-8 conta corrente: 6266-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3425-8 conta corrente: 6454-8
Valor aprovado no artigo Art. 39 MP nº 2.228-1/01: de R$ 200.000,00 para R$ 0,00

16-0097 NOSSO SONHO.
Processo: 01580.009408/2016-00
Proponente: URCA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.256.465/0001-21
Valor total aprovado: R$ 8.453.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 812.500,00 para R$ 900.000,00
Banco: 001 - agência: 3223-9 conta corrente: 21628-3
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.217.500,00 para R$ 1.130.000,00
Banco: 001 - agência: 3223-9 conta corrente: 21441-8
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3223-9 conta corrente: 21439-6

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 318, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Portaria nº 69 de 22 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a regulamentação de diretrizes para a preservação do Conjunto Rural de Rio da Luz, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, V do Anexo I do Decreto nº 9238 de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto Lei n° 25 de 30 de novembro de 1937 e o que consta no processo administrativo n° 01510.0005812017-49, resolve:

Art. 1° A Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 4º-A As intervenções propostas para o ENTORNO DA CASA RUX deverão garantir a preservação da visibilidade e da ambiência da Casa Erwin Rux e ranchos anexos."

"Art. 9º-A O ENTORNO DA CASA RUX é constituído pelo lote no qual está inserida a Casa Erwin Rux bem tombado individualmente junto com seus ranchos anexos, que expressa valores histórico e de belas-artes. Essas edificações estão inseridas em uma paisagem natural que ainda conserva características predominantemente rurais, apesar da proximidade com o centro urbano."

"Capítulo III ....."

"Seção III - Critérios de intervenção para o Entorno da Casa Rux"

"Art. 23-A. A pavimentação das vias (ruas, travessas, alamedas, etc.) derivadas de projetos de parcelamento (loteamentos, condomínios horizontais, etc.) deverá ser feita com material que permita a permeabilidade do terreno, como paralelepípedos, blocos intertravados de qualquer tipo ou pisograma, sendo vedado o uso de composições coloridas ou de pavimentação asfáltica."

"Art. 23-B. Deverá ser evitada qualquer supressão de cobertura vegetal de porte existente nos lotes, ficando vedada a realização de terraplanagem para execução dos parcelamentos, que deverão adaptar-se às condições naturais dos terrenos, exceto para abertura e traçado de vias."

"Art. 23-C. Terraplanagens, movimentação de terra, cortes e outros serviços que impliquem na mudança do perfil topográfico dos terrenos apenas poderão ser autorizados se acompanhados de projeto ou anteprojeto urbanístico e/ou arquitetônico do que se pretende construir no local."

"Art. 23-D. Em todos os casos de parcelamento deverão ser respeitados os parâmetros constantes no Anexo II e seguidas as seguintes orientações:

I - O desenho urbano dentro dos loteamentos e/ou condomínios horizontais deverá configurar sequências de espaços de características diversificadas, evitando traçados retilíneos contínuos ou ocupações marcadamente regulares.

II - Em novos loteamentos e/ou condomínios horizontais, as Áreas de Tratamento Paisagístico de Uso Comunitário deverão ser locadas de forma a minimizar o impacto do novo empreendimento na percepção e compreensão dos atributos do bem tombado.

III - Do Projeto Urbanístico para o loteamento e/ou condomínio horizontal deverá fazer parte também um Projeto Paisagístico, prevendo arborização de todas as vias internas e manutenção de vegetação existente."

"Art. 23-E. As novas edificações deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Paredes externas com altura máxima de 6 (seis) metros e cumeeiras com altura máxima de 10 (dez) metros, ambos contados a partir do nível do solo.

II - Telhados com no mínimo duas águas, inclinação mínima de 35%, cobertura com telhas nas cores marrom, verde escuro, terracota ou em cerâmica natural e acabamento não brilhoso.

III - Nas paredes externas são vedadas tonalidades vibrantes, acabamentos brilhosos e revestimentos cerâmicos.

IV - Nas esquadrias externas são vedados vidros fumês, reflexivos e/ou coloridos. Não são permitidas esquadrias externas sem moldura/caixilho.

V - Os volumes destinados ao abrigo de reservatórios ou caixas d'água deverão estar abrigados sob os panos do telhado ou posicionados de forma que a sua visualização seja a menor possível a partir das visadas preferenciais.

VI - São vedados projetos que resultem em falsos históricos."

"Art. 23-F. Os cercamentos (muros, muretas e cercas) deverão seguir as seguintes características:

I - Se construídos com elementos vazados (madeira ou metal), a altura máxima será de 1,80 metros;

II - Se construídos com materiais opacos (tijolos, blocos de pedra ou outro material similar), a altura máxima será de um metro.

III - Se construídos com elementos mistos (embasamento em materiais opacos e porção superior com elementos vazados), a altura máxima será de 1,80 metros, com embasamento de, no máximo, um metro de altura.

IV - Se construídos com alambrados suportado por mourões, a altura máxima será de 2,20 metros;

V - Nos muros e cercamentos, são vedadas tonalidades vibrantes, acabamentos brilhosos e revestimentos cerâmicos.

VI - Fica vedada a construção de portais."

Art. 2º Os arts.1º, 2º, 3º. 4º. 5º, 6º, 7º, 15, 19, 23, 24, 25, 27 e denominações de seções e capítulos da Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Regulamentar e estabelecer os critérios para intervenção no Conjunto Rural de Rio da Luz e na área de entorno da Casa Erwin Rux." (NR)

"Art. 2º .....

V - Visadas preferenciais: eixos estratégicos de visualização e apreensão dos elementos construídos e sua relação com a paisagem, que se formam a partir das estradas principais (Rua Eurico Duwe e Erwin Rux).

VI - Falso histórico: utilização de composições volumétricas e de elementos decorativos em novas construções, ou em intervenções em edifícios existentes, inspirados em tipologias ou estilos históricos, locais ou estrangeiros e que estejam desassociados dos processos construtivos tidos como tradicionais e que tendem a falsear a leitura do conjunto autêntico, comprometendo sua compreensão." (NR)

"Art. 3º A presente Portaria aplica-se ao Conjunto Rural de Rio da Luz e à área de entorno da Casa Erwin Rux, doravante denominadas SÍTIO TOMBADO e ENTORNO DA CASA RUX, respectivamente, conforme plantas 1/2 e 2/2 constantes no Anexo I desta Portaria." (NR)

"Art. 4º As intervenções propostas para o SÍTIO TOMBADO deverão levar em conta a preservação, a valorização e a qualificação da paisagem das áreas tombadas, visando garantir a perduração das características rurais e a permanência dos valores históricos, etnográficos e paisagísticos que justificaram seu tombamento." (NR)

"Art. 5º Quaisquer intervenções a serem realizadas no SÍTIO TOMBADO e no ENTORNO DA CASA RUX dependem de autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme dispõem os artigos 17 e 18 do Decreto-Lei n° 25 de 30 de novembro de 1937, cujos procedimentos de avaliação e aprovação dar-se-ão no âmbito da Superintendência do IPHAN em Santa Catarina." (NR)

"Art. 6º Para procedimentos de análise e autorização pelo IPHAN das intervenções no SÍTIO TOMBADO e no ENTORNO DA CASA RUX, deverá ser observado o que dispõe a Portaria IPHAN nº 420, de 22 de dezembro de 2010." (NR)

"Art. 7º Para fins de caracterização e regulamentação, o SÍTIO TOMBADO será dividido em Setores de Tombamento (Setores T), conforme planta 2/2 constante do Anexo I desta Portaria." (NR)

"Seção II - Caracterização do Entorno da Casa Rux" (NR)

"Capítulo III - Critérios de Intervenção" (NR)

"Seção I - Critérios para intervenção urbanística no Sítio Tombado"

"Art. 15. Novos loteamentos e/ou condomínios horizontais serão permitidos de acordo com os parâmetros constantes no Anexo II e em conformidade com as seguintes orientações:

I - O desenho urbano dentro dos loteamentos e/ou condomínios horizontais deverá configurar sequências de espaços de características diversificadas, evitando traçados retilíneos contínuos ou ocupações marcadamente regulares perceptíveis a partir de qualquer ponto das ruas Eurico Duwe e Erwin Rux.

II - Em novos loteamentos e/ou condomínios horizontais, as Áreas de Tratamento Paisagístico de Uso Comunitário deverão ser locadas de forma a minimizar o impacto do novo empreendimento na percepção e compreensão dos atributos do SÍTIO TOMBADO.

III - Do Projeto Urbanístico para o loteamento e/ou condomínio horizontal deverá fazer parte também um Projeto Paisagístico, prevendo arborização de todas as vias internas e manutenção de vegetação existente." (NR)

"Seção II - Critérios para intervenção arquitetônica no Sítio Tombado" (NR)

"Art. 19 .....

I - Paredes externas com altura máxima de 6 (seis) metros e cumeeiras com altura máxima de 10 (dez) metros, ambos contados a partir do nível do solo.

II - Telhados com no mínimo duas águas, inclinação mínima de 50%, cobertura com telhas nas cores marrom, verde escuro, terracota ou em cerâmica natural e acabamento não brilhoso.

III - Nas paredes externas são vedadas tonalidades vibrantes, acabamentos brilhosos e revestimentos cerâmicos.

IV - Nas esquadrias externas são vedados vidros fumês, reflexivos e/ou coloridos. Não são permitidas esquadrias externas sem moldura/caixilho.

V - Os volumes destinados ao abrigo de reservatórios ou caixas d'água deverão estar abrigados sob os panos do telhado ou posicionados de forma que a sua visualização seja a menor possível a partir das visadas preferenciais.

VI - São vedados projetos que resultem em falsos históricos." (NR)

"Art. 23. Em todos os setores de TOMBAMENTO os cercamentos (muros, muretas e cercas) deverão seguir as seguintes características:

I. .....

II - Se construídos com materiais opacos (tijolos, blocos de pedra ou outro material similar), a altura máxima será de um metro.

III - Se construídos com elementos mistos (embasamento em materiais opacos e porção superior com elementos vazados), a altura máxima será de 1,80 metros, com embasamento de, no máximo, um metro de altura.

IV - Se construídos com alambrados suportados por mourões, a altura máxima será de 2,20 metros;

VI - Nos muros e cercamentos, são vedadas tonalidades vibrantes, acabamentos brilhosos e revestimentos cerâmicos.

VII - Fica vedada a construção de portais." (NR)

"Art. 24. O IPHAN analisará as propostas de intervenção no SÍTIO TOMBADO e no ENTORNO DA CASA RUX sempre que receber, diretamente do interessado ou via Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, Requerimento acompanhado de documentação correspondente conforme regulamentado pelo artigo 6º e 7º da Portaria IPHAN 420/10." (NR)

"Art. 25. No cumprimento da legislação vigente, o IPHAN exercerá fiscalização no SÍTIO TOMBADO e no ENTORNO DA CASA RUX, sem aviso prévio, sempre que julgar necessário e oportuno.

§ 1º .....

§ 2º O descumprimento das diretrizes e normas estabelecidas para o SÍTIO TOMBADO e no ENTORNO DA CASA RUX ensejará as sanções previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto Lei 25/37, adotando-se o procedimento previsto na Portaria IPHAN nº 187, de 9 de junho de 2010." (NR)

"Art. 27. Após seis meses de aplicação da presente Portaria e verificando-se a necessidade de aperfeiçoamento das diretrizes para análise e autorização das intervenções no SÍTIO TOMBADO e no ENTORNO DA CASA RUX, será possível sua revisão, mediante avaliação técnica da Superintendência do IPHAN em Santa Catarina e pelo Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN." (NR)

Art. 3º Os Anexos I e II da Portaria nº 69 de 22 de fevereiro de 2013 passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2013: parágrafo único do art. 5º, art. 9º, art. 10º, §1º do art. 15, art. 16, art. 17, parágrafo único do art. 19, art. 20, art. 21, art. 22, inciso V do art. 23, e incisos I e II e parágrafo único do art. 24.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA

ANEXO I

Planta 1/2 - DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO DE TOMBAMENTO E DO ENTORNO DA CASA RUX

(inserir imagem PRANCHA 1)

Planta 2/2 - SETORIZAÇÃO DO PERÍMETRO DE TOMBAMENTO

(inserir imagem PRANCHA 2)

ANEXO II

PARÂMETROS DE PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Setor	L Mín [m²]	UA Mín [m²]	Te Mín [m]	TO Máx [%]	AF Mín [m]	AL Mín [m]	TA Mín [%]	TP Mín [%]	APE Máx [m]
Setores de Tombamento									
T1	1.000	1.000	30	50	5	5	30	40	6 /10
T2	1.000	500	12	60	5	1,5	30	30	6 /10
T3	3.000	3.000	30	50	5	5	30	40	6 /10
T4	20.000	5.000	30	20	15	5	40	70	6 /10
T5	20.000	20.000	30	20	15	5	40	70	6 /10
Entorno da Casa Rux									
ECR	20.000	5.000	30	20	15	5	40	70	6/ 10

Legenda	
L Mín	Tamanho mínimo do lote
UA Mín	Tamanho mínimo da unidade autônoma
Te Mín	Testada mínima do lote
TO Máx	Taxa de ocupação máxima das edificações dentro do lote
AF Mín	Afastamento frontal mínimo das edificações dentro do lote
AL Mín	Afastamento lateral mínimo das edificações dentro do lote
TA Mín	Taxa de arborização mínima
TP Mín	Taxa de permeabilidade mínima
APEMáx	Altura máxima das paredes externas/Altura máxima da cumeeira
T1	Setor Urbano com Proteção
T2	Setor Áreas Urbanizadas com Proteção
T3	Setor de Preservação Paisagística de Fundo de Vale
T4	Setor de Preservação Paisagística de Planície
T5	Setor de Preservação Paisagística de Encosta
ECR	Entorno da Casa Rux

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 72, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

IV - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01- Processo nº 01514.004516/2016-71
Projeto: Programa de Levantamento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área da Fazenda Sete de Abril
Arqueóloga Coordenadora: Maritza dos Santos Dode
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-MG
Área de Abrangência: Município Jacutinga, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02- Processo nº 01506.003391/2014-08
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial e Comercial Fazenda Cantagalo - Resgate do Sítio Arqueológico Cantagalo e Educação Patrimonial
Arqueóloga Coordenadora: Rucirene Miguel
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Raeto Ulrico Schreiber
Empreendimento: Fazenda Montanha
Processo n. º 01422.000270/2019-31
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Fazenda Montanha
Arqueólogo Coordenador: João Luiz de Oliveira Lopes
Arqueólogo Coordenador de Campo: Ênio Nunes Gomes Júnior
Área de Abrangência: Município de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins
Prazo de validade: 02 (dois) meses

02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: TECPAC Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Parque Ecológico
Processo n. º 01506.002406/2019-17
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de implantação do Loteamento Jardim Parque Ecológico
Arqueóloga coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de campo: David Lugli Turtera Pereira
Apoio institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Araras, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

03- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Faro Desenvolvimento e Locação de Projeto Ltda.
Empreendimento: UFV Faro Ponta da Pedra I e II
Processo n. º 01498.001099/2019-01
Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da UFV Faro Ponta da Pedra I e II
Arqueóloga Coordenadora: Suzanne Lima Fernandes
Arqueóloga Coordenadora de Campo: Jordanna da Silva Carvalho
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia - Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP
Área de Abrangência: Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construnível Energias Renováveis LTDA
Empreendimento: CGH Biriba
Processo n. º 01510.000875/2018-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Biriba
Arqueólogo Coordenador: Éberson Martins do Couto
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Iomerê e Treze Tílias, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Centrais Elétricas Cesar Filho LTDA
Empreendimento: Jazida 03 Garapa Extração de Calcário e Dolomito e Beneficiamento Associado
Processo n. º 01410.000094/2019-76
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da na área da Jazida 03 Garapa Extração de Calcário e Dolomita e Beneficiamento Associado
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Roberval de Santana Souza Junior
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Nova Brasilândia do Oeste, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Centrais Elétricas Cesar Filho LTDA
Empreendimento: Jazida 02 Tanque Extração de Calcário e Dolomito e Beneficiamento Associado
Processo n. º 01410.000093/2019-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Jazida 02 Tanque Extração de Calcário e Dolomita e Beneficiamento Associado
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Roberval de Santana Souza Junior
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Nova Brasilândia do Oeste, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Centrais Elétricas Cesar Filho LTDA
Empreendimento: Jazida 01 Diniz Extração de Calcário e Dolomito e Beneficiamento Associado
Processo n. º 01410.000092/2019-87
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Jazida 01 Diniz Extração de Calcário e Dolomita e Beneficiamento Associado
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Roberval de Santana Souza Junior
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Nova Brasilândia do Oeste, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: JMN Mineração S/A
Empreendimento: Mina Baú
Processo n. º 01514.900721/2017-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico: Implantação da Mina Serra do Baú
Arqueólogo Coordenador: Anderson Barbosa Alves Pereira
Arqueólogo de Campo: Ênio Nunes Gomes Júnior
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Barão de Cocais e Santa Barbara, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteamento Residencial Barcelo II Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial Barcelona II
Processo nº 01506.007356/2017-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Barcelona II
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lôbo
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Araçatuba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Empreendimento: Emissário de Esgoto
Processo n. º 01506.001472/2019-70
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Emissário de Esgoto
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueóloga Coordenadora de Campo: Tânia Ferraz de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

11- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Central Eólica São Felício
Empreendimento: CGE São Felício
Processo n. º 01496.000381/2019-83
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGE São Felício
Arqueóloga Coordenadora: Leidiana Alves da Mota
Arqueóloga de Campo: Wandson Santos dos Anjos
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá - Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará
Área de Abrangência: Município de Aracati, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Horizonte Energias Renováveis Ltda.
Empreendimento: Parque Eólico Acauã II
Processo n. º 01421.000232/2019-98
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Acauã II
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique Santos Gaspar
Arqueóloga Coordenadora de Campo: Ana Flávia Sousa Silva
Área de Abrangência: Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nádia Regina Doerner
Empreendimento: CGH Alvorada
Processo n. º 01425.000364/2019-80
Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na CGH Alvorada
Arqueóloga Coordenadora: Suzanne Lima Fernandes
Arqueólogos Coordenadores de Campo: Mario Augusto Manzine Júnior e Francisco Barroso Rotondaro Romani
Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais (Ecoss)
Área de Abrangência: Municípios de Sinop e Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

14- Enquadramento IN: III
Empreendedor: Mateus Supermercado S.A.
Empreendimento: Mix Mateus Sítio Crateus
Processo n. º 01494.000563/2019-74
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do empreendimento Mix Mateus Sítio Crateus
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Janaína Ferreira Martins
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
Área de Abrangência: Municípios de São José do Ribamar e São Luís, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 01 (um) mês

15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sítio da Boa Vista Loteadora Imobiliária SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Vista Bela
Processo n. º 01506.003853/2019-93
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de implantação do Loteamento Jardim Vista Bela
Arqueóloga coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de campo: Sonia Cristina Henriques Cunha
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Matão, no Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ecovita Construtora e Incorporadora Ltda.
Empreendimento: Loteamento Parque Verde 1 e 2
Processo n. º 01506.000350/2019-66
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Parque Verde 1 e 2
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Tânia Ferraz de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: município de Bauru, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

17- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Martifer Renováveis LTDA
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Bom Lugar Norte (UFV Bom Lugar Norte IV, a IX)
Processo n. º 01496.000416/2016-31
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Complexo Fotovoltaico Bom Lugar Norte (Usinas Fotovoltaicas - UFV Bom Lugar IV A IX)
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Arqueólogos de Campo: Daniel Bertrand, Anderson de Santana Castro e Rômulo Timóteo Macedo Barbosa
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Semiótica do Ceará - NARSE - Universidade Estadual do Ceará (UECE)
Área de Abrangência: Município de Icó, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 64, de 27 de setembro de 2019, Seção 1, Página 16, Anexo IV, Autorização nº 02, processo nº 01506.003405/2019-90, publicada em 30/09/2019, onde se lê: "Arqueólogo de campo: Luiz Fernando Erig Lima", leia-se: "Arqueólogo de campo: David Lugli Turtera Pereira".

Na Portaria nº 70, de 01 de novembro de 2019, Seção 1, Página 13, Anexo V, Autorização nº 18, publicada em 04/11/2019, onde se lê: "01504.000204/2018-33", leia-se: "01504.000240/2018-33".

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.878-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044725/2018-68, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Comunitária Chapada FM, CNPJ nº 28.496.664/0001-02, cuja sede se situa na Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº, Centro,, na localidade de Teresina de Goiás, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.992, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Canal "IdearumMCTIC" e cria a Equipe de Avaliação de Projetos de Pesquisadores e Desenvolvedores - EAPPD, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o canal "IdearumMCTIC" no sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, com a finalidade de viabilizar a apresentação voluntária e gratuita de ideias, pesquisas, projetos e protótipos, na área de ciência, tecnologia, inovação e comunicações, por pesquisadores e desenvolvedores interessados em contribuir com o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

Art. 2º Para a submissão de qualquer proposta por meio do canal "IdearumMCTIC", deve o proponente:

I - apresentar a "Declaração de Ciência e Concordância", conforme modelo constante no Anexo, por meio da qual declara estar ciente e concorda com as disposições previstas nesta Portaria, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados juntamente com a proposta; e

II - submeter as ideias, pesquisas, projetos e protótipos, por meio do Formulário de Informações da Proposta, que se encontra disponível na página do MCTIC.

§ 1º O pesquisador ou desenvolvedor participante é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

§ 2º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime ou contravenção.

Art. 3º As propostas recebidas pelo canal "IdearumMCTIC" serão avaliadas e, se forem selecionadas, receberão orientações sobre acesso às políticas públicas desenvolvidas pelo MCTIC em suas respectivas áreas temáticas.

§ 1º Não haverá nenhum tipo de contraprestação financeira, incentivo ou financiamento ao pesquisador ou desenvolvedor em razão do recebimento ou seleção de propostas.

§ 2º O cadastramento das propostas não interfere nos direitos de propriedade intelectual envolvidos nas ideias, pesquisas, projetos e protótipos apresentados, que permanecem resguardados conforme legislação vigente.

Art. 4º A avaliação e seleção das propostas serão realizadas pela Equipe de Avaliação de Projetos de Pesquisadores e Desenvolvedores - EAPPD, criada no âmbito do MCTIC, com as seguintes atribuições:

I - conhecer as ações previstas no Planejamento Estratégico do MCTIC e no Plano Plurianual, nos Planos de Ação das diversas Secretarias, bem como os projetos e programas desenvolvidos nas Unidades Vinculadas ao MCTIC, para discernir e orientar o melhor aproveitamento das ideias pesquisas, projetos e protótipos apresentados pelo canal "IdearumMCTIC", em prol do desenvolvimento da pesquisa e da inovação;

II - catalogar o material recebido pelo canal "IdearumMCTIC" em cadastro próprio e realizar as estatísticas necessárias para permitir consultas e avaliação dos resultados;

III - emitir parecer sobre os níveis de Tecnology Readiness Level - TRL e a adequabilidade, praticabilidade e aceitabilidade das propostas, bem como a sua aderência aos interesses estratégicos do MCTIC;

IV - responder aos interessados que tiverem propostas selecionadas, fornecendo-lhes orientação, em função do nível real de TRL avaliado pela Equipe, e propondo-lhes ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação, como forma de motivação; e

V - avaliar e propor às Secretarias finalísticas as propostas de seus interesses apresentadas pelo portal, conforme o nível de TRL de cada proposta, ou enviar diretamente à determinada Secretaria, caso se trate de alguma atividade específica já em curso.

§ 1º A EAPPD poderá solicitar apoio de especialistas e consultores ad hoc, para melhor avaliar as propostas e sua aderência a atividades específicas do MCTIC.

§ 2º Outras atribuições atinentes à política de pesquisa e inovação do MCTIC poderão ser conferidas à EAPPD.

Art. 5º A EAPPD será composta por servidores do MCTIC, com capacidade de avaliar os níveis de TRL e a adequabilidade, praticabilidade e aceitabilidade dos projetos informados, bem como a sua aderência aos interesses estratégicos do MCTIC, sendo:

I - um representante indicado diretamente pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem caberá a coordenação da equipe;

II - um representante da Secretaria de Tecnologias Aplicadas - SETAP;

III - um representante da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI;

IV - um representante da Secretaria de Políticas para Formação e Ações Estratégicas - SEFAE; e

V - um representante da Secretaria de Telecomunicações - SETEL.

§ 1º Cada membro efetivo terá um suplente, que participará dos trabalhos na ausência do titular.

§ 2º Os representantes, titular e suplente, das Secretarias finalísticas serão indicados pelos respectivos Secretários em conjunto com o Coordenador da EAPPD.

§ 3º Outros membros poderão ser convidados a compor a equipe, em caso de necessidade, a critério do Coordenador.

Art. 6º O Coordenador da EAPPD possui as seguintes atribuições:

I - convocar as reuniões conforme a necessidade;

II - participar da avaliação das propostas de projetos apresentados;

III - informar ao Ministro e aos Secretários específicos as propostas selecionadas;

IV - encaminhar ao Ministro, quando solicitado, os relatórios parciais e finais das propostas, acompanhados das avaliações realizadas pela EAPPD;

V - manter atualizado o cadastro do material recebido pelo canal "IdearumMCTIC" e dos pesquisadores e desenvolvedores que enviaram propostas;

VI - solicitar aos Secretários do MCTIC as indicações dos representantes das Secretarias finalísticas para comporem a EAPPD;

VII - fomentar a elaboração de outras normas específicas para o funcionamento da EAPPD, a partir da consecução dos trabalhos; e

VIII - cumprir e fazer cumprir esta Portaria.

Parágrafo único. Outras atribuições poderão ser conferidas ao Coordenador da EAPPD, quando necessário.

Art. 7º Para o desenvolvimento das atividades da EAPPD poderão ser criados subgrupos temáticos, de modo a operacionalizar as demandas específicas sobre assuntos de complexidade que excedam a capacidade de entendimento dos membros da Equipe.

Art. 8º A Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle do MCTIC funcionará como secretaria executiva da EAPPD, a fim de prestar o apoio administrativo necessário às suas atividades.

Art. 9º A EAPPD reunir-se-á ordinariamente, conforme a necessidade, e extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões da EAPPD serão realizadas com a participação da maioria simples de seus membros e as decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador apenas o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por correspondência eletrônica oficial, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 3º Poderão ser realizadas reuniões da EAPPD em conjunto com outros colegiados do MCTIC para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 10. Qualquer membro da EAPPD deverá declarar-se impedido de analisar as propostas em que:

I - participe da equipe do projeto como coordenador, orientador ou membro;

II - participe da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 11. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação desta Portaria serão decididos pelo Coordenador da EAPPD, em conjunto com os demais Secretários, CONJUR ou o Ministro do MCTIC, se necessário.

Art. 12. As normas de funcionamento do canal "IdearumMCTIC" e da EAPPD poderão ser revistas por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros da EAPPD ou dos Secretários do MCTIC apresentada ao Coordenador da EAPPD, que levará ao conhecimento do Ministro.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a/o [identificação do interessado] está ciente e concorda com as disposições previstas na Portaria MCTIC nº 5992/2019, que instituiu o canal "IdearumMCTIC", bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados juntamente com a proposta.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome do Representante Legal)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.373, DE 24 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.035089/2017-01, de 14 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Quadrac Telecomunicações e Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.698.978/0001-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Cordão óptico conectorizado, com fibras embainhadas individualmente, com revestimento externo de material dielétrico.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 4.754, de 1 de novembro de 2016, publicada em 3 de novembro de 2016.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.035089/2017-01, de 14 de junho de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.378, DE 24 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.058275/2018-91, de 26 de setembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa RGT Eletrônica Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.943.957/0001-95, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para regulagem da intensidade luminosa, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 460, de 20 de setembro de 2004, publicada em 21 de setembro de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.058275/2018-91, de 26 de setembro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.379, DE 24 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.059062/2018-86, de 1 de outubro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Pixel TI Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.554.082/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Tornozeleira para monitoração de sentenciado, por meio de GPS, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 295, de 4 de maio de 2009, publicada em 5 de maio de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.059062/2018-86, de 1 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.380, DE 24 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.021850/2018-08, de 17 de abril de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Multitherm Sistemas e Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 81.871.568/0001-80, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso montado com componentes elétricos ou eletrônicos para controlador lógico programável.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 889, de 26 de agosto de 2014, publicada em 27 de agosto de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.021850/2018-08, de 17 de abril de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.388, DE 24 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.017907/2018-66, de 29 de março de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Fênix Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.917.738/0001-34, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, com a função de adaptadora de Placa de rede sem fio (wireless).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.018, de 8 de dezembro de 2010, publicada em 9 de dezembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.017907/2018-66, de 29 de março de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.469, DE 29 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.074767/2017-42, de 4 de dezembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Dell Computadores do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0006-25, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada (all in one) e com tela sensível ao toque (touch screen).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 985, de 22 de dezembro de 2006, publicada em 26 de dezembro de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.074767/2017-42, de 4 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.471, DE 29 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.079781/2017-32, de 19 de dezembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Imply Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.681.400/0001-23, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para controle de acesso com leitor de cartão com identificação de código por rádio frequência (RFID), leitor biométrico e teclado, contendo dispositivos para comando de liberação de acesso; e

II - Aparelho para controle de acesso de veículos automotores, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 667, de 15 de outubro de 2007, publicada em 17 de outubro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.079781/2017-32, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.473, DE 29 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.021718/2017-15, de 12 de abril de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Quadrac Telecomunicações e Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.698.978/0001-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Distribuidor de Conexões para Redes de Comunicação de Dados por Fibras Ópticas.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 4.754, de 1 de novembro de 2016, publicada em 3 denovembro de 2016.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.021718/2017-15, de 12 de abril de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.475, DE 29 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.061010/2018-70, de 10 de outubro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Pixel TI Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.554.082/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para rastreamento de pessoas, animais ou objetos, por meio de GPS e triangulação de antenas, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 295, de 4 de maio de 2009, publicada em 5 de maio de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.061010/2018-70, de 10 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.477, DE 29 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.064298/2017-53, de 19 de outubro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Perto S.A. Periféricos para Automação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.080.035/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Máquina para selecionar e contar papel-moeda.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 835, de 14 de dezembro de 2001, publicada em 17 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.064298/2017-53, de 19 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.534, DE 30 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.054001/2018-22, de 6 de setembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 25.160.086/0001-40, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Antena Setorial, própria para aparelho de transmissão e recepção de dados.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 986, de 30 de dezembro de 2011, publicada em 3 de janeiro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.054001/2018-22, de 6 de setembro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.535, DE 30 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.073893/2017-80, de 30 de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Perto S.A. Periféricos para Automação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.080.035/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Cancela de controle de acesso de veículos automotores a parque de estacionamento, com comando eletrônico baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 835, de 14 de dezembro de 2001, publicada em 17 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.073893/2017-80, de 30 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.537, DE 30 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.061299/2018-27, de 11 de outubro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Fibracem Teleinformática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.010.281/0001-99, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Distribuidor de conexão para redes de comunicação por fibras ópticas.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 830, de 24 de dezembro de 2007, publicada em 26 de dezembro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.061299/2018-27, de 11 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.538, DE 30 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.073778/2018-96, de 12 de dezembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Khomp Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.277.298/0001-44, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Roteador digital para rede sem fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 332, de 29 de maio de 2008, publicada em 2 de junho de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.073778/2018-96, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.540, DE 30 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.054316/2018-70, de 10 de setembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Khomp Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.277.298/0001-44, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para controle de acesso com leitor de cartão RFID e Código QR, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 332, de 29 de maio de 2008, publicada em 2 de junho de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.054316/2018-70, de 10 de setembro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.541, DE 30 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.016518/2018-13, de 23 de março de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa ATM Soluções em Autoatendimento Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.733.559/0001-47, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Mecanismo processador depositário de cheques.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 295, de 25 de março de 2014, publicada em 26 de março de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.016518/2018-13, de 23 de março de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.542, DE 30 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.001384/2016-60, de 5 de maio de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Safesoft Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho para recepção e transmissão de dados entre o condutor e o computador de bordo veicular, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 889, de 12 de setembro de 2013, publicada em 13 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.001384/2016-60, de 5 de maio de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.543, DE 30 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.049115/2017-70, de 9 de agosto de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Absolut Mobile do Brasil Distribuidora de Produtos Eletro Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 12.147.887/0001-24, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para coleta de dados de medidores de energia elétrica e transmissão por rede sem fio, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1.216, de 10 de novembro de 2014, publicada em 11 de novembro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.049115/2017-70, de 9 de agosto de 2017 .

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.544, DE 30 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.061013/2018-11, de 10 de outubro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa ATM Soluções em Autoatendimento Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.733.559/0001-47, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Gabinete para Terminal de autoatendimento para uso bancário com capacidade de receber depósitos de cheques, contendo fonte de alimentação, CPU e unidade de saída por vídeo incorporados.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 295, de 25 de março de 2014, publicada em 26 de março de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.061013/2018-11, de 10 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.559, DE 31 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.052793/2018-09, de 31 de agosto de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Safesoft Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho atuador para comando de cargas, embarcado em veículos automotivos, com comunicação em rede por fio com sistemas de rastreamento, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 889, de 12 de setembro de 2013, publicada em 13 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.052793/2018-09, de 31 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.560, DE 31 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.032476/2018-68, de 11 de junho de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Sulton Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 79.137.386/0001-38, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para Central de alarme para proteção contra roubo e incêndio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 990, de 1 de dezembro de 2010, publicada em 2 de dezembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.032476/2018-68, de 11 de junho de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.765-SEI, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.029454/2018-11, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Professor Heitor Nunes da Mata, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Francisco Nunes, n°30 - Centro para a Rua Belo Horizonte, s/n° - Alto do Cruzeiro, na localidade de Guanhães / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 261 / 2013 publicada no Diário Oficial da União em02 de setembro de 2013, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.065457/2011.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto nocaput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 18°46'16"S e longitude 42°56'10"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.287-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.060937/2018-92, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 18999/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pelo Sistema Maranhense de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de São Luís, estado do Maranhão, mediante a utilização do canal 17 (dezessete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Padre Anchieta, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 5.294-SEI, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.055754/2018-55, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 19028/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e TV Imprensa Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Aurora do Pará, estado do Pará, mediante a utilização do canal 15 (quinze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e Televisão Marajoara Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 5.296-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.055756/2018-44, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 19033/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Nordeste Comunicação e Marketing Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de São João da Ponta, estado do Pará, mediante a utilização do canal 27 (vinte e sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e Televisão Marajoara Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 5.302-SEI, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.055767/2018-24, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 19058/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela M.V.L. Communicare Telecomunicações Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Xinguara, estado do Pará, mediante a utilização do canal 15 (quinze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e Televisão Marajoara Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 5.373-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.068910/2018-48, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 19358/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão record S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Dourado, estado de São Paulo, utilizando o canal 29 (vinte e nove), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Imperador Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 5.378-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.070066/2018-15, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 19366/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão record S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Barra Bonita, estado de São Paulo, utilizando o canal 35 (trinta e cinco), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Mulher de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 5.433-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.001018/2019-68, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 19405/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S/A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Sandovalina, estado de São Paulo, utilizando o canal 42 (quarenta e dois), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Record de Rio Preto S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 5.436-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.054876/2018-24, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 19414/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Tapiratiba, estado de São Paulo, utilizando o canal 29 (vinte e nove), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Imperador Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 5.458-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.065972/2018-06, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 19456/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de São Sebastião da Grama, estado de São Paulo, utilizando o canal 29 (vinte e nove), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Imperador Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Franca, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 5.464-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.068913/2018-81, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 19537/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Divinolândia, estado de São Paulo, utilizando o canal 29 (vinte e nove), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Imperador Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Franca, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 5.728-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.000231/2019-52, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 20314/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação João Paulo II, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, mediante a utilização do canal 27 (vinte e sete), consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 5.875-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.000248/2019-18, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 20363/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação João Paulo II, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Rio Claro, estado de São Paulo, utilizando o canal 27 (vinte e sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 5.876-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.013181/2019-73, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 20976/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de São Luís do Paraitinga, estado de São Paulo, utilizando o canal 23 (vinte e três), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e Televisão Taubaté Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 5.877-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.000229/2019-83, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 20675/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação João Paulo II, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Cerquilho, estado de São Paulo, mediante a utilização dos canais 27 (vinte e sete) e 59 (cinquenta e nove), respectivamente, digital e analógico, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II (Cachoeira Paulista), concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 5.879-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.067957/2018-94, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 20711/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela A Empresa Pioneira de Televisão S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter Primário , no município de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo, utilizando o canal 26 (vinte e seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a A Empresa Pioneira de Televisão S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de município de São Carlos, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 5.882-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.026096/2019-75, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 20727/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Boas Novas, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, utilizando o canal 35 (trinta e cinco), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cachoeira do Sul LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado de Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 5.884-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.026208/2019-98, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 20737/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela WMW Gonçalves LTDA-ME, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Belém, estado do Pará, utilizando o canal 44 (quarenta e quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cachoeira do Sul LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 5.885-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.026210/2019-67, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 20778/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 34 (trinta e quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cachoeira do Sul LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do sul, estado de Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 5.886-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.067939/2018-11, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 20808/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Empresa Paulista de Televisão SA, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Amparo, estado de São Paulo, utilizando o canal 42 (quarenta e dois), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Empresa Paulista de Televisão S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 5.887-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.067946/2018-12, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 20823/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Empresa Paulista de Televisão S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Buritizal, estado de São Paulo, utilizando o canal 26 (vinte e seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Empresa Paulista de Televisão, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 6.113-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.048683/2019-15, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 20797/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela TV Imperador LTDA. (TV Record de Franca S/A), executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Passos, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 27 (vinte e sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Mineira de Rádio e Televisão LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 6.114-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.076650/2018-84, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 20898/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 29 (vinte e nove), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Multi TV Comunicações LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal, estado de Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 6.115-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.076651/2018-29, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 20917/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Terenos, estado de Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 31 (trinta e um), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Multi TV Comunicações LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 6.116-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.000254/2019-67, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 20936/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação João Paulo II, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Taubaté, estado de São Paulo, utilizando o canal 27 (vinte e sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 6.118-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.059562/2018-18, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 20938/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, utilizando o canal 24 (vinte e quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 6.120-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.000257/2019-09, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 20986/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação João Paulo II, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Votorantim, estado de São Paulo, utilizando o canal 27 (vinte e sete), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 6.121-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.000252/2019-78, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 20990/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação João Paulo II, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, utilizando o canal 27 (vinte e sete), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 6.122-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.000225/2019-03, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 21017/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação João Paulo II, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Bauru, estado de São Paulo, utilizando o canal 22 (vinte e dois), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 6.128-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.068904/2018-91, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 21353/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Boa Esperança do Sul, estado de São Paulo, utilizando o canal 29 (vinte e nove), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Imperador Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Fanca, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.162-SEI, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.906.734/0001-90, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de ANGRA DOS REIS/RJ, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.039089/2019-33 e da Nota Técnica nº 19461/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.223-SEI, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO IMEMBUÍ S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 95.607.909/0001-19, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de JÚLIO DE CASTILHOS/RS, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050181/2019-54 e da Nota Técnica nº 21387/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.298-SEI, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV RIO SUL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.980.600/0001-97, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de VASSOURAS/RJ, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.063015/2018-37 e da Nota Técnica nº 21889/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.314-SEI, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.412.892/0001-63, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de ÁGUA COMPRIDA/MG, por meio do cana 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.059382/2018-36 e da Nota Técnica nº 22013/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 7.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53512.000960/2019-84.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VITORIA APART HOSPITAL S/A, CNPJ/CPF: 02.209.094/0001-39, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 8/2016

PROCESSO 53524.203471/2015-10. Interessados: Rocketnet Serviços de Comunicação Multimida Ltda, Companhia Paulista de Força e Luz I - determinar às partes que celebrem Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura em até 30 (trinta) dias, contado a partir da notificação deste Despacho; II - estabelecer em R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescido de correção pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, data da publicação da Resolução Conjunta nº 4 (Aneel, Anatel), como o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, incluído no valor os tributos devidos; III - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel , Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; IV - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHO Nº 37/2016

PROCESSO 53524.000237/2016-13. Interessados: WGO Telecomunicações LTDA. ME, CELG Distribuição S.A. I - determinar às partes que adequem o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura em até 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação deste Despacho; II - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento conforme acordado entre as partes de 10/03/2015 a 26/01/2016; III - estabelecer em R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescido de correção pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, data da publicação da Resolução Conjunta nº 4 (Aneel, Anatel), como o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, incluído no valor os tributos devidos, a partir da data de início das negociações entre partes acrescido de 90 dias, dia 27/01/2016; IV - determinar a quitação em até 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação deste Despacho, de valores devidos pelo uso de pontos de fixação ocupados pela Requerente e apurados pela Requerida, observados os marcos temporais dos itens (ii) e (iii); V - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes e VI - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 17/2017

PROCESSO 53524.203023/2015-16. Interessados: Ondanet LTDA-ME, Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. I - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 01/05/2016; II - estabelecer em R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 02/05/2016 até 01/05/2018, incluídos no valor os tributos devidos; III - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; IV - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; V - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 23/2017

PROCESSO 53524.002459/2016-71. Interessados: Bitcom Provedor de Serviços de Internet LTDA., Rio Grande Energia S.A - RGE I - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 01/06/2016; II - estabelecer em R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-M, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 02/06/2016 até 01/06/2018, incluídos no valor os tributos devidos; III - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; IV - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; V - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 29/2017

PROCESSO 53524.001757/2016-43. Interessados: Viaceu Internet LTDA., Cemig Distribuição S.A. I - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 30/04/2016; II - estabelecer em R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 01/05/2016 até 30/04/2018, incluídos no valor os tributos devidos; III - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; IV - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; V - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 40/2017

PROCESSO 53524.002240/2016-71. Interessados: ZAP BL Telecomunicações LTDA. ME, Cemig Distribuição S.A. I - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 29/11/16; II - estabelecer em R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção segundo o índice acordado entre as partes, ou na falta deste pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 30/11/2016 até 29/11/2017, incluídos no valor os tributos devidos; III - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; IV - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; V - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 48/2017

PROCESSO 53524.002831/2016-49. Interessados: Luma Informatica LTDA. ME, Cemig Distribuição S.A. I - DETERMINAR às partes que celebrem Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24/11/1999 (Aneel, Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14; II - DETERMINAR a manutenção do preço e condições dos Contratos de Compartilhamento existentes até 1º/01/2017; III - ESTABELECER em R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 02/01/2017, incluídos no valor os tributos devidos; IV - DETERMINAR que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; V - EXTINGUIR E ARQUIVAR o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27/3/2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; VI - NOTIFICAR as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 51/2017

PROCESSO 53524.004469/2016-41. Interessados: Next Telecomunicações do Brasil LTDA. ME, CEMIG Telecomunicações S.A. I - determinar a manutenção do preço e condições estabelecidas no Contrato de Compartilhamento celebrado entre as partes; II - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; III - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 80/2018

PROCESSO 53524.0000237/2016-13. Interessados: WGO Telecomunicações LTDA. ME, CELG Distribuição S.A. I - conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto por WGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 37/2016/SEI/CRCA; II - conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto por CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 37/2016/SEI/CRCA; III - determinar o envio de Memorando à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da Aneel, para análise quanto à apuração de descumprimento de decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo pela CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D, nos termos do §1º do art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP) IV - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e V - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 84/2018

PROCESSO 53524.002459/2016-71. Interessados: Bitcom Provedor de Serviços de Internet LTDA., Rio Grande Energia S.A - RGE I - não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela RIO GRANDE ENERGIA S/A, uma vez que não foi preenchido o requisito relativo à tempestividade, na forma do art. 38 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP), que aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladores dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; II - conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS INTERNET LTDA., mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 23/2017/SEI/CRCA; III - determinar o envio de Memorando à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da Aneel, para análise quanto à apuração de descumprimento de decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo pela RIO GRANDE ENERGIA S/A, nos termos do §1º do art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP); IV - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e V - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 32/2019

PROCESSO 53500.039310/2018-87. Interessados: Lucas Network Informática LTDA. ME, Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. I - Indeferir o pedido de sigilo apresentado por LUCAS NETWORK INFORMÁTICA LTDA - ME; II - Extinguir e arquivar o Processo nº 53500.039310/2018-87, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; III - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

PRISCILA HONÓRIO EVANGELISTA
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 37/2019

PROCESSO 53524.002831/2016-49. Interessados: Luma Informatica LTDA. ME, Cemig Distribuição S.A. I - conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Cemig Distribuição S.A., mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 48/2017/SEI/CRCA (SEI nº 2029611); II - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e III - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 7.051 - Processo nº 53516.003623/2019-17: CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA, CNPJ nº 81.764.136/0001-70.

Nº 7.052 - Processo nº 53516.002945/2019-31: DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 75.444.430/0001-00.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.493, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53508.010493/2019-60.

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) CONSORCIO GTR-3, CNPJ/CPF: 31.206.792/0001-89, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 24/09/2039, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 93-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa do Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista e concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Paraquedista.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 89-EME, de 16 de maio de 2018, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2019, do Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista (Cmdo Bda Inf Pqdt), CODOM 02435-6 - CODUG 160296, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2020, ao Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista (Cmdo Bda Inf Pqdt), CODOM 02435-6, exclusivamente para executar a gestão patrimonial e gerar direitos remuneratórios para o seu efetivo, vinculando-o para os demais fins administrativos, à Base Administrativa da Brigada de Infantaria Paraquedista (B Adm Bda Inf Pqdt), CODOM 00139-6 - CODUG 160296, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 32, de 21 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado do Exército, que trata da situação administrativa de organizações militares do Exército.

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

PORTARIA Nº 99- SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa do Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias e concede autonomia administrativa à Gráfica do Exército - Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias/1949.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 1.036, de 11 de julho de 2019, do Comandante do Exército, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2019, do Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias (EGGCF), CODOM 05211-8 - CODUG 160083, por motivo de transformação e mudança de denominação para Gráfica do Exército - Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias/1949, ambos com sede na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2020, à Gráfica do Exército - Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias/1949, (Graf Ex - EGGCF/1949), CODOM 05212-6 - CODUG 160083, com sede na cidade de Brasília-DF.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

PORTARIA Nº 101-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa do 12º Batalhão de Infantaria e concede autonomia administrativa ao 12º Batalhão de Infantaria Leve-Montanha.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 477, de 3 de abril de 2019, do Comandante do Exército, e as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 30 de setembro de 2019, do 12º Batalhão de Infantaria (12º BI), CODOM 00560-3 - CODUG 160108, por motivo de transformação e mudança de denominação para 12º Batalhão de Infantaria Leve-Montanha, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de outubro de 2019, ao 12º Batalhão de Infantaria Leve-Montanha (12º BIL Mth), CODOM 00562-9 - CODUG 160108, com sede na cidade de Belo Horizonte.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 36, de 27 de dezembro de 1974, do Diretor-Geral de Economia e Finanças, que trata da situação administrativa do 12º BI.

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

PORTARIA Nº 103-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa do 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o ao Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 46, de 8 de março de 2019, do Estado-Maior do Exército, e as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 31 de dezembro de 2019, do 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva (1º GAC Sl), CODOM 05823-0 - CODUG 160260, com sede na cidade de Marabá-PA, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2020, ao 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva (1º GAC Sl), CODOM 05823-0, exclusivamente para execução da gestão patrimonial e geração de direitos remuneratórios para o seu efetivo, vinculando-o para os demais fins administrativos, ao Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 23ª Bda Inf Sl), CODOM 02488-5 - CODUG 160170, ambos com sede na cidade de Marabá-PA.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 35, de 18 de outubro de 2004, do Secretário de Economia e Finanças, que trata da concessão de autonomia administrativa ao 1º GAC Sl.

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

PORTARIA Nº 106-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa da 2ª Circunscrição de Serviço Militar e vincula-a administrativamente ao Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército, inclusive para fins de pagamento de inativos e pensionistas.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 1.320, de 27 de agosto de 2019, do Comandante do Exército, a Portaria nº 255, de 16 de agosto de 2019, do Estado-Maior do Exército, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2019, da 2ª Circunscrição de Serviço Militar (2ª CSM), CODOM 01730-1 - CODUG 160268, com sede na cidade de Niterói-RJ, por entrar em processo de desativação.

Art. 2º Vincular administrativamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, a 2ª Circunscrição de Serviço Militar (2ª CSM), CODOM 01730-1, ao Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército (Cmdo AD/1), CODOM 02111-3 - CODUG 160244, ambos com sede na cidade de Niterói-RJ, o qual foi designado como Órgão Pagador de Inativos e Pensionistas (OP) pelo Comandante da 1ª Região Militar.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 15, de 26 de setembro de 1988, do Secretário de Economia e Finanças, que concedeu autonomia administrativa à 2ª CSM.

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

COMANDO DA MARINHA

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 106/DADM, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa no 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art.1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Serviço de Sinalização Náutica do Sul-Sudeste (SSN-8), Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE- Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Rua Benjamin Constant, 707, Centro histórico, Paranaguá - PR, CEP: 83203-190.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.614, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Portaria nº 335, de 10 de agosto de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 335, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....

.....

II -.....

.....

b) pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores de que trata a Portaria Interministerial n. 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, observado o disposto no art. 2º da Portaria n. 1.150, de 18 de novembro de 2003, do Ministério da Integração Nacional.

..... " (NR)

"Art. 16-A. Com relação ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), o Condel/Sudam disciplinará, no âmbito de suas competências, as condições:

I - de repasse de recursos e de aquisição de operações de crédito das instituições financeiras operadoras; e

II - de financiamento aos tomadores finais dos recursos, podendo estabelecer estratificações que priorizem e estimulem os segmentos de mais baixa renda entre os beneficiários do PNMPO. " (NR)

"Art. 16-B. Até 31 de março de 2020, o Banco da Amazônia deverá apresentar a programação financeira e orçamentária ajustada com base nos dados do fechamento do exercício de 2019, para fins de avaliação das atividades desenvolvidas e resultados obtidos. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

PORTARIA Nº 2.615, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Portaria n. 334, de 10 de agosto de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, resolve:

Art. 1º A Portaria n. 334, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....

.....

II - .....

.....

b) pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores de que trata a Portaria Interministerial n. 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, observado o disposto no art. 2º da Portaria n. 1.150, de 18 de novembro de 2003, do Ministério da Integração Nacional.

..... " (NR)

"Art. 16-A. Com relação ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), o Condel/Sudene disciplinará, no âmbito de suas competências, as condições:

I - de repasse de recursos e de aquisição de operações de crédito das instituições financeiras operadoras; e

II - de financiamento aos tomadores finais dos recursos, podendo estabelecer estratificações que priorizem e estimulem os segmentos de mais baixa renda entre os beneficiários do PNMPO. " (NR)

"Art. 16-B. Até 31 de março de 2020, o Banco do Nordeste deverá apresentar a programação financeira e orçamentária ajustada com base nos dados do fechamento do exercício de 2019, para fins de avaliação das atividades desenvolvidas e resultados obtidos. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

PORTARIA Nº 2.616, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Portaria n. 333, de 10 de agosto de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, resolve:

Art. 1º A Portaria n. 333, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....

.....

II -.....

.....

b) pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores de que trata a Portaria Interministerial n. 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, observado o disposto no art. 2º da Portaria n. 1.150, de 18 de novembro de 2003, do Ministério da Integração Nacional.

..... " (NR)

"Art. 16-A. Com relação ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), o Condel/Sudeco disciplinará, no âmbito de suas competências, as condições:

I - de repasse de recursos e de aquisição de operações de crédito das instituições financeiras operadoras; e

II - de financiamento aos tomadores finais dos recursos, podendo estabelecer estratificações que priorizem e estimulem os segmentos de mais baixa renda entre os beneficiários do PNMPO. " (NR)

"Art. 16-B. Até 31 de março de 2020, o Banco do Brasil deverá apresentar a programação financeira e orçamentária ajustada com base nos dados do fechamento do exercício de 2019, para fins de avaliação das atividades desenvolvidas e resultados obtidos. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

Ministério da Economia

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos recursos da 97ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 27 de novembro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

I - Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 96ª Reunião Ordinária de 29 e 30 de outubro de 2019, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

1) Processo nº 44011.000206/2016-51; Auto de Infração nº 08/16-80; Despacho Decisório nº 52/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Dilson Joaquim de Morais, Mercilio dos Santos e João Fernando Alves dos Cravos; Procuradores: Alexandre Sampaio Barbosa - OAB/RJ nº 176.641 e outros; Recorridos: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Hildebrando Castelo Branco Neto; Entidade: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relator: Marcelo Sampaio Sores. Retornando após Vista da Membro Tirza Coelho de Souza.

2) Processo nº 44011.000318/2016-11; Auto de Infração nº 24/16-36; Despacho Decisório nº 52/2019/CGDC/DICOL; Recorrente: Elton Gonçalves; Procurador: Renata Mollo do Santos - OAB/SP nº 179.369; Entidade: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relatora: Maria Batista da Silva. Retornando após Vista da Membro Tirza Coelho de Souza.

3) Processo nº 44011.000074/2017-49; Auto de Infração nº 3/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 219/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Viviane Ramos da Cunha, Ricardo Berreta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal, Pedro Américo Herbst, Jussara Machado Serra, André Luiz Fadel, Fernando Mattos, José Genivaldo da Silva, Carlos Fernando Costa, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem e Luis Carlos Fernandes Afonso; Procurador: Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relatora: Tirza Coelho de Souza.

4) Processo nº 44011.000865/2017-79; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 27 e 28 de agosto de 2019, publicada no D.O.U nº 177 de 12 de setembro de 2019, seção 1, páginas 17 a 19; Embargantes: Vânio Boing, Marcos Anderson Treitinger, Bruno Jose Bleil, Ernesto Montibeler Filho, José Luiz Antonacci Carvalho, Raul Gonçalves D'Avila, João Carlos Silveira dos Santos, Carlos Eduardo Ferreira e Janis Regina Dal Ponte; Procurador: Maurício Corrêa Sette Tôrres - OAB/DF 12.659; Entidade: FUSESC - Fundação CODESC de Seguridade Social; Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.

5) Processo nº 44011.004087/2017-97; Auto de Infração nº 27/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 5/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Carlos Frederico Aires Duque, Miguel Alexandre da Conceição David, Maria Aparecida Donô, Alessandra Cardoso de Oliveira Azevedo, Luciano Pereira Varanis, Rodrigo Távora Sodré, Ednaldo Santos Fonseca e André Buscácio de Sousa; Recorridos: Paracy Cruz de Mesquita Filho, Maurício Ravizzini Monteiro e Diblaim Carlos da Silva; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Carlos Tadeu Carvalho Azevedo - OAB/RJ nº 114.770, Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770, Luis Hermando Caldeira Spalding - OAB/RJ nº 34.185, Fábio Zambitte Ibrahim - OAB/RJ nº 176.415, Eduardo Gohn Goulart - OAB/RJ nº 113.883, Marize Goulart Ravizzini Monteiro - OAB/RJ nº 141.065; Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social; Relatora: Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

6) Processo nº 44011.004747/2017-30; Auto de Infração nº 38/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 251/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Carlos Fernando Costa, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Ricardo Barreta Pavie, Marcelo Andreetto Perillo, Alcinei Cardoso Rodrigues e Roberto Henrique Gremler; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Carlos Costa Silveira OAB/RJ nº 57.415; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relatora: Tirza Coelho de Souza.

II - Pauta ordinária

1) Processo nº 44011.000443/2016-12; Auto de Infração nº 0035/16-52; Despacho Decisório nº 35/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Desmothenes Marques, Carlos Alberto Caser, Antonio Braulio de Carvalho, Carlos Augusto Borges; Procuradores: Renata Mollo do Santos OAB/SP nº 179.369, Bárbara Mendes Lôbo Amaral OAB/DF nº 21.375 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni OAB/SP nº 16.022; Recorridos: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Jorge Luiz de Souza Arraes, Guilherme Narciso de Lacerda, Sérgio Francisco da Silva, Humberto Pires Grault Vianna de Lima, Mauricio Marcellini Pereira, Jose Carlos Alonso Gonçalves, Renata Marotta e Luiz Philippe Torelly; Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais; Relator: Paulo Nobile Diniz.

2) Processo nº 44011.000234/2017-50; Auto de Infração nº 7/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 164/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Flávia Roldan Bloomfield Gama, Ricardo Berreta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal, Luiz Antônio dos Santos, Humberto Santamaria, Sônia Nunes da R. P. Fagundes, Fernando Mattos, Carlos Fernando Costa, Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Luis Carlos Fernandes Afonso; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren.

3) Processo nº 44011.00103/2016-91; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 27 e 28 de agosto de 2019, publicada no D.O.U nº 177 de 12 de setembro de 2019, seção 1, páginas 17 a 19; Embargantes: Rafael Pires de Sousa e Maurício Marcellini Pereira; Procuradora: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369; Entidade: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF; Relatora do Embargo: Maria Batista da Silva.

4) Processo nº 44011.000208/2016-41; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 31 de julho de 2019, publicada no D.O.U nº 155, de 13 de agosto de 2019, seção 1, páginas 17 e 18; Embargantes: Dilson Joaquim de Morais, Mercílio dos Santos e João Fernando Alves dos Cravos; Procurador: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770; Entidade: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relatora: Denise Viana da Rocha Lima.

5) Processo nº 44170.000007/2016-11; Auto de Infração nº 0021/16-48; Despacho Decisório nº 51/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Thadeu Duarte Macedo Neto, Silvio Michelutii Aguiar, Eloir Cogliati e Luiz Roberto Doce Santos; Procurador: Bruno Silva Navega - OAB/RJ nº 118.948 e outros, Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros; Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado; Relator: Marcelo Sampaio Soares.

6) Processo nº 44011.500472/2016-80; Auto de Infração nº 50001/2016/PREVIC; Despacho Decisório nº 36/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Luiz Carlos Fernandes Afonso, Fernando Pinto de Matos e Mauricio França Rubem; Recorridos: Marcelo Andreetto Perillo, Humberto Santamaria, Alcinei Cardoso Rodrigues e Wagner Pinheiro de Oliveira. Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Carlos Costa da Silveira - OAB/RJ nº 57.415; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator: João Paulo de Souza.

7) Processo nº 44011.005166/2017-15; Auto de Infração nº 40/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 99/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Ricardo Berreta Pavie, Luiz Antônio dos Santos, Marcelo Almeida de Souza, Pedro Américo Herbst, Carlos Fernando Costa, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem e Luis Carlos Fernandes Afonso; Recorrida: Rafaela Guedes Medina Coeli; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.

8) Processo nº 44011.006878/2017-51; Auto de Infração nº 53/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 122/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tânia Regina Ferreira, Silvio Assis de Araújo, Toni Cleter Fonseca Palmeira, Daniel Amorim Rangel; Recorridos: Artur Simões Neto, Eduardo Gomes Pereira, Kennedy de Assis Martins, Fábio Tepedino Junior, Flávio Rabello Pereira, Geraldo de Castro Filho e José Raimundo de Jesus Oliveira; Procuradores: Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718 e outros; Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social; Relatora: Elaine Borges da Silva.

9) Processo nº 44011.002989/2018-70; Auto de Infração nº 23/2018/PREVIC; Despacho Decisório nº 115/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Milton de Queiroz Garcia, Arno Veiga Cugnier, João Paulo de Souza, João Henrique da Silva, Clenio José Braganholo, Janice Meriz de Souza e Marcos Alberto Durieux da Cunha; Procuradores: Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963; Entidade: CELOS - Fundação CELESC de Seguridade Social; Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren.

10) Processo nº 44011.003383/2018-51; Auto de Infração nº 25/2018/PREVIC; Despacho Decisório nº 103/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Christian Perillier Schneider e Luiz Alberto Menezes Barreto; Procurador: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros; Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos; Relator: Amarildo Vieira de Oliveira.

11) Processo nº 44011.007400/2018-20; Auto de Infração nº 38/2018/PREVIC; Despacho Decisório nº 103/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Christian Perillier Schneider e Luiz Alberto Menezes Barreto; Procurador: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros; Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos; Relatora: Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente da Câmara

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 208, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Disciplina a atividade de Demolição de imóveis da União.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 20 da Constituição Federal de 1.988, na Lei nº 4.804. de 20 de outubro de 1.965, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1.987, e no art. 102, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a atividade de demolição dos imóveis da União, caracterizados como próprios nacionais em estado precário de conservação.

§1º Nos termos do art. 1º da Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1.965, as demolições e reconstruções de benfeitorias, em próprio nacional, somente poderão ser efetuadas mediante autorização do Ministro de Estado sob cuja jurisdição se encontrar o imóvel.

§2º A aplicação da presente Instrução Normativa se dará apenas em relação aos imóveis da União cuja gestão encontra-se a cargo da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, ou que foram cedidos por esta Secretaria a Municípios, Estados e Distrito Federal, e entidades filantrópicas, entre outras.

§3º Os procedimentos descritos na presente Instrução Normativa vinculam apenas os órgãos internos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, não afetando análises e diligências adicionais que a autoridade competente julgar necessárias antes de autorizar a demolição.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Caracteriza-se como Próprio Nacional os bens imóveis cujas benfeitorias pertencem à União.

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplica às benfeitorias efetuadas irregularmente, as quais ficam sujeitas às sanções previstas no art. 6º Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1.987.

Art 3º Será considerado em estado precário de conservação o imóvel submetido a laudo de avaliação estrutural do art. 12 desta IN, cuja conclusão seja por sua demolição.

Art. 4º Consideram-se benfeitorias, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1.965:

I - edificações permanentes ou desmontáveis;

II - muros e cercas que delimitam o imóvel;

III - construções de emergência.

Parágrafo único. Não são consideradas benfeitorias:

I - áreas cobertas destinadas a abrigar, por tempo determinado, material em trânsito;

II - muros e cercas internas provisórias;

III - abrigos rústicos.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Ministro cuja jurisdição o imóvel se encontra, a autorização para a demolição.

Parágrafo único. Em se tratando de imóveis destinados aos Municípios, Estados e Distrito Federal, e entidades filantrópicas, a autorização que trata o caput deve ser dada pelo Ministro titular da pasta à qual a SPU esteja subordinada.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE DEMOLIÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A instrução processual de autorização para demolição de imóvel será feita pela área de caracterização nas Superintendências do Patrimônio nos Estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. Nos casos de imóveis da União cedidos a Municípios, Estados e Distrito Federal, e entidades filantrópicas a instrução que trata o caput será feita pela área de destinação nas Superintendências do Patrimônio da União nos Estados e Distrito Federal.

SEÇÃO II - DA SOLICITAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO DE BENFEITORIA

Art. 7º A solicitação para demolir benfeitoria, em próprio nacional, poderá ser feita no exercício da fiscalização preventiva, por meio de requerimento do interessado ou denúncia.

§1º Após a chegada de requerimento, deverá ser verificada a Unidade Gestora - UG do Imóvel.

§2º Caberá à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU a instrução processual para autorizar a demolição nos seguintes casos:

I - nos imóveis que pertencem a sua UG; e

II - nos imóveis da União cedidos a Municípios, Estados e Distrito Federal, e entidades filantrópicas, entre outras.

§3º Se o imóvel a ser autorizado estiver sob responsabilidade de outra Unidade Gestora, diversa da SPU, o requerimento deverá ser encaminhado ao Ministério sob cuja jurisdição se encontrar o imóvel.

§4º Se o imóvel se encontrar em faixa de domínio de rodovias federais ou em faixa de segurança de ferrovias federais, a solicitação de que trata o caput deverá ser encaminhada para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para que o mesmo faça a instrução processual e autorize a demolição.

§5º Nos casos de imóveis da União cedidos a Municípios, Estados e Distrito Federal, e entidades filantrópicas, a solicitação que trata o caput deverá ser protocolada nas Superintendências do Patrimônio da União nos Estados e Distrito Federal, constando os documentos previstos no §3º do art. 15 desta IN sob pena de indeferimento do pedido.

SEÇÃO III - DO PROCEDIMENTO DA SPU

Art. 8º O requerimento que trata o artigo anterior, deverá ser encaminhado para a área de caracterização das Superintendências do Patrimônio da União nos Estados para a devida instrução processual.

Parágrafo único. Nos casos de imóveis da União cedidos a Municípios, Estados e Distrito Federal, e entidades filantrópicas o requerimento para demolição será analisado pela área de destinação nas Superintendências do Patrimônio da União nos Estados e Distrito Federal, observados, no que couber, os procedimentos executados pela área de caracterização.

Art. 9º A área responsável, nos termos do art. 8º, solicitará à equipe de fiscalização vistoria no local, com vistas a obter o relatório de vistoria do imóvel.

§1º O relatório que trata o caput detalhará as condições em que o imóvel se encontra, com fotos, croquis e outras documentações técnicas que julgar necessárias.

Art. 10 Elaborado o relatório, o processo deverá ser encaminhado para a área de destinação nas Superintendências do Patrimônio da União nos Estados, afim de verificar a possibilidade de destinação do imóvel, conforme suas condições atuais.

§1º A área de destinação deverá verificar a possibilidade de alienação, cessão, doação, ou quaisquer outras formas de destinação prevista em lei.

§2º Se for possível a destinação do imóvel nas condições atuais, encerra-se a instrução processual de autorização para demolição.

§3º Caso não seja possível destinar, a área de destinação deverá instruir processo com nota técnica motivada, devendo o processo retornar para área de caracterização.

Art. 11 A área responsável, nos termos do art. 8º, deverá encaminhar Ofício ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, para verificar se o imóvel é tombado.

§1º É proibida a demolição ou reconstrução de benfeitoria existente em próprio nacional tombado pelo IPHAN sem o prévio assentimento do Ministério ao qual o IPHAN está subordinado.

§2º Em caso de negativa do tombamento, dever-se-á continuar a instrução processual.

Art. 12 A área responsável, nos termos do art. 8º, deverá providenciar laudo de avaliação estrutural para demolição do imóvel.

§1º O laudo de avaliação estrutural poderá ser realizado por meio:

I - da defesa civil local;

II - de órgãos parceiros; e

III - de agente contratado.

§2º Se o laudo que trata o caput concluir pela não demolição do imóvel, encerra-se a instrução processual de autorização para demolição, devendo o imóvel ficar disponível para que seja dada a destinação adequada.

§3º Caso o laudo conclua pelo comprometimento estrutural, deverá haver a continuidade da instrução processual de autorização para demolição.

Art. 13 Na demolição por construção defeituosa, dolo, imperícia, omissão ou negligência, o parecer técnico do órgão fiscalizador da obra substituirá o documento previsto no art. 12.

Parágrafo único. Aquele documento deverá conter os esclarecimentos indispensáveis a trabalhos de tal natureza, com a indicação do responsável ou responsáveis pelo evento.

Art. 14 Verificada a necessidade de demolição, a área responsável, nos termos do art. 8º, deverá informar sobre o agente responsável pela execução e custos da demolição, podendo ser:

I - terceiro interessado na destinação da área;

II - por meio de apoio de órgãos parceiros para a realização da demolição: Prefeitura, Órgãos Estaduais, outros Órgãos federais que tenham infraestrutura para o serviço;

III - própria SPU, por meio de agente externo contratado.

§1º Nos casos de demolição pela própria SPU, a área responsável, nos termos do art. 8º, deverá instruir o processo com termo de referência ou projeto básico e orçamentos para a contratação de agente para a execução do serviço.

§2º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado deverá solicitar ao órgão central da SPU disponibilidade orçamentária para a execução dos serviços.

§3º A contratação do agente externo que trata o inciso III, deste artigo, deverá ser feita com apoio do órgão local desta Pasta Ministerial que tem competência para efetuar contratações.

Art. 15 A área responsável, nos termos do art. 8º, encaminhará análise técnica atendendo os critérios e documentação necessária para a instrução do processo de solicitação para demolição da benfeitoria, devendo constar:

I - comprovante que o imóvel se encontra sob responsabilidade da UG - SPU;

II - relatório de fiscalização com descrição da situação atual do imóvel;

III - análise técnica da área de destinação no Estado, atestando não viabilidade de destinar o imóvel;

IV - manifestação do IPHAN informando que o imóvel não é tombado, ou, caso seja tombado, assentimento com a demolição por Ministério ao qual o IPHAN está subordinado;

V - laudo de avaliação estrutural favorável pela demolição do imóvel;

VI - informação sobre o agente responsável pela execução;

VII - informação sobre os custos de demolição e o responsável pelo pagamento destes custos;

VIII - termo de referência ou projeto básico e orçamentos, nos casos da demolição a ser realizada pela própria SPU;

IX - valor estimado do imóvel, bem como seu cadastro nos sistemas patrimoniais; e

X - manifestação do Superintendente do Patrimônio da União no Estado e Distrito Federal favorável a demolição.

§1º Cumpridas as exigências, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio da SPU, para continuidade da instrução processual.

§2º O valor estimado que trata o inciso IX tem como objetivo fornecer subsídios para o balanço contábil da União.

§3º Nos casos de imóveis da União cedidos a Municípios, Estados e Distrito Federal, e entidades filantrópicas, entre outras, serão aplicadas as mesmas exigências do art. 15 desta IN, excetuando-se os incisos III, VIII e IX.

Art. 16 A Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio da SPU fará análise técnica do pedido, bem como minuta de portaria autorizativa, e encaminhará ao gabinete desta Secretaria que providenciará a autorização do Ministro desta Pasta.

Art. 17 Publicada a autorização para demolição, deverá ser iniciado o procedimento de demolição da área.

Art. 18 Após a execução da demolição da benfeitoria, a área de caracterização da Superintendência do Patrimônio da União deverá efetuar as devidas alterações cadastrais, contábeis e cartoriais do respectivo imóvel.

Parágrafo único. Caso a demolição de benfeitoria de próprio nacional sob jurisdição de outra UG seja realizada, caberá ao Ministério respectivo encaminhar à SPU documentações indispensáveis à modificação do registro competente no cadastro do bem imóvel.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A qualquer tempo poderão ser convalidados atos com defeitos sanáveis, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, conforme disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 20 Os casos omissos devem ser submetidos para análise do órgão central desta SPU.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos em andamento, aproveitando-se os atos neles já praticados.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 9.873, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência de que trata o inciso III, alínea "a", do art. 1º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
36000 Ministério da Saúde	0	0	0	47.700.000	47.700.000
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (*)	0	0	0	51.000.000	51.000.000
52000 Ministério da Defesa	71.772.821	0	0	0	71.772.821
TOTAL	71.772.821	0	0	98.700.000	170.472.821

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
36000 Ministério da Saúde	47.700.000	0	0	51.000.000	98.700.000
52000 Ministério da Defesa	0	0	0	71.772.821	71.772.821
TOTAL	47.700.000	0	0	122.772.821	170.472.821

PORTARIA Nº 9.874, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência de que trata o inciso III, alínea "a", do art. 1º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite de movimentação e empenho constante do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
55000 Ministério da Cidadania	0	0	0	21.350.000	21.350.000
TOTAL	0	0	0	21.350.000	21.350.000

ANEXO II

ACRÉSCIMO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
55000 Ministério da Cidadania	21.350.000	0	0	0	21.350.000
TOTAL	21.350.000	0	0	0	21.350.000

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/MVA Nº 21, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI 12004.101188/2019-70, TORNA PÚBLICO que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de novembro de 2019, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*SP	44,12%	91,22%	44,12%	91,22%	13,39%	21,92%	28,85%	18,11%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	44,12%	91,22%	44,12%	91,22%	37,03%	55,14%	39,47%	57,90%	111,66%	140,52%	78,48%	102,82%	-	-	-	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	44,12%	91,22%	44,12%	91,22%	37,03%	55,14%	39,47%	57,90%	111,66%	140,52%	78,48%	102,82%	40,76%	87,69%	13,39%	18,11%

ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	48,89%	97,87%	48,89%	97,87%	18,73%	44,80%

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	48,89%	97,87%	48,89%	97,87%	36,85%	55,14%	39,29%	57,90%	111,66%	140,52%	78,48%	102,82%	-	-

ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	96,11%	160,62%	96,11%	160,62%	19,11%	45,25%

ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	96,11%	160,62%	96,11%	160,62%	58,10%	79,23%	60,54%	81,99%	150,81%	160,82%	108,15%	136,54%	-	-

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	105,53%	173,13%	105,53%	173,13%	24,26%	51,54%

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	105,53%	173,13%	105,53%	173,13%	58,10%	79,23%	60,54%	81,99%	150,81%	160,82%	108,15%	136,54%	-	-

ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	48,89%	97,87%	48,89%	97,87%	36,85%	55,14%	39,29%	57,90%	111,66%	140,52%	78,48%	102,82%	47,69%	96,92%	13,39%	18,11%

ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	96,11%	160,62%	96,11%	160,62%	58,10%	79,23%	60,54%	81,99%	150,81%	160,82%	108,15%	136,54%	47,97%	97,29%	13,39%	18,11%

ANEXO XII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS9
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	105,53%	173,13%	105,53%	173,13%	58,10%	79,23%	60,54%	81,99%	150,81%	160,82%	108,15%	136,54%	55,25%	107,00%	13,39%	18,11%

ANEXO XIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	13,39%	-	28,85%	-

ANEXO XIV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/PMPF Nº 26, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;
CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e
CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.101178/2019-34, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de novembro de 2019, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
1	AC	4,8576	4,8576	4,5208	4,5695	6,3891	6,3891	-	3,8772	-	-	-	-
2	AL	*4,6665	*4,7589	*4,0053	*3,9942	-	*4,9800	*2,7998	**3,6308	*3,6038	-	-	-
3	AM	*4,5486	*4,5486	*3,9143	*3,8196	-	**5,6889	-	**3,3520	2,2193	1,4140	-	-
4	AP	**3,9310	**3,9310	**4,5800	*4,2740	*6,1108	*6,1108	-	3,5790	-	-	-	-
5	BA	4,5900	5,2000	3,8000	3,7000	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
6	CE	4,6000	4,6000	3,6578	3,5822	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	*4,3190	*6,3320	**3,9630	**3,8340	*5,4877	*5,4877	-	*3,2110	3,7990	-	-	-
8	ES	4,5299	6,1792	3,7446	3,6990	4,9360	4,9360	-	3,5022	-	-	-	-
9	GO	*4,5419	*5,7051	*3,8242	*3,7356	*5,5315	*5,5315	-	*2,9909	-	-	-	-
10	MA	*4,3980	5,7000	*3,7950	*3,7050	*5,4415	-	-	**3,5700	-	-	-	-
11	MG	4,7802	6,4219	3,8953	3,7977	5,4458	6,3014	5,1060	2,9877	3,4873	-	-	-
12	MS	4,2767	6,3205	3,8744	3,8010	5,5307	5,5307	2,9925	3,4007	2,9588	-	-	-
13	MT	4,5968	6,5855	4,1449	4,0508	7,4653	7,4653	4,6110	2,6170	2,6990	2,2000	-	-
14	PA	*4,5680	*4,5680	*4,0170	*4,0880	**5,7862	**5,7862	-	*3,7350	-	-	-	-
15	PB	4,4277	*7,9973	*3,7376	*3,6844	-	*5,3935	*2,8098	**3,2284	*3,7427	-	2,9500	2,9500
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	*4,6800	**4,7200	*3,8600	*3,7900	4,6413	4,6413	3,5543	*3,5543	-	-	-	-
18	PR	4,1200	5,7700	3,4700	3,3900	5,0400	5,0400	-	2,8600	-	-	-	-
19	RJ	4,8600	*5,5755	3,7980	3,6790	-	*4,8823	2,4456	*3,9010	*3,1260	-	-	-
20	RN	4,4570	7,3900	3,7970	3,5920	5,1980	5,1980	-	3,6590	3,5120	-	1,6900	1,6900
21	RO	4,5910	4,5910	4,0170	3,9510	-	5,9890	-	3,7460	-	-	2,9656	-
22	RR	**4,2470	**4,3010	**3,9940	*3,9420	**6,2930	*6,8850	*3,5900	*3,8460	-	-	-	-
23	RS	*4,4753	*6,7399	*3,6919	*3,6146	**5,8052	**6,0062	-	*4,0238	**3,5588	-	-	-
24	SC	4,0500	5,8500	3,5800	3,4800	5,4400	5,4400	-	3,5000	2,8600	-	-	-
25	SE	**4,3860	*4,4240	*3,7870	*3,7160	**4,4507	**4,4507	**3,0890	**3,2330	**3,7130	-	-	-
26	SP	*4,1540	*4,1540	*3,7320	**3,6110	**5,1546	5,4898	-	*2,7240	-	-	-	-
27	TO	4,5900	7,3600	3,6500	3,5900	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 85, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Dimep - Termo de Verificação Funcional nº 0010/2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2, f, f.3 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012, e alterações, torna público a aprovação pelos representantes do Fisco no Estado de São Paulo, relacionados no item 4 deste despacho, da emissão do presente:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

para os efeitos previstos no Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, bem como no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

Processo SEI nº 12004.101205/2019-79

1. Dados do Termo
1.1. Identificação do equipamento SAT
1.1.1. Marca: DIMEP
1.1.2. Modelo: D-SAT
1.1.3. Versão do software básico: 01.06.00
1.2. Número do Termo: 010/2019
1.3. Data de emissão: 07/11/2019
1.4. Finalidade: Registro de versão de software básico de SAT
1.5. Legislação aplicável:
1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.27.05)
1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.15.01)
1.6. Laudo da análise técnica
1.6.1. Número: SAT074-019
1.6.2. Órgão técnico responsável
1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04
2. Identificação do fabricante/importador do SAT
2.1. Fabricante ou Importador: DIMEP
2.2. Razão social: Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda
2.3. CNPJ: 61.099.008/0001-41
2.4. Inscrição estadual / UF: 105.903.231-114 (SP)
3. Informações do modelo registrado
3.1. Drivers de comunicação: arquivo "3_19092019_dllsat.dll
3.1.1. Sistema operacional: Microsoft Windows 7
3.1.2. Hash code/algoritmo (MD5): CBDED5273ABDFCA73E16700B7F828145
4. Equipe responsável pela verificação funcional
4.1. Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste SINIEF 11/10, integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP) - Agente Fiscal de Rendas - UF SP
Rodrigo Umbelino Alves Rolim (RG: 5979608/SSP-PE)- Agente Fiscal de Rendas - UF SP

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 1.269, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME n° 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de março de 2019, seção 1, página 9, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de outubro de 2019, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R$ 1.286,10 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de JOIAS DE METAIS PRECIOSOS COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS E COM OU SEM MATERIAL EXTRATIVO VEGETAL.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 047/2018 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 129, DE 25 DE JUNHO DE 2007 - JOIAS DE METAIS PRECIOSOS COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS E COM OU SEM MATERIAL EXTRATIVO VEGETAL

OBS: A Consulta está na forma de Portaria.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto JOIAS DE METAIS PRECIOSOS COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS E COM OU SEM MATERIAL EXTRATIVO VEGETAL, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 129, de 25 de junho de 2007, passa a ser o Processo Produtivo Básico para JOIAS DE METAIS PRECIOSOS E ARTIGOS DE JOALHERIA DE METAIS COMUNS REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS, COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS OU SINTÉTICAS E COM OU SEM MATERIAL EXTRATIVO VEGETAL, a seguir:

I - preparação das cargas para fundição da liga de metais preciosos ou da liga de metais comuns;

II - fundição da liga de metais preciosos ou da liga de metais comuns;

III - modelagem ou transformação mecânica das peças de metais preciosos ou das peças de metais comuns;

IV - ourivesaria, quando aplicável;

V - soldagem da peça de metal precioso (apliques) ou cravação das peças de metal precioso nas peças de metal comum quando aplicável;

VI - Cravação ou colagem de pedras sintéticas, semipreciosas, preciosas ou semelhantes nas peças de metais preciosos ou nas peças de metais comuns, quando aplicável;

VII - soldagem/colagem de peça de metal precioso ou de peça de metal comum nas peças de material extrativo, quando aplicável;

VIII - cravação de peça de metal precioso ou de peça de metal comum e/ou pedra preciosa nas peças de material extrativo, quando aplicável;

IX - Aplicação de metais preciosos por processo mecânico, eletrodeposição (banho), por processo de deposição iônica (Ionic Plating System) ou por deposição física de vapor (PVD), ou outros processos de banhos de metais preciosos, quando aplicável;

X - Eletropolimento, quando aplicável; e

XI- acabamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico descritas neste artigo deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Ficam dispensadas, para o fecho de mola de metal precioso e fecho de mola de metal comum, as etapas constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 129, de 25 de junho de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 10.028, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.052431/2019-91, e no processo ME nº 19687.103975/2019-63, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa GLOBAL ELETRONICS - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 13.156.619/0001-31, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Terminal para entrada e saída de dados para uso em veículos automotores (interface homem-máquina), baseado em técnica digital	EQUIPAMENTO SAFE DRIVE (DCE)
Aparelho para leitura, sem contato, de dados em barramentos com transmissão para computador de bordo de veículos automotores	EQUIPAMENTO CBR_02
Aparelho para detecção de acionamento de limpador de parabrisa, para veículos automotores, baseado em técnica digital	EQUIPAMENTO SENSOR DE CHUVA (ALP_02)
Terminal portátil para entrada e saída de dados para uso em veículos automotores (interface homem-máquina), baseado em técnica digital	EQUIPAMENTO TECLADO JORNADA (TSP)

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 10.029, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.051024/2019-66, e no processo ME nº 19687.103732/2019-25, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa RAZOR DO BRASIL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 19.847.182/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Workstation Razor	Blade; Octane; Edge; Polaris; Titanous; Discovery; Virtuos; Prodigy; Talent
Servidor Razor	Sharp; Nebula; Vault; Ember
Desktop Razor	Office Platinum; Nanostation
Notebook Razor	Notebook Spectrum; Notebook Discovery; Notebook Sapphire
All in one Razor	All in One Pro

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 10.031, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.047245/2019-30, e no processo ME nº 19687.103135/2019-09, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Sanmina-SCI do Brasil Integration Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Equipamento para sensoriamento ótico	FENCE LITE

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 010, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 10.033, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.047482/2019-09, e no processo ME nº 19687.103179/2019-21, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMÁTICA	Bateria POS NTB; Bateria POS TB

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 176, de 28 de março de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 10.034, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.052171/2019-53, e no processo ME nº 19687.103925/2019-86, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa JMTR Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 21.718.627/0001-52, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Aparelho para controle da vazão de líquidos, com display LCD e comunicação sem fio baseado em técnica digital.	MyTapp 01; MyTapp 02; MyTapp 03; MyTapp 04.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 10.036, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.047044/2019-32, e no processo ME nº 19687.103091/2019-17, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa KHOMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.277.298/0001-44, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Cartão de Identificação Eletrônico	ID BLE

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 332, de 29 de maio de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720793/2019-00 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo X6 SDRIVE 35I, ano 2015, cor branca, chassi WBAKU2109G0R57600, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 15/1932327-3, de 05/11/2015, pela Alfândega no Porto de São Francisco do Sul, de propriedade de Sultan Ammash Ojayan Al Otaibi, CPF nº 706.683.971-44.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 12.958.675/0001-27

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 31, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.723930/2018-17, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.958.675/0001-27 da empresa MEGANE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, por inexistência de fato, de acordo com o art. 29, inciso II, alínea "b", itens 1 e 2, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Concede ao estabelecimento Fabiana A. Pereira-Eireli, CNPJ 21.021.462/0001-65, inscrição como produtor no Registro Especial de Bebidas, na forma prescrita na Instrução Normativa RFB Nº 1432, de 26 de dezembro de 2013.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM-PA, no exercício das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017; c/c a delegação prevista no art. 2°, IV, da Portaria DRF/BEL nº 13/2018 e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10280-722572/2019-16, resolve:

Art.1º) Declarar inscrito como produtor no Registro Especial de Bebidas, sob o nº RE 02101/14, o estabelecimento acima identificado, localizado nesta cidade de Belém-PA, à Rua Aristides Lobo nº 604, Bairro Campina.

Art.2º) O presente RE 02101/14 não alcança nenhum outro estabelecimento ou atividade da pessoa jurídica, sujeitando-se ao cancelamento sumário pela autoridade fiscal, na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a sua concessão.

Art. 4º) Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CNEIO LUCIUS PONTES E SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Concede ao estabelecimento Fabiana A. Pereira-Eireli, CNPJ 21.021.462/0001-65, inscrição como engarrafador no Registro Especial de Bebidas e o consequente acesso ao respectivo selo de controle, como prescrito na Instrução Normativa RFB Nº 1432, de 26 de dezembro de 2013.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM-PA, no exercício das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017; c/c a delegação prevista no art. 2°, IV, da Portaria DRF/BEL nº 13/2018 e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10280-722572/2019-16, resolve:

Art.1º) Declarar inscrito como engarrafador no Registro Especial de Bebidas, sob o nº RE 02101/15, para a atividade de engarrafamento das bebidas alcoólicas (cachaças) relacionadas a seguir, o estabelecimento acima identificado, localizado nesta cidade de Belém-PA, à Rua Aristides Lobo nº 604, Bairro Campina.

MARCA COMERCIAL.

CACHAÇA COM JAMBU

NCM e EX	Descrição Detalhada	Preço de Venda (R$)	Tipo de Recipiente	Capacidade
22084000	CACHAÇA COM JAMBU	35,00	GARRAFA	700 ML
22084000	CACHAÇA COM CUPUAÇU	35,00	GARRAFA	700ML
22084000	CACHAÇA BACURI COM JAMBU	35,00	GARRAFA	700ML
22084000	CACHAÇA ACAÍ COM JAMBU	35,00	GARRAFA	700ML
22084000	CACHAÇA TRADICIONAL COM JAMBU	25,00	GARRAFA	275ML
22084000	CACHAÇA CUPUAÇU COM JAMBU	25,00	GARRAFA	275ML

Art.2º) O presente RE 02101/15 não alcança nenhum outro estabelecimento ou atividade da pessoa jurídica, sujeitando-se ao cancelamento sumário pela autoridade fiscal, na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a sua concessão.

Art. 4º) Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CNEIO LUCIUS PONTES E SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do Art. 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 181/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720175/2017-10, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MATPRIM SOLUTIONS, FABRICAÇÃO DE REFRESCOS CONCENTRADOS LTDA., CNPJ nº 15.383.358/0001-18, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa para CONCENTRADO, BASE E EDULCORANTE PARA BEBIDAS NÃO ALCÓLICAS, com capacidade total instalada anual de 2.495.000kg (quilogramas) - (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil,) na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a saída e o retorno, por Base Aérea não alfandegada, de aeronave destinada ao exterior.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e considerando o que consta do processo administrativo n.º 10240.721582/2019-19, declara:

Art. 1º Ficam autorizados a saída para o exterior, pela Base Aérea de Porto Velho, nos dias 11 e 14 de novembro de 2019, a partir das 16 horas, com destino à cidade de Bogotá, na Colômbia, da aeronave C-130 da Força Aérea Brasileira, que transportará militares que participarão do Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica, e o seu retorno ao território nacional, pelo referido aeródromo, no dia 15 de novembro de 2019, a partir das 15 horas, ficando o controle aduaneiro, neste último caso, a cargo da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional do Galeão, no Rio de Janeiro, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa RFB n.º 1.059/2010, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DE REZENDE PENHAKI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE-CE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 15, "caput" e 270, "caput", dos benefícios fiscais, e da incumbência constante do artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11/10/2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, parágrafo único, 29, Inciso VII, 33 e 34, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 83, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018, do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), declara:

Art. 1º Fica EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica FRANCISCO ACLAUBNETO CAMILO DE LIMA, CNPJ nº 27.780.605/0001-07, em virtude de o contribuinte não se enquadrar no aludido regime, nos termos do inciso VII do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, uma vez que foram constatadas condutas vedadas a partir de agosto/2017, mês de constatação da ocorrência, conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo nº 16905.720013/2019-63.

Parágrafo Único. Tal fato implica na sua exclusão de ofício, por força do que dispõe os arts. 28, parágrafo único, e 29, Inciso VII da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os arts. 83, Inciso I, e art. 84, Inciso IV, alínea "f", da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Art.2º Os efeitos da exclusão serão considerados a partir do mês de agosto do ano de 2017, conforme disposto no art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art.3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Fortaleza/CE nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal - PAF.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º acima, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCOS ALEXANDRE LUCENA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara excluído do Sistema Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional o contribuinte que menciona.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6° e inciso I da Portaria DRF/REC n° 279, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, considerando o teor da Lei Complementar n° 123/2006, na parte em que embasa este ato e tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal n° 10480.732787/2019-99 declara:

Art. 1° Fica o contribuinte, a seguir identificado, EXCLUÍDO do Simples Nacional pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

Contribuinte: JF DO NASCIMENTO NETO CNPJ n°: 14.001.665/0001-24

Situações Excludentes:

1. Excesso do limite de receita bruta anual superior ao previsto no inciso II do Artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006;

2. Embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública, prevista no inciso II Artigo 29 Lei Complementar n° 123/2006;

Art. 2° A exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir de 01/01/2015, consoante o disposto no art. 29, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3° A exclusão sujeitará o contribuinte, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Art. 4° Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n° 70.235, de 07 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5° Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica AFIFA RASSI VALICENTE - CNPJ 21.871.041/0001-23, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000" - e conforme registrado no processo administrativo nº 10134.721042/2019-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIZENANDO FERREIRA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

PORTARIA Nº 49, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2019

Disciplina o compartilhamento de competências entre a Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (Savig) e a Seção de Gerenciamento de Riscos Aduaneiros (Sarad) na Alfândega do Porto de Itaguaí.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Os procedimentos de compartilhamento de competências entre a Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (Savig) e a Seção de Gerenciamento de Riscos Aduaneiros (Sarad) na Alfândega do Porto de Itaguaí observarão o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O referido compartilhamento se justifica diante do quadro deficitário de servidores nesta Alfândega.

Art. 2º Ficam compartilhadas as atribuições inerentes à análise de riscos aduaneiros entre a Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (Savig) e a Seção de Gerenciamento de Riscos Aduaneiros (Sarad) na Alfândega do Porto de Itaguaí.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação em DOU.

JOSE ALEX NOBREGA DE OLIVEIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Cancelamento no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelada no Registro de Despachantes Aduaneiros, A PEDIDO, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.097	JOCEMIR GOMES	031.645.747-70	13031.034988/2019-11

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO BETTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é delegada através da Portaria ALF/STS nº 180, de 27 de dezembro de 2017, alterada através da Portaria ALF/STS nº 73, de 28 de fevereiro de 2019, e atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
GILBERTO DOS SANTOS JUNIOR	062.171.138-13	11128.723591/2019-95
LIDIANE CABRAL RIBEIRO	220.745.738-98	11128.723485/2019-10
MAURO NOVOA	614.326.288-87	11128.723516/2019-24

Art. 2º Inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

NOME	CPF	PROCESSO
GILBERTO DOS SANTOS JUNIOR	062.171.138-13	11128.723591/2019-95
LIDIANE CABRAL RIBEIRO	220.745.738-98	11128.723485/2019-10
MAURO NOVOA	614.326.288-87	11128.723516/2019-24

Art. 3º Inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

NOME	CPF	PROCESSO
ERICK SANTOS BARRETO	449.826.758-30	11128.723296/2019-39
GABRIEL FLORINDO DA SILVA	420.314.928-29	11128.723350/2019-46
JULIANA MENDES BIZIGATTO	273.652.908-11	15771.723118/2019-74
LUCIANA ZAMBRANO PETERLINE SIMOES	097.776.538-59	11128.723287/2019-48
MATHEUS LUIZ DA CUNHA DE OLIVEIRA	457.915.908-06	11128.723430/2019-00
THIAGO GENIO DE ALMEIDA	305.389.498-05	11128.723191/2019-80

Art. 4º Canceladas as seguintes inscrições nos Registros de Despachantes Aduaneiros, em razão de pedidos de descredenciamento formalizados pelos interessados através de e-Processos:

NOME	CPF	PROCESSO
ANTONIO COELHO JUNIOR	884.687.478-15	11128.723508/2019-88
ANTONIO JOSE MARQUES TAVARES	040.181.948-54	11128.723346/2019-88

Art. 5º Cancelada a seguinte inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de pedido de descredenciamento formalizado pelo interessado através de e-Processos:

NOME	CPF	PROCESSO
MARIELE PASQUALI FABBRI	225.385.628-21	11128.723183/2019-33

Art. 6º Os Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros inscritos por este Ato Declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, respectivamente, de acordo com o ADE-COANA n°16, de 08/06/2012, alterado pelo ADE-COANA n°38, de 11/12/2012 e pelo ADE-COANA nº27, de 17/09/2013.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO AUGUSTO ANGELINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 4º da Portaria nº 72, de 25/09/2019, publicada no DOU de 26/09/2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta no processo nº 10825.722924/2019-39, declara:

Art. 1º Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a pessoa jurídica: ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96.

Art. 2º A referida co-habilitação é específica ao Projeto: Lote 02 do leilão n° 02/2018-ANEEL (Contrato de Concessão n° 13/2018-ANEEL, celebrado em 21 de setembro de 2018), município de Macaé-RJ, destinado ao Setor de Infraestrutura: Transmissão e distribuição de energia elétrica, aprovado pela Portaria SPE/MME nº 244, de 05/11/2018, publicada no DOU de 06/11/2018, prazo estimado de execução: 21/09/2018 a 21/03/2022 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é a TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 31.484.507/0001-91, Matrícula CEI nº 51.246.72048/74, habilitada por meio do ADE DRF/BAU nº 4, de 11/03/2019, publicado no DOU de 29/03/2019.

Art. 3º No período até 21/03/2022, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita definitivamente a Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 9º a 16 da IN RFB nº 1590, de 05 de novembro de 2015, e o que consta do processo nº 13964.720013/2019-71, resolve:

Art. 1º Habilitar definitivamente no Programa Mais Leite Saudável a Pessoa Jurídica LACTICÍNIOS D'NONA LTDA, CNPJ 05.519.512/0001-82, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 09/01/2019, Seção 3, Pág. 6, com período de execução de 30/10/2018 a 29/06/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita definitivamente a Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 9º a 16 da IN RFB nº 1590, de 05 de novembro de 2015, e o que consta do dossiê nº 10010.055047/0819-68, resolve:

Art. 1º Habilitar definitivamente no Programa Mais Leite Saudável a Pessoa Jurídica TSUYOSHI TSUKADA E CIA LTDA, CNPJ 02.482.733/0001-35, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 14/08/2019, Seção 3, Pág. 4, com período de execução de 01/07/2018 a 30/06/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Credencia peritos, a título precário, pelo período de 24 de outubro de 2019 até 23 de outubro de 2021, para o exercício das atividades concernentes à prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar, no curso de procedimento fiscal.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340 e incisos do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.° 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n.° 1.800, de 21 de março de 2018, e Edital de Seleção de Peritos ALF/ITJ nº 01/2019, declara:

Art. 1.º Fica credenciado, a título precário, pelo período de 24 de outubro de 2019 até 23 de outubro de 2021, para o exercício da atividade concernente à prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar, no curso de procedimento fiscal, o seguinte candidato aprovado, por força de decisão liminar no mandado de segurança nº 5010532-39.2019.404.7208:

NOME	CPF	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO
ROGÉRIO BATISTA SOARES	628.854.309-82	ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE DE MELLO OLIVEIRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.986, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Dá nova redação à Carta Circular nº 3.961, de 25 de julho de 2019, que altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, de que tratam a Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e a Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, na Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e na Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º A Carta Circular nº 3.961, de 25 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

II - Anexo 8 - Característica Especial: domínio 22 (Operação contratada e cedida na mesma data-base, sem retenção substancial de risco)." (NR)

"Art. 4º As informações relativas às operações de crédito concedidas pelas instituições e entidades, que sejam objeto de negociação sem retenção de riscos e benefícios ou de controle, no próprio mês da concessão, devem ser fornecidas ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) pela instituição cedente a partir da data-base de novembro de 2019, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017" (NR).

.....

"§2º Para fins de remessa da informação de que trata o caput, deve ser utilizado o domínio de que trata o inciso II, do art. 3º desta Carta Circular." (NR)

Art. 2º As novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do documento 3040 - Dados de Risco de Crédito estão disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scrdoc3040.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA CIRCULAR Nº 3.984, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Divulga procedimentos para aferição do cumprimento da exigibilidade de aplicação de depósitos à vista, captados pelas instituições financeiras, em operações de microcrédito produtivo orientado, e estabelece procedimentos para a remessa de informações relativas às mencionadas operações.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.713, de 28 de março de 2019, e na Resolução nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Para fins de envio e consulta de informações, controle do cumprimento de exigibilidades, movimentação de recursos e verificação da existência de eventuais custos financeiros por deficiência acerca do direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de microcrédito produtivo orientado de que trata a Circular nº 3.935, de 4 de abril de 2019, as instituições devem observar os seguintes procedimentos:

I - participantes do Sistema de Transferência de Reservas (STR) com acesso principal pela Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN): utilizar a RSFN; e

II - demais instituições: utilizar o aplicativo STR-Web.

Art. 2º Para a prestação das informações de que trata o art. 1º, deve ser utilizada a mensagem "RCO0002 - IF informa Demonstrativo", do Grupo de Serviços RCO, constante do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, preenchendo o campo "CodRCO" com o código "11- Direcionamento Microfinanças", observando os seguintes códigos do Dicionário de Domínios:

I - CodItem 1102 - depósitos à vista captados por instituições financeiras públicas e estaduais dos próprios governos, de autarquias e de sociedades de economia mista de cujos capitais participem majoritariamente os respectivos governos e os captados pelas instituições financeiras públicas estaduais titulados por entidades públicas municipais da respectiva unidade federativa (incisos I e II, parágrafo 3º, art. 4º, da Resolução nº 4.713, de 28 de março de 2019), correspondente ao saldo total da rubrica "9.0.9.67.05-0 Depósitos à Vista não computados para Fins de Direcionamento", do Cosif;

II - CodItem 1109 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.30-5 DIM - Recursos Repassados", do Cosif;

III - CodItem 1110 - soma dos saldos das rubricas "9.0.9.67.19-1 DIM - Recursos Captados - Outros " e "9.0.9.67.10-8 DIM- Recursos Captados - Aplicação Imediata", do Cosif;

IV - CodItem 1114 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.01-3 Microempreendedores PNMPO - Sem Atraso ou Com Atraso até 90 dias", do Cosif, considerando inclusive o saldo das operações de que trata o parágrafo 2º, art. 6º, da Resolução nº 4.713, de 2019, sem a aplicação do fator de multiplicação nele facultado;

V - CodItem 1121 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.05-1 Pessoas Naturais Tecnologia Assistiva - Sem Atraso ou Com Atraso até 89 dias", do Cosif, corresponde ao saldo devedor bruto dos financiamentos às operações em curso normal, ou vencidas até 89 dias, de que trata o art.1º da Resolução nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012;

VI - CodItem 1123 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.28-8 Créditos Concedidos para Cooperativas e SCMEPP - Direcionamento", do Cosif, correspondente ao valor concedido pela instituição em operações de que tratam os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 4.713, de 2019;

VII - CodItem 1124 - soma dos saldos das rubricas "9.0.9.67.29-4 Créditos Captados por Cooperativas e SCMEPP - Outros" e "9.0.9.67.20-1 Créditos Captados por Cooperativas e SCMEPP - Aplicação Imediata", do Cosif e correspondente ao valor captado pela instituição em operações de que tratam os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 4.713, de 2019;

VIII - CodItem 1125 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.03-7 Pessoas Naturais Inscritas no Cadastro Único - Sem Atraso ou Com Atraso até 90 Dias", do Cosif, corresponde ao saldo das operações de que trata o parágrafo 2º, art. 6º, da Resolução nº 4.713, de 2019, sem a aplicação do fator de multiplicação nele facultado;

IX - CodItem 1126 - saldo total da rubrica "9.0.9.67.10-8 DIM - Recursos Captados - Aplicação Imediata", do Cosif, corresponde aos recursos captados com o propósito de aplicação imediata e corresponde a parte dos valores informados no CodItem 1110; e

X - CodItem 1127 - saldo total da rubrica "9.0.9.67.20-1 Créditos Captados por Cooperativas e SCMEPP - Aplicação Imediata", do Cosif, corresponde aos recursos captados com o propósito de aplicação imediata e corresponde a parte dos valores informados no CodItem 1124.

Art. 3º Para efeito da prestação de informações de que trata o art. 2º, cada mês deve ser considerado um período para efeito do direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de microcrédito produtivo orientado, utilizando-se o primeiro dia do mês como data-início e o último como data-fim do período.

§ 1º A mensagem "RCO0002 - IF informa Demonstrativo", de que trata o art. 2º, deve conter as informações relativas a, no mínimo, uma e a, no máximo, 23 (vinte e três) datas de referência de um mesmo período.

§ 2º As informações relativas aos incisos "I", "III", "VII", "IX" e "X" do art. 2º, devem ser prestadas somente para o último dia útil do período.

Art. 4º Na hipótese de o Banco Central detectar uma data de referência cuja informação não tenha sido prestada nos termos do art. 2º, serão atribuídos a essa data os valores relativos à última data informada, imediatamente anterior.

§ 1º A instituição que não apresentar variação nos valores de seus demonstrativos, em determinado intervalo de tempo, pode informar apenas os valores relativos ao primeiro dia do intervalo, que serão replicados para os demais dias.

§ 2º A replicação de que trata o § 1º deste artigo ocorrerá apenas para efeito de cálculo e, portanto, não será considerada inclusão de demonstrativo.

Art. 5º O valor não aplicado de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras em operações de microcrédito produtivo orientado a ser recolhido ao Banco Central, nos termos do art. 6º da Resolução nº 4.713, de 28 de março de 2019, corresponde ao resultado do cálculo abaixo:

Valor a recolher = Exigibilidade - Aplicação, onde:

I - Exigibilidade = valores inscritos nos CodItens 1126 e 1127 do mês de referência (mês imediatamente anterior ao mês em que estiver sendo realizada a verificação), acrescidos da média aritmética dos valores resultantes da aplicação, em cada última data útil nos doze meses anteriores ao mês de referência, da alíquota vigente sobre a diferença entre os CodItens 1001 e 1102, somada à média, no mesmo período, dos valores inscritos nos CodItens 1124 e 1110 deduzidos dos valores inscritos nos CodItens 1126 e 1127:

$$aliquota * \left[\frac{\sum_{12maref}(CodItem1001 - CodItem1102)}{12}\right] + CodItem1126_{mref} + CodItem1127_{mref} + \frac{\sum_{12maref}(CodItem1124 + CodItem1110 - CodItem1126 - CodItem1127)}{12}$$

Em que:

$\sum_{12maref}$ = somatório dos valores do último dia útil nos doze meses anteriores ao mês de referência

CodItem1126mref = corresponde ao valor informado no CodItem 1126 no último dia útil do mês de referência

CodItem1127mref = corresponde ao valor informado no CodItem 1127 no último dia útil do mês de referência

II - Aplicação = média aritmética do somatório, para cada data de referência no mês anterior ao mês em que estiver sendo realizada a verificação, de:

CodItem 1109 + CodItem 1114 + CodItem 1121 + CodItem 1123 + CodItem 1125.

Parágrafo único. O valor do CodItem 1121 será computado com o limite estabelecido no inciso V do art. 5º da Resolução nº 4.713, de 28 de março de 2019.

Art. 6º Eventual valor a recolher relativo à insuficiência na aplicação obrigatória em operações de microcrédito produtivo orientado, bem como alterações dessa insuficiência, serão calculados e informados à instituição:

I - no dia útil anterior à data do ajuste, após apuração da rotina de processamento noturna, por intermédio da mensagem RCO0014 ou por consulta via portlet Compulsório no aplicativo STR-Web, quando houver insuficiência a recolher relacionada a período futuro de movimentação do direcionamento obrigatório de operações de microcrédito produtivo orientado;

II - de imediato, por consulta via portlet Compulsório no aplicativo STR-Web ou, aos participantes do STR com acesso principal pela RSFN:

a) por meio da mensagem RCO0002R1, quando houver inclusão ou alteração das informações de que trata o art. 2º referentes ao mês de referência (mês imediatamente anterior ao mês de verificação) e que provoquem impacto no período de movimentação vigente;

b) por meio da mensagem RCO0014, quando houver inclusão ou alteração das informações de que trata o art. 2º relacionadas ao período de movimentação vigente e que não sejam relativas ao mês de referência;

c) por meio da mensagem RCO0014, quando houver inclusão ou alteração de informações relacionadas ao período de movimentação vigente, prestadas no âmbito do recolhimento compulsório sobre recursos à vista e utilizadas para cálculo de exigibilidade do direcionamento de operações de microcrédito produtivo orientado de que trata o art. 5º.

III - a cada dia útil, após apuração da rotina de processamento noturna, por intermédio da mensagem RCO0014 ou por consulta via portlet Compulsório no aplicativo STR-Web, quando houver inclusão ou alteração das informações de que trata o art. 2º relacionadas a período de movimentação pretérito, ou quando houver inclusão ou alteração de informações prestadas no âmbito do recolhimento compulsório sobre recursos à vista e utilizadas para cálculo de exigibilidade pretérita do direcionamento de operações de microcrédito produtivo orientado de que trata o art. 5º.

Art. 7º As cooperativas de crédito de pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores e as de livre admissão de associados, as sociedades de crédito ao microempreendedor e as demais instituições depositárias de DIM ou captadoras de crédito de que tratam os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 4.713, de 28 de março de 2019, ainda não cadastradas no Sistema de Recolhimentos Compulsórios, não detentoras de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação com acesso principal pela RSFN, devem contatar o Deban (Suban/SP - (11) 3491-6758) para obter orientações acerca do cadastramento no aplicativo STR-Web, pelo qual, de acordo com a alínea "c", do inciso I do art. 3º da Circular nº 3.489, de 18 de março de 2010, deverão prestar as informações previstas no art. 2º desta Carta Circular, necessárias para a comprovação da aplicação em operações de microcrédito produtivo orientado e para cálculo de eventuais valores a recolher.

Art. 8º A documentação comprobatória das informações objeto desta Carta Circular deverá ser mantida à disposição do Banco Central pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data a que se refere cada informação, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Art. 9º As orientações desta Carta Circular deverão ser seguidas a partir do mês de referência outubro de 2019.

Art. 10. Ficam revogadas:

I- a Carta Circular nº 3.952, de 12 de junho de 2019; e

II- a Carta Circular nº 3.964, de 30 de julho de 2019.

Art. 11. Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cálculo de 1º a 30 de novembro de 2019, cujo cumprimento se dará de 20 de dezembro de 2019 a 17 de janeiro de 2020.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

CARTA CIRCULAR Nº 3.985, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Esclarece sobre procedimentos para execução da rotina de otimização de liquidação no Sistema de Transferência de Reservas (STR).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban), no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 4º da Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, e no art. 37 do Regulamento do STR anexo à referida Circular, resolve:

Art. 1º A rotina de otimização aplica-se às ordens de transferência de fundos mantidas em fila de espera.

Art. 2º A rotina de otimização buscará liquidar, inicialmente, a totalidade das ordens referidas no art. 1º, condicionada à existência de saldo suficiente na conta de cada um dos participantes envolvidos, comparado aos respectivos resultados multilaterais.

Art. 3º Na impossibilidade de liquidação das ordens nos moldes do art. 2º, a rotina de otimização buscará liquidar a maior quantidade possível de ordens, podendo não observar o critério de ordenamento das filas de espera, ressalvado que, para cada participante, enquanto houver mensagens não liquidadas com nível de preferência "A", não serão liquidadas mensagens com os demais níveis de preferência.

Art. 4º A rotina de otimização será acionada automática e imediatamente após o processamento das mensagens agendadas, cujos procedimentos estão estabelecidos na Carta Circular n° 3.437, de 19 de março de 2010, e, extraordinariamente, a qualquer momento, a exclusivo critério do Banco Central; sendo a execução extraordinária da rotina comunicada aos participantes por meio de mensagem específica do Catálogo de Serviços do SFN.

Art. 5º Durante a execução da rotina de otimização, o processamento de mensagens que não sejam objeto da rotina será interrompido.

Art. 6º Finda a execução da rotina de otimização, as ordens de transferência de fundos que atendam aos critérios da otimização serão imediatamente liquidadas, as demais ordens serão encaminhadas para a fila de espera e o processamento de mensagens que não sejam objeto da rotina será retomado.

Art. 7º O Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) poderá prorrogar os horários regulares da execução da rotina de otimização de determinado dia, na ocorrência de eventos que afetem o processamento ou a sequência de liquidações no STR.

Art. 8º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Carta Circular n° 3.525, de 9 de dezembro de 2011.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 465, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933, de 1999, que obriga as pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado à observância e ao cumprimento dos atos normativos e regulamentos técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando o Decreto nº 1.787, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a utilização de gás natural veicular - GNV para fins automotivos e dá outras providências;

Considerando a Portaria Inmetro nº 122, de 21 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2002, seção 01, página 93, que dá tratamento ao Selo Gás Natural Veicular;

Considerando a Portaria Inmetro nº 190, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2003, seção 01, página 46, que dá tratamento ao Selo Gás Natural Veicular;

Considerando a Portaria Inmetro nº 142, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2013, seção 01, página 38, que aprova a revisão da Instrução para Preenchimento de Registros de Inspeção da Área de Segurança Veicular;

Considerando que o Selo constante do Anexo B da Portaria Inmetro nº 142, de 2019 se trata de uma imagem ilustrativa; e

Considerando a necessidade da divulgação do novo modelo do Selo Gás Natural Veicular a ser utilizado nos veículos rodoviários automotores movidos a gás natural veicular - GNV, resolve:

Art. 1º Fica substituído o Anexo B - Selo Gás Natural Veicular da Portaria Inmetro nº 142, de 2019, na forma do Anexo à esta Portaria, disponível em http://inmetro.gov.br/legislacao/.

Art. 2º Os organismos de inspeção acreditados (OIA) e as entidades técnicas públicas ou paraestatais (ETP) poderão utilizar o layout do Selo previsto no Anexo B da Portaria Inmetro nº 602, de 2013, até que os estoques atuais se esgotem e desde que as suas emissões ocorram até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. De forma a compatibilizar a Instrução para Preenchimento aprovada pela Portaria Inmetro nº 142, de 2019, com o Selo da Portaria Inmetro nº 602, de 2013, o campo "Número do CSV" deverá, até o prazo previsto no caput, ser preenchido com a inscrição "Não Aplicável".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 237, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.013420/2019-17 e do sistema Orquestra nº 1567687, resolve:

Substituir os Anexos 4A e 4B, do Item 5 ANEXOS, da Portaria Inmetro/Dimel nº 180, de 15 de agosto de 2019, pelos Anexos 4A, 4B e 4C, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 239, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para as bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pelas portarias Inmetro n° 559/2016 e 294/2018;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.008296/2019-60 e do sistema Orquestra nº 1489947, resolve:

Aprovar os modelos HYLIK NOZZLE 11A e HYLIK NOZZLE 11B, de bico de descarga para bomba medidora de combustíveis líquidos, marca H HYLIK, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 242, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 95/2015;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.20344/2018-15 e do sistema Orquestra nº 1308615, resolve:

Incluir, no item 5 (SOFTWARE), da Portaria Inmetro/Dimel nº 123, de 31 de agosto de 2017, que aprova o modelo ZEUS 8021, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ELETRA, o subitem 5.3, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 959, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006699/2019-86, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios II, CNPB nº 2005.0051-11, administrado pela Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN - FAECES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 960, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006466/2019-83, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a Alsol Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 15.483.161/0001-50, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47, e a ENERGISAPREV - FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 965, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006238/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o Instituto FENACON, CNPJ nº 11.825.802/0001-57, na condição de instituidora do Plano Valor Previdência, CNPB nº 2018.0023-92, e a entidade SEBRAE-PREVIDÊNCIA - Instituto SEBRAE de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 966, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006525/2019-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Plano Setorial Previ Família, CNPB nº 2019.0027-11, administrado pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI/BB, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc;

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão da Abrapp - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, CNPJ nº 50.258.623/0001-37, na condição de instituidor setorial do Plano Setorial Previ Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 355, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.096, de 6 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.096, de 6 de novembro de 2019 ;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 47648.002136/2019-21, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 28 de novembro de 2019.

FELIPE MÊMOLO PORTELA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1° A Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, instituída na forma da Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na cidade de São Paulo, vinculada ao Ministério da Economia, reger-se-á por seu Estatuto e por este Regimento Interno.

§ 1° A FUNDACENTRO goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, conforme dispõe o § 2º do art. 207 da Constituição.

§ 2° A FUNDACENTRO é uma Fundação de natureza jurídica de Direito Público.

Art. 2°.A FUNDACENTRO tem por finalidade a realização de estudos e pesquisas pertinentes aos problemas de segurança, higiene, meio ambiente e medicina do trabalho e, especialmente:

I - pesquisar e analisar o meio ambiente do trabalho e do trabalhador, para a identificação das causas dos acidentes e das doenças no trabalho;

II - realizar estudos, testes e pesquisas relacionados com a avaliação e o controle de medidas, métodos e de equipamentos de proteção coletiva e individual do trabalhador;

III - desenvolver e executar programas de formação, aperfeiçoamento e especialização de mão-de-obra profissional, relacionados com as condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança, higiene e meio ambiente do trabalho e do trabalhador;

IV - promover atividades relacionadas com o treinamento e a capacitação profissional de trabalhadores e empregadores;

V - prestar:

a) apoio técnico aos órgãos responsáveis pela política nacional de segurança, higiene e medicina do trabalho; e

b) orientação a órgãos públicos, entidades privadas e sindicais, com vistas ao estabelecimento e à implementação de medidas preventivas e corretivas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

VI - realizar estudos que visem ao estabelecimento de padrões de eficiência e qualidade referentes às condições de saúde, segurança, higiene e meio ambiente do trabalho e do trabalhador; e

VII - exercer outras atividades técnicas e administrativas que lhe sejam cometidas pelo Ministro de Estado da Economia.

Parágrafo único. A FUNDACENTRO poderá, para a consecução de sua finalidade, celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as universidades e os estabelecimentos de ensino e com outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o fim de obter ou prestar colaboração e assistência em atividades destinadas à promoção e ao desenvolvimento de programas e projetos nas áreas de sua competência.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3o.A FUNDACENTRO tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão Colegiado Consultivo: Conselho Curador

II - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente:

2.1. Assessoria Técnica;

2.2. Coordenação de Planejamento Estratégico; e

2.3. Assessoria de Comunicação Social.

III - Órgãos Seccionais:

3.1. Procuradoria Federal;

3.2. Auditoria Interna; e

3.3. Corregedoria.

IV - Diretorias:

4.1. Diretoria de Administração e Finanças:

4.1.1. Coordenação de Administração;

4.1.2. Coordenação de Gestão de Pessoas; e

4.1.3. Coordenação de Orçamento e Finanças.

4.2. Diretoria de Pesquisa Aplicada:

4.2.1. Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos;

4.2.2. Coordenação de Projetos;

4.2.3. Serviço de Apoio à Diretoria;

4.2.4. Serviço de Laboratórios de Apoio à Pesquisa;

4.2.5. Serviço de Laboratórios de Equipamentos de Proteção Individual; e

4.2.6. Serviço de Epidemiologia e Estatística.

4.3. Diretoria de Conhecimento e Tecnologia:

4.3.1. Coordenação-Geral de Difusão de Conhecimento e Educação;

4.3.2. Serviço de Tecnologia - infraestrutura e comunicações; e

4.3.3. Serviço de Tecnologia - desenvolvimento e negócios.

V - Centros Regionais:

5.1. Centro Regional Nordeste / Pernambuco;

5.2. Centro Regional Centro-oeste / Distrito Federal;

5.3. Centro Regional Sudeste I / Minas Gerais;

5.4. Centro Regional Sudeste II / Rio de Janeiro; e

5.5. Centro Regional Sul / Santa Catarina.

VI - Escritório Avançado no Pará.

Parágrafo único. Poderão ser criados, por ato do Presidente da FUNDACENTRO, serviços vinculados aos órgãos previstos nos incisos II a VI.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Art. 4° A FUNDACENTRO é dirigida por um Presidente e três Diretores.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO COLEGIADO

Da Composição e Funcionamento

Art. 5º O Conselho Curador, órgão consultivo da FUNDACENTRO, é constituído por sete membros e tem a seguinte composição:

I - Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

II - Presidente da FUNDACENTRO;

III - um Diretor da FUNDACENTRO, indicado pelo Presidente da FUNDACENTRO;

IV - dois membros indicados pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

V - um representante dos empregadores; e

VI - um representante dos trabalhadores.

§ 1º Comporão também o Conselho Curador, sem direito a voto, os demais Diretores, o Procurador-Chefe e o Auditor-Chefe da FUNDACENTRO.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos IV a VI do caput terão suplentes, indicados do mesmo modo que o titulares.

§ 3º Os membros, de que tratam os inciso V e VI serão indicados por entidades, de âmbito nacional, representativas, conforme o caso, dos empregadores ou do trabalhadores, conforme norma do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 3º Os membros titulares poderão se fazer representar por seus suplentes nas suas ausências e impedimentos ou, no caso dos membros natos, pelos substitutos no cargo.

§ 4º Compete ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia designar os membros do Conselho Curador de que tratam os incisos IV a VI do caput.

Art. 6º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Presidente da FUNDACENTRO.

Art. 7º O Conselho Curador reunir-se-á na sede da FUNDACENTRO ou em local designado pelo Presidente ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento aprovado por mais da metade de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Curador serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

§ 3º O Presidente do Conselho Curador, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Diretor indicado nos termos do inciso III do artigo 5o.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos empregadores e trabalhadores, terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que faltar a duas sessões, consecutivas ou alternadas sem se fazer representar pelo suplente.

§ 6º A participação do Conselho Curador é considerado serviço relevante, não remunerado.

§ 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias, cujos membros estejam em entes federativos diversos, deverão ser realizadas por videoconferência, salvo se demonstrada a necessidade de reunião presencial, por inviabilidade ou inconveniência para o tema a ser apreciado.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Órgão Colegiado

Art. 8º Ao Conselho Curador compete manifestar-se sobre:

I - o plano de ação e a proposta orçamentária anual;

II - a prestação de contas e o relatório anual de atividades da FUNDACENTRO antes do encaminhamento ao Ministério da Economia;

III - os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou por qualquer um de seus membros; e

IV - representação ao Ministério da Economia sobre qualquer irregularidade que venha a ocorrer na administração da FUNDACENTRO.

Parágrafo único. O Conselho Curador terá suas normas de funcionamento aprovadas na forma do § 2º do art. 7º, as quais integrarão este regimento interno.

Seção II

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 9o. À Assessoria Técnica compete:

I - assistir o Presidente em sua representação política e social e incumbir-se do preparo e do despacho de seu expediente pessoal;

II - organizar e preparar as matérias a serem submetidas à consideração do Presidente;

III - gerenciar, coordenar e executar os demais serviços de secretaria;

IV - secretariar e elaborar as atas das reuniões do Conselho Curador;

V - emitir parecer nos assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

VI - coordenar o trâmite documental e providenciar a publicação oficial e a divulgação de matérias;

VII - atender as demandas externas, orientando e prestando as informações necessárias, e encaminhar expedientes às áreas competentes quando for o caso;

VIII - articular-se com as demais áreas da FUNDACENTRO; e

IX - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 10 À Coordenação de Planejamento Estratégico compete:

I - supervisionar a elaboração e submeter ao Presidente o plano de ação;

II - realizar estudos no campo da gestão estratégica e fornecer subsídios ao processo decisório da FUNDACENTRO;

III - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de planejamento;

IV - analisar e propor aperfeiçoamentos na estrutura e no desempenho da FUNDACENTRO;

V - coordenar o processo de planejamento estratégico e de desdobramento da missão da FUNDACENTRO em diretrizes, objetivos e metas, em conformidade com o plano plurianual e demais planos governamentais;

VI - estruturar, coordenar e monitorar o programa de integridade da FUNDACENTRO;

VII - planejar, executar, acompanhar e avaliar atividades consideradas estratégicas pelo Presidente.

Art. 11. À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as ações de comunicação social empreendidas pela FUNDACENTRO no âmbito interno e externo, dentro dos princípios da comunicação pública;

II - assistir e representar o Presidente, Diretores e pesquisadores nos assuntos relacionados à comunicação;

III - produzir material jornalístico por meio de notas, reportagens sobre pesquisas e ações institucionais ou de matérias pré e pós-evento, para o site institucional e envio para a grande imprensa e mídia especializada;

IV - realizar e providenciar assessoria de imprensa junto aos veículos de comunicação social no País;

V - gerenciar a agenda pública dos servidores da FUNDACENTRO, na forma de ato específico da Presidência;

VI - gerenciar o uso de mídias sociais; e

VII - gerenciar as atividades de ouvidoria.

Seção III

Dos Órgãos Seccionais

Art. 12. A Auditoria Interna compete:

I - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e nos demais sistemas administrativos da FUNDACENTRO;

II - realizar auditorias nos sistemas, processos e rotinas da FUNDACENTRO; e

III - propor ao Conselho Diretor a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento das unidades administrativas da FUNDACENTRO.

Art. 13. À Corregedoria cabe exercer as competências previstas no art. 5o do Decreto no 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 14. À Procuradoria Federal junto à FUNDACENTRO, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a FUNDACENTRO, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da FUNDACENTRO, quando estiver sob responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito da FUNDACENTRO, aplicado, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FUNDACENTRO, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos editados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros.

Seção IV

Das Diretorias

Subseção I

Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 15. À Diretoria de Administração e Finanças compete planejar, coordenar, normatizar, controlar, orientar e supervisionar a execução das atividades inerentes aos sistemas federais de administração orçamentária e financeira, contabilidade, recursos humanos, serviços gerais, organização e inovação institucional e, especialmente:

I - prover os meios e gerenciar as atividades administrativas e financeiras necessárias à realização dos objetivos estratégicos da FUNDACENTRO;

II - coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas da Administração Pública Federal;

III - orientar e subsidiar todas as coordenações, serviços e demais unidades administrativas, inclusive as unidades descentralizadas, na gestão dos processos internos, dos recursos humanos, dos recursos materiais e tecnológicos e da execução orçamentária;

IV - articular o trabalho das coordenações e áreas subordinadas à Diretoria;

V - estabelecer prazos e procedimentos para as aquisições de bens, materiais e serviços e a execução orçamentária, articulando as atividades da Coordenação de Administração e Coordenação de Orçamento e Finanças;

VI - apresentar resultados de estudos que identifiquem a suficiência e o grau de estabilidade dos recursos orçamentários e financeiros;

VII - apresentar informações sobre a relação do ritmo da execução orçamentária com o planejamento aprovado;

VIII - avaliar os relatórios dos órgãos de controle interno e externo e propor normatizações, correções de procedimentos, devolução de valores e abertura de processos de sindicância, disciplinares ou de tomada de contas especial; e

IX - colaborar com a Presidência e demais Diretorias na implantação de projetos e atividades que concorrerão para o alcance dos objetivos estratégicos da Instituição.

Art. 16. À Coordenação de Administração compete planejar, coordenar, implementar, orientar, controlar, avaliar e supervisionar a execução das atividades relativas a material, administração, conservação e manutenção predial, obras, protocolo, chaveiro, serviços de concessionárias públicas, transporte, copeiragem, vigilância, brigada, recepção, limpeza, comunicações administrativas e documentação e, especialmente:

I - executar as atividades relacionadas a gestão de contratos observando as diretrizes de operacionalização provenientes dos órgãos de controle e da Procuradoria Federal;

II - analisar e orientar a instrução das prorrogações, aditivos, reajustes, repactuação, apostilamento, dentre outros voltados a área de contratos;

III - registrar, de acordo com a legislação vigente, os atos pertinentes a sua área de atuação e as sanções administrativas oriundas das contratações;

IV - propor, juntamente com a área demandante, mecanismos de aprimoramento do controle e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais;

V - analisar e propor denúncias relativas ao descumprimento de obrigação contratual feitas pela fiscalização dos contratos e propor a adoção das providências cabíveis;

VI - coordenar e orientar os procedimentos em relação a processos de sanção administrativa com vistas à aplicação de penalidades aos contratados ou fornecedores;

VII - examinar os pedidos de inscrição, promover o registro e a atualização de dados cadastrais de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

VIII - classificar, registrar, cadastrar, tombar e controlar a movimentação de bens patrimoniais da Sede e apoiar as unidades descentralizadas para o alcance dos mesmos propósitos;

IX - coordenar os trabalhos das comissões de inventário e de desfazimento de bens patrimoniais;

X - elaborar e manter o cadastro técnico de bens patrimoniais na Sede, bem como apoiar as unidades descentralizadas nesta atividade;

XI - receber, conferir, examinar materiais diversos adquiridos pela Sede, observando as especificações constantes no empenho, contrato ou documento equivalente;

XII - elaborar as previsões das necessidades e controlar prazos de entrega de materiais e de execução de serviços contratados;

XIII - organizar e manter atualizados os catálogos de especificações técnicas de matérias em estoque;

XIV - zelar para que os materiais existentes em estoque sejam armazenados de forma adequada e em local apropriado e seguro;

XV - elaborar, mensalmente, demonstrativos contábeis dos materiais adquiridos e seus níveis de consumo no âmbito da Sede, bem como apoiar as unidades descentralizadas nesta atividade;

XVI - propor a elaboração de normas e a padronização e definição de processos de trabalho relacionados às compras diretas, licitações e contratos;

XVII - instruir e propor respostas aos recursos e às decisões judiciais;

XVIII - propor à autoridade competente a homologação das licitações, bem como fornecer os elementos necessários para subsidiar sua decisão final nos casos de recurso administrativo;

XIX - aplicar as penalidades aos licitantes previstas na legislação vigente;

XX - subsidiar a autoridade competente nas respostas aos pedidos de adesão a atas de registro de preços da FUNDACENTRO;

XXI - propor ações sobre a obrigatoriedade da aplicação de normas de sustentabilidade nas aquisições e contratações; e

XXII - emitir atestados de capacidade técnica, juntamente com a área responsável pela fiscalização, nos casos em que houver contrato ou ata de registro de preços; e

XXIII - como da gestão do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

Art. 17. À Coordenação de Gestão de Pessoas compete coordenar, supervisionar acompanhar, avaliar, orientar e supervisionar a execução das atividades inerentes aos Sistemas de Pessoal Civil (SIPEC), bem como propor normas, rotinas e procedimentos de gestão de recursos humanos, no âmbito da FUNDACENTRO e, especialmente:

I - prestar suporte técnico-administrativo às comissões de concurso público, avaliação de desempenho e plano de carreiras;

II - preparar atos relacionados a ingresso, exercício e afastamento, temporário ou definitivo, de servidores;

III - manter atualizado o acervo relativo à legislação e à jurisprudência dos assuntos relacionados a pessoal, no âmbito da Administração Pública Federal;

IV - elaborar, em articulação com as demais unidades, o plano de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, e acompanhar sua execução;

V - desenvolver política de condições de trabalho e atenção à saúde do servidor;

VI - zelar pela qualidade de vida e produtividade organizacional, em conformidade com as diretrizes da Administração Pública Federal; e

VII - coordenar e supervisionar as atividades de orientação e assessoramento a servidores em processo de afastamento ao exterior, sobre direitos e obrigações e trâmites para a obtenção de passaporte junto aos órgãos competentes, bem como a elaboração e expedição de ofícios de encaminhamento das solicitações de afastamento do país à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Art. 18. À Coordenação de Orçamento e Finanças compete coordenar, controlar e supervisionar as atividades de planejamento, programação e execução orçamentária, financeira e contábil e, especialmente:

I - elaborar a Proposta Orçamentária Anual, observadas as orientações do Ministério da Economia;

II - elaborar e divulgar a Norma de Encerramento do Exercício, conforme instruções do Ministério da Economia;

III - gerenciar o cadastro de usuários e de centros de custos referentes ao sistema de Cartões de Pagamento do Governo Federal (CPGF);

IV - operar o Gerenciador Financeiro do Banco do Brasil controlando limites de despesas com Cartões de Pagamento do Governo Federal (CPGF); e

V - coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades de concessão de diárias e passagens e envio de informações para a CGU.

Subseção II

Da Diretoria de Pesquisa Aplicada

Art. 19. À Diretoria de Pesquisa Aplicada compete: planejar, promover, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades técnico-científicas de pesquisa referentes às condições de saúde, segurança, higiene e meio ambiente do trabalho e do trabalhador e, especialmente:

I - promover o caráter multidisciplinar e interinstitucional nos programas, projetos e atividades da área técnica;

II - propor linhas e prioridades de atuação observando as diretrizes estabelecidas pela Presidência e pelo Ministério da Economia;

III - indicar os responsáveis pelo gerenciamento dos projetos de pesquisa;

IV - coordenar a participação de servidores em comitês, comissões e grupos de trabalhos técnicos de âmbito nacional;

V - coordenar e acompanhar a execução das ações técnicas previstas no PPA;

VI - promover, em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social e Diretoria de Conhecimento e Tecnologia, a disseminação de informações de interesse público nos assuntos da área técnica;

VII - estimular e avaliar intercâmbios técnico-científicos com entidades nacionais, internacionais, instituições públicas, privadas e entidades sindicais na área de sua competência;

VIII - auxiliar a Diretoria de Conhecimento e Tecnologia na elaboração, organização e participação em eventos e atividades de capacitação, bem como publicações científicas e Pós Graduação; e

IX - articular o trabalho das coordenações e serviços subordinados à Diretoria.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e à Coordenação de Projetos compete:

I - coordenar, gerenciar e acompanhar a execução dos projetos de pesquisa a elas submetidos e apoiar os coordenadores e chefes de projeto; e

II - auxiliar o Diretor nas demais atividades as atividades da Diretoria.

Art. 21. Ao Serviço de Laboratório de Equipamentos de Proteção Individual compete:

II - realizar estudos, testes e pesquisas relacionadas à avaliação de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

III - desenvolver dispositivos e aprimorar procedimentos técnicos para a realização de ensaios de EPIs;

IV - realizar ensaios em EPIs, em conformidade com as normas técnicas vigentes, e emitir os respectivos relatórios;

V - prestar suporte técnico aos órgãos competentes no processo de credenciamento de laboratórios para testes de EPIs; e

VI - acompanhar o desenvolvimento tecnológico de EPIs, no Brasil e no exterior.

Art. 22. Ao Serviço de Laboratório de Apoio à Pesquisa compete:

I - administrar a estrutura dos laboratórios da FUNDACENTRO, incluindo os equipamentos e materiais de consumo;

II - propor parcerias e outros instrumentos para viabilizar o uso dos laboratórios pelo público externo;

III - desenvolver e padronizar métodos de utilização, calibração, aferição e manutenção de instrumentos de medição utilizados na área de pesquisa; e

IV - oferecer suporte técnico e operacional aos usuários de instrumentos de medição na área de pesquisa.

Art. 23. Ao Serviço de Epidemiologia e Estatística compete:

I - planejar, executar e avaliar programas, projetos, pesquisas e atividades da FUNDACENTRO relacionadas à ocorrência de doenças e acidentes no trabalho que requeiram tratamento estatístico ou epidemiológico ou necessitem de desenvolvimento de metodologia estatística ou epidemiológica;

II - elaborar boletins estatísticos com análises de dados oficiais sobre a ocorrência de doenças e acidentes no trabalho; e

III - contribuir com órgãos públicos e entidades civis e privadas para proteção e promoção da segurança e saúde no trabalho, nos assuntos relacionados à sua área de atuação.

Subseção III

Da Diretoria de Conhecimento e Tecnologia

Art. 24. À Diretoria de Conhecimento e Tecnologia compete planejar, coordenar, executar e avaliar a execução das atividades tecnologia da informação, eventos, capacitação, gestão do acervo bibliográfico e documental e publicações, especialmente:

I - programar, avaliar, organizar e executar os eventos, seminários, fóruns, cursos e demais atividades relacionadas à divulgação do conhecimento técnico-científico da FUNDACENTRO;

II - programar, avaliar, organizar e executar os eventos de capacitação do servidores da FUNDACENTRO;

III - administrar as atividades de biblioteca e gestão da documentação da FUNDACENTRO;

IV - administrar as atividades de publicação e editoração;

V - planejar e coordenar, com a Diretoria de Pesquisa Aplicada, a integração das atividades das duas Diretorias;

VI - cuidar da gestão administrativa do curso de Pós Graduação; e

VI - planejar, coordenar, executar e avaliar projetos e atividades relacionadas a investimento, desenvolvimento, manutenção e segurança em tecnologia da informação.

Art. 25. Aos Serviços de Tecnologia da Informação, que serão divididos em Serviço de Tecnologia da Informação - Infraestrutura e Serviço de Tecnologia da Informação - Desenvolvimento e Negócios e atuarão de forma integrada e sob gestão direta do Diretor compete, planejar, coordenar, executar e avaliar projetos e atividades relacionadas a investimento, desenvolvimento, manutenção e segurança em tecnologia da informação, em especial:

I - implementar as políticas, planos e programas de ação, traçados para o desenvolvimento de sistemas, assegurando o cumprimento dos objetivos do estratégicos;

II - definir ações estratégicas em conjunto com as demais áreas, para alinhar as ações da TI com o negócio;

III - fomentar, prover e integrar soluções de tecnologia para eficiência dos processos da FUNDACENTRO;

IV - coordenar o desenvolvimento e a implantação dos sistemas de informação;

V - auxiliar a Diretoria de Administração e Finanças na contratação de serviços de infraestrutura de Tecnologia da Informação no âmbito da instituição e gerenciar a qualidade desses serviços;

VI - efetuar o planejamento e a gestão de capacidade dos elementos de infraestrutura necessários ao funcionamento dos serviços e soluções de TI;

VII - instalar, configurar e manter atualizados os equipamentos de rede e segurança, sistemas operacionais e outros softwares básicos necessários ao funcionamento de serviços e soluções de TI; e

VIII - promover programas de parcerias para novos negócios e de geração de ideias para estimular a inovação na organização.

Art. 26. À Coordenação-Geral de Difusão do Conhecimento e Educação compete, especificamente, orientar, planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e o desenvolvimento de programas, projetos, pesquisas e serviços na área de multiplicação do conhecimento da FUNDACENTRO, desenvolvendo metodologias e estratégias de ação em colaboração com as demais unidades, em especial:

I - programar, avaliar, organizar e executar os eventos, seminários, fóruns, cursos e demais atividades relacionadas à divulgação do conhecimento técnico-científico da FUNDACENTRO;

II - programar, avaliar, organizar e executar os eventos de capacitação do servidores da FUNDACENTRO;

III - administrar as atividades de biblioteca e gestão da documentação da FUNDACENTRO;

IV - coordenar as atividades da secretaria do curso de pós graduação e garantir apoio administrativo ao curso; e

V - administrar as atividades de publicação e editoração, coordenar as atividades e garantir apoio administrativo à Revista Brasileira de Saúde Ocupacional.

Seção IV

Das Unidades Descentralizadas

Art. 27. Aos Centros Regionais e Escritório Avançado no Pará, em comum e cada qual no âmbito de atuação de sua respectiva Unidade, compete produzir e difundir conhecimento, por meio da execução de ações, programas, projetos e atividades de estudos e pesquisas na área da Segurança e Saúde do Trabalho (SST), em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Direção da FUNDACENTRO, especialmente:

I - elaborar e acompanhar a programação das atividades técnicas definidas pela Direção da FUNDACENTRO e auxiliar na sua execução;

II - promover o caráter multidisciplinar e interinstitucional na programação das suas atividades, bem como sua integração às demais unidades;

III - participar dos projetos de pesquisa definidos pela Diretoria de Pesquisa Aplicada;

VII - propor, programar, planejar e realizar, em conjunto com a Diretoria de Conhecimento e Tecnologia, eventos e atividades de capacitação na respectiva área de atuação;

VIII - propor à Diretoria de Pesquisa Aplicada pesquisas de interesse local ou regional; e

XII - coordenar, controlar e supervisionar os atos, procedimentos e serviços administrativos da unidade, obedecendo às diretrizes e orientações da Direção da FUNDACENTRO.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Presidente

Art. 28. Ao Presidente incumbe:

I - representar a FUNDACENTRO;

II - dirigir as atividades da FUNDACENTRO de acordo com a finalidade e o plano de ação da entidade;

III - difundir junto aos órgãos de governo e entidades públicas e privadas as finalidades e realizações da FUNDACENTRO, visando estimular ações de saúde, segurança, higiene e meio ambiente do trabalho e do trabalhador, e o trabalho decente;

IV - promover a divulgação das ações da FUNDACENTRO no campo da saúde, segurança, higiene e meio ambiente do trabalho e do trabalhador;

V - promover ações integradas da FUNDACENTRO com o Ministério da Economia e outros órgãos governamentais com atuação no campo da saúde, segurança, higiene e meio ambiente do trabalho e do trabalhador;

VI - enviar a prestação de contas e o relatório anual de atividades ao Ministério da Economia, após manifestação do Conselho Curador, para julgamento pelo Tribunal de Contas da União;

VII - encaminhar ao Conselho Curador, com sua manifestação, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

VIII - autorizar os remanejamentos de dotações orçamentárias;

IX - constituir grupos de trabalho, comissões e comitês, designando os seus membros, observado a legislação pertinente;

X - baixar atos normativos no âmbito de sua competência;

XI - firmar os instrumentos previstos no parágrafo único do art. 2º; e

XII - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. O Presidente poderá definir outras atribuições, além das previstas no regimento interno, para quaisquer Diretorias, unidades descentralizadas, coordenações e serviços.

Seção II

Dos Demais Dirigentes e Assessores

Art. 29. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, Auditor-Chefe, Corregedor, aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores e demais dirigentes e chefes incumbe planejar, dirigir, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente da FUNDACENTRO.

Art. 30. Aos Chefes dos Centros Regionais e Escritório Avançado no Pará incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução e avaliação das atividades técnicas e administrativas de suas respectivas unidades, conforme orientação do Presidente da FUNDACENTRO.

Art. 31. Aos ocupantes dos cargos comissionados de Assessor, Assistente e Assistente Técnico incumbe executar as atividades de assessoramento ao seu respectivo superior e, especificamente:

I - opinar, estudar e minutar pareceres sobre assuntos de competência do órgão;

II - auxiliar o respectivo superior na orientação e fiscalização dos trabalhos do órgão;

III - coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam atribuições específicas do órgão;

IV - elaborar relatórios do respectivo órgão; e

V - exercer outras atribuições que lhes forem incumbidas pelos seus respectivos superiores imediatos.

Art. 32. Ao ocupante dos cargos comissionados de Gerente, Coordenador e Chefe de projeto incumbe o gerenciamento, desenvolvimento e supervisão dos projetos a eles vinculados.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33. Constituem o patrimônio da FUNDACENTRO os bens e direitos de sua propriedade, os que venha a adquirir ou os que lhe forem doados.

Parágrafo único. Os bens e direitos da FUNDACENTRO deverão ser utilizados exclusivamente no cumprimento de suas finalidades.

Art. 34. Constituem recursos financeiros da FUNDACENTRO:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento-Geral da União;

II - dotações ou subvenções concedidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - receitas de qualquer espécie provenientes de seus próprios serviços e produtos;

IV - doações de qualquer espécie; e

V - outras receitas eventuais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Ato do Presidente da FUNDACENTRO definirá a distribuição das funções gratificadas (FGs) e dos demais cargos não constantes da estrutura prevista no art. 3o.

Art. 36. Ato do Presidente da FUNDACENTRO definirá e delegará a competência da gestão dos diversos sistemas governamentais, de uso geral, a servidores das áreas com maior envolvimento, respectivamente, na operacionalização e manutenção técnica dos processos administrativos automatizados por estes sistemas.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. Até que seja editado o ato previsto no parágrafo único do art. 3o e artigo 35, fica aprovada a estrutura de cargos prevista no ANEXO I deste Regimento Interno.

Art. 39. O presente Regimento Interno, com eventual proposta de mudança, será submetido ao Conselho Curador para manifestação em até cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 40. A organização, gerenciamento e manutenção das unidades do Rio Grande do Sul, Paraná, Baixada Santista, Campinas, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo e Bahia, que deixam de existir como unidades descentralizadas, serão disciplinadas em ato da Presidência.

Parágrafo Único. Até a edição do ato mencionado no caput, os servidores efetivos dessas localidades responderão técnica e administrativamente à Sede.

Art. 41. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de 28 de novembro de 2019.

ANEXO II

Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
Presidência	1	Presidente	DAS 101.6
Assessoria	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Chefe	FCPE 101.1
	3	Chefe	FG-1
Gerenciamento de Projetos Estratégicos	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
Coordenação de Planejamento Estratégico	1	Coordenador	FCPE 101.3
Assessoria de comunicação Social	1	Chefe	FCPE 101.1
Auditoria Interna	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
Assistente	1	Assistente	FCPE 102.2
Procuradoria Federal	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
Assistente	1	Assistente	FCPE 102.2
Corregedoria	1	Corregedor	FCPE 101.3
Diretoria de Administração e Finanças	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço de Apoio à Diretoria	1	Chefe	FCPE-1
	4	Chefe	FG-1
	3	Chefe	FG-2
Coordenação de Administração	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço de Compras	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Logística	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Material e Patrimônio	1	Chefe	FCPE 101.1

Serviço de Gestão de Contratos	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação de Gestão de Pessoas	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço de Desenvolvimento de Pessoas	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Administração de Pessoas	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação de Orçamento e Finanças	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço de Tesouraria	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Contabilidade	1	Chefe	FCPE 101.1
Diretoria de Pesquisa Aplicada	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Chefe	FG-1
	1	Chefe	FG-2
Serviço de Apoio à Diretoria	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Gestão de Projetos Estratégicos	3	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
Coordenação de Projetos	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gestão de Projetos	3	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
Serviço de Laboratórios de Apoio à Pesquisa	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Laboratório de EPI	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Epidemiologia e Estatística	1	Chefe	FCPE 101.1
Diretoria Tecnologia e Multiplicação do Conhecimento	1	Diretor	DAS 101.5
Assessoria	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Chefe	FG-1
	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Difusão de Conhecimento e Educação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço de Cursos e Eventos	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Publicação e RBSO	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Biblioteca e Documentação	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Tecnologia - Estrutura	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Tecnologia - Desenvolvimento e Negócios	1	Chefe	FCPE 101.1
Centro Regional Sul - Santa Catarina	1	Chefe	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	FG-1
Centro Regional Sudeste I - Rio de Janeiro	1	Chefe	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	FG-1
Centro Regional Sudeste II - Minas Gerais	1	Chefe	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	FG-1
Centro Regional Centro-Oeste - Distrito Federal	1	Chefe	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	FG-1
Centro Regional Nordeste -Pernambuco	1	Chefe	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	FG-1
Escritório Avançado Norte - Pará	1	Chefe	FG-1

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.970, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Prorroga o prazo para a apresentação de propostas de atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de dezembro de 2014, e com a Resolução CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008, ambas da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, e nos termos do Processo nº 23000.009907/2018-77, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por quinze dias o prazo para a apresentação de propostas de atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, disposto no art. 4º da Portaria nº 1.719, de 8 de outubro de 2019, do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.971, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 694/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814182.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Imepac - Araguari, por transformação do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - Imepac, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 1.889, Centro, no município de Araguari, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto de Administração e Gestão Educacional Ltda. (CNPJ 11.010.877/0001-80).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.972, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 718/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710810.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Fasipe, por transformação da Faculdade Fasipe, com sede na Rua Carine, nº 11, bairro Residencial Florença, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso do Sul, mantido pela Fasipe Centro Educacional Ltda. - ME (CNPJ 07.939.776/0001-10).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.973, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 686/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715000.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Arquidiocesana de Pirapora, a ser instalada na Rua Otávio Carneiro, nº 652, bairro Santo Antônio, no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais, mantida pela Mitra Arquidiocesana de Diamantina (CNPJ 20.078.531/0001-04).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.974, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 779/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201802544.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, a ser instalada na Avenida Roberto Silveira, nº 437, Centro, no município de Maricá, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra (CNPJ 32.410.037/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.975, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 787/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806253.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Paraíso Fortaleza (FAP), a ser instalada na Avenida Barão de Studart, nº 1.400, bairro Aldeota, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida por Fiusa Educacional S/Simples Ltda. - EPP (CNPJ 04.242.942/0001-37).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.976, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 805/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201802398.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Assembleiana do Brasil para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Florianópolis, nº 220, Quadra 11, Lote 6, bairro Vila Paraíso, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Organização Cultural Educacional Filantrópica (CNPJ 37.942.521/0001-78).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.977, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 677/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718764.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Estácio São Luís, por transformação da Faculdade Estácio de São Luís, com sede na Rua Grande/Oswaldo Cruz, nº 1.455, Bairro Diamante, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pela UB Unisãoluís Educacional S.A. (CNPJ 03.186.792/0001-29).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22-10-2018, publicado no Diário Oficial da União em 23-10-2018, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 2.488 - Art. 1º Convalidar os atos administrativos praticados pelo IFPB e pela COMPEC, decorrentes do Edital nº 24/2019, de 08 de fevereiro de 2019, e o próprio Edital, com vistas à retificação inerente ao Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento do cargo de Professor Efetivo de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Edital nº 148/2018 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Tornar público o Edital supramencionado desde a data de 08/02/2019. Processo: 23381.005879.2019-62.

Nº 2.490 - Art. 1º Convalidar os atos administrativos praticados pelo IFPB e pela COMPEC, decorrentes do Edital nº 03/2019, de 21 de janeiro de 2019, e o próprio Edital, com vistas à retificação inerente ao Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento do cargo de Professor Efetivo de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Edital nº 148/2018 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Tornar público o Edital supramencionado desde a data de 21/01/2019. Processo: 23381.005878.2019-18.

Nº 2.496 - Art. 1º Convalidar os atos administrativos praticados pelo IFPB e pela COMPEC, decorrentes do Edital nº 92/2019, de 04 de junho de 2019, e o próprio Edital, com vistas à retificação inerente ao Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento do cargo de Professor Efetivo de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Edital nº 148/2018 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Tornar público o Edital supramencionado desde a data de 04/06/2019. Processo: 23381.005880.2019-97.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.825-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 Edital nº 140/2019 GRST/CAMP/PROGEPE Seleção de Professor Substituto

1.1 INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS CAMPUSGOVERNADOR VALADARES

1.1.1 Seleção 89: Departamento de Economia Processo nº 23071.016219/2019-19 Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ÁGATHA BORGES TEIXEIRA	7,20

2 Edital nº 143/2019 GRST/CAMP/PROGEPE Seleção de Professor Substituto

2.1 INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

2.1.1 Seleção 91: Departamento de Farmácia Processo nº 23071.016260/2019-87 Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JÉSSICA ALINE SILVA SOARES	6,85
2º	MARIANA DE ALMEIDA ROSA REZENDE	6,73

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PORTARIA Nº 1.312, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo nº 23090.032708/2017-10, CONSIDERANDO o Despacho da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão, fls. 239-249 e o Despacho 037/2019/GAB/REITORIA/UFLA; CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu integralmente às especificações contidas no subitem 8.2 do Termo de Referência e especificada no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 046/2016, bem como o subitem 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 046/2016; CONSIDERANDO o Art. 87, inc. II da Lei n° 8.666/93, Art 7º da Lei n° 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto 5450/2005; e CONSIDERANDO as recomendações exaradas no Parecer nº 0214/2019/GAB/PFUFLA/AGU,de fls. 222/226 e quanto ao mérito do recurso interposto, bem como as razões constantes no Despacho de fls. 239/249 da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão e o Despacho 037/2019/GAB/REITORIA/UFLA, os quais adoto por seus próprios fundamentos jurídicos, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa MACIHELIO DANTAS DA SILVA IMPÉRIO PRODUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO EPP, contra a decisão do Pró-Reitor de Planejamento e Gestão no Processo Administrativo Sancionatório nº 23090.032708/2017-10.

Art. 2º Ratificar a Portaria PROPLAG n° 261, de 1º de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.230, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art. 1° - INCLUIR, no rol de competências delegadas por meio da Portaria GR 1506/2017 ao (à) ocupante do cargo de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, a competência para a prática dos seguintes atos administrativos:

I - Homologar férias:

a) do ocupante do cargo de Reitor;

b) do ocupante do cargo de Auditor - Chefe;

c) do ocupante do cargo de Procurador - Chefe junto à PF/FUA;

d) do ocupante do cargo de Assessor da Reitoria;

e) do ocupante do cargo de Ouvidor - Geral;

f) do ocupante do cargo de Representante da UFAM em Brasília.

g) do ocupante do cargo de Secretário dos Conselhos Superiores;

h) do ocupante do cargo de Coordenador do Protocolo Geral.

2º - MANTER inalterados os demais termos da Portaria GR 1506/2017.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO N.º 23005.006447/2019-66
Interessada: Meta Construtora LTDA-EPP.

1. Adoto, na forma do art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/99, a NOTA n.º 00126/2019/GAB/PFUFGD/PGF/AGU, e, de consequência DECIDO conhecer do recurso interposto pela empresa e, no mérito, negar-lhe provimento, tornando definitivas, além da rescisão unilateral do contrato, as penas de: a) impedimento do direito de licitar e contratar com a UFGD pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma do art. 87, inc. II, da Lei n.º 8.666/93; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na forma do art. 87, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, ante o inadimplemento total do contrato. 2. Publique-se na forma da lei. 3. Intime-se a interessada por meio postal, com AR, na forma do art. 26, § 3º da Lei n.º 9.784/99. 4. Após, devolvam-se os autos à PRAD para as providências subsequentes, inclusive cobrança administrativa da multa. 5. Registre(m)-se a(s) penalidade(s) nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério da Economia, caso já não o tenha(m) sido. 6. Às providências.

MIRLENE FERREIRA MACEDO DAMÁZIO
Reitora

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 574, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a exploração indireta pela Companhia Docas do Pará - CDP, de área não afeta à operação portuária localizada no Porto Organizado de Belém.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 19 da Lei n° 12.815, de 5 de junho de 2013, e o §1º do art. 25 do Decreto n° 8.033, de 27 de junho de 2013, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/SEP n° 409, de 27 de novembro de 2014, e o constante do processo administrativo n° 50000.006058/2019-53, resolve:

Art. 1° Aprovar a exploração indireta pela Companhia Docas do Pará - CDP de área não afeta à operação portuária localizada no Porto Organizado de Belém, com 4.851,51 m² de extensão e cujos limites estão previstos no Anexo desta Portaria, nos termos da proposta encaminhada pela administração do porto constante do processo administrativo n° 50000.006058/2019-53 e observado o disposto no respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento.

Art. 2° Fica condicionado que, para o início dos procedimentos de licitação para a cessão onerosa da área, deve ser observada a manifestação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, conforme previsto no Art. 4º da Resolução nº 4.553/2015-ANTAQ.

Art. 3º A administração do porto deverá observar as normas de licitação e contratação pública, bem como seguir as diretrizes para o procedimento licitatório e para a elaboração da minuta de contrato previstas nos artigos 15 a 18 da Portaria GM/SEP n° 409, de 27 de novembro de 2014.

Art. 4° Após a celebração do contrato de cessão de uso onerosa, a administração do porto deverá encaminhar ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários cópia do respectivo instrumento contratual acompanhada de cópia do processo de licitação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

ANEXO

	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
A	LAT. 1'26º22''S LONG 48º29'34''W
B	LAT. 1'26º21''S LONG 48º29'37''W
C	LAT. 1'26º18''S LONG 48º29'36''W
D	LAT. 1'26º19''S LONG 48º29'35''W
E	LAT. 1'26º20''S LONG 48º29'36''W
F	LAT. 1'26º19''S LONG 48º29'33''W

PORTARIA Nº 575, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a exploração indireta pela Superintendência do Porto de Itajaí, de área não afeta à operação portuária localizada no Porto Organizado de Itajaí.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 19 da Lei n° 12.815, de 5 de junho de 2013, e o § 10 do art. 25 do Decreto n° 8.033, de 27 de junho de 2013, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/SEP n° 409, de 27 de novembro de 2014, e o constante do processo administrativo n° 50000.006827/2018-32, resolve:

Art. 1° Aprovar a exploração indireta pela Superintendência do Porto de Itajaí de área não afeta à operação portuária localizada no Porto Organizado de Itajaí, Área Molhe Sul, com 15.863,25 m² de extensão e cujos limites estão previstos no Anexo desta Portaria, nos termos da proposta encaminhada pela administração do porto constante do referido processo administrativo e observado o disposto no respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento.

Art. 2° Fica condicionado que, para o início dos procedimentos de licitação para a cessão onerosa da área, deve ser observada a manifestação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, conforme previsto no Art. 4º da Resolução nº 4.553/2015-ANTAQ.

Art. 3° A administração do porto deverá observar as normas de licitação e contratação pública, bem como seguir as diretrizes para o procedimento licitatório e para a elaboração da minuta de contrato previstas nos artigos 15 a 18 da Portaria GM/SEP n° 409, de 27 de novembro de 2014.

Art. 4° Após a celebração do contrato de cessão de uso onerosa, a administração do porto deverá encaminhar ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários cópia do respectivo instrumento contratual acompanhada de cópia do processo de licitação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

ANEXO 1

Vértices	Longitude	Latitude
M-01	734056.562369806	7020652.06300241
M-02	734060.459465701	7020653.75293647
M-03	734064.0295944	7020654.96121277

M-04	734065.50547197	7020657.90454781
M-05	734077.672705026	7020664.51739935
M-06	734069.687601278	7020671.24733513
M-07	734090.006877861	7020742.50875077
M-08	734096.870179322	7020758.52958066
M-09	734110.828151124	7020775.21276865
M-10	734129.375564565	7020786.5769165
M-11	734145.385634314	7020781.22791511
M-12	734184.346165689	7020769.59078976
M-13	734210.728840262	7020802.8821 9794
M-14	734213.631458362	7020805.0238427
M-1 5	734232.902374593	7020837.90350355
M-16	734237.036577533	7020840.05696733
M-1 7	734219.760326319	7020870.69196487
M-1 8	734076.723220564	7020894.08574301
M-19	734049 221656652	7020888.97742108
M-20	734040.768167687	7020873.03468422
M-21	734051.869525691	7020845.18353287
M-22	734072.242582651	7020838.06407764
M-23	734100.822892582	7020843.34267727
M-24	734124.817122915	7020823.9001571
M-25	734124.91339222	7020804.14323985
M-26	734096.251174875	7020786.17734789
M-27	734080.539645651	7020766. 06309876
M-28	734072 731284177	7020747. 38280071
M-29	734045.598757604	7020654.48578003

PORTARIA Nº 576, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a exploração indireta pela Superintendência do Porto De Itajaí, de área não afeta à operação portuária localizada no Porto Organizado de Itajaí.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 19 da Lei n° 12.815, de 5 de junho de 2013, e o § 10 do art. 25 do Decreto n° 8.033, de 27 de junho de 2013, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/SEP n° 409, de 27 de novembro de 2014, e o constante nos autos do processo administrativo nº 50000.006827/2018-32, resolve:

Art. 1° Aprovar a exploração indireta pela Superintendência do Porto de Itajaí de área não afeta à operação portuária localizada no Porto Organizado de Itajaí, Centro Comercial Portuário - CCP, com 32.652,28 m^2 de extensão e cujos limites estão previstos no Anexo desta Portaria, nos termos da proposta encaminhada pela administração do porto constante do referido processo administrativo e observado o disposto no respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento.

Art. 2° Fica condicionado que, para o início dos procedimentos de licitação para a cessão onerosa da área, deve ser observada a manifestação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, conforme previsto no Art. 4º da Resolução nº 4.553/2015-ANTAQ.

Art. 3° A administração do porto deverá observar as normas de licitação e contratação pública, bem como seguir as diretrizes para o procedimento licitatório e para a elaboração da minuta de contrato previstas nos artigos 15 a 18 da Portaria GM/SEP n° 409, de 27 de novembro de 2014.

Art. 4° Após a celebração do contrato de cessão de uso onerosa, a administração do porto deverá encaminhar ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários cópia do respectivo instrumento contratual acompanhada de cópia do processo de licitação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

ANEXO 1

Nome	Longitude	Latitude
C-01	732986,4199	7021451,0299
C-02	733196,299	7021485,4024
C-03	733107,5974	7021610,6712
C-04	733086,2221	7021647,4584
C-05	733062,8265	7021684,0496
C-06	733057,0643	7021699,6571
C-07	733034,4809	7021693,878
C-08	733041,6045	7021674,48
C-09	733012,2455	7021665,7905
C-10	733017,4282	7021646,229
C-11	733013,8991	7021643,4899
C-12	732983,7984	7021636,5988
C-13	732985,0116	7021612,5217
C-14	732958,6517	7021610,6714

PORTARIA Nº 577, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Disciplina a celebração, prorrogação, renovação e o aditamento dos contratos de exploração comercial que envolvam a utilização de espaços no complexo aeroportuário nos aeroportos incluídos no Plano Nacional de Desestatização - PND ou qualificados para parcerias no Programa de Parcerias e Investimentos - PPI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, incisos I e II do parágrafo único da Constituição, pelo art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pelo art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019, e considerando o constante dos autos do Processo Administrativo nº 50000.041119/2019-29, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Disciplinar os contratos de exploração comercial que envolvam a utilização de espaços no complexo aeroportuário nos aeroportos incluídos no Plano Nacional de Desestatização - PND ou qualificados para parcerias no Programa de Parcerias e Investimentos - PPI.

Parágrafo único. A celebração, prorrogação, renovação e o aditamento dos contratos referidos no caput deverá observar o disposto nesta Portaria, as disposições dos respectivos contratos de concessão e as normas aplicáveis a cada caso.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS EM AEROPORTOS QUALIFICADOS EM PROCESSO DE CONCESSÃO

Art. 2º Nos aeroportos referidos no art. 1º que ainda não tiveram contrato de concessão assinado, a celebração, prorrogação, renovação e o aditamento de contratos de exploração comercial que envolvam a utilização de espaços no complexo aeroportuário deverão ter prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo período até que se assine o contrato de concessão para o respectivo aeroporto.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS COMERCIAIS EM AEROPORTOS CONCEDIDOS

Seção I

Das disposições gerais

Art. 3º Nos aeroportos concedidos a operadores privados, a concessionária poderá obter receitas não tarifárias em razão da exploração das atividades econômicas acessórias, nos termos dos respectivos contratos de concessão, diretamente ou mediante contratação de terceiros.

Seção II

Dos contratos comerciais que extrapolam o período da concessão

Art. 4º Os contratos de exploração comercial que envolvam a utilização de espaços no complexo aeroportuário e tenham prazo de vigência superior ao período da concessão deverão ser submetidos à autorização prévia do Ministério da Infraestrutura, nos termos dos respectivos contratos de concessão.

Parágrafo único. Qualquer negativa à solicitação de autorização prévia referida no caput não enseja, em qualquer hipótese, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Subseção I

Da solicitação prévia

Art. 5º A solicitação de autorização prévia referida no art. 4º deve ser dirigida ao Ministério da Infraestrutura instruída das seguintes informações:

I - características do projeto: tipo de empreendimento, serviços oferecidos, dimensões e características das instalações, equipamentos necessários e público-alvo;

II - croqui de localização do empreendimento no sítio aeroportuário;

III - layout da área e/ou edificação onde o projeto será instalado, incluindo a indicação de todas as dimensões suficientes para a caracterização do imóvel;

IV - perfil econômico-financeiro do projeto: projeção de receitas, estimativas de investimentos e custos, fluxo de caixa do projeto, período de projeto e tempo de payback, taxa interna de retorno do negócio, valor presente líquido do empreendimento, contraprestação devida à concessionária pela utilização da área e/ou edificação, e outras informações julgadas relevantes pelo solicitante; e

V - custos da rescisão contratual, inclusive multas, indenizações ou outras penalidades.

§ 1º É facultado à concessionária encaminhar a minuta de contrato comercial para avaliação prévia do Ministério da Infraestrutura juntamente com as informações previstas neste artigo, caso em que a eventual autorização ministerial informará quanto ao atendimento das condicionantes estabelecidas no artigo 6º.

§ 2º Compete ao Ministério da Infraestrutura encaminhar cópia da solicitação para manifestação da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac quanto à compatibilidade do projeto com o contrato de concessão e com as normas técnicas aplicáveis.

§ 3º O Ministério da Infraestrutura deverá encaminhar cópia da solicitação para anuência prévia da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, nos casos em que o Contrato de Concessão assim o exija.

§ 4º O Ministério da Infraestrutura, a Anac e a Infraero poderão requerer informações adicionais que se façam necessárias para a análise da solicitação.

Subseção II

Dos requisitos para aprovação

Art. 6º O contrato de exploração comercial que envolva a utilização de espaços no complexo aeroportuário e extrapole o período de vigência da concessão deve atender aos seguintes requisitos:

I - deverá prever sua sub-rogação ao futuro operador imediatamente após a extinção do contrato de concessão vigente;

II - o empreendimento de que trata o contrato deverá ser economicamente inviável em prazo igual ou inferior ao período remanescente da concessão;

III - o custo ponderado de capital considerado no empreendimento deverá ser igual ou inferior àquele utilizado para a gestão econômica da concessão, mediante aplicação do Fluxo de Caixa Marginal ou, caso esse custo ainda não tenha sido definido pelo poder concedente, àquele utilizado nos Estudos de Viabilidade que subsidiaram a modelagem da concessão;

IV - a remuneração do contrato deverá ser periódica, em parcelas iguais ou crescentes, durante toda a sua vigência, devendo ser corrigida monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolem o prazo de concessão;

V - os custos de rescisão contratual, incluindo multas, indenizações ou outras penalidades, deverão ser decrescentes ao longo do período contratual, de forma que os custos de rescisão no período entre o fim da vigência prevista para a concessão e o fim do contrato de exploração comercial não superem cinquenta por cento do maior valor dos custos de rescisão no período contado da assinatura do contrato comercial até o fim da vigência prevista para a concessão;

VI - não poderá estabelecer obrigações ou responsabilidades ao concessionário sub-rogante para o período entre o fim da concessão vigente e o fim do contrato comercial, além daquelas já previstas para a concessionária no período entre a assinatura do contrato comercial e o fim da concessão vigente;

VII - não poderá ser atribuído qualquer tipo de exclusividade à contratada no período posterior ao fim da concessão aeroportuária vigente, salvo disposição em contrário no contrato de concessão;

VIII - não poderá incluir partes relacionadas à concessionária, definidas como qualquer pessoa controladora, coligada ou controlada, bem como as pessoas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor;

IX - o período entre o fim da vigência prevista para a concessão e o fim do contrato comercial deverá ser:

a) igual ou inferior a 30 (trinta) anos, caso o tempo remanescente para o fim da atual concessão seja superior a 10 (dez) anos;

b) igual ou inferior à metade do prazo total de vigência do contrato comercial, caso o tempo remanescente para o fim da atual concessão seja igual ou inferior a 10 (dez) anos.

§ 1º Caso o contrato preveja remuneração variável proporcional ao faturamento do negócio, a remuneração deverá ter valor percentual igual ou crescente e a periodicidade deverá ser constante ao longo de todo o contrato.

§ 2º Não será autorizado o contrato de exploração comercial cujo período de vigência pretendido se demonstre inconveniente ou inoportuno, considerando as políticas públicas estabelecidas e as diretrizes para o planejamento aeroportuário em vigor.

Art. 7º Para os contratos comerciais cujo objeto seja diretamente relacionado a atividades aeronáuticas operacionais que somente possam ser desenvolvidas no sítio aeroportuário, o Secretário Nacional de Aviação Civil poderá autorizar, extraordinariamente, sua celebração com período diverso daqueles previstos no Inciso IX do art. 6º desta Portaria.

§ 1º A autorização extraordinária a que se refere o caput só poderá ocorrer caso o tempo remanescente para o fim da concessão atual seja superior a 10 (dez) anos.

§ 2º Para efeito desta Portaria, consideram-se atividades operacionais aquelas essenciais à prestação e à manutenção dos serviços de transporte aéreo, sem prejuízo daquelas definidas pelos respectivos contratos de concessão ou pelas normas da Anac.

Subseção III

Dos procedimentos administrativos

Art. 8º A autorização para celebração de contrato comercial cuja duração extrapole o prazo de vigência da concessão de infraestrutura aeroportuária à iniciativa privada dar-se-á por aprovação do Secretário Nacional de Aviação Civil, previamente à sua celebração.

Art. 9º Publicada a autorização, a concessionária deverá protocolar o contrato comercial nos termos especificados nesta Portaria junto ao Ministério da Infraestrutura em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, sob pena de nulidade de autorização.

Art. 10. Qualquer alteração ou aditamento de contrato de exploração comercial cuja duração seja superior ao período de vigência da concessão dependerá de anuência prévia do Ministério da Infraestrutura.

Seção III

Da manutenção dos contratos comerciais em caso de extinção antecipada da concessão

Art. 11. Nos termos previstos nos respectivos contratos de concessão, os concessionários poderão solicitar ao Ministério da Infraestrutura, previamente à celebração de contratos de exploração comercial que envolvam a utilização de espaços no complexo aeroportuário, a manutenção desses contratos em caso de extinção antecipada da concessão.

§ 1º Não serão admitidas solicitações a que se refere o caput nos seguintes casos:

I - existência de mora no recolhimento de qualquer parcela da Contribuição ao Sistema por parte do concessionário do aeroporto;

II - existência de processo de caducidade instaurado contra o concessionário do aeroporto; e

III - caso o Concessionário do aeroporto esteja em recuperação judicial ou tenha solicitado ingresso em processo de relicitação nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.

§ 2º Qualquer negativa às solicitações referidas no caput não enseja, em qualquer hipótese, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Subseção I

Da solicitação de manutenção dos contratos comerciais

Art. 12. A solicitação de manutenção dos contratos comerciais referida no art. 11 deverá ser dirigida ao Ministério da Infraestrutura, instruída das informações descritas no art. 5º, incisos I, II, III, IV e V.

Subseção II

Dos requisitos para aprovação

Art. 13. O contrato de exploração comercial que envolva a utilização de espaços no complexo aeroportuário e para o qual seja solicitada a manutenção em caso de extinção antecipada da concessão deve atender aos seguintes requisitos:

I - a remuneração do contrato deverá ser periódica, em parcelas iguais ou crescentes, durante toda a sua vigência, devendo ser corrigida monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação de parcelas;

II - os custos de rescisão contratual, incluindo multas, indenizações ou outras penalidades, deverão ser decrescentes ao longo do período contratual;

III - não poderá estabelecer obrigações ou responsabilidades ao eventual concessionário sub-rogante, além daquelas já previstas para a concessionária sub-rogada;

IV - não poderá incluir partes relacionadas à concessionária, definidas como qualquer pessoa controladora, coligada ou controlada, bem como as pessoas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor; e

V - o investimento previsto no complexo aeroportuário deverá corresponder, no mínimo, aos seguintes valores para cada uma das classes de aeroportos:

a) classe I (menos de 200 mil passageiros por ano): R$ 300.000,00;

b) classe II (entre 200 mil e 999.999 passageiros por ano): R$ 700.000,00;

c) classe III (entre 1 milhão e 5 milhões de passageiros por ano): R$ 3.000.000,00;

d) classe IV (acima de 5 milhões de passageiros por ano): R$ 7.500.000,00.

§ 1º Caso o contrato comercial a ser celebrado envolva investimentos em mais de um aeroporto do mesmo bloco de aeroportos concedidos, o valor total do investimento previsto deverá corresponder, no mínimo, àquele estabelecido no Inciso V para a classe do aeroporto com mais passageiros processados.

§ 2º Caso o contrato preveja remuneração variável proporcional ao faturamento do negócio, a remuneração deverá ter valor percentual igual ou crescente e a periodicidade deverá ser constante ao longo de todo o contrato.

Subseção III

Dos procedimentos administrativos

Art. 14. A autorização para celebração de contrato comercial com manutenção em caso de extinção antecipada da concessão dar-se-á por aprovação do Secretário Nacional de Aviação Civil, previamente à sua celebração.

Art. 15. Publicada a autorização, a concessionária deverá protocolar o contrato comercial nos termos especificados nesta Portaria junto ao Ministério da Infraestrutura em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, sob pena de nulidade de autorização.

Art. 16. Qualquer alteração ou aditamento do contrato de exploração comercial deverá observar os requisitos estabelecidos no art. 13 desta Portaria, sendo obrigatória a comunicação prévia ao Ministério da Infraestrutura.

CAPÍTULO IV

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17. Todos os contratos celebrados no âmbito desta Portaria, incluindo-se aqueles que extrapolam o prazo da concessão, serão sub-rogados pelo Poder Concedente ou pelo novo operador do aeroporto.

Art. 18. O descumprimento ao disposto nesta Portaria poderá ensejar ao operador as penalidades previstas nos normativos cabíveis ou, quando for o caso, no instrumento de outorga.

Art. 19. Ficam revogadas a Portaria nº 143, de 6 de abril de 2017, e a Portaria nº 253, de 29 de março de 2018, ambas do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA).

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 578, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Acresce dispositivos à Portaria n° 261, de 3 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 4 de dezembro de 2012, que disciplina a concessão e a administração do benefício de Passe Livre à pessoa com deficiência, comprovadamente carente, no sistema de transporte coletivo interestadual de passageiros, de que trata a Lei n° 8.899, de 29 de junho de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 3.691, de 19 de fevereiro de 2000, resolve:

Art. 1º A Portaria GM n° 261, de 3 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°.....

I - .....

II - .....

Parágrafo único. Aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, previsto no inciso V do art. 203 da Constituição Federal, normatizado nos artigos 20, 21 e 21-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e regulamentado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, devidamente enquadrados no Código (B87), como pessoas deficientes, serão dispensados da comprovação da renda mensal bruta familiar e da apresentação do atestado médico, exigidos neste artigo". (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4.798, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo administrativo nº 50000.061467/2019-12, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Macau no Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMUT), código de órgão autuador nº 217430, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.799, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo administrativo nº 50000.062604/2019-36 , resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Nova Granada no Estado de São Paulo, por meio do Departamento Municipal de Trânsito de Nova Granada, código de órgão autuador nº 267610, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.810, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.063391/2019-60, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Cícero Dantas no Estado da Bahia, por meio do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), código de órgão autuador nº 234550, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.816, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.048688/2019-03, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SBI-BARUERI INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.017/0001-27, situada no Município de Barueri-SP, Avenida Henrique Gonçalves Batista, 251 B, Jardim Belval, CEP 06.420-130, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.817, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.014066/2019-73, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica HERMES & HEISS INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.248.611/0001-87, situada no Município de Toledo - PR, Rodovia PR 182, nº 520, Km 53, sala 03, CEP 85.906-300, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.818, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.030153/2019-78, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica AVAL LONDRINA INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.129.879/0001-52, situada no Município de Londrina-PR, Avenida Rio Branco, nº 1086, Nossa Senhora do Desterro, CEP 86.025-595, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.819, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.047724/2019-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPETRO DE MACAE LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.010.676/0001-08, situada no Município de Macaé - RJ, Rua Principal da Virgem Santa, N º 90, Virgem Santa, CEP 27.948-970, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.820, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; e

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.057832/2019-94, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por 5 (cinco) anos, a contar de sua publicação, a empresa UNI-INTER - PLACAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.127.301/0001-31, localizada na Rua Bernardinho de Campos Quadra, nº 19-10, Bairro Vila Souto, Bauru - SP, CEP 17.051-000, para exercer a atividade de fabricante de placas de identificação veicular, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.408, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº nº 34/2019/GFIC/SIA, de 07 de novembro de 2019 e o que consta no Processo ANAC nº 00065.057201/2019-42, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao Aeródromo Público de Pirassununga, Código Identificador de Aeródromo - CIAD SP0066, indicador de localidade OACI SDPY, localizado em Pirassununga/SP.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.302, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.058014/2019-86, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: NORBE VI (9PCZ);
II - Indicativo de chamada: ENR4;
III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 341E007642;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Semissubmersível;
V - Unidade da Federação: RJ;
VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos, Bacia de Campos e Bacia do Espírito Santo;
VII - Posição geográfica: Variável;
VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 41,68 metros;
IX- Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;
X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
XII - Classe: 1;
XIII - Categoria: H2; e
XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 2 de agosto de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3259/SIA, de 18 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, Seção 1, página 23.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.416, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.058140/2019-31, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: UMS SAFE EURUS (9PUR);
II - Indicativo de chamada: 9V2546;
III - Tipo de plataforma/embarcação: Apoio marítimo-flotel - MOU;
IV - Unidade da Federação: RJ;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos, Bacia de Campos e Bacia do Espírito Santo;
VI - Posição geográfica: Variável;
VII - Altitude em relação ao nível do mar: 43,72 metros;
VIII - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;
IX - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
X - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
XI - Classe: 1;
XII - Categoria: H2; e
XIII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 07 de novembro de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3273/SIA, de 21 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2019, Seção 1, página 139.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.430, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.041950/2019-58, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: UMS SAFE CONCORDIA (9PDH);
II - Indicativo de chamada: 9VMH2;
III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E010961;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: MOU (APOIO MARÍTIMO - FLOTEL);
V - Unidade da Federação: RJ;
VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos/Campos/Espirito Santo;
VII - Posição geográfica: Variável;
VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 24,90 metros;
IX- Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;
X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
XII - Classe: 1;
XIII - Categoria: H2; e
XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 9 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.431, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.055268/2019-42, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: LOCAR PIPE (9PLP);
II - Indicativo de chamada: PPWH;
III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381389364-2;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Balsa sem Propulsão;
V - Unidade da Federação: RJ;
VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos / Campos/ Espirito Santo;
VII - Posição geográfica: Variável;
VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 18,70 metros;
IX- Resistência do pavimento: 7,4 toneladas;
X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 18 metros;
XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
XII - Classe: 1;
XIII - Categoria: H2; e
XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 15 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.361, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008449/2019-28 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do empresário individual ELOI TEREZINHA BOEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.939.288/0001-50, domiciliado na Rua das Camélias, nº 48, Centro - Cruzeiro do Iguaçu/PR, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de veículos e passageiros, na navegação interior de travessia em faixa de fronteira, na Região Hidrográfica do Paraguai-Paraná, sobre o Lago da Usina Hidrelétrica de Salto Caxias, entre os municípios de Cruzeiro do Iguaçu/PR e Quedas do Iguaçu/PR, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.725-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.371, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014224/2019-19 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do controle societário das seguintes empresas: TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.389.394/0001-38; ADMINISTRADORA DE BENS E INFRAESTRUTURA LTDA - ABI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.701.088/0001-22; e DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.128.979/0007-61.

Art. 2º Ficará a cargo da Superintendência de Regulação - SRG promover a atualização dos registros correspondentes nesta Agência relativamente às alterações societárias informadas e ora aprovadas, bem como a comunicação às demais unidades internas cujas modificações eventualmente impliquem nas suas atividades.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 55, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.013987/2018-53. Fiscalizada: CSN MINERACAO S.A., CNPJ nº 08.902.291/0003-87. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 41.650,00 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais), pelo cometimento da infração do art. 3º, inciso V, alínea "c", c/c art. 32, inciso XXXII, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

GABRIELA COELHO DA COSTA
Superintendente

UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA

DESPACHO Nº 1, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.000166/2019-38. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ nº 34.040.345/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 830,16 (oitocentos e trinta reais e dezesseis centavos), pelo cometimento da infração capitulada no art. 32, inciso XL, alíneas a), b) e c) da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

RONI PEREZ DE MELLO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 888, de 3 de setembro de 2019, publicada no D.O.U. nº 172, de 5 de setembro de 2019, pág. 56, seção 1, onde se lê:"I - De: Itajuba/MG Para: São Paulo/SP." leia-se: "I - De: Itajuba (MG) Para: São Paulo (SP) e São Jose dos Campos (SP)."

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 375, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019 (*)

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado na Nota Técnica SEI nº 2.603/2019/GEREF/SUINF/DIR, e no que consta do Processo SEI nº 50500.362399/2019-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. a realizar a 8ª Emissão de Debêntures, não conversíveis em ações, do tipo pública com esforços restritos, da espécie quirografária, com garantia fidejussória e com garantia adicional real, em 3 (três) séries, no montante de R$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) na data de emissão, observado que (i) o valor a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série será de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), incentivadas; e (ii) o valor a ser alocado nas Debêntures da Terceira Série será de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), não incentivadas.

Art. 2º Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos realizados em Projeto específico, previsto na Escritura de Emissão e transcrito para o quadro anexo a esta Portaria, considerado prioritário nos termos da Portaria nº 3.051, de 08 de julho de 2019, expedida pela Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura. Os recursos captados por meio das Debêntures da Terceira Série não auferirão os benefícios previstos na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 3º A Concessionária deverá alterar a redação da Minuta da Escritura de Emissão, para que também a ANTT seja notificada nos casos de ocorrência de qualquer evento de inadimplemento relacionado às debêntures, ou que ocasione a decretação de vencimento antecipado das mesmas.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura dos contratos, cópia autenticada dos contratos avençados na operação, ata da Assembleia Geral Extraordinária de aprovação da emissão das debêntures, relatório de classificação de risco das debêntures emitidas e documento emitido pelo BNDES comprovando a quitação dos contratos de financiamento e a liberação das respectivas garantias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

ANEXO

Objetivo do Projeto	Reembolso de dívidas efetuadas, ao longo do ano de 2018, relacionadas ao financiamento de investimentos na Rodovia Régis Bittencourt BR-116/SP/PR em obras de duplicação de 30,5 quilômetros e de construção de 4 túneis e 39 pontes e viadutos entre o Km 336,7 e Km 367,2 na Serra do Cafezal/SP, na implementação de 4 passarelas sobre pista dupla e 1,4 quilômetro de ruas laterais em Campina Grande do Sul/PR, na implantação de 3 trevos em desnível com alças em pista simples no Km 277+600, km 288 e Km 305,2 dispositivos de interseção no Km 285 em Taboão da Serra/SP, balanças móveis, obras de combate à enchente no Km 273+600, da rodovia constituída por um trecho de 401 km, nos termos do Contrato de Concessão ANTT nº 001/2007, nos Estados de São Paulo e Paraná ("Projeto").
Data do início do Projeto	2018
Fase atual do Projeto	Finalizado
Estimativa de Encerramento do Projeto	Finalizado
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em, aproximadamente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
Valor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série	Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Primeira Série e pelas Debêntures da Segunda Série deverão ser utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série	As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série representam aproximadamente 100% (cem por cento) dos usos totais estimados do Projeto.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no texto original, no DOU nº 217, seção 1, de 8.11.2019, págs. 91 e 92.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.368, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/87468 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0006-09, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
932 (novecentas e trinta e duas) Munições calibre .380
264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92110 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CRV INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 03.937.452/0004-35, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
40 (quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.394, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/93185 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIANA NELIDA ZAZZETTA EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.592.795/0001-28 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.445, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/94960 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BOX PRINT GRUPOGRAF LTDA., CNPJ nº 92.750.629/0001-77 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.460, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/94479 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PERSONAL SECURITY CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.086.345/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre .380
7000 (sete mil) Munições calibre 12
60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.515, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/84184 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.892.482/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2222/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.772, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/99816 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 13.391.095/0001-63, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.773, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/99831 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa LIMAVERDE ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI-ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.774, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/99948 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa GRANSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 30.076.936/0001-67, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente DISP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.052.780/0001-37:

42 (quarenta e dois) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente DISP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.052.780/0001-37:

504 (quinhentas e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.775, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100053 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa ARASEG ESCOLA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELLI, CNPJ nº 31.131.165/0001-26, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre .380
500 (quinhentas) Munições calibre 12
9000 (nove mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.776, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100171 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.270.818/0001-73:

6 (seis) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.777, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100283 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CF COSTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ME, CNPJ nº 27.448.301/0001-39, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CONEXÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 23.123.751/0001-09:

12 (doze) Pistolas calibre .380
6 (seis) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre .380
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.778, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100291 - DPF/CGE/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa 5S SEGURANÇA DE VALORES EIRELI - ME, CNPJ nº 17.310.402/0001-95, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente EAGLE SECURITY VIP EMPRESA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL DO NE LTDA, CNPJ nº 06.996.393/0002-00:

10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
124 (cento e vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.779, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100494 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0013-02, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.780, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100537 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0018-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
14 (quatorze) Revólveres calibre 38
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
210 (duzentas e dez) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.781, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100598 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0015-66, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.782, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100714 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa GAPE MINAS SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 07.061.340/0001-71, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.783, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100722 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa LOGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.408.502/0001-70, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.785, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90179 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARSENAL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.533.299/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2473/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.786, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100754 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE ATLAS EIRELI, CNPJ nº 04.977.092/0001-15, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
3 (três) Revólveres calibre 38
30000 (trinta mil) Munições calibre .380
7896 (sete mil e oitocentas e noventa e seis) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
90056 (noventa mil e cinquenta e seis) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
90056 (noventa mil e cinquenta e seis) Projéteis calibre 38
47232 (quarenta e sete mil e duzentas e trinta e duas) Espoletas calibre .380
47232 (quarenta e sete mil e duzentos e trinta e dois) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.787, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/93993 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0022-07, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
1 (uma) Pistola calibre .380

45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.788, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101454 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa HAWK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.930.136/0001-30, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:
5 (cinco) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:
17 (dezessete) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.789, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83790 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0013-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2416/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.790, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92085 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.817.803/0004-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2507/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.791, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101967 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGEX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.751.850/0001-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente EFICIÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 18.565.503/0001-70:
33 (trinta e três) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente EFICIÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 18.565.503/0001-70:
599 (quinhentas e noventa e nove) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.794, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54836 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PLENNUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 32.548.784/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2153/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.795, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/78319 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.934.005/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2167/2019 (CNPJ nº 00.934.005/0001-91) e nº 2168/2019 (CNPJ nº 00.934.005/0003-53).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

PORTARIA Nº 11.173, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos III, IV, V e XII, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/18-MSP, de 27 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018, resolve:

Homologar o resultado final de aprovados no XXXIX CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL, instituído pela Portaria nº 10.436/2019 - GAB/ANP/DGP/PF, de 04 de junho de 2019:

Aprovados em situação REGULAR

	#NOME
1	AIRTON BARBOSA DIAS JUNIOR
2	ALEXANDRE CESAR DE OLIVEIRA
3	ALEXANDRE MAGNO MOREIRA
4	ALINE JESSICA KNORST
5	AMILTON CESAR VANDERLEI HACK
6	ANA CAROLINA SCHWANKE
7	ANDRE DE OLIVEIRA GURGEL
8	ANDRE VELLOSO MARTINS
9	BARBARA LINDENMEYER KEITEL
10	BRUNO DE CASTRO NOGUEIRA VIEIRA
11	BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ
12	CARLOS MANOEL GRATEX RIBEIRO
13	CLAUDIA DE OLIVEIRA DIAZ
14	DANIEL BARROSO DE CARVALHO
15	DANIEL MURILLO
16	DANIEL ROSA SANTOS
17	DANIELE DO NASCIMENTO SILVA
18	DAVID FIUZA FIALHO
19	DIEGO QUEIROZ DE OLIVEIRA
20	EDCARLOS ALVES DA CUNHA
21	EDILMAR MOREIRA
22	EZEQUIEL GENEZINI
23	FERNANDA MUNIZ BENI
24	FILIPE FERNANDES LOPES
25	FRANCILEUDO ALMEIDA RODRIGUES
26	FREDERICO COTA PACHECO
27	GIANPAOLO LUCHETI FASANELLA
28	GUILHERME ANTONIO GONZATTO
29	GUILHERME MONTEIRO VIEIRA
30	GUSTAVO IGLESIAS ROSA
31	HUGO BOTELHO DE CARVALHO
32	IGOR RODRIGUES CHAMADOIRA MARTINS
33	JAMIL PAULO MENEZES DE LUCENA
34	JOAO ROBERTO FERREIRA DE MELO
35	JOSE CARLOS DOS SANTOS
36	JOSE FERNANDO XAVIER JUNIOR
37	JOSE FRANCISCO MADERNAS FILHO
38	JOSE ULISSES SILVEIRA LIRA JUNIOR
39	JUAREZ RAMOS DA GAMA JUNIOR
40	KAROLINE BROTTO MONTAGNER
41	LEONARDO SILVA VALENGA
42	LUIZ ENEIAS ZANETTI CARDOSO
43	LUIZ HENRIQUE CARVALHO DE MIRANDA FILHO
44	MARCELA LORENZONI DE SOUZA
45	MARCOS ANTONIO MARCELINO PINHEIRO JUNIOR
46	MATHEUS MELGACO OLIVEIRA SANTOS
47	MATHEUS MORAES KAVALCO
48	MATHEUS SANTANA BORJAILLE BOTELHO
49	MAURICIO PIVOTTO VIERA
50	MAYCO MARTINS SANTOS
51	MICHAEL HENRIQUE FLOES
52	MIZRAIM RAABE NAUMANN CERQUEIRA LEITE
53	MOYSES YOCHIHAKI NOGUCHI JUNIOR
54	NATALIA LAISE MACHADO SERAFIM
55	NATAN FELIPE MARANHO
56	NATHALIA CINTRA MANSSANO PERES
57	NICOLE BISCAIA DA SILVA
58	NYCOLLAS PASCHOAL
59	PEDRO RIBEIRO SILVEIRA
60	RAFAEL FRANÇA NOGUEIRA
61	RAFAEL RODRIGUES DO PRADO
62	REGIS MATHEUS DE ANDRADE
63	RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA
64	RICARDO FILIPE RIFFEL
65	RODRIGO MENDES LOMBA PINHO
66	ROGER LISBOA MOTHCY
67	SAMMY OVIO MOLINARI OLIVEIRA
68	SORAIA DE CASTRO DOMINGUES
69	THIAGO PEDROSA CORTEZ
70	VERENA FURST GIESBRECHT GOMES BRANDAO
71	VICTOR AFONSO MEDRADO MASCARENHAS
72	VINICIUS GONCALVES
73	VITOR AUGUSTO GIRARDI NOGAROLI
74	WELLINGTON FRANCISCO RIOS

Aprovados em situação SUB JUDICE

	#NOME
1	CLAUDIA ALMEIDA TARREGA
2	DOUGLAS HENRIQUE ALGAYER
3	FREDERICO JOAO MASSIGNAN FILHO
4	INA RACHEL DE FARIA VIANA
5	JOSE EDUARDO DE FARIA MORANDINI
6	JULIO GLEY DA SILVA
7	MARCIO COSTA ARMOND

VANESSA GONÇALVES LEITE DE SOUZA

PORTARIA Nº 11.178, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos III, IV, V e XII, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/18-MSP, de 27 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018, resolve:

Homologar o resultado final de aprovados no XVII CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL, instituído pela Portaria nº 10.430/2019 - GAB/ANP/DGP/PF, de 04 de junho de 2019:

Aprovados em situação REGULAR

	#NOME
1	ALISSON VIEIRA NASCIMENTO
2	BRUNA TOZETTO MENON
3	BRUNO DRUMMOND RODRIGUES
4	CAROLINE PEREIRA MARTENDAL
5	CRISTOFHER GUIDONI BONDAN
6	DOUGLAS MENIN DE OLIVEIRA
7	EVELINE QUEIROZ DE PINHO TAVARES
8	FELIPE PRAXEDES DE SOUZA ESTEVES
9	FREDERICO AZEREDO BORGES
10	GLAUCO MEDEIROS VOLPE
11	HARNYSEN DANTAS AMORIM
12	HEITOR FAGUNDES RAMOS
13	HENRIQUE DE OLIVEIRA BIANCHI
14	JOSE EDUARDO CARDOSO
15	LEANDRO AUGUSTO SILVEIRA ARTESE
16	LUCAS RODRIGUES BEZERRA GOMES
17	LUCAS VIANA GONCALVES
18	LUIZA MARIA DE ARAUJO
19	MANOEL ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
20	MAXSANDER LUIZ DE ALMEIDA
21	MAYKON ANDERSON DE SOUZA SOARES
22	NATALIA ESPINOLA DI LORENZO
23	RAFAELA OLIVEIRA LLORENTE BARRIO
24	RICARDO TAFARELO MORENO ARAUJO
25	RODRIGO AUGUSTO BONATTO CORDOURO
26	VICTOR HUGO DE AGUIAR ARRUDA
27	VITOR FONSECA FARAGE

Aprovados em situação SUB JUDICE

	#NOME
1	AMANDA LUCILA MEDEIROS DA SILVA

VANESSA GONÇALVES LEITE DE SOUZA

PORTARIA Nº 11.179, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos III, IV, V e XII, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/18-MSP, de 27 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018, resolve:

Homologar o resultado final de aprovados no XXXIV CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PERITO CRIMINAL FEDERAL, instituído pela Portaria nº 10.427/2019 - GAB/ANP/DGP/PF, de 04 de junho de 2019:

Aprovados em situação REGULAR

	#NOME
1	ALAN WERVIN ARMOA MARTOS
2	ALESSANDER CARLOS BEDIN
3	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA
4	ANACLETO JOSE DE LUCENA FERREIRA
5	ANDERSON RENNO GOMES SEVERIANO
6	ANDRE RIBEIRO DE ALMEIDA
7	ANTONIO ANCELMO DOS SANTOS JUNIOR
8	BERNARDO MASTRANGELLI TABACZENSKI
9	BIANCA PROENCA
10	BRUNO SOARES CARVALHO
11	CONRADO BERNARDI PETERSEN
12	CRISTIANO COUSSIAN DA COSTA
13	ERIKA ARAUJO FIGUEIREDO PEDROSA
14	EVANDRO HERMINIO DA SILVA
15	FABIO IAMAGUTI TAKAHASHI
16	FELIPE CAMPANINI ROCHA VAZ
17	FELIPE RODRIGUES SEMCOVICI RAMOS
18	FLADMY ALVES DE SOUZA
19	FRANCISCO HELMER ALMEIDA SANTOS
20	GABRIEL VINICIUS QUEIROZ GUELFI
21	HUGO HENRIQUE DE MELO KLING
22	IGOR OLIVEIRA GAMELEIRO
23	IGOR SOUZA DANTAS
24	ISABELA DA SILVA RODRIGUES COTA
25	ISAQUE SECOMANDI
26	JAIR VIEIRA DE SOUZA
27	JOAO ESPINOLA DA SILVA
28	JOAO LUCAS STEPHANO MARTINS
29	JOAO VITOR DE SA HAUCK
30	KIM PONTES BRAGA
31	KLAUS NERY TEIXEIRA
32	LAIS CESAR SACRAMENTO
33	LEONARDO AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS
34	LEONARDO FRIEDRICH MAGRO
35	LEONARDO HENRIQUE DE JESUS SANTOS
36	LIVIA MARQUES BORGES
37	MARCELO DA SILVA MOREIRA
38	MARCUS MENDES PERUGINI
39	MARIA ISABEL VASCONCELOS LIMA
40	MAXSUEL RIBEIRO SILVA
41	MAYNAH DO NASCIMENTO BEZERRA
42	MURILO SANTOS BUENO
43	NELSON NOGUEIRA BUZETO
44	PERCIO ALMEIDA FISTAROL FILHO
45	RAFAEL CHIEZA FORTES GARCIA
46	RAFAEL DE LIZ
47	RAFAEL MAIA LIMA
48	RAFAEL NOGUEIRA SANTOS
49	RAFAEL ROCHA HEYMANN
50	RAFAELA COSTA DA FONTE
51	THIAGO INACIO BARROS LOPES
52	THIAGO LIZARDO DE MORAES
53	VICTOR HUGO VIEIRA
54	VICTOR MARCEL PEREIRA PIRES
55	VICTOR MATHEUS TAVARES FERNANDES
56	VINICIUS BUENO JUBE MACHADO
57	VITOR GOMES FIGUEIREDO

Aprovados em situação SUB JUDICE

	#NOME
1	ALEXANDRE ASSIS CARVALHO
2	DENIS DERKIAN MARTINS PEREIRA
3	DHIEGO CARVALHO SANTOS ROCHA
4	PEDRO RAFAEL DA SILVA
5	SABRINA MACIEL GADELHA

VANESSA GONÇALVES LEITE DE SOUZA

PORTARIA Nº 11.172, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos III, IV, V e XII, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/18-MSP, de 27 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018, resolve:

Homologar o resultado final de aprovados no LVI CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, instituído pela Portaria nº 10.433/2019-GAB/ANP/DGP/PF, de 04 de junho 2019:

Aprovados em situação REGULAR

	#NOME
1	ADRIANA RACHID TEIXEIRA
2	ADRIANO JOSE DE MELLO E SANTOS
3	ALEX BEZERRA DA SILVA
4	ALEX DE MELO ROEHE
5	ALEXANDRE ALLGAYER DE MELLO
6	ALEXANDRE HENRIQUE DE LIMA FELIX DA CRUZ
7	ALEXSANDER BORGES
8	ALINE SIQUEIRA DE ARAUJO GAMA
9	ANA KARLA DA COSTA BUCZYNSKI
10	ANDERSON CHAAN TAM
11	ANDRE LUIZ VIEIRA DO SACRAMENTO
12	ANDRE MICHIELIN CAMARA
13	ANDRE ROBERTO OLIVEIRA DE CASTRO
14	ANTONIO GUSTAVO FARIA LIMA
15	ARTUR MACEDO ARAUJO
16	ASTERIO JOSE NUERNBERG JUNIOR
17	AUDIVAN ALVES MENDONÇA
18	BRUNO DE ALMEIDA HORN
19	BRUNO GABRIEL LOBATO DE OLIVEIRA
20	BRUNO PRADO FUSTER PINHEIRO
21	BRUNO SABADINI VICENTE
22	CAIO ZANON DE MENDONCA
23	CALEBE RODRIGUES BARTOLOMASI
24	CAMILA CHMIEL
25	CAROLINA GOMES
26	CASSIA MARIA NERES COELHO
27	CASSIANO LAUTERT CRUZ
28	CRISTYAN SARTORI GONCALVES
29	DANIEL HULSHOF SAINT MARTIN
30	DANIEL SCHOWANTZ SILVA
31	DANIEL SERRA MASCARENHAS
32	DAVI MOLLO MACHADO MARTINS
33	DHYEGO LUCCAS BARRETO BORBA BORGES
34	DIANA NEUMA SANTOS DE SANT ANA
35	DIEGO DA SILVA SIQUEIRA
36	DIEGO FERNANDO KLEIN
37	DIOGO SILVA FERREIRA DOS SANTOS
38	EDUARDO COSTA DE CASTRO
39	EDUARDO KAZNIAKOWSKI PEREIRA
40	ELIAS MARQUES FILHO
41	ELIOENAI ARAUJO MENDONCA
42	ELVIS DE OLIVEIRA SILVA
43	ERIC FILIPE DE MATOS
44	ERIKA TRIXIE PIMENTEL AMARAL
45	ERON LOPES JUNIOR
46	EVERTON ANDRE SOUZA DE PAULA
47	EVERTON LUIZ EXTECOETTER
48	FABIO RICARDO MAGALHAES CARVALHO
49	FABRICIO DIOGO TURMENA
50	FELIPE DE CASTRO E SILVA
51	FELIPE FONSECA ARANTES
52	FELIPE FREDERICO PAGEL
53	FELIPE FREITAS CUSTODIO
54	FELIPE PALMER CALDEIRA PARREIRAS DE FARIA
55	FELIPE RICARDO OLIVEIRA SILVA
56	FELIPE SCHWERZ MARQUES
57	FELIPE SERRAGGIO DE SOUZA
58	FELIPE SIMOES BACELAR
59	FERNANDO BASTOS GARCIA

60	FERNANDO DE PAULA MEDEIROS DE MATOS
61	FLAVIO LUIS DALLES MONTEIRO
62	FRANCISCO JOSE ARAGAO ARAUJO JUNIOR
63	FREDERICO ROMEU
64	FREDERICO VINICIUS DE SOUZA LEITE
65	GABRIEL DA CONSOLACAO PALANICKI
66	GABRIEL DANTE ZOCCA VAGHETTE
67	GABRIEL DE CARVALHO BARBOSA
68	GABRIEL NERY SCRAMIN
69	GABRIEL TABOSA ALVES SILVA
70	GIANLUCA RODRIGUES RIBAS
71	GLAUBER PEREIRA MAIA
72	GLAUCIELLE DA SILVA DIAS
73	GUILHERME LUIZ SILVA SOUZA
74	GUILHERME MEIRELES CAMPOS
75	HECTOR PITA DA SILVA
76	HENRIQUE ANTONIO MENESES XAVIER
77	IGOR MARCIO EVANGELISTA SILVA
78	IGOR SILVA HONORIO
79	IGOR SIMOES DE SOUZA
80	JEFFERSON LINS MARQUES FILHO
81	JEFFERSON RIBEIRO BARRETO
82	JOAO ARTHUR VILELA SANTOS
83	JOAO BATISTA SOLDATI JUNIOR
84	JOAO PAULO ALMEIDA LEMOS FARIA
85	JORGE HENRIQUE RAMOS XAVIER
86	JOSE ALCIDES FERREIRA NETO
87	JOSE VITOR DA SILVA MACEDO
88	JOSENILTON RODRIGUES DE MORAES
89	JOSIMAR DOS SANTOS MACHADO JUNIOR
90	JULIA VIANA DE SOUSA PIRES
91	JUXSON ALVES PEREIRA JUNIOR
92	KAIO DE LEMOS CAETANO ALMEIDA MACIEL
93	KARINA LINO MIRANDA DE OLIVEIRA
94	KLEYNER CLEVINGTON IZIDORO ALVES
95	LAIS FREITAS FRANCA LUCENA
96	LEANDRO DE ANDRADE MIRANDA
97	LEONARDO QUEIROZ DE LIMA
98	LEONARDO VALDETARO PORTO
99	LUAN CESAR DE OLIVEIRA
100	LUAN WANGARA INGUAGGIATO COSTA
101	LUCAS BERENGUER MAIA
102	LUCAS CASTRO BELO
103	LUCAS CASTRO DE LIMA
104	LUCAS GOLDSCHMIDT MICAS
105	LUCAS NOBRE KELBOUSCAS
106	LUCAS OLIVEIRA OTTONI
107	LUCAS SANTOS CORREA
108	LUCCA FARIA SATHLER
109	LUIS ALVES PEREIRA BITTAR
110	LUIS PEDRO GUIMARAES CAVALCANTI
111	LUIZ PAULO MACHADO
112	MARCELO AUGUSTO DA SILVA PERES
113	MARCELO FRANCA FERREIRA JUNIOR
114	MARCELO KEITI SUGUIMATI
115	MARCELO KOJI FUJIMORI RODRIGUES
116	MARCOS CALIXTO DE MORAES
117	MARCOS FILIPE RODRIGUES FERREIRA
118	MARCOS ROGERIO FIGUEIREDO DE ANDRADE
119	MARCOS VINICIUS SILVEIRA CRISANTO
120	MARIANA FOURAUX OLIVEIRA SALLES
121	MARIANA SOPRANI BERNABE
122	MARINA MARANDINO PINTO
123	MARIO OLIVEIRA CANOSSI
124	MATEUS DA SILVA COCCO
125	MATHEUS CASTRO ROCHA
126	MATHEUS DE JESUS PIMENTA
127	MATHEUS GONCALVES BELLO
128	MATHEUS KERKHOFF GUANABARA
129	MATHEUS MENDONCA DO RIO
130	MONA COSTA BRITO
131	NAIRA SINARA DE ALMEIDA MANICOBA
132	NANDA PRISCILA LERMEN MACHADO
133	NATASHA GOMES CAVALCANTI
134	NAYARA MARTINELLI
135	OCTAVIO PASSABON GUIMARAES
136	OTAVIO BORGES LIMA
137	OTAVIO MELO BARRETO
138	PABLO GUILHERME SILVESTRINI
139	PABLO RODRIGUES FIGUEIREDO
140	PALOMA ARRUDA NABUCO DE ARAUJO
141	PAULO ARRUDA DE OLIVEIRA NETO
142	PAULO AUGUSTO FERREIRA BORGES BARCELOS
143	PEDRO AMERICO ORSANO DE SOUSA
144	PEDRO CRUZ DE ALMEIDA
145	PEDRO HENRIQUE COOKE DE ALENCAR LINS
146	PEDRO HENRIQUE LUCAS PEREIRA REIS
147	PRISCILA LUCAS ANTUNES
148	RAFAEL CORREA XAVIER
149	RAFAEL DALLA BERNARDINA ANDRADE
150	RAFAEL DE SOUSA MARCHESE
151	RAFAEL IORIO DE MORAES
152	RAI GUILHERME MONTEIRO DA SILVA
153	RENAN ARAGAO COSTA MELO
154	RENAN OLIVEIRA LANA
155	ROBERTA TIE YAMAGUCHI DE PAULI
156	RODRIGO DE MIRANDA HENRIQUES BEZERRA
157	RODRIGO LEITAO HEINZE
158	SAMIA MUNIZ GURGEL DE SOUZA
159	SAULO ROSA CABRAL
160	SHALOM GUILHERME BIAS MACEDO
161	TARCISIO JOSE DE OLIVEIRA FLORIANO
162	THAIS KLEIN FORNAZELLI MARTINS
163	THALITA CARVALHO ROSA
164	THALLES DE CASTRO DUARTE
165	THALLES HENRIQUE SIPRIANO COSTA
166	THIAGO JOSE SILVA MENDES DE OLIVEIRA
167	THIAGO NUNES VEIGA CARDOSO
168	THIAGO REZENDE CORDANTONOPOULOS
169	THIAGO VIANA DE FREITAS DORMUND MARTINS
170	TIAGO GERHARDT
171	TIAGO MARTINHO SALGADO
172	UGO CESAR DA FONSECA CHIECO
173	VALQUIRIA OLIVEIRA DOS SANTOS
174	VICTOR ELIAS RIBEIRO
175	WANDERLEY AUDI SOARES PIMENTEL
176	WILKER GOULART
177	WILLIAM EDUARDO MORAIS NEPOMUCENO
178	YAN SANTOS DE SOUSA
179	YURI NOGUEIRA SILVA

Aprovados em situação SUB JUDICE

	#NOME
1	ADNO BRUNO AMORIM FERREIRA
2	AGENOR DA COSTA NETO
3	ALERRANDRO MARQUES CONTI
4	ALLAN DE ALMEIDA ALVES GONÇALVES
5	BERNARDO REGO FEITOSA
6	BRENO VELOSO PINHEIRO
7	CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO LEMOS
8	DANIEL SILVA SAMPAIO DO AMARAL
9	DANYLO SOUSA MORAIS TAJRA
10	DERICK DE SOUZA PINHO
11	DOUGLAS JORDÃO FERREIRA
12	FABIANO BORGES DE ANDRADE CAMARGOS
13	FAUSTO NONATO PEIXE ALVARENGA
14	GUILHERME GOMES VILAÇA
15	GUILHERME MARQUES MIRANDA
16	GUILHERME PROENCA DA FONSECA
17	GUSTAVO ZANUTIN CAMPOS DE SOUZA NOBREGA
18	JOAQUIM DE JESUS CARNEIRO MEIRELES
19	JUAN PABLO DE SOUSA COSTA
20	LAIS SANTILLO MORAIS
21	LEANDRO VEIGA MICHALCZUK
22	LOURDES CAMILA NERES COELHO
23	LUIS EDUARDO DA SILVA FRAZAO
24	MURILO MARTINS BELIZARIO
25	PERICLES JOSE DA COSTA PEIXOTO
26	RAFAEL DA SILVA MENDONÇA
27	RENATO MOREIRA RODRIGUES JUNIOR
28	RENATO SILVEIRA SALGADO
29	RODRIGO DE MORENO JABOUR
30	RODRIGO TEMOTEO PINTO
31	SHEILA FRANCIELI ANDRZEJEWSKI GALVAO
32	SUELTON RAFAEL DE MELO VILELA
33	TIAGO WALDOW LUTZ
34	VINICIUS TINOCO VAZ ALMEIDA
35	WALTER HENRIQUE FERREIRA

VANESSA GONÇALVES LEITE DE SOUZA

PORTARIA Nº 11.171, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos III, IV, V e XII, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/18-MSP, de 27 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018, resolve:

Homologar o resultado final de aprovados no XXXVI CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, instituído pela Portaria nº 10.424/2019-GAB/ANP/DGP/PF, de 04 de junho de 2019:

Aprovados em situação REGULAR

	#NOME
1	ADOLPHO HUGO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
2	ALEX CERQUEIRA ROCHA JUNIOR
3	ALEXANDRE CAMPELO DE BARROS
4	ALEXANDRE MONTENEGRO CASTRO DE ALBUQUERQUE

5	ALINE CARVALHO MIRANDA
6	ALLAN DE SOUZA FERREIRA MATTOS
7	AMILCAR SCHULTE MAFRA
8	ANA LUIZA VELOSO PACHECO
9	ANA PAULA MEIRELLES DE OLIVEIRA
10	ANDERSON RODRIGO ANDRADE DE LIMA
11	ANDRE GUSTAVO VERAS DE OLIVEIRA
12	ANDRE LUIZ BARBIERI
13	ANDRE MONTEIRO DA SILVA
14	ANTONIO FRANCISCO CARLOTA PESSOA
15	ARTHUR MOREIRA CRISPIM MELO DE MENEZES
16	BRUCE MILER DA ROCHA GASPAR
17	BRUNO HUMELINO DE OLIVEIRA
18	CAIO ARTHUS PEIXOTO OLIVEIRA
19	CAIO NORMANDE COLOMBO
20	CARLOS EDUARDO DE RESENDE CHAMBERLINI
21	CARLOS HENRIQUE PINHEIRO DE MELO
22	CASSIO GALHARDO DE CASTRO SILVA
23	CHARLES VINICIUS DE CABRAL MOTTA
24	CHRISTIAN LUCAS DEL CANTONI
25	CICERO COSTA AGUIAR
26	CINTHIA DOMINGUES DA SILVA
27	DALTON MARINHO VIEIRA JUNIOR
28	DANIEL OSWALDO SILVA E ROCHA
29	DANIELLE DE ABREU CANDEZ
30	DANILO ARAUJO DE MEDEIROS
31	DAVI SILVA SAMPAIO
32	DIEGO BRUNO DIAS DO NASCIMENTO
33	DIOGO NOGUEIRA AMORIM
34	DIOGO RIBEIRO BORGES
35	EDUARDO FUHR
36	ERICO MARQUES DE MELLO
37	EZEQUIEL VINICIUS CARVALHO
38	FABIO ALVAREZ SHOR
39	FABIO FAJNGOLD
40	FABRICIO ALONSO MARTINEZ DELLA PASCHOA
41	FELIPE MARQUES ARAUJO
42	FELIPE MORAIS DO MONTE
43	FELIPE RODRIGUES LEMOS PINTO
44	FERNANDA CORREA DE FREITAS
45	FILIPE AUGUSTO RODRIGUES SIQUEIRA ANDRADE
46	FRANCISCO PLINIO PEIXOTO GARANI
47	GABRIELA LOPES MANCANO
48	GERALDO MAGELA MENDES MENEZES JUNIOR
49	GERALDO SERGIO SILVA DE ALMEIDA
50	GILBERTO BATISTA NAVES FILHO
51	GUILHERME FIGUEIREDO SILVA
52	GUSTAVO ALMEIDA PAOLINELLI DE CASTRO
53	GUSTAVO TAVARES BARBOSA DE MATOS
54	HENRIQUE GRAO VELLOSO DAMATO OLIVEIRA
55	HENRIQUE LOPES CALLOU VERAS
56	HEVELIN RODRIGUES CHAVES
57	HILBERT ETGES ZANDOMENECO
58	HUGO LEONARDO MARIANO MENDONCA
59	IAGO FONSECA DE OLIVEIRA
60	IGOR SPOCK SILVEIRA SANTOS
61	INGRID FONSECA MARIANO
62	ISABELA MUNIZ FERREIRA
63	ISRAEL MINONE CASTILHO
64	ITAWAN DE OLIVEIRA PEREIRA
65	JANAINA PEREIRA LIMA PALAZZO
66	JANINE HENRIQUE BASTOS
67	JEAN RODRIGO HELFENSTEIN
68	JOAO GUSTAVO DE FRANCA SCOVINO
69	JOAO MARCELLO RODRIGUES UCHOA
70	JOAO MARCELO DE SOUZA PULSIDES
71	JOAO PAULO CORREIA SILVA
72	JOAO PAULO LYRA LOBO DE AZEVEDO
73	JOHN WILLIAN VIEIRA MARTINS
74	JONAS VILASBOAS CORREA
75	JOSE ELOISIO DOS SANTOS NETO
76	JOSE MAGI STUQUI JUNIOR
77	JOSE MARIA MARTINS SIMAO
78	JUAN CARLOS SERRAO DE OLIVEIRA
79	KAROLINE ARAUJO DINIZ
80	KLINGER DIAS GONCALVES
81	LARISSA BRENDA DA SILVA MIRANDA
82	LAURA DE CASTRO MOURAO
83	LEONARDO ARAUJO CRONEMBERGER
84	LEONARDO AUGUSTO BONECKER SIQUEIRA
85	LEONARDO HENRIQUE GOMES RODRIGUES
86	LEONARDO MARCHETO TORTELLI
87	LEONARDO MELO DE ARAUJO MENDES
88	LEONARDO REIS GUIMARAES
89	LEONARDO SOEIRO DE SOUZA NUNES
90	LEONIDAS RIBEIRO JUNIOR
91	LETICIA MENEGHETTI ROLIM
92	LETICIA SANTIN GARCIA
93	LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR
94	MARCEL FERNANDES BARBARA
95	MARCELO ARAUJO MORTONI SILVA
96	MARCELO PESSOA DE AQUINO FRANCA FILHO
97	MARCELO SOUZA DUTRA
98	MARCELO TADIELLO MORAES
99	MARCIO ALVES MATHIAS
100	MARCIO MENDES DIAS
101	MARCIO MESSIAS VIEIRA LIMA
102	MARCIO NASCIMENTO LOPES
103	MARCIO TEIXEIRA
104	MARCO GHANDI DE ASSIS OLIVEIRA
105	MARCOS ROGERIO TAVARES DA COSTA
106	MARIA CAROLINA PONTINI SIQUEIRA DE MORAIS
107	MARIO SERGIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
108	MURILO DE OLIVEIRA FREITAS
109	MURILO MATOS MOURA
110	OTO ANDRADE TEIXEIRA
111	OZILDO BORGES DE BRITO
112	PABLO MICHEL DE MELO SOUZA
113	PAULA CECILIA DE SANTANA ALVES
114	PEDRO AUGUSTO GARCIA ALVES
115	PEDRO IVO MENDES GONZAGA NEIVA
116	PHILIPE SURIANO DOS SANTOS
117	RAFAEL AMORIM DOS SANTOS
118	RAFAEL DE VASCONCELOS SILVA
119	RAFAEL FAVRETO MACHADO
120	RAFAEL PEREIRA BELLE
121	REBECA CALDAS LIRA SALSA
122	RENATHA ANDRADE BRITO
123	RODRIGO ROSA BORBA
124	ROGERIO BRITO CAVALCANTE
125	ROMULO MARCHETTI AGUIAR
126	TALLES COSTA DE OLIVEIRA SOUSA
127	THABATA NOVAES PEREZ
128	THIAGO CURVELO DE SIQUEIRA NEVES
129	THIAGO LAMEGO CARDOSO
130	THIAGO MARRESE SCARPELLINI
131	THIAGO NAZARIO DOS SANTOS
132	TIAGO DOS SANTOS SOUZA
133	TIAGO HENRIQUES COSTA
134	TIAGO PENTEADO POZZA
135	VICTOR DE ALENCAR ARAUJO MOTTA
136	VICTOR DOS SANTOS BAPTISTA
137	VINICIUS BARANCELLI
138	VITOR BUENO CARDOSO
139	VITOR SILVA FAGUNDES
140	WESLEY AMATO SERVULO
141	WILIX GABRIEL PASTOR SILVA
142	WILSON BISPO DOS SANTOS
143	WILSON KLIPPEL SICHONANY FILHO

Aprovados em situação SUB JUDICE

	#NOME
1	ADRIANO DO NASCIMENTO BORGES
2	ALEXANDRE ALMEIDA FERREIRA
3	ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA DA SILVA
4	CAIO LUCHINI WANDERLICH CORREIA LIMA DE CASTRO
5	CLAYTON LUCIO SANTOS DE SOUZA
6	DANIEL NOGUEIRA DA SILVA
7	DIEGO JOSE SANTANA GORDILHO LEITE
8	EDIVAIR BRANDAO DE OLIVEIRA
9	EDUARDO VERZA
10	FABRICIO CAMPOS BORTOLETTO
11	GEORGE MIRANDA PESSOA ALVES
12	GUILHERMO DE PAULA MACHADO CATRAMBY
13	GUSTAVO COUTINHO VASQUEZ
14	HONORIO GONÇALVES DOS ANJOS NETO
15	ICARO RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA
16	IVINA OFELIA BELTRAO SILVA
17	JOSE ALVES NETO
18	JOSE DE RIBAMAR NUNES JUNIOR
19	KAMILA MONTEIRO MAESTRI
20	LEONARDO MENDES FERREIRA
21	LUCAS PEREIRA BOHRER
22	LUIZ HENRIQUE CORREA DA SILVEIRA
23	MATHEUS RIEKES DE REZENDE
24	OSMAR JOSE GUERRA JUNIOR
25	RAPHAEL SOARES ASTINI
26	RENATA LORENE DIAS CORTEZ
27	THIAGO DE ASSUNÇAO MOREIRA
28	VINICIUS DE MORAES COELHO

VANESSA GONÇALVES LEITE DE SOUZA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0514/2019 de 05/11/2019, 0515/2019 de 05/11/2019, 0516/2019 de 06/11/2019, 0517/2019 de 06/11/2019, 0518/2019 de 07/11/2019 e 0519/2019 de 07/11/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039019955201985 Requerente: SAULO WANDERLEY Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Charmaine Gayle Jovellanos Fernandez Data Nascimento: 07/06/1984 Passaporte: P7406353A País: FILIPINAS Mãe: Debbie Catungal Jovellanos Fernandez Pai: Rogelio Mendoza Fernandez; Processo: 47039020501201957 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FINN NIKOLAS KLINGLER Data Nascimento: 08/06/1992 Passaporte: C9C077R9Y País: ALEMANHA Mãe: Gunver Klingler Pai: Manfred Josef Klingler; Processo: 47039021098201983 Requerente: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: António Ilídio Rodrigues Lourenço Data Nascimento: 01/10/1968 Passaporte: N657282 País: PORTUGAL Mãe: Beatriz Manuela da Glória Rodrigues Pai: Ilídio Tavares Lourenço; Processo: 47039021149201977 Requerente: AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrew Stephen Williams Data Nascimento: 11/03/1968 Passaporte: 580130058 País: EUA Mãe: Maureen Williams Pai: Peter Williams; Processo: 47039021459201991 Requerente: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YE KAIJIN Data Nascimento: 08/07/1984 Passaporte: E5257965N País: CINGAPURA Mãe: TAN GEK THO Pai: YAP SUN KEE; Processo: 47039021774201919 Requerente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEJANDRO MORTON CASTAN Data Nascimento: 06/11/1974 Passaporte: G35876626 País: MÉXICO Mãe: CLARA CASTAN DE MORTON Pai: JORGE MORTON DE LA GARZA; Processo: 47039021776201916 Requerente: BARBOSA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANIEL ALONSO DUARTE Data Nascimento: 22/09/1983 Passaporte: AAJ054191 País: ESPANHA Mãe: OLGA DUARTE GIL Pai: JOSÉ ALONSO ARES; Processo: 47039021808201975 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIERRE KHUON Data Nascimento: 01/08/1991 Passaporte: 18FV07123 País: FRANÇA Mãe: UIEN IM WU Pai: BUN THAN KHUON; Processo: 47039021893201971

Requerente: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IZABELA GABRIELA GWIZDAK Data Nascimento: 23/03/1984 Passaporte: EB9559085 País: POLÔNIA Mãe: EWA MATERNA - GWIZDAK Pai: JÓZEF GWIZDAK; Processo: 47039021906201911 Requerente: NIOBRAS MINERACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YAOWU ZHU Data Nascimento: 26/07/1976 Passaporte: E28192836 País: CHINA Mãe: AIXIANG DU Pai: DIANCHEN ZHU; Processo: 47039021925201939 Requerente: OMPI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS FARMACEUTICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVIDE BARBARACI Data Nascimento: 02/08/1985 Passaporte: YB5963205 País: ITÁLIA Mãe: DOMENICA MARCHESELLO Pai: GAETANO BARBARACI; Processo: 47039021938201916 Requerente: ASSOCIACAO CIDADAO DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anthony Joseph Rishchynski Data Nascimento: 01/12/1983 Passaporte: AJ849761 País: CANADÁ Mãe: Jeanette Elizabeth Portillo Pai: Guillermo Enrique Rishchynski; Processo: 47039021945201918 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LINA ANNA-KAJSA ANKARGREN Data Nascimento: 12/09/1984 Passaporte: 96313070 País: SUÉCIA Mãe: KAJSA LINNEA ANKARGREN Pai: BENGT SUNE GUNNAR ANKARGREN.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039018624201928 Requerente: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: KATSUHISA SATO Data Nascimento: 09/06/1964 Passaporte: TL0206318 País: JAPÃO; Processo: 47039019845201913 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Matthias Robert Horst Kurz Data Nascimento: 01/06/1969 Passaporte: CG626HZC4 País: ALEMANHA; Processo: 47039020567201947 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAEL ALAN CREURER Data Nascimento: 02/04/1982 Passaporte: 16CH21486 País: FRANÇA; Processo: 47039020643201914 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID LEON C. MERTENS Data Nascimento: 29/09/1971 Passaporte: EM157538 País: BÉLGICA; Processo: 47039020698201924 Requerente: AESYS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE COMUNICACAO E VISUALIZACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOR CODOU ATHIE Data Nascimento: 28/03/1970 Passaporte: YB5952171 País: ITÁLIA; Processo: 47039020723201970 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOGASUNDARAM SO KRISHNAN Data Nascimento: 20/07/1975 Passaporte: K1602290D País: CINGAPURA; Processo: 47039020759201953 Requerente: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCUS JOHANNES BOUWENS Data Nascimento: 28/11/1986 Passaporte: BLC261F39 País: HOLANDA; Processo: 47039020787201971 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS ECKELMANN Data Nascimento: 28/05/1974 Passaporte: CCVNL13Y3 País: ALEMANHA; Processo: 47039020913201997 Requerente: TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VALERIO SENATORE Data Nascimento: 26/02/1973 Passaporte: YB0558960 País: ITÁLIA; Processo: 47039020932201913 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARK WILLIAM FISCHER Data Nascimento: 24/01/1963 Passaporte: 506370484 País: EUA; Processo: 47039020943201901 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Leo Jimenez Gegajo Data Nascimento: 04/09/1961 Passaporte: P0500696B País: FILIPINAS; Processo: 47039020980201910 Requerente: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YULIA ZARAYSKAYA Data Nascimento: 10/04/1985 Passaporte: 761628419 País: RÚSSIA; Processo: 47039021052201964 Requerente: REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Matteo Franceschi Data Nascimento: 26/06/1973 Passaporte: YB3929096 País: ITÁLIA; Processo: 47039021063201944 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALVARO FRANCISCO MENOR NAVARRO Data Nascimento: 26/07/1993 Passaporte: PAJ191290 País: ESPANHA; Processo: 47039021080201981 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRYAN EDWARD EREAUX Data Nascimento: 07/04/1983 Passaporte: 556608108 País: EUA; Processo: 47039021176201940 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marlon Eduardo Rueda Vargas Data Nascimento: 15/11/1982 Passaporte: AT686002 País: COLÔMBIA; Processo: 47039021101201969 Requerente: BOBST LATINOAMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HERVE YVON LAURENT BOUDON Data Nascimento: 14/04/1969 Passaporte: 19FV05569 País: FRANÇA; Processo: 47039021111201902 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TAKASHI WAKABAYASHI Data Nascimento: 05/02/1965 Passaporte: MU7491009 País: JAPÃO; Processo: 47039021114201938 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TOSHIAKI TEZUKA Data Nascimento: 24/03/1988 Passaporte: MU4316747 País: JAPÃO; Processo: 47039021122201984 Requerente: SIEYUAN EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WEI ZHANG Data Nascimento: 08/01/1994 Passaporte: E11812193 País: CHINA; Processo: 47039021143201908 Requerente: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MICHIYA YASUI Data Nascimento: 02/03/1982 Passaporte: TS0057868 País: JAPÃO; Processo: 47039021144201944 Requerente: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MASAKI SUEHIRO Data Nascimento: 31/10/1961 Passaporte: TR9946846 País: JAPÃO; Processo: 47039021146201933 Requerente: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MASAKATSU TOGASHI Data Nascimento: 07/08/1969 Passaporte: TR7303845 País: JAPÃO; Processo: 47039021148201922 Requerente: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KOJI YAMADA Data Nascimento: 15/07/1973 Passaporte: TS4638334 País: JAPÃO; Processo: 47039021151201946 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XUWEI YANG Data Nascimento: 13/11/1987 Passaporte: EE2642596 País: CHINA; Processo: 47039021153201935 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SIMON THOMAS ERRINGTON Data Nascimento: 26/05/1960 Passaporte: 592492959 País: EUA; Processo: 47039021156201979 Requerente: DNV GL CLASSIFICACAO, CERTIFICACAO E CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael John Roberts Data Nascimento: 27/07/1960 Passaporte: 650893479 País: EUA; Processo: 47039021166201912 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: Shohei Kitaoka Data Nascimento: 01/10/1981 Passaporte: TK2448483 País: JAPÃO; Processo: 47039021168201901 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: EMIRUYUJIN LORENS Data Nascimento: 10/01/1991 Passaporte: TK9144647 País: JAPÃO; Processo: 47039021212201975 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Petr Rotter Data Nascimento: 25/04/1964 Passaporte: 44989887 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039021215201917 Requerente: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DALVIE SINGH Data Nascimento: 08/07/1974 Passaporte: J6710165 País: ÍNDIA; Processo: 47039021219201997 Requerente: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHIVJANAM CHAUHAN Data Nascimento: 05/09/1968 Passaporte: S8147809 País: ÍNDIA; Processo: 47039021220201911 Requerente: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DEEPAK KUMAR Data Nascimento: 05/09/1983 Passaporte: T7789112 País: ÍNDIA; Processo: 47039021232201946 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEBASTIAN MICHAEL OTTE Data Nascimento: 23/10/1979 Passaporte: CFX4ZTJHX País: ALEMANHA; Processo: 47039021241201937 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BHAWIK JAIN Data Nascimento: 28/07/1994 Passaporte: M4459818 País: ÍNDIA; Processo: 47039021246201960 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MONIKA JADON Data Nascimento: 16/09/1994 Passaporte: N9670966 País: ÍNDIA; Processo: 47039021252201917 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KARL GEORGE EVENSTAD Data Nascimento: 04/06/1983 Passaporte: 501424725 País: EUA; Processo: 47039021270201907 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAOSHUAI YIN Data Nascimento: 09/10/1982 Passaporte: E74088400 País: CHINA; Processo: 47039021274201987 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HERMENEGILDO GIL SALAS HUANCA Data Nascimento: 13/04/1983 Passaporte: 118405486 País: PERU; Processo: 47039021283201978 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Guofei Lan Data Nascimento: 11/10/1997 Passaporte: PE1906504 País: CHINA; Processo: 47039021285201967 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hanxu Cui Data Nascimento: 20/08/1994 Passaporte: PE1906506 País: CHINA; Processo: 47039021287201956 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Xiulan Peng Data Nascimento: 08/01/1996 Passaporte: PE1906505 País: CHINA; Processo: 47039021300201977 Requerente: WOBBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 20 Dia(s) Imigrante: JOÃO PAULO TELES DA FONSECA Data Nascimento: 24/06/1979 Passaporte: C661081 País: PORTUGAL; Processo: 47039021330201983 Requerente: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: até 02/06/2020 Imigrante: GILLES LAURENT TISNE Data Nascimento: 23/06/1978 Passaporte: 11CC40513 País: FRANÇA Imigrante: HERVE JEAN FRANÇOIS JAMMAYRAC Data Nascimento: 15/03/1963 Passaporte: 15DA65977 País: FRANÇA Imigrante: KEVIN JONATHAN PISTERMAN Data Nascimento: 11/11/1980 Passaporte: 14DH26865 País: FRANÇA; Processo: 47039021333201917 Requerente: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WISSEM SGHAIER Data Nascimento: 27/10/1986 Passaporte: C1WV7C1LL País: ALEMANHA; Processo: 47039021341201963 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MASAYUKI SATO Data Nascimento: 08/11/1964 Passaporte: TK3073148 País: JAPÃO; Processo: 47039021344201905 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KAZUHIRO KOIKE Data Nascimento: 22/04/1955 Passaporte: TR1454743 País: JAPÃO; Processo: 47039021348201985 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HIDEHIKO SHIMIZU Data Nascimento: 04/06/1963 Passaporte: MJ0201746 País: JAPÃO; Processo: 47039021351201907 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: NOBUHIRO FUJIBAYASHI Data Nascimento: 22/10/1977 Passaporte: MU7776617 País: JAPÃO; Processo: 47039021349201920 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CRAIG LEE THOMSON Data Nascimento: 16/11/1980 Passaporte: 538820361 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039021358201911 Requerente: MAHR DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARKUS HOPPE Data Nascimento: 25/04/1965 Passaporte: C1YHY4798 País: ALEMANHA; Processo: 47039021408201960 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Arun Mohanraj Data Nascimento: 17/07/1988 Passaporte: J3086042 País: ÍNDIA; Processo: 47039021413201972 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHRADDHA RATHORE Data Nascimento: 12/05/1986 Passaporte: R6613376 País: ÍNDIA; Processo: 47039021454201969 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFANO CECATTO Data Nascimento: 20/06/1992 Passaporte: YA8322361 País: ITÁLIA; Processo: 47039021453201914 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERT JOHN BAILLIE Data Nascimento: 07/10/1968 Passaporte: 560743604 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039021455201911 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREW WILLIAM PINEGAR Data Nascimento: 28/12/1975 Passaporte: 516405510 País: EUA; Processo: 47039021457201901 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BRUNO LOUIS PIERRE REGIS Data Nascimento: 10/08/1970 Passaporte: 14CF00505 País: FRANÇA; Processo: 47039021484201975 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Tanner Lee Stovall Data Nascimento: 27/04/1986 Passaporte: 510590444 País: EUA; Processo: 47039021460201916 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MILAN ETIENNE LORENZINI Data Nascimento: 19/02/1973 Passaporte: 19AF06420 País: FRANÇA; Processo: 47039021465201949 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CONRAD EUGENE KUIPERS JR Data Nascimento: 17/07/1978 Passaporte: 545864239 País: EUA; Processo: 47039021463201950 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NOUREDINNE FETOUH Data Nascimento: 08/02/1962 Passaporte: 11CT16374 País: FRANÇA; Processo: 47039021467201938 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHIEU GILLES PAUL LE DREF Data Nascimento: 07/08/1979 Passaporte: 15FV22002 País: FRANÇA; Processo: 47039021468201982 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN GABRIEL ANDIA QUISPE Data Nascimento: 15/02/1989 Passaporte: A979329 País: BOLÍVIA; Processo: 47039021470201951 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EOGUAINN JAMES MCGREGOR BROWN Data Nascimento: 13/09/1989 Passaporte: 532465846 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039021472201941 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL CHRISTOPHER TROWBRIDGE Data Nascimento: 12/05/1987 Passaporte: 471037899 País: EUA; Processo: 47039021473201995 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICKY P LEWIS Data Nascimento: 28/01/1970 Passaporte: 422083065 País: EUA; Processo: 47039021475201984 Requerente: BOBST LATINOAMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANN ADRIEN YVES LENOUVEL Data Nascimento: 09/06/1971 Passaporte: 12AD50176 País: FRANÇA; Processo: 47039021476201929 Requerente: BOBST LATINOAMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHAKER HAMED Data Nascimento: 08/02/1977 Passaporte: 15DC84592 País: FRANÇA; Processo: 47039021480201997 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Claes Vindum Trabjerg Data Nascimento: 31/01/1981 Passaporte: 211546441 País: DINAMARCA; Processo: 47039021506201905 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARMANDO HERNANDEZ LOPEZ Data Nascimento: 27/02/1969 Passaporte: G29909225 País: MÉXICO; Processo: 47039021510201965 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ENRIQUE GARCIA GONZALEZ Data Nascimento: 30/10/1972 Passaporte: G27417848 País: MÉXICO; Processo: 47039021516201932 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUCIO RUIZ ZAMORANO Data Nascimento: 08/02/1967 Passaporte: G25845995 País: MÉXICO; Processo: 47039021531201981 Requerente: SAIBE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICCARDO MARRI Data Nascimento: 18/04/1971 Passaporte: YB2770267 País: ITÁLIA; Processo: 47039021530201936 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANUEL ANGEL SANZ RODRIGUEZ Data Nascimento: 27/07/1956 Passaporte: 073435271 País: VENEZUELA; Processo: 47039021535201969 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORGE LUIS HUERTA BELLO Data Nascimento: 22/05/1972 Passaporte: 156549907 País: VENEZUELA; Processo: 47039021537201958 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FELIX RUBEN LEIVA HERNANDEZ Data Nascimento: 26/06/1957 Passaporte: 149863843 País: VENEZUELA; Processo: 47039021539201947 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WEI WANG Data Nascimento: 28/03/1983 Passaporte: EA8850195 País: CHINA; Processo: 47039021732201988 Requerente: ROBBINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SERGIO FERNANDEZ Y FERNANDEZ Data Nascimento: 09/10/1985 Passaporte: PAG705023 País: ESPANHA; Processo: 47039021548201938 Requerente: SAIBE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DIEGO BIANCHI Data Nascimento: 16/05/1988 Passaporte: YB4047673 País: ITÁLIA Imigrante: STEFANO GAI Data Nascimento: 19/08/1969 Passaporte: YB3640136 País: ITÁLIA Imigrante: VINCENZO DI EDUARDO Data Nascimento: 19/09/1971 Passaporte: YA4385022 País: ITÁLIA; Processo: 47039021556201984 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TYLER MONROE WHIDBY Data Nascimento: 28/06/1979 Passaporte: 530938060 País: EUA; Processo: 47039021563201986 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHIHAO ZHOU Data Nascimento: 30/01/1995 Passaporte: EC9384171 País: CHINA; Processo: 47039021567201964 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHUIXIN LUO Data Nascimento: 08/01/1988 Passaporte: ED0013002 País: CHINA; Processo: 47039021572201977 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANUJ GULATI Data Nascimento: 20/06/1989 Passaporte: J5035609 País: ÍNDIA; Processo: 47039021574201966 Requerente: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARSTEN RANK Data Nascimento: 19/02/1973 Passaporte: CCHK859CL País: ALEMANHA; Processo: 47039021577201908 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1

Ano(s) Imigrante: SEBASTIEN DENIS CHRISTIAN JEAN Data Nascimento: 08/04/1973 Passaporte: 10CV81601 País: FRANÇA; Processo: 47039021583201957 Requerente: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIKOLAY LEONOV Data Nascimento: 23/03/1985 Passaporte: 756573112 País: RÚSSIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput):

Processo: 47039021062201908 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 133 Dia(s) Imigrante: MIRNES HASANIC Data Nascimento: 27/09/1990 Passaporte: B1809294 País: BÓSNIA HERZEGOVINA; Processo: 47039021172201961 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JASON A C SCOTT Data Nascimento: 03/12/1970 Passaporte: 567023547 País: EUA; Processo: 47039021184201996 Requerente: CIMENTOLIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Maksym Malynka Data Nascimento: 31/03/1994 Passaporte: ET855042 País: UCRÂNIA; Processo: 47039021196201911 Requerente: AMS SISTEMAS AVANCADOS DE MANUFATURA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EUGEN LEMMER Data Nascimento: 10/10/1978 Passaporte: CGKCV917P País: ALEMANHA; Processo: 47039021324201926 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTIA PELLEGRINELLI Data Nascimento: 30/11/1994 Passaporte: YA9369074 País: ITÁLIA; Processo: 47039021327201960 Requerente: FALCARE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAL ZACHARIUSZ KARBOWSKI Data Nascimento: 11/11/1987 Passaporte: EN5540555 País: POLÔNIA; Processo: 47039021328201912 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NICOLA RINALDI Data Nascimento: 03/02/1975 Passaporte: YB5403272 País: ITÁLIA; Processo: 47039021544201950 Requerente: CAM DO BRASIL CONSTRUCAO EQUIPAMENTOS MECANICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Luca Marchini Data Nascimento: 29/09/1993 Passaporte: YA8471560 País: ITÁLIA; Processo: 47039021461201961 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICHARD BLAKE IVEY Data Nascimento: 16/01/1986 Passaporte: 587296883 País: EUA; Processo: 47039021464201902 Requerente: CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVE LEONARDUS MARIA JANSSEN Data Nascimento: 18/09/1977 Passaporte: NMH7LCC86 País: HOLANDA; Processo: 47039021466201993 Requerente: CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LARS PETRUS JOHANNES FEIJEN Data Nascimento: 20/05/1992 Passaporte: NVJ62CCB0 País: HOLANDA; Processo: 47039021486201964 Requerente: PRESSERV DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/02/2020 Imigrante: DINKO CUDIC Data Nascimento: 02/03/1978 Passaporte: 097839300 País: CROÁCIA; Processo: 47039021489201906 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LEOBARDO ROMERO ALVAREZ Data Nascimento: 23/09/1966 Passaporte: G14708288 País: MÉXICO; Processo: 47039021493201966 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BORIS PHILIPPE C. NELEN Data Nascimento: 29/06/1993 Passaporte: ER115251 País: BÉLGICA; Processo: 47039021514201943 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS VAN PARYS Data Nascimento: 22/12/1989 Passaporte: EN240226 País: BÉLGICA; Processo: 47039021528201967 Requerente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RYOSUKE KAWAZU Data Nascimento: 30/10/1991 Passaporte: MU3680188 País: JAPÃO; Processo: 47039021546201949 Requerente: EHMS TRADE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OLAVI KOMPPA Data Nascimento: 18/10/1963 Passaporte: FP2027383 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039021646201975 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Bin Li Data Nascimento: 21/10/1981 Passaporte: EC7451148 País: CHINA; Processo: 47039021647201910 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jiaming Huang Data Nascimento: 17/06/1992 Passaporte: EH6082677 País: CHINA; Processo: 47039021654201911 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ERIKO YAMAMURO Data Nascimento: 19/09/1993 Passaporte: TR4983720 País: JAPÃO; Processo: 47039021701201927 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS SCHAUER Data Nascimento: 05/06/1994 Passaporte: C75R53FLW País: ALEMANHA; Processo: 47039021770201931 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS-JOSEF LUECKGE Data Nascimento: 06/02/1964 Passaporte: C7ZG79K3M País: ALEMANHA; Processo: 47039021797201923 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TATSUO SEKI Data Nascimento: 02/01/1967 Passaporte: TK3882090 País: JAPÃO; Processo: 47039021801201953 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASAYUKI KITAKATA Data Nascimento: 14/01/1984 Passaporte: TR5157443 País: JAPÃO; Processo: 47039021806201986 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALBERT LUIS RONDON MOYA Data Nascimento: 12/11/1984 Passaporte: 089199158 País: VENEZUELA; Processo: 47039021831201960 Requerente: DOX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AGUSTIN ZABALA ARIZMENDI Data Nascimento: 06/12/1973 Passaporte: AAI664508 País: ESPANHA Imigrante: INAKI PASTORIZA CASTRO Data Nascimento: 02/10/1967 Passaporte: AAG394187 País: ESPANHA; Processo: 47039021862201911 Requerente: CREMER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gianfranco Masala Data Nascimento: 18/12/1965 Passaporte: YA1685155 País: ITÁLIA; Processo: 47039021911201915 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASSIMO MIATTO Data Nascimento: 26/06/1993 Passaporte: YA8438874 País: ITÁLIA; Processo: 47039021934201920 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIDEAKI KANEDA Data Nascimento: 05/01/1962 Passaporte: TR2590031 País: JAPÃO; Processo: 47039021949201998 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ABDELILAH BOUKARIMI Data Nascimento: 01/01/1983 Passaporte: KP8584374 País: MARROCOS; Processo: 47039021966201925 Requerente: NOV INTERVENTION AND STIMULATION EQUIPMENT - AFTERMARKET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Hendrik Adrianus Bons Data Nascimento: 08/09/1984 Passaporte: NMC9352F5 País: HOLANDA; Processo: 47039021967201970 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKAHIRO ONO Data Nascimento: 25/07/1982 Passaporte: TS2874896 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039021856201963 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREA ZIVERI Data Nascimento: 21/07/1988 Passaporte: YA5636831 País: ITÁLIA; Processo: 47039022025201917 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERTO VITALE Data Nascimento: 21/11/1963 Passaporte: YA9298552 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039012255201960 Requerente: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALINA LANO MITTAG Data Nascimento: 08/02/1986 Passaporte: C8WK83W3C País: ALEMANHA; Processo: 47039019990201902 Requerente: FJEPC CONSTRUCOES EM ENERGIA ELETRICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIANQIANG MAI Data Nascimento: 21/08/1990 Passaporte: E 89467610 País: CHINA; Processo: 47039020375201931 Requerente: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE MANUEL VIDAL Data Nascimento: 09/10/1965 Passaporte: P153448 País: PORTUGAL; Processo: 47039020531201963 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUN JUNG LINDA LEE Data Nascimento: 10/03/1973 Passaporte: 642881808 País: EUA; Processo: 47039020532201916 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUN SUK LEE Data Nascimento: 15/05/1965 Passaporte: M04561287 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020859201980 Requerente: NORWEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL GREGORY DAVIS Data Nascimento: 25/03/1984 Passaporte: HK160294 País: CANADÁ; Processo: 47039020882201974 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROCKY KEVIN FRITH JR Data Nascimento: 31/01/1983 Passaporte: 648469820 País: EUA; Processo: 47039020890201911 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADRIAN SEFEDIN GANI Data Nascimento: 07/08/1976 Passaporte: PA2001168 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039020891201965 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DYLAN GOUWS Data Nascimento: 06/08/1975 Passaporte: M00142401 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039021202201930 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIM CHOON SIONG Data Nascimento: 20/02/1980 Passaporte: K51923535 País: MALÁSIA; Processo: 47039021207201962 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GOO KANG PENG Data Nascimento: 27/09/1980 Passaporte: A34910250 País: MALÁSIA; Processo: 47039021257201940 Requerente: UPTIME INTERNATIONAL DO BRASIL treinamentos LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: PER-OLOF MATTIAS JANSSON Data Nascimento: 01/05/1972 Passaporte: 94027009 País: SUÉCIA; Processo: 47039021259201939 Requerente: UPTIME INTERNATIONAL DO BRASIL treinamentos LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: TOR HENNING GRINDHAUG Data Nascimento: 14/03/1969 Passaporte: 34183997 País: NORUEGA; Processo: 47039021299201981 Requerente: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TORU KAWATA Data Nascimento: 06/02/1964 Passaporte: TK7222940 País: JAPÃO; Processo: 47039021306201944 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DEEPAK SUBHASH AMANE Data Nascimento: 17/04/1989 Passaporte: S5097663 País: ÍNDIA; Processo: 47039021308201933 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SURESH EMMADISETTI Data Nascimento: 19/04/1993 Passaporte: N7489041 País: ÍNDIA; Processo: 47039021309201988 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DIGVIJAY JOSHI Data Nascimento: 26/09/1990 Passaporte: K8392563 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039021791201956 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Luca De Angelis Data Nascimento: 14/11/1979 Passaporte: YB1359055 País: ITÁLIA Imigrante: Maria Gavrilescu Data Nascimento: 21/08/1974 Passaporte: 057187496 País: ROMÊNIA Imigrante: Mohammad Monir Zamal Data Nascimento: 15/03/1997 Passaporte: S7193748 País: ÍNDIA Imigrante: Prakash Gatla Data Nascimento: 25/07/1967 Passaporte: S5060530 País: ÍNDIA; Processo: 47039021918201937 Requerente: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GEANCARLO JHOAO ROJAS ARGOMEDO Data Nascimento: 07/02/1994 Passaporte: 6870400 País: PERU Imigrante: JEREMY KARIN VARGAS HERNANDEZ Data Nascimento: 31/07/1997 Passaporte: AV609669 País: COLÔMBIA Imigrante: JOHN CLAN GOMES Data Nascimento: 09/02/1993 Passaporte: P8548450 País: ÍNDIA Imigrante: MORRIS FERNEL AMAYA CASTELLANOS Data Nascimento: 21/05/1978 Passaporte: F054220 País: HONDURAS; Processo: 47039021962201947 Requerente: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOCELYNE DEL CARMEN BERRIOS SALINAS Data Nascimento: 25/10/1970 Passaporte: P00986516 País: CHILE Imigrante: JORGE DAVID MONEDA DAMIAN Data Nascimento: 15/08/1988 Passaporte: G34608275 País: MÉXICO Imigrante: KEVIN FABRICIO OSORIO HERNANDEZ Data Nascimento: 07/02/1988 Passaporte: F369137 País: HONDURAS; Processo: 47039021979201902 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mate Skoda Data Nascimento: 29/03/1989 Passaporte: 180303129 País: CROÁCIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039019064201929 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 29/01/2020 Imigrante: Tomas Ricardo Bolado Martinez Data Nascimento: 16/10/1969 Passaporte: G16599828 País: MÉXICO; Processo: 47039020079201930 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: JASON CADUNGON BELLEZA Data Nascimento: 18/07/1979 Passaporte: P2032083B País: FILIPINAS; Processo: 47039020331201919 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARTUR PRZEMYSLAW STASIAK Data Nascimento: 05/10/1978 Passaporte: EH 9400688 País: POLÔNIA; Processo: 47039020404201964 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2020 Imigrante: DAWID LECH CIESLAK Data Nascimento: 10/11/1982 Passaporte: ER2658235 País: POLÔNIA; Processo: 47039020407201906 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: RAQUEL INION SANTILLAN Data Nascimento: 23/11/1965 Passaporte: P2386706B País: FILIPINAS; Processo: 47039020629201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: ROMAN ROMANENKO Data Nascimento: 08/10/1987 Passaporte: FB706147 País: UCRÂNIA; Processo: 47039020683201966 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 24/01/2020 Imigrante: ZACHARY NOVOTNY Data Nascimento: 14/07/1997 Passaporte: 511837614 País: EUA; Processo: 47039020939201935 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 20/11/2020 Imigrante: ALEXEY VLASOV Data Nascimento: 06/03/1961 Passaporte: 531253795 País: RÚSSIA Imigrante: ANDREI FELDMAN Data Nascimento: 18/07/1975 Passaporte: KD0254205 País: ESTÔNIA Imigrante: VADIM ANIKEENKO Data Nascimento: 30/03/1975 Passaporte: 550025338 País: RÚSSIA Imigrante: VIKTORAS TKACENKO Data Nascimento: 27/12/1980 Passaporte: 23633201 País: LITUÂNIA Imigrante: YURY KHLEBNIKOV Data Nascimento: 16/02/1971 Passaporte: 530787430 País: RÚSSIA; Processo: 47039021012201912 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROLANDO DAZO SANOSA Data Nascimento: 13/05/1973 Passaporte: P1217213B País: FILIPINAS; Processo: 47039021107201936 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: Bengt Stefan Wagner Data Nascimento: 28/10/1968 Passaporte: 97013470 País: SUÉCIA; Processo: 47039021167201959 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Elvis Ardales Jerez Data Nascimento: 11/11/1963 Passaporte: EC6422758 País: FILIPINAS Imigrante: Marlon Castro Valerio Data Nascimento: 11/10/1973 Passaporte: P7271594A País: FILIPINAS; Processo: 47039021173201914 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kristian Holm Jensen Data Nascimento: 17/05/1981 Passaporte: 32588728 País: NORUEGA; Processo: 47039021201201995 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Knut Andreas Lindberg Data Nascimento: 14/02/1959 Passaporte: 32894056 País: NORUEGA; Processo: 47039021213201910 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Kazimierz Chrobak Data Nascimento: 24/02/1971 Passaporte: EH0399523 País: POLÔNIA; Processo: 47039021234201935 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEN STEPCIC Data Nascimento: 20/10/1975 Passaporte: 218619446 País: CROÁCIA; Processo: 47039021238201913 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Jerzy Marek Mazur Data Nascimento: 29/03/1983 Passaporte: EJ5041704 País: POLÔNIA; Processo: 47039021326201915 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 20/11/2020 Imigrante: FRANZ RENAN GLORIA PEDRAYA Data Nascimento: 12/06/1988 Passaporte: P2519877B País: FILIPINAS Imigrante: REGILAND BEDIC BELO Data Nascimento: 17/12/1978 Passaporte: P4342168A País: FILIPINAS; Processo: 47039021380201961 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Kichan Park Data Nascimento: 05/01/1983 Passaporte: M63559128 País: CORÉIA; Processo: 47039021381201913 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Mikhail Mestanko Data Nascimento: 11/10/1979 Passaporte: 733687774 País: RÚSSIA; Processo: 47039021390201904 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Craig Robert Wallace Data Nascimento: 03/10/1980 Passaporte: 556606303 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039021411201983 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: AARON NADCOP KILAKIL Data Nascimento: 08/06/1986 Passaporte: EC8065480 País: FILIPINAS; Processo: 47039021417201951 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até

15/07/2021 Imigrante: JORGE VENANZIO PAVONE BALZA Data Nascimento: 05/08/1989 Passaporte: 141169305 País: VENEZUELA; Processo: 47039021423201916 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: OLEG OLEGOVIH MIROSHNIKOV Data Nascimento: 22/06/1973 Passaporte: 72 1642099 País: RÚSSIA; Processo: 47039021425201905 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: Raymond Aniciete Suva Data Nascimento: 28/03/1994 Passaporte: EC3399552 País: FILIPINAS; Processo: 47039021432201907 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: RENEL PURA BULACLAC Data Nascimento: 04/09/1973 Passaporte: P4609761A País: FILIPINAS; Processo: 47039021436201987 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: ROBERTO MALANA DOCA JR. Data Nascimento: 23/01/1978 Passaporte: P0735913A País: FILIPINAS; Processo: 47039021558201973 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: BARTLOMIEJ PIOTR ANKIEWICZ Data Nascimento: 15/10/1983 Passaporte: EH3998257 País: POLÔNIA; Processo: 47039021560201942 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: LUIS MANUEL RE FERREIRA CORREIA Data Nascimento: 09/01/1969 Passaporte: P554062 País: PORTUGAL; Processo: 47039021562201931 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: COLIN HADDEN DUFFY Data Nascimento: 04/09/1987 Passaporte: 520398019 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039021578201944 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BARTLOMIEJ KOLANEK Data Nascimento: 16/01/1974 Passaporte: EF3895570 País: POLÔNIA; Processo: 47039021591201901 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Colin Stuart Legget Data Nascimento: 23/04/1982 Passaporte: 510842158 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039021597201971 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Iain Matthew Turnbull Data Nascimento: 11/12/1986 Passaporte: 520390194 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039021605201989 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrew John Little Data Nascimento: 24/03/1958 Passaporte: 523672837 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Mariusz Wojciech Zielinski Data Nascimento: 07/12/1969 Passaporte: ES9407543 País: POLÔNIA; Processo: 47039021631201915 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Andrzej Jerzy Wozniak Data Nascimento: 17/10/1970 Passaporte: ER8673555 País: POLÔNIA; Processo: 47039021658201908 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Przemyslaw Jedlinski Data Nascimento: 02/01/1981 Passaporte: EF6978269 País: POLÔNIA; Processo: 47039021664201957 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Mark John Neethling Wainwright Data Nascimento: 05/01/1974 Passaporte: M00086863 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039021666201946 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Piotr Wolanczyk Data Nascimento: 30/12/1975 Passaporte: EJ9624462 País: POLÔNIA; Processo: 47039021680201940 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GRIGORIOS LEKATSAS Data Nascimento: 02/01/1958 Passaporte: AN1067876 País: GRÉCIA; Processo: 47039021683201983 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCESCO PELOSINI Data Nascimento: 20/11/1958 Passaporte: YB3821165 País: ITÁLIA; Processo: 47039021686201917 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: ANTONIOS KOUNTOURAS Data Nascimento: 14/04/1986 Passaporte: AN2690549 País: GRÉCIA; Processo: 47039021687201961 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 03/10/2021 Imigrante: Titus van der Wal Data Nascimento: 06/04/1971 Passaporte: NN8705895 País: HOLANDA; Processo: 47039021694201963 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIKOLAOS SPERTOS Data Nascimento: 07/04/1944 Passaporte: AN2892905 País: GRÉCIA; Processo: 47039021692201974 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIOTR BOGUMIL PALKA Data Nascimento: 25/05/1979 Passaporte: ES3849981 País: POLÔNIA; Processo: 47039021689201951 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: THOMAS CHRISTEN TOET LODBERG Data Nascimento: 16/04/1971 Passaporte: 211564292 País: DINAMARCA; Processo: 47039021698201941 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GODHANDAM UMASANKAR Data Nascimento: 04/05/1985 Passaporte: K9981605 País: ÍNDIA; Processo: 47039021703201916 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VALSAMOS KOUTSOFIOS Data Nascimento: 16/01/1942 Passaporte: AN5167871 País: GRÉCIA; Processo: 47039021704201961 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/05/2020 Imigrante: OLEKSIY KOVALCHUK Data Nascimento: 08/04/1980 Passaporte: FH 553825 País: UCRÂNIA; Processo: 47039021706201950 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: EMILIO JR. PASAGUI BANILAD Data Nascimento: 22/11/1968 Passaporte: P4960233A País: FILIPINAS; Processo: 47039021712201915 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOS SAVVIDIS Data Nascimento: 03/11/1957 Passaporte: AN0030779 País: GRÉCIA; Processo: 47039021715201941 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: DARWIN TAYUCO PORLEY Data Nascimento: 20/01/1995 Passaporte: P3348110B País: FILIPINAS; Processo: 47039021713201951 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: JESTONI ZERDA JURANES Data Nascimento: 24/02/1991 Passaporte: P1871838A País: FILIPINAS; Processo: 47039021717201930 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THEODOROS ANDREADIS Data Nascimento: 15/03/1985 Passaporte: AN1413395 País: GRÉCIA; Processo: 47039021718201984 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: RAYLIN PORTIGO DIZON Data Nascimento: 20/10/1991 Passaporte: P3001501A País: FILIPINAS; Processo: 47039021725201986 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIMITRIOS THEOFANOUDIS Data Nascimento: 29/08/1984 Passaporte: AP0998178 País: GRÉCIA; Processo: 47039021722201942 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: ERLANTE FEONDA IGNACIO Data Nascimento: 22/01/1974 Passaporte: P3084005B País: FILIPINAS; Processo: 47039021724201931 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2021 Imigrante: MUNISH CHOPRA Data Nascimento: 15/12/1973 Passaporte: N721932 País: ÍNDIA; Processo: 47039021726201921 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: ARTHUR DIMALIBOT ASI Data Nascimento: 19/12/1982 Passaporte: P4345474A País: FILIPINAS; Processo: 47039021729201964 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: JERRY VICTORIO CRUZ Data Nascimento: 27/12/1978 Passaporte: P7051419A País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039021096201994 Requerente: IBV BRASIL PETROLEO LIMITADA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: SIVAKUMAR GANESAN SANTHAMMA Data Nascimento: 02/04/1968 Passaporte: Z5392142 País: ÍNDIA Imigrante: SIVAKUMAR GANESAN SANTHAMMA Data Nascimento: 02/04/1968 Passaporte: Z5392142 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039019875201920 Requerente: FRAGOMEN BRASIL SERVICOS DE IMIGRACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nina Kay Brosnan Data Nascimento: 10/06/1995 Passaporte: 487219363 País: EUA; Processo: 47039020212201958 Requerente: BRASKEM S.A Prazo: 7 Mês(es) Imigrante: ROBERTO PEREZ ARCOS Data Nascimento: 18/02/1989 Passaporte: G28380720 País: MÉXICO; Processo: 47039020366201940 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LORENA VIVIANA CASTAGNIARO Data Nascimento: 31/12/1983 Passaporte: AAA386926 País: ARGENTINA; Processo: 47039020963201974 Requerente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TINGTING TANG Data Nascimento: 13/10/1992 Passaporte: E11230215 País: CHINA; Processo: 47039021127201915 Requerente: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MALTE JOHANNES GERHOLD Data Nascimento: 05/06/1984 Passaporte: C75CVGNMK País: ALEMANHA; Processo: 47039021137201942 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: ALDO ANTONIO CABELLO FERNANDEZ Data Nascimento: 31/10/1992 Passaporte: XDD315913 País: ESPANHA; Processo: 47039021183201941 Requerente: EVONIK BRASIL LTDA Prazo: até 30/06/2020 Imigrante: Marvin Marz Data Nascimento: 07/04/1994 Passaporte: C5MPV4H7X País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039021181201952 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Prazo: até 05/01/2022 Imigrante: FABRICE CHARLES BERNARD ISSAC Data Nascimento: 30/05/1966 Passaporte: 14DC28411 País: FRANÇA; Processo: 47039021642201997 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOJCA KUPLEN Data Nascimento: 19/05/1978 Passaporte: PB0472988 País: ESLOVÊNIA; Processo: 47039021688201914 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: José Nuno Dinis Cabral Beirão Data Nascimento: 10/06/1965 Passaporte: P776339 País: PORTUGAL.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039016451201911 Requerente: SOFA DIGITAL LAB PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jorge Manuel Afonso Gonçalves Data Nascimento: 08/11/1983 Passaporte: P618315 País: PORTUGAL Mãe: Maria Beatriz Calado Afonso Gonçalves Pai: Adelino Domingues Gonçalves; Processo: 47039017634201946 Requerente: CENTRO DE LINGUA CULTURA E CIVILIZACAO FRANCESA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Elodie Malcoiffe Data Nascimento: 15/03/1997 Passaporte: 17DD55752 País: FRANÇA Mãe: Danièle Isabelle Malcoiffe Pai: Jean-Pierre Malcoiffe; Processo: 47039017869201938 Requerente: MARIO FELIX Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: FRANCO SGUAIZER Data Nascimento: 22/02/1949 Passaporte: YB0869371 País: ITÁLIA Mãe: DELIA RIVER Pai: ELIGIO SGUAIZER; Processo: 47039020056201925 Requerente: BALFAR SOLAR INDUSTRIA FOTOELETRICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NUNO ALEXANDRE WALTER FIALHO Data Nascimento: 11/01/1978 Passaporte: N921457 País: PORTUGAL Mãe: MARIA LUISA RODRIGUES WALTER FIALHO Pai: ARTUR MANUEL RUSSO FIALHO; Processo: 47039020967201952 Requerente: ASISA DENTAL SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FANIA JIMENEZ SANCHEZ Data Nascimento: 22/04/1986 Passaporte: PAJ906095 País: ESPANHA Mãe: ROSARIO SANCHEZ MUNOZ Pai: FRANCISCO JOSE JIMENEZ JIMENEZ; Processo: 47039021128201951 Requerente: COMPTA EMERGING BUSINESS - BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GONÇALO RIBEIRO FERREIRA Data Nascimento: 23/03/1990 Passaporte: CB099670 País: PORTUGAL Mãe: Júlia Maria Ventura Ribeiro Ferreira Pai: António Manuel Cardoso Marques Ferreira; Processo: 47039021142201955 Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYO MURAKAMI Data Nascimento: 26/07/1986 Passaporte: TK6570805 País: JAPÃO Mãe: RITSUKO MURAKAMI Pai: TADASHI MURAKAMI; Processo: 47039021174201951 Requerente: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOEL ALCIDIO VARELA MENDONÇA Data Nascimento: 13/03/1993 Passaporte: PA041645 País: CABO VERDE Mãe: PALMIRA VARELA CONCALVES MENDONCA Pai: ALCIDIO MENDES MENCONCA; Processo: 47039021179201983 Requerente: VICTOR MANUEL AGUILERA VERDUZCO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROSENDA CESILIO BETANZOS Data Nascimento: 24/10/1994 Passaporte: G35316668 País: MÉXICO Mãe: Crisanta Betanzos Palacios Pai: Felipe Cesilio Antonio.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039021222201919 Requerente: DIRETORIA DE GESTAO DE PROGRAMAS DA MARINHA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Glenn Wade Data Nascimento: 13/10/1967 Passaporte: 517622761 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039021227201933 Requerente: DIRETORIA DE GESTAO DE PROGRAMAS DA MARINHA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: John Parker Data Nascimento: 27/08/1960 Passaporte: 534881016 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039021418201903 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ionut Zisu Data Nascimento: 21/05/1987 Passaporte: 054185060 País: ROMÊNIA; Processo: 47039021401201948 Requerente: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: até 16/02/2020 Imigrante: SUNGHOON MOON Data Nascimento: 11/07/1977 Passaporte: M72851926 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039017447201962 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/08/2020 Imigrante: CEZAR VASILE STANCIU Data Nascimento: 03/02/1989 Passaporte: 055887831 País: ROMÊNIA; Processo: 47039019863201903 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: AINUR ARIF Data Nascimento: 27/10/1978 Passaporte: 055327025 País: ROMÊNIA; Processo: 47039020034201965 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 24/01/2020 Imigrante: BLAISE BECKMAN Data Nascimento: 15/09/1962 Passaporte: 452085845 País: EUA; Processo: 47039020430201992 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Arkadiusz Front Data Nascimento: 31/03/1973 Passaporte: EA5775079 País: POLÔNIA; Processo: 47039020876201917 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ariel Zajac Data Nascimento: 26/01/1978 Passaporte: EK8879666 País: POLÔNIA; Processo: 47039021933201985 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Francesco Simione Data Nascimento: 22/06/1980 Passaporte: YA7148389 País: ITÁLIA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039019227201973 Requerente: S RIKO AUTOMOTIVE HOSE TECALON BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: RICCARDO BANFO Data Nascimento: 30/07/1973 Passaporte: YA0299804 País: ITÁLIA.

Residência - RN 12 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039020863201948 Requerente: ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGISTICA S/A Prazo: Indeterminado , condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Beniamino Gavio Data Nascimento: 13/10/1965 Passaporte: YB4900992 País: ITÁLIA; Processo: 47039020864201992 Requerente: ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGISTICA S/A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Alberto Rubegni Data Nascimento: 15/03/1951 Passaporte: YA126.0859 País: ITÁLIA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039019374201943 Requerente: MJ ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: ALVARO EULALIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS FONSECA Data Nascimento: 25/01/1989 Passaporte: P038789 País: PORTUGAL.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039019197201903 Instituição: DIOCESE DE OURINHOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anitha Edathiparamban Pailappan Data Nascimento: 28/05/1977 Passaporte: S6901583 País: ÍNDIA; Processo: 47039019200201981 Instituição: DIOCESE DE OURINHOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lisy Kallikuzhiyil Varkey Data Nascimento: 25/07/1963 Passaporte: P6746009 País: ÍNDIA; Processo: 47039019201201925 Instituição: DIOCESE DE OURINHOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lucy Kheto Sumi Data Nascimento: 18/04/1983 Passaporte: R0552440 País: ÍNDIA; Processo: 47039019203201914 Instituição: DIOCESE DE OURINHOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Princy George Data Nascimento: 08/09/1985 Passaporte: P5859771 País: ÍNDIA; Processo: 47039019205201911 Instituição: DIOCESE DE OURINHOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rose Mary Data Nascimento: 15/05/1960 Passaporte: P5857795 País: ÍNDIA; Processo: 47039019862201951 Instituição: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS ALBERTO VILELA DE OLIVEIRA Data Nascimento: 19/01/1960 Passaporte: N904254 País: PORTUGAL; Processo: 47039019950201952 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lewis Michael Wodrazka Gonzalez Data Nascimento: 13/10/1998 Passaporte: PA0197611 País: PANAMÁ; Processo: 47039021191201998 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tyrell Jordan Barnett Data Nascimento: 21/01/2000 Passaporte: 593121561 País: EUA; Processo: 47039021192201932

Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emily Corinne Bowen Data Nascimento: 28/10/1999 Passaporte: 555803586 País: EUA; Processo: 47039021193201987 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daisy Leilani Castillo Data Nascimento: 08/06/1999 Passaporte: 588712533 País: EUA; Processo: 47039021194201921 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kelly Rebecca Stansel Data Nascimento: 25/06/1999 Passaporte: 576487278 País: EUA; Processo: 47039021424201952 Instituição: ORGANIZACAO RELIGIOSA SAO JOAO CALABRIA Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: VALENTINO MBENDU Data Nascimento: 06/02/1993 Passaporte: N2169597 País: ANGOLA; Processo: 47039021478201918 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hunter Ryan Cranney Data Nascimento: 28/10/1999 Passaporte: 585962971 País: EUA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039018301201934 Requerente: CENTRO SOCIAL ALVORADA Prazo: 67 Dia(s) Imigrante: Alma Chiara Rubes Data Nascimento: 28/09/1996 Passaporte: YB5195188 País: ITÁLIA; Processo: 47039019855201959 Requerente: ASSOCIACAO NOVO CAMINHO JUVENIL Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: Pietro Bortoletto Data Nascimento: 01/11/2000 Passaporte: YB4959933 País: ITÁLIA; Processo: 47039021915201901 Requerente: ASSOCIACAO COMUNIDADE FIGUEIRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIKEL INSAUSTI GARCIA Data Nascimento: 09/03/2001 Passaporte: PAJ551640 País: ESPANHA.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039017417201956 Requerente: ASSOCIACAO ATLETICO UNIFACISA Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: MALCOLM JAMAL MILLER Data Nascimento: 04/09/1991 Passaporte: 550960216 País: EUA Mãe: VICKIE GAIL MILLER Pai: NÃO INFORMADO; Processo: 47039021407201915 Requerente: CLUB ATHLETICO PAULISTANO Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: KEVIN ROLANDO FOSTER Data Nascimento: 07/01/1989 Passaporte: A3514484 País: JAMAICA Mãe: MARICA RADWAY Pai: ALBERT FOSTER.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039020564201911 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERNESTO GOVEA ALCAIDE Data Nascimento: 15/09/1971 Passaporte: J376689 País: CUBA Mãe: FRANCISCA ALCAIDE MORALES Pai: ERNESTO GOVEA TABARCIA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039020213201901 Requerente: SPIG - TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA Prazo: até 27/11/2020 Imigrante: Cristoforo Cristian Corfu Data Nascimento: 04/07/1980 Passaporte: YA9208591 País: ITÁLIA Mãe: Rita Reitano Pai: Corfu Francesco Emanuele; Processo: 47039021182201905 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: até 01/01/2021 Imigrante: ANNA GUNBORG HELENA SKARIN Data Nascimento: 13/06/1964 Passaporte: 94208536 País: SUÉCIA Mãe: VALDY MARIA KRISTINA KARLSSON Pai: BIRGER AKE GUNNAR KARLSSON; Processo: 47039021292201969 Requerente: IGTEC BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: até 03/11/2020 Imigrante: MANUEL ANTÓNIO GOMES VIEIRA Data Nascimento: 02/11/1976 Passaporte: P102887 País: PORTUGAL Mãe: AMÉLIA GOMES MOREIRA Pai: MANUEL FERREIRA DA SILVA VIEIRA; Processo: 47039021329201959 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/10/2020 Imigrante: DARREN NEIL MACKENZIE Data Nascimento: 10/10/1994 Passaporte: 512283239 País: GRÃ BRETANHA Mãe: SUSAN ANN MACKENZIE Pai: NEIL MACKENZIE; Processo: 47039021362201989 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/10/2020 Imigrante: DARREN ROBERT GORDON MACLEOD Data Nascimento: 05/04/1975 Passaporte: 527520294 País: GRÃ BRETANHA Mãe: SHEILA HELEN MACLEOD Pai: Não informado; Processo: 47039021365201912 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/10/2020 Imigrante: JACK JAMES SUTHERLAND Data Nascimento: 11/11/1996 Passaporte: 556642646 País: GRÃ BRETANHA Mãe: JACQUELINE TRACY SUTHERLAND Pai: IAN JAMES SUTHERLAND; Processo: 47039021367201910 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/10/2020 Imigrante: JOHN ALEXANDER GARDINER Data Nascimento: 30/03/1980 Passaporte: 507277784 País: GRÃ BRETANHA Mãe: HELEN MARGARET GARDINER Pai: ERNEST ROBERT WILLIAM GARDINER; Processo: 47039021369201909 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 13/12/2020 Imigrante: JUSTINE ANAK JAMAN Data Nascimento: 25/06/1982 Passaporte: K38187856 País: MALÁSIA Mãe: UBIK ANAK JINGGA Pai: JAMAN ANAK MENGGA; Processo: 47039021370201925 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/10/2020 Imigrante: KEITH INNES ROBERTSON Data Nascimento: 31/01/1983 Passaporte: 538670278 País: GRÃ BRETANHA Mãe: MARGARET ANN ROBERTSON Pai: JOHN RAE ROBERTSON; Processo: 47039021371201970 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/10/2020 Imigrante: WILLIAM JOHN HENDRY Data Nascimento: 29/07/1995 Passaporte: 534799889 País: GRÃ BRETANHA Mãe: ANGELA LEE CARTER Pai: ADAM HENDRY; Processo: 47039021551201951 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/10/2020 Imigrante: JAMES MICHAEL MARTIN Data Nascimento: 29/07/1983 Passaporte: 519561983 País: GRÃ BRETANHA Mãe: DONNA LESLEY MARTIN Pai: MICHAEL MARTIN.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039020289201928 Requerente: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 13/12/2020 Imigrante: CARLO HOELTERLING Data Nascimento: 24/03/1991 Passaporte: C1HFHZF2H País: ALEMANHA Mãe: BIRGIT HOELTERLING Pai: DIETER MICHAEL HOELTERLING.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039020750201942 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 30/01/2020 Imigrante: DMITRY ZYRYANOV Data Nascimento: 06/12/1975 Passaporte: 718422421 País: RÚSSIA Mãe: LUBOV ALEKSEEVNA ZYRYANOVA Pai: SERGEY IVANOVICH ZYRYANOV; Processo: 47039020780201959 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 30/01/2020 Imigrante: BERISLAV BANOVIC Data Nascimento: 19/03/1959 Passaporte: 317273385 País: CROÁCIA Mãe: ROSARA RELJE Pai: VICE BANOVIC; Processo: 47039020781201901 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 30/01/2020 Imigrante: JEROME PATRICK DUCASA Data Nascimento: 27/11/1971 Passaporte: 12CT17141 País: FRANÇA Mãe: MARIE PAULE PORTE Pai: CLEMENT DUCASA; Processo: 47039020791201939 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 30/01/2020 Imigrante: JOHNNIE ALEXANDER LUPER Data Nascimento: 21/12/1967 Passaporte: 488103973 País: EUA Mãe: JUANITA CAROL GANN Pai: JOHNNIE RAY LUPER; Processo: 47039020951201940 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bjorn Inge Nordbotn Data Nascimento: 16/08/1966 Passaporte: 34007012 País: NORUEGA Mãe: Johan Alfred Nordbotten Pai: Klara Marie Nordbotten; Processo: 47039020982201909 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 30/01/2020 Imigrante: SCOTT MATTHEWS ROUNDTREE Data Nascimento: 27/05/1977 Passaporte: 546015563 País: EUA Mãe: CONNIE ANN ROBICHAUX Pai: BRADLEY THOMAS ROUNDTREE; Processo: 47039020985201934 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 30/01/2020 Imigrante: GEORGE MICHAEL LEWIS Data Nascimento: 14/01/1955 Passaporte: 565798119 País: EUA Mãe: GERALDINE LEWIS Pai: GEORGE DONALD LEWIS; Processo: 47039020987201923 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 30/01/2020 Imigrante: TIM ARJAN GREFEN Data Nascimento: 13/12/1972 Passaporte: BCD926386 País: HOLANDA Mãe: CRISTINA MARIA ANTONIUS GREFEN Pai: HENDRICUS ANTONIUS GREFEN; Processo: 47039020994201925 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Krzysztof Roman Klukojc Data Nascimento: 19/07/1982 Passaporte: EK4675404 País: POLÔNIA Mãe: Malgorzata Lewandowska Pai: Krzysztof Klukojc; Processo: 47039020995201970 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: PHILIPPE LOUIS ROBERT JUNG Data Nascimento: 04/10/1960 Passaporte: 19FV11210 País: FRANÇA Mãe: CARMEN HUBERT Pai: LOUIS JUNG.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 11/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039021633201904 Requerente: RECKITT BENCKISER (BRASIL) COMERCIAL DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMETICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: PAOLO DORSO Data Nascimento: 08/03/1971 Passaporte: YA6885614 País: ITÁLIA Mãe: MIRELLA CURCURUTO Pai: ROBERTO DORSO.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 13/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039019479201901 Requerente: GINBRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: MICHAL SIMKO Data Nascimento: 02/09/1982 Passaporte: BB1379698 País: ESLOVÁQUIA Mãe: EVA DOLINSKA Pai: IGOR SIMKO.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039018938201921 Instituição: INSTITUTO DA VISITACAO DE SANTA MARIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BERNADETTE NSABIMANA Data Nascimento: 05/07/1972 Passaporte: 0P0138654 País: BURUNDI Mãe: IMELDE SINIREMERA Pai: CLEMENT NDIMURUKUNDO; Processo: 47039019007201940 Instituição: INSTITUTO DA VISITACAO DE SANTA MARIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTELLA NYANDWI Data Nascimento: 15/08/1982 Passaporte: 0P0138655 País: BURUNDI Mãe: MBONIMPA Pai: BIZABIGOMBA.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039018566201932 Requerente: PORTO DO ACU OPERACOES S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: TESSA SUZANNE D. MAJOR Data Nascimento: 31/05/1984 Passaporte: EN984609 País: BÉLGICA Mãe: REJANE JACQUELINE LUCIE BERTHE MASEMAN Pai: CARLO ROLAND MAJOR.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039018935201997 Instituição: DELAGACAO DA FAMILIA MISSIONARIAS DA REDENCAO Prazo: Indeterminado Imigrante: Imelde Nitereka Data Nascimento: 23/12/1973 Passaporte: YA5836555 País: ITÁLIA Mãe: Domitille Minani Pai: Fabien Mahurege.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FERNANDO PEREZ SERRABONA GARCIA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MAC INVESTIMENTOS S.A. Processo: 47039.019330/2019-13, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007684/2019-15.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FERNANDO PEREZ SERRABONA GARCIA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MAPFRE INVESTIMENTOS LTDA. Processo: 47039.019336/2019.91, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007684/2019-15.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante SHUNSUKE OTANI a exercer concomitantemente o cargo de Gerente Geral na MA COFFEE TRADING (BRAZIL) LTDA. Processo: 47039.019641/2019-82, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002086/2016-15.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante HIROYUKI HONDA a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro na OURO FINO QUIMICA S.A. Processo: 47039.019663/2019-42, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002445/2019-79.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante CHANGWEI CHEN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na STATE GRID SERVICOS DE ENGENHARIA S.A. Processo: 47039.021132/2019-10, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002258/2016-42.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039022046201924 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DENGSHENG LI Passaporte: EE 4135205; Processo: 47039012272201905 Requerente: BROTHER COMERCIO DE MOTOPECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUAN; YE Passaporte: EF5162457; Processo: 47039015617201974 Requerente: A B G DIESEL ENGINE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ULF TROBJORN MEIJER Passaporte: 94348817; Processo: 47039016039201993 Requerente: MADHI MORADI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAHDI MORADI Passaporte: U96446210; Processo: 47039018671201971 Requerente: MOHAMMED DELWAR HOSEN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMED DELWAR HOSEN Passaporte: BN0112610; Processo: 47039018815201990 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KESTUR GUNDAPPA SATYANARAYANA Passaporte: M6671336; Processo: 47039019274201917 Requerente: KHALED AHMAD KARAJEH Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KHALED KARAJEH Passaporte: AA6050281; Processo: 47039021944201965 Requerente: POTIGUAR E&P S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dan-Adrian Morarescu Passaporte: 056623886; Processo: 47039018630201985 Requerente: PROJETO ALUMINIO LTDA Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: ANQUAN WANG Passaporte: G46776228P Imigrante: JIANGZHONG WANG Passaporte: EE7519973P Imigrante: XIANGDONG ZHAO Passaporte: EF5253958P; Processo: 47039019192201972 Requerente: ELIEZER EMANUEL FERREIRA Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: KYOHEI ICHIISHI Passaporte: TR3119222; Processo: 47039017775201969 Requerente: HARAS HOTEL ALTA VISTA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: VANESSA ISABELLE ABENSUR-SEGUIN Passaporte: 17AI98494; Processo: 47039020096201977 Requerente: TLMV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: THOMAS LOUSSIER Passaporte: 12AY89227; Processo: 47039017804201992 Requerente: FABIAN ESCUDEIRO DINIZ Prazo: Indeterminado Imigrante: JULIANE PAUL Passaporte: C4TY6XYVK; Processo: 47039021147201988 Requerente: ESCRITORIO CONTABIL SANTO ANTONIO S/S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FLAVIO ANASTACIO JOAO Passaporte: 1574418; Processo: 47039021397201918 Requerente: AVENUE CODE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sharbesh Adhikari Passaporte: 514702040; Processo: 47039018141201923 Requerente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE SALTOS ORNAMENTAIS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OSCAR ALBERTO URREA RAMIREZ Passaporte: PE130806; Processo: 47039018143201912 Requerente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE SALTOS ORNAMENTAIS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNBAI LI Passaporte: G48277545; Processo: 47039012182201914 Requerente: EURPACK BRASIL - TECNOLOGIA PARA EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAOLO MARTELLONI Passaporte: YA8649948; Processo: 47039015330201944 Requerente: SKORE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jaime Aaron Stern Passaporte: 545380656; Processo: 47039013276201901 Requerente: AVE ENERGIAS RENOVAVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: VALENTIN MUNOZ FERNANDEZ Passaporte: AAC236394; Processo: 47039017626201908 Requerente: GLOBODUE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ELENA VAGHI Passaporte: YA0604894; Processo: 47039020003201912 Requerente: ASSOCIACAO MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PUSHPAMARY SUSAIAPPAN Passaporte: K0030567; Processo: 47039021072201935 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JARED KIMBALL PACE Passaporte: 583333717; Processo: 47039016606201910 Requerente: JONAS FRUENSGAARD NIELSEN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jonas Fruensgaard Nielsen Passaporte: 209967676; Processo: 47039021068201977 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHUANHE LI Passaporte: EE0805287; Processo: 47039021073201980 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 16/10/2020 Imigrante: JIQIANG LI Passaporte: PE0847052; Processo: 47039021078201911 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 17/11/2020 Imigrante: BO WANG Passaporte: EE4143252; Processo: 47039021081201926 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO

BRASIL LTDA Prazo: até 23/08/2020 Imigrante: SHIHAO CHEN Passaporte: E60406787; Processo: 47039020948201926 Requerente: EMUSA DO BRASIL-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ADOLFO DANIEL AHOKI PAJUELO Passaporte: 118316275.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 212, de 01/11/2019, Seção 1, p. 131, Processo: 47039.019713/2019-91, onde se lê: Cargo: Diretor, leia-se: Cargo: DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 215, de 06/11/2019, Seção 1, p. 178, Processo: 47039.020592/2019-21, onde se lê: Data Nascimento: 15/03/2016, leia-se: Data Nascimento: 09/10/1983.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 992, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ALANIS ORTEGA PEREZ - G471498-Y, natural de Cuba, nascida em 03 de novembro de 2013, filha de Jean David Ortega Calzada e de Ludmila Perez Rodriguez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019031/2019-65);

NEPHTALIE BAUVE - G442783-B, natural da República do Haiti, nascida em 04 de janeiro de 2010, filha de Roger Bauve e de Ludiana Jean, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.005891/2019-07);

RUTHE SAMA JOSEPH - V937934-R, natural da República do Haiti, nascida em 11 de junho de 2007, filha de Joseph Jean Frankel e de Marie Claunine Verone Joseph, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.005890/2019-54);

SARIA DAWABI - F127625-8, natural da Síria, nascido em 04 de janeiro de 2011, filho de Messyal Tayfour e de Hassan Dawabi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010409/2019-57) e

THANIA DESULMA - G193240-Z, natural da República do Haiti, nascida em 22 de junho de 2009, filha de Jean Nikenson Desulma e de Odania Charles Desulma, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.005774/2019-35).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 993, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHIANG CHIH CHIEH - Y304573-A, natural da China, nascido em 30 de agosto de 1980, filho de Chiang Jung Wei e de Yang Ying She, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.003667/2019-11);

EPIFANIO BENITEZ ALDERETE - W013007-5, natural do Paraguai, nascido em 12 de maio de 1952, filho de Jose Domingos Benitez e de Maria Eliza Alderete, residente no Estado de Goiás (Processo n° 08296.000827/2019-75);

EVENS GEORGE - V893301-K, natural do Haiti, nascido em 18 de novembro de 1973, filho de Georges Elios e de Merilus Marie Magrreca, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.000347/2019-72);

HACHEM HASSAN HMAYED - Y228203-I, natural do Líbano, nascido em 24 de fevereiro de 1974, filho de Hassan Hmayed e de Chafica Ali Ayoub, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.004962/2019-51);

NELLY CRISTINA URDANETA DE GIRON - V164345-P, natural da Venezuela, nascida em 24 de julho de 1947, filha de Jose Antonio Montilla e de Nelia Sabina Urdaneta, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.024056/2018-18);

PRISCILA EUGENIA JOGLAR CAMPOS - W536170-6, natural do Chile, nascida em 29 de abril de 1974, filha de Adolfo Luis Joglar Cortes e de Dolores Campos Alvarez, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.001311/2019-17);

SEBASTIÃO MANUEL DE CARVALHO - V088741-T, natural da Angola, nascido em 02 de junho de 1966, filho de Ambrosio Borges de Carvalho e de Catarina Manuel Fernandes, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08386.000843/2019-59) e

TANJA LEICHSNERING - V008949-4, natural da Alemanha, nascida em 03 de maio de 1968, filha de Gerhard Fritz Leichsnering e de Ursula Helene Leichsnering, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08070.003246/2017-78).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 994, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 68 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MICHELE SCANDROGLIO, natural da Itália, nascido em 16 de abril de 1973, filho de Aldo Scandroglio e de Evelina Gabbana Scandroglio.

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 995, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADA IRKIS COLUMBIE GRIMON - V993043-9, natural de Cuba, nascida em 25 de fevereiro de 1969, filha de Ramon Columbie Utria e de Adis Mireya Grimon Daudinot, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08107.001228/2019-59);

ADILICIO ANTONIO TENENTE - G171702-8, natural de Guiné Bissau, nascido em 15 de fevereiro de 1985, filho de Caetano Antonio Tenente e de Nene Maria Oringa, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.012190/2019-58);

ALESSANDRO AVENI - V423853-E, natural da Itália, nascido em 26 de agosto ode 1958, filho de Silvano Aveni e de Mariantonetta Aveni Casucci, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.005862/2019-50);

AMILCAR DA SILVA - G239805-C, natural de Guiné Bissau, nascido em 20 de janeiro de 1984, filho de Armando da Silva e de Domingas Lopes da Silva, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.010661/2019-93);

ANGEL MAURO GARCIA GALINDO - V948139-1, natural do Peru, nascido em 22 de março de 1974, filho de Angel Mauro Garcia e de Beatriz Galindo, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08504.005002/2019-44);

ARIEL SUAREZ GALLO - V955751-X, natural de Cuba, nascido em 09 de junho de 1973, filho de Felipe Suarez Quintero e de Mireya Gallo Quintero, residente no Estado da Bahia (Processo n° 08255.005898/2018-60);

AURELIE LUCIENNE MARIA BEEUWSAERT - V948704-X, natural da França, nascida em 07 de março de 1978, filha de Michel Louis Beeuwsaert e de Chantal Marie Yvonne Cirode, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.063347/2018-21);

BABA YUSSIF UMAR - G020744-Y, natural de Gana, nascido em 24 de novembro de 1989, filho de Umar Osman e de Ayishatu Salifu, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.022146/2018-56);

CLAUDIO OTELO BONGA - V974138-5, natural de Moçambique, nascido em 02 de janeiro de 1981, filho de Antonio Jose Mariano Bonga e de Cristina Otelo Machado, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08107.000032/2019-47);

DANIELA SAMBU - G404548-Z, natural de Guiné Bissau, nascida em 12 de agosto de 1986, filha de Bacar Sambu e de Antonia Gomes Ferreira, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.001367/2019-91);

FERRAN TAMARIT REBOLLO - V998156-8, natural da Espanha, nascido em 19 de outubro de 1982, filho de Fernando Tamarit Corella e de Granada Rebollo Gala, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.001850/2019-38);

FRANCESCO GADDONI - V781045-Z, natural da Itália, nascido em 28 de novembro de 1979, filho de Federico Giuseppe Gaddoni e de Tiziana Granata, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08702.002634/2018-39);

GERMAN FERNANDEZ ROSABAL - G012109-J, natural de Cuba, nascido em 06 de novembro de 1966, filho de Elio Fernandez Escalona e de Maria Antonia Rosabal Chavez, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08501.002675/2019-72);

GUIOMAR DE ARAÚJO VALDEZ BURITY DA SILVA - V500196-7, natural da Angola, nascida em 26 de maio de 1977, filha de Rubem Valdez e de Lidia dos Santos Araujo, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08502.000344/2019-98);

HANADY GAMIL MITRY - G448672-R, natural da Síria, nascida em 03 de julho de 1985, filha de Gamil Mitry e de Louris Kouzak, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.018961/2019-23);

HUSSEIN IBRAHIM EL ZEIN - Y342528-1, natural do Líbano, nascido em 11 de novembro de 1978, filho de Ibrahim El Zein e de Laila Abo El Zein, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.009040/2017-78);

IFEOLUWA ROTIMI ASAOLU - G350228-D, natural da Nigéria, nascido em 05 de janeiro de 1990, filho de Damilare Asaolu e de Kikelomo Asaolu, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08495.006145/2017-68);

JUAN CARLOS YEP CAJAS - V568314-P, natural do Peru, nascido em 29 de agosto de 1972, filho de Victor Yep Calderon e de Elena Cajas Andrade, residente no Estado do Espírito Santo (Processo n° 08286.000777/2019-45);

JUAN DAVID DUENAS HERNANDEZ - V846975-J, natural do Peru, nascido em 07 de outubro de 1987, filho de Juan Eduardo Duenas Ochoa e de Alejandrina Dionisia Hernandez Rojas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.002724/2019-09);

LILIAMNE MEDINA SIERRA - V994940-B, natural de Cuba, nascida em 28 de setembro de 1984, filha de Noel Medina Olivares e de Odalis Sierra Iglesias, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.000352/2019-85);

LINA PAOLA GARCES NEGRETE - V447996-Y, natural da Colômbia, nascida em 11 de novembro de 1980, filha de Jose Joaquin Garces Lopez e de Bella Aurora Negrete Ramos, residente no Estado do Goiás (Processo n° 08295.006876/2019-21);

LUKOMBO MELITA - G335861-F, natural da Angola, nascida em 12 de junho de 1982, filha de Sebastião Domingos e de Maria Fineza, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.045760/2018-12);

MAGYOLIS ARAUJO PIZARRO - V970092-N, natural de Cuba, nascida em 27 de janeiro de 1976, filha de Angel Araujo Cespedez e de Nancy Pizarro Columbie, residente no Estado do Pará (Processo n° 08072.002228/2018-30);

MAKENGO MVUAMA PIERRE - G364432-P, natural do Congo, nascido em 08 de outubro de 1980, filho de Makengo Mwana Mfumu Martin e de Kitu Kumba Beatrice, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.007720/2019-59);

MANAL MOHAMAD ALI HIJAZI - V559712-E, natural do Líbano, nascida em 15 de abril de 1978, filha de Mohamad Hijazi e de Sanaa Chams Al Din, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.006101/2017-45);

MANSANGU BONAMOSI - G194190-J, natural da Angola, nascido em 18 de agosto de 1976, filho de Bonamosi Garcia e de Teresa Ndongala, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.057997/2017-57);

MOHAMMAD AL JARAMANI - V597181-5, natural da Síria, nascido em 24 de abril de 1967, filho de Toufik Al Jaramani e de Zaina Al Jaramani, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.020209/2018-30);

NAIRMA IDELMIRA FELIX DOS SANTOS FERNANDES - V424705-O, natural de Guiné Bissau, nascida em 27 de novembro de 1986, filha de Baltazar Bibiano dos Santos Fernandes e de Esperança Francisco, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.009665/2018-19);

NIVEA MARIA FILOMENA BARROS SILVA FONSECA - V754613-R, natural de Cabo Verde, nascida em 30 de agosto de 1968, filha de Alberto da Silva e de Angelica Barros Silva, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08351.002564/2019-27);

OMID BIRANJ - V552531-G, natural do Irã, nascido em 26 de maio de 1974, filho de Fathollah Biranj e de Tahereh Nik Eghbalfard, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.031975/2017-67);

RAMON EDUARDO LARA MOGOLLON - V988401-R, natural da Venezuela, nascido em 09 de dezembro de 1985, filho de Ramon Aristides Lara Espinoza e de Magdiel Smirna Mogollon de Lara, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.005811/2018-36);

SHELLOT PUBIEN - G033148-T, natural do Haiti, nascido em 08 de maio de 1989, filho de Pubien Josias e de Amedee Anne Rose, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.003667/2019-87);

TONY HANNA - G268232-F, natural da Síria, nascido em 05 de outubro de 1987, filho de Farid Hanna e de Layla Dergham, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.019155/2019-72);

YOANKY CORDERO GOMEZ - V8417-33, natural de Cuba, nascido em 12 de julho de 1978, filho de Teresa Cordero Gomez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08495.004133/2018-80);

YUSMILA SUAREZ HUGO - G011675-S, natural de Cuba, nascida em 13 de agosto de 1984, filha de Luis Osvaldo Suarez Torres e de Ines Hugo Grinan, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo n° 08335.007164/2018-25);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 996, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.001909/2011-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2o, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, BETTY PANOZO VALLEJOS, de nacionalidade boliviana, filha de Julio Panozo Veizaga e de Teodora Vallejos Camacho, nascida em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 21 de outubro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (seis) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 997, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005458/2008-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JULIO EDWIN VALLE CLAUDIO, ou EDWIN JULIO VALLE CLAUDIO, de nacionalidade boliviana, filho de Mario Valle Rotas e de Irma Claudio Sansano, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de setembro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 998, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.005323/2008-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JACKSON TINTA CULQUI, de nacionalidade peruana, filho de Porfírio Tinta Bigo e de Elza Culqui Chota, nascido em Pucallpa, República do Peru, em 30 de maio de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 999, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004564/2006-27, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ASHFAQUE UD DAWLA, de nacionalidade bengalesa, filho de Kutub Ud Dawla e de Suraiya Dawla, nascido em Chittagong, na República Popular do Bangladesh, em 10 de abril de 1958, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.000, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006923/2004-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HELEN ELISA GERRITSEN PLAGGERT, de nacionalidade holandesa, filha de Otto Hermann Gerritsen Plaggert e de Gerritsen Plaggert Hurts, nascida em Purmerend, nos Países Baixos, em 19 de setembro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.001, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.006026/2004-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, HECTOR ESPINOZA ROSSEL, de nacionalidade boliviana, filho de Severino Espinoza Caceres e de Celia Rossel, nascido em Camine, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 27 de outubro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.002, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005937/2003-34, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DANIEL MOYA MERCADO, de nacionalidade boliviana, filho de Daniel Moya e de Eida Mercado Rojas, nascido em Jucueva, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 8 de maio de 1949, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.003, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1°, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

RECONHECER, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a condição de apátrida de GLÓRIA MARIA RODRIGUES DA SILVA, nascida em 05/10/1954, filha de Angela Lucilia de Souza e de João Rodrigues, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08505.036693/2018-37).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 23/2019

Despacho nº 23/2019/DNN_Apatrida/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: AQUILES JEAN BILLIS
Processo nº 08320.006176/2017-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao contido no Art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 11.103/2019

Despacho nº 11103/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Tornar sem efeito despacho de arquivamento
Interessada: DANIELA SAMBU
Processo: 08270.001367/2019-91

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve: Tornar sem efeito o Despacho nº 10622/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 57.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 11119/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: LUIS CARLOS MARTINEZ CASTRILLON
Processo: 08352.001342/2019-87

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65, II da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11121/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: NEPCIA DENOE
Processo: 08354.001489/2019-57

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11127/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RAYMOND JOSEPH
Processo: 08451.002365/2019-91

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11179/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GINET CAMUE COLLAZO
Processo: 08354.001690/2019-34

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11173/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: FRANLY OMAR TORRES HERNÁNDEZ
Processo: 08280.018483/2018-49

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11175/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ALEJANDRO VALDES CESPEDES
Processo: 08492.005752/2017-31

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 10992/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: AMBAR CARIDAD FERNANDEZ GARCIA
Processo: 08505.007189/2019-19

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11041/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: YEMISI OMOOSUMI
Processo: 08505.003848/2019-30

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11181/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ROBERTO FREIRE RANGEL.
Processo: 08492.004788/2019-69

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11182/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: NAJILA BAKHTANI
Processo: 08354.002575/2019-87
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 11184/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FLORÊNCIA PAULO NHAVENGE TIMBANE.
Processo: 08255.001408/2019-37

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11186/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ALEXANDRE ANTONIO TIMBANE
Processo: 08255.001407/2019-92

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11185/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FLORIANO ANTONIO CABRAL
Processo: 08270.006468/2018-77

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11208/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: REDOUANE LATREM
Processo: 08702.002566/2018-16

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11209/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DANTE ROBERTO MEZA FERNANDEZ
Processo: 08506.002779/2018-56

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11210/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: YANELYS ABREU BABI
Processo: 08502.005275/2018-28

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11213/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HEIDDY CECILIA GUERRA HERRERA
Processo: 08460.010810/2018-04

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11214/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARIE CHARLOTTE BAILLY
Processo: 08460.010764/2018-35

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11215/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ROGELIO PEREZ AMADOR
Processo: 08280.017767/2018-18

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11217/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: NAZHA HAJID
Processo: 08280.015683/2018-40

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11218/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JANE MARCOS GUEVARA FLOREZ
Processo: 08240.022552/2018-95

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11219/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SUMAILA NANQUE CAMARA
Processo: 08270.016888/2018-61

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11220/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ENEL DULAURIER
Processo: 08240.020061/2018-18

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11222/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: NIRVANA PINA LIMA
Processo: 08240.017597/2018-48

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11223/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: EMILY DUBRASKA BENMERGUI PIMENTEL
Processo: 08460.007338/2018-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11225/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: 08360.005233/2018-59
Processo: DAYMI HERNANDEZ MESA

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11226/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de naturalização.
Interessado: MARIA FERNANDA CARRO
Processo: 08097.000310/2019-22

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11227/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: MYTERLINE JOSEPH
Processo: 08212.002455/2019-02

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11228/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: LUIS HERNAN QUISPE MACHACA
Processo: 08505.006664/2019-21

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11229/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: NAJI OMAR AHMAD ABDELLATIF
Processo: 08508.005892/2018-73

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11230/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DANNY VARGAS ROJAS
Processo: 08495.003615/2018-12

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11187/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LILIAN ALATRASH HAJAL
Processo: 08485.045353/2018-82

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

CERTIFICO que, a exata data de nascimento de GENDRY MIRANDA GARCIA, incluído na Portaria CPMIG nº 873, de 29 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2019, é 13 de junho de 1984, e não como constou, 08310.003193/2019-87.

Declara que a correta grafia do nome de JORGE GERALDO OLAYA OTERO, incluído na Portaria CPMIG nº 319, de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2019, é JOSE GERARDO OLAYA OTERO e não como constou, 08504.003740/2017-95.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de MUHAMAD YACOUB FALANEH, incluído na Portaria CPMIG nº 829, de 18 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2019, é YACOUB FALANEH e não como constou, 08280.013749/2019-48.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de JUAN JOSE BARRIOS GONDELLES, incluído na Portaria CPMIG nº 76, de 05 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2019, é JOSE BARRIOS SOLORZANO e não como constou, 08360.008102/2017-42.

Declara que a correta grafia do nome de VSESOLOD MYMRINE, incluído na Portaria CPMIG nº 873, de 29 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2097, é VSEVOLOD MYMRINE e não como constou, 08385.017876/2019-48.

Declara que a naturalidade de JAMES SAMUEL GULBRANDSEN, incluído na Portaria Naturalização nº 355, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2019, é Estado Unidos da América, 08460.008587/2017-46.

CERTIFICO que, a exata data de nascimento de MARIA ALBINA BRITEZ GONZALEZ, incluída na Portaria CPMIG nº 433, de 28 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2019, é 20 de novembro de 1960, e não como constou, 08460.001554/2018-56.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de JOUDAT KAL, incluído na Portaria CPMIG nº 763, de 09 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2019, é JOSOHIN NASHEF e não como constou, 08385.011727/2019-75.

declara que a correta grafia do nome da genitora de ANTONI OSAMA KHOURY, incluído na Portaria CPMIG nº 943, de 04 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2019, é HANADY GAMIL MITRY e não como constou, 08385.018959/2019-54.

CERTIFICO que, OXANA TYMCHENKO BERGAMO , incluída na Portaria CPMIG nº 553, de 13 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2019, é natural do CASAQUISTÃO, e não como constou, 08505.060684/2018-67.

CERTIFICO que, o exato número do processo de MIRA AHMAD, incluído na Portaria CPMIG nº 955, de 05 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2019, é Processo nº 08280.018654/2019-11, e não como constou, 08280.018654/2019-11.

CERTIFICO que, a exata data de nascimento de NATIVIDADE JOAQUINA PAULINO RIBEIRO MORAIS DE CASTRO, incluída na Portaria CPMIG nº 590, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2019, é 18 de maio de 1985, e não como constou, 08505.062315/2018-17.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 184, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: VEREDAS DO BRASIL - ESTRADA REAL E SEUS OFICIOS (Brasil - 2019)
Episódios: 01 a 13
Produtor(es): Cristina Maure/Vaca Amarela Filmes
Diretor(es): Cristina Maure/Silvia Godinho
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001501/2019-54
Requerente: MARIA CRISTINA MAURE

Filme: RECIFE ASSOMBRADO - O FILME (Brasil - 2019)
Produtor(es): Viu Cine
Diretor(es): Adriano Portela
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Medo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001550/2019-97
Requerente: SABRINA NUDELIMAN WAGON

Filme: A HORA DA SUA MORTE (COUNTDOWN, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Boies/Schiller Film Group/Wrigley Pictures
Diretor(es): Justin Dec
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001627/2019-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: O REINO GELADO: A TERRA DOS ESPELHOS (SNOW QUEEN: MIRRORLANDS/SNEZHNAYA KOROLEVA. ZAZERKALE, Rússia - 2018)
Produtor(es): Yuri Moskvin/Vladimir Nikolaev/Boris Mashkovtsev/Pavel Stepanov
Diretor(es): Alexey Tsitsilin/Robert Lence
Distribuidor(es): GALERIA DISTRIBUIDORA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura/Infantil
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.001628/2019-73
Requerente: GALERIA DISTRIBUIDORA

Filme: QUANDO A TERRA TREME (Brasil - 2017)
Produtor(es): VideoFilmes
Diretor(es): Walter Salles
Distribuidor(es): VideoFilmes
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001651/2019-68
Requerente: VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Show Musical: LUANA PRADO - VERDADE (Brasil - 2018)
Produtor(es): Universal Music International Ltda
Diretor(es): Fernando Trevisan Catatau
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001662/2019-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: SYBIL (França - 2019)
Produtor(es): David Thion/Philippe Martin
Diretor(es): Justine Triet
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001677/2019-14
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: NO GOGÓ DO PAULINHO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Camisa Listrada
Diretor(es): Roberto Santucci
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001678/2019-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: BARRABÁS (BARABBAS / VARAVVA, Rússia - 2019)
Produtor(es): Evgeniy Emelin
Diretor(es): Evgeniy Emelin
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Religioso
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001687/2019-41
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 7 DE NOVEMBRO 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, publicado no D.O.U. de 25 de janeiro de 2017 e o artigo 130, inciso VI, do Anexo I da Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no D.O.U. do dia subsequente; resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo XV da Instrução Normativa nº 06, de 24 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
15-1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	
15-2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	
15-3	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo	
15-4	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	
15-5	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	
15-6	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	
15-7	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais	
15-8	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	
15-9	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
15-10	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
15-11	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	Efluentes Líquidos - (Anexo C)
15-12	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	Fontes Energéticas Poluidoras - (Anexo D)
15-13	Fabricação de sabões, detergentes e velas	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
15-14	Fabricação de perfumarias e cosméticos	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
15-15	Produção de álcool etílico, metanol e similares	
15-17	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação de preservativos de madeira	
15-19	Produção de óleos - Resolução CONAMA nº 362/2005	
15-20	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - uso de mercúrio metálico	
15-21	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação, formulação e /ou manipulação de produtos remediadores físico-químicos	
15-22	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas - saneantes de uso domissanitário	
15-23	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira - Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluidoras - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Resíduos Sólidos - Destinador (Anexo G)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

PORTARIA Nº 4.067, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 23, inciso VIII, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o que dispões o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 3.922, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 06 de novembro de 2019, Seção 1, página 190.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 412, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos Decretos nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, nº 9.759, de 11 de abril de 2019, nº 9.901, de 8 de julho de 2019, no art. 23, caput, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e o que consta do Processo nº 48300.001035/2017-64, resolve:

Art. 1º Firmar disposições sobre a instituição, competências e atuação do Comitê de Governança do Ministério de Minas e Energia - CGOV-MME, colegiado subordinado ao Titular desta Pasta, de caráter deliberativo e duração indeterminada, ao qual cabe cumprir as seguintes finalidades:

I - na forma do art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017:

a) auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no referido Decreto;

b) incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Ministério, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

c) promover e acompanhar a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG, em seus manuais e em suas resoluções; e

d) elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

II - deliberar sobre temas de governança corporativa, contemplando, entre outras medidas, as seguintes:

a) formular propostas de aperfeiçoamento das ações de gestão estratégica, bem como coordenar e acompanhar a sua execução;

b) avaliar e aprovar programas, projetos, temas e atividades considerados prioritários e estratégicos;

c) promover ações de modernização administrativa, desburocratização, gestão da qualidade e melhoria contínua dos processos organizacionais;

d) realizar periodicamente Reuniões de Avaliação da Estratégia Organizacional - RAE, quanto à execução de atividades, programas, projetos e temas prioritários, bem como do planejamento estratégico, da gestão de riscos, de integridade e de controles de gestão; e

e) assegurar, por intermédio de ações do plano de capacitação do Ministério e outras iniciativas de ensino-aprendizagem, o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos do Ministério de Minas e Energia em conteúdos de governança corporativa a exemplo de planejamento estratégico, gestão de riscos, integridade, avaliação de políticas setoriais e resultados organizacionais (ex ante e ex post), gestão de indicadores de desempenho, modernização, transparência, entre outros temas pertinentes;

III - promover a implementação de ações de governança pública em conformidade com os princípios e diretrizes de que tratam, respectivamente, os arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.203, de 2017.

IV - diligenciar para que os mecanismos necessários ao exercício da governança pública se façam presentes em todos os Órgãos do Ministério de Minas e Energia, quais sejam:

a) liderança, compreendendo, no mínimo, integridade, competência, responsabilidade e motivação;

b) estratégia, incluindo a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, priorização e alinhamento de ações com foco em resultados; e

c) controle, contemplando processos estruturados para mitigar riscos visando concretizar os objetivos institucionais e assegurar a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do Ministério de Minas e Energia, observadas a legalidade e a economicidade na aplicação de recursos públicos;

V - com enfoque na efetiva consecução dos objetivos organizacionais no cumprimento da sua missão institucional, o CGOV-MME deve zelar pela efetividade da gestão de riscos e controles internos, observados os seguintes princípios e diretrizes:

a) buscar a absoluta aderência à missão, visão e valores e aos objetivos estratégicos;

b) assegurar gestão do planejamento estratégico e de riscos de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

c) promover ações integradas de governança contemplando o planejamento estratégico, a gestão de riscos, integridade e controles internos nas atividades, processos de trabalho e projetos, em todos as Unidades do Ministério de Minas e Energia, para assegurar a execução das estratégias organizacionais e o alcance dos objetivos institucionais;

d) utilizar os resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança;

e) priorizar estratégias com o objetivo de mitigar sua exposição a riscos;

f) definir procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

g) utilizar mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;

h) utilizar a gestão do planejamento estratégico e a de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais; e

i) aprovar a metodologia para avaliação e monitoramento do planejamento estratégico, bem como da gestão de riscos.

Art. 2º O CGOV-MME será composto pelos titulares das Unidades deste Ministério, que terão como suplentes os seus respectivos substitutos eventuais, conforme definido a seguir:

I - Secretaria-Executiva, que coordenará os trabalhos do Comitê;

II - Gabinete do Ministro;

III - Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;

IV - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

V - Secretaria de Energia Elétrica; e

VI - Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

§ 1º Cada Titular é responsável, no âmbito da Unidade que dirige, pelo acompanhamento da estratégia relacionado à sua área de atuação, pela implementação e execução do planejamento estratégico e das ações de gestão de riscos, de integridade e de controles da gestão, bem como pelo cumprimento das disposições dos Decretos nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, nº 9.901, de 8 de julho de 2019, e da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, bem como desta Portaria.

§ 2º Caberá à Assessoria Especial de Gestão Estratégica - AEGE, da Secretaria-Executiva, secretariar os trabalhos do CGOV-MME.

§ 3º O Coordenador do CGOV-MME poderá convocar titulares de outras Unidades do Ministério de Minas e Energia para prestar apoio técnico ao Colegiado, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 3º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para instituir Grupos de Trabalho ou Subcomitês Técnicos necessários para a boa gestão do planejamento estratégico e da política de gestão de riscos.

Art. 4º O CGOV-MME se reunirá em caráter ordinário a cada dois meses e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

Parágrafo único. O quórum de reunião do CGOV-MME é de maioria simples dos membros e o quórum para aprovação de conteúdos, caso necessário, será de metade mais dois dos seus membros incluído, necessariamente, o Coordenador ou o seu respectivo suplente que além do voto ordinário terá o voto de qualidade.

Art. 5º A participação no CGOV-MME será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O CGOV-MME é, diante da natureza da sua finalidade e do caráter permanente das competências que lhe são afetas, um colegiado de duração indeterminada.

Art. 7º Os trabalhos resultantes das atividades do CGOV-MME serão encaminhados ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.322, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005197/2019-87. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, da área necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Guarapuava Oeste - Guarapuava C2, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.324, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005037/2019-38. Interessada: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 17 S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão Elevadora Ventos de Santa Esperança - Morro do Chapéu II, circuito simples, com 500 kV, faixa de servidão de 60m (sessenta metros) de largura, extensão de 24km (vinte e quatro quilômetros), interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, localizada nos municípios de Morro do Chapéu e Cafarnaum, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e o seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.329, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.006325/2017-48, 48500.006389/2017-49 e 48500.003313/2015-08. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 7.844, de 28 de maio de 2019, considerando que a Diretoria decidiu conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT em face da Resolução Autorizativa nº 7.844/2019, que autorizou a Recorrente a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.330, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006518/2018-80. Interessado: Recimap Geração de Energia Elétrica Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.433.970/0001-83, a implantar e explorar a UFV Jaíba N, CEG UFV.RS.MG.043149-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.331, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006531/2018-39. Interessado: Recimap Geração de Energia Elétrica Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.433.970/0001-83, a implantar e explorar a UFV Jaíba NE1, CEG UFV.RS.MG.043161-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.332, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006529/2018-60. Interessado: BEI - Brasil Energia Inteligente Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.448.539/0001-00, a implantar e explorar a UFV Jaíba O, CEG UFV.RS UFV.RS.MG.043159-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.333, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006530/2018-94. Interessado: BEI - Brasil Energia Inteligente Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.448.539/0001-00, a implantar e explorar a UFV Jaíba NO1, CEG UFV.RS.MG.043160-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.336, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005719/2008-98. Interessado: Cargill Agrícola S.A. Objeto: Autorizar a Cargill Agrícola S.A. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Primavera do Leste, CEG UTE.FL.MT.030089-6.01, outorgada por meio da REA n° 1.898/2009, localizada no município de Primavera do Leste, estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.337, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005215/2019-21. Interessada: Mineração Vale Verde Ltda. Objeto: Autorizar o acesso da Mineração Vale Verde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.650.571/0001-83, à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, a ser efetuado por meio da construção da Linha de Transmissão Serrote - Arapiraca III, com 21km (vinte e um quilômetros), de extensão, em 230 kV, interligando a Subestação Serrote, de propriedade do consumidor livre à Subestação Arapiraca III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, ambas localizadas no estado de Alagoas. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.338, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004924/2019-99. Interessada: Transmissora Serra da Mantiqueira S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 500 kV Fernão Dias, localizada no município de Atibaia, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.348, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.006341/2017-31, 48500.006342/2017-15, 48500.006270/2017-76, 48500.006390/2017-73. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Objeto: (i) Autorizar a Eletronorte, a implantar os reforços em instalação de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade Contrato de Concessão n° 058/2001 referente às subestações Presidente Dutra, Coxipó e Jauru e Contrato de Concessão nº 007/2008 referente à subestação SE São Luís III. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.635, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000754/2019-73. Interessado: Concessionárias licitadas de serviço público de transmissão de energia elétrica. Objeto: conhecer e, no mérito, dar provimento aos pedidos de reconsideração interpostos por Furnas, Eletrosul, IE Madeira e IE Pinheiros; dar parcial provimento aos pedidos interpostos por Araraquara, Catxerê, Itatim, MRTE, MTE, NBTE e BMTE; e negar provimento aos pedidos interpostos por Eletronorte e EBTE em face da Resolução Homologatória nº 2.556, de 11 de junho de 2019. A íntegra desta Resolução e seu anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.963, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003923/2019-27, decide por i) conhecer do Pedido de Medida Cautelar apresentado pela Minas Geração e Engenharia Ltda., em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na 1.066ª Reunião, de 16 de julho de 2019, referente a procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações, e negar-lhe provimento, por não se encontrar presente o requisito da verossimilhança das alegações apresentadas e ii) encaminhar o Processo à Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM, para análise do mérito

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.964, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003773/2014-47, decide conhecer o Pedido de Revisão interposto pela Brilhante Transmissora de Energia S.A. - Brilhante, da penalidade aplicada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF por meio do Auto de Infração nº 1.021/2015-SFF, de 10 de setembro de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento, alterando o valor da penalidade de R$ 189.900,28 (cento e oitenta e nove mil, novecentos reais e vinte e oito centavos) para R$ 134.860,16 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e dezesseis centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.965, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 481500.003718/2019-61, decide por conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, anuindo à proposta modernização da Usina Hidrelétrica - UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, localizada no estado do Paraná, com vistas ao enquadramento como projeto prioritário, para emissão de debêntures de Infraestrutura, nos termos da Portaria nº 364, de 13 de setembro de 2017, do Ministério de Minas e Energia.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.061, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005560/2019-64. Interessado: Complexo Solar Fotovoltaico Morada do Sol Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Morada do Sol 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.046095-8.01, com 37.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Aquiraz, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.075, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.007332/1999-88. Interessado: Geração Bioeletricidade Santa Cândida I Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa Geração Bioeletricidade Santa Cândida I S.A. para Geração Bioeletricidade Santa Cândida I Ltda., detentora de autorização para explorar a UTE Santa Cândida I, CEG UTE.AI.SP.027767-3.01, nos termos da Resolução Autorizativa nº 481, de 12 de novembro de 2001 e atos subsequentes. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.090, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005383/2019-16. Interessado: Pan Partners Administração Patrimonial Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para realização dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica referentes à UHE JUI-029b, cadastrada sob o CEG UHE.PH.MT.037147-5.01, com potência instalada de 107.000 kW, localizada no rio Juína, no estado de Mato Grosso; e (ii) estabelecer que os mencionados estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até o dia 8/11/2021. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.093, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005561/2019-17. Interessado: Complexo Solar Fotovoltaico Morada do Sol Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Morada do Sol 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.046096-6.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Aquiraz, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.109, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.002387/2012-76. Interessado: Malta Energias Renováveis Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da Malta Energias Renováveis Ltda. para Malta Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.866.219/0001-73. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.110, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005087/2012-49. Interessado: Angico Energias Renováveis Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da Angico Energias Renováveis Ltda. para Angico Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.881.499/0001-99. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Anexo do Despacho nº 182, de 23 de janeiro de 2019, constante do Processo nº 48500.003673/2016-82, cujo extrato foi publicado no DOU de 29.01.2019, seção 1, p. 31, v. 157, n. 20, incluir o Aerogerador IMB 3-14:

Central Geradora Eólica				
IMBURANA 3				
Potência Instalada (kW)		CEG		
29.400		EOL.CV.RN.037056-8.01		
Datum		Fuso		
SIRGAS 2000		24 S		
Aerogeradores	E	N	Altura da Torre (m)	Diâmetro do Rotor (m)
IMB 3-14	781363,00	9392502,00	120	114

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.869, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.001052/2005-59. Interessada: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Decisão: (i) aprovar ajustes textuais nos itens I.1, I.2 I.3 do Anexo I da Resolução Homologatória nº 758, de 6 de janeiro de 2009, em conformidade com o disposto na Resolução Homologatória nº 2.514, de 19 de fevereiro de 2019; e, (ii) aprovar adequações textuais exclusivamente de quantitativos de itens e de materiais utilizados na composição modular de referência para linhas de transmissão e subestações nos itens I.1 e I.2 do Anexo I da Resolução Homologatória nº 758/2009. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

JULIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos de Mercado

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ
Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 3.085, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004596/2018-40. Interessado: CPFL Paulista e Transenergia São Paulo S/A. Decisão: Considerar como pendência impeditiva do terceiro CPFL Paulista, para o contrato de concessão nº 024/2009, o período de 30 de agosto de 2012 até 12 de novembro de 2012 para as FT´s TR 500/138 kV ITATIBA TR1, TR 500/138 kV ITATIBA TR2, TRR 500/138 kV ITATIBA TRR1 e MG ITATIBA / SE ITATIBA - RB. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.086, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004596/2018-40. Interessado: Ceron e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Decisão: considerar como pendência impeditiva do terceiro CERON, para a Resolução Autorizativa nº 2.533/2010, durante o período de 25 de agosto de 2014 até 26 de novembro de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.088, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004596/2018-40. Interessado: Rio Grande de Energia S/A - RGE e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT. Decisão: considerar como pendência impeditiva do terceiro Rio Grande de Energia S/A - RGE, para a Resolução Autorizativa nº 3.159/2011, durante o período de 24 de fevereiro de 2014 até 28 de fevereiro de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.089, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004596/2018-40. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte e CERON. Decisão: considerar como pendência impeditiva do terceiro CERON, para a Resolução Autorizativa nº 3.470/2012, o período de 8 de abril de 2015 até 15 de setembro de 2016 para as FT's TR 230/69 kV ARIQUEMES TF1 RO e TR 230/69 kV ARIQUEMES TF2 RO. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Código de Verificação: D504B0BB00507E82 CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.092, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004596/2018-40. Interessado: Rio Grande de Energia S/A - RGE e Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S/A - RS Energia. Decisão: considerar como pendência impeditiva do terceiro Rio Grande de Energia S/A - RGE, para o Contrato de Concessão nº 011/2010, o período de 17 de abril de 2013 até 31 de julho de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.105, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.000305/2017-63. Interessados: FCR VII Usina de Energia Fotovoltaica Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir do dia 8 de novembro de 2019. Usina: UFV FCR III Itapuranga. Unidade Geradora: UG73 de 125 kW. Localização: Município de Januária, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 3.117, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda. e Brasil Bio Fuels S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir do dia 9 de novembro de 2019. Usina: UTE Ipixuna - CGA. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 315 kW cada, totalizando 4.095 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ipixuna, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.593, de 20 de agosto de 2019, com resumo publicado no D.O. n. 161, de 21 de agosto de 2019, Seção 1, página 60, constantes do Processo n. 48500.002113/2019-53, revogar as TUSD e TE, aplicação e base econômica, dos subgrupos A3 e A4 para a concessionária Cooperaliança, e do subgrupo A2 para a PCH RUDOLF, constantes da Tabela 1 do Anexo, disponibilizado no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.968, DE 12 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.001383/2018-66. Interessado: Companhia de Eletricidade da Bahia - Coelba. Decisão: (i) Reconhecer o valor de R$ 193.988,24 (cento e noventa e três mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0047-0093/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.991, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005533/2019-91. Interessado: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (antiga AES Sul). Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 323.361,00 (trezentos e vinte e três mil e trezentos e sessenta e um reais), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0060/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.993, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005532/2019-47. Interessado: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (antiga AES Sul). Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 776.753,00 (setecentos e setenta e seis mil e setecentos e cinquenta e três reais), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0059/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.995, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005531/2019-01. Interessado: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (antiga AES Sul). Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 263.350,00 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0058/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.996, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005528/2019-89. Interessado: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (antiga AES Sul). Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 1.163.527,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil e quinhentos e vinte e sete reais), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0051/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.997, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005530/2019-58. Interessado: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (antiga AES Sul). Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 578.132,00 (quinhentos e setenta e oito mil e cento e trinta e dois reais), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0057/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 91/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
848.211/2015-ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA- DOU de 02/10/2019

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 44/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.135/1996-ALAGOAS AGUA LTDA- Fonte Romena - Marca Flor de Lis - embalagens de 20 L sem gás- MACEIÓ/AL

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
844.236/2012-ATALAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI N°400/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.044/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA-AI N°402/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.001/2015-MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA-AI N°419/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.010/2015-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A-AI N°414/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.012/2015-CARLOS ALBERTO FONSECA RIBEIRO-AI N°418/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.029/2015-MARCELO DE OLIVEIRA TORRES-AI N°412/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.031/2015-ATALAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI N°405/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.040/2015-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A-AI N°407/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.041/2015-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A-AI N°410/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.042/2015-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A-AI N°411/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.044/2015-JORGE LINS DE GUSMÃO LYRA FILHO-AI N°409/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.048/2015-TUTE MINERAÇÃO LTDA-AI N°404/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.053/2015-HUMBERTO DE BARROS CORREIA FILHO-AI N°403/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.098/2015-JAIRO DE SOUZA LEITE-AI N°438/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.102/2015-RENATO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO-AI N°425/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.103/2015-RENATO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO-AI N°426/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.104/2015-RENATO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO-AI N°427/2019/GER - AL/NPFAM - AL

844.105/2015-RENATO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO-AI N°428/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.106/2015-RENATO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO-AI N°429/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.107/2015-RENATO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO-AI N°430/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.108/2015-RENATO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO-AI N°431/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.109/2015-RENATO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO-AI N°432/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.110/2015-RENATO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO-AI N°434/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.111/2015-RENATO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO-AI N°437/2019/GER - AL/NPFAM - AL
844.004/2018-J DE S VIEIRA & CIA LTDA-AI N°439/2019/GER - AL/NPFAM - AL

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 119/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
870.226/2018-ROMILTON MELO DE SOUZA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
871.072/2019-MINAOESTE INDUSTRIA EXTRATIVA LTDA
871.073/2019-MINAOESTE INDUSTRIA EXTRATIVA LTDA
871.074/2019-MINAOESTE INDUSTRIA EXTRATIVA LTDA
871.075/2019-MINAOESTE INDUSTRIA EXTRATIVA LTDA
871.091/2019-MINERADORA UBAX LTDA
871.140/2019-PMX COMERCIO ATACADISTA DE MINERAIS LTDA
871.148/2019-CBV CONSTRUTORA LTDA
871.178/2019-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA
871.179/2019-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
870.085/2019-VALDI SOUZA ROCHA
870.086/2019-AUREA LUIZA BRITO DA SILVA SANTOS
870.153/2019-VALDI SOUZA ROCHA
Determina arquivamento do processo mantendo a área onerada(2105)
870.590/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
872.383/2012-RZZ ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
871.375/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
870.028/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME
870.957/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME
872.080/2015-MINERAÇÃO S.A LTDA
870.639/2016-SEBASTIÃO DE MATOS BARBOZA
870.780/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA
870.784/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA
870.785/2016-INDUSTRIA DE MÁRMORES ITALVA LTDA
870.792/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA
870.793/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA
870.888/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA
870.889/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA
871.029/2016-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.
871.030/2016-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.
871.031/2016-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.
871.384/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
871.385/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
871.386/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
871.389/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
871.392/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
871.432/2016-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
870.545/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.547/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.718/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
870.719/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
870.720/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
870.721/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
870.722/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
870.723/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
870.724/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
870.725/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
870.726/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
870.727/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
870.728/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
870.729/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
870.731/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
870.732/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
870.733/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
870.803/2017-GRAN VALE LTDA EPP
870.804/2017-GRAN VALE LTDA EPP
871.083/2017-GRAN VALE LTDA EPP

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
870.471/2000-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA
870.928/2002-GFX MINERAÇÃO LTDA
871.050/2006-MARCEL MINERAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
870.915/2019-ESDRA DOS REIS ALMEIDA EIRELI ME

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 146/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.665/2019-IMOBILIÁRIA VERGE LTDA-Registro de Licença N° 057/2019 - Vencimento em 17/09/2024

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 62/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
846.337/2014-FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA-AI N°22/2017
846.338/2014-FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA-AI N°23/2017

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 63/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
846.337/2014-FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA- AI N°22/2017
846.338/2014-FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA- AI N°23/2017

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 140/2019

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
815.456/1999-Cerâmica Ouro Blanco Eireli Epp- AI N°786/2016

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
815.151/2019-FLORESTAL GATEADOS LTDA.- Registro de Licença N° 2160/2019- Na Relação nº 104/2019, publicada em 15/08/2019, onde se lê: "Registro de Licença n° 2152/2019, Leia-se "Registro de Licença nº 2160/2019"

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO
Relação nº 141/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.540/2016-AREAL PRATA LTDA ME-OF. N°74/2019/DIREM - SC/GER - SC
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.082/2016-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME
815.328/2016-NILSO CHIESA
815.357/2016-MOACIR PARISI
815.386/2016-MINERADORA VARGEÃO LTDA
815.524/2016-MAURÍCIO VOGELSANGER
815.526/2016-WINTERPLAN COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
815.529/2016-WINTERPLAN COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
815.534/2016-MAURÍCIO VOGELSANGER
815.600/2016-WINTERPLAN COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
815.602/2016-MAURÍCIO VOGELSANGER
815.283/2017-CAIBI MINERAÇÃO LTDA
815.380/2017-MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
815.382/2017-PEDRO FABIO MONDINI

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
815.474/2016-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-Torna sem efeito publicação Relação 137/2019 - Data da publicação: 05/11/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.100/2013-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°73/2019/DIREM - SC/GER - SC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.458/2008-FABRICIO JOSE INACIO- Alvará n° 15.422/2018 - Cessionário: Aguas Ilhota Comercio e Transportes Ltda- CNPJ 08.107.068/0001-86
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
815.905/2011-SOL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°1921/2019-ANM-SC

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI N° 753/2019
815.597/2005-SOL MINERAÇÃO LTDA ME- AI N° 703/2019-ANM-SC e 704/2019-ANM-SC,
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.673/1953-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°186/2019/DIFAM - SC/GER - SC e 187/2019/DIFAM - SC/GER - SC
822.968/1969-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°188/2019/DIFAM - SC/GER - SC e 189/2019/DIFAM - SC/GER - SC
822.104/1972-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°184/2019/DIFAM - SC/GER - SC e 185/2019/DIFAM - SC/GER - SC
824.192/1972-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°181/2019/DIFAM - SC/GER - SC e 183/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-OF. N°2436/2019
815.597/2005-SOL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°1922/2019-ANM-SC e 1923/2019-ANM-SC.
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
815.126/1995-CREDPOINT FOMENTO MERCANTIL LTDA-OF. N°55/2019/DIFAM - SC/GER - SC, 56/2019/DIFAM - SC/GER - SC, 57/2019/DIFAM - SC/GER- SC, 58/2019/DIFAM - SC/GER - SC e 59/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.456/1999-CERÂMICA OURO BLANCO EIRELI EPP-OF. N°37/2019/DIFAM - SC/GER - SC, 38/2019/DIFAM - SC/GER - SC, 39/2019/DIFAM - SC/GER - SC e 40/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.132/2003-CONCRETOS FARROUPILHA LTDA-OF. N°41/2019/DIFAM - SC/GER - SC, 42/2019/DIFAM - SC/GER - SC, 43/2019/DIFAM - SC/GER - SC e 44/2019/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.657/2002-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença N° 1116/2004 - Vencimento em 04/07/2021

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 110/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

1.Processo de Cobrança nº 920.183/2011, JUPIRA MINERAÇÃO E AGRO PECUÁRIA LTDA, CNPJ 48.697.973/0001-58, NFLDP 168/11, Valor R$ 261.781,99.

2.Processo de Cobrança nº 920.262/2012, JUPIRA MINERAÇÃO E AGRO PECUÁRIA LTDA, CNPJ 48.697.973/0001-58, NFLDP 29/12, Valor R$ 487.633,62.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 117/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.817/2014-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°22/2019/DIREM - SP/GER - SP
820.836/2014-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°23/2019/DIREM - SP/GER - SP
820.006/2015-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA ME-OF. N°19/2019/DIREM - SP/GER - SP
820.760/2015-BARROS TRANSPORTES EIRELLI-OF. N°20/2019/DIREM - SP/GER - SP
Defere pedido de reconsideração(182)
820.006/2015-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA ME
820.760/2015-BARROS TRANSPORTES EIRELLI

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.964/2002-PORTO DE AREIA DOURADA LTDA. ME- Alvará n°8120/2016 - Cessionario:820.274/2019-JOSÉ BENEDITO MÁXIMO- CPF ou CNPJ 185.723.678-53
820.964/2002-PORTO DE AREIA DOURADA LTDA. ME- Alvará n°8120/2016 - Cessionario:820.273/2019-JOSÉ BENEDITO MÁXIMO- CPF ou CNPJ 185.723.678-53
820.964/2002-PORTO DE AREIA DOURADA LTDA. ME- Alvará n°8120/2016 - Cessionario:820.272/2019-JOSÉ BENEDITO MÁXIMO- CPF ou CNPJ 185.723.678-53
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
820.058/2014-ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR ENGENHARIA
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.186/2008-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL
820.314/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.422/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. N°21/2019/DIREM - SP/GER - SP
820.255/2014-ELDORADO TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°18/2019/DIREM - SP/GER - SP
820.379/2014-ADÃO HELENO RODRIGUES-OF. N°24/2019/DIREM - SP/GER - SP
820.244/2016-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.-OF. N°25/2019/DIREM - SP/GER - SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.110/2012-CERAMICA FILIPPO LTDA EPP-OF. N°2020/18 ANM/GER/SP 30/10/2019
Despacho publicado(256)
820.503/2015-ANDRE LOURENÇO DA SILVA-Não conheço o pedido de prorrogação do prazo do Alvará de Pesquisa nº 12.744/2015 (juntada juntada nº 48404-001375/2018-16, de 23/08/2018) e o Relatório Final de Pesquisa (protocolo SEI 0694695), uma vez que o título autorizativo de pesquisa foi declarado nulo por despacho publicado no DOU de 16/8/2018.
Defere pedido de reconsideração(262)
820.422/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.261/2015-RODRIGO MEIRA FALEIROS
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
821.170/2015-HACKEL MALUF FILHO- Cessionário:MINERAÇÃO ANHUMAS LTDA- CPF ou CNPJ 24.138.258/0001-17- Alvará n°8552/2012
821.171/2015-HACKEL MALUF FILHO- Cessionário:MINERAÇÃO ANHUMAS LTDA- CPF ou CNPJ 24.138.258/0001-17- Alvará n°8553/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
821.392/2001-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA- Área de 78,94 para 48,97-Areia e Cascalho-Dois Córregos/SP
820.975/2012-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA- Área de 49,50 para 34,29-Areia e Cascalho-Santa Maria da Serra/SP
820.453/2015-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA- Área de 330,45 para 49,72-Areia e Cascalho-Botucatu e Dois Córregos/SP
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.882/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-areia (construção civil)-PANORAMA e BRASILÂNDIA/SP e MS
820.971/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)-Panorama/SP
820.414/2011-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.-areia (construção civil)-SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP
820.206/2012-PEDREIRA SANTA ROSA LTDA-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)-NOVO HORIZONTE, URU e PONGAÍ/SP
820.207/2012-PEDREIRA SANTA ROSA LTDA-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)-NOVO HORIZONTE e PONGAÍ/SP
821.065/2012-MINERAÇÃO SAMPEDRENSE LTDA.EPP.-areia (construção civil)-São Pedro/SP
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.617/2004-PEDREIRA LUMAN LTDA.-ALVARÁ N°2223/2010
820.175/2015-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-ALVARÁ N°8/2016
820.176/2015-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-ALVARÁ N°9/2016
820.261/2015-RODRIGO MEIRA FALEIROS-ALVARÁ N°12070/2015
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.517/2007-GREGÓRIO SZPAK NETO-ALVARÁ N°4309/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.278/1993-MINERAÇÃO LUFRA LTDA EPP-OF. N°19/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.229/2011-PEDREIRA SARGON LTDA-OF. N°21/2019/DIFAM - SP/GER - SP
821.139/2011-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. N°32/2019/DIFAM - SP/GER - SP
821.140/2011-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. N°33/2019/DIFAM - SP/GER - SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.266/2018-COMINO COMPANHIA MINERAÇÃO OESTE LTDA-OF. N°23/2019/DIFAM - SP/GER - SP - 29/10/2019-60 (sessenta) dias
820.270/2018-COMINO COMPANHIA MINERAÇÃO OESTE LTDA-OF. N°24/2019/DIFAM - SP/GER - SP - 29/10/2019-60 (sessenta) dias
820.307/2018-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°25/2019/DIFAM - SP/GER - SP - 29/10/2019-60 (sessenta) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.229/2011-PEDREIRA SARGON LTDA-OF. N°20/2019/DIFAM - SP/GER - SP
821.335/2014-IRMÃOS GLERIANO LTDA. ME-OF. N°22/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.302/2016-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.-OF. N°30/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.303/2016-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.-OF. N°29/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.304/2016-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.-OF. N°31/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.772/2016-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.-OF. N°28/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.773/2016-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.-OF. N°27/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.774/2016-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.-OF. N°26/2019/DIFAM - SP/GER - SP

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
007.494/1960-JRJ ÁGUAS MINERAIS LTDA.- Fonte Santa Eliza 4(Poço),Marca:Jorabel,Recipientes (garrafões), retornáveis: 10L e 20L, sem gás,Recipientes (copos), descartáveis: 200 ml e 300 ml, sem gás,Recipientes (garrafas), descartáveis: 330 ml, 510 ml e 1,5L, sem gás,Recipientes (garrafões), descartáveis: 5L e 10L, sem gás,Recipientes (garrafas), descartáveis: 330 ml, 510 ml e 1,5L, gaseificada- RIO CLARO/SP
010.027/1967-ÁGUA MINERAL LEGÍTIMA LINDÓIA LTDA- Fonte Santa Isabel I(Poço),Marca: Legítima Lindoia,Recipientes de 310 ml, sem gás e gaseificada artificialmente .- ÁGUAS DE LINDÓIA/SP
823.296/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA- Fonte N.Sra. das Brotas IV, Marca: Genuína Lindoya Plus, Recipientes de 500 ml sem gás.- LINDÓIA/SP
820.649/1993-VILA MAR EMPRESA DAS ÁGUAS MINERAIS E NATURAIS LTDA- Fonte: Candelária,Marca: Real,Recipientes (galões), de 10L e 20L, sem gás- SÃO PAULO/SP
821.552/1999-SERRA DA CANTAREIRA ÁGUAS MINERAIS LTDA EPP- Fonte da Colina(Poço), Marca: "Serra da Cantareira" e "Puraqua", Recipientes de 10L e 20L, sem gás.- SÃO PAULO/SP
820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP- Fonte Abadia (Poço),Marca(s):Acqua Bio Vital Select,Recipientes de 330 ml, sem gás e gaseificada artificialmente,Recipientes de 1,5L, sem gás, produzidos para "Renome Refeições,Recipientes de 510 ml, sem gás e gaseificada artificialmente, produzidos para "Pack Inn by Radisson".- SÃO PAULO/SP
820.458/2002-FONTE SAO BENTO DE AGUA MINERAL LTDA- "Fonte São Bento" (Poço), marca "Cristal São Bento" - Recipientes de 1,5L, (sem gás- ITAPECERICA DA SERRA/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.243/1997-MINERAÇÃO MEIA LUA LTDA-OF. N°34/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.060/1999-MINERAÇÃO MEIA LUA LTDA-OF. N°34/2019/DIFAM - SP/GER - SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 118/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.392/2018-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. N°45/2019
800.393/2018-RILDO MENDES DE ALMEIDA-OF. N°42/2019
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.095/1999-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÄO LTDA.-OF. N°44/2019
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.036/2019-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA -Alvará N°5107/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.710/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA
800.712/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA
800.713/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA
800.142/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA
800.149/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
800.065/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-ALVARÁ N°3.640/2016
800.682/2016-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°6.393/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
800.235/2014-VTF MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°4.288/2016

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 233/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.511/2013-DC MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°9865/2013
850.512/2013-DC MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°9866/2013
850.513/2013-DC MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°9867/2013
850.514/2013-DC MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°9868/2013
850.515/2013-DC MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°9869/2013
850.516/2013-DC MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°9870/2013
850.517/2013-DC MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°9871/2013
850.518/2013-DC MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°9872/2013
850.519/2013-DC MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°9873/2013

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

DESPACHO Nº 946, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.215658/2019-81, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa ABI - Administradora de Bens de Infraestrutura LTDA no Município de Santarém/PA, referente a construção 07 (sete) Tanques de armazenamento, 01 (um) Tanque de produtos contaminados, 01 (uma) Plataforma Rodoviária, 02 (dois) Parques de Bombas, 07 (Sete) Dutos Portuários e instalações complementares para a movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das classes I a III (Norma ABNT NBR 17505-1:2013), constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 0464587 e SEI nº 0466011.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 840, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo n.º 48610.217027/2019-04, autoriza a empresa PETROBAHIA S/A, CNPJ n.º 01.125.282/0001-16, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CÉZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 945, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004 e com fundamento no disposto no artigo 56, § 1º da Lei nº 9.784/99, do art. 25, inciso I, alínea "a", da Resolução ANP nº 08/2007 e no que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.206936/2019-17, torna público o CANCELAMENTO da Autorização ANP nº 156/2004 para o exercício da atividade de transportador revendedor retalhista (TRR), outorgada à sociedade FANAL PIRACICABA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 68.949.346/0002-55, localizada à rua Jacy Justiniano dos Santos, s/nº, Lote 10 - Quadra A, São Pedro/SP - CEP: 13.520-000. Revogam-se as disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 947, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/AL0195750	AUTO POSTO ALVES LTDA	02.850.879/0002-77	48610.007810/2019-53
PR/PE0195754	AUTO POSTO BRASIL COMBUSTIVEL LTDA	31.341.348/0001-76	48610.007550/2019-16
PR/AL0195748	AUTO POSTO CENTER DIVINA LUZ EIRELI	22.590.658/0001-33	48610.007942/2019-85
PR/SC0195752	AUTO POSTO DR EIRELI	31.678.844/0001-10	48610.007501/2019-83
PR/SP0195728	AUTO POSTO MATRIZ EIRELI	31.846.206/0001-60	48610.007935/2019-83
PR/PR0195729	AUTO POSTO MC AMERICA LTDA	27.343.430/0001-62	48610.007636/2019-49
PR/GO0195708	CARMO E SILVA COMBUSTIVEIS LTDA	28.973.380/0001-60	48610.007773/2019-83
PR/MG0195753	COMERCIAL RACOL LTDA	04.755.071/0001-55	48610.007195/2019-85
PR/AM0195730	M. M. R. MARTINS	07.820.768/0001-50	48610.001616/2019-64
PR/MA0195751	MAURO A. LIMA	35.179.290/0002-48	48610.007584/2019-19
PR/RS0195756	MP POSTOS E LOGISTICA LTDA	23.448.964/0014-17	48610.007975/2019-25
PR/SP0195691	NOVA GRANADA LTDA.	28.075.798/0001-50	48610.007778/2019-14
PR/MT0195710	POSTO BOM FIM LTDA	04.562.749/0003-45	48610.006465/2019-31
PR/PE0195689	POSTO DE COMBUSTIVEL NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	34.896.790/0001-57	48610.007764/2019-92
PR/SC0195690	POSTO MEGA BLU LTDA	33.605.674/0001-79	48610.007555/2019-49
PR/CE0195688	R T COMBUSTIVEIS EIRELI	29.983.652/0004-18	48610.007627/2019-58
PR/SP0195749	RODOPOSTO PARAISO EIRELI	27.886.671/0001-58	48610.006248/2019-41
PR/RS0195757	RODRIGUES & STAEVIE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.425.152/0003-54	48610.007979/2019-11
PR/BA0195755	SILVIO CASSIMIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	33.805.744/0001-32	48610.006557/2019-11
PR/DF0195711	407 NORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	33.733.785/0001-60	48610.007561/2019-04
GLPRN0345870	A BRUNO DA SILVA	33.829.248/0001-19	48610.004870/2019-14
GLPRS0345935	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS MAGISTERIO LTDA	04.884.509/0001-03	48610.007576/2019-64
GLPBA0345887	ADEVALDO BATISTA NEVES DE CAETITE	24.771.965/0002-27	48610.007367/2019-11
GLPPR0345876	AIDARGAS COMERCIO DE GAS LTDA	05.890.772/0002-40	48610.007351/2019-16
GLPMG0345904	ANA PAULA DA SILVA 05592981619	20.984.608/0001-05	48610.007701/2019-36
GLPAM0345827	ANDRE LUIS DA SILVA SANTOS	31.022.814/0001-50	48610.007599/2019-79
GLPSP0345830	CARLOS ANTONIO RIBEIRO DE MELO	28.075.824/0001-40	48610.005956/2019-64
GLPMG0345853	CARLOS EDUARDO GUIMARAES COSTA 01396799605	30.877.527/0001-60	48610.005261/2019-82
GLPSP0345914	CHIQUINHO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	34.525.310/0001-41	48610.007705/2019-14
GLPTO0345895	COMERCIAL DE GAS CRAVOS EIRELI	33.779.074/0001-27	48610.007373/2019-78
GLPPR0345931	CONSTANTINOV, GREGIO E GONCALVES LTDA	33.643.744/0001-83	48610.007684/2019-37
GLPRN0345857	D M B DE SOUZA	20.502.485/0001-29	48610.005798/2019-42
GLPMT0345942	DIEGO TAVEIRA MACIEL - GAS E AGUA	34.171.528/0001-45	48610.007742/2019-22
GLPMG0345900	DISTRIBUIDORA LEO DO GAS LTDA	06.340.867/0005-04	48610.007710/2019-27
GLPMS0345978	DOUGLAS FERNANDES DOS SANTOS EIRELI	34.615.602/0001-75	48610.007544/2019-69
GLPPA0345824	E DA SILVA COSTA - EVERALDO GAS EIRELI	29.127.120/0002-17	48610.004773/2019-21
GLPMT0345954	E. DE ROSSI	34.636.105/0001-53	48610.007759/2019-80
GLPMA0345964	ELIANE ANDRADE DA SILVA JESUS E CIA LTDA	28.080.124/0001-43	48610.004371/2019-27
GLPES0345866	FABIO SOBRINHO MENDES COMERCIO DE GAS EIRELI	34.775.794/0001-87	48610.007597/2019-80
GLPES0345878	FONSECA GAS E AGUA LTDA	33.345.193/0001-71	48610.007361/2019-43
GLPMG0345966	GAS IDEAL DISTRIBUIDORA SETUBINHA LTDA	34.164.349/0001-80	48610.006601/2019-92
GLPMG0345872	GAS IDEAL SAO GERALDO DO BAIXIO LTDA	34.179.124/0001-06	48610.007335/2019-15
GLPRJ0345891	GAS LEGAL COMERCIO VAREJISTA EIRELI	30.048.138/0001-21	48610.007370/2019-34
GLPAC0345885	GLEIDSON V. DE ARAUJO	14.345.068/0001-17	48610.007720/2019-62
GLPSP0345916	HEITOR TEODORO TORRES	34.126.597/0001-37	48610.007225/2019-53
GLPPI0345834	INHUMA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	33.802.986/0001-72	48610.007607/2019-87
GLPSP0345842	INIVALDO PEREIRA DA SILVA	24.441.219/0001-94	48610.001971/2019-33
GLPMA0345920	J. A. COMBUSTIVEIS LTDA	30.293.995/0001-97	48610.007640/2019-15
GLPES0345918	J. ALBANI - GAS & AGUA	34.473.754/0001-80	48610.006758/2019-18
GLPRS0345906	J. MAIDANA	33.923.246/0001-94	48610.006977/2019-05
GLPAC0345968	J PRUDENCIO DA SILVA	20.849.369/0002-61	48610.007783/2019-19
GLPSE0345945	J R GAS E AGUA LTDA	34.686.746/0001-12	48610.007743/2019-77
GLPSE0345948	JAIANE VIEIRA DE LIMA	34.986.887/0001-50	48610.007746/2019-19
GLPMG0345838	JULIANA A DE C GODINHO	33.280.937/0001-17	48610.006398/2019-54
GLPMG0345898	KAYQUE CHARMON OLIVEIRA SILVA	33.713.295/0001-00	48610.007715/2019-50
GLPAM0345821	L DOS SANTOS LIMA	33.056.389/0001-46	48610.007610/2019-09
GLPRJ0345902	L F PINTO COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	28.455.173/0001-13	48610.007706/2019-69
GLPRR0345980	LOPES E GONCALVES LTDA	84.028.232/0001-48	48610.007601/2019-18
GLPMG0345846	LUCIANO PINTO VIEIRA	34.296.138/0001-00	48610.006921/2019-42
GLPSC0345844	LUCIELEN FERNANDES DE LIMA FRANCISCO	33.881.796/0001-98	48610.006491/2019-69
GLPMA0345956	LUIZ ALBERTO AFFONSO FERREIRA PAIVA FILHO	30.575.588/0001-72	48610.007765/2019-37
GLPAP0345851	M. DA SILVA COSTA	34.211.147/0001-42	48610.007032/2019-01
GLPAL0345815	M J DA SILVA GAS	28.410.537/0001-49	48610.002425/2019-10
GLPMA0345927	MACEDO COELHO E ALCANTARA LTDA	29.701.204/0001-31	48610.007683/2019-92
GLPGO0345864	MANNOS COMERCIO DE GAS LTDA	34.747.911/0001-07	48610.007596/2019-35
GLPAM0345880	MANOEL EDSON DE ARAUJO	22.225.709/0001-28	48610.007363/2019-32
GLPMA0345832	MARCOS A. SOUSA	33.660.856/0001-42	48610.007600/2019-65
GLPTO0345840	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	33.820.178/0001-38	48610.006392/2019-87
GLPPR0345933	MARCOS TAVARES DE MORAES	34.558.591/0001-39	48610.007703/2019-25
GLPSE0345923	MARIA GORETTI SABINO AQUINO DOS SANTOS	33.735.520/0001-00	48610.007492/2019-21
GLPAM0345868	MAURICIO LEITE DE ARAUJO	33.992.941/0001-08	48610.007598/2019-24
GLPSP0345819	NOVA GALVES COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	34.104.945/0001-75	48610.007641/2019-51
GLPSP0345970	NOVA GRANADA LTDA.	28.075.798/0001-50	48610.007779/2019-51
GLPPA0345958	PINHEIRO COMERCIO DE GAS EIRELI	25.203.594/0001-69	48610.007770/2019-40
GLPRO0345889	R. S. CAMPOS EIRELI	32.525.434/0001-00	48610.007719/2019-38
GLPAM0345855	RAFAELA PALHETA DE SOUZA	33.848.046/0001-14	48610.006260/2019-55
GLPMT0345862	RENE KERBER & CIA LTDA	03.121.282/0009-20	48610.007611/2019-45
GLPBA0345874	ROCHA MINA COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	34.608.104/0001-03	48610.007350/2019-63
GLPPR0345982	ROZENENTE & ROZENENTE LTDA	12.612.964/0001-70	48610.007593/2019-00
GLPPR0345960	R10 COMERCIO DE GAS E BEBIDAS EIRELI	35.041.801/0001-80	48610.007772/2019-39
GLPMT0345893	SASC PRIMAVERA LTDA	30.500.994/0001-76	48610.007372/2019-23
GLPMT0345940	SEBASTIAO BARTOLOMEU PESSOA EIRELI	16.789.609/0001-21	48610.007702/2019-81
GLPSP0345938	SILVA DIAS COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA	12.543.778/0001-26	48610.007689/2019-60
GLPRN0345860	SUE ELLEN F F GALVAO	19.350.796/0002-11	48610.006264/2019-33
GLPSE0345836	TAMIRES NASCIMENTO LIMA SILVA MERCEARIA	22.454.188/0001-80	48610.007609/2019-76
GLPSP0345950	VILMA NORATO ALEIXO	34.763.934/0001-05	48610.007758/2019-35

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 948, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 949, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PM/PA0195709	J S COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS EIRELI	33.650.298/0001-34	48610.007448/2019-11

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 950, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 7°, IV, da Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0169953	AUTO POSTO JUNIOR LTDA	06.065.442/0001-00	48610.003040/2004-93
PR/RS0179981	FENIX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.315.892/0002-14	48610.002438/2017-27
PR/SC0183754	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0041-09	48610.011249/2017-45
PR/MT0188756	POSTO CONVES EIRELI	36.931.756/0001-00	48610.005344/2005-76
PR/SC0172145	POSTO POFFO LTDA	16.800.413/0001-90	48610.009688/2015-26
PR/GO0192771	RABELO COMBUSTIVEIS EIRELI	23.751.531/0001-11	48610.001670/2019-18
PR/RS0078497	STAEVIE & CIA LTDA	88.124.375/0006-19	48610.014656/2009-02
PR/AM0005569	VDL POSTO DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA	23.033.673/0003-05	48610.003350/2001-65

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 951, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 30, da Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0240531	ALEXANDRE HENRIQUE DE CARVALHO 31467301892	12.515.491/0001-92	48610.007229/2017-70
GLP/SE0225647	ARAGAS REVENDEDORA DE AGUA E GAS EIRELI - ME	19.002.199/0001-15	48610.005460/2014-86
GLP/MG0242798	COMERCIAL DE GAS L.C. LTDA	28.449.903/0001-73	48610.012548/2017-05
GLP/MS0178837	DIAS E SOUSA LTDA - ME	06.888.148/0001-90	48610.008364/2009-22
GLP/ES0228729	F K COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	19.579.616/0001-97	48610.012036/2014-98
GLP/SP0057885	GALVES COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	05.101.663/0002-05	48610.007484/2008-21
GLP/PA0202627	J.C. DA CONCEIÇÃO SILVA	07.106.699/0002-07	48610.014922/2010-22
GLP/MT0238794	J.T. DE AQUINO - COMERCIO - ME	05.825.509/0001-97	48610.002291/2017-75
GLP/RS0206143	LEONICE SILVA DA SILVA	09.539.726/0001-71	48610.003027/2011-63
GLP/SP0244983	MARCIA APARECIDA PEREIRA 29113960814	29.516.836/0001-25	48610.001935/2018-99
GLP/PR0202684	REAL GAS LTDA - ME	04.040.544/0001-38	48610.015100/2010-69
GLP/SP0225114	TATIANA CRISTINA GARCIA DA SILVA - ME	18.288.198/0001-16	48610.002064/2014-05
GLP/ES0202574	W. MARTINS FERRO	11.186.907/0001-03	48610.014628/2010-11

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.869, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5021366-71.2018.4.04.7100/RS, em trâmite na 20ª Vara Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00474/2019/CORESP APO/PRU4R/PGU/AGU, referente ao Requerimento de Anistia nº 2003.01.26807, resolve:

Implantar a renda mensal revisada em conformidade à sua própria conta, isto é, R$ 19.833,00 (dezenove mil, oitocentos e trinta e três reais), em 02/2019, em favor de EDUARDO ROBERTO ARIGONY, inscrito no CPF sob o nº 001.833.260-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.870, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 24753/DF, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00306/2019/PGU/AGU, concedeu a segurança para determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias, decida, em caráter final e como entender de direito, o pedido de concessão de anistia formulado no Requerimento de Anistia nº 08000.006505/2015-84 (2015.01.74663), e considerando o Despacho do Ministro nº 113, datado de 8 de novembro de 2019, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LAERTE DORNELES MELIGA, inscrito no CPF sob o nº 228.568.890-34.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.939, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Realiza permuta de cargos dentro do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a permuta do cargo em comissão do Grupo-DAS com FCPE do mesmo nível e categoria, na forma do Anexo II.

§ 1º A referida permuta deverá ser registrada no sistema informatizado do SIORG, até o dia útil anterior à data de entrada em vigor desta Portaria.

§ 2º Os apostilamentos decorrentes da permuta de que trata este artigo deverão ocorrer até a data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor dois dias após a sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

QUADRO DEMOSTRATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES ATUAL

ÓRGÃO / UNIDADE		SIGLA	DAS/FCPE/FG	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
10	SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA	SESAI	DAS-101.6	Secretário	35.0001
		SESAI	FG-01	Assistente I	35.0002
		SESAI	FG-01	Assistente I	35.0003
		SESAI	FG-01	Assistente I	35.0004
		SESAI	FG-01	Assistente I	35.0005
		SESAI	FG-01	Assistente I	35.0006
		SESAI	DAS-101.4	Gerente de Projeto	35.0007
10.1	Gabinete	GAB/SESAI	FCPE-101.4	Chefe de Gabinete	35.0008
10.1.1	Serviço de Apoio Administrativo	SEAD/SESAI	FCPE-101.1	Chefe	35.0009
10.2	Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	CGPO/SESAI	DAS-101.4	Coordenador-Geral	35.0010

ANEXO II

NOVO QUADRO DEMOSTRATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES

ÓRGÃO / UNIDADE		SIGLA	DAS/FCPE/FG	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
10	SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA	SESAI	DAS-101.6	Secretário	35.0001
		SESAI	FG-01	Assistente I	35.0002
		SESAI	FG-01	Assistente I	35.0003
		SESAI	FG-01	Assistente I	35.0004
		SESAI	FG-01	Assistente I	35.0005
		SESAI	FG-01	Assistente I	35.0006
		SESAI	FCPE-101.4	Gerente de Projeto	35.0007
10.1	Gabinete	GAB/SESAI	DAS-101.4	Chefe de Gabinete	35.0008
10.1.1	Serviço de Apoio Administrativo	SEAD/SESAI	FCPE-101.1	Chefe	35.0009
10.2	Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	CGPO/SESAI	DAS-101.4	Coordenador-Geral	35.0010

PORTARIA Nº 2.941, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	87182846000119005	36.610.280,00	0000	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	36.610.280,00		

PORTARIA Nº 2.942, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	BARRA DO CORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10452044000119002	94.190,00	0004	10302201585350001
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	18478187000119006	141.540,00	0004	10302201585350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	235.730,00		

PORTARIA Nº 2.944, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Exclui o Município de Camocim de São Félix-PE do Anexo da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 18 de junho de 2019, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Parecer Técnico nº 1168/2019, da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo SEI-NUP 25000.173923/2019-29, resolve:

Art. 1º Fica excluído o Município de Camocim de São Félix - PE, IBGE 260350, constante do Anexo da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 18 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, Página 47, conforme descrito a seguir.

UF	Município	IBGE	CNES	Tipo	Gestão do Recurso	CRU	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Qualificação	Valor anual a ser suspenso
PE	Camocim de São Félix	260350	7255721	USB	SMS	Caruaru (Agreste)	PORTARIA Nº 2.628/GM/MS, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013		R$ 157.500,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da 7ª parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.947, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Renova a qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço e Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Piratininga.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.807/GM/MS, de 19 de julho de 2017, que qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico para a Base Descentralizada do Município de Piratininga (SP), pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Bauru (SP), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando documentação apresentada pelo Município de Piratininga (SP) em Proposta SAIPS, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do e Parecer Técnico nº 969/2019, constante do NUP-SEI nº 25000.218922/2012-44, resolve:

Art. 1º Fica renovada qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço e Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Piratininga (SP), conforme descrito a seguir.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	PROPOSTA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R$
353940	SP	Piratininga	7746938	Municipal	98972	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 105.528,00 (cento e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Piratininga (SP).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.948, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço e Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Lençóis Paulista.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 1.749/GM/MS, de 28 de julho de 2011, que habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 Regional de Bauru (SP);

Considerando a Portaria nº 1.119/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que qualifica 1 (uma) Unidades de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Bauru (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Lençóis Paulista (SP);

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando documentação apresentada pelo Município de Lençóis Paulista (SP) em Propostas SAIPS, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 969/2019, constante do NUP-SEI nº 25000.218922/2012-44, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço e Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Lençóis Paulista (SP), conforme descrito a seguir.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	PROPOSTA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL R$	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R$
352680	SP	Lençóis Paulista	6633293	Municipal	59619	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio da Unidade de Suporte Básico (USB), conforme descrito no art 1º.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios.

Art. 3º O disposto nesta Portaria substitui os efeitos financeiros de todas as portarias publicadas anteriormente que, a título de habilitação e qualificação, concederam recursos de incentivos aos Estados, Municípios e unidades constantes do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.952, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB), e homologa a adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) nos municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa Saúde na Hora.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família, altera a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 634/SAS/MS, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastramento de equipes em estabelecimentos que aderiram ao Programa Saúde na Hora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, para o Programa Saúde na Hora e os requisitos para início da transferência dos incentivos financeiros do programa, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes às equipes de Saúde da Família (eSF), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

§1º Os municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa "Saúde na Hora" foram priorizados no credenciamento de novas equipes de Saúde da Família.

§2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes equipes de Saúde Bucal (eSB), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

§ 1º Os municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa "Saúde na Hora" foram priorizados no credenciamento de novas equipes de Saúde Bucal.

§ 2º Os recursos orçamentários, objeto a esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 3º Ficam homologadas a adesão das Unidades de Saúde da Família ao Programa Saúde na Hora, dos Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, estando estes aptos a receberem os incentivos de custeio e implantação conforme o estabelecido em Portaria que institui o Programa.

§ 1º O Municípios descritos no Anexo II desta Portaria manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa Saúde na Hora, solicitaram credenciamento de novas equipes de Saúde da Família ou equipes de Saúde Bucal para cumprir com os requisitos de quantitativo de equipes exigido pelo Programa e tiveram tais credenciamentos autorizados pelo Ministério da Saúde nesta portaria.

§ 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º O monitoramento da implantação das equipes e serviços credenciados nesta Portaria será realizado separadamente de acordo com a regras instituídas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

CREDENCIAMENTO DE EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

UF	IBGE	Município	ESF		ESB1		ESB2	
			ESF Novo	ESF Total Credenciado	ESB1 Novo	ESB1 -Total Credenciado	ESB2_Represado	ESB2 -Total Credenciado
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	2	15	0	13	0	0
AM	130260	MANAUS	7	208	3	95	0	3
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	2	9	1	8	0	0
BA	292550	PRADO	2	14	0	12	0	0
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	5	53	0	43	0	0
CE	230020	ACARAÚ	0	28	1	18	0	0
CE	230370	CAUCAIA	0	74	1	46	0	0
CE	231180	RUSSAS	4	26	4	18	0	0
GO	521523	NOVO GAMA	4	23	0	6	0	0
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	2	9	0	4	0	1
MA	211130	SÃO LUÍS	5	115	3	50	0	0
MG	313750	LAGOA FORMOSA	1	9	1	9	0	0
MG	314090	MATIPÓ	2	9	0	7	0	0
MG	314800	PATOS DE MINAS	0	46	1	13	0	2
MG	315250	POUSO ALEGRE	2	30	0	6	0	0
MG	316740	SILVIANÓPOLIS	1	3	0	0	0	1
PR	410630	CORBÉLIA	4	9	0	1	0	2
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	1	7	1	2	0	3
PB	251080	PATOS	4	44	2	41	0	0
PA	150170	BRAGANÇA	3	61	2	33	0	1
PA	150307	GARRAFÃO DO NORTE	1	9	1	6	0	0
RJ	330270	MARICÁ	2	29	3	12	0	0
RJ	330420	RESENDE	1	32	0	29	0	0
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1	65	0	30	0	14
RS	430460	CANOAS	0	77	3	34	0	2
SC	420950	LAURENTINO	1	3	1	2	0	0
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	2	7	0	5	0	0
SP	352590	JUNDIAÍ	1	15	1	9	0	0
SP	353282	NOVA CAMPINA	1	4	1	3	0	0
SP	354060	PORTO FELIZ	0	11	2	8	0	0
TO	170220	ARAGUATINS	3	13	0	6	0	0

ANEXO II

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM ADESÃO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA HOMOLOGADAS

UF	IBGE	Município	CNES	Quantidade de eSF	Quantidade de eSB	Formato de Funcionamento	Código
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	2719789	3	0	USF com 60 horas	09.16
AM	130260	MANAUS	2011743	6	3	USF com 75 horas com saúde bucal	09.18
AM	130260	MANAUS	2013479	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
AM	130260	MANAUS	2013894	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	2771543	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
BA	292550	PRADO	3054861	3	0	USF com 60 horas	09.16
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	2486431	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	2486490	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	2486563	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	2486571	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	2487675	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230020	ACARAÚ	2527936	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230370	CAUCAIA	2562413	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	231180	RUSSAS	2564009	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	231180	RUSSAS	2564033	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	231180	RUSSAS	2564084	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	231180	RUSSAS	2724960	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	521523	NOVO GAMA	2383926	3	0	USF com 60 horas	09.16
GO	521523	NOVO GAMA	2439905	3	0	USF com 60 horas	09.16
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	2769816	4	0	USF com 60 horas	09.16
MA	211130	SÃO LUÍS	2309297	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MA	211130	SÃO LUÍS	2309319	3	0	USF com 60 horas	09.16
MA	211130	SÃO LUÍS	2456869	3	0	USF com 60 horas	09.16
MA	211130	SÃO LUÍS	2464624	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MA	211130	SÃO LUÍS	2702878	3	0	USF com 60 horas	09.16
MG	313750	LAGOA FORMOSA	7445415	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	314090	MATIPÓ	2115018	3	0	USF com 60 horas	09.16
MG	314800	PATOS DE MINAS	7180705	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	315250	POUSO ALEGRE	2211734	3	0	USF com 60 horas	09.16
MG	315250	POUSO ALEGRE	2215055	3	0	USF com 60 horas	09.16
MG	316740	SILVIANÓPOLIS	2775085	3	0	USF com 60 horas	09.16
PA	150170	BRAGANÇA	2678772	6	3	USF com 75 horas com saúde bucal	09.18
PA	150307	GARRAFÃO DO NORTE	9074201	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PB	251080	PATOS	2605082	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PB	251080	PATOS	2605112	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410630	CORBÉLIA	2737418	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410630	CORBÉLIA	2739275	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	2754436	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330270	MARICÁ	2266784	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330270	MARICÁ	2266881	3	0	USF com 60 horas	09.16
RJ	330270	MARICÁ	2266938	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330420	RESENDE	7949472	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0024635	3	0	USF com 60 horas	09.16
RS	430460	CANOAS	6817750	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	430460	CANOAS	2230291	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	430460	CANOAS	6725821	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420950	LAURENTINO	2377039	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	2377322	3	0	USF com 60 horas	09.16
SP	352590	JUNDIAÍ	2705133	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	353282	NOVA CAMPINA	2063999	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	354060	PORTO FELIZ	2064286	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
TO	170220	ARAGUATINS	2469502	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
TO	170220	ARAGUATINS	2469510	3	0	USF com 60 horas	09.16

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 2.549/GM/MS, de 26 de setembro de 2019, publicado no DOU nº 191, de 2 de outubro 2019, Seção 1, pág. 792,
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO RORAIMA	53700160000119010	R$ 2.849.950,00	000C	10302201585350000
TOTAL			1 PROPOSTA	R$ 2.849.950,00		

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	53700160000119019	R$ 2.849.950,00	000C	10302201585350000
TOTAL			1 PROPOSTA	R$ 2.849.950,00		

RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria nº 1.865/GM/MS de 15 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 23 de julho de 2019, seção 1, página 59,
Onde se lê:
"O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Francisco Morato, IBGE 351630"
Leia-se:
"O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000"

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.137, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD)
CNPJ: 60.979.457/0007-07
Município/UF: Osasco/SP
Título do projeto: Ampliação dos Serviços Médico-Assistenciais no Centro de Reabilitação Lázaro de Mello Brandão
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)
Tipo de análise: Execução Física
Período analisado: Exercício de 2016
Processo NUP: 25000.160111/2014-17
Embasamento: Parecer de Mérito nº 167-SEI/2017-CGSPD/DAPES/SAS/MS (SEI 1200220)
Resultado: Favorável com Ressalvas
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 55, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do

PROCESSO NUP: 25003.004406/2019-81
MUNICÍPIO: LAGOA SANTA/MG
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I (Proposta SISMOB n° 14460.3080001/13-005)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde.
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 122/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 56, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do

PROCESSO NUP: 25000.087407/2019-82
MUNICÍPIO: FARROUPILHA/RS
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I (Proposta SISMOB n° 89848.9490001/10-005)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: POLICLÍNICA
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 105/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 57, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do

PROCESSO NUP: 25000.081557/2019-82
MUNICÍPIO: MANDURI/SP
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB n° 13752.7020001/13-001)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Policlínica
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 143/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 251/SGTES/MS, de 21 de agosto de 2018, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, da Seção II do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº Portaria nº 251/SGTES/MS, de 21 de agosto de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIN

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.057988/2017-66	ITAMAR DA SILVA RIOS	2901901	BA	ITABERADA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.811, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IX aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14, § 1º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária competência específica para autorizar, em caráter excepcional, a dispensação do medicamento Talidomida, na forma prevista pelos artigos 28 e 29 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC da Anvisa nº. 11, de 22 de março de 2011.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente-Geral no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.163, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Alimentos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 718119
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

AMBEV S.A 07.526.557/0001-00
EMBALAGEM PET- PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS - VERDE CLARO - RIO DE JANEIRO/RJ
25351.312956/2014-31 6.7178.0001.001-0
CELULOSICA 6 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 02/2022
437 Revalidação de Registro
EMBALAGEM PET- PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS - VERDE CLARO - TERESINA/PI
25351.312956/2014-31 6.7178.0001.002-9
CELULOSICA 6 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 02/2022
437 Revalidação de Registro
EMBALAGEM PET- PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS - VERDE CLARO - CUIABA/MT
25351.312956/2014-31 6.7178.0001.003-7
CELULOSICA 6 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 02/2022
437 Revalidação de Registro
EMBALAGEM PET- PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS - VERDE CLARO - MANAUS/AM
25351.312956/2014-31 6.7178.0001.004-5
CELULOSICA 6 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 02/2022
437 Revalidação de Registro

EMBALAGEM PET- PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS - VERDE CLARO - AQUIRAZ/CE
25351.312956/2014-31 6.7178.0001.005-3
CELULOSICA 6 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 02/2022
437 Revalidação de Registro
EMBALAGEM PET- PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS - VERDE CLARO - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
25351.312956/2014-31 6.7178.0001.006-1
CELULOSICA 6 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 02/2022
437 Revalidação de Registro
EMBALAGEM PET- PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS - VERDE CLARO - ALMIRANTE TAMANDARE/PR
25351.312956/2014-31 6.7178.0001.007-1
CELULOSICA 6 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 02/2022
437 Revalidação de Registro
EMBALAGEM PET- PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS - VERDE CLARO - PIRAI/RJ
25351.312956/2014-31 6.7178.0001.008-8
CELULOSICA 6 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 02/2022
437 Revalidação de Registro
EMBALAGEM PET- PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS - VERDE CLARO - ITAPISSUMA/PE
25351.312956/2014-31 6.7178.0001.009-6
CELULOSICA 6 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 02/2022
437 Revalidação de Registro
EMBALAGEM PET- PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS - VERDE CLARO - JAGUARIUNA/SP
25351.312956/2014-31 6.7178.0001.010-1
CELULOSICA 6 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 02/2022
437 Revalidação de Registro
EMBALAGEM PET- PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS - VERDE CLARO - ÁGUAS CLARAS/DF
25351.312956/2014-31 6.7178.0001.011-8
CELULOSICA 6 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 02/2022
437 Revalidação de Registro
EMBALAGEM PET- PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS - VERDE CLARO - ESTANCIA/SE
25351.312956/2014-31 6.7178.0001.012-6
CELULOSICA 6 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 02/2022
437 Revalidação de Registro
EMBALAGEM PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NAO ALCOOLICAS VERDE ESCURO - RIO DE JANEIRO/RJ
25351.313023/2014-15 6.7178.0002.001-6
CELULOSICA 06 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 11/2021
437 Revalidação de Registro
EMBALAGEM PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NAO ALCOOLICAS VERDE ESCURO - TERESINA/PI
25351.313023/2014-15 6.7178.0002.002-4
CELULOSICA 06 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 11/2021
437 Revalidação de Registro
EMBALAGEM PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NAO ALCOOLICAS VERDE ESCURO - CUIABA/PR
25351.313023/2014-15 6.7178.0002.003-2
CELULOSICA 06 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 11/2021
437 Revalidação de Registro
EMBALAGEM PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NAO ALCOOLICAS VERDE ESCURO - MANAUS/AM
25351.313023/2014-15 6.7178.0002.004-0
CELULOSICA 06 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 11/2021
437 Revalidação de Registro
EMBALAGEM PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NAO ALCOOLICAS VERDE ESCURO - AQUIRAZ/CE
25351.313023/2014-15 6.7178.0002.005-9
CELULOSICA 06 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 11/2021
437 Revalidação de Registro
EMBALAGEM PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NAO ALCOOLICAS VERDE ESCURO - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
25351.313023/2014-15 6.7178.0002.006-7
CELULOSICA 06 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 11/2021
437 Revalidação de Registro
EMBALAGEM PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NAO ALCOOLICAS VERDE ESCURO - ALMIRANTE TAMANDARE/PR
25351.313023/2014-15 6.7178.0002.007-5
CELULOSICA 06 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 11/2021
437 Revalidação de Registro
EMBALAGEM PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NAO ALCOOLICAS VERDE ESCURO - PIRAI/RJ
25351.313023/2014-15 6.7178.0002.008-3
CELULOSICA 06 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 11/2021
437 Revalidação de Registro
EMBALAGEM PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NAO ALCOOLICAS VERDE ESCURO - ITAPISSUMA/PE
25351.313023/2014-15 6.7178.0002.009-1
CELULOSICA 06 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 11/2021
437 Revalidação de Registro
EMBALAGEM PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NAO ALCOOLICAS VERDE ESCURO - JAGUARIUNA/SP
25351.313023/2014-15 6.7178.0002.010-5
CELULOSICA 06 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 11/2021
437 Revalidação de Registro
EMBALAGEM PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NAO ALCOOLICAS VERDE ESCURO - AGUAS CLARAS/DF
25351.313023/2014-15 6.7178.0002.011-3
CELULOSICA 06 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 11/2021
437 Revalidação de Registro
EMBALAGEM PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NAO ALCOOLICAS VERDE ESCURO - ESTANCIA/SE
25351.313023/2014-15 6.7178.0002.012-1
CELULOSICA 06 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 11/2021
437 Revalidação de Registro

DANISCO BRASIL LTDA 46.278.016/0001-61
SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS COM PROBIÓTICOS BIFIDOBACTERIUM LACTIS BI-07, LACTOBACILLUS ACIDOPHILLUS NCFM, BIFIDOBACTERIUM LACTIS BI-04 E LACTOBACILLUS PARACASEI LPC-37
25351.245023/2015-75 6.5896.0005.001-3
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas 11/2024
HOWARU / HOWARU RESTORE II / RESTORE
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas
---
FARMOQUÍMICA S/A 33.349.473/0001-58
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS E BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM COMPRIMIDOS SÃO PAULO/SP
25351.467950/2015-74 6.7239.0009.001-0
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE. 11/2021
MARCAS APROVADAS: EXIMIA / BIO / IMECAP / IMECAP PRO / FQM / FQM MELORA / FLORA / SIMBIOLIFE / SIMBIOSER
MARCAS NÃO APROVADAS: FORTALIZE / FIRMALIZE / FEM / SIMBIOFEM
457 Inclusão de Marca
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS E BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM COMPRIMIDOS - RIO DE JANEIROSÃO PAULO/SP
25351.467950/2015-74 6.7239.0009.002-9
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE. 11/2021
MARCAS APROVADAS: EXIMIA / BIO / IMECAP / IMECAP PRO / FQM / FQM MELORA / FLORA / SIMBIOLIFE / SIMBIOSER
MARCAS NÃO APROVADAS: FORTALIZE / FIRMALIZE / FEM / SIMBIOFEM
457 Inclusão de Marca

MAXINUTRI LABORATORIO NUTRACEUTICO EIRELI - EPP 08.646.787/0001-75
LACTASE EM CÁPSULAS ARAPONGAS/PR
25351.584875/2015-06 6.5821.0023.001-5
PLASTICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 07/2022
LACTOMIX / RAIA / DROGASIL / NUTRASAFE / INTOLAC / LACLEV
457 Inclusão de Marca

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.164, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Alimentos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTR

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 717919
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

EMS S/A 57.507.378/0003-65
SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ - LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS NFCM, BIFIDOBACTERIUM LACTIS HN019, LACTOBACILUS RHAMNOSUS HN001, LACTOBACILUS PARACASEI LPC37
25351.000346/2019-77 000000000
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.165, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Alimentos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS PUBLICAÇÃO 717619
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO
NUMERO DO PROCESSO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. 56.992.951/0001-49
PROTEINA ISOLADA DE CANOLA
25351.172496/2018-09
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.166, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Alimentos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência, a pedido, das petições de alimentos sob os nºs. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ: DANONE LTDA. - 23.643.315/0115-10
Nº PROCESSO: 25351.525315/2009-01
Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 2515320/19-8
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:
0401000/19-1 / 456 - ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
Nº PROCESSO: 25351.525320/2009-81
Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 2516124/19-8
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:
0401031/19-1 / 456 - ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM

RAZÃO SOCIAL - CNPJ: 46.278.016/0001-61
Nº PROCESSO: 25351.109070/2018-06
Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 2543292/19-3
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:
0155576/18-1 /402 - AVALIAÇÃO DE PEDIDOS DE INCLUSÃO DE ADITIVOS ALIMENTARES E OU COADJUVANTES DE TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE Nº 3.064, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 4 de novembro de 2019, na Seção 1, página 155, referente ao processo 25351.620528/2018-88, da empresa APSEN FARMACEUTICA S/A,

Onde se lê: LACTOBACILLUS HELVETICUS R052 E BIFIDOBACTERIUM LONGUM R0175

Leia-se: LACTOBACILLUS HELVETICUS R0052 E BIFIDOBACTERIUM LONGUM R0175

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.148, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.854, de 10 de outubro de 2019, única e exclusivamente quanto ao ato administrativo de conceder anuência ao pedido de patente PI 0619817-1, publicado no Diário Oficial da União nº 199, de 14 de outubro de 2019, Seção 1, página 56 e em Suplemento, página 8, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PI 0914305-0
INCYTE HOLDINGS CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.149, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução nº 3.078, de 31 de outubro de 2019, única e exclusivamente quanto ao ato administrativo de conceder anuência ao pedido de patente PI 0914305-0, publicado no Diário Oficial da União nº 213, de 4 de novembro de 2019, Seção 1, página 156, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PI 0914305-0
XCOVERY HOLDING COMPANY LLC
NELLIE D SHORES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.150, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
PI 0510895-0
SLOAN-KETTERING INSTITUTE FOR CANCER RESEARCH
LUCIANA ESTHER DE ARRUDA
600/19
PI 0619420-6
PFIZER PRODUCTS INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
599/19
PI 0620863-0
OSMOTICA KERESKEDELMI ÉS SZOLGÁLTATÓ KFT
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
597/19
PI 0621873-3
ASTELLAS PHARMA INC.
NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
600/19
PI 0621996-9
EVONIK ROHM GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
600/19
PI 0701904-1
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
600/19
PI 0710232-1
GLAXOSMITHKLINE LLC
DANIEL ADVOGADOS
595/19
PI 0710239-9
TOYAMA CHEMICAL CO., LTD.
MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
595/19
PI 0710266-6
NIPPON CHEMIPHAR CO., LTD.
MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
595/19
PI 0710538-0
PRODIMED S.A.
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
595/19
PI 0710542-8
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0710645-9
AERPIO THERAPEUTICS INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0710874-5
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0710919-9
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0710965-2
VERTEX PHARMACEUTICALS INCORPORATED
DI BLASI, PARENTE & ASSOCIADOS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA
595/19
PI 0711310-2
MACROPHAGE PHARMA LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
595/19
PI 0711326-9
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF MICHIGAN
DANIEL ADVOGADOS
595/19
PI 0711558-0
BOERINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0711692-6
MCNEIL AB
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0711805-8
INDENA S.P.A
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0712022-2
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0712064-8
DOMPÉ FARMACEUTICI S.P.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0712936-0
NEWRON PHARMACEUTICALS S.P.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0712994-7
NEWRON PHARMACEUTICALS S.P.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0713132-1
PIERRE FABRE MEDICAMENT
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0713425-8
H. LUNDBECK A/S
MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
595/19
PI 0713442-8
AMICUS THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0713488-6
DRITTE PATENTPORTFOLIO BETEILIGUNGSGESELLSCHAFT MBH & CO. KG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0713600-5
GENFIT
MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
595/19
PI 0713637-4
SUNESIS PHARMACEUTICALS, INC
MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
595/19
PI 0713814-8
OBSCHESTVO S OGRANICHENNOY OTVETSVENNOSTYU NATSIONALNAYA ISSLEDOVATELSKAYA KOMPANIYA
NASCIMENTO ADVOGADOS
595/19

PI 0713923-3
ARRAY BIOPHARMA, INC. / GENENTECH, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0716436-0
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNACIONAL GMBH.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0716728-8
PROPHY MED AB
MAGNUS ASPEBY E CLAUDIO SZABAS
595/19
PI 0716971-0
TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED
ORLANDO DE SOUZA
595/19
PI 0716981-7
DECIPHERA PHARMACEUTICALS, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0717768-2
UCB PHARMA S.A
MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
595/19
PI 0717907-3
GENENTECH INC / F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA
595/19
PI 0717923-5
GENENTECH, IN
ARTUR FRANCISCO SCHAAL
595/19
PI 0720993-2
INFINITY DISCOVERY, INC. / JOHNS HOPKINS UNIVERSITY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0722388-9
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0806794-5
GRÜNENTHAL GMBH
GUERRA ADVOGADOS
595/19
PI 0808035-6
HELMHOLTZ-ZENTRUM FÜR INFEKTIONSFORSCHUNG GMBH / MEDIZINISCHE HOCHSCHULE HANNOVER
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0820258-3
ABIVAX
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
595/19
PI 0820298-2
PEREGRINE PHARMACEUTICALS, INC. / AFFITECH RESEARCH AS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0820564-7
PHOENIX BIOTECHNOLOGY INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0820915-4
NISSAN CHEMICAL INDUSTRIES LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0821447-6
BIOTEST AG
MOMSEN, LEONARDOS & CIA
595/19
PI 0822012-3
NATCO PHARMA LIMITED
NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
595/19
PI 0902923-0
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO-UNESP / UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA
LEOPOLDO CAMPOS ZUANETI
595/19
PI 0904818-9
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
HENRIQUE DUQUE DE M. C. FILHO
595/19
PI 0906404-4
BOARD OF SUPERVISORS OF LOUISIANA STATE UNIVERSITY AND AGRICULTURAL AND MECHANICAL COLLEGE / ESPERANCE PHARMACEUTICALS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0906495-8
VERNALIS (R & D) LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0906962-3
EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.
MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
595/19
PI 0908539-4
R.P. SCHERER TECHNOLOGIES, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0909044-4
TRANSGÈNE S.A.
MOMSEN, LEONARDOS & CIA
595/19
PI 0909267-6
ASTRAZENECA AB / ARRAY BIOPHARMA, INC.
MOMSEN, LEONARDOS & CIA
595/19
PI 0909317-6
4SC AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0909564-0
REVERAGEN BIOPHARMA, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
595/19
PI 0909610-8
XBIOTECH, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
595/19
PI 0910509-3
TORAY INDUSTRIES, INC.
CAROLINA NAKATA
595/19
PI 0912171-4
AYUMI PHARMACEUTICAL CORPORATION
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
595/19
PI 0912215-0
WALTER AND ELIZA HALL INSTITUTE OF MEDICAL RESEARCH / THE BURNET INSTITUTE
MOMSEN, LEONARDOS & CIA
595/19
PI 0912882-4
INCYTE HOLDINGS CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0912923-5
IONIS PHARMACEUTICALS, INC. / EXCALIARD PHARMACEUTICALS, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
595/19
PI 0913699-1
ITALFARMACO SPA
CRUZEIRO NEWMARC PATENTES E MARCAS LTDA.
595/19
PI 0914927-9
ASTRAZENECA AB
MOMSEN, LEONARDOS & CIA
595/19
PI 0915482-5
SANOFI-AVENTIS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0915802-2
ROQUETTE FRERES
NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
595/19
PI 0916973-3
PFIZER INC. / AMGEN FREMONT INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0919766-4
ONCOTHERAPY SCIENCE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0919873-3
ARRAY BIOPHARMA, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
597/19
PI 0922326-6
WISTA LABORATORIES LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 0922350-9
GENMAB A/S
MOMSEN, LEONARDOS & CIA
595/19
PI 0922805-5
NOGRA PHARMA LIMITED
NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
595/19
PI 0922844-6
ONCOTHERAPY SCIENCE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 1003745-4
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS- UFMG
RENATO DE LIMA SANTOS
595/19
PI 1005216-0
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
RENATO DE LIMA SANTOS
595/19
PI 1006452-4
STATENS SERUM INSTITUT
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
595/19
PI 1008749-4
IMMUNOGEN, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 1008974-8
KYORIN PHARMACEUTICAL CO., LTD.
MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
595/19
PI 1009842-9
THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 1009947-6
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
MARINETE VIOLIN
595/19
PI 1010297-3
ROCHE GLYCART AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 1010666-9
ONCOTHERAPY SCIENCE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 1012340-7
LUDWIG INSTITUTE FOR CANCER RESEARCH LTD.
NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
595/19
PI 1012963-4
LABORATORIOS SALVAT, S.A.
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
595/19
PI 1014858-2
ACCELERON PHARMA INC.
NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
595/19
PI 1015727-1
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RICARDO SILVA PEREIRA
595/19
PI 1016117-1
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
PI 1016132-5
BIAL-PORTELA & C.A., S.A.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
595/19
PI 1103229-4
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
RICARDO SILVA PEREIRA
595/19
BR 102012021044-4
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
595/19
BR 102012026963-5
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ / FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ / FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
595/19
BR 112012003327-1
PHASEBIO PHARMACEUTICALS, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
595/19
BR 112012003435-9
GLAXOSMITHKLINE LLC
DANIEL ADVOGADOS
595/19
BR 112012004696-9
NOVARTIS AG
TAVARES & COMPANHIA
595/19
BR 112012006005-8
RAMOT AT TEL-AVIV UNIVERSITY LTD.
IB BLAS, BARENTE, D. G. & LSSOCADOS D/C
595/19
BR 112012033344-5
HUTCHISON MEDIPHARMA LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112012033715-7
GILEAD SCIENCES INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
595/19
BR 112013000868-7
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
595/19
BR 112013000946-2
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112013000996-9
XIAMEN INNOVAX BIOTECH CO. LTD. / XIAMEN UNIVERSITY
ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD
595/19
BR 112013001062-2
ADHERON THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112013012740-6
ABBVIE INC
EDUARDO OTERO
598/19
BR 112013014616-8
LUYE PHARMA AG.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
605/19
BR 112013017446-3
ZINFANDEL PHARMACEUTICALS, INC. / TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
595/19
BR 112013017488-9
BIONOR IMMUNO AS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112013017923-6
ACTELION PHARMACEUTICALS LTD.
MONTAURY P. MACHADO & VIERA DE MELLO ADVOGADOS
595/19
BR 112013026137-4
NERVIANO MEDICAL SCIENCES S.R.L.
VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
595/19
BR 112013026150-1
INSTITUT NATIONAL DE LA SANTÉ ET DE LA RECHERCHE MEDICALE / INNAVIRVAX
BHERING ADVOGADOS
595/19
BR 112013026283-4
IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD (CH)
MONTAURY P. MACHADO & VIERA DE MELLO ADVOGADOS
595/19
BR 112013026313-0
MOERAE MATRIX, INC.
ANDRE LUIZ SOUZA ALVAREZ
595/19
BR 112013026324-5
EPIZYME, INC.
ANDRE LUIZ SOUZA ALVAREZ
595/19
BR 112013026363-6
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112013026397-0
ASTRAZENECA AB
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112013026434-9
BIOPROJET / SUN PHARMA ADVANCED RESEARCH COMPANY LTD.
CAROLINA NAKATA
595/19
BR 112013026491-8
NATIONAL UNIVERSITY OF IRELAND / GALWAY
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
595/19
BR 112013026494-2
NEWLINK GENETICS CORPORATION
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
595/19
BR 112013026521-3
ORIGENIS GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112013026744-5
ORIGENIS GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112013027829-3
APEXIGEN, INC.
NELLIE D SHORES
595/19
BR 112013029525-2
IPSEN BIOINNOVATION LIMITED
LUIZ LEONARDO & ADVOGADOS
595/19
BR 112013029596-1
TORAY INDUSTRIES
CAROLINA NAKATA
595/19
BR 112013029640-2
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112013029673-9
INSTITUT NATIONAL DE LA SANTÉ ET DE LA RECHERCHE MÉDICALE / UNIVERSITÉ DE BORDEAUX I / UNIVERSITÉ DE BORDEAUX II VICTOR SEGALEN
DI BLASI, PARENTE & ASS. PROP. IND. LTDA
595/19
BR 112013029834-0
BIONTECH AG / TRANSLATIONALE ONKOLOGIE AN DER UNIVERSITÄTSMEDIZIN DER JOHANNES GUTENBERG-UNIVERSITÄT MAINZ GEMEITNNÜTZIGE GMBH
DI BLASI, PARENTE & ASSOCIADOS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA
595/19
BR 112013029892-8
MACROGENICS, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
595/19
BR 112013033974-8
BIOSCEPTRE INTERNATIONAL LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112014000235-5
NOVARTIS AG
ORLANDO DE SOUZA
595/19
BR 112014000236-3
NOVARTIS AG
ORLANDO DE SOUZA
595/19
BR 112014000263-0
CRUCELL HOLLAND B.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112014000306-8
BRITANNIA PHARMACEUTICALS LIMITED
CLAUDIO SZABAS / MAGNUS ASPEBY
595/19
BR 112014000324-6
CELLMOSAIC, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112014001221-0
BIOGAIA AB
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
595/19
BR 112014002202-0
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112014002397-2
DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED
NELLIE DANIEL SHORES
595/19
BR 112014002407-3
TOYAMA CHEMICAL CO., LTD.
LUIZ LEONARDOS & CIA - PROPRIEDADE INTELECTUAL
595/19
BR 112014002527-4
VERTEX PHARMACEUTICALS INCORPORATED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112014002619-0
TORAY INDUSTRIES, INC.
PAOLA CALABRIA MATTIOLI DANTAS
595/19
BR 112014002631-9
OMEROS CORPORATION
DENIS ALLAN DANIEL
595/19
BR 112014007426-7
TEVA PHARMACEUTICALS AUSTRALIA PTY LTD.
MIRIAN OLIVEIRA DA ROCHA PITTA
595/19
BR 112014007687-1
CHUGAI SEIYAKU KABUSHIKI KAISHA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112014017735-0
ACTELION PHARMACEUTICALS LTD.
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
595/19
BR 112014018714-2
ACTELION PHARMACEUTICALS LTD.
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
595/19
BR 112014018760-6
ELI LILLY AND COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19

BR 112014018763-0
JEIL PHARMACEUTICAL CO., LTD.
TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
595/19
BR 112014018767-3
SANOFI
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112014018795-9
VERNALIS (R&D) LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112014018868-8
ASTELLAS PHARMA INC. / KOTOBUKI PHARMACEUTICAL CO., LTD.
ANDRE LUIZ SOUZA ALVAREZ
595/19
BR 112014018879-3
EURO-CELTIQUE S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112014018884-0
UNIVERSITY OF PITTSBURGH - OF THE COMMONWEALTH SYSTEM OF HIGHER EDUCATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112014019052-6
SENEX BIOTECHNOLOGY INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112014019171-9
RECRO PHARMA, INC.
ROCHA PITTA & GUIZAN - ADVOGADOS ASSOCIADOS
612/19
BR 112014021251-1
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112014021269-4
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH / VITAE PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112014021308-9
ELI LILLY AND COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112014021320-8
RHODES PHARMACEUTICALS L.P.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
595/19
BR 112014029888-2
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
GUSMÃO & LABRUNIE PROPRIEDADE INTELECTUAL (ANA PAULA SANTOS CELIDÔNIO)
603/19
BR 112015000167-0
GENMAB BV
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
580/19
BR 112015014590-6
EPIZYME, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
613/19
BR 112015030385-4
RHIZEN PHARMACEUTICALS S.A.
BHERING ADVOGADOS
596/19
BR 112015030387-0
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112015030431-1
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112015030491-5
PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE
DANIEL ADVOGADOS
596/19
BR 112015030498-2
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112015030514-8
CYTOMX THERAPEUTICS, INC.
DANIEL ADVOGADOS
596/19
BR 112015030597-0
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112015030678-0
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112015031763-4
ALIOS BIOPHARMA, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016000561-9
AGIOS PHARMACEUTICALS, INC.
ORLANDO DE SOUZA
596/19
BR 112016000627-5
KNOPP BIOSCIENCES LLC
ANTÔNIO MAURÍCIO PEDRAS ARNAUD
596/19
BR 112016000710-7
ALLERGAN, INC.
FLÁVIA MARIA VASCONCELOS PEREIRA
596/19
BR 112016000779-4
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016000909-6
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016000975-4
SAGE THERAPEUTICS, INC.
ORLANDO DE SOUZA
596/19
BR 112016001036-1
VIB VZW / UNIVERSITEIT GENT / CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE / UNIVERSITÉ MONTPELLIER 2, CENTRE HOSPITALIER REGIONAL UNIVERSITAIRE DE MONTPELLIER
BHERING ADVOGADOS
596/19
BR 112016001107-4
HEPTARES THERAPEUTICS LIMITED / HEPTARES THERAPEUTICS LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
596/19
BR 112016002008-1
PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016002069-3
TAIHO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS
596/19
BR 112016002174-6
CENTRO DE INMUNOLOGIA MOLECULAR
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
596/19
BR 112016002199-1
UNIVERSITÉ CATHOLIQUE DE LOUVAIN / LUDWIG INSTITUTE FOR CANCER RESEARCH LTD. / ARGEN-X N.V.
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
596/19
BR 112016002205-0
BLUEPHARMA - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S.A.
FLÁVIA SALIM LOPES
596/19
BR 112016003400-7
CUREVAC AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016003417-1
MACROGENICS, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
596/19
BR 112016003441-4
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
596/19
BR 112016003607-7
VANDA PHARMACEUTICALS INC.
WILSON PINHEIRO JABUR
596/19
BR 112016003609-3
VANDA PHARMACEUTICALS INC.
WILSON PINHEIRO JABUR
596/19
BR 112016004073-2
STEMCENTRX, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016004095-3
BOARD OF REGENTS, THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016004242-5
STEMCENTRX, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016004245-0
STEMCENTRX, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016004413-4
GENENTECH, INC.
ANA PAULA DOS SANTOS CELIDÔNIO
596/19
BR 112016004518-1
CITY OF HOPE
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
596/19
BR 112016005262-5
PELOTON THERAPEUTICS, INC.
CLAUDIO MARCELO SZABAS
596/19
BR 112016005417-2
EMERGENT VIROLOGY LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016005422-9
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
596/19
BR 112016005576-4
BIOMARIN PHARMACEUTICAL INC. / UNIVERSITY COLLEGE LONDON
DANIEL ADVOGADOS
596/19
BR 112016005610-8
HOVIONE INTERNATIONAL LTD.
ANTÔNIO MAURÍCIO PEDRAS ARNAUD
596/19
BR 112016005802-0
BLAZE BIOSCIENCE, INC. / CLAUDIA JOCHHEIM / DENNIS M. MILLER / NATALIE NAIRN / MARK STROUD / KELLY BYRNES-BLAKE
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016005881-0
BEIJING HANMI PHARMACEUTICAL CO., LTD.
FLÁVIA SALIM LOPES
596/19
BR 112016005899-2
PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016005914-0
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016005917-4

AURA BIOSCIENCES, INC. / THE UNITED STATES OF AMERICA, AS REPRESENTED BY THE SECRETARY, DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016005966-2
NATIONAL INSTITUTES OF BIOMEDICAL INNOVATION, HEALTH AND NUTRITION / DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016005994-8
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016006197-7
CHUGAI SEIYAKU KABUSHIKI KAISHA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016006232-9
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016006620-0
ENGENE, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
596/19
BR 112016006651-0
MERCK SHARP & DOHME CORP.
LICKS ADVOGADOS
596/19
BR 112016006994-3
KURA ONCOLOGY, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
596/19
BR 112016007016-0
EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
596/19
BR 112016007122-0
UNIVERSITAET BASEL / PIQUR THERAPEUTICS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016007130-1
TORAY INDUSTRIES, INC.
GUSMÃO E LABRUNIE ADVOGADOS
596/19
BR 112016007329-0
CANCER RESEARCH TECHNOLOGY LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
596/19
BR 112016007386-0
AGENCY FOR SCIENCE, TECHNOLOGY AND RESEARCH
MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA
596/19
BR 112016007396-7
SHANGHAI HENGRUI PHARMACEUTICAL CO., LTD. / JIANGSU HENGRUI MEDICINE CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016007402-5
OXFORD BIOTHERAPEUTICS LTD.
FLÁVIA SALIM LOPES
596/19
BR 112016007563-3
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016007727-0
GLYCOVAXYN AG
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
596/19
BR 112016007729-6
CELGENE CORPORATION
LICKS ADVOGADOS
596/19
BR 112016007731-8
MERCK SHARP & DOHME CORP.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
UAL
596/19
BR 112016007751-2
IONIS PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016007805-5
UCL BUSINESS PLC
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADO ASSOCIADOS
596/19
BR 112016007873-0
KATHOLIEKE UNIVERSITEIT LEUVEN / CONSEJO SUPERIOR DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS / TOYAMA PREFECTURE
ANA PAULA DOS SANTOS CELIDÔNIO
596/19
BR 112016008016-5
ARAXES PHARMA LLC / ARAXES PHARMA LLC
DANIEL ADVOGADOS
596/19
BR 112016008060-2
GENOSCO / OSCOTEC, INC.
ANA CRISTINA ALMEIDA MÜLLER WEGMANN
596/19
BR 112016008062-9
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
596/19
BR 112016008080-7
FUJIFILM CORPORATION
DANIEL ADVOGADOS
596/19

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.151, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
ibandronato de sódio monoidratado
OSTEOBAN 25351.330832/2011-78 02/2022
11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 2108323/19-1
1.0573.0422.002-6 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 2
1.0573.0422.003-4 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 3
cloridrato de nebivolol
NEBITAH 25351.703505/2018-16 11/2024
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0981414/18-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2058729/16-5 - 25351.200231/2016-50)
1.0573.0729.001-7 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 10
1.0573.0729.002-5 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 30
1.0573.0729.003-3 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 60
1.0573.0729.004-1 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 90

AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. 01858973000129
MAYTENUS ILICIFOLIA MART.EX.REISS
ULCERAZINE 25351.000354/2004-37 05/2024
10667 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 2256654/19-6
1.4493.0046.003-5 24 Meses
380 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 600 (EMB HOSP)
VALERIANA OFFICINALIS L.
CALMAZIL 25351.049161/2003-01 01/2024
1798 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 2256667/19-8
1.4493.0042.005-1 24 Meses
215 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 600 (EMB HOSP)

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
CITRATO DE POTÁSSIO MONOIDRATADO
LITOCIT 25000.028023/96-52 11/2021
1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 2197502/19-7
1.0118.0128.005-3 24 Meses
1080 MG COM LIB PROL CT FR PLAS OPC X 30
HIALURONIDASE + VALERATO DE BETAMETASONA
HYAX 25351.484676/2019-11 11/2024
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2023221/19-7
(118 REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS - 075719/02-5 - 25351.166772/2002-24)
1.0118.0625.001-2 24 Meses
2,5 MG + 150 UTR POM DERM CT BG AL X 10 G
1.0118.0625.002-0 24 Meses
2,5 MG + 150 UTR POM DERM CT BG AL X 15 G
1.0118.0625.003-9 24 Meses
2,5 MG + 150 UTR POM DERM CT BG AL X 20 G
CLORIDRATO DE MECLIZINA
MEZYAC 25351.484677/2019-58 11/2024
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2023223/19-3
(170 REGISTRO DE MONODROGA JÁ APROVADA EM ASSOCIAÇÃO - 053718/02-7 - 25351.162067/2002-58)
1.0118.0626.001-8 24 Meses
12,5 MG COM CT 1 BL AL PLAS INC X 10
1.0118.0626.002-6 24 Meses
12,5 MG COM CT 1 BL AL PLAS INC X 15
1.0118.0626.003-4 24 Meses
12,5 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 15
1.0118.0626.004-2 24 Meses
12,5 MG COM CT 4 BL AL PLAS INC X 15
1.0118.0626.005-0 24 Meses
25 MG COM CT 1 BL AL PLAS INC X 10
1.0118.0626.006-9 24 Meses
25 MG COM CT 1 BL AL PLAS INC X 15
1.0118.0626.007-7 24 Meses
25 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 15
1.0118.0626.008-5 24 Meses
25 MG COM CT 4 BL AL PLAST INC X 15
1.0118.0626.009-3 24 Meses
50 MG COM CT 1 BL AL PLAS INC X 10
1.0118.0626.010-7 24 Meses
50 MG COM CT 1 BL AL PLAS INC X 15
1.0118.0626.011-5 24 Meses
50 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 15
1.0118.0626.012-3 24 Meses
50 MG COM CT 4 BL AL PLAS INC X 15
Cloridrato de donepezila + cloridrato de memantina 25351.853499/2018-39 11/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1205054/18-7
1.0118.0627.001-3 24 Meses
(10,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 7
1.0118.0627.002-1 24 Meses
(10,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 30
1.0118.0627.003-1 24 Meses
(10,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 7
1.0118.0627.004-8 24 Meses
(10,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0118.0627.005-6 24 Meses

(10,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 7
1.0118.0627.006-4 24 Meses
(10,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 30
1.0118.0627.007-2 24 Meses
(10,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 7
1.0118.0627.008-0 24 Meses
(10,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0118.0627.009-9 24 Meses
(10,0 + 15,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 7
1.0118.0627.010-2 24 Meses
(10,0 + 15,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 30
1.0118.0627.011-0 24 Meses
(10,0 + 15,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 7
1.0118.0627.012-9 24 Meses
(10,0 + 15,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0118.0627.013-7 24 Meses
(10,0 + 20,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 7
1.0118.0627.014-5 24 Meses
(10,0 + 20,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 30
1.0118.0627.015-3 24 Meses
(10,0 + 20,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 7
1.0118.0627.016-1 24 Meses
(10,0 + 20,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30

Arese Pharma Ltda 07670111000154
TRIFOLIUM PRATENSE L.
Minel 25351.423791/2014-24 06/2023
10759 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO COM PRAZO DE ANÁLISE 2275952/19-2
1.5819.0019.001-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.5819.0019.002-0 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.5819.0019.003-9 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.5819.0019.004-7 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5819.0019.005-5 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.5819.0019.006-3 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.5819.0019.007-1 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.5819.0019.008-1 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.5819.0019.009-8 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5819.0019.010-1 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 02433631000120
INSULINA GLARGINA
GLATUS 25351.174890/2015-87 11/2024
10369 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO POR COMPARABILIDADE 0252216/15-1
1.3764.0181.001-6 24 Meses
100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 3 ML
1.3764.0181.002-4 24 Meses
100 UI/ML SOL INJ CT 3FA VD INC X 3 ML
1.3764.0181.003-2 24 Meses
100 UI/ML SOL INJ CT 5FA VD INC X 3 ML
1.3764.0181.004-0 24 Meses
100 UI/ML SOL INJ CT 10FA VD INC X 3 ML
1.3764.0181.005-9 24 Meses
100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML
1.3764.0181.006-7 24 Meses
100 UI/ML SOL INJ CT 5FA VD INC X 10 ML
1.3764.0181.007-5 24 Meses
100 UI/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS 3 ML
ALOPURINOL
ZYLORIC 25351.676821/2009-93 01/2021
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 0280178/19-7
1.3764.0122.001-4 36 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30

BEKER PRODUTOS FÁRMACO HOSPITALARES LTDA 47231121000108
CLORETO DE SÓDIO
CLORETO DE SÓDIO BEKER 25000.003123/95-86 08/2021
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 2180992/19-5
1.0346.0003.032-6 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ IV CX 50 BOLS PP TRANS SIST FECH X 100 ML + ACESSÓRIO
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + cloreto de cálcio diidratado + LACTATO DE SÓDIO
SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO DE SÓDIO 25351.445236/2010-38 10/2019
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 2180950/19-0
1.0346.0015.002-1 24 Meses
(6+0,3+0,2+3,1) MG/ML SOL INJ IV CX 24 BOLS PP TRANS SIST FECH X 500 ML

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
heparina sódica suína
HEPAMAX-S 25351.209378/2006-11 11/2023
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 2422427/19-8
1.1637.0069.011-5 24 Meses
5000 UI/ML SOL INJ CT C/ 1 FA VD TRANS X 10 ML
1.1637.0069.012-3 24 Meses
5000 UI/ML SOL INJ CX C/ 25 FA VD TRANS X 10 ML
1.1637.0069.013-1 24 Meses
5000 UI/ML SOL INJ CX C/ 100 FA VD TRANS X 10 ML

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
LORATADINA
NEO LORATADIN 25351.223361/2019-91 11/2024
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0341032/19-3
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 045889/08-9 - 25351.843463/2008-81)
1.5584.0576.001-8 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.5584.0576.002-6 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.5584.0576.003-4 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12
1.5584.0576.004-2 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.5584.0576.005-0 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.5584.0576.006-9 24 Meses
10 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 120
1.5584.0576.007-7 24 Meses
10 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 200
1.5584.0576.008-5 24 Meses
10 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 240
1.5584.0576.009-3 24 Meses
10 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 360
1.5584.0576.010-7 24 Meses
10 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 480
1.5584.0576.011-5 24 Meses
10 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500
DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 25351.295176/2011-53 11/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 410064/11-6
1.5584.0577.001-3 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.5584.0577.002-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5584.0577.003-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 50
1.5584.0577.004-8 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.5584.0577.005-6 24 Meses
10 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB FRAC)
1.5584.0577.006-4 24 Meses
10 MG MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500

CELLERA FARMACÊUTICA S.A. 33173097000274
CLORIDRATO DE TIAMINA
BENERVA 25351.100395/2019-17 12/2020
10248 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE 2206351/19-0
1.0440.0220.001-2 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 8
1.0440.0220.002-0 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
SACCHAROMYCES BOULARDII
FLORENT 25000.046895/99-54 12/2020
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 0339691/19-6
1.1560.0098.006-1 24 Meses
200 MG PO PREP EXTEMP CT 6 ENV AL/POLIET X 1 G

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 02814497000107
DIOSMINA + HESPERIDINA
Waryz 25351.305921/2018-44 11/2024
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0436001/18-0
1.4381.0243.001-0 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVC X 15
1.4381.0243.002-9 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 15
1.4381.0243.003-7 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVC X 30
1.4381.0243.004-5 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 30
1.4381.0243.005-3 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVC X 60
1.4381.0243.006-1 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 60
1.4381.0243.007-1 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVC X 90
1.4381.0243.008-8 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 90

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
SALICILATO DE METILA + CÂNFORA + LEVOMENTOL
GELOL 25351.645926/2009-66 03/2020
10236 ESPECÍFICO - EXCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO, OU LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA, OU LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA OU LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO 2093717/19-2
1.7817.0027.001-5 24 Meses
POM DERM CT BG AL X 20 G
1.7817.0027.002-3 24 Meses
POM DERM CT BG AL X 45 G

ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43940618000144
INSULINA HUMANA
HUMULIN N 25001.017638/85 05/2024
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO 2093907/19-8
1.1260.0057.021-1 36 Meses
100 UI/ML SUS INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML
1.1260.0057.033-3 36 Meses
100 UI/ML SUS INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML
1.1260.0057.040-6 36 Meses
100 UI /ML SUS INJ CT 5 CARP VD INC X 3ML + 5 SIST APLIC PLAS KWIKPEN
1.1260.0057.041-4 36 Meses
100 UI /ML SUS INJ CT 1CARP VD INC X 3ML + 1 SIST APLIC PLAS KWIKPEN
INSULINA HUMANA
HUMULIN R 25351.369723/2005-94 08/2021
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO 2093970/19-1
1.1260.0181.002-8 24 Meses
100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML
1.1260.0181.003-6 24 Meses
100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML
INSULINA HUMANA
HUMULIN 70N/30R 25351.369743/2005-65 07/2021
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO 2094089/19-1
1.1260.0178.002-1 36 Meses
100 UI/ML SUS INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML
1.1260.0178.003-1 36 Meses
100 UI/ML SUS INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML
1.1260.0178.004-8 36 Meses
100UI/ML SUS INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SIST APLIC PLAS KWIKPEN
1.1260.0178.005-6 36 Meses
100UI/ML SUS INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5 SIST APLIC PLAS KWIKPEN

EMS S/A 57507378000365
CLORIDRATO DE FEXOFENADINA + CLORIDRATO DE PSEUDOEFEDRINA
ALLEXOFEDRIN D 25351.001397/2002-15 09/2023

10116 SIMILAR - ALTERAÇÃO DA ROTA DE SÍNTESE DO FÁRMACO 0239398/14-1
10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 0239441/14-3
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 0239367/14-1
10254 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA COM PRAZO DE ANÁLISE 0000453/14-7
10943 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA 0202050/19-5
10946 RDC 73/2016 - SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE PRODUÇÃO DO IFA 1024893/18-5
10946 RDC 73/2016 - SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE PRODUÇÃO DO IFA 1087505/18-1
10952 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 1184691/18-7
10952 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 1184699/18-2
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1184647/18-0
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1184648/18-8
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1184684/18-4
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1184717/18-4
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0046246/19-2
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0046258/19-6
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0046271/19-3
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0046342/19-6
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0048339/19-7
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0048390/19-7
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0048396/19-6
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0048443/19-1
10991 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MENOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 0046240/19-3
11036 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO MAIOR DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA 0046214/19-4
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 2181639/17-5
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0239411/14-1
1.0235.0860.003-5 24 Meses
60 MG + 120 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10

FARMOQUÍMICA S/A 33349473000158
HEDERA HELIX (HERA)
ABRILAR 25351.164045/2002-22 05/2023
10626 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 0502597/19-4
1.0390.0141.001-7 36 Meses
7 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED
1.0390.0141.007-6 36 Meses
7 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 200 ML + CP MED

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104
VALERIANA OFFICINALIS L.
VALYANNE 25351.782412/2011-81 04/2023
10620 MEDICAMENTO FITOTERAPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA 2093102/19-6
1.5423.0196.001-4 24 Meses
50 MG COM REV CT STR AL X 10
1.5423.0196.002-2 24 Meses
50 MG COM REV CT STR AL X 20
1.5423.0196.003-0 24 Meses
50 MG COM REV CT STR AL X 30
1.5423.0196.004-9 24 Meses
50 MG COM REV CT STR AL X 60
1.5423.0196.005-7 24 Meses
50 MG COM REV CX STR AL X 100 (EMB HOSP)
1.5423.0196.006-5 24 Meses
50 MG COM REV CT STR AL X 500 (EMB HOSP)

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
TOPIRAMATO 25351.347130/2019-72 11/2024
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0529559/19-9 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 071299/05-0 - 25351.059787/2005-80)
1.0583.0963.001-8 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0583.0963.002-6 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.0583.0963.003-4 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0583.0963.004-2 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.0583.0963.005-0 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
1.0583.0963.006-9 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0583.0963.007-7 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.0583.0963.008-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0583.0963.009-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.0583.0963.010-7 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
1.0583.0963.011-5 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0583.0963.012-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.0583.0963.013-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0583.0963.014-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.0583.0963.015-8 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
1.0583.0963.016-6 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.0583.0963.017-4 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.0583.0963.018-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
Bexsero 25351.943506/2016-01 05/2021
10391 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRINCÍPIO ATIVO 2518160/19-2
1.0107.0321.001-1 36 Meses
SUS INJ CT SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML +AGU
PROTEÍNA DE FUSÃO NHBA RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + VESÍCULAS DE MEMBRANA EXTERNA (OMV) DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B, CEPA NZ98/254 + PROTEÍNA DE FUSÃO FHBP RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + Proteína Nad A recombinante de Neisseria meningitidis grupo B
1.0107.0321.002-8 36 Meses
SUS INJ CT SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML
PROTEÍNA DE FUSÃO NHBA RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + VESÍCULAS DE MEMBRANA EXTERNA (OMV) DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B, CEPA NZ98/254 + PROTEÍNA DE FUSÃO FHBP RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + Proteína Nad A recombinante de Neisseria meningitidis grupo B
1.0107.0321.003-6 36 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML
PROTEÍNA DE FUSÃO NHBA RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + PROTEÍNA DE FUSÃO FHBP RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + Proteína Nad A recombinante de Neisseria meningitidis grupo B + VESÍCULAS DE MEMBRANA EXTERNA (OMV) DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B, CEPA NZ98/254

GRIFOLS BRASIL LTDA 02513899000171
IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-HEPATITE B
NIULIVA 25351.341468/2010-89 09/2022
1515 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO 0423206/19-2
1.3641.0010.003-2 3 Ano(s)
5000 UI SOL INJ CX FA VD TRANS X 20 ML
1.3641.0010.004-0 3 Ano(s)
10000 UI SOL INJ CX FA VD TRANS X 40 ML

HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA 17174657000178
Epinefrina 25351.141989/2019-70 11/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0216978/19-9
1.0387.0078.001-1 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 1 ML
1.0387.0078.002-8 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 1 ML

INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A 30064034000100
INSULINA HUMANA
IVB - INSULINA HUMANA R 25351.415294/2019-30 08/2024
10502 PRODUTO BIOLÓGICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2082868/19-3 (10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO - 0080530/19-1 - 25351.127467/2014-61)
1.0407.0111.001-1 24 Meses
100 UI/ML SOL INJ CT FA X 10 ML
1.0407.0111.002-8 24 Meses
100 UI/ML SOL INJ CT 5 FA X 10 ML
1.0407.0111.003-6 24 Meses
100 UI/ML SOL INJ CT 20 FA X 10 ML
1.0407.0111.004-4 24 Meses
100 UI/ML SOL INJ CT 10 FA X 10 ML
1.0407.0111.005-2 24 Meses
100 UI/ML SOL INJ CT 50 FA X 10 ML

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51780468000187
DARATUMUMABE
DALINVI 25351.787862/2015-68 01/2022
10391 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRINCÍPIO ATIVO 2007909/19-5
1.1236.3414.001-1 24 Meses
100 MG SOL DIL INJ CT FA VD TRANS X 5 ML
1.1236.3414.003-6 24 Meses
400 MG SOL DIL INJ CT FA VD TRANS X 20 ML

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A 92695691000103
COLECALCIFEROL
D-CAPS 25351.566678/2017-58 11/2024
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2086197/17-4
1.0689.0200.002-5 24 Meses
7.000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 4
1.0689.0200.003-3 24 Meses
50.000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 4
1.0689.0200.004-1 24 Meses
7.000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0689.0200.005-1 24 Meses
7.000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 30

LABORATORIO CATARINENSE LTDA 84684620000187
Passiflora incarnata L.
FITOCALM 25351.726002/2017-20 11/2024
10688 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2316779/17-3
1.0066.3397.001-2 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0066.3397.002-0 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 250 EMB MULT
1.0066.3397.003-9 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500 EMB MULT
1.0066.3397.004-7 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 750 EMB MULT
1.0066.3397.005-5 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1000 EMB MULT
1.0066.3397.006-3 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0066.3397.007-1 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0066.3397.008-1 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0066.3397.009-8 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0066.3397.010-1 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0066.3397.011-1 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 40
1.0066.3397.012-8 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 40
1.0066.3397.013-6 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 50

1.0066.3397.014-4 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 50
1.0066.3397.015-2 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0066.3397.016-0 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0066.3397.017-9 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1250 EMB MULT
1.0066.3397.018-7 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1750 EMB MULT
1.0066.3397.019-5 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1500 EMB MULT
1.0066.3397.020-9 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 2000 EMB MULT

MABRA FARMACÊUTICA LTDA. 09545589000188
SACCHAROMYCES BOULARDII
FLORALON 25351.380892/2015-57 11/2020
10502 PRODUTO BIOLÓGICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0401011/19-6 (1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL - 0339691/19-6 - 25000.046895/99-54)
1.7794.0027.006-9 24 Meses
200 MG PO PREP EXTEMP CT 6 ENV AL/ POLIET X 1 G

MERCK S/A 33069212000184
AVELUMABE
BAVENCIO 25351.423162/2017-35 06/2023
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 0388693/19-0
1.0089.0403.001-7 24 Meses
20 MG/ML SOL DIL INF CT FA VD TRANS X 10 ML

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
mesilato de doxazosina 25351.456946/2014-61 11/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0635907/14-8
1.2568.0299.001-4 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.2568.0299.003-0 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.2568.0299.004-9 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 90
1.2568.0299.005-7 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.2568.0299.006-5 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 150 (EMB FRAC)
1.2568.0299.007-3 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 300 (EMB FRAC)
1.2568.0299.008-1 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 300
1.2568.0299.009-1 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.2568.0299.010-3 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVDC/PVC OPC X 30
1.2568.0299.011-1 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVDC/PVC OPC X 60
1.2568.0299.012-1 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVDC/PVC OPC X 90
1.2568.0299.013-8 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVDC/PVC OPC X 90 (EMB FRAC)
1.2568.0299.014-6 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVDC/PVC OPC X 150 (EMB FRAC)
1.2568.0299.015-4 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVDC/PVC OPC X 300 (EMB FRAC)
1.2568.0299.016-2 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVDC/PVC OPC X 300
1.2568.0299.017-0 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVDC/PVC OPC X 500
1.2568.0299.018-9 24 Meses
4 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.2568.0299.019-7 24 Meses
4 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.2568.0299.020-0 24 Meses
4 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 90
1.2568.0299.021-9 24 Meses
4 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.2568.0299.022-7 24 Meses
4 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 150 (EMB FRAC)
1.2568.0299.023-5 24 Meses
4 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 300 (EMB FRAC)
1.2568.0299.024-3 24 Meses
4 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 300
1.2568.0299.025-1 24 Meses
4 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.2568.0299.026-1 24 Meses
4 MG COM CT BL AL PLAS PVDC/PVC OPC X 30
1.2568.0299.027-8 24 Meses
4 MG COM CT BL AL PLAS PVDC/PVC OPC X 60
1.2568.0299.028-6 24 Meses
4 MG COM CT BL AL PLAS PVDC/PVC OPC X 90
1.2568.0299.029-4 24 Meses
4 MG COM CT BL AL PLAS PVDC/PVC OPC X 90 (EMB FRAC)
1.2568.0299.030-8 24 Meses
4 MG COM CT BL AL PLAS PVDC/PVC OPC X 150 (EMB FRAC)
1.2568.0299.031-6 24 Meses
4 MG COM CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 300 (EMB FRAC)
1.2568.0299.032-4 24 Meses
4 MG COM CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 300
1.2568.0299.033-2 24 Meses
4 MG COM CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 500
cloridrato de fluoxetina 25351.532346/2011-13 06/2024
11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 2065662/19-9
1.2568.0283.022-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.2568.0283.023-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 40 TRANS X 60
1.2568.0283.024-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 60 TRANS X 60

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61286647000116
ADALIMUMABE
Hyrimoz 25351.457506/2018-75 11/2024
10369 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO POR COMPARABILIDADE 0645003/18-2
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL 0379302/19-8
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 0379275/19-7
1.0047.0628.001-4 30 Meses
40 MG SOL INJ CT BL PLAS X 2 SER VD PREENCH C/ ACGU X 0,8 ML
1.0047.0628.002-2 30 Meses
40 MG SOL INJ CT 6 CANTEAS PREENCH X 0,8 ML
1.0047.0628.003-0 30 Meses
40 MG SOL INJ CT 2 CANETA PREENCH X 0,8ML
1.0047.0628.004-9 30 Meses
40 MG SOL INJ CT 1 CANETA PREENCH X 0,8 ML
1.0047.0628.005-7 30 Meses
40 MG SOL INJ CT BL PLAS X 6 SER VD PREENCH C/ AGU X 0,8 ML
1.0047.0628.006-5 30 Meses
40 MG SOL INJ CT BL PLAS X 1 SER VD PREENCH C/ AGU X 0,8 ML

UNITED MEDICAL LTDA 68949239000146
MANITOL
OSMOHALE 25351.401002/2016-07 11/2024
1456 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS 2358455/16-9
1.2576.0032.001-6 36 Meses
40 MG CAP DURA INAL OR CT BL AL AL X 10 + DISP INAL
1.2576.0032.002-4 36 Meses
40 MG CAP DURA INAL OR CT BL AL AL X 280 + 2 DISP INAL

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO NUMERO DO PROCESSO
ROTA
VENCIMENTO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7
CEFTAZIDIMA PENTAIDRATADA 25351.166262/2015-37
001
11/2024 15.1637.0158.002-6 18 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 1.00298-1
FENITOÍNA SÓDICA 25351.617320/2015-77
001
11/2021 15.0298.0440.002-8 60 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.152, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 64171697000146
micofenolato de mofetila 25351.374902/2006-24 09/2024
10224 GENÉRICO - INCLUSÃO DA ROTA DE SÍNTESE DO FÁRMACO 0168911/14-8
1.5537.0008.001-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 50
1.5537.0008.002-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC PVC/PVDC X 500

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED 17503475000101
ENTECAVIR MONOIDRATADO 25351.624898/2017-11 06/2023
11106 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 0379380/19-0
1.1209.0141.001-9 24 Meses
0,5 MG COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 30

MJM PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE RADIOPROTEÇÃO LTDA 04891262000144
EC-DG 25351.381538/2015-19
10363 RADIOFÁRMACO - REGISTRO DE MEDICAMENTO RADIOFÁRMACO COMPONENTE NÃO RADIOATIVO PARA MARCAÇÃO 0551049/15-0
1MG INJ CX COLM 4FRS VD INC SENDO 2FR LIOF E 2FR TAMPÃO (HOSP)

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO NUMERO DO PROCESSO
ROTA
VENCIMENTO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

COPERMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA 1.12680-8
FOSFATO DE CLINDAMICINA 25351.022038/2015-85
001
0000000000 18 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.153, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
CLORETO DE SÓDIO
SORINE H 25351.014273/2005-03 04/2020
1373 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO 2209853/19-4
1.0573.0352.001-8 24 Meses
30 MG/ML SOL NAS CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
1.0573.0352.002-6 24 Meses
30 MG/ML SOL NAS CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML
1.0573.0352.003-4 24 Meses
30 MG/ML SOL NAS CT FR PLAS OPC GOT X 30 ML
1.0573.0352.004-2 24 Meses
30 MG/ML SOL NAS CT FR PET AMB X 10 ML + CGT
1.0573.0352.005-0 24 Meses
30 MG/ML SOL NAS CT FR PET AMB X 20 ML + CGT
1.0573.0352.006-9 24 Meses
30 MG/ML SOL NAS CT FR PET AMB X 30 ML + CGT
1.0573.0352.007-7 24 Meses
30 MG/ML SOL NAS CT FR PET AMB SPR X 10 ML
1.0573.0352.008-5 24 Meses
30 MG/ML SOL NAS CT FR PET AMB SPR X 20 ML
1.0573.0352.009-3 24 Meses
30 MG/ML SOL NAS CT FR PET AMB SPR X 30 ML
1.0573.0352.010-7 24 Meses
30 MG/ML SOL NAS CT FR PET AMB SPR X 60 ML

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + RIBOFLAVINA + NICOTINAMIDA + PANTENOL
TIAMIN 25351.541476/2011-76 04/2020
1882 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 2109053/19-0
1.5584.0172.003-8 24 Meses
5 MG + 5 MG + 40 MG + 6 MG SOL INJ CT 50 AMP VD AMB X 02 ML

DIFFUCAP - CHEMOBRÁS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 42457796000156
LANSOPRAZOL
ULCESTOP 25000.019258/98-05 05/2023
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 2676630/19-2
1.0430.0036.001-4 36 Meses
30 MG CAP GEL DURA LIB RET CT BL AL PLAS INC X 7
1.0430.0036.002-2 36 Meses
30 MG CAP GEL DURA LIB RET CT BL AL PLAS INC X 14
1.0430.0036.003-0 36 Meses
30 MG CAP GEL DURA LIB RET CT BL AL PLAS INC X 28
1.0430.0036.004-9 36 Meses
30 MG CAP GEL DURA LIB RET CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
TOPIRAMATO
topiramato (port.344/98 - lista C1) 25351.059967/2005-61 04/2021
10833 GENÉRICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO PARA ADEQUAÇÃO À RDC 31/2014 0571792/19-2
1.0583.0433.005-9 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0583.0433.006-7 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.0583.0433.007-5 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0583.0433.008-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.0583.0433.017-2 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0583.0433.018-0 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.0583.0433.019-9 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0583.0433.020-2 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.0583.0433.029-6 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0583.0433.030-1 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.0583.0433.031-8 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0583.0433.032-6 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA 01571702000198
FRUTOSE
HALEX ISTAR FRUTOSE 25001.009098/86 03/2021
1882 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 2185196/19-4
1.0311.0042.006-6 24 Meses
50 MG/ML SOL INFUS IV CX 20 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 500 ML

LABORATÓRIO VITALAB LTDA 56646953000186
MAYTENUS ILICIFOLIA MART.EX.REISS
GASTRINON 25351.000557/2003-42 09/2019
1810 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - CANCELAMENTO DO REGISTRO DA APRESENTAÇÃO 2497379/19-3
1.5400.0043.001-1 24 Meses
400 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 50
1.5400.0043.002-8 24 Meses
400 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 45
1.5400.0043.003-6 24 Meses
400 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 15
1.5400.0043.004-4 24 Meses
400 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 90

MARIOL INDUSTRIAL LTDA 04656253000179
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 25351.126736/2011-18 06/2019
10088 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 2650702/19-1
1.6241.0024.001-2 24 Meses
10 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS OPC X 20 ML
1.6241.0024.004-7 24 Meses
10 MG/ML SOL OR CX 48 FR GOT PLAS OPC X 20 ML
1.6241.0024.005-5 24 Meses
10 MG/ML SOL OR CX 96 FR GOT PLAS OPC X 20 ML

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + SIMETICONA
PRODIGEST 25351.118592/2009-62 03/2020
1882 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 2115207/19-1
1.2568.0215.003-2 24 Meses
(37 + 40 + 5) MG/ ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 240 ML (SABOR CEREJA)
1.2568.0215.004-0 24 Meses
(37 + 40 + 5) MG/ ML SUS OR CX 50 FR PLAS OPC X 240 ML (SABOR CEREJA)

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
DALTEPARINA SÓDICA
FRAGMIN 25351.097788/2017-01 02/2022
1652 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 2580498/19-7
1.2110.0348.001-5 36 Meses
12500 UI/ML SOL INJ CT 2 BL PAP PLAS INC X 5 SER VD INC X 0,2 ML
1.2110.0348.002-3 36 Meses
25000 UI/ML SOL INJ CT 2 BL PAP PLAS INC X 5 SER VD INC X 0,2 ML
1.2110.0348.003-1 36 Meses
12500 UI/ML SOL INJ CT 2 BL PAP PLAS INC X 5 SER VD INC X 0,2 ML + DISPOSITIVO PROTEÇÃO
1.2110.0348.004-1 36 Meses
25000 UI/ML SOL INJ CT 2 BL PAP PLAS INC X 5 SER VD INC X 0,2 ML + DISPOSITIVO PROTEÇÃO
1.2110.0348.005-8 36 Meses
25000 UI/ML SOL INJ CT BL PAP PLAS INC X 10 SER VD INC X 0,3 ML
1.2110.0348.006-6 36 Meses
25000 UI/ML SOL INJ CT BL PAP PLAS INC X 10 SER VD INC X 0,3 ML + DISPOSITIVO PROTEÇÃO
1.2110.0348.007-4 36 Meses
25000 UI/ML SOL INJ CT BL PAP PLAS INC X 10 SER VD INC X 0,4 ML
1.2110.0348.008-2 36 Meses
25000 UI/ML SOL INJ CT BL PAP PLAS INC X 10 SER VD INC X 0,4 ML + DISPOSITIVO PROTEÇÃO
1.2110.0348.009-0 36 Meses
25000 UI/ML SOL INJ CT BL PAP PLAS INC X 10 SER VD INC X 0,5 ML
1.2110.0348.010-4 36 Meses
25000 UI/ML SOL INJ CT BL PAP PLAS INC X 10 SER VD INC X 0,5 ML + DISPOSITIVO PROTEÇÃO
1.2110.0348.011-2 36 Meses
25000 UI/ML SOL INJ CT BL PAP PLAS INC X 10 SER VD INC X 0,6 ML
1.2110.0348.012-0 36 Meses
25000 UI/ML SOL INJ CT BL PAP PLAS INC X 10 SER VD INC X 0,6 ML + DISPOSITIVO PROTEÇÃO
1.2110.0348.013-9 36 Meses
25000 UI/ML SOL INJ CT BL PAP PLAS INC X 10 SER VD INC X 0,72 ML
1.2110.0348.014-7 36 Meses
25000 UI/ML SOL INJ CT BL PAP PLAS INC X 10 SER VD INC X 0,72 ML + DISPOSITIVO PROTEÇÃO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.154, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 02433631000120
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE CÁLCIO + CARBONATO DE MAGNÉSIO + CARBONATO BÁSICO DE BISMUTO
MAGNESIA BISURADA 25351.565545/2019-26 09/2024
11197 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2299863/19-2
1.3764.0180.001-0 36 Meses
63,70 MG + 521,0 MG + 67,0 MG + 3,30 MG PAST CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.3764.0180.002-9 36 Meses
63,70 MG + 521,0 MG + 67,0 MG + 3,30 MG PAST CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.3764.0180.003-7 36 Meses
63,70 MG + 521,0 MG + 67,0 MG + 3,30 MG PAST CT BL AL PLAS TRANS X 40
1.3764.0180.004-5 36 Meses
63,70 MG + 521,0 MG + 67,0 MG + 3,30 MG PAST CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.3764.0180.005-3 36 Meses
63,70 MG + 521,0 MG + 67,0 MG + 3,30 MG PAST CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.3764.0180.006-1 36 Meses
63,70 MG + 521,0 MG + 67,0 MG + 3,30 MG PAST CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.3764.0180.007-1 36 Meses
63,70 MG + 521,0 MG + 67,0 MG + 3,30 MG PAST CT BL AL PLAS TRANS X 50
1.3764.0180.008-8 36 Meses
63,70 MG + 521,0 MG + 67,0 MG + 3,30 MG PAST CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.3764.0180.009-6 36 Meses
63,70 MG + 521,0 MG + 67,0 MG + 3,30 MG PAST CT BL AL PLAS TRANS X 100

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 46070868003699
PREGABALINA
ALOND 25351.422732/2019-16 03/2023
11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0781561/19-1
1.0216.0279.001-6 24 Meses
75 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0216.0279.002-4 24 Meses
75 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0216.0279.003-2 24 Meses
75 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0216.0279.004-0 24 Meses
75 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0216.0279.005-9 24 Meses
75 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0216.0279.006-7 24 Meses
150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0216.0279.007-5 24 Meses
150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0216.0279.008-3 24 Meses

150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0216.0279.009-1 24 Meses
150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0216.0279.010-5 24 Meses
150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0216.0279.011-3 24 Meses
25 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0216.0279.012-1 24 Meses
25 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0216.0279.013-1 24 Meses
25 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0216.0279.014-8 24 Meses
25 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0216.0279.015-6 24 Meses
25 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.155, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 46070868003699
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE CÁLCIO + CARBONATO DE MAGNÉSIO + CARBONATO BÁSICO DE BISMUTO
MAGNESIA BISURADA 25351.097382/2017-02 09/2024
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2277334/19-7
1.0216.0248.001-7 36 Meses
63,70 MG + 521,0 MG + 67,0 MG + 3,30 MG PAST CT BL AL PLAS INC X 8
1.0216.0248.002-5 36 Meses
63,70 MG + 521,0 MG + 67,0 MG + 3,30 MG PAST CT BL AL PLAS INC X 10
1.0216.0248.003-3 36 Meses
63,70 MG + 521,0 MG + 67,0 MG + 3,30 MG PAST CT BL AL PLAS INC X 40
1.0216.0248.004-1 36 Meses
63,70 MG + 521,0 MG + 67,0 MG + 3,30 MG PAST CT BL AL PLAS INC X 200
1.0216.0248.005-1 36 Meses
63,70 MG + 521,0 MG + 67,0 MG + 3,30 MG PAST CT BL AL PLAS INC X 20
1.0216.0248.006-8 36 Meses
63,70 MG + 521,0 MG + 67,0 MG + 3,30 MG PAST CT BL AL PLAS INC X 30
1.0216.0248.007-6 36 Meses
63,70 MG + 521,0 MG + 67,0 MG + 3,30 MG PAST CT BL AL PLAS INC X 50
1.0216.0248.008-4 36 Meses
63,70 MG + 521,0 MG + 67,0 MG + 3,30 MG PAST CT BL AL PLAS INC X 60
1.0216.0248.009-2 36 Meses
63,70 MG + 521,0 MG + 67,0 MG + 3,30 MG PAST CT BL AL PLAS INC X 100

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
PREGABALINA
ALOND 25351.663301/2017-46 03/2023
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0576240/19-5
1.2110.0440.001-5 24 Meses
75 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.2110.0440.002-3 24 Meses
75 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.2110.0440.003-1 24 Meses
75 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.2110.0440.004-1 24 Meses
75 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.2110.0440.005-8 24 Meses
75 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.2110.0440.006-6 24 Meses
150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.2110.0440.007-4 24 Meses
150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.2110.0440.008-2 24 Meses
150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.2110.0440.009-0 24 Meses
150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.2110.0440.010-4 24 Meses
150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.2110.0440.011-2 24 Meses
25 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.2110.0440.012-0 24 Meses
25 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.2110.0440.013-9 24 Meses
25 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.2110.0440.014-7 24 Meses
25 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.2110.0440.015-5 24 Meses
25 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.158, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
0859412181 31/08/2018

HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA 17174657000178
1126625182 28/11/2018

DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 03978166000175
1133041184 29/11/2018

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
1140497183 03/12/2018
1946498193 07/08/2019
1114271185 23/11/2018

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61286647000116
1187942184 12/12/2018

BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACÊUTICA S.A. 53359824000119
1178967181 13/12/2018

TEVA FARMACÊUTICA LTDA. 05333542000108
1207686186 14/12/2018

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 02433631000120
1187481183 17/12/2018

IMEC - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS CUSTÓDIA LTDA 08055634000153
1194382183 18/12/2018

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. 02501297000102
1193199180 18/12/2018

LABORATÓRIO GLOBO LTDA 17115437000173
1196432184 19/12/2018

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A 92695691000103
1202205185 20/12/2018

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
0002974192 21/12/2018

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
1210166181 21/12/2018
0015378197 21/12/2018

VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 30222814000131
1205155181 21/12/2018

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
1205102189 24/12/2018
1205103186 24/12/2018
1211098181 24/12/2018
0000741192 28/12/2018
2295288195 27/08/2019
1205021181 21/12/2018

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
1215579189 24/12/2018

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
1212002182 24/12/2018

Camber Farmaceutica Ltda 24633934000129
0005863197 26/12/2018

TARGO COMÉRCIO INTERNACIONAL LIMITADA 39809660000153
1214652188 27/12/2018

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104
0002135191 28/12/2018

NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 06629745000109
0001406191 28/12/2018
2091194197 30/08/2019
1188646183 17/12/2018

QUIMICA HALLER LTDA 33036815000180
0000443190 28/12/2018

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 05254971000181
0000471195 28/12/2018
0000577191 28/12/2018

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA 01571702000198
0001639190 28/12/2018
0003694193 28/12/2018

TORRENT DO BRASIL LTDA 33078528000132
0003533195 28/12/2018

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.159, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência, a pedido, dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob os nºs. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL ASSUNTO DA PETIÇÃO DESISTIDA
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA

ARESE PHARMA LTDA 10759 - MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Alteração ou inclusão de local de fabricação com prazo de análise
25351.423791/2014-24 2167788/19-3 2144825/19-6

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 10493 - ESPECÍFICO - Inclusão de local de fabricação do fármaco
25000.009812/99-28 2521961/19-8 1264211/19-8

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.160, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei n°13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
TROMETAMOL CETOROLACO 253510152730108
0314232199 GENÉRICO - Alteração maior de produção do IFA
0314194192 GENÉRICO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
0314197197 GENÉRICO - Mudança maior de excipientes para formas farmacêuticas em solução
0314222191 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0314228191 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0314248195 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0336617191 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0336618199 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0336619197 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0336620191 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0336621199 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0313895190 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
TEROLAC 25351612095201463
0382071198 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Alteração maior de produção do IFA - 0314232199 - 253510152730108)
0382066191 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Alteração maior do processo de produção do medicamento - 0314194192 - 253510152730108)
0382062199 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de excipientes para formas farmacêuticas em solução - 0314197197 - 253510152730108)
0382067190 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0314222191 - 253510152730108)
0382059199 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0314228191 - 253510152730108)
0382069196 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0314248195 - 253510152730108)
0382063197 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0336617191 - 253510152730108)
0382073194 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0336618199 - 253510152730108)
0382064195 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0336619197 - 253510152730108)
0382060192 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0336620191 - 253510152730108)
0382072196 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0336621199 - 253510152730108)
0382068198 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 0313895190 - 253510152730108)

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A
MONTELAIR 25351139143201029
0482659191 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
0482663199 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
0482681197 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
0503254197 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
0503255195 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
0503256193 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
0503247194 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0503248192 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0503251192 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
MONTELUCASTE DE SÓDIO 25351849346201897
0549494190 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0482659191 - 25351139143201029)
0549503192 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0482663199 - 25351139143201029)
0549506197 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0482681197 - 25351139143201029)
0561490192 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 0503254197 - 25351139143201029)
0591075197 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 0503255195 - 25351139143201029)
0561491191 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 0503256193 - 25351139143201029)
0561492199 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0503247194 - 25351139143201029)
0561338198 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0503248192 - 25351139143201029)
0591074199 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0503251192 - 25351139143201029)

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.161, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro da apresentação, a pedido, dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nºs de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL CNPJ
MARCA COMERCIAL N° PROCESSO EXPEDIENTE CANCELAMENTO M.S.

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A - 05.161.069/0001-10
cloridrato de olopatadina 25351718749201344 2220356197 1558404630021
Neo Mistatin 25351539107201157 2366626199 1558403270048; 1558403270072
Neo Loratadin 25351555623201114 0311090197 1558403480077; 1558403480085; 1558403480093
Doralgina 25351563866201177 2365832191 1558403800020; 1558403800055
Nistatina 25351788007201584 2851973196 1558405470011; 1558405470028

GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
dicloridrato de pramipexol 25351067053201255 2448476198 1058307600014; 1058307600022; 1058307600030; 1058307600049; 1058307600057; 1058307600065 1058307600073; 1058307600081

MERCK S/A - 33.069.212/0001-84
sinvastatina 25351531448201425 2642286197 1008903850088; 1008903850096
Clinfar 253510056030095 2641906198 1008902540107; 1008902540115

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72.593.791/0001-11
Candecor 25351767994201143 2446780194 1267501720048; 1267501720056; 1267501720064

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - 02.501.297/0001-02
Daknax 253510276980025 2591441193 1410700310027

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16
glimepirida 25351115466200653 2371180199 1004704200013; 1004704200021; 1004704200031; 1004704200048; 1004704200056

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.162, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
FUNDAMENTOS
BR 112014019988-4
GRÜNENTHAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
614/19
ARTS. 18 (I) E 224 DA LEI Nº 9.279/96; PORTARIA CONJUNTA 01/17 ANVISA/INPI; RESOLUÇÃO RDC Nº 168/2017

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n°. 149, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n°. 14, de 21 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 42, e em Suplemento, pág. 23, referente ao processo 25351378154201224.

Onde se lê:

THERASKIN FARMACEUTICA LTDA. 61.517.397/0001-88
25351378154201224 1167280183 Edarbiclor 106390268

Leia-se:

TAKEDA PHARMA LTDA. - 60.397.775/0001-74
25351378154201224 1167280183 Edarbiclor 106390268

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n° 1.585, de 13 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União N° 115, de 17 de junho de 2019, Seção 1, pág. 39, e em Suplemento, pág. 10, referente ao processo 25351.190310/2019-76.

Onde se lê:

(...)
1.8326.0354.011-7 24 Meses
300 MG + 35 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 36
CITRATO DE ORFENADRINA + dipirona monoidratada + CAFEÍNA ANIDRA
(...)
1.8326.0354.019-2 18 Meses
300 MG/ML + 35 MG/ML + 50 MG/ML SOL OR CT BG PLAS OPC GOT X 20 ML
CITRATO DE ORFENADRINA + dipirona monoidratada + CAFEÍNA ANIDRA
1.8326.0354.020-6 24 Meses
300 MG + 35 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 50
CITRATO DE ORFENADRINA + dipirona monoidratada + CAFEÍNA ANIDRA
(...)

Leia-se:

(...)
1.8326.0354.011-7 24 Meses
300 MG + 35 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 36
dipirona monoidratada + CITRATO DE ORFENADRINA + CAFEÍNA ANIDRA
(...)
1.8326.0354.019-2 18 Meses
300 MG/ML + 35 MG/ML + 50 MG/ML SOL OR CT BG PLAS OPC GOT X 20 ML
dipirona monoidratada + CITRATO DE ORFENADRINA + CAFEÍNA ANIDRA
1.8326.0354.020-6 24 Meses
300 MG + 35 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 50
dipirona monoidratada + CITRATO DE ORFENADRINA + CAFEÍNA ANIDRA
(...)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n° 2.351, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União N° 164, de 26 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 69, e em Suplemento, pág. 15, referente ao processo 25351.433647/2008-21.

Onde se lê:

(...)

fenitoina 08/2024

25351433647200821 1188224187

(...)

Leia-se:

(...)

fenitoína sódica 08/2024

25351433647200821 1188224187

(...)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.692, de 26 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 91, e em Suplemento, pág. 12, referente ao Processo número: 25351.728947/2017-86,

Onde se lê:

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129

COLECALCIFEROL + MENAQUINONA

INPRUV D K 25351.728947/2017-86 09/2024

1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2320616/17-1

(...)

Leia-se:

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129

COLECALCIFEROL + MENAEPTENONA

INPRUV D K 25351.728947/2017-86 09/2024

1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2320616/17-1

(...)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 743, de 21 de março de 2019, publicada no Diário oficial da União nº 57, de 25 de março de 2019, Seção 1, pág. 90, e em Suplemento, pág. 27, referente ao Processo nº 25001.007471/87.

Onde se lê:

MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 60726692000181

PASSIFLORA INCARNATA + CRATAEGUS RHIPIDOPHYLLA GAND. + SALIX ALBA L. PASALIX 25001.007471/87 05/2020

1699 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO.

0230129/19-6

1.0155.0098.005-9 36 Meses

100 MG + 30 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20

1.0155.0098.008-3 24 Meses

100 MG + 30 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10

1.0155.0098.009-1 24 Meses

100 MG + 30 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30

Leia-se:

MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 60726692000181

PASSIFLORA INCARNATA + CRATAEGUS RHIPIDOPHYLLA GAND. + SALIX ALBA L. PASALIX 25001.007471/87 05/2020

10690 - PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO.

0230129/19-6

1.0155.0098.008-3 36 Meses

100 MG + 30 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10

1.0155.0098.005-9 36 Meses

100 MG + 30 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20

1.0155.0098.009-1 36 Meses

100 MG + 30 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.124, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCIA RIBEIRO LIMA

ANEXO

FILIAL

EMPRESA: MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

AUTORIZ/MS: 9.90898-9

CNPJ: 02.877.283/0002-60

PROCESSO Nº.: 25752.582283/2019-41 (2388433/19-9)

ENDEREÇO: AV. RIO DE JANEIRO S/Nº - PARTE

BAIRRO: CAJU

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20931-670

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de substâncias e de medicamentos sob controle especial em recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.126, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA RIBEIRO LIMA

ANEXO

EMPRESA: ASSEAGRO SAÚDE AMBIENTAL LTDA- ME

ENDEREÇO: TRAVESSIA ROSAS PASSOS, 1785

BAIRRO: SANTÍSSIMO

MUNICÍPIO: SANTARÉM

UF: PA

CEP: 68.010-250

CNPJ: 08.642.532/0001-34

PROCESSO Nº: 25760374306/2019-47 (EXP: 0573743195

AUTORIZ/MS: 9.09003-2

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRE EM TRÂNSITO POR POSTO DE FRONTEIRAS, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTO, POSTO DE FRONTEIRAS E RECINTO ALFANDEGADOS.

EMPRESA: PROTECTA CONTROLE INTEGRADA DE PRAGAS LTDA

ENDEREÇO: RUA PROJETADA N. 08

BAIRRO: CRUZEIRO DO ANIL

MUNICÍPIO: SÃO LUÍS

UF: MA

CEP: 65.060-520

CNPJ: 24.353.544/0001-03

PROCESSO: 25765-620853/2019-60 (EXP.: 2621093/19-2)

AUTORIZ./MS: 9.09004-6

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRAS, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: DR SAMPAIO SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: RUA M Nº 25

BAIRRO: COHATRAC I

MUNICÍPIO: SÃO LUÍS

UF: MA

CEP: 65.053-690

CNPJ: 10.257.877/0001-16

PROCESSO: 25745.577696/2019-01 (EXP.: 2363336/19-1)

AUTORIZ./MS: 9.09010-6

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRAS, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: MJM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

ENDEREÇO: BR 290 KM 143 Nº 6815

BAIRRO: PARQUE ELDORADO

MUNICÍPIO: ELDORADO DO SUL

UF: RS

CEP: 92990-000

CNPJ: 18.910.025/0001-98

PROCESSO Nº. 25751.505922/2019-65 (EXP: 2083030/19-1)

AUTORIZ/MS: 9.08940-2

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS RESULTANTES DE ÁGUAS SERVIDAS E DEJETOS EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.127, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA RIBEIRO LIMA

ANEXO

EMPRESA: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO

ENDEREÇO: RUA ANDRADE NEVES Nº 161

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: RIO GRANDE

UF: RS

CEP: 96200-140

CNPJ: 42.581.413/0021-09

PROCESSO Nº. 25751.813355/2008-56 (EXP: 1997782/19-4)

AUTORIZ/MS: 9.02292-6

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.128, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA RIBEIRO LIMA

ANEXO

EMPRESA: TRANSHIPS BRASIL AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA

ENDEREÇO: RUA GENERAL VITORINO Nº 684

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: RIO GRANDE

UF: RS

CEP: 96200-310

CNPJ: 88.085.147/0001-72

PROCESSO Nº. 25751.820911/2008-18 (EXP: 0534846/19-3)

AUTORIZ/MS: 9.02259-3

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.129, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA RIBEIRO LIMA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: TRL INTERNACIONAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
AUTORIZ/MS: 9.09009-4
CNPJ: 14.546.348/0001-93
PROCESSO N°: 25741.590324/2019-01 (EXPEDIENTE 2442889/19-2)
ENDEREÇO: RODOVIA ADMAR GONZAGA, Nº 440, SALA 705
BAIRRO: ITACORUBI
MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS
UF: SC
CEP: 88.034-001
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de saneantes domissanitários.
MATRIZ
EMPRESA: MEX TRADE IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI
AUTORIZ/MS: 9.09011-0
CNPJ: 18.588.476/0001-50
PROCESSO N°: 25741.579203/2019-08 (EXPEDIENTE 2368737/19-1)
ENDEREÇO: RUA PIRANDUBA, Nº 232, SALA 07
BAIRRO: SANTA TEREZINHA
MUNICÍPIO: ITAPOÁ
UF: SC
CEP: 89.249-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de medicamentos e matérias primas com emprego na indústria farmacêutica.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.130, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas por Mudança da Razão Social em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA RIBEIRO LIMA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: DF TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
AUTORIZ/MS: 9.08736-9
CNPJ: 00.946.484/0001-66
PROCESSO N°: 25741.090083/2019-96 (EXPEDIENTE 2636579/19-1)
ENDEREÇO: ROD BR 470 INGO HERING, Nº 1601 GALPÃO 1, SALA 11
BAIRRO: SÃO DOMINGOS
MUNICÍPIO: NAVEGANTES
UF: SC
CEP: 88.370-888
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de produtos para saúde e produtos para diagnóstico in vitro.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.131, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas por Mudança de Endereço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA RIBEIRO LIMA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: DF TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
AUTORIZ/MS: 9.08736-9
CNPJ: 00.946.484/0001-66
PROCESSO N°: 25741.090083/2019-96 (EXPEDIENTE 2636874/19-9)
ENDEREÇO: ROD BR 470 INGO HERING, Nº 1601 GALPÃO 1, SALA 11
BAIRRO: SÃO DOMINGOS
MUNICÍPIO: NAVEGANTES
UF: SC
CEP: 88.370-888
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de produtos para saúde e produtos para diagnóstico in vitro.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.132, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCIA RIBEIRO LIMA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: QUATTROR COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: R. JOÃO PESSOA DE MATTOS, Nº 505, SALAS 904 A 906
BAIRRO: PRAIA DA COSTA
MUNICÍPIO: VILA VELHA
UF: ES
CEP: 29101-115
CNPJ: 11.916.306/0001-09
PROCESSO: 25748.619442/2019-30 (EXP. 2591951/19-2)
AUTORIZ/MS: 9.09005-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, por conta e ordem de terceiro ou por encomenda.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.202, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização Especial (AE) de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLAÚCIA RIBEIRO LIMA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: MULTILOG BRASIL S.A.
ENDEREÇO: AV. VEREADOR ALFREDO DAS NEVES, Nº 1310
BAIRRO: ALEMOA
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
CEP: 11095-510
CNPJ: 60.526.977/0022-01
PROCESSO Nº: 25767.153493/2015-38 (EXP: 0576085/19-2)
AUTORIZ/MS: 9.07385-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de substâncias e de medicamentos sob controle especial em recintos alfandegados.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.120, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: UNO HEALTHCARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 13.109.151/0001-24 - AUTORIZ/MS: 1092712
ENDEREÇO: RUA JOSEFINA, 200, 3º ANDAR, CJ 314
MUNICÍPIO: GUARULHOS - UF: SP - EXPEDIENTE: 0645779/12-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....
EMPRESA: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 03.652.030/0001-70 - AUTORIZ/MS: 1103459 - AE: 1103462
ENDEREÇO: RODOVIA BR 480, Nº 795
MUNICÍPIO: BARÃO DE COTEGIPE - UF: RS - EXPEDIENTE: 0364040/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....
EMPRESA: MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME - CNPJ: 24.595.488/0001-05 - AUTORIZ/MS: 1162971
ENDEREÇO: R JOSE ANACHE 67
MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE - UF: MS - EXPEDIENTE: 2181882/19-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: CATALENT GERMANY EBERBACH GMBH
ENDEREÇO: GAMMELSBACHER STRASSE 2, 69412 EBERBACH - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0518
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 0438017/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas Moles
.....
EMPRESA FABRICANTE: HANMI PHARM. CO., LTD.
ENDEREÇO: 214 MUHA-RO, PALTAN-MYEON, HWASEONG-SI, GYEONGGI-DO - PAÍS: CORÉIA DO SUL - CÓDIGO ÚNICO: A.0855
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(s): 0080979/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....

EMPRESA FABRICANTE: GINSANA S.A.
ENDEREÇO: VIA MULINI, 6934 - BIOGGIO - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0918
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 0160251/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Xaropes
.....
EMPRESA FABRICANTE: FRESENIUS KABI ONCOLOGY LTD.
ENDEREÇO: VILLAGE KISHANPURA, BADDI, TEHSIL NALAGARH DISTT. SOLAN, HIMACHAL PRADESH - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0236
EMPRESA SOLICITANTE: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - CNPJ: 49.324.221/0001-04
AUTORIZ/MS: 1000410 - EXPEDIENTE(s): 0393224/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA: FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO LTDA - CNPJ: 60.862.208/0001-41 - AUTORIZ/MS: 1002669
ENDEREÇO: PRAÇA BENEDITO CALIXTO Nº 129/133
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 0370036/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Tinturas
.....
EMPRESA FABRICANTE: NOVARTIS PHARMA STEIN AG
ENDEREÇO: SCHAFFHAUSERSTRASSE, CH-4332 STEIN - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0433
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 0434357/19-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Hormônios): Pós com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
Produtos estéreis: Pós com Preparação Asséptica; Pós Liofilizados; Soluções com Preparação Asséptica; Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: ORION CORPORATION, ORION PHARMA
ENDEREÇO: ORIONINTIE 1, 02200, ESPOO - PAÍS: FINLÂNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0468
EMPRESA SOLICITANTE: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 49.475.833/0001-06
AUTORIZ/MS: 1009744 - EXPEDIENTE(s): 0430929/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA: FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO LTDA - CNPJ: 60.862.208/0001-41 - AUTORIZ/MS: 1002669
ENDEREÇO: PRAÇA BENEDITO CALIXTO Nº 129/133
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 0370123/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas
.....
EMPRESA FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE MÉXICO S.A DE C.V.
ENDEREÇO: CALZADA MÉXICO XOCHIMILCO NO. 4900 - COLONIA SAN LORENZO HUIPULCO, DELEGACIÓN TLALPAN C.P. 14370 - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0259
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0168922/19-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: NOVARTIS PHARMA STEIN AG
ENDEREÇO: SCHAFFHAUSERSTRASSE, CH-4332 STEIN - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0433
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 0434352/19-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Adesivos; Cápsulas; Cápsulas Moles; Comprimidos; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: AMGEN TECHNOLOGY IRELAND
ENDEREÇO: POTTERY ROAD, DUN LAOGHAIRE, CO DUBLIN - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.0490
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 0592543/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: GINSANA S.A.
ENDEREÇO: VIA MULINI, 6934 - BIOGGIO - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0918
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 0159908/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: PFIZER MANUFACTURING BELGIUM NV
ENDEREÇO: RIJKSWEG, 12, 2870 PUURS - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0493
EMPRESA SOLICITANTE: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33
AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 0444300/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Hormônios): Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções com Preparação Asséptica; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: EGIS PHARMACEUTICALS PLC
ENDEREÇO: BÖKÉNYFÖLDI ÚT 118-120, BUDAPEST, 1165 - PAÍS: HUNGRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0976
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK S/A - CNPJ: 33.069.212/0001-84
AUTORIZ/MS: 1000898 - EXPEDIENTE(s): 0395159/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: PFIZER MANUFACTURING BELGIUM NV
ENDEREÇO: RIJKSWEG, 12, 2870 PUURS - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0493
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA - CNPJ: 46.070.868/0036-99
AUTORIZ/MS: 1002166 - EXPEDIENTE(s): 0444213/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Hormônios): Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções com Preparação Asséptica; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA: FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO LTDA - CNPJ: 60.862.208/0001-41 - AUTORIZ/MS: 1002669
ENDEREÇO: PRAÇA BENEDITO CALIXTO Nº 129/133
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 0370145/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Glóbulos; Óvulos; Pós; Supositórios
.....
EMPRESA FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE MÉXICO S.A DE C.V.
ENDEREÇO: CALZADA MÉXICO XOCHIMILCO NO. 4900 - COLONIA SAN LORENZO HUIPULCO, DELEGACIÓN TLALPAN C.P. 14370 - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0259
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0168819/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis: Comprimidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: GLENMARK PHARMACEUTICALS LTD.
ENDEREÇO: PLOT NO. S-7, COLVALE INDUSTRIAL ESTATE, COLVALE, BARDEZ, GOA - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0280
EMPRESA SOLICITANTE: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 44.363.661/0001-57
AUTORIZ/MS: 1010130 - EXPEDIENTE(s): 0414612/19-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos
.....
EMPRESA: Cyclopet Radiofarmacos ltda - CNPJ: 09.225.881/0001-13 - AUTORIZ/MS: 1097771
ENDEREÇO: Cezinando Dias Paredes, 367
MUNICÍPIO: CURITIBA - UF: PR - EXPEDIENTE: 0496198/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Radiofármacos): Fludesoxiglicose (18 F) - Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: BAYER HEALTHCARE LLC
ENDEREÇO: 800 DWIGHT WAY, BERKELEY, CALIFORNIA (CA) 94710 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0086
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 0445958/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados
.....
EMPRESA FABRICANTE: ALMAC PHARMA SERVICES LIMITED
ENDEREÇO: SEAGOE INDUSTRIAL ESTATE, PORTADOWN, CRAIGAVON, COUNTY ARMAGH BT 63 5UA - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0027
EMPRESA SOLICITANTE: MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA - CNPJ: 24.331.585/0001-90
AUTORIZ/MS: 1178737 - EXPEDIENTE(s): 1065267/18-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas
.....
EMPRESA FABRICANTE: FARMACEUTICI FORMENTI S.P.A
ENDEREÇO: VIA DI VITTORIO 2 - 21040 ORIGGIO (VA) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0224
EMPRESA SOLICITANTE: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ: 33.781.055/0001-35
AUTORIZ/MS: 1010633 - EXPEDIENTE(s): 0533384/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: Air Products Brasil Ltda - CNPJ: 43.843.358/0017-56 - AUTORIZ/MS: 2200012
ENDEREÇO: Rua Pedro José Laroca, 1460
MUNICÍPIO: ARARAQUARA - UF: SP - EXPEDIENTE: 2332724/19-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.122, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de insumos farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE n° 637, de 14 de março de 2019, no Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2019, Seção 1, pág. 211, e em suplemento, pág. 47, conforme expedientes nº 0944541/18-2 e 2294522/19-9

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Nexchem Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: N°. 1318 Jinsha Street, Linjiang Industrial Zone, Wucheng District, Jinhua, Zhejiang Province
País: República Popular da China
Solicitante: EMS S/A CNPJ: 57.507.378/0003-65
Autorização de Funcionamento: 1.00.235-1 Expediente(s): 2294522/19-9
Linha(s) de Certificação cancelada(s): Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: azitromicina di-hidratada (todas as etapas de síntese química).
Motivo: Em atendimento ao § 5º do Art. 43 da RDC Nº 39/2013: não cumpriu a notificação de exigência nº 0410454/19-4 no prazo de 120 dias.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.123, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, para a área Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Alterar, conforme ANEXO, os Insumos Farmacêuticos Ativos obtidos por síntese química na certificação da empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 44.734.671/0001-51, publicada pela Resolução RE nº 3.308, de 5 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 10 de dezembro de 2018, seção 1, página 109 e em suplemento da seção 1, página 44.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

DE: ácido zoledrônico, carbonato de lodenafila, citrato de fentanila, citrato de sufentanila, cloridrato de alfentanila monidratada, cloridrato de dextrobupivacaína, cloridrato de dextrocetamina, cloridrato de levobupivacaína, cloridrato de petidina, cloridrato de remifentanila, cloridrato de ropivacaína, clozapina, dantroleno sódico hemieptaidratado, decanoato de flufenazina, decanoato de haloperidol, droperidol, efavirenz, enantato de flufenazina, etomidato, fentanila, fumarato de tenofovir desoproxila, hemifumarato de quetiapina, lactato de biperideno, lamivudina, mesilato de imatinibe, olanzapina, ritonavir, saquinavir, sevoflurano, zidovudina, cabergolina, citrato de sildenafila, difosfato de cloroquina, leflunomida, lopinavir, riluzol e tolcapona.

PARA: Ácido Zoledrônico monoidratado, Cabergolina, Citrato de fentanila, Citrato de sufentanila, Cloridrato de alfentanila monoidratada, Cloridrato de petidina, Cloridrato de dextrocetamina, Cloridrato de remifentanila, Carbonato de lodenafila, Cloridrato de levobupivacaína, Cloridrato de dextrobupivacaína, Cloridrato de ropivacaína, Clozapina, Dantroleno sódico hemiepitaidratado, Decanoato de haloperidol, Droperidol, Efavirenz, Enantato de flufenazina, Etomidato, Fentanila, Fumarato de tenofovir desoproxila, Hemifumarato de quetiapina, Lactato de biperideno, Lamivudina, Leflunomida, Mesilato de imatinibe, Olanzapina, Ritonavir, Riluzol, Saquinavir, Sevoflurano, Zidovudina, Bortezomibe, Tetracaína, Cloridrato de levomepromazina.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.146, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Amgen Singapore Manufacturing Pte. Ltd.
Endereço: 1 Tuas View Drive, Singapore, 637026
País: República da Cingapura
Solicitante: Novartis Biociências S.A. CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento: 1.00.068-5 Expediente(s): 0592432/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: erenumabe.

Fabricante: Bayer Healthcare, LLC
Endereço: 800 Dwight Way, Berkeley, California (CA) 94710
País: Estados Unidos da América
Solicitante: Bayer S.A. CNPJ: 18.459.628/0001-15
Autorização de Funcionamento: 1.07056-8 Expediente(s): 0446010/19-3 e 0446016/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: betaoctocogue e alfadamoctocogue pegol.

Fabricante: Gland Pharma Limited
Endereço: Unit I, Block-C, Phase-I, Vsez, Duvvada, Visakhapatnam district, 530049, Andhra Pradesh
País: India
Solicitante: Mylan Labotratórios Ltda. CNPJ: 11.643.096/0001-22
Autorização de Funcionamento: 1.08.830-7 Expediente(s): 0832929/18-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: enoxaparina sódica.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.147, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica comprimidos revestidos na certificação da empresa DAIICHI SANKYO EUROPE GMBH, solicitada pela empresa DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 60.874.187/0001-84, publicada pela Resolução - RE nº 387, de 16 de fevereiro de 2018, no Diário Oficial da União nº 33, de 19 de fevereiro de 2018, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento da Seção 1, pág. 34, conforme expedientes nº 0936774/17-8 e 1093878/18-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.167, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Life Science Outsourcing, Inc, publicada pela Resolução - RE nº 918, de 12 de abril de 2018, no Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2018, e em Suplemento da Seção 1, pág. 87, de CMS Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ: 03.301.390/0001-28 para Radiomed Comércio e Importação Ltda, CNPJ nº 71.785.687/0001-66, conforme expedientes nº 0515501/14-1 e 0410972/19-4.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.168, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei n°13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Boditech Med Inc
Endereço: 43 Geodudanji 1-Gil, Dongnae-Myeon, Chuncheon-si, Gangwon-do, 24398, Coréia do Sul
Solicitante: Biosys Ltda. CNPJ: 02.220.795/0001-79
Autorização de Funcionamento: 1.03.508-4 Expediente: 0404978/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Covidien
Endereço: Boulevard Insurgentes 19030 - Libramiento, 22225 - Tijuana, B.C. - México.
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente(s): 0380337/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico das classes III e IV e materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Philips Goldway (Shenzhen) Industrial Inc.
Endereço: Nº. 2, Keji North 3rd Road, 518057, Nanshan District, Shenzhen, China
Solicitante: Philips Medical Systems Ltda. CNPJ: 58.295.213/0001-78
Autorização de Funcionamento: 1.02.167-1 Expediente: 0410201/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Philips Medical System Technologies Ltd
Endereço: Matam, Building 34, Po Box 325, Haifa 31004, Israel
Solicitante: Philips Medical Systems Ltda. CNPJ: 58.295.213/0001-78
Autorização de Funcionamento: 1.02.167-1 Expediente: 0307515/19-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.169, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Baumer S/A CNPJ: 61.374.161/0001-30
Endereço: Av. Prefeito Antônio Tavares Leite, nº 181, Parque da Empresa, Moji Mirim - SP CEP 13803-330
Autorização: 1.03.455-0 Expediente: 0390158/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Celonova Biosciences Germany GmbH
Endereço: Ernst-Abbe-Strasse, 40 Baden, Wuerttemberg 89079, Ulm, Alemanha
Solicitante: Formed - Representação e Comércio de Equipamentos Médicos, Estéticos e Cosméticos Ltda. CNPJ: 07.139.218//0001-70
Autorização: 8.02794-2 Expediente: 0313363/19-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Mahe Medical GmbH
Endereço: Friederich-Wöhler-Strabe 10, 78576 Emmingen-Liptingen, Alemanha
Solicitante: Bone Surgical Equipamentos Médicos Eireli CNPJ: 04.408.009/0001-97
Autorização: 8.02.030-2 Expediente: 0423874/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Merit Medical Comercialização, Distribuição, Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 13.200.579/0001-88
Endereço: Rua Dona Francisca, nº 8300, Bloco 10, Módulo E, Distrito Industrial, Joinville - SC CEP: 89219-600
Autorização: 8.07.409-5 Expediente: 0361842/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.191, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução -RE nº 2.269, de 12 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 13 de agosto de 2015, Seção 1, página 51, somente no que tange à suspensão de Fabricação, permanecendo a constrição referente à distribuição, comercialização e uso de todos os lotes, fabricados a partir de 24/06/2011, por Laboratório Belém Jardim Indústria e Comércio Ltda (CNPJ: 17.299.140/0001-05).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.200, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA
CNPJ: 04.654.861/0001-44
Endereço: Av. da Saudade, 434 - Centro
Município: Dores do Indaiá/MG CEP: 35610-000
Autorização de Funcionamento: 2033874
Expediente(s): 0254728197
Linha(s): Líquidos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.201, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Saneantes, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA
CNPJ: 04.654.861/0001-44
Endereço: Av. da Saudade, 434 - Centro
Município: Dores do Indaiá/MG CEP: 35610-000
Autorização de Funcionamento: 3026370
Expediente(s): 0254639196
Linha(s): Líquidos

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.180, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: FELIPE KAEFER KUNH ME
ENDEREÇO: RUA 13 MAIO
BAIRRO: CENTRO CEP: 98700000 - IJUÍ/RS
CNPJ: 34.992.629/0001-87
PROCESSO: 25351.606028/2019-14
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3° DA RESOLUÇÃO RDC N° 25/2011.

EMPRESA: L F DE ANDRADE
ENDEREÇO: RUA MANOEL MARQUES, 04
BAIRRO: CENTRO CEP: 59460000 - SÃO PAULO DO POTENGI/RN
CNPJ: 29.367.635/0001-03
PROCESSO: 25351.614239/2019-21
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3° DA RESOLUÇÃO RDC N° 25/2011. O ALVARÁ APRESENTADO ESTÁ VENCIDO.

EMPRESA: BRITOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ITORORÓ, S/N, QUADRA 62, LOTE 4, SALA 2
BAIRRO: SÃO FRANCISCO CEP: 74455015 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 33.723.653/0001-58
PROCESSO: 25351.611388/2019-38
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3° DA RESOLUÇÃO RDC N° 25/2011.

EMPRESA: PAULO SILAS MACEDO
ENDEREÇO: ARGEU ALVES DE ANDRADE
BAIRRO: ARAUCARIA CEP: 88512600 - LAGES/SC
CNPJ: 28.933.142/0001-20
PROCESSO: 25351.614861/2019-39
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3° DA RESOLUÇÃO RDC N° 25/2011.

EMPRESA: FARMÁCIA DO TRABALHADOR NORDESTINO LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSÉ MENDOÇA 777
BAIRRO: PARQUE GENIBAÚ CEP: 60534000 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 34.178.338/0001-50
PROCESSO: 25351.606038/2019-50
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3° DA RESOLUÇÃO RDC N° 25/2011.

EMPRESA: NÚBIA DONATO MESQUITA-ME.
ENDEREÇO: RUA MONS. LINHARES Nº 250
BAIRRO: CENTRO CEP: 62190000 - GROAÍRAS/CE
CNPJ: 00.954.395/0001-61
PROCESSO: 25351.597863/2019-56
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA JÁ POSSUI AUTORIZAÇÃO VIGENTE, Nº 0.31307-1, CONTRARIANDO O DISPOSTO NA RDC Nº 222/2006 E LEI 9.782/99.

EMPRESA: PHARMA E BELEZA LTDA ME
ENDEREÇO: AV DA BARREIRA GRANDE 1229
BAIRRO: SAPOPEMBA CEP: 03916000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 11.367.350/0001-07
PROCESSO: 25351.606036/2019-61
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3° DA RESOLUÇÃO RDC N° 25/2011.

EMPRESA: RM 42 FARMACIA MELHOR PRECO LTDA
ENDEREÇO: RUA GENERAL LABATUT, 42
BAIRRO: BARRIS CEP: 40070100 - SALVADOR/BA
CNPJ: 34.456.507/0001-76
PROCESSO: 25351.608583/2019-81
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3° DA RESOLUÇÃO RDC N° 25/2011.

EMPRESA: MORAES FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: RUA ARCANJO CANDIDO DA SILVA
BAIRRO: PRAIA DE FORA CEP: 88138300 - PALHOÇA/SC
CNPJ: 24.506.145/0001-27
PROCESSO: 25351.606023/2019-91
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3° DA RESOLUÇÃO RDC N° 25/2011.

EMPRESA: ABRFEU E ROSA DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 116
BAIRRO: CENTRO CEP: 18170000 - PIEDADE/SP
CNPJ: 34.168.282/0001-52
PROCESSO: 25351.472292/2019-48
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.181, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: FRANCISCA BIDO SOBRINHA ALMEIDA
ENDEREÇO: RUA RENATO TEOTONIO 00
BAIRRO: CENTRO CEP: 58795000 - SANTANA DOS GARROTES/PB
CNPJ: 03.735.905/0001-06
PROCESSO: 25351.552927/2013-02
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3° DA RESOLUÇÃO RDC N° 25/2011.

EMPRESA: FARMACIA SAO BERNARDO EIRELI
ENDEREÇO: PRAÇA EMÍLIO VASCONCELOS Nº 146
BAIRRO: CENTRO CEP: 35706000 - BALDIM/MG
CNPJ: 17.022.906/0001-00
PROCESSO: 25351.186338/2014-02
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A RAZÃO SOCIAL DA LICENÇA SANITÁRIA DIVERGE DA RAZÃO SOCIAL DO FORMULÁRIO DE PETIÇÃO E CARTÃO CNPJ DA EMPRESA. ADEMAIS, A EMPRESA NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO, CONFORME ART. 11 DA RDC 275/2019 E ART. 3º DA RDC 25/2011.

EMPRESA: J. VASCONCELOS ARAGÃO FILHO LTDA.
ENDEREÇO: RUA JOSÉ MOREIRA REIS, Nº 329
BAIRRO: BONGI CEP: 50751620 - RECIFE/PE
CNPJ: 06.886.009/0001-28
PROCESSO: 25351.251062/2014-32
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3° DA RESOLUÇÃO RDC N° 25/2011.

EMPRESA: FARMACIA VICTOR FERNANDES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1155 / 1157
BAIRRO: CENTRO CEP: 35500011 - DIVINÓPOLIS/MG
CNPJ: 10.912.221/0001-90
PROCESSO: 25351.044604/2010-34
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONFORME ART. 11 DA RDC 275/2019 E ART. 3º DA RDC 25/2011.

EMPRESA: MONICA MARTINS DA SILVA
ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS 319 A
BAIRRO: CENTRO CEP: 62750000 - ARACOIABA/CE
CNPJ: 11.454.099/0002-07
PROCESSO: 25351.441898/2013-46
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONFORME ART. 11 DA RDC 275/2019 E ART. 3º DA RDC 25/2011. A LICENÇA SANITÁRIA ENCAMINHADA POSSUI RAZÃO SOCIAL DIVERGENTE DO FORMULÁRIO DE PETIÇÃO E CARTÃO CNPJ.

EMPRESA: FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA CORONEL PEDRO BENEDET, 37
BAIRRO: CENTRO CEP: 88801250 - CRICIÚMA/SC
CNPJ: 19.325.969/0001-60
PROCESSO: 25351.063607/2014-55
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO, CONFORME ART. 11 DA RESOLUÇÃO RDC 275/2019 E ART. 3º DA RESOLUÇÃO RDC 25/2011.

EMPRESA: DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA
ENDEREÇO: AV EXPEDITO GARCIA Nº 31
BAIRRO: CAMPO GRANDE CEP: 29146972 - CARIACICA/ES
CNPJ: 30.743.538/0009-04
PROCESSO: 25351.048738/2008-64
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO EMITIDA PELA AUTORIDADE COMPETENTE OU A CÓPIA DO ATO PÚBLICO QUE ORIGINOU A ALTERAÇÃO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 15 E ARTIGO 18 DA RDC Nº 16/2014. O DOCUMENTO APRESENTADO CERTIFICA A LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA, MAS NÃO INFORMA QUE A ALTERAÇÃO SE DEU POR ATO PÚBLICO.

EMPRESA: W REIS CANAVIEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
ENDEREÇO: CJ PAAR AV ARTERIAL 5
BAIRRO: MAGUARI CEP: 67145074 - ANANINDEUA/PA
CNPJ: 20.128.389/0001-62
PROCESSO: 25351.529745/2015-91
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3° DA RESOLUÇÃO RDC N° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.182, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: ARTFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP
ENDEREÇO: Q CLS 102 BLOCO B, 17
BAIRRO: ASA SUL CEP: 70390700 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 02.404.137/0002-18
PROCESSO: 25351.617108/2019-03
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3° DA RESOLUÇÃO RDC N° 25/2011. A LICENÇA SANITÁRIA APRESENTADA NÃO AUTORIZA A MANIPULAÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL.

EMPRESA: FARMACIA BOTICA ANTIGA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA SALVADOR LOMBARDI NETO Nº 463
BAIRRO: NOVA PAULINIA CEP: 13140000 - PAULÍNIA/SP
CNPJ: 68.196.799/0001-77
PROCESSO: 25351.614516/2019-03
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3° DA RESOLUÇÃO RDC N° 25/2011.

EMPRESA: ALVES E MELLO FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA ALAGOAS 7
BAIRRO: GONZAGA CEP: 11065120 - SANTOS/SP
CNPJ: 10.985.036/0001-25
PROCESSO: 25351.608746/2019-25
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO, CONTRARIANDO O ART. 11 DA RDC Nº 275/2019 E ART. 3° DA RESOLUÇÃO RDC N° 25/2011. ADEMAIS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 344/98 (ART. 2º, §2º), O ESTABELECIMENTO PRECISA SER INSPECIONADO PARA AVALIAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E SANITÁRIAS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.183, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: VITAE TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA
ENDEREÇO: RUA NIQUELINA 245 - ANDAR 3
BAIRRO: SANTA EFIGENIA CEP: 30260100 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 02.873.047/0002-76
PROCESSO: 25351.593309/2019-08
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: VIVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA REGIANI, 200
BAIRRO: CIDADE JARDIM CUMBICA CEP: 07180190 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 32.491.629/0001-78
PROCESSO: 25351.589924/2019-10
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: sincroslog processos de movimentação e armazenagem ltda
ENDEREÇO: rua frederico riemer 143 - apto 501 - sala 01
BAIRRO: garcia CEP: 89022140 - BLUMENAU/SC
CNPJ: 18.522.970/0001-12
PROCESSO: 25351.587763/2019-11
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: ZANDEI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA PINHEIRO MACHADO, nº 645
BAIRRO: CENTRO CEP: 99200000 - GUAPORÉ/RS
CNPJ: 92.833.946/0001-57
PROCESSO: 25351.584314/2019-11
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui autorização vigente, nº 8.13827-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, Resolução RDC nº 16/2014 e Lei 9.782/99.

EMPRESA: ARAYA EXPRESS EIRELI EPP
ENDEREÇO: RUA DAS GLICINIAS, 264 - TERREO
BAIRRO: JARDIM LAVORATO CEP: 06817070 - EMBU DAS ARTES/SP
CNPJ: 27.049.737/0001-55
PROCESSO: 25351.584845/2019-12
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: sincroslog processos de movimentação e armazenagem ltda
ENDEREÇO: rua frederico riemer 143 - apto 501 - sala 01
BAIRRO: garcia CEP: 89022140 - BLUMENAU/SC
CNPJ: 18.522.970/0001-12
PROCESSO: 25351.587779/2019-24
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: Transportadora Continental Ltda
ENDEREÇO: AV. CARLOS LINDEMBERG Nº1.990
BAIRRO: COBILANDIA CEP: 29111165 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 28.141.158/0001-09
PROCESSO: 25351.581567/2019-33
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE ou AE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 2.00604-4, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

EMPRESA: HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA EDGAR DAMASCENO 65
BAIRRO: MEIRELES CEP: 60120010 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 33.921.755/0001-88
PROCESSO: 25351.593319/2019-35
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: MXS DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA
ENDEREÇO: RUA ARAPONGA, N 460 COMPLEXO EMPRESARIAL RICHARDS, LOJA 6
BAIRRO: CEP: - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 14.630.535/0001-50
PROCESSO: 25351.571669/2019-41
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: DESCARCLEAN INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA MARIA CANDIDA COSTA LOPES, 77
BAIRRO: JARDIM NOVO AEROPORTO CEP: 79645122 - TRÊS LAGOAS/MS
CNPJ: 33.413.081/0001-00
PROCESSO: 25351.583675/2019-41
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: CARVALHO & BITTENCOURT LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL n° 12 QUADRA A-1
BAIRRO: OLHO DAGUA CEP: 65065070 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 03.786.121/0003-60
PROCESSO: 25351.578840/2019-42
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA EDGAR DAMASCENO 65
BAIRRO: MEIRELES CEP: 60120010 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 33.921.755/0001-88
PROCESSO: 25351.593317/2019-46
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: DISFER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ENDEREÇO: RUA MANOEL MENDES CAETANO, Nº 11, QD 06
BAIRRO: NOVO JARDIM PAGANI I CEP: 17024200 - BAURU/SP
CNPJ: 13.793.944/0001-05
PROCESSO: 25351.465821/2019-57
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas no endereço indicado pela empresa; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: GUTA SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI
ENDEREÇO: RUA EURICO TEMPORAL, Nº 06, GALPÃO
BAIRRO: VALERIA CEP: 41300140 - SALVADOR/BA
CNPJ: 11.509.286/0001-51
PROCESSO: 25351.584523/2019-65
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: DRAKKAR INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS E EPI EIRELI
ENDEREÇO: Rua DIANOPOLIS, 1508
BAIRRO: PARQUE DA MOOCA CEP: 03126007 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 55.212.955/0001-02
PROCESSO: 25351.588205/2019-73
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: DROGA SOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ALTINO ARANTES, 285
BAIRRO: CENTRO CEP: 14570000 - BURITIZAL/SP
CNPJ: 33.511.513/0001-16
PROCESSO: 25351.469960/2019-50
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.184, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: INDMED HOSPITALAR EIRELI
ENDEREÇO: Rua SANTA ALVES DE ALMEIDA 213 sala 01
BAIRRO: JARDIM FLAMBOYANT CEP: 18074589 - SOROCABA/SP
CNPJ: 24.614.797/0001-85
PROCESSO: 25351.000531/2017-01
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: NEOBRAX LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MARIO DE OLIVEIRA, 700
BAIRRO: Distrito industrial II CEP: 14780160 - BARRETOS/SP
CNPJ: 04.653.539/0001-09
PROCESSO: 25351.020943/2019-18
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: CM Hospitalar S.A.
ENDEREÇO: Rua Osasco nº 949, Bloco A e B
BAIRRO: Dist Empresarial Anhanguera CEP: 07753040 - CAJAMAR/SP
CNPJ: 12.420.164/0005-80
PROCESSO: 25351.747945/2015-56
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: MEDICICOR COMERCIAL EIRELI
ENDEREÇO: AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES 3244, EDIF EMP.THOME DE SOUZA SALAS 1201 A 1204 E 1223 E 1226
BAIRRO: CAMINHO DAS ARVORES CEP: 41820000 - SALVADOR/BA
CNPJ: 02.068.375/0001-19
PROCESSO: 25351.001912/2005-62
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA DA MURIÇOCA, Nº 09, LOJA 04 - LOTEAMENTO VILA MARIZA
BAIRRO: SÃO MARCOS CEP: 41250420 - SALVADOR/BA
CNPJ: 09.090.958/0001-95
PROCESSO: 25351.633677/2012-70
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Petição em desacordo com o Art. 41, §3º da RDC 76/2008. Não há previsão de ampliação de atividade para AFE de varejista de produtos para saúde. A empresa deve solicitar o cancelamento da autorização vigente juntamente com o pedido de nova autorização para a atividade requerida.

EMPRESA: anna julia staudt silva 02289841064
ENDEREÇO: av waldemar grubba, nº 4955, Sala 01
BAIRRO: vieira CEP: 89257002 - JARAGUÁ DO SUL/SC
CNPJ: 33.137.400/0001-00
PROCESSO: 25351.434247/2019-95
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Petição em desacordo com a RDC 76/2008. Não há previsão de ampliação de atividade para AFE de varejista de produtos para saúde. A empresa deve solicitar o cancelamento da autorização vigente juntamente com o pedido de nova autorização para a atividade requerida.

EMPRESA: PACK IMPORT IMPORTACAO EIRELI
ENDEREÇO: RUA ANITA GARIBALDI, 1825 - SALA 05
BAIRRO: ANITA GARIBALDI CEP: 89203301 - JOINVILLE/SC
CNPJ: 02.036.316/0001-69
PROCESSO: 25023.170030/00
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S/A
ENDEREÇO: AV BARAO DE TEFE, 34 ANDAR 14 E 15
BAIRRO: SAUDE CEP: 20220460 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.109.356/0001-17
PROCESSO: 25991.001406/79
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (exportar medicamentos/insumos), conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.185, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: ANTARES MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
ENDEREÇO: Av. Morumbi, 8360 - loja 2
BAIRRO: Santo Amaro CEP: 04703002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 22.519.998/0001-78
PROCESSO: 25351.577388/2019-00 AUTORIZ/MS: 4.01485.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: EVANILTON FERREIRA DOS SANTOS ME
ENDEREÇO: AVENIDA RINALDO CESAR DE OLIVEIRA Nº 600
BAIRRO: SÃO LUCAS CEP: 35560000 - SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG
CNPJ: 12.681.118/0001-01
PROCESSO: 25351.575239/2019-06 AUTORIZ/MS: 4.01474.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: LABOTRAT INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI
ENDEREÇO: ESTRADA DO FIO 6705 Loteamento Tupuiu Fábrica Olho DÁgua
BAIRRO: MANGABEIRA CEP: 61760000 - EUSÉBIO/CE
CNPJ: 33.011.971/0001-96
PROCESSO: 25351.578399/2019-07 AUTORIZ/MS: 4.01484.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ESSENCIA DA NATUREZA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA GUEDNER, 2799
BAIRRO: PARQUE DA GÁVEA CEP: 87053265 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 33.115.018/0001-98
PROCESSO: 25351.581433/2019-12 AUTORIZ/MS: 4.01467.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO ALVES DE SOUSA 710, SALA 01
BAIRRO: IMBIRIBEIRA CEP: 51170300 - RECIFE/PE
CNPJ: 32.651.599/0001-10
PROCESSO: 25351.571777/2019-13 AUTORIZ/MS: 4.01473.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: AGIL TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: AV. DOS AUTONOMISTAS, 896, SALA 504, PAVMTO 5
BAIRRO: VILA YARA CEP: 06020012 - OSASCO/SP
CNPJ: 32.823.815/0001-67
PROCESSO: 25351.596842/2019-13 AUTORIZ/MS: 4.01489.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: SELLUS COSMETICOS LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA IBICUI, 347
BAIRRO: JARDIM PRESIDENTE DUTRA CEP: 07173020 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 27.901.500/0001-50
PROCESSO: 25351.575533/2019-18 AUTORIZ/MS: 4.01479.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Lilian Heringer Fidelis ME
ENDEREÇO: Rodovia BR 101, nº 14
BAIRRO: Aririu da Formiga CEP: 88134858 - PALHOÇA/SC
CNPJ: 10.339.222/0001-97
PROCESSO: 25351.575378/2019-21 AUTORIZ/MS: 4.01475.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Fonseca e Batista Comercio Atacadista e Varejista de Produtos Saneantes LTDA
ENDEREÇO: Rua Olavo Bilac, 155, loja01
BAIRRO: Centro CEP: 45000140 - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
CNPJ: 26.154.137/0001-94
PROCESSO: 25351.585041/2019-22 AUTORIZ/MS: 4.01477.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: CLENIO RODRIGUES BARBOSA ME
ENDEREÇO: RUA AMELIA XAVIER SAMPAIO, 15
BAIRRO: Imbiribeira CEP: 51170220 - RECIFE/PE
CNPJ: 22.012.976/0001-17
PROCESSO: 25351.584626/2019-25 AUTORIZ/MS: 4.01476.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: DELTA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA FREI TEOFILO DE VIRGOLETTA, 444
BAIRRO: ZUMBI CEP: 50720660 - RECIFE/PE
CNPJ: 11.157.952/0001-30
PROCESSO: 25351.581630/2019-31 AUTORIZ/MS: 4.01468.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS

EMPRESA: NORTE SUL REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA DOS IMIGRANTES S/N
BAIRRO: SÃO MATEUS CEP: 78152105 - VÁRZEA GRANDE/MT

CNPJ: 11.322.774/0001-55
PROCESSO: 25351.571702/2019-32 AUTORIZ/MS: 4.01465.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ASSOCIACAO DAS MULHERES RURAIS UNIDAS POR LIBERDADE E AMOR - AMURALHA
ENDEREÇO: PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA CINTRA S/N
BAIRRO: ZONA RURAL CEP: 69985000 - RODRIGUES ALVES/AC
CNPJ: 07.305.371/0001-20
PROCESSO: 25351.571727/2019-36 AUTORIZ/MS: 4.01466.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: veg serviços de transportes e logística eireli
ENDEREÇO: rodovia anhanguera, 3605, PR E 3625 PR A B
BAIRRO: chacara leotonia CEP: 13475000 - AMERICANA/SP
CNPJ: 32.617.723/0001-20
PROCESSO: 25351.593437/2019-43 AUTORIZ/MS: 4.01486.0
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ANDREA MELGARECO DE SOUZA
ENDEREÇO: RUA A.J. RENNER 720
BAIRRO: ESTÂNCIA VELHA CEP: 92030010 - CANOAS/RS
CNPJ: 30.432.270/0001-32
PROCESSO: 25351.577838/2019-56 AUTORIZ/MS: 4.01464.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: BATOM COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DAS CEREJEIRAS, 380, GALPÃO 5, SALA 1
BAIRRO: CAPELA VELHA CEP: 83705340 - ARAUCÁRIA/PR
CNPJ: 19.479.462/0001-61
PROCESSO: 25351.596700/2019-56 AUTORIZ/MS: 4.01488.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: BRASIL CENTRO OESTE TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: ROD PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, S/N, KM 30.3, SL 02, ÁREA 03
BAIRRO: VILA ROSINA CEP: 07748400 - CAIEIRAS/SP
CNPJ: 27.830.152/0001-78
PROCESSO: 25351.584001/2019-63 AUTORIZ/MS: 4.01472.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: BELCLINIC DERMOATIVOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA JOAO ALENCAR GUIMARAES 311
BAIRRO: SANTA QUITERIA CEP: 80310420 - CURITIBA/PR
CNPJ: 07.923.516/0001-57
PROCESSO: 25351.578316/2019-71 AUTORIZ/MS: 4.01483.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS

EMPRESA: DAXX Comércio e Serviços Ltda.
ENDEREÇO: Rua Bororós, 759
BAIRRO: Conceição CEP: 09990270 - DIADEMA/SP
CNPJ: 07.473.555/0001-08
PROCESSO: 25351.581778/2019-76 AUTORIZ/MS: 4.01470.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
ENDEREÇO: RUA JACSON PASSOS, 88 LOJA 01
BAIRRO: Goiania CEP: 31960400 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 21.856.981/0001-43
PROCESSO: 25351.581744/2019-81 AUTORIZ/MS: 4.01469.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: FAST FORMULA BRAZIL COSMETICS - FABRICAÇÃO DE COSMETICOS - EIRELI
ENDEREÇO: Rua 1 B JSP, 285
BAIRRO: Jardim São Paulo CEP: 13503016 - RIO CLARO/SP
CNPJ: 33.588.530/0001-51
PROCESSO: 25351.588210/2019-86 AUTORIZ/MS: 4.01482.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: LEVE AROMAS INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE COSMÉTICOS E SANEANTES LTDA.
ENDEREÇO: Estrada União Indústria, Km 133, nº 552
BAIRRO: Centro CEP: 25870000 - COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ
CNPJ: 24.887.066/0001-03
PROCESSO: 25351.596663/2019-86 AUTORIZ/MS: 4.01487.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: EXTRA DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: RUA NITEROI 3543
BAIRRO: JORGE TEIXEIRA CEP: 76912671 - JI-PARANÁ/RO
CNPJ: 13.530.500/0001-87
PROCESSO: 25351.571478/2019-89 AUTORIZ/MS: 4.01463.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MARKEN BRASIL SERVICOS DE CADEIA DE SUPRIMENTOS LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA VEREADOR JOAO DE LUCA Nº 1.810
BAIRRO: VILA PRUDÊNCIA CEP: 04381001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 17.261.696/0001-02
PROCESSO: 25351.588113/2019-93 AUTORIZ/MS: 4.01480.8
ATIVIDADE/CLASSE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: L. CESTARI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Gana, 739
BAIRRO: Parque Novo Oratório CEP: 09260240 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 08.086.033/0001-08
PROCESSO: 25351.588120/2019-95 AUTORIZ/MS: 4.01481.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: PRIMUS PHARMA LTDA ME
ENDEREÇO: R PICANCO DE ABREU, s/n
BAIRRO: MONTE ALEGRE 6 DISTRITO CEP: 28470000 - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ
CNPJ: 14.533.317/0001-06
PROCESSO: 25351.531011/2019-04 AUTORIZ/MS: 1.19526.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: VERTEKMED CONSUMO OFTALMOLÓGICO EIRELI
ENDEREÇO: rua capitão porfirio pimentel 32 fundos
BAIRRO: bom jesus CEP: 15014217 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 31.525.685/0001-13
PROCESSO: 25351.581437/2019-09 AUTORIZ/MS: 1.19522.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: CLENIO RODRIGUES BARBOSA ME
ENDEREÇO: RUA AMELIA XAVIER SAMPAIO, 15
BAIRRO: Imbiribeira CEP: 51170220 - RECIFE/PE
CNPJ: 22.012.976/0001-17
PROCESSO: 25351.584603/2019-11 AUTORIZ/MS: 1.19531.8
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO ALVES DE SOUSA 710, SALA 01
BAIRRO: IMBIRIBEIRA CEP: 51170300 - RECIFE/PE
CNPJ: 32.651.599/0001-10
PROCESSO: 25351.571835/2019-17 AUTORIZ/MS: 1.19529.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: OMETAC DENTAL LTDA
ENDEREÇO: RUA BARROSO Nº 441-A
BAIRRO: CENTRO / NORTE CEP: 64000130 - TERESINA/PI
CNPJ: 35.148.683/0001-03
PROCESSO: 25351.581590/2019-28 AUTORIZ/MS: 1.19524.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: Promofarma Distribuidora de Medicamentos Ltda
ENDEREÇO: Rua Bahia, nº 1348 - Galpão 1
BAIRRO: Do Salto CEP: 89031002 - BLUMENAU/SC
CNPJ: 31.585.556/0001-10
PROCESSO: 25351.581411/2019-52 AUTORIZ/MS: 1.19523.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: Nutrivitta Hospitalar Eireli
ENDEREÇO: TV Francisco Amancio, 1433
BAIRRO: Centro CEP: 68790000 - SANTA ISABEL DO PARÁ/PA
CNPJ: 31.509.020/0001-16
PROCESSO: 25351.581429/2019-54 AUTORIZ/MS: 1.19520.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: RIBFOR TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA HERNANI BOTTREL DE MOURA, Nº 695
BAIRRO: PLANALTO CEP: 35570000 - FORMIGA/MG
CNPJ: 10.194.271/0001-89
PROCESSO: 25351.509564/2019-72 AUTORIZ/MS: 1.19509.3
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: I9 SOLUTIONS COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: AV PAULISTA 2202, ANDAR 11, CONJ 114
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 01310932 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 20.712.427/0001-20
PROCESSO: 25351.588195/2019-76 AUTORIZ/MS: 1.19536.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: R LAMARAO 334 GALPAO B
BAIRRO: PERNAMBUES CEP: 4100086 - SALVADOR/BA
CNPJ: 09.074.443/0001-00
PROCESSO: 25351.501725/2019-80 AUTORIZ/MS: 1.19518.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: DENTAL GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA epp
ENDEREÇO: ST SC/SUL QUADRA 05 BLOCO B N 74 CENTRO COM AMAZONAS LOJA 16 SUBSOLO
BAIRRO: Asa Sul CEP: 70300908 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 27.643.672/0001-71
PROCESSO: 25351.583678/2019-84 AUTORIZ/MS: 1.19528.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: JJX2 DISTRIBUIDORA LTDA ME
ENDEREÇO: R DR. ERNANE VILELA LIMA, 651
BAIRRO: CENTRO CEP: 37250000 - NEPOMUCENO/MG
CNPJ: 19.558.515/0001-30
PROCESSO: 25351.478025/2019-84 AUTORIZ/MS: 1.19517.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: NORTE SUL REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA DOS IMIGRANTES S/N
BAIRRO: SÃO MATEUS CEP: 78152105 - VÁRZEA GRANDE/MT
CNPJ: 11.322.774/0001-55
PROCESSO: 25351.571742/2019-84 AUTORIZ/MS: 1.19513.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: moura & melo comercio e serviços ltda me
ENDEREÇO: rua dr. napoleao laureano,260
BAIRRO: madalena CEP: 52720020 - RECIFE/PE
CNPJ: 22.940.455/0001-20
PROCESSO: 25351.581598/2019-94 AUTORIZ/MS: 1.19525.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: J B PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Santa Cruz 1124
BAIRRO: Santa Cruz CEP: 13800440 - MOJI MIRIM/SP
CNPJ: 31.295.669/0001-81
PROCESSO: 25351.571451/2019-96 AUTORIZ/MS: 1.19508.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: Difremel Distribuidora Atacadista Ltda
ENDEREÇO: Rua Mauricio Cardoso, 1491
BAIRRO: Aaparecida CEP: 98400000 - FREDERICO WESTPHALEN/RS
CNPJ: 93.686.350/0001-34
PROCESSO: 25351.571273/2019-01 AUTORIZ/MS: 5355L9Y0600W (8.18969.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Becalli Distribuidora Eireli
ENDEREÇO: RUA PITANGUI,98
BAIRRO: SÂO CRISTOVÃO CEP: 31110492 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 31.233.074/0001-00
PROCESSO: 25351.578776/2019-08 AUTORIZ/MS: 86L174404H0M (8.18998.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Duo Brasil Imp e Com de Produtos Medicos Ltda
ENDEREÇO: Tv Ferreira do Amaral, 45, sala 05, andar 4
BAIRRO: Água Verde CEP: 80620090 - CURITIBA/PR
CNPJ: 33.759.206/0001-59
PROCESSO: 25351.593314/2019-11 AUTORIZ/MS: 4WH1W7Y2M164 (8.19002.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: G.P. Vezono Eireli EPP
ENDEREÇO: Rua Martins Pena, 47
BAIRRO: Campos Elíseos CEP: 14080620 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 30.778.749/0001-25
PROCESSO: 25351.587483/2019-11 AUTORIZ/MS: HMW166L3YW99 (8.18988.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: RITMO SINUSAL COM E REP DE PRODUTOS MEDICOS E HOSP LTDA
ENDEREÇO: Av. do Cursino, 1828 sala 21-B
BAIRRO: Saúde CEP: 04132001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.840.535/0001-21
PROCESSO: 25351.596673/2019-11 AUTORIZ/MS: P764H5609348 (8.19004.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Duo Brasil Imp e Com de Produtos Medicos Ltda
ENDEREÇO: Tv Ferreira do Amaral, 45, sala 05, andar 4
BAIRRO: Água Verde CEP: 80620090 - CURITIBA/PR
CNPJ: 33.759.206/0001-59
PROCESSO: 25351.593314/2019-11 AUTORIZ/MS: 4WH1W7Y2M164 (8.19002.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: QFAZ SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA AZAMBUJA, 141 - GALPÃO 02 - SALA 04
BAIRRO: AZAMBUJA CEP: 88354100 - BRUSQUE/SC
CNPJ: 75.311.209/0001-75
PROCESSO: 25351.571578/2019-13 AUTORIZ/MS: H744LY1LMHL2 (8.18974.0)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ENDOCENTER COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA APODI, 579
BAIRRO: TIROL CEP: 59020130 - NATAL/RN
CNPJ: 04.237.235/0003-14
PROCESSO: 25351.578319/2019-13 AUTORIZ/MS: PXY33HH8XM31 (8.18972.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: life nutricao clinica e artigos medicos ltda
ENDEREÇO: rua conego lira, 271, casa 0002
BAIRRO: imbiribeira CEP: 51170240 - RECIFE/PE
CNPJ: 14.939.293/0001-81
PROCESSO: 25351.596731/2019-15 AUTORIZ/MS: P69Y04355M1X (8.19006.2)
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS

EMPRESA: I9 SOLUTIONS COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: AV PAULISTA 2202, ANDAR 11, CONJ 114
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 01310932 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 20.712.427/0001-20
PROCESSO: 25351.588180/2019-16 AUTORIZ/MS: 6Y21XYL78319 (8.18993.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MSI COMERCIO DE MAT. E EQUIPAMENTOS HOSP. EIRELI
ENDEREÇO: RUA OITENTA E CINCO QUADRA 2 CASA 22
BAIRRO: VINHAIS CEP: 65074310 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 29.544.048/0001-42
PROCESSO: 25351.581592/2019-17 AUTORIZ/MS: HYX1L72LH8L7 (8.18980.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: ELEVA MED COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGIOCOS LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA DAS ACUCENAS, 60 - CONJUNTO 03
BAIRRO: PORTAIS (POLVILHO) CEP: 07790820 - CAJAMAR/SP
CNPJ: 34.546.247/0001-20
PROCESSO: 25351.579180/2019-17 AUTORIZ/MS: W6M17LL6830H (8.18978.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: Labofarma Produtos Farmacêuticos LTDA
ENDEREÇO: Rod SC 407, N 2800 - MÓDULO GALPÃO1 SALA1
BAIRRO: BEIRA RIO CEP: 88164183 - BIGUAÇU/SC
CNPJ: 07.863.523/0004-53
PROCESSO: 25351.587442/2019-17 AUTORIZ/MS: P627H7HY580L (8.18989.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA
ENDEREÇO: RUA BUARQUE DE MACEDO, 958
BAIRRO: VILA NOVA CEP: 13073055 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 51.304.798/0023-01
PROCESSO: 25351.587472/2019-23 AUTORIZ/MS: 9XH22445Y7L9 (8.18990.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: V. V. A. PALMAS DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
ENDEREÇO: Q 412 NORTE ALAMEDA 4 SN LOTE 7A QI 05 SALA 03
BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE CEP: 77006538 - PALMAS/TO
CNPJ: 24.817.130/0001-80
PROCESSO: 25351.578869/2019-24 AUTORIZ/MS: 2961730343ML (8.18996.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: AMATUSA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: AV DR HEITOR NASCIMENTO 196, BLOCO B, SALA 76 e 77
BAIRRO: MORUMBI CEP: 13140729 - PAULÍNIA/SP
CNPJ: 10.979.028/0001-76
PROCESSO: 25351.588099/2019-28 AUTORIZ/MS: PLM901140WY5 (8.18991.8)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: NITTINOX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: PRAÇA DA BANDEIRA, 109 - SOBRELOJA 210
BAIRRO: PRAÇA DA BANDEIRA CEP: 20270150 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 18.354.917/0001-50
PROCESSO: 25351.590616/2019-29 AUTORIZ/MS: 1W01H4696Y3L (8.19008.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: R TORRES SOUZA EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL Nº 3757
BAIRRO: VILA DA PRATA CEP: 69030665 - MANAUS/AM
CNPJ: 34.818.915/0001-20
PROCESSO: 25351.590678/2019-31 AUTORIZ/MS: XXM1M09H83M5 (8.19013.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: ANDREA MELGARECO DE SOUZA
ENDEREÇO: RUA A.J. RENNER 720
BAIRRO: ESTÂNCIA VELHA CEP: 92030010 - CANOAS/RS
CNPJ: 30.432.270/0001-32
PROCESSO: 25351.577616/2019-33 AUTORIZ/MS: YXW14X09400X (8.18973.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO ALVES DE SOUSA 710, SALA 01
BAIRRO: IMBIRIBEIRA CEP: 51170300 - RECIFE/PE
CNPJ: 32.651.599/0001-10
PROCESSO: 25351.571815/2019-38 AUTORIZ/MS: 2WY15MX4H22W (8.18981.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: CGMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: Avenida Fabio Zahran 8502 Sala 07
BAIRRO: Vila Ipiranga CEP: 79080665 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 28.296.211/0001-32
PROCESSO: 25351.593414/2019-39 AUTORIZ/MS: LW91X99344WH (8.19003.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI
ENDEREÇO: RUA ARMANDO CHAVES MONTEIRO, 135 - LOJA 2
BAIRRO: BOA ESPERANÇA CEP: 28640000 - CARMO/RJ
CNPJ: 09.147.535/0001-64
PROCESSO: 25351.578382/2019-41 AUTORIZ/MS: P158393Y4620 (8.19000.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: PHLIFE HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, Nº 212
BAIRRO: CAMARGOS CEP: 30520540 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 29.474.250/0001-45
PROCESSO: 25351.774409/2018-44 AUTORIZ/MS: HLX133281178 (8.18554.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Diuara Comercio de Cosmeticos Eirelli
ENDEREÇO: Avenida Ipiranga nº 6681, predio 41, loja 301
BAIRRO: Partenon CEP: 90610001 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 15.183.281/0001-32
PROCESSO: 25351.590644/2019-46 AUTORIZ/MS: PMLY21224LH0 (8.19011.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Fonseca e Batista Comercio Atacadista e Varejista de Produtos Saneantes LTDA
ENDEREÇO: Rua Olavo Bilac, 155, loja01
BAIRRO: Centro CEP: 45000140 - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
CNPJ: 26.154.137/0001-94
PROCESSO: 25351.585062/2019-48 AUTORIZ/MS: 9L71W0L72099 (8.18987.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: BRASIL CENTRO OESTE TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: ROD PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, S/N, KM 30.3, SL 02, ÁREA 03
BAIRRO: VILA ROSINA CEP: 07748400 - CAIEIRAS/SP
CNPJ: 27.830.152/0001-78
PROCESSO: 25351.584204/2019-50 AUTORIZ/MS: M491256W2W2M (8.18982.7)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ORTO PRIME LTDA
ENDEREÇO: Rua W, 380, Qd: 22, Lote: 02
BAIRRO: CEP: - CUIABÁ/MT
CNPJ: 33.639.180/0001-05
PROCESSO: 25351.557827/2019-50 AUTORIZ/MS: 89H1M5W396WY (8.18975.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: EXPRESSO 3300 TRANSPORTE LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MUNOZ MADRID, Nº 625, SETOR 409
BAIRRO: ROSEIRA DE SÃO SEBASTIAO CEP: 83070152 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 12.387.803/0005-53
PROCESSO: 25351.588142/2019-55 AUTORIZ/MS: P44W89249HHH (8.18992.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: DRAKKAR 1 INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI
ENDEREÇO: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS 4462 km 267,47
BAIRRO: PLANALTO CARAPINA CEP: 29162702 - SERRA/ES
CNPJ: 28.855.805/0001-36
PROCESSO: 25351.578503/2019-55 AUTORIZ/MS: H3X110488L9W (8.18999.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: DML DISTRIBUIÇÃO LTDA
ENDEREÇO: rua Gama Cerqueira 734
BAIRRO: Jardim America CEP: 30421372 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 02.858.842/0001-04
PROCESSO: 25351.579112/2019-58 AUTORIZ/MS: P992340X8HX0 (8.18994.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: SIMONE TEIXEIRA FORTES
ENDEREÇO: AV TOMAZ ALVES DE FIGUEIREDO, 1100, CASA 01
BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 12609166 - LORENA/SP
CNPJ: 34.170.836/0001-56
PROCESSO: 25351.590665/2019-61 AUTORIZ/MS: 41M1X840L9Y9 (8.19010.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: RODOVITOR - TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO DE TOLEDO, 690
BAIRRO: JARDIM SANTA LIDIA CEP: 07140000 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 08.408.736/0002-96
PROCESSO: 25351.596868/2019-61 AUTORIZ/MS: P5X78WML829H (8.19007.6)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: Mediphacos Indústrias Medicas S/A
ENDEREÇO: Av. Cristóvam Chiarádia, 870. loja 2
BAIRRO: Buritis CEP: 30575815 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 21.998.885/0008-06
PROCESSO: 25351.579091/2019-71 AUTORIZ/MS: 20419W30666Y (8.18995.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSE FERREIRA DE LIMA, 289, GALPAO 129, 130 E 131
BAIRRO: JARDIM VENEZA CEP: 58084102 - JOÃO PESSOA/PB
CNPJ: 10.854.165/0009-31
PROCESSO: 25351.590656/2019-71 AUTORIZ/MS: PMY96XH23H23 (8.19012.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: w.m. comércio e representações hospitalar ltda.
ENDEREÇO: rua coronel barros, nº 52 - altos
BAIRRO: goitacazes CEP: 28110000 - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
CNPJ: 36.078.616/0001-22
PROCESSO: 25351.596721/2019-71 AUTORIZ/MS: 0Y027153X763 (8.19005.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: DIGILAB COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA
ENDEREÇO: RUA JOANA DARC, 1651
BAIRRO: JARDIM MONUMENTO CEP: 13405180 - PIRACICABA/SP
CNPJ: 07.383.874/0001-14
PROCESSO: 25351.575481/2019-71 AUTORIZ/MS: P7W6M2132M4Y (8.18985.8)
ATIVIDADE/CLASSE
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: GEVERGAS LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA ISRAEL PINHEIRO, 567
BAIRRO: AREIÃO CEP: 35900401 - ITABIRA/MG
CNPJ: 02.424.001/0001-99
PROCESSO: 25351.590631/2019-77 AUTORIZ/MS: P4327W16703M (8.19009.3)
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS

EMPRESA: A GRINGS S. A.
ENDEREÇO: Rua 31 de Março, 1060
BAIRRO: Canabarro CEP: 95890000 - TEUTÔNIA/RS
CNPJ: 97.755.177/0010-20
PROCESSO: 25351.578787/2019-80 AUTORIZ/MS: 8H859966L30X (8.18971.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.
ENDEREÇO: RUA TRES, 135
BAIRRO: DO COMERCIO CEP: 32152006 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 01.599.101/0024-80
PROCESSO: 25351.584897/2019-81 AUTORIZ/MS: P4718Y150M2H (8.18984.4)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: QFAZ SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA
ENDEREÇO: ROD ANTONIO HEIL, 18845 - FUNDOS SR EDMUNDO LEOPOLDO MERIZIO
BAIRRO: LIMOEIRO CEP: 88318481 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 75.311.209/0002-56
PROCESSO: 25351.571485/2019-81 AUTORIZ/MS: H744LY1L04Y2 (8.18970.5)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: M A Barobsa Transportes Rodoviarios EIRELI
ENDEREÇO: Folha 27 Quadra 2 lote 3
BAIRRO: Nova maraba CEP: 68509110 - MARABÁ/PA
CNPJ: 26.477.678/0001-53
PROCESSO: 25351.465110/2019-82 AUTORIZ/MS: 4181790Y9187 (8.18976.7)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ERECHIM DENTALMED COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Severiano de Almeida 184 Sala 01
BAIRRO: Centro CEP: 99700406 - ERECHIM/RS
CNPJ: 33.625.081/0001-74
PROCESSO: 25351.578829/2019-82 AUTORIZ/MS: 49H1203MHH03 (8.18997.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: O. J. B. NICESIO
ENDEREÇO: RUA REINALDO ORLANDO NOGUEIRA, 749 - B
BAIRRO: JARDIM CONGONHAS CEP: 15030060 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 00.454.927/0001-00
PROCESSO: 25351.581462/2019-84 AUTORIZ/MS: PP963LWH4222 (8.18979.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA
ENDEREÇO: AV JULIA GAIOLLI 740, GALPAO 100, MODULOS 5 E 6
BAIRRO: AGUA CHATA CEP: 07251500 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 04.899.316/0536-61
PROCESSO: 25351.575505/2019-92 AUTORIZ/MS: P474HM5WY963 (8.18986.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MARIA EDUARDA ACACIO LIMA 05737233111
ENDEREÇO: R TOCANTINS 808
BAIRRO: OESTE CEP: 77600000 - PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 28.436.752/0001-19
PROCESSO: 25351.584849/2019-92 AUTORIZ/MS: LY91082M7746 (8.18983.1)
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS

EMPRESA: CMETK SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA QUEIROZ FILHO, 1700 BLOCO STAR, 5º ANDAR SALA 511
BAIRRO: VILA HAMBURGUESA CEP: 05319000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 19.330.683/0001-73
PROCESSO: 25351.579154/2019-99 AUTORIZ/MS: 4911H76LY655 (8.18977.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA CARDOSO DE MORAIS 145 SALA 703
BAIRRO: BONSUCESSO CEP: 21032000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 02.482.141/0001-13
PROCESSO: 25351.545411/2019-99 AUTORIZ/MS: P14212WH1W1M (8.19001.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: ANDREA MELGARECO DE SOUZA
ENDEREÇO: RUA A.J. RENNER 720
BAIRRO: ESTÂNCIA VELHA CEP: 92030010 - CANOAS/RS
CNPJ: 30.432.270/0001-32
PROCESSO: 25351.577620/2019-00 AUTORIZ/MS: 3.08986.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: LEVE AROMAS INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE COSMÉTICOS E SANEANTES LTDA.
ENDEREÇO: Estrada União Indústria, Km 133, nº 552
BAIRRO: Centro CEP: 25870000 - COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ
CNPJ: 24.887.066/0001-03
PROCESSO: 25351.596638/2019-01 AUTORIZ/MS: 3.09006.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: DELTA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA FREI TEOFILO DE VIRGOLETTA, 444
BAIRRO: ZUMBI CEP: 50720660 - RECIFE/PE
CNPJ: 11.157.952/0001-30
PROCESSO: 25351.581620/2019-04 AUTORIZ/MS: 3.08988.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
ENDEREÇO: RUA JACSON PASSOS, 88 LOJA 01
BAIRRO: Goiania CEP: 31960400 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 21.856.981/0001-43
PROCESSO: 25351.581772/2019-07 AUTORIZ/MS: 3.08989.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: HIDROPLAN COMERCIO DE PRODUTOS E APARELHOS QUIMICOS PROTECAO E LIMPEZA LTDA
ENDEREÇO: RUA JOÃO DE CÉSARO, 384
BAIRRO: RODRIGUES CEP: 99070140 - PASSO FUNDO/RS
CNPJ: 29.134.263/0001-75
PROCESSO: 25351.577918/2019-10 AUTORIZ/MS: 3.09001.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISAO LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA SAO BOAVENTURA, 392
BAIRRO: FONSECA CEP: 24120196 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 32.150.633/0001-72
PROCESSO: 25351.596643/2019-13 AUTORIZ/MS: 3.09005.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ARES COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA MAJOR GABRIEL N. 837
BAIRRO: CENTRO CEP: 69020000 - MANAUS/AM
CNPJ: 23.046.446/0001-52
PROCESSO: 25351.576216/2019-19 AUTORIZ/MS: 3.08987.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: Direta Indústria de Saneantes Ltda ME
ENDEREÇO: Rua Santo Pierini, 800
BAIRRO: Distrito Industrial CEP: 14140000 - CRAVINHOS/SP
CNPJ: 13.026.462/0001-20
PROCESSO: 25351.588222/2019-19 AUTORIZ/MS: 3.09000.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ENDEREÇO: RUA MONTE CARMELO, QUADRA 01, LOTE 02, MODULO 04
BAIRRO: polo empresarial goiás CEP: 74985115 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 06.177.710/0001-78
PROCESSO: 25351.579125/2019-27 AUTORIZ/MS: 3.08998.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: AGIL TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: AV. DOS AUTONOMISTAS, 896, SALA 504, PAVMTO 5
BAIRRO: VILA YARA CEP: 06020012 - OSASCO/SP
CNPJ: 32.823.815/0001-67
PROCESSO: 25351.596738/2019-29 AUTORIZ/MS: 3.09007.8
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, N ° 480
BAIRRO: CENTRO CEP: 98900000 - SANTA ROSA/RS
CNPJ: 92.037.480/0001-83
PROCESSO: 25351.588114/2019-38 AUTORIZ/MS: 3.08996.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: PONTO BR COMERCIO E PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELLI
ENDEREÇO: AV MARGINAL PROJETADA 1652, BLOCO 11, PARTE 1B
BAIRRO: FAZENDA TAMBORE CEP: 06460200 - BARUERI/SP
CNPJ: 12.948.978/0001-69
PROCESSO: 25351.590732/2019-48 AUTORIZ/MS: 3.09009.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: DML DISTRIBUIÇÃO LTDA
ENDEREÇO: rua Gama Cerqueira 734
BAIRRO: Jardim America CEP: 30421372 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 02.858.842/0001-04
PROCESSO: 25351.579097/2019-48 AUTORIZ/MS: 3.08999.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: IMPERIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO 434
BAIRRO: JARDIM BRASIL CEP: 17800000 - ADAMANTINA/SP
CNPJ: 27.431.615/0001-29
PROCESSO: 25351.575407/2019-55 AUTORIZ/MS: 3.08993.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: Fonseca e Batista Comercio Atacadista e Varejista de Produtos Saneantes LTDA
ENDEREÇO: Rua Olavo Bilac, 155, loja01
BAIRRO: Centro CEP: 45000140 - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
CNPJ: 26.154.137/0001-94
PROCESSO: 25351.585012/2019-61 AUTORIZ/MS: 3.08995.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: DAXX Comércio e Serviços Ltda.
ENDEREÇO: Rua Bororós, 759
BAIRRO: Conceição CEP: 09990270 - DIADEMA/SP
CNPJ: 07.473.555/0001-08
PROCESSO: 25351.581746/2019-71 AUTORIZ/MS: 3.08990.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: UP DENT IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA

ENDEREÇO: AV DAS ROSAS, Nº 841
BAIRRO: JARDIM MOTORAMA CEP: 12224000 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
CNPJ: 20.306.488/0001-97
PROCESSO: 25351.575178/2019-79 AUTORIZ/MS: 3.08991.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: CGMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: Avenida Fabio Zahran 8502 Sala 07
BAIRRO: Vila Ipiranga CEP: 79080665 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 28.296.211/0001-32
PROCESSO: 25351.593415/2019-83 AUTORIZ/MS: 3.09003.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: CASCAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI
ENDEREÇO: AV DOS EMANCIPACIONISTAS, 66
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 99260000 - CASCA/RS
CNPJ: 18.957.540/0001-23
PROCESSO: 25351.584858/2019-83 AUTORIZ/MS: 3.08994.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: fazfertil produtos agropecuarios ltda
ENDEREÇO: Av. Arthur Thomas, 400
BAIRRO: Rodocentro CEP: 86062540 - LONDRINA/PR
CNPJ: 95.419.123/0001-78
PROCESSO: 25351.590742/2019-83 AUTORIZ/MS: 3.09008.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: BRASIL CENTRO OESTE TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: ROD PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, S/N, KM 30.3, SL 02, ÁREA 03
BAIRRO: VILA ROSINA CEP: 07748400 - CAIEIRAS/SP
CNPJ: 27.830.152/0001-78
PROCESSO: 25351.584079/2019-88 AUTORIZ/MS: 3.08992.3
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: veg serviços de transportes e logística eireli
ENDEREÇO: rodovia anhanguera, 3605, PR E 3625 PR A B
BAIRRO: chacara leotonia CEP: 13475000 - AMERICANA/SP
CNPJ: 32.617.723/0001-20
PROCESSO: 25351.593420/2019-96 AUTORIZ/MS: 3.09004.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Total de Empresas : 109

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.186, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: ANTARES MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. MORUMBI, 8360 - LOJA 2
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04703002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 22.519.998/0001-78
PROCESSO: 25351.577388/2019-00 AUTORIZ/MS: 4.01485.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: HARMONIE AROMATERAPIA
ENDEREÇO: RUA DOS ILHEUS, Nº 38 - SALA 201
BAIRRO: CENTRO CEP: 88010560 - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 11.938.821/0001-90
PROCESSO: 25351.388731/2016-10 AUTORIZ/MS: 2.08937.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: CLESS COMERCIO DE COSMETICOS S.A.
ENDEREÇO: AL. ARAGUAIA, Nº 2190, TORRE NORTE, ANDAR 14 E 15
BAIRRO: ALPHAVILLE INDUSTRIAL CEP: 06455000 - BARUERI/SP
CNPJ: 06.034.119/0001-61
PROCESSO: 25351.401426/2007-11 AUTORIZ/MS: 2.04555.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: EXPRESSO M&E TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: R GUARICANGA 485
BAIRRO: LAPA CEP: 05075030 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 22.095.367/0001-79
PROCESSO: 25351.402676/2018-12 AUTORIZ/MS: 4.00134.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: LOGDI SUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO SBRISSIA, Nº: 50
BAIRRO: CENTRO CEP: 83420000 - QUATRO BARRAS/PR
CNPJ: 28.414.240/0001-51
PROCESSO: 25351.173722/2019-41 AUTORIZ/MS: 4.00852.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: VIA MERCANTIL COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA OSVALDO REIS, Nº 2470, ANDAR 1 CONJ 02
BAIRRO: BALNEARIO SANTA CLARA CEP: 88306600 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 31.737.784/0001-69
PROCESSO: 25351.073881/2019-47 AUTORIZ/MS: 4.00731.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: A.V. COMERCIO ATACADISTA EIRELI
ENDEREÇO: RUA EDGAR LINHARES, 742.
BAIRRO: NOVA ESPERANÇA CEP: 88336210 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
CNPJ: 16.858.182/0001-76
PROCESSO: 25351.606664/2018-65 AUTORIZ/MS: 4.00284.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: LOWEST INDUSTRIA QUIMICA EIRELI - EPP
ENDEREÇO: DT DE TAMANDUA S/N SALA 01
BAIRRO: INTERIOR CEP: 89727000 - CONCÓRDIA/SC
CNPJ: 18.562.909/0001-07
PROCESSO: 25351.297762/2017-66 AUTORIZ/MS: 2.09380.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MARILZA RODRIGUES BUCALON
ENDEREÇO: RUA DOUTOR DIOGO DE FARIAS, 113
BAIRRO: SAÚDE CEP: 04037000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.388.390/0001-32
PROCESSO: 25351.617451/2012-71 AUTORIZ/MS: 2.06949.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: POSITIVA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: AL INAN N 245 QD03 LT13/14
BAIRRO: PARQUE ACALANTO CEP: 74860130 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 17.226.232/0001-65
PROCESSO: 25351.415593/2014-78 AUTORIZ/MS: 2.07481.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: INDIGO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
ENDEREÇO: AL DOS BAMBUS QD CL-1 LT 13 SALA 04 Nº 206
BAIRRO: SITIO REC MAN BERNARDO SAYAO CEP: 74681210 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 29.216.968/0001-31
PROCESSO: 25351.297267/2019-79 AUTORIZ/MS: 4.00965.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MOAS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ENDEREÇO: R DOUTOR MOISES KAHAN, Nº134
BAIRRO: VARZEA DA BARRA FUNDA CEP: 01139040 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.388.725/0001-12
PROCESSO: 25351.440768/2019-81 AUTORIZ/MS: 4.01261.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ENDEREÇO: RUA DOS OITIS, Nº 80
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 37556836 - POUSO ALEGRE/MG
CNPJ: 05.216.859/0001-56
PROCESSO: 25351.839924/2018-87 AUTORIZ/MS: 4.00680.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MEDIAL SAUDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: R EURICO DE SOUZA LEAO 594
BAIRRO: CORDEIRO CEP: 50721100 - RECIFE/PE
CNPJ: 23.993.232/0001-93
PROCESSO: 25351.297538/2016-98 AUTORIZ/MS: 2.08860.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ASFER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA N° 180
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 09560580 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 04.798.379/0001-88
PROCESSO: 25351.188974/2004-99 AUTORIZ/MS: 2.04000.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: LABORATORIO CANONNE LTDA
ENDEREÇO: AV CANAL DO ANIL 1263
BAIRRO: JACAREPAGUA CEP: 22765430 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.043.282/0001-63
PROCESSO: 25991.008831/77 AUTORIZ/MS: 2.00462.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: FERREIRA & LUCENA DISTRIBUIDORA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: RUA ANTONIO PINHEIRO GALVÃO Nº 1302
BAIRRO: BURITIS CEP: 69309209 - BOA VISTA/RR
CNPJ: 31.560.177/0001-76
PROCESSO: 25351.133587/2019-00 AUTORIZ/MS: 1.18827.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: MEDIBRAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: LUIZ MARAFON Nº 50
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 14840000 - GUARIBA/SP
CNPJ: 00.358.491/0001-47
PROCESSO: 25351.677240/2017-02 AUTORIZ/MS: 1.17388.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MEDIAL SAUDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: R EURICO DE SOUZA LEAO 594
BAIRRO: CORDEIRO CEP: 50721100 - RECIFE/PE
CNPJ: 23.993.232/0001-93
PROCESSO: 25351.028514/2017-07 AUTORIZ/MS: 1.16268.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: AV OESTE S/N QUADRA 01 LOTE 03 ARMZ 02
BAIRRO: P IND.VICE-PRES JOSE ALENCAR CEP: 74993394 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 08.774.906/0001-75
PROCESSO: 25351.484792/2014-07 AUTORIZ/MS: 1.11428.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: LUCIANA KLOSS-ME
ENDEREÇO: RUA JARI, 250
BAIRRO: PASSO DAREIA CEP: 91350170 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 10.208.926/0001-20
PROCESSO: 25025.003500/2009-10 AUTORIZ/MS: 1.07806.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: SOUSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: R JOAQUIM FLORIANO 413 CONJ 41
BAIRRO: ITAIM BIBI CEP: 04534011 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 03.616.432/0001-10
PROCESSO: 25351.298346/2014-10 AUTORIZ/MS: 1.10753.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA MIRTES MELÃO, 6563
BAIRRO: GURUPI CEP: 64090095 - TERESINA/PI
CNPJ: 25.204.078/0001-59
PROCESSO: 25351.734173/2018-11 AUTORIZ/MS: 1.18284.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MODENA & SILVA LTDA
ENDEREÇO: R DA BEIRA E, 6671-A
BAIRRO: LAGOA CEP: 76812003 - PORTO VELHO/RO
CNPJ: 20.739.844/0007-51
PROCESSO: 25351.691908/2017-16 AUTORIZ/MS: 1.17289.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: NEOBRAX LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MARIO DE OLIVEIRA, 700
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL II CEP: 14780160 - BARRETOS/SP
CNPJ: 04.653.539/0001-09
PROCESSO: 25351.020943/2019-18 AUTORIZ/MS: 1.18937.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXTRAIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
PURIFICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
SINTETIZAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSFORMAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: CUORE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA ALBERTO SCHIRATO Nº 1051
BAIRRO: PQ PROGRESSO CEP: 14403105 - FRANCA/SP
CNPJ: 08.791.248/0001-20
PROCESSO: 25351.432346/2014-25 AUTORIZ/MS: 1.10961.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: JTT SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA
ENDEREÇO: R GUTTENBERG 55
BAIRRO: FORTALEZA CEP: 89056050 - BLUMENAU/SC
CNPJ: 10.629.265/0001-07
PROCESSO: 25351.146889/2015-31 AUTORIZ/MS: 1.13733.8
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: AVANTIMEDICAL COMERCIAL LTDA - ME.
ENDEREÇO: R TENENTE MAX WOLF FILHO 200
BAIRRO: ÁGUA VERDE CEP: 80240090 - CURITIBA/PR
CNPJ: 06.253.220/0001-03
PROCESSO: 25351.479096/2017-32 AUTORIZ/MS: 1.16906.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: TRAVESSA LUIS BARBOSA N 1690 B
BAIRRO: CARANAZAL CEP: 68040420 - SANTARÉM/PA
CNPJ: 28.766.510/0001-93
PROCESSO: 25351.192189/2018-36 AUTORIZ/MS: 1.17585.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MULTILOG SUL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ENDEREÇO: R JOAO ZARPELON 800 ARMZ 200 ARMZ 300 ARMZ 400
BAIRRO: COSTEIRA CEP: 83015210 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 01.691.041/0001-34
PROCESSO: 25351.629143/2013-37 AUTORIZ/MS: 1.10190.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: KENAN MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV OSWALDO PERRONE 725
BAIRRO: JARDIM PROGRESSO CEP: 14706064 - BEBEDOURO/SP
CNPJ: 21.257.684/0001-81
PROCESSO: 25351.709453/2014-43 AUTORIZ/MS: 1.13356.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: ONCOLABOR MEDICAL REPRESENTACOES LTDA
ENDEREÇO: RUA GENERAL CARNEIRO, Nº 315, LOJA 2
BAIRRO: CENTRO CEP: 39400095 - MONTES CLAROS/MG
CNPJ: 12.294.588/0001-12
PROCESSO: 25351.356448/2019-44 AUTORIZ/MS: 1.19026.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MEDMAIS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA PARANAIBA, N. 1039 B
BAIRRO: PARANAIBA CEP: 75526250 - ITUMBIARA/GO
CNPJ: 27.201.054/0001-71
PROCESSO: 25351.339420/2017-44 AUTORIZ/MS: 1.16670.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: EXPRESSO M&E TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: R GUARICANGA 485
BAIRRO: LAPA CEP: 05075030 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 22.095.367/0001-79
PROCESSO: 25351.402670/2018-45 AUTORIZ/MS: 1.17930.3
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: BIOMARIN BRASIL FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA JAMES JOULE 92, CONJ 41, 42, 51 E 52
BAIRRO: CIDADE MONCOES CEP: 4576080 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.002.360/0001-34
PROCESSO: 25351.155122/2008-49 AUTORIZ/MS: 1.07333.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: JMG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA A 13 N 941
BAIRRO: CJ MARCOS FREIRE II CEP: 49160000 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
CNPJ: 04.345.865/0001-40
PROCESSO: 25351.640701/2018-64 AUTORIZ/MS: 1.18104.7
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: ROCHAEL DA SILVA LIMA
ENDEREÇO: AVENIDA URUCARÁ N. 372 - GALPÃO 01
BAIRRO: CACHOEIRINHA CEP: 69065180 - MANAUS/AM
CNPJ: 08.395.182/0001-59
PROCESSO: 25351.382910/2019-69 AUTORIZ/MS: 1.19120.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA
ENDEREÇO: RUA CAIO JULIO CESAR 107
BAIRRO: ADRINOPOLIS CEP: 69057814 - MANAUS/AM
CNPJ: 12.454.719/0001-81
PROCESSO: 25351.616994/2018-69 AUTORIZ/MS: 1.18089.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: PROVIDER PRODUTOS HOSPITALARES E SANEANTES LTDA EPP
ENDEREÇO: AVENIDA VICTOR FERREIRA DO AMARAL, 1262
BAIRRO: TARUMÃ CEP: 82800000 - CURITIBA/PR
CNPJ: 26.164.075/0001-00
PROCESSO: 25351.458995/2017-00 AUTORIZ/MS: WL7156LL4217 (8.15555.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: RUA FREI CANECA, N° 348/356
BAIRRO: CONSOLAÇÃO CEP: 01307000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 38.909.503/0001-57
PROCESSO: 25351.432600/2019-01 AUTORIZ/MS: 3632X135Y5HL (8.18586.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MEDIAL SAUDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: R EURICO DE SOUZA LEAO 594
BAIRRO: CORDEIRO CEP: 50721100 - RECIFE/PE
CNPJ: 23.993.232/0001-93
PROCESSO: 25351.028515/2017-01 AUTORIZ/MS: 2Y5121L51L40 (8.14681.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: RUA FREI CANECA, N° 348/356
BAIRRO: CONSOLAÇÃO CEP: 01307000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 38.909.503/0001-57
PROCESSO: 25351.432600/2019-01 AUTORIZ/MS: 3632X135Y5HL (8.18586.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: DENTAL A.R. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: R ANDARAI, 258 A
BAIRRO: VILA MARIA BAIXA CEP: 02117000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 21.920.942/0001-68
PROCESSO: 25351.101605/2017-03 AUTORIZ/MS: MH316MYY8280 (8.14804.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME
ENDEREÇO: R JOSE ANACHE 67
BAIRRO: MATA DO JACINTO CEP: 79033050 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 24.595.488/0001-05
PROCESSO: 25351.064353/2017-05 AUTORIZ/MS: H56135599684 (8.14733.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: OSTEUM PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
ENDEREÇO: R DIADEMA 89 SALA 23
BAIRRO: MAUA CEP: 09580670 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 10.867.918/0001-96
PROCESSO: 25351.211441/2010-05 AUTORIZ/MS: P2H946264405 (8.06399.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMPRESA: BELIMED PRODUTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. WLADIMIR MEIRELES FERREIRA, 1660, SL 708
BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO CEP: 14021630 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 19.669.752/0001-78
PROCESSO: 25351.411375/2016-07 AUTORIZ/MS: 3H11498W2WHX (8.14302.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: GLOBAL OPTICAL INDUSTRIA E COMERCIO OPTICO LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 414
BAIRRO: VILA SAO VICENTE CEP: 87709180 - PARANAVAÍ/PR
CNPJ: 13.027.688/0001-45
PROCESSO: 25351.026877/2012-11 AUTORIZ/MS: K9YW7WH319X2 (8.08439.5)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: BELMEDIC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI EPP
ENDEREÇO: R ANTONIO MARTINS DE ARAUJO, 337
BAIRRO: JARDIM BOTANICO CEP: 80210050 - CURITIBA/PR
CNPJ: 26.990.870/0001-49
PROCESSO: 25351.435510/2017-11 AUTORIZ/MS: L88173Y4512M (8.15482.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL DR. IRINEU DE RESENDE S/Nº, COMPLEMENTO: LE 550 - 570
BAIRRO: BRIQUITUBA CEP: 18125000 - ALUMÍNIO/SP
CNPJ: 59.548.214/0004-92
PROCESSO: 25351.006722/2014-11 AUTORIZ/MS: 8263426XL6W7 (8.10163.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: GLOBAL OPTICAL INDUSTRIA E COMERCIO OPTICO LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 414
BAIRRO: VILA SAO VICENTE CEP: 87709180 - PARANAVAÍ/PR
CNPJ: 13.027.688/0001-45
PROCESSO: 25351.026877/2012-11 AUTORIZ/MS: K9YW7WH319X2 (8.08439.5)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: SEGURA TRANSPORTES E LOGISTICA S/A
ENDEREÇO: AV MARGINAL PROJETADA 1810 GALPÃO 04
BAIRRO: FAZENDA TAMBORE CEP: 06460200 - BARUERI/SP
CNPJ: 03.147.206/0001-37
PROCESSO: 25351.645660/2017-11 AUTORIZ/MS: PLY2814L90H7 (8.15917.4)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL DR. IRINEU DE RESENDE S/Nº, COMPLEMENTO: LE 550 - 570
BAIRRO: BRIQUITUBA CEP: 18125000 - ALUMÍNIO/SP
CNPJ: 59.548.214/0004-92
PROCESSO: 25351.006722/2014-11 AUTORIZ/MS: 8263426XL6W7 (8.10163.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: DIALISE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME
ENDEREÇO: R ARAPONGA 579 GALPAO01 QUADRA02 LOTE 11
BAIRRO: PITANGUEIRAS CEP: 42701330 - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 11.407.854/0001-03
PROCESSO: 25351.450012/2014-15 AUTORIZ/MS: G06X51917H7Y (8.10983.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: HIROSE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONTAINERS PARA ESTERILIZAÇÃO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA EVARISTÃO, 490
BAIRRO: ANSELMO TESTA CEP: 14300000 - BATATAIS/SP
CNPJ: 01.859.796/0001-03
PROCESSO: 25351.665423/2009-16 AUTORIZ/MS: G1W1X74076YY (8.05808.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS

EMPRESA: I9 SOLUTIONS COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: AV PAULISTA 2202, ANDAR 11, CONJ 114
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 01310932 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 20.712.427/0001-20
PROCESSO: 25351.588180/2019-16 AUTORIZ/MS: 6Y21XYL78319 (8.18993.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: RD IMPLANTES LTDA
ENDEREÇO: RUA QUATORZE DE JULHO 1097
BAIRRO: VILA LOYOLA CEP: 13870674 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
CNPJ: 31.407.187/0001-76
PROCESSO: 25351.162560/2019-16 AUTORIZ/MS: 09L193H807W7 (8.18189.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: EMBRYO DO BRASIL LTDA - ME
ENDEREÇO: AV BARAO HOMEM DE MELO 4494 SALA 1201 SALA 1202 SALA 1213 SALA 1214 SALA 1215 SALA 1216
BAIRRO: ESTORIL CEP: 30494270 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 21.217.564/0001-50
PROCESSO: 25351.445718/2015-16 AUTORIZ/MS: L431Y59169M7 (8.12476.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: EXCLUSIVA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME
ENDEREÇO: R VICTOR CIVITA 77 BLC 1 SAL 105
BAIRRO: JACAREPAGUÁ CEP: 22775044 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 08.562.196/0001-10
PROCESSO: 25351.730264/2009-16 AUTORIZ/MS: P9L76XX8H6YX (8.06080.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ELEVA MED COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGIOCOS LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA DAS ACUCENAS, 60 - CONJUNTO 03
BAIRRO: PORTAIS (POLVILHO) CEP: 07790820 - CAJAMAR/SP
CNPJ: 34.546.247/0001-20
PROCESSO: 25351.579180/2019-17 AUTORIZ/MS: W6M17LL6830H (8.18978.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: PONTIFICE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR JOSE LINDOSO, 107 - LETRA A
BAIRRO: SEGUNDA ETAPA CEP: 69117000 - RIO PRETO DA EVA/AM
CNPJ: 26.757.202/0001-76
PROCESSO: 25351.181209/2017-20 AUTORIZ/MS: 5581585H0393 (8.14962.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ATTIS MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO OTAVIANO, 60 - 10ºANDAR - SALA 103
BAIRRO: CASTELO CEP: 13070056 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 09.217.325/0001-03
PROCESSO: 25351.281207/2009-20 AUTORIZ/MS: P26816317X5H (8.05370.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: SAUDE DENTAL COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT Nº 2.257, SALA 10
BAIRRO: SÃO VICENTE CEP: 89610000 - HERVAL D'OESTE/SC
CNPJ: 27.886.277/0001-10
PROCESSO: 25351.522199/2017-20 AUTORIZ/MS: L5912X7LHXW7 (8.15713.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: NACHMED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA. - EPP
ENDEREÇO: RUA BERNARDINO DE CAMPOS 1648
BAIRRO: VILA SEIXAS CEP: 14020093 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 15.376.044/0001-98
PROCESSO: 25351.735335/2018-21 AUTORIZ/MS: PLMY4X306L30 (8.17400.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA MIRTES MELÃO, 6563
BAIRRO: GURUPI CEP: 64090095 - TERESINA/PI
CNPJ: 25.204.078/0001-59
PROCESSO: 25351.024449/2019-22 AUTORIZ/MS: LH61Y184M18W (8.17774.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: PRISMA INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: R SILVESTRE PALMA, 341
BAIRRO: VILA JARAGUA CEP: 05163100 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 38.907.770/0001-95
PROCESSO: 25351.084961/2005-22 AUTORIZ/MS: 2632MLWH3435 (8.02435.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO

EMPRESA: ASFER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA N° 180
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 09560580 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 04.798.379/0001-88
PROCESSO: 25351.193863/2002-32 AUTORIZ/MS: UY54YX53L710 (8.01179.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: HIGH HEALTH - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE A SAUDE LTDA-ME
ENDEREÇO: R MANOEL COELHO 676 SALA 811 E 812
BAIRRO: CENTRO CEP: 09510101 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 24.240.229/0001-61
PROCESSO: 25351.185971/2016-32 AUTORIZ/MS: W061Y3HY1H32 (8.13913.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: S & D MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA MURCHID HOMSI 2630
BAIRRO: PARQUE QUINTA DAS PAINEIRAS CEP: 15080325 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 67.755.389/0001-56
PROCESSO: 25351.470635/2009-33 AUTORIZ/MS: M9Y34H78LY99 (8.05550.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S/A
ENDEREÇO: ESTRADA CAMPINAS DE PIRAJÁ, Nº 1068
BAIRRO: CAMPINAS DE PIRAJÁ CEP: 41270000 - SALVADOR/BA
CNPJ: 10.970.887/0007-90
PROCESSO: 25351.744079/2015-35 AUTORIZ/MS: KXM92YW56Y29 (8.13115.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MARILZA RODRIGUES BUCALON
ENDEREÇO: RUA DOUTOR DIOGO DE FARIAS, 113
BAIRRO: SAÚDE CEP: 04037000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.388.390/0001-32
PROCESSO: 25351.617444/2012-37 AUTORIZ/MS: G6H421594066 (8.09085.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ENDEREÇO: AV VIA EXPRESSA DE CONTAGEM, ESQUINA APIO CARDOSO, Nº 3115, GALPAO 01, ARMZ A, B, C
BAIRRO: CINCAO CEP: 32370970 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 01.125.797/0008-92
PROCESSO: 25351.771609/2015-38 AUTORIZ/MS: K601XWH1LW6M (8.13166.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ORTHOLABOR-SHOP DOSAE DO BRASIL - EIRELI
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 266, QUADRA R LOTE 02 COND EMP. LE MONDE, SALA 803
BAIRRO: JARDIM MARCONAL CEP: 75901551 - RIO VERDE/GO
CNPJ: 20.753.392/0001-77
PROCESSO: 25351.223502/2016-39 AUTORIZ/MS: 0H21H8601WLY (8.13935.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA IZABEL RAMOS FABENI, Nº 104/96
BAIRRO: SÃO JOÃO CEP: 88304050 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 32.150.633/0004-15
PROCESSO: 25351.374000/2014-41 AUTORIZ/MS: Y3Y1M07XMYY2 (8.10905.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: VIA MERCANTIL COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA OSVALDO REIS, Nº 2470, ANDAR 1 CONJ 02
BAIRRO: BALNEARIO SANTA CLARA CEP: 88306600 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 31.737.784/0001-69
PROCESSO: 25351.073909/2019-46 AUTORIZ/MS: YYL175789XH5 (8.17742.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI
ENDEREÇO: R VALDEMIRO CUNHA, Nº 400
BAIRRO: FORQUILHINHA CEP: 88106520 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 09.134.634/0001-01
PROCESSO: 25351.429274/2019-46 AUTORIZ/MS: PH48Y92Y5HH5 (8.18580.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MARIO BRESSER JUNIOR ME
ENDEREÇO: AV DA EMANCIPACAO, 3770 BLOCO J BOX 01
BAIRRO: PARQUE DOS PINHEIROS CEP: 13184654 - HORTOLÂNDIA/SP
CNPJ: 05.572.039/0001-05
PROCESSO: 25351.515862/2010-47 AUTORIZ/MS: U1157675920L (8.06742.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MT DIAGNÓSTICOS LTDA EPP
ENDEREÇO: R IBICARAI 58
BAIRRO: CONJUNTO CELSO MACHADO CEP: 30882460 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 25.136.051/0001-76
PROCESSO: 25351.200572/2017-48 AUTORIZ/MS: LY6146170731 (8.15032.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: SURGICAL GROUP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ENDEREÇO: R JOAO CAETANO 185 LOJA 317
BAIRRO: ALCANTARA CEP: 24710405 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 10.686.648/0001-17
PROCESSO: 25351.760339/2010-51 AUTORIZ/MS: G8W9WYY257H9 (8.07091.5)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: LOGDI SUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO SBRISSIA, Nº: 50
BAIRRO: CENTRO CEP: 83420000 - QUATRO BARRAS/PR
CNPJ: 28.414.240/0001-51
PROCESSO: 25351.173713/2019-51 AUTORIZ/MS: 7Y91HX4W7988 (8.17934.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: SURGICAL GROUP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ENDEREÇO: R JOAO CAETANO 185 LOJA 317
BAIRRO: ALCANTARA CEP: 24710405 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 10.686.648/0001-17
PROCESSO: 25351.760339/2010-51 AUTORIZ/MS: G8W9WYY257H9 (8.07091.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: AV OESTE S/N QUADRA 01 LOTE 03 ARMZ 02
BAIRRO: P IND.VICE-PRES JOSE ALENCAR CEP: 74993394 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 08.774.906/0001-75
PROCESSO: 25351.323301/2011-52 AUTORIZ/MS: PWM77211M23W (8.07769.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: ELFA MEDICAMENTOS S.A.
ENDEREÇO: R PROJETADA, 106, LOTE D SALA 03 SITIO ATHAYDE PROP
BAIRRO: PRAIA DE JACARE CEP: 58310000 - CABEDELO/PB
CNPJ: 09.053.134/0002-26
PROCESSO: 25351.072253/2015-52 AUTORIZ/MS: PW386Y8Y2601 (8.11688.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: BE LIFE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA ESTRELA DO MAR, 630, QUADRA S/N LOTE ÁREA GALPÃO 01 A 04
BAIRRO: BURAQUINHO CEP: 42710570 - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 26.402.053/0001-22
PROCESSO: 25351.814251/2018-52 AUTORIZ/MS: 3081YM43XWW8 (8.17478.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: MEDSUPPLY COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME
ENDEREÇO: AV AYRTON SENNA 3000 BLOCO II, SALA 217
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22775904 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 04.163.492/0001-97
PROCESSO: 25351.069417/2014-53 AUTORIZ/MS: P9L367365L13 (8.10213.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: ROCHAEL DA SILVA LIMA
ENDEREÇO: AVENIDA URUCARÁ N. 372 - GALPÃO 01
BAIRRO: CACHOEIRINHA CEP: 69065180 - MANAUS/AM
CNPJ: 08.395.182/0001-59
PROCESSO: 25351.382912/2019-58 AUTORIZ/MS: P2X77Y7XM184 (8.18470.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A
ENDEREÇO: R ONZE DE JUNHO 189 TERREO BOX 03
BAIRRO: FAZENDA CEP: 88301660 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 04.214.934/0002-68
PROCESSO: 25351.833133/2016-61 AUTORIZ/MS: U5Y34XY5L82Y (8.13279.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ENDEREÇO: A ADE/S CONJUNTO 21, LOTE 1 E 2 BLOCO A E B CAMARA FRIGORIFICA III SALA 03
BAIRRO: SAMAMBAIA SUL (SAMAMBAIA) CEP: 72314721 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 52.134.798/0010-59
PROCESSO: 25351.512421/2014-63 AUTORIZ/MS: X6M2Y1493X38 (8.10990.3)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: NEVE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 560
BAIRRO: PENHA CEP: 12929470 - BRAGANÇA PAULISTA/SP
CNPJ: 33.839.828/0001-97
PROCESSO: 25351.421190/2019-64 AUTORIZ/MS: 6LH1YH2M5LY5 (8.18558.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: FIXAMED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSE VERSOLATO, 111 - SALA 3702 E 3703
BAIRRO: CENTRO CEP: 09750730 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 21.567.511/0001-60
PROCESSO: 25351.230609/2015-67 AUTORIZ/MS: Y9314Y39064M (8.12002.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA
ENDEREÇO: RUA CAIO JULIO CESAR 107
BAIRRO: ADRINOPOLIS CEP: 69057814 - MANAUS/AM
CNPJ: 12.454.719/0001-81
PROCESSO: 25351.616987/2018-67 AUTORIZ/MS: P35WX17Y57H0 (8.17183.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: EXPRESSO M&E TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: R GUARICANGA 485
BAIRRO: LAPA CEP: 05075030 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 22.095.367/0001-79
PROCESSO: 25351.402682/2018-70 AUTORIZ/MS: 814108X73705 (8.16931.8)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: NEOLIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS CORRELATOS A SAÚDE LTDA - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA CASSANDOCA, 125
BAIRRO: MOOCA CEP: 3169010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 19.362.629/0001-00
PROCESSO: 25351.206179/2015-71 AUTORIZ/MS: L911M9634XW9 (8.12014.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: R SARGENTO ANTONIO VIEIRA NOIA 95 QUADRA15 LOTE 24
BAIRRO: CIDADE DA SAUDE CEP: 06693080 - ITAPEVI/SP
CNPJ: 62.969.589/0005-11
PROCESSO: 25351.476546/2015-71 AUTORIZ/MS: 5493WMM3M39H (8.12549.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: LUCIANA KLOSS-ME
ENDEREÇO: RUA JARI, 250
BAIRRO: PASSO DAREIA CEP: 91350170 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 10.208.926/0001-20
PROCESSO: 25025.167900/2009-73 AUTORIZ/MS: K849863M8M36 (8.05431.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMPRESA: JMG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA A 13 N 941
BAIRRO: CJ MARCOS FREIRE II CEP: 49160000 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
CNPJ: 04.345.865/0001-40
PROCESSO: 25351.622044/2018-73 AUTORIZ/MS: P3M3YW9YLL45 (8.17190.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: A.V. COMERCIO ATACADISTA EIRELI
ENDEREÇO: RUA EDGAR LINHARES, 742.
BAIRRO: NOVA ESPERANÇA CEP: 88336210 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
CNPJ: 16.858.182/0001-76
PROCESSO: 25351.606655/2018-74 AUTORIZ/MS: P55M3M9103H1 (8.17134.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: INTUIT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, 5753, TORRE SAUDE, 1604T-1
BAIRRO: PAPICU CEP: 60175047 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 05.699.386/0001-95
PROCESSO: 25016.135616/2005-75 AUTORIZ/MS: PH250HYM343L (8.02680.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: BIO SPINE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ENDEREÇO: RUA CONDE LAGES, 44, SALA 820
BAIRRO: CENTRO CEP: 20241900 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 28.237.336/0001-91
PROCESSO: 25351.291371/2018-79 AUTORIZ/MS: HX911648MW6W (8.16596.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: LAKE COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP
ENDEREÇO: AV CIRCULAR Nº 1192, QD. 26, LT 6-E, SALA 08 E 09
BAIRRO: SETOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA CEP: 74823020 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 06.246.178/0001-01
PROCESSO: 25351.054347/2012-81 AUTORIZ/MS: PHX583Y45HL8 (8.08394.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: NORTE MEDICAL COMÉRCIO LTDA - ME
ENDEREÇO: R JOAO GOULART 2813 SALA 01 A 02
BAIRRO: SAO JOAO BOSCO CEP: 76803756 - PORTO VELHO/RO
CNPJ: 17.749.443/0001-82
PROCESSO: 25351.089472/2018-81 AUTORIZ/MS: 4201H3Y9677W (8.16283.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: NACIONAL IMPLANTES DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA, EXPORTADORA E ARMAZENADORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA MIQUERINOS, 01, ED. GOLDEN TOWER, SALA 502
BAIRRO: JARDIM RENASCENCA CEP: 65075038 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 16.559.075/0001-47
PROCESSO: 25351.084435/2015-81 AUTORIZ/MS: UM0M8L5735M7 (8.11850.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: BIOCOM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI EPP
ENDEREÇO: ALAMEDA TERRACOTA 185 SALA 1009
BAIRRO: CERAMICA CEP: 09531190 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 24.845.502/0001-81
PROCESSO: 25351.419393/2016-84 AUTORIZ/MS: 896125WL53L2 (8.14315.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ENEILE DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL N° 270
BAIRRO: JARDIM ALVORADA CEP: 06612220 - JANDIRA/SP
CNPJ: 16.927.572/0001-50
PROCESSO: 25351.384072/2018-87 AUTORIZ/MS: P56MXH1469Y7 (8.16882.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: OPTME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 2121, SALA 1308/1309
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 14020260 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 19.739.452/0001-18
PROCESSO: 25351.502376/2014-93 AUTORIZ/MS: 3M11603M6774 (8.11186.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: BIOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ENDEREÇO: V LUIZ VARGA 2010
BAIRRO: GLEBA BEATRIZ CEP: 13486606 - LIMEIRA/SP
CNPJ: 07.165.928/0001-75
PROCESSO: 25351.735302/2008-93 AUTORIZ/MS: U4867927MXXL (8.04824.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: CUORE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA ALBERTO SCHIRATO Nº 1051
BAIRRO: PQ PROGRESSO CEP: 14403105 - FRANCA/SP
CNPJ: 08.791.248/0001-20
PROCESSO: 25351.673984/2009-94 AUTORIZ/MS: GHM763MY874Y (8.05871.7)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMPRESA: BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR GERINO DE SOUZA FILHO, 53/69
BAIRRO: ITINGA CEP: 42738200 - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 02.712.393/0001-91
PROCESSO: 25351.176838/2002-94 AUTORIZ/MS: 8.01110.2
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: AVANTIMEDICAL COMERCIAL LTDA - ME.
ENDEREÇO: R TENENTE MAX WOLF FILHO 200
BAIRRO: AGUA VERDE CEP: 80240090 - CURITIBA/PR
CNPJ: 06.253.220/0001-03
PROCESSO: 25351.101847/2011-97 AUTORIZ/MS: PMX54M0M761M (8.07391.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: CMETK SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA QUEIROZ FILHO, 1700 BLOCO STAR, 5º ANDAR SALA 511
BAIRRO: VILA HAMBURGUESA CEP: 05319000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 19.330.683/0001-73
PROCESSO: 25351.579154/2019-99 AUTORIZ/MS: 4911H76LY655 (8.18977.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: LOBUS MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI
ENDEREÇO: R DIADEMA 89 SALA 34
BAIRRO: MAUA CEP: 09580670 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 27.995.362/0001-16
PROCESSO: 25351.735657/2017-99 AUTORIZ/MS: 6791W9Y24ML7 (8.16107.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: NANO ENDOLUMINAL S/A
ENDEREÇO: AV DOS LAGOS 41 SALA 312
BAIRRO: PEDRA BRANCA CEP: 88137100 - PALHOÇA/SC
CNPJ: 00.826.521/0001-00
PROCESSO: 25024.003542/99-73 AUTORIZ/MS: 1.04434.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA
ENDEREÇO: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 1912 - ANDAR 13 CONJ 13I E 13J
BAIRRO: JARDIM PAULISTANO CEP: 01451000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 38.756.680/0001-40
PROCESSO: 25000.010200/92-01 AUTORIZ/MS: 1.02082.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: CARDIOPROTESE LTDA
ENDEREÇO: ROD BR CENTO E DEZESSEIS, 9770
BAIRRO: JARDIM BOTANICO CEP: 81690100 - CURITIBA/PR
CNPJ: 78.697.356/0001-13
PROCESSO: 25023.000317/93 AUTORIZ/MS: 1.02638.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: PACK IMPORT IMPORTACAO EIRELI
ENDEREÇO: RUA ANITA GARIBALDI, 1825 - SALA 05
BAIRRO: ANITA GARIBALDI CEP: 89203301 - JOINVILLE/SC
CNPJ: 02.036.316/0001-69
PROCESSO: 25023.170030/00 AUTORIZ/MS: 8.00383.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: MARIO BRESSER JUNIOR ME
ENDEREÇO: AV DA EMANCIPACAO, 3770 BLOCO J BOX 01
BAIRRO: PARQUE DOS PINHEIROS CEP: 13184654 - HORTOLÂNDIA/SP
CNPJ: 05.572.039/0001-05
PROCESSO: 25351.665313/2012-00 AUTORIZ/MS: 3.05318.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: EVC INDUSTRIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA LUIZ FRANCISCO XAVIER, 520
BAIRRO: PAUPINA CEP: 60872508 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 07.316.197/0001-11
PROCESSO: 25351.219186/2009-05 AUTORIZ/MS: 3.04024.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ARY SILVIO C FILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
ENDEREÇO: R JOAO CLEMENTINO GOMES 89 QUADRAC LOTE 13
BAIRRO: RENASCER CEP: 58108088 - CABEDELO/PB
CNPJ: 04.828.297/0001-39
PROCESSO: 25351.412999/2005-08 AUTORIZ/MS: 3.03271.1
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA TAPECIMA, N° 190/198
BAIRRO: VILA CONSTANÇA CEP: 02256020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 50.247.071/0001-61
PROCESSO: 25351.273225/2009-10 AUTORIZ/MS: 3.04074.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA MIRTES MELÃO, 6563
BAIRRO: GURUPI CEP: 64090095 - TERESINA/PI
CNPJ: 25.204.078/0001-59
PROCESSO: 25351.024433/2019-10 AUTORIZ/MS: 3.08502.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: SEGURA TRANSPORTES E LOGISTICA S/A
ENDEREÇO: AV MARGINAL PROJETADA 1810 GALPÃO 04
BAIRRO: FAZENDA TAMBORE CEP: 06460200 - BARUERI/SP
CNPJ: 03.147.206/0001-37
PROCESSO: 25351.645678/2017-13 AUTORIZ/MS: 3.07738.1
ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: A.V. COMERCIO ATACADISTA EIRELI
ENDEREÇO: RUA EDGAR LINHARES, 742.
BAIRRO: NOVA ESPERANÇA CEP: 88336210 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
CNPJ: 16.858.182/0001-76
PROCESSO: 25351.606649/2018-17 AUTORIZ/MS: 3.08205.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: HEALTH LOGISTICA HOSPITALAR S.A
ENDEREÇO: RUA OSASCO Nº 949 GALPÃO D
BAIRRO: EMPRESARIAL ANHANGUERA CEP: 07753040 - CAJAMAR/SP
CNPJ: 18.320.396/0001-10
PROCESSO: 25351.724568/2017-17 AUTORIZ/MS: 3.07798.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: DIRETA INDÚSTRIA DE SANEANTES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA SANTO PIERINI, 800
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 14140000 - CRAVINHOS/SP
CNPJ: 13.026.462/0001-20
PROCESSO: 25351.588222/2019-19 AUTORIZ/MS: 3.09000.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: RAIMILSON DANTAS DE LOCIO EPP
ENDEREÇO: RUA EPITÁCIO PESSOA, Nº 77
BAIRRO: ALECRIM CEP: 59037390 - NATAL/RN
CNPJ: 24.201.527/0001-42
PROCESSO: 25351.122490/2007-20 AUTORIZ/MS: 3.03483.3
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: SANCAPEL SOLUCOES PARA HIGIENE PROFISSIONAL EIRELI
ENDEREÇO: RODOVIA SCT 497, 20
BAIRRO: AURORA CEP: 89887000 - PALMITOS/SC
CNPJ: 08.950.231/0001-78
PROCESSO: 25351.581209/2012-30 AUTORIZ/MS: 3.05314.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: LOGDI SUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO SBRISSIA, Nº: 50
BAIRRO: CENTRO CEP: 83420000 - QUATRO BARRAS/PR
CNPJ: 28.414.240/0001-51
PROCESSO: 25351.173715/2019-40 AUTORIZ/MS: 3.08569.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A.
ENDEREÇO: RUA SANTA MÔNICA, Nº 1025
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL SÃO JOSÉ I CEP: 06715865 - COTIA/SP
CNPJ: 00.657.661/0001-94
PROCESSO: 25351.477325/2005-41 AUTORIZ/MS: 3.03232.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: REAL PRIME IMPORT-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP
ENDEREÇO: AV ARTHUR THOMAS, 263
BAIRRO: RODOCENTRO CEP: 86065000 - LONDRINA/PR
CNPJ: 13.018.340/0001-91
PROCESSO: 25351.221202/2015-42 AUTORIZ/MS: 3.06337.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA.
ENDEREÇO: RUA POTSDAM Nº 45 TERREO
BAIRRO: VILA HAMBURGUESA CEP: 05318030 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.983.188/0001-11
PROCESSO: 25351.101983/2014-57 AUTORIZ/MS: 3.05793.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: RN EXPRESS E COURRIER DO BRASIL LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA ROBERTO VENTUROLE, 525
BAIRRO: CIDADE ARACILIA CEP: 07250015 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 03.243.739/0001-12
PROCESSO: 25351.864931/2016-57 AUTORIZ/MS: 3.06773.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: MULTILOG SUL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ENDEREÇO: R JOAO ZARPELON 800 ARMZ 200 ARMZ 300 ARMZ 400
BAIRRO: COSTEIRA CEP: 83015210 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 01.691.041/0001-34
PROCESSO: 25023.022535/2008-60 AUTORIZ/MS: 3.03831.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: VIA MERCANTIL COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA OSVALDO REIS, Nº 2470, ANDAR 1 CONJ 02
BAIRRO: BALNEARIO SANTA CLARA CEP: 88306600 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 31.737.784/0001-69
PROCESSO: 25351.073888/2019-69 AUTORIZ/MS: 3.08486.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: EKOTEK ESPECIALIDADES QUÍMICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
ENDEREÇO: R EDSON ERASMO DA SILVA 458
BAIRRO: VILA CARLINA CEP: 09370826 - MAUÁ/SP
CNPJ: 12.144.091/0001-18
PROCESSO: 25351.547280/2012-76 AUTORIZ/MS: 3.05324.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: LOWEST INDUSTRIA QUIMICA EIRELI - EPP
ENDEREÇO: DT DE TAMANDUA S/N SALA 01
BAIRRO: INTERIOR CEP: 89727000 - CONCÓRDIA/SC
CNPJ: 18.562.909/0001-07
PROCESSO: 25351.758356/2014-79 AUTORIZ/MS: 3.06188.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: AVANTIMEDICAL COMERCIAL LTDA - ME.
ENDEREÇO: R TENENTE MAX WOLF FILHO 200
BAIRRO: AGUA VERDE CEP: 80240090 - CURITIBA/PR
CNPJ: 06.253.220/0001-03
PROCESSO: 25351.479065/2017-81 AUTORIZ/MS: 3.07584.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: PLANDATA HOSPITALARES LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA, 169 - TERREO
BAIRRO: JARDIM TRES MARIAS CEP: 06790160 - TABOÃO DA SERRA/SP
CNPJ: 05.366.659/0001-80
PROCESSO: 25351.018451/2018-81 AUTORIZ/MS: 3.07840.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: CHEMIN INDUSTRIA QUIMICA EIRELI
ENDEREÇO: ESTRADA BENEDITO CESARIO DE OLIVEIRA, N.º 108
BAIRRO: VILA IASI CEP: 06767280 - TABOÃO DA SERRA/SP
CNPJ: 49.693.930/0001-67
PROCESSO: 250000943183 AUTORIZ/MS: 3.00637.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
TOTAL DE EMPRESAS : 137

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.187, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento da Empresa, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: PRO-OLHOS OFTALMO CENTER DO RIO LTDA
ENDEREÇO: EST DO GABINAL, 313 GALERIA A LOJA 229
BAIRRO: FREGUESIA CEP: 22760152 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 05.606.122/0001-40
PROCESSO: 25351.344649/2009-14 AUTORIZ/MS: K9159H64L0M0 (8.05386.2)
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas: 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.188, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: JMS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
ENDEREÇO: RUA JOAO DE OLIVEIRA SA, 495
BAIRRO: CENTRO CEP: 49860000 - GRACHO CARDOSO/SE
CNPJ: 33.598.456/0001-54
PROCESSO: 25351.561702/2019-24 AUTORIZ/MS: 1.19535.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: CASA DA SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, 981 - LOJA A - TERREO
BAIRRO: DOIS DE JULHO CEP: 40060325 - SALVADOR/BA
CNPJ: 17.801.083/0001-10
PROCESSO: 25351.575194/2019-61 AUTORIZ/MS: 1.19530.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: ZUCK PAPEIS LTDA
ENDEREÇO: RUA BUENOPOLIS, 200
BAIRRO: 35 BI CEP: 44094594 - FEIRA DE SANTANA/BA
CNPJ: 23.232.280/0001-69
PROCESSO: 25351.579135/2019-62 AUTORIZ/MS: 1.19537.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: SIMONE TEIXEIRA FORTES
ENDEREÇO: AV TOMAZ ALVES DE FIGUEIREDO, 1100, CASA 01
BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 12609166 - LORENA/SP
CNPJ: 34.170.836/0001-56
PROCESSO: 25351.590672/2019-63 AUTORIZ/MS: 1.19538.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA
ENDEREÇO: AV JULIA GAIOLLI 740, GALPAO 100, MODULOS 5 E 6
BAIRRO: ÁGUA CHATA CEP: 07251500 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 04.899.316/0536-61
PROCESSO: 25351.575530/2019-76 AUTORIZ/MS: 1.19533.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI
ENDEREÇO: TV FRANCISCO AMANCIO, 1433
BAIRRO: CENTRO CEP: 68790000 - SANTA ISABEL DO PARÁ/PA
CNPJ: 31.509.020/0001-16
PROCESSO: 25351.493327/2019-82 AUTORIZ/MS: 1.19521.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: TRAVESSA LUIS BARBOSA N 1690 B
BAIRRO: CARANAZAL CEP: 68040420 - SANTARÉM/PA
CNPJ: 28.766.510/0001-93
PROCESSO: 25351.584946/2019-85 AUTORIZ/MS: 1.19532.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
TOTAL DE EMPRESAS: 7

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.189, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: INDMED HOSPITALAR EIRELI
ENDEREÇO: RUA SANTA ALVES DE ALMEIDA 213 SALA 01
BAIRRO: JARDIM FLAMBOYANT CEP: 18074589 - SOROCABA/SP
CNPJ: 24.614.797/0001-85
PROCESSO: 25351.091848/2017-08 AUTORIZ/MS: 1.16315.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: KENAN MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV OSWALDO PERRONE 725
BAIRRO: JARDIM PROGRESSO CEP: 14706064 - BEBEDOURO/SP
CNPJ: 21.257.684/0001-81
PROCESSO: 25351.709469/2014-20 AUTORIZ/MS: 1.13544.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: EXPRESSO M&E TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: R GUARICANGA 485
BAIRRO: LAPA CEP: 05075030 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 22.095.367/0001-79
PROCESSO: 25351.559483/2018-32 AUTORIZ/MS: 1.17932.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MEDMAIS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA PARANAIBA, N. 1039 B
BAIRRO: PARANAIBA CEP: 75526250 - ITUMBIARA/GO
CNPJ: 27.201.054/0001-71
PROCESSO: 25351.382899/2019-37 AUTORIZ/MS: 1.19118.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: HEALTH LOGISTICA HOSPITALAR S.A
ENDEREÇO: RUA OSASCO Nº 949 GALPÃO D
BAIRRO: EMPRESARIAL ANHANGUERA CEP: 07753040 - CAJAMAR/SP
CNPJ: 18.320.396/0001-10
PROCESSO: 25351.724585/2017-54 AUTORIZ/MS: 1.17411.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: RODOMILLI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ENDEREÇO: R BENITO MEANA, 100, SALAS 14D5 E 14D6
BAIRRO: JARDIM JULIETA CEP: 02161170 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 67.529.677/0001-92
PROCESSO: 25351.428952/2015-60 AUTORIZ/MS: 1.14303.9
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: ELFA MEDICAMENTOS S.A.
ENDEREÇO: R PROJETADA, 106, LOTE D SALA 03 SITIO ATHAYDE PROP
BAIRRO: PRAIA DE JACARE CEP: 58310000 - CABEDELO/PB
CNPJ: 09.053.134/0002-26
PROCESSO: 25351.439516/2012-63 AUTORIZ/MS: 1.23240.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: TRANSPORTADORA SANTA CLARA EIRELI
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE CAFE FILHO, 1010
BAIRRO: JARDIM AMERICA CEP: 58102592 - CABEDELO/PB
CNPJ: 03.257.465/0001-10
PROCESSO: 25351.597079/2018-67 AUTORIZ/MS: 1.17980.6
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: CUORE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA ALBERTO SCHIRATO Nº 1051
BAIRRO: PQ PROGRESSO CEP: 14403105 - FRANCA/SP
CNPJ: 08.791.248/0001-20
PROCESSO: 25351.434765/2014-72 AUTORIZ/MS: 1.10964.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: DAVOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA ITAQUERI, N° 170
BAIRRO: QUARTA PARADA CEP: 03178000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 56.250.533/0001-86
PROCESSO: 25351.275280/2015-73 AUTORIZ/MS: 1.14006.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: LUCIANA KLOSS-ME
ENDEREÇO: RUA JARI, 250
BAIRRO: PASSO DAREIA CEP: 91350170 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 10.208.926/0001-20
PROCESSO: 25351.496325/2017-83 AUTORIZ/MS: 1.16943.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
TOTAL DE EMPRESAS: 11

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.190, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: CARVALHO & BITTENCOURT LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL n° 12 QUADRA A-1
BAIRRO: OLHO DAGUA CEP: 65065070 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 03.786.121/0003-60
PROCESSO: 25351.579102/2019-12
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Não está descrita a atividade de distribuição de produtos sujeitos ao controle especial. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO ALVES DE SOUSA 710, SALA 01
BAIRRO: IMBIRIBEIRA CEP: 51170300 - RECIFE/PE
CNPJ: 32.651.599/0001-10
PROCESSO: 25351.571784/2019-15
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR NAPOLEÃO RODRIGUES LAUREANO 2821, QUADRA CH, LOTE 02
BAIRRO: VILA JARDIM POMPEIA CEP: 74690060 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 73.663.650/0005-14
PROCESSO: 25351.575559/2019-58
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014

EMPRESA: CM Hospitalar S.A.
ENDEREÇO: Rua Osasco nº 949, Bloco A e B
BAIRRO: Dist Empresarial Anhanguera CEP: 07753040 - CAJAMAR/SP
CNPJ: 12.420.164/0005-80
PROCESSO: 25351.588140/2019-66
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO I, Nº. 2678
BAIRRO: setor 05 CEP: 76890000 - JARU/RO
CNPJ: 02.475.985/0001-37
PROCESSO: 25351.568064/2019-72
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (distribuir medicamentos/insumos controlados), conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas: 5

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.193, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: FTC- FARMACIA DO TRABALHADOR CEDRENSE LTDA
ENDEREÇO: AV AUGUSTO MAYNARD 349
BAIRRO: CENTRO CEP: 49930000 - CEDRO DE SÃO JOÃO/SE
CNPJ: 34.952.576/0001-70
PROCESSO: 25351.606021/2019-01
AUTORIZ/MS: 7.68794-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: CAÇULA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV GUILHERME SCHARF, 313 SALA 09
BAIRRO: JARDIM ELDORADO CEP: 88133500 - PALHOÇA/SC
CNPJ: 00.346.836/0002-23
PROCESSO: 25351.617651/2019-01
AUTORIZ/MS: 7.68893-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: JULHELI R. GIRARDELO EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA JÚLIO CHIARELLO, 253
BAIRRO: CENTRO CEP: 89882000 - PLANALTO ALEGRE/SC
CNPJ: 33.752.949/0001-05
PROCESSO: 25351.611402/2019-01
AUTORIZ/MS: 7.68835-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA VISAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA 10 CHACARA 102 LOTE 05 LOJA 01 VILA SAO JOSE
BAIRRO: VICENTE PIRES CEP: 72003095 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 29.513.490/0001-01
PROCESSO: 25351.606039/2019-02
AUTORIZ/MS: 7.68799-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
ENDEREÇO: AV FARRAPOS, 3852 SALA 05
BAIRRO: NAVEGANTES CEP: 90220003 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 88.212.113/0808-80
PROCESSO: 25351.608597/2019-02
AUTORIZ/MS: 7.68768-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: ISRAEL PAULO BARROS
ENDEREÇO: RUA JOSE CORREIA 25 SEDE
BAIRRO: CENTRO CEP: 62755000 - OCARA/CE
CNPJ: 33.825.486/0001-56
PROCESSO: 25351.616859/2019-02
AUTORIZ/MS: 7.68884-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: RMC FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: RUA 3 DE MAIO, 01 PRACA DA SE LOJA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 40020270 - SALVADOR/BA
CNPJ: 29.837.151/0001-80
PROCESSO: 25351.615326/2019-03
AUTORIZ/MS: 7.68903-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: RUA TRÊS DE OUTUBRO, Nº 371
BAIRRO: BAIRRO LANGUIRU CEP: 95890000 - TEUTÔNIA/RS
CNPJ: 92.665.611/0495-08
PROCESSO: 25351.616866/2019-04
AUTORIZ/MS: 7.68895-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: SAMARA DE O. PEREIRA - FARMACIA
ENDEREÇO: RUA GOIAS Nº 19 COMPLEMENT: QD 28, LOTE 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 77908000 - AGUIARNÓPOLIS/TO
CNPJ: 33.010.572/0002-91
PROCESSO: 25351.611392/2019-04
AUTORIZ/MS: 7.68843-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA POUPASIL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TENENTE LAUDELINO FERREIRA DO AMARAL 456
BAIRRO: VILA JACUI CEP: 08060000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 26.770.039/0001-81
PROCESSO: 25351.616873/2019-06
AUTORIZ/MS: 7.68904-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA DIAS LIMA DE GUARATIBA LTDA
ENDEREÇO: EST DO MAGARCA, N° 2522 - LJ A
BAIRRO: GUARATIBA CEP: 23035380 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 19.751.057/0001-50
PROCESSO: 25351.606007/2019-07
AUTORIZ/MS: 7.68771-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIAS FARMABEM LTDA
ENDEREÇO: AV TORQUATO TAPAJOS N° 5550
BAIRRO: COLONIA STO ANTONIO CEP: 69093018 - MANAUS/AM

CNPJ: 31.610.334/0043-60
PROCESSO: 25351.606014/2019-09
AUTORIZ/MS: 7.68784-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ENDEREÇO: AV DORIVAL CANDIDO LUZ DE OLIVEIRA, 165, BOX 2/3
BAIRRO: COHAB C CEP: 94030000 - GRAVATAÍ/RS
CNPJ: 45.543.915/0549-40
PROCESSO: 25351.510920/2019-09
AUTORIZ/MS: 7.67616-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FARMANUTRI LTDA
ENDEREÇO: AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 3665, SALA 253/254
BAIRRO: CASEB CEP: 44052064 - FEIRA DE SANTANA/BA
CNPJ: 20.630.454/0002-34
PROCESSO: 25351.605980/2019-09
AUTORIZ/MS: 7.68792-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: JUNIOR SALVADOR DE RIZZO FARMACIA ME
ENDEREÇO: AVENIDA CAMPOS SALLES 2066
BAIRRO: CENTRO CEP: 86720000 - SABÁUDIA/PR
CNPJ: 33.930.301/0001-73
PROCESSO: 25351.564427/2019-09
AUTORIZ/MS: 7.68769-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: VARELA DA ROSA E RODRIGUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL PEDRO BENEDET, 522 - SALA 03
BAIRRO: PIO CORREA CEP: 88811508 - CRICIÚMA/SC
CNPJ: 30.598.529/0004-62
PROCESSO: 25351.608572/2019-09
AUTORIZ/MS: 7.68816-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FACUNDO JUNIOR PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA CORONEL JOSE LIBANIO, 398
BAIRRO: CENTRO CEP: 61801250 - PACATUBA/CE
CNPJ: 11.454.099/0003-80
PROCESSO: 25351.605989/2019-10
AUTORIZ/MS: 7.68786-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: FARMACIA MULTI POPULAR AQUI LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR AFONSO SOBRINHO 438
BAIRRO: CRUZEIRO CEP: 38170000 - PERDIZES/MG
CNPJ: 34.841.939/0001-09
PROCESSO: 25351.614230/2019-10
AUTORIZ/MS: 7.68846-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: R RUA 12 CHACARA 312 A LOTE, 01 LOJA 02 E 03
BAIRRO: ST HABITACIONAL VICENTE PIRES CEP: 72007730 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 61.585.865/2315-52
PROCESSO: 25351.606012/2019-10
AUTORIZ/MS: 7.68803-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: P G FERNANDES
ENDEREÇO: R ARNALDO JORGE DA CUNHA, 472
BAIRRO: CENTRO CEP: 78240000 - PORTO ESPERIDIÃO/MT
CNPJ: 35.099.877/0001-66
PROCESSO: 25351.614248/2019-11
AUTORIZ/MS: 7.68863-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: N R CORDEIRO
ENDEREÇO: AV TARQUINIO LOPES Nº 1563
BAIRRO: ALCANTARA CEP: 65200000 - PINHEIRO/MA
CNPJ: 10.469.932/0002-12
PROCESSO: 25351.599789/2019-11
AUTORIZ/MS: 7.68757-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: DROGARIA POPULAR MD LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GOIAS, 701
BAIRRO: ZONA 01 CEP: 87200270 - CIANORTE/PR
CNPJ: 34.362.987/0001-06
PROCESSO: 25351.510855/2019-11
AUTORIZ/MS: 7.68913-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: JAIRO R C DA SILVA EIRELI
ENDEREÇO: ROD BR 222, 17
BAIRRO: CENTRO CEP: 65345000 - IGARAPÉ DO MEIO/MA
CNPJ: 28.033.906/0001-21
PROCESSO: 25351.605987/2019-12
AUTORIZ/MS: 7.68795-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: FARMACIA MATTOS LTDA ME
ENDEREÇO: R JOSE NARLOCH 1942
BAIRRO: TIFA MARTINS CEP: 89253790 - JARAGUÁ DO SUL/SC
CNPJ: 06.352.142/0001-02
PROCESSO: 25351.599796/2019-12
AUTORIZ/MS: 7.68765-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: ALEXANDRA CARVALHO BENTO & CIA LTDA
ENDEREÇO: AV DR DEMOSTENES RIO BRANCO 120
BAIRRO: VILA NOVA CEP: 37775000 - SANTA RITA DE CALDAS/MG
CNPJ: 21.649.223/0001-54
PROCESSO: 25351.008417/2003-12
AUTORIZ/MS: 0.30355-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA CONSELHEIRO GALVAO LTDA
ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO GALVAO 7
BAIRRO: MADUREIRA CEP: 21360000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 34.659.880/0001-24
PROCESSO: 25351.606010/2019-12
AUTORIZ/MS: 7.68770-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: Q F DE CARVALHO COSTA
ENDEREÇO: CJ FRANCISCO MARREIROS 55 QUADRA A CASA 55/A
BAIRRO: NOVO HORIZONTE CEP: 64080010 - TERESINA/PI
CNPJ: 34.425.557/0001-96
PROCESSO: 25351.611400/2019-12
AUTORIZ/MS: 7.68840-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FARMACIA EQUILIBRIO LTDA
ENDEREÇO: CONJ. DIRCEU ARCOVERDE 1 QUADRA 42 BLOCO 04 CASA 13

BAIRRO: ITARARE CEP: 64076410 - TERESINA/PI
CNPJ: 04.534.890/0002-53
PROCESSO: 25351.508272/2019-12
AUTORIZ/MS: 7.68856-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: EDINA RAQUEL PAGANINI
ENDEREÇO: AV EMILIO CHECHINATO, 200
BAIRRO: JARDIM BURITI CEP: 13295000 - ITUPEVA/SP
CNPJ: 33.025.991/0001-16
PROCESSO: 25351.599787/2019-13
AUTORIZ/MS: 7.68764-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: BMBM MANIPULAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PARANA 73, S
BAIRRO: CENTRO CEP: 78455000 - LUCAS DO RIO VERDE/MT
CNPJ: 30.978.189/0001-52
PROCESSO: 25351.616857/2019-13
AUTORIZ/MS: 7.68860-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: E E W REIS CANAVIEIRA COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA DO AURA, QD 48, Nº 25
BAIRRO: AURA CEP: 67033755 - ANANINDEUA/PA
CNPJ: 30.945.549/0001-10
PROCESSO: 25351.611418/2019-14
AUTORIZ/MS: 7.68831-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: R JOSE EGYDIO TINOCO, 189 211 LOJA 06 07 08 09 10
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 28300000 - ITAPERUNA/RJ
CNPJ: 61.585.865/2264-78
PROCESSO: 25351.616864/2019-15
AUTORIZ/MS: 7.68892-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: CRISTIANE R. M. DA ROSA
ENDEREÇO: AV IGUACU, 893 SALA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 85685000 - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR
CNPJ: 11.126.269/0002-16
PROCESSO: 25351.611409/2019-15
AUTORIZ/MS: 7.68823-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: PAULA E PAULA MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV LEITE DE CASTRO 261 A
BAIRRO: FABRICAS CEP: 36301182 - SÃO JOÃO DEL REI/MG
CNPJ: 32.916.792/0001-35
PROCESSO: 25351.616855/2019-16
AUTORIZ/MS: 7.68889-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: DROGARIA ZELINA LTDA. - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA ZELINA, 755
BAIRRO: VILA ZELINA CEP: 03143001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 34.195.001/0001-50
PROCESSO: 25351.606035/2019-16
AUTORIZ/MS: 7.68782-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: R TABELIAO ILDEFONSO CAVALCANTE, 405
BAIRRO: CENTRO CEP: 62010015 - SOBRAL/CE
CNPJ: 61.585.865/2119-50
PROCESSO: 25351.608593/2019-16
AUTORIZ/MS: 7.68814-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: QUEIROZ E CUNHA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA NARCISOS, 52
BAIRRO: JARDIM BOA VISTA I CEP: 83535000 - CAMPO MAGRO/PR
CNPJ: 34.108.791/0001-90
PROCESSO: 25351.611416/2019-17
AUTORIZ/MS: 7.68841-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FPB APUCARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA RENÉ CAMARGO DE AZAMBUJA, Nº 633, SALA 04
BAIRRO: CENTRO CEP: 86800090 - APUCARANA/PR
CNPJ: 34.763.215/0001-86
PROCESSO: 25351.614232/2019-17
AUTORIZ/MS: 7.68847-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMACIA L & E LTDA
ENDEREÇO: PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 859
BAIRRO: CENTRO CEP: 49790000 - AQUIDABÃ/SE
CNPJ: 23.273.594/0002-90
PROCESSO: 25351.611399/2019-18
AUTORIZ/MS: 7.68858-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: J. D. S. XAVIER MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. REPÚBLICA ARGENTINA, 3496
BAIRRO: JARDIM PANORAMA CEP: 85856578 - FOZ DO IGUAÇU/PR
CNPJ: 34.061.441/0001-15
PROCESSO: 25351.617635/2019-18
AUTORIZ/MS: 7.68898-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMACIA POPULAR MARTINS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA AMÁLIA SALDANHA 15
BAIRRO: COROADINHO CEP: 65040210 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 34.361.155/0001-75
PROCESSO: 25351.616862/2019-18
AUTORIZ/MS: 7.68881-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: N. F. CAMILO SODRE BISPO ME
ENDEREÇO: RUA DOS LÍRIOS, 2012, LOJA 01
BAIRRO: RES. PRAIA ANCORA CEP: 28890000 - RIO DAS OSTRAS/RJ
CNPJ: 11.763.106/0001-63
PROCESSO: 25351.606005/2019-18
AUTORIZ/MS: 7.68801-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: DROGARIA SAO PAULO S.A.
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 700
BAIRRO: JARDIM MARACANA CEP: 15092175 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 61.412.110/1039-81
PROCESSO: 25351.605539/2019-19
AUTORIZ/MS: 7.68780-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: VILEM & GOMES FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA HICHIDI FUTIKAMI, 310
BAIRRO: VILA CAPITÃO CEZARIO CEP: 18737030 - ITAÍ/SP
CNPJ: 27.342.692/0002-93
PROCESSO: 25351.599771/2019-19
AUTORIZ/MS: 7.68760-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV IMIRIM, 1217 TERREO
BAIRRO: CEP: - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/2316-33
PROCESSO: 25351.616878/2019-21
AUTORIZ/MS: 7.68907-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: ESA - MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR CHAGAS RODRIGUES 725
BAIRRO: CENTRO CEP: 64200490 - PARNAÍBA/PI
CNPJ: 30.554.472/0001-57
PROCESSO: 25351.508263/2019-21
AUTORIZ/MS: 7.68854-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: DROGARIA PINHEIRO E TROMBINI LTDA
ENDEREÇO: AV RINALDI, 863, LOJA 1 E 2
BAIRRO: VILA JORGE ZAMBON CEP: 13914160 - JAGUARIÚNA/SP
CNPJ: 32.952.369/0001-90
PROCESSO: 25351.605978/2019-21
AUTORIZ/MS: 7.68778-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA MAIS REMEDIOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CRISTOVÃO COLOMBO N° 181 QD 204 LT 27
BAIRRO: JARDIM NOVO MUNDO CEP: 74705130 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 28.342.934/0001-20
PROCESSO: 25351.614246/2019-22
AUTORIZ/MS: 7.68873-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: TUPI PAULISTA DROGARIAS R.A. LTDA
ENDEREÇO: AV 9 DE JULHO ,383
BAIRRO: CENTRO CEP: 17930000 - TUPI PAULISTA/SP
CNPJ: 32.086.341/0001-18
PROCESSO: 25351.605985/2019-23
AUTORIZ/MS: 7.68807-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA ULTRAPOPULAR DE UMUARAMA LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA MIGUEL ROSSAFA - 5516 QUADRA 48 LOTE 14
BAIRRO: ZONA III CEP: 87502240 - UMUARAMA/PR
CNPJ: 26.223.132/0003-38
PROCESSO: 25351.608601/2019-24
AUTORIZ/MS: 7.68817-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: JOSELITO ALVES MACHADO PRODUTOS FARMACEUTICOS
ENDEREÇO: RUA FERNANDO GOMES OLIVEIRA 41
BAIRRO: SARINHA ALCANTARA CEP: 45608115 - ITABUNA/BA
CNPJ: 21.702.893/0001-97
PROCESSO: 25351.614253/2019-24
AUTORIZ/MS: 7.68855-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: MULTIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS Nº 1446
BAIRRO: ALTO DA BOA VISTA CEP: 14025700 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 01.763.776/0003-98
PROCESSO: 25351.606026/2019-25
AUTORIZ/MS: 7.68800-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: RUA MARINA, 1250
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 09560560 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 61.585.865/2239-67
PROCESSO: 25351.599792/2019-26
AUTORIZ/MS: 7.68758-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA SOUSA LTDA
ENDEREÇO: RUA EURÍPEDES MARTINS 948
BAIRRO: CENTRO CEP: 64300000 - VALENÇA DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 05.154.607/0006-54
PROCESSO: 25351.616853/2019-27
AUTORIZ/MS: 7.68871-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA MAXIMO EIRELI
ENDEREÇO: QNN 22 CONJUNTO G LOTE 01 LOJA 1
BAIRRO: CEILANDIA SUL CEP: 72220227 - CEILÂNDIA/DF
CNPJ: 08.383.312/0001-33
PROCESSO: 25351.606033/2019-27
AUTORIZ/MS: 7.68779-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA ATMA LTDA
ENDEREÇO: QR 317 CONJUNTO A LOTE 29
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 72503611 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 34.509.744/0001-58
PROCESSO: 25351.611414/2019-28
AUTORIZ/MS: 7.68825-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: MARCUS V. F. DAGOSTINI EIRELI
ENDEREÇO: RUA MOURA BRASIL, 1263, SALA 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 89890000 - CUNHA PORÃ/SC
CNPJ: 85.310.225/0017-64
PROCESSO: 25351.606040/2019-29
AUTORIZ/MS: 7.68798-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: MILENA SOUZA DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: PC DO COMERCIO, 44, TERREO
BAIRRO: AGUADA NOVA CEP: 44905000 - LAPÃO/BA
CNPJ: 33.494.084/0001-16
PROCESSO: 25351.618561/2019-29
AUTORIZ/MS: 7.68901-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: DROGARIA ANE ANE LTDA ME
ENDEREÇO: RUA SAO JOSE Nº 13 A
BAIRRO: CENTRO CEP: 36475000 - PRESIDENTE BERNARDES/MG
CNPJ: 32.899.722/0001-16

PROCESSO: 25351.616860/2019-29
AUTORIZ/MS: 7.68865-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: CARLA CAVALCANTE DINIZ
ENDEREÇO: RUA PRAÇA DO MERCADO, 34
BAIRRO: CENTRO CEP: 65315000 - BREJO DE AREIA/MA
CNPJ: 34.048.838/0001-77
PROCESSO: 25351.611395/2019-30
AUTORIZ/MS: 7.68821-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: IRMÃOS MATTAR & CIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA WILSON ALVARENGA, Nº 1534
BAIRRO: CARNEIRINHOS CEP: 35930001 - JOÃO MONLEVADE/MG
CNPJ: 25.102.146/0117-07
PROCESSO: 25351.606641/2019-31
AUTORIZ/MS: 7.68911-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA
ENDEREÇO: ADIB CADAH, 443 LETRA B
BAIRRO: OLGA PRATES CORREIA CEP: 39803025 - TEÓFILO OTONI/MG
CNPJ: 25.102.146/0071-81
PROCESSO: 25351.619387/2019-31
AUTORIZ/MS: 7.68909-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: WILLIAM FRANCISCO DA CRUZ -ME
ENDEREÇO: RUA PROF.HILDA CUNHA, 55
BAIRRO: CENTRO CEP: 18760021 - CERQUEIRA CÉSAR/SP
CNPJ: 34.636.413/0001-89
PROCESSO: 25351.616876/2019-31
AUTORIZ/MS: 7.68905-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: JARBAS COSTA ARAUJO
ENDEREÇO: RUA ARNALDO FERREIRA DE CARVALHO, 570
BAIRRO: CENTRO CEP: 64700000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI
CNPJ: 22.486.624/0002-84
PROCESSO: 25351.614237/2019-31
AUTORIZ/MS: 7.68853-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: J P GRANGEIRO
ENDEREÇO: RUA DAS LARANJEIRAS, 89
BAIRRO: VILA MILITAR CEP: 65306305 - SANTA INÊS/MA
CNPJ: 34.326.464/0001-04
PROCESSO: 25351.614244/2019-33
AUTORIZ/MS: 7.68852-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: DROGARIA DROGAFARMA LTDA
ENDEREÇO: R CARDOSO DE MORAIS, 266 - LOJA A
BAIRRO: BONSUCESSO CEP: 21032000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 34.774.247/0001-87
PROCESSO: 25351.605983/2019-34
AUTORIZ/MS: 7.68772-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGA VALE LTDA ME
ENDEREÇO: RUA CEL FLORIANO MATOS VANIQUE S/N
BAIRRO: VALE DOS SONHOS CEP: 78608000 - BARRA DO GARÇAS/MT
CNPJ: 09.205.551/0001-66
PROCESSO: 25351.606017/2019-34
AUTORIZ/MS: 7.68785-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FERRARI E FOLLE DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ANDRADE NEVES 2181
BAIRRO: JARDIM CHAPADÃO CEP: 13070000 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 13.746.302/0015-50
PROCESSO: 25351.614251/2019-35
AUTORIZ/MS: 7.68849-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMACIA CENTRAL ECONOMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA DR OTAVIO MARIZ, 54
BAIRRO: CENTRO CEP: 58819000 - MARIZÓPOLIS/PB
CNPJ: 34.559.599/0001-10
PROCESSO: 25351.606024/2019-36
AUTORIZ/MS: 7.68787-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
ENDEREÇO: AV BALTAZAR DE OLIVEIRA GARCIA, 3362, LOJA 07
BAIRRO: RUBEM BERTA CEP: 91180000 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 88.212.113/0806-18
PROCESSO: 25351.611405/2019-37
AUTORIZ/MS: 7.68822-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: MARINI E MESAVILLA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DARIO ROMAN 529 SALA A
BAIRRO: CENTRO CEP: 99965000 - ÁGUA SANTA/RS
CNPJ: 35.000.696/0001-30
PROCESSO: 25351.599790/2019-37
AUTORIZ/MS: 7.68755-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: ADEMIR ANTONIO VALENTIM ME
ENDEREÇO: AV SAO FRANCISCO DO SUL Nº 230
BAIRRO: CENTRO CEP: 89247000 - BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC
CNPJ: 33.808.345/0001-25
PROCESSO: 25351.549216/2019-38
AUTORIZ/MS: 7.68845-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV. SAPOPEMBA, 11180, LOTE 3 QUADRA 13
BAIRRO: JARDIM PLANALTO CEP: 03988000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/2036-99
PROCESSO: 25351.606031/2019-38
AUTORIZ/MS: 7.68805-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV GISELE CONSTANTINO, 1870 LOJA 504 505 E 507
BAIRRO: PARQUE BELA VISTA CEP: 18110650 - VOTORANTIM/SP
CNPJ: 61.585.865/2302-38
PROCESSO: 25351.616851/2019-38
AUTORIZ/MS: 7.68890-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: SV DROGARIA EIRELI
ENDEREÇO: RUA : CONCEÇÃO 946 SALA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 93010070 - SÃO LEOPOLDO/RS
CNPJ: 29.688.438/0001-96

PROCESSO: 25351.604637/2019-39
AUTORIZ/MS: 7.68806-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA EXATA RIACHUELO EIRELI
ENDEREÇO: RUA ANA NERI 2078 A
BAIRRO: RIACHUELO CEP: 20960081 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 31.883.444/0001-46
PROCESSO: 25351.444842/2019-39
AUTORIZ/MS: 7.67243-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: SANTANA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA,392
BAIRRO: SIQUEIRA CAMPOS CEP: 49075520 - ARACAJU/SE
CNPJ: 23.757.976/0002-90
PROCESSO: 25351.611412/2019-39
AUTORIZ/MS: 7.68859-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: R.R.S COMERCIO DE PRODTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA ARAGUAIA 1100
BAIRRO: CENTRO CEP: 77950000 - ARAGUATINS/TO
CNPJ: 35.133.705/0001-61
PROCESSO: 25351.617534/2019-39
AUTORIZ/MS: 7.68900-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: F A COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA CALAMA 5690
BAIRRO: IGARAPÉ CEP: 76824218 - PORTO VELHO/RO
CNPJ: 32.815.765/0001-76
PROCESSO: 25351.611410/2019-40
AUTORIZ/MS: 7.68832-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: SIMONE M. GUIMARAES
ENDEREÇO: AV PROJETADA I 288
BAIRRO: CJ MOISES GOMES PEREIRA CEP: 49140000 - BARRA DOS COQUEIROS/SE
CNPJ: 33.836.817/0001-53
PROCESSO: 25351.611393/2019-41
AUTORIZ/MS: 7.68844-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: JULIO PIVA ROCHA
ENDEREÇO: AV SEBASTIAO JERONIMO QUADRA09 LOTE 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 76710000 - ARUANÃ/GO
CNPJ: 35.115.117/0001-03
PROCESSO: 25351.616867/2019-41
AUTORIZ/MS: 7.68885-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA CARDOSO FRANCO LTDA ME
ENDEREÇO: PRAÇA LUCIO ANDRE, Nº 5, LOJA: 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 28860000 - CASIMIRO DE ABREU/RJ
CNPJ: 33.147.396/0001-53
PROCESSO: 25351.616874/2019-42
AUTORIZ/MS: 7.68876-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FARMACIAS MELO EIRELI
ENDEREÇO: R S FRANCISCO DE ASSIS, 852
BAIRRO: SANTOS DUMONT CEP: 49087000 - ARACAJU/SE
CNPJ: 29.187.913/0001-40
PROCESSO: 25351.555268/2019-43
AUTORIZ/MS: 7.68211-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: K SANTOS PUTUMUJU DE SANTANA
ENDEREÇO: RUA 2 DE JULHO, 41
BAIRRO: CENTRO CEP: 45570000 - IPIAÚ/BA
CNPJ: 35.095.227/0001-42
PROCESSO: 25351.606008/2019-43
AUTORIZ/MS: 7.68796-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: HELBER CHAGAS FERREIRA
ENDEREÇO: RUA JOÃO DOS REIS LIMA NETO, 71
BAIRRO: CENTRO CEP: 49600000 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
CNPJ: 33.761.029/0001-45
PROCESSO: 25351.614242/2019-44
AUTORIZ/MS: 7.68850-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA EFARMA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA DOS ESTADOS 2103
BAIRRO: VILA METALURGICA CEP: 09220570 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 34.330.426/0001-25
PROCESSO: 25351.605981/2019-45
AUTORIZ/MS: 7.68775-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA ITAGUACUENSE LTDA
ENDEREÇO: RUA BERNARDINO MONTEIRO, 94
BAIRRO: CENTRO CEP: 29690000 - ITAGUAÇU/ES
CNPJ: 33.035.343/0001-40
PROCESSO: 25351.606015/2019-45
AUTORIZ/MS: 7.68776-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMABELLA QND LTDA
ENDEREÇO: QND 1 LOTE 1 LOJAS 1 E 2 TAGUATINGA NORTE
BAIRRO: TAGUATINGA NORTE CEP: 72120010 - TAGUATINGA/DF
CNPJ: 34.784.633/0001-50
PROCESSO: 25351.613288/2019-46
AUTORIZ/MS: 7.68880-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: RUA TENENTE ANTONIO JOAO, 2605, SALA 06
BAIRRO: BOM RETIRO CEP: 89223100 - JOINVILLE/SC
CNPJ: 84.683.481/0620-16
PROCESSO: 25351.608580/2019-47
AUTORIZ/MS: 7.68813-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: UNIAO PHARMA MANIPULACAO FARMACEUTICA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA FELIPE CARDOSO, Nº 180
BAIRRO: SANTA CRUZ CEP: 23515000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 17.020.000/0002-37
PROCESSO: 25351.606022/2019-47
AUTORIZ/MS: 7.68808-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: D G GREGORIO COMERCIO
ENDEREÇO: TV MARIZ E BARROS, 851
BAIRRO: PEDREIRA CEP: 66080008 - BELÉM/PA
CNPJ: 30.632.612/0001-68
PROCESSO: 25351.611386/2019-49
AUTORIZ/MS: 7.68824-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FARMACIA PRIMAVERA LTDA
ENDEREÇO: AV. SERTANEJA Nº 99, SALA 01
BAIRRO: JD. PRIMAVERA III CEP: 84200000 - JAGUARIAÍVA/PR
CNPJ: 28.530.595/0001-06
PROCESSO: 25351.616858/2019-50
AUTORIZ/MS: 7.68888-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGAVIVA EIRELI
ENDEREÇO: PRAÇA MARILIA DE DIRCEU, Nº 33, LOJA 03
BAIRRO: INCONFIDENTES CEP: 32260220 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 30.168.022/0001-26
PROCESSO: 25351.611391/2019-51
AUTORIZ/MS: 7.68830-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA SERAFIN LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO 641 SALA 2
BAIRRO: CENTRO CEP: 99700306 - ERECHIM/RS
CNPJ: 22.026.203/0001-90
PROCESSO: 25351.618051/2019-51
AUTORIZ/MS: 7.68902-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA BATISTA VARGAS EIRELI
ENDEREÇO: RUA MILTON ALVES 207
BAIRRO: CANA BRAVA CEP: 38770000 - JOÃO PINHEIRO/MG
CNPJ: 30.418.611/0001-15
PROCESSO: 25351.616865/2019-51
AUTORIZ/MS: 7.68868-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: ARAGUAINA FARMACIA PREÇO BAIXO III LTDA
ENDEREÇO: AV CONEGO JOÃO LIMA, 1473, QD 08, LT 01
BAIRRO: VILA ROSARIO CEP: 77823065 - ARAGUAÍNA/TO
CNPJ: 34.799.538/0001-20
PROCESSO: 25351.612878/2019-51
AUTORIZ/MS: 7.68864-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: INOVE FÓRMULAS LOPES&TOGASHI
ENDEREÇO: AV. BARÃO DE ITAPURA, 3079
BAIRRO: JARDIM GUANABARA CEP: 1307330 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 33.637.197/0001-23
PROCESSO: 25351.614233/2019-53
AUTORIZ/MS: 7.68851-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: LAISA PHARMA LTDA
ENDEREÇO: RUA RICARDO JULIO FERRAZ, 13
BAIRRO: JARDIM MARIA RITA CEP: 04814120 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 29.952.941/0001-07
PROCESSO: 25351.616872/2019-53
AUTORIZ/MS: 7.68886-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA NASCENTE RIO CAPIVARA LTDA
ENDEREÇO: R DOM PEDRO I , SN
BAIRRO: PQ NASCENTE DO RIO CAPIVARA CEP: 42800970 - CAMAÇARI/BA
CNPJ: 34.425.533/0001-37
PROCESSO: 25351.599772/2019-55
AUTORIZ/MS: 7.68762-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS, 466
BAIRRO: CENTRO CEP: 88960000 - SOMBRIO/SC
CNPJ: 88.212.113/0803-75
PROCESSO: 25351.614240/2019-55
AUTORIZ/MS: 7.68869-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: PHARMAFLOR DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA WENCESLAU ESCOBAR N° 1104 / LOJA 02
BAIRRO: CRISTAL CEP: 91900000 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 34.666.132/0001-79
PROCESSO: 25351.606013/2019-56
AUTORIZ/MS: 7.68802-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA
ENDEREÇO: TV WE 66 CONJUNTO CIDADE NOVA VII N°751 BOX C
BAIRRO: COQUEIRO CEP: 67140080 - ANANINDEUA/PA
CNPJ: 84.521.053/0079-08
PROCESSO: 25351.608589/2019-58
AUTORIZ/MS: 7.68815-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: LUCILEA R DA COSTA
ENDEREÇO: Q NOVENTA E TRES, 16, CONJ CJ PAAR ESTRADA DO CURUCAMBA OESTE LETRA A
BAIRRO: MAGUARI CEP: 67145028 - ANANINDEUA/PA
CNPJ: 33.355.545/0001-70
PROCESSO: 25351.611401/2019-59
AUTORIZ/MS: 7.68837-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV. TORONTO, 558 LT 17 E 18
BAIRRO: JD CANADA CEP: 34007658 - NOVA LIMA/MG
CNPJ: 61.585.865/2141-19
PROCESSO: 25351.599795/2019-60
AUTORIZ/MS: 7.68759-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: IGOR CUNHA
ENDEREÇO: RUA DR ARY COELHO DE OLIVEIRA N°25
BAIRRO: CENTRO CEP: 79190000 - TERENOS/MS
CNPJ: 23.467.040/0001-43
PROCESSO: 25351.608594/2019-61
AUTORIZ/MS: 7.68818-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: CARLA REJANE RUBIM PEREIRA
ENDEREÇO: AVENIDA ICARAÍ, 878 LOJA 2
BAIRRO: CRISTAL CEP: 90810000 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 34.728.844/0001-75
PROCESSO: 25351.616856/2019-61
AUTORIZ/MS: 7.68861-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: A TASCA DROGARIA
ENDEREÇO: RUA FARRAPOS, 595
BAIRRO: CENTRO CEP: 99292000 - VANINI/RS
CNPJ: 30.174.293/0001-94
PROCESSO: 25351.616863/2019-62
AUTORIZ/MS: 7.68882-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: COMERCIAL TURÍSTICA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA DAS HORTENCIAS N 293
BAIRRO: BELEM CAPELA CEP: 07991000 - FRANCISCO MORATO/SP
CNPJ: 24.867.334/0001-25
PROCESSO: 25351.614231/2019-64
AUTORIZ/MS: 7.68867-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2232 - LOJA DD - 16 /DD 16A PAVMENTO 1
BAIRRO: JD PAULISTANO CEP: 04189900 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/2244-24
PROCESSO: 25351.616870/2019-64
AUTORIZ/MS: 7.68897-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMACIA SAO LUIZ AVENIDA DOS ESPORTES LTDA
ENDEREÇO: AV DOS ESPORTES 365
BAIRRO: VILA BISSOTO CEP: 13270210 - VALINHOS/SP
CNPJ: 34.047.579/0001-60
PROCESSO: 25351.606004/2019-65
AUTORIZ/MS: 7.68791-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: WALDINEY LUDUVINO DA SILVA
ENDEREÇO: AVENIDA GERASA Nº2170 LOJA 3
BAIRRO: BETHANIA CEP: 35164585 - IPATINGA/MG
CNPJ: 34.673.183/0001-28
PROCESSO: 25351.614249/2019-66
AUTORIZ/MS: 7.68875-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIAS FARMABEM LTDA
ENDEREÇO: AV NOEL NUTELS N° 67 LETRA A NUCLEO 13
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 69090000 - MANAUS/AM
CNPJ: 31.610.334/0012-63
PROCESSO: 25351.605988/2019-67
AUTORIZ/MS: 7.68783-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: VS DROGRIA E PERFUMARIA EIRELI
ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO SOUZA FILHO, 10, LOT 10 PAL 37215 PARTE
BAIRRO: ITANHANGA CEP: 22753053 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.285.474/0002-67
PROCESSO: 25351.606011/2019-67
AUTORIZ/MS: 7.68809-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV NOSSA SENHORA DO SABARA, 2226 2234 E 2238
BAIRRO: JARDIM CAMPO GRANDE CEP: 04686002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/2136-51
PROCESSO: 25351.606029/2019-69
AUTORIZ/MS: 7.68804-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA MIRANDELA, 28
BAIRRO: CENTRO CEP: 26520332 - NILÓPOLIS/RJ
CNPJ: 28.763.118/0037-00
PROCESSO: 25351.608585/2019-70
AUTORIZ/MS: 7.68811-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA NOVA GIGA FARMA EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA RIO DAS PEDRAS,1793
BAIRRO: JARDIM ARICANDUVA CEP: 03453100 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 31.998.646/0001-33
PROCESSO: 25351.606034/2019-71
AUTORIZ/MS: 7.68774-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: MS RANIERI E CIA LTDA
ENDEREÇO: CJ PARK ITALIA Nº 10 ALAMEDA BOLONHA QD-02
BAIRRO: COQUEIRO CEP: 67115130 - ANANINDEUA/PA
CNPJ: 31.621.861/0001-10
PROCESSO: 25351.611408/2019-71
AUTORIZ/MS: 7.68839-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: RUA FELIPE SCHMIDT, 115 - SALA 1
BAIRRO: SAO LUIZ CEP: 88351000 - BRUSQUE/SC
CNPJ: 92.665.611/0492-65
PROCESSO: 25351.616854/2019-71
AUTORIZ/MS: 7.68862-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMA MAIS VIDA LTDA
ENDEREÇO: RUA DOS POTIGUARES, N° 2385, LOJA 03
BAIRRO: LAGOA NOVA CEP: 59063450 - NATAL/RN
CNPJ: 30.640.373/0001-98
PROCESSO: 25351.611398/2019-73
AUTORIZ/MS: 7.68833-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: FARMACIA DO TRABALHADOR PRIME LTDA
ENDEREÇO: R LEONARDO DA VINCI, 10C
BAIRRO: CURADO CEP: 54220000 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
CNPJ: 32.655.678/0001-07
PROCESSO: 25351.606002/2019-76
AUTORIZ/MS: 7.68788-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV. BEZERRA DE MENEZES, 1409
BAIRRO: PARQUELÂNDIA CEP: 60325004 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 61.585.865/2054-70
PROCESSO: 25351.614247/2019-77
AUTORIZ/MS: 7.68866-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: B. F. DE SOUSA FARMACIA E PERFUMARIA
ENDEREÇO: AVENIDA DO CONTORNO, 232 LOJA 01
BAIRRO: JOQUEI CLUBE CEP: 24743100 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 19.218.008/0001-57
PROCESSO: 25351.608578/2019-78
AUTORIZ/MS: 7.68812-8
ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: NAIANA ANSELMO DE LUCENA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
ENDEREÇO: RUA LEONEL LEITE, 1377 LOJAS 201/A
BAIRRO: ALECRIM CEP: 59037820 - NATAL/RN
CNPJ: 32.470.653/0001-20
PROCESSO: 25351.516163/2019-79
AUTORIZ/MS: 7.67682-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: ILTON CESAR DA SILVA JUNIOR
ENDEREÇO: AV ITACOLOMI N° 3100, LOJA 01
BAIRRO: SAO VICENTE CEP: 94155222 - GRAVATAÍ/RS
CNPJ: 07.023.320/0003-78
PROCESSO: 25351.599786/2019-79
AUTORIZ/MS: 7.68766-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: A PHARMACEUTICA MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. CESAR LATTES N. 614 QUADRA 91-A LOTE 14/15
BAIRRO: NOVO HORIZONTE CEP: 74363400 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 04.517.149/0007-99
PROCESSO: 25351.611406/2019-81
AUTORIZ/MS: 7.68819-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: S3 FARMACIA E DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: R RAMIRO LEAL REIS, 188 LOJA 01 E 02
BAIRRO: ARIBIRI CEP: 29120220 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 31.087.100/0001-20
PROCESSO: 25351.606025/2019-81
AUTORIZ/MS: 7.68810-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: FARMACIA HOMEOFARMA CRISTAL LTDA. ME
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS DE MORAES, Nº 1382 LJ 01-A
BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04010200 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 47.445.523/0001-05
PROCESSO: 25351.611389/2019-82
AUTORIZ/MS: 7.68834-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV PIRACEMA, 669 STBS0057
BAIRRO: TAMBORE CEP: 06460030 - BARUERI/SP
CNPJ: 61.585.865/2303-19
PROCESSO: 25351.616852/2019-82
AUTORIZ/MS: 7.68891-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA SUTIL EIRELI
ENDEREÇO: AV MIGUEL SUTIL NÚMERO 12345
BAIRRO: CIDADE ALTA CEP: 78030485 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 33.210.480/0001-74
PROCESSO: 25351.606032/2019-82
AUTORIZ/MS: 7.68781-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: SAMARA DE O. PEREIRA - FARMACIA
ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO Nº 848, QD 06, LT 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 77910000 - DARCINÓPOLIS/TO
CNPJ: 33.010.572/0003-72
PROCESSO: 25351.611413/2019-83
AUTORIZ/MS: 7.68842-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: MOURA & VALADARES LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA TIRADENTES, 635
BAIRRO: CENTRO CEP: 39800001 - TEÓFILO OTONI/MG
CNPJ: 34.622.229/0001-80
PROCESSO: 25351.616482/2019-83
AUTORIZ/MS: 7.68887-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA PRINCESA DO BOM PASTOR LTDA
ENDEREÇO: RUA MARIA TEDIM, S/N LOTE 01 QD 25 LOJA 03
BAIRRO: JARDIM BOM PASTOR CEP: 26110005 - BELFORD ROXO/RJ
CNPJ: 30.864.800/0001-11
PROCESSO: 25351.611396/2019-84
AUTORIZ/MS: 7.68828-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: PHARMARO COMERCIO DE FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA DOS ESPORTES, Nº 855, SALA 01
BAIRRO: VILA BISSOTO CEP: 13270210 - VALINHOS/SP
CNPJ: 33.201.208/0001-28
PROCESSO: 25351.616877/2019-86
AUTORIZ/MS: 7.68894-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FERRARI & FOLLE DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ALONSO KEESE DODSON, 289
BAIRRO: PLANALTO DO SOL II CEP: 13453839 - SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
CNPJ: 13.746.302/0012-08
PROCESSO: 25351.614238/2019-86
AUTORIZ/MS: 7.68848-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: PAULO JUNIOR DOS SANTOS FILHO
ENDEREÇO: AV DESEMBARGADOR MAYNARD N1049
BAIRRO: PEREIRA LOBO CEP: 49052210 - ARACAJU/SE
CNPJ: 33.470.989/0001-56
PROCESSO: 25351.618955/2019-87
AUTORIZ/MS: 7.68899-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA LIMA E MARTINS LTDA
ENDEREÇO: RUA DOS LÍRIOS, N° 421 B
BAIRRO: JARDIM CEP: 38610000 - UNAÍ/MG
CNPJ: 34.354.263/0001-10
PROCESSO: 25351.614245/2019-88
AUTORIZ/MS: 7.68870-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: LLV FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA CARMO ALEM PARAIBA 625 LOJA A
BAIRRO: INFLUENCIA CEP: 28640000 - CARMO/RJ
CNPJ: 34.897.464/0001-64
PROCESSO: 25351.605982/2019-90
AUTORIZ/MS: 7.68797-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA GALERIA LDA EPP
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ALARICO BERGAMO 1368 ANEXO 1382
BAIRRO: SÃO MIGUEL PAULISTA CEP: 08230011 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 32.786.249/0001-60
PROCESSO: 25351.606016/2019-90
AUTORIZ/MS: 7.68789-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: ITAFARMA LTDA
ENDEREÇO: R 46 C/ 47A Nº 452 QUADRA 13 LOTE 06 SALA 1
BAIRRO: JOAQUIM CARDOSO CEP: 76680000 - ITAPURANGA/GO
CNPJ: 32.986.068/0001-88
PROCESSO: 25351.599782/2019-91
AUTORIZ/MS: 7.68767-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS LTDA
ENDEREÇO: AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 5945, LJ 1079, COND. P. SHOPPING MACEIÓ
BAIRRO: CRUZ DAS ALMAS CEP: 57038000 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 06.198.619/0083-85
PROCESSO: 25351.611404/2019-92
AUTORIZ/MS: 7.68829-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA DROGA VITA LTDA
ENDEREÇO: Q SHC NORTE EQ 408/409 BLOCO A TERREO
BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70855400 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 30.941.657/0001-14
PROCESSO: 25351.611387/2019-93
AUTORIZ/MS: 7.68826-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA
ENDEREÇO: AV LUIS VIANA FILHO, 8544 - LOJA C109/110 PISO L1
BAIRRO: PARALELA CEP: 41730101 - SALVADOR/BA
CNPJ: 04.899.316/0528-51
PROCESSO: 25351.616850/2019-93
AUTORIZ/MS: 7.68883-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FARMACIA NS EIRELI ME
ENDEREÇO: AV I Nº 21, LOJA A CONJUNTO JOAO ALVES FILHO
BAIRRO: TAIÇOCA CEP: 49160000 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
CNPJ: 34.890.059/0001-14
PROCESSO: 25351.606030/2019-93
AUTORIZ/MS: 7.68790-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

EMPRESA: C2A COMERCIO DE MEDICAMETOS LTDA
ENDEREÇO: PASS SÃO BENEDITO, 126
BAIRRO: SACRAMENTA CEP: 66120260 - BELÉM/PA
CNPJ: 34.351.115/0001-42
PROCESSO: 25351.611411/2019-94
AUTORIZ/MS: 7.68820-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: VILLA REAL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI ME
ENDEREÇO: RUA ROMA 620 - LOJA 02
BAIRRO: LAPA CEP: 05050090 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 31.120.302/0001-27
PROCESSO: 25351.616868/2019-95
AUTORIZ/MS: 7.68896-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

EMPRESA: IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA SENADOR VAZ DE MELO, 71
BAIRRO: CENTRO CEP: 36570059 - VIÇOSA/MG
CNPJ: 25.102.146/0104-84
PROCESSO: 25351.606640/2019-97
AUTORIZ/MS: 7.68910-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: SANTOS E FERRAZ DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA LUIZ BITTENCOURT, 230
BAIRRO: ITAGACABA CEP: 12730160 - CRUZEIRO/SP
CNPJ: 34.804.900/0001-03
PROCESSO: 25351.614236/2019-97
AUTORIZ/MS: 7.68872-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: RODRIGO NASCIMENTO FONSECA - ME
ENDEREÇO: QUARDRA G Nº 6 LETRA A
BAIRRO: VILA NOVA - N-5 CEP: 56337600 - PETROLINA/PE
CNPJ: 19.131.590/0001-10
PROCESSO: 25351.616875/2019-97
AUTORIZ/MS: 7.68906-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: SUINOMORI E BRITO LTDA
ENDEREÇO: RUA JORGE ADIR NEPOMOCENO 286
BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 81280490 - CURITIBA/PR
CNPJ: 29.650.109/0001-56
PROCESSO: 25351.606009/2019-98
AUTORIZ/MS: 7.68793-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA NEBRASCA 24H EIRELI
ENDEREÇO: AV TANCREDO NEVES, 1208
BAIRRO: CENTRO CEP: 78890000 - SORRISO/MT
CNPJ: 09.039.622/0002-89
PROCESSO: 25351.605894/2019-98
AUTORIZ/MS: 7.68777-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: DROGARIA NOVA SANTA FE LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCELINA DE OLIVEIRA AFONSO 101
BAIRRO: JARDIM ANHANGUERA CEP: 05267070 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.607.738/0002-28
PROCESSO: 25351.614243/2019-99
AUTORIZ/MS: 7.68878-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
SITE DISPENSAÇÃO: RUA FRANCELINA DE OLIVEIRA AFONSO

EMPRESA: WESLEY FONSECA DANTAS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR PIO SAMPAIO Nº 1164 A
BAIRRO: CIROLÂNDIA CEP: 63180000 - BARBALHA/CE
CNPJ: 31.488.169/0001-66

PROCESSO: 25351.466624/2019-55
AUTORIZ/MS: 7.66945-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: B.R.R MESQUITA EIRELI - ME
ENDEREÇO: TV VINTE E TRES DE DEZEMBRO
BAIRRO: CENTRO CEP: 68650000 - CAPITÃO POÇO/PA
CNPJ: 27.445.398/0001-26
PROCESSO: 25351.622618/2018-11
AUTORIZ/MS: 7.60856-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

EMPRESA: LARYSSA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ENDEREÇO: AVENIDA JOSE GOMES CHAVES, 05 - SALA 05
BAIRRO: MATIAS RIBEIRO CEP: 64895000 - BREJO DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 34.225.541/0001-30
PROCESSO: 25351.487303/2019-94
AUTORIZ/MS: 7.67435-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.194, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: BRUSCHI E SILVA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA AMADOR BUENO 290
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 79116390 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 08.863.738/0001-94
PROCESSO: 25351.049984/2018-13
AUTORIZ/MS: 2.09932-4
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: E.R. WESTPHAL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI
ENDEREÇO: RUA 1101/ESQUINA COM AVENIDA BRASIL Nº 203 SALA 05
BAIRRO: CENTRO CEP: 88330774 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
CNPJ: 07.201.554/0001-04
PROCESSO: 25351.342345/2005-00
AUTORIZ/MS: 0.44353-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

EMPRESA: N J SANTOS DROGARIA LTDA-ME
ENDEREÇO: AV. LOURENÇO FILHO, Nº 139
BAIRRO: PARQUE CECAP I CEP: 13421536 - PIRACICABA/SP
CNPJ: 71.681.365/0001-77
PROCESSO: 25351.602963/2014-05
AUTORIZ/MS: 7.30047-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA MAIS SAUDE DE VALENÇA LTDA
ENDEREÇO: AV NILO PECANHA, 387
BAIRRO: CENTRO CEP: 27600000 - VALENÇA/RJ
CNPJ: 18.082.237/0001-24
PROCESSO: 25351.350651/2013-11
AUTORIZ/MS: 0.97198-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FACUNDO JUNIOR PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM MATOS 876 A
BAIRRO: CENTRO CEP: 62760000 - BATURITÉ/CE
CNPJ: 11.454.099/0001-18
PROCESSO: 25351.355971/2010-15
AUTORIZ/MS: 0.67587-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: LIMA E SILVA FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES 1415
BAIRRO: CENTRO CEP: 14870870 - JABOTICABAL/SP
CNPJ: 22.163.217/0001-55
PROCESSO: 25351.408615/2015-16
AUTORIZ/MS: 7.40844-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: DROGARIA MORELLI & GONZAGA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JACOMO AUGUSTO PACCOLA, 18
BAIRRO: JARIM DO CAJU I CEP: 18682740 - LENÇÓIS PAULISTA/SP
CNPJ: 34.977.948/0001-13
PROCESSO: 25351.579261/2019-17
AUTORIZ/MS: 7.68453-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: RIBEIRO E SOUSA LTDA
ENDEREÇO: RUA JOAO MARISCADO, Nº 01, LETRA B
BAIRRO: CENTRO CEP: 69355000 - NORMANDIA/RR
CNPJ: 33.852.791/0001-37
PROCESSO: 25351.420742/2019-17
AUTORIZ/MS: 7.66826-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: N. SUZANE OLINEK MULLER - FARMACIA DE MANIPULACAO CRISTO REI
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 742
BAIRRO: CENTRO CEP: 84620000 - CRUZ MACHADO/PR
CNPJ: 17.493.671/0001-34
PROCESSO: 25351.165180/2015-18
AUTORIZ/MS: 7.37673-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: COMERCIAL FARMACEUTICO FONSECA EIRELI
ENDEREÇO: R RUA 07 C/AV. ANA PRIMO, S/N, QD 09, LT 16
BAIRRO: RESIDENCIAL ANA MARCELA CEP: 76630000 - ITABERAÍ/GO
CNPJ: 29.043.976/0001-23
PROCESSO: 25351.127214/2018-19
AUTORIZ/MS: 7.57128-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: SOCIEDADE COMERCIAL DUARTES LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS, Nº 914/2
BAIRRO: GUARAPIRANGA CEP: 35430225 - PONTE NOVA/MG
CNPJ: 03.530.849/0001-65
PROCESSO: 25351.212828/2002-20
AUTORIZ/MS: 0.14704-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME
ENDEREÇO: AV JULIO DE CASTILHO 1552
BAIRRO: VILA PLANALTO CEP: 79009095 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 09.575.378/0001-98
PROCESSO: 25351.460528/2009-21
AUTORIZ/MS: 0.63262-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA MS SILVA LTDA
ENDEREÇO: RUA CIRO DOS ANJOS, SN, QUADRA 37, LOTE 15, LOJA 02
BAIRRO: PARQUE ESTRELA DALVA I CEP: 72804120 - LUZIÂNIA/GO
CNPJ: 30.802.919/0001-60
PROCESSO: 25351.853844/2018-34
AUTORIZ/MS: 7.64373-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA COM MANIPULAÇÃO CLAUDIA FORMULAS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA MAL. DEODORO DA FONSECA, Nº 93
BAIRRO: CENTRO CEP: 18960000 - BERNARDINO DE CAMPOS/SP
CNPJ: 17.759.503/0001-48
PROCESSO: 25351.460769/2014-38
AUTORIZ/MS: 7.25458-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: W. L. NOGUEIRA
ENDEREÇO: RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA, Nº 388
BAIRRO: CENTRO CEP: 65760000 - PRESIDENTE DUTRA/MA
CNPJ: 29.393.932/0001-23
PROCESSO: 25351.272842/2018-40
AUTORIZ/MS: 7.58449-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: LUZIANE CAVALCANTE DO NASCIMENTO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA VENÂNCIO NEIVA S/N
BAIRRO: CENTRO CEP: 58380000 - INGÁ/PB
CNPJ: 10.844.868/0001-21
PROCESSO: 25351.245302/2015-41
AUTORIZ/MS: 7.38334-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: EFICACIA FARMACIA DE MANIPULACAO E COMERCIO EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL 1547
BAIRRO: FUNCIONARIOS CEP: 30140002 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 64.397.490/0002-75
PROCESSO: 25351.638796/2013-41
AUTORIZ/MS: 7.01649-8
ATIVIDADE/CLASSE:
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

EMPRESA: EWS FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MIGUEL, 297
BAIRRO: CENTRO CEP: 13230001 - CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
CNPJ: 12.457.668/0044-81
PROCESSO: 25351.221628/2017-44
AUTORIZ/MS: 7.51398-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA DROGADONI LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA AURELIANO MOURA BRANDÃO Nº 936
BAIRRO: CENTRO CEP: 79180000 - RIBAS DO RIO PARDO/MS
CNPJ: 04.083.576/0001-10
PROCESSO: 25351.006069/2003-49
AUTORIZ/MS: 0.26469-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: NALÃO & NALÃO PARAPUÃ LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO Nº 821
BAIRRO: CENTRO CEP: 17730000 - PARAPUÃ/SP
CNPJ: 02.501.863/0001-78
PROCESSO: 25351.002827/2003-50
AUTORIZ/MS: 0.23433-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA ALEX LTDA ME
ENDEREÇO: RUA DOUTOR JOÃO MIRANDA, 252, LOJA 08 E 09
BAIRRO: DONA CLARA CEP: 31260380 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 10.421.366/0001-98
PROCESSO: 25351.709465/2010-51
AUTORIZ/MS: 0.71393-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
---
EMPRESA: A&S TREVISO DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: AV DALTRO FILHO, 652, SALA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 95365000 - SÃO JORGE/RS
CNPJ: 20.754.697/0001-01
PROCESSO: 25351.737927/2014-53
AUTORIZ/MS: 7.34171-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: COMENDADOR SANTANNA, 51
BAIRRO: CAPÃO REDONDO CEP: 05866000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.585.865/1587-07
PROCESSO: 25351.211381/2017-58
AUTORIZ/MS: 7.51356-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA R. M. LTDA
ENDEREÇO: R. PRESIDENTE VARGAS, 455
BAIRRO: CENTRO CEP: 47680000 - COCOS/BA
CNPJ: 11.331.197/0001-68
PROCESSO: 25351.449342/2015-60
AUTORIZ/MS: 7.41210-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: FARMACIA BRASIL EIRELI ME
ENDEREÇO: AV URUGUAI, 1499
BAIRRO: CENTRO CEP: 96255000 - CHUÍ/RS
CNPJ: 22.968.133/0001-99
PROCESSO: 25351.450048/2017-62
AUTORIZ/MS: 7.53658-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: INGREDI A. DA SILVA & CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 1301
BAIRRO: NOVO SARANDI CEP: 85927000 - TOLEDO/PR
CNPJ: 06.233.943/0001-40
PROCESSO: 25351.982968/2016-64
AUTORIZ/MS: 7.44819-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: E. BARRANKIEVECZ & CIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA 9 DE MAIO, 428N SETOR 1 QUADRA 2 LOTE 7
BAIRRO: MÓDULO 1 CEP: 78320000 - JUÍNA/MT
CNPJ: 29.440.469/0001-23
PROCESSO: 25351.352757/2018-64
AUTORIZ/MS: 7.59289-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: E.R. WESTPHAL FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI
ENDEREÇO: AV. MARCOS KONDER, 731
BAIRRO: CENTRO CEP: 88301301 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 07.201.554/0002-87

PROCESSO: 25351.163859/2015-64
AUTORIZ/MS: 7.37259-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA MODENA LTDA
ENDEREÇO: TRAVESSA WE 40, Nº 442, CIDADE NOVA VIII
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 67133230 - ANANINDEUA/PA
CNPJ: 28.525.600/0010-83
PROCESSO: 25351.205748/2019-66
AUTORIZ/MS: 7.64692-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CANDELÁRIA E MUNICÍPI
OS DA REGIÃO CENTRO
ENDEREÇO: AV MARECHAL DEODORO, 991, PREDIO
BAIRRO: CENTRO CEP: 96930000 - CANDELÁRIA/RS
CNPJ: 02.670.373/0001-03
PROCESSO: 25351.729311/2011-66
AUTORIZ/MS: 0.81522-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA DO TRABALHADOR DO BRASIL CEARA LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO, 1481
BAIRRO: SALESIANOS CEP: 63050270 - JUAZEIRO DO NORTE/CE
CNPJ: 11.822.006/0063-63
PROCESSO: 25351.536670/2017-67
AUTORIZ/MS: 7.54493-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: DROGARIA SAO CONRADO LTDA
ENDEREÇO: R MOACIR RIBEIRO, 475, PAVMTO 01
BAIRRO: RIO MARINHO CEP: 29141713 - CARIACICA/ES
CNPJ: 39.299.326/0001-05
PROCESSO: 25351.633141/2014-68
AUTORIZ/MS: 7.31909-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMADANY LTDA ME
ENDEREÇO: PC DEPUTADO HEITOR DE ALENCAR FURTADO, 1594
BAIRRO: JD. IGUAÇU CEP: 87060630 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 15.506.860/0001-79
PROCESSO: 25351.199022/2014-72
AUTORIZ/MS: 7.16323-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: N & F COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 4277
BAIRRO: IANETAMA CEP: 68745000 - CASTANHAL/PA
CNPJ: 28.101.561/0001-04
PROCESSO: 25351.436904/2017-77
AUTORIZ/MS: 7.53543-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: MARCELO DE CARVALHO VIEIRA & CIA LTDA
ENDEREÇO: AV. SEBASTIÃO GOMES, S/Nº
BAIRRO: CENTRO CEP: 75670000 - CORUMBAÍBA/GO
CNPJ: 00.911.379/0001-91
PROCESSO: 25351.190782/2002-81
AUTORIZ/MS: 0.05876-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FARMACIA CENTRAL DE BROTAS LTDA EPP
ENDEREÇO: AVENIDA RODOLPHO GUIMARÃES Nº 559
BAIRRO: CENTRO CEP: 17380000 - BROTAS/SP
CNPJ: 45.774.320/0001-37
PROCESSO: 25351.201405/2002-84
AUTORIZ/MS: 0.15340-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA CENTAL DA VILA SAO LUIZ LTDA EPP
ENDEREÇO: R DEPUTADO SA REGO 1106 QUADRA 33 LOTE 39
BAIRRO: VILA SAO LUIS CEP: 25065030 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
CNPJ: 26.377.816/0001-22
PROCESSO: 25351.761769/2018-86
AUTORIZ/MS: 7.62120-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

EMPRESA: DROGARIA NOVA LTDA ME MEE
ENDEREÇO: RUA MONSENHOR PEDRINHA, 1349
BAIRRO: CENTRO CEP: 29900160 - LINHARES/ES
CNPJ: 28.418.143/0001-37
PROCESSO: 25351.555544/2013-88
AUTORIZ/MS: 7.03579-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: ARCOMED FARMÁCIA EIRELI
ENDEREÇO: R JOAQUIM MURTINHO 253
BAIRRO: CENTRO CEP: 35588000 - ARCOS/MG
CNPJ: 03.885.915/0001-10
PROCESSO: 25351.192724/2002-91
AUTORIZ/MS: 0.11788-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA VALE E ALMEIDA
ENDEREÇO: RUA ADEMAR DE BARROS 400
BAIRRO: MONOEL DE PAULA CEP: 36400077 - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
CNPJ: 15.442.986/0001-27
PROCESSO: 25351.015365/2014-93
AUTORIZ/MS: 7.08280-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA DIOFARMA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA FERNANDO PESSOA, Nº 221
BAIRRO: VILA DIONIZIA CEP: 02670000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 67.710.368/0001-14
PROCESSO: 25351.212818/2002-94
AUTORIZ/MS: 0.14642-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: ITALO G. DA S. VIDAL PRODUTOS FARMACEUTICOS ME
ENDEREÇO: RUA ESTRELA, 83
BAIRRO: LOTEAMENTO RECIFE CEP: 56320745 - PETROLINA/PE
CNPJ: 10.614.823/0001-60
PROCESSO: 25351.374563/2014-96
AUTORIZ/MS: 7.22974-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: FPB CAMPO GRANDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AV EXPEDITO GARCIA 150 PAVMTO: 01
BAIRRO: CAMPO GRANDE CEP: 29146200 - CARIACICA/ES

CNPJ: 22.102.577/0001-47
PROCESSO: 25351.452752/2015-98
AUTORIZ/MS: 7.40423-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.195, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: CENTER FLEX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E AFINS LTDA
ENDEREÇO: R ROBERTO PEGORETTI, 321
BAIRRO: VILA PAULISTA CEP: 12701180 - CRUZEIRO/SP
CNPJ: 13.110.344/0001-03
PROCESSO: 25351.516938/2019-14
AUTORIZ/MS: 1.19534-9
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: ROSLER FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ENDEREÇO: R SAO FRANCISCO 232 SALA 09 TERREO COND GREEN CENTER
BAIRRO: CENTRO CEP: 80020190 - CURITIBA/PR
CNPJ: 31.497.292/0001-43
PROCESSO: 25351.608744/2019-36
AUTORIZ/MS: 1.19511-9
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: PHARMARAV FARMACIA-EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA DOS METALURGICOS Nº 1375
BAIRRO: CIDADE TIRADENTES CEP: 08471000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 31.977.230/0001-39
PROCESSO: 25351.611805/2019-42
AUTORIZ/MS: 1.19514-0
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: DROGARIA POPULAR DE BARRINHA LTDA EPP
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 849
BAIRRO: CENTRO CEP: 14860000 - BARRINHA/SP
CNPJ: 17.663.017/0001-21
PROCESSO: 25351.614515/2019-51
AUTORIZ/MS: 1.19519-8
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: STADLER & CIA. LTDA.
ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO Nº 1881
BAIRRO: CENTRO CEP: 18460000 - ITARARÉ/SP
CNPJ: 50.051.721/0001-07
PROCESSO: 25351.061513/2019-56
AUTORIZ/MS: 1.19527-5
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: FORMULA MANIPULAÇAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA MANOEL FRANCO 312
BAIRRO: NOVA BRASILIA CEP: 76908336 - JI-PARANÁ/RO
CNPJ: 13.460.215/0001-37
PROCESSO: 25351.608747/2019-70
AUTORIZ/MS: 1.19510-5
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: WEDY PHARMA COMERCIO EIRELI
ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO 150, LOJA 01, BLOCO A
BAIRRO: CAMPINAS CEP: 88101440 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 08.866.676/0001-74
PROCESSO: 25351.608745/2019-81
AUTORIZ/MS: 1.19512-2
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.196, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o Deferimento do pedido de Ampliação de atividades de Autorização de Funcionamento para a Empresa, abaixo citada, publicada pela Resolução-RE n° 1.879, de 11 de julho de 2019, no Diário Oficial da União nº 134, de 15 de julho de 2019, Seção 1, pág. 133, e em Suplemento, págs. 25 e 26.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: DENTAL MINEIRA LTDA
ENDEREÇO: RUA BRAZ BERNARDINO, 105, LOJAS 117 E 153
BAIRRO: CENTRO CEP: 36010911 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 21.549.845/0001-00
PROCESSO: 25351.076899/2005-03 AUTORIZ/MS: 9931WY674XM2 (8.02508.5)
AT I V I DA D E / C L A S S E
COMERCIALIZAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 2.686 de 26 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 189, de 30 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 94, e em Suplemento, págs. 72 e 73.

Onde se lê:
EMPRESA: OXO PACK DO BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ SILVA DE AZEVEDO NETO, 200 BLOCO 04 SALA 104
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22775056 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 03.142.257/0001-76
PROCESSO: 25351.452401/2019-19 AUTORIZ/MS: 4.01272.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: OXO PACK DO BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ SILVA DE AZEVEDO NETO, 200 BLOCO 04 SALA 104
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22775056 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 03.142.257/0001-76
PROCESSO: 25351.452401/2019-19 AUTORIZ/MS: 4.01272.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE n.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, págs. 56 e 115.

Onde se lê:
EMPRESA: STEEL BONE SYSTEM - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: Rua PARANA 217
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 08675190 - SUZANO/SP
CNPJ: 01.831.401/0001-56
PROCESSO: 25351.037427/2007-99 AUTORIZ/MS: GXX11086LYL8 (8.03626.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: STEEL BONE SYSTEM - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: Rua PARANA, 217, Sala 110
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 08675190 - SUZANO/SP
CNPJ: 01.831.401/0001-56
PROCESSO: 25351.037427/2007-99 AUTORIZ/MS: GXX11086LYL8 (8.03626.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.197, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar, a pedido da empresa, o registro dos produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 90 (noventa) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: L&M BLUE LABEL KS (cigarro com filtro) - embalagens maço e box
Processo: 25351.139608/2007-59
Expediente: 0573391/19-0
Assunto: 6010 - Cancelamento de Registro de Produto Fumígeno a Pedido - EMPRESA
Marca: L&M SILVER BLUE LABEL KS (cigarro com filtro) - embalagem box
Processo: 25351.138610/2007-19
Expediente: 0573392/19-8
Assunto: 6010 - Cancelamento de Registro de Produto Fumígeno a Pedido - EMPRESA
Marca: LUXOR HARMONY 100 XSL (cigarro com filtro) - embalagem box
Processo: 25351.140604/2007-13
Expediente: 0631015/19-0
Assunto: 6010 - Cancelamento de Registro de Produto Fumígeno a Pedido - EMPRESA
Marca: MARLBORO GOLD KS (cigarro com filtro) - embalagens maço e maço
Processo: 25351.139653/2007-11
Expediente: 0566522/19-1
Assunto: 6010 - Cancelamento de Registro de Produto Fumígeno a Pedido - EMPRESA
Marca: PARLIAMENT (BLUE) KS (cigarro com filtro) - embalagem box
Processo: 25351.139691/2007-66
Expediente: 0555219/19-2
Assunto: 6010 - Cancelamento de Registro de Produto Fumígeno a Pedido - EMPRESA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.198, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 3ª VF/BA, no Processo nº 46408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: HOLLYWOOD ORIGINAL BLUE - (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box.
Processo: 25351.416402/2019-91
Expediente: 0637614/19-2
Assunto: 6001 -Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE n° 3.109, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 213, de 4 de novembro de 2019, seção 1, pág. 189,

Onde se lê:

"Marca: MANGAROSA VIRGINIA (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 125 g"

Leia-se:

"Marca: MANGAROSA VIRGINIA (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 12,5 g"

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.170, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA / 96.382.429/0001-60
FONTE DE LUZ XENOTRON III
25351.523283/2019-22 / 80192010072
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2139031192

ARBO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 06.203.702/0001-59
Human Ghrelin (GHRL) Elisa Kit
25351.224440/2019-10 / 80836930091
8436 - IVD - Cadastro de produto importado / 0342507190

ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 09.377.976/0001-52
Anti-ox-LDL ELISA
25351.224445/2019-42 / 80464810681
8436 - IVD - Cadastro de produto importado / 0342512196
FAMÍLIA AMILASE PANCREÁTICA
25351.391854/2019-53 / 80464810680
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 0600225191
beta2-Glycoprotein I Ab IgA ELISA
25351.224448/2019-86 / 80464810682
8436 - IVD - Cadastro de produto importado / 0342515191

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
Ferramentas ClearView
25351.375913/2019-46 / 10349000852
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0575626190

BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA / 42.160.812/0001-44
HbA1c Advanced
25351.475100/2019-55 / 10033121010
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1997789191

BIO BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA / 10.942.372/0001-90
Veri-Q PCR 316
25351.475465/2019-80 / 80680420029
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1998891195

BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79
FAMÍLIA MassTox TDM Serie A Parameter Set Benzodiazepines 2 in serum/plasma
25351.490898/2019-65 / 10350840354
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 2040760192

Cardio Sistemas Comercial e Industrial Ltda / 51.961.258/0001-95
MONITOR DE PRESSÃO ARTERIAL ARTERIS AOP
25351.530441/2019-09 / 10361059013
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2163724195

CELER BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03
FINECARE FIA METER III PLUS
25351.488452/2019-71 / 80537410046
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2034201192

CIBRAMED PRODUTOS MEDICOS DESCARTAVEIS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.131.437/0001-03
ENXERTO ÓSSEO SIGNIFY ESPONJOSO
25351.211175/2019-02 / 80263050099
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0322435194
ENXERTO ÓSSEO SIGNIFY GEL
25351.211168/2019-07 / 80263050098
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0322427194

COLOPLAST DO BRASIL LTDA / 02.794.555/0001-88
CATETER URETERAL FLOPPY TIP HIDROFÍLICO
25351.402423/2019-20 / 10430310146
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0615897198

DBR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 08.396.572/0001-43
CORTISOL ELISA - Imunoensaio enzimático
25351.241277/2019-50 / 80500080006
8436 - IVD - Cadastro de produto importado / 0368505195

Dental Morelli Ltda / 65.441.255/0001-35
MINIPARAFUSO EXTRARRADICULAR
25351.497922/2019-97 / 10396830060
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2063158198

Diagmaster Científica ltda / 09.322.796/0001-73
Selectra Pro M
25351.485072/2019-84 / 80615950246
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2024541196

Eco Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06
DOA 12 ECO Teste
25351.475471/2019-37 / 80954880123
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1998903192
ECO U10 Strip
25351.475466/2019-24 / 80954880122
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1998893191

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Onyx® Vantage 9590 Finger Pulse Oximeter
25351.611454/2019-70 / 80117580836
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2556544193
INTRODUTOR DE BAINHA PERCUTÂNEA
25351.490636/2019-09 / 80117580834
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2039800190
Ceramill PMMA-based CAD/CAM Blanks
25351.606045/2019-51 / 80117580835
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2527078198

euro parts brasil industria e comercio de instrumental cirurgico ltda / 13.440.884/0001-47
Lâminas Euro Cut Nose - Cânula de debridação para otorrinolaringologia
25351.534564/2019-19 / 81824210009
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2182724199

EW BELEZA ARTE E SAÚDE LTDA / 17.006.508/0001-08
CARTUCHOS DE CO2 ACCURETT
25351.616889/2019-19 / 81616970014
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2579635196

GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA / 05.658.906/0001-11
FUS-10 II Urinalysis Strips
25351.475467/2019-79 / 80345000300
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1998895198

gr med produtos medicos e hospitalares ltda me / 23.884.078/0001-11
ACESSÓRIOS DESCARTÁVEIS
25351.534594/2019-17 / 81382050022
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 2183171198
SMART CARTUCHO HP
25351.303120/2019-25 / 81382050021
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0460463196

GUSMED DO BRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 19.443.457/0001-07
CAGES PARA FUSÃO INTERSOMÁTICA LOMBAR POR VIA ANTERIOR - ALIF NOVAX DMA
25351.510968/2019-17 / 81050760095
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2101681190

HP BIOPROTESES LTDA / 54.801.196/0001-42
CATETER DE MEDIÇÃO DA PRESSÃO E TEMP. INTRACRANIANA E KIT DE INTRODUÇÃO HPPIC P/ CASOS HEMORRÁGICOS
25351.513715/2019-97 / 10166360067
80030 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Grande Porte / 2109410191

Humanna Medical Ltda / 27.617.206/0001-11
KIT CÂNULA TEROMANDIBULAR dtm
25351.619566/2019-79 / 81637610064
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2592828197
Cânula Pain Away 2
25351.555299/2019-02 / 81637610063
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2256988190

ID - LOGICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP / 18.621.065/0001-10
BRAQUETES AUTOLIGADOS LINEA
25351.320437/2019-26 / 81083620013
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0488572194

IDS BRASIL DIAGNOSTICOS LTDA. / 19.266.929/0001-95
FAMÍLIA IDS-iSYS FREE TESTOSTERONE
25351.485102/2019-52 / 81300950007
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 2024581195

JJGC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
TRANSFERENTES ESTÉREIS EM TITÂNIO
25351.581655/2019-35 / 10344420272
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2384837195
TRANSFERENTES NÃO ESTÉREIS EM TITÂNIO
25351.581660/2019-48 / 10344420273
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2384847192
COMPONENTES PARA ESCANEAMENTO ESTÉREIS
25351.599805/2019-67 / 10344420275
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2509356198
TAMPAS DE CICATRIZAÇÃO EM ZIRCÔNIA E TITÂNIO STRAUMANN®
25351.508308/2019-68 / 10344420274
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2093886191
IMPLANTES DENTÁRIOS EM TITÂNIO
25351.320271/2019-48 / 10344420271
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0488196196

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
INSTRUMENTAL DE APOIO ESTÉRIL
25351.604557/2018-05 / 80145901913
80007 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0837859183

KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 84.683.556/0001-10
Fios, Arcos e Molas de Titânio
25351.603081/2019-63 / 10064010272
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2521342193

LAS - LATIM AMERICAN SOLUTIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. / 09.183.319/0001-74
INTERPOSE
25351.183810/2019-03 / 80517190034
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 0281053191

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. / 04.187.384/0001-54
VENTILADOR PULMONAR LEISTUNG PR5-TT
25351.581769/2019-85 / 80203470014
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2385040190

MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A / 01.298.443/0001-73
Ventilador pulmonar eletrônico neonatal pediátrico adulto
25351.620477/2019-75 / 80659160005
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2619835195

MR MEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 13.233.256/0001-90
Cateter Ureteral Duplo J
25351.518636/2019-72 / 80807430013
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2122409199

PENTAX MEDICAL BRASIL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP / 01.716.863/0001-22
Vídeo-Esofagoscópios
25351.605057/2019-69 / 10371280046
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2525503197

PER PRIMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 40.179.558/0001-09
Familia de fresas Percutâneas NEO MIS
25351.616891/2019-80 / 80043770033
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2579637192

PHS DO BRASIL LTDA / 17.910.389/0001-05
ESTELITE COLOR
25351.603084/2019-05 / 81199270026
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2521348192

PRODUTOS HOSPITALARES MEDBLANC LTDA / 10.812.219/0001-49
COMPRESSA DE GAZE ALBUS
25351.616885/2019-22 / 80575570002
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2579626197

PROSURGERY- IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA ME / 13.179.728/0001-74
Sistema computadorizado de Navegação Cirúrgica
25351.590906/2019-72 / 81040530049
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2446656195

REY TECH INSTRUMENTAIS CIRURGICOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / 26.058.764/0001-21
TRÉPANO CRANIÓTOMO DRILL PNEUMÁTICO PANTHER MACOM
25351.526173/2019-12 / 81838240012
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2147966196

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Família ADVIA Chemistry Hemoglobina A1c Enzimático
25351.317367/2019-29 / 10345162339
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 0483231191
Clin Chem Cal
25351.317333/2019-34 / 10345162338
8436 - IVD - Cadastro de produto importado / 0483181191

SKINTEC COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA / 01.915.618/0001-44
SISTEMA LASER VBEAM PRIMA
25351.608612/2019-12 / 10343650051
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2544460193

SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA / 92.792.530/0001-38
Aparelho Auditivo Intra Aural Vista T
25351.518642/2019-20 / 10283310185
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2122425191

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
HEARTMATE II - Sistema de Assistência ao Ventrículo Esquerdo
25351.606050/2019-64 / 10332340448
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2527094190
EnSite NavX Eletrodo de Superfície
25351.505545/2019-77 / 10332340447
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2081453194

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
CÂNULA PARA IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO STRYKER III
25351.552263/2019-69 / 80005430564
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2247845191
Tubo de Influxo do Cassete CrossFlow Stryker
25351.550116/2019-54 / 80005430567
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2244176190
Lâminas Descartáveis Stryker
25351.616883/2019-33 / 80005430565
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2579622194
Tubo de Fluxo do Cassete CrossFlow Stryker
25351.550022/2019-85 / 80005430566
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2244062193

TOTAL MEDICAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 18.747.319/0001-40
CATÉTER PERCUTÂNEO MONO LÚMEN COM INTRODUTOR STANDARD (PICC)
25351.223569/2019-19 / 81158510033
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0341340193

TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA - EPP / 09.123.223/0001-10
CMF Surgical Guides
25351.606048/2019-95 / 80455630103
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2527084192

Vida Biotecnologia Ltda - ME / 11.308.834/0001-85
Familia de Equipamentos BIOVIDA
25351.481900/2019-13 / 80785070082
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 2016757191
AUTOVIDA 150
25351.481878/2019-01 / 80785070081
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2016722199

VISIONMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 02.960.756/0001-08
Cânulas Tecfen
25351.504600/2019-10 / 80170280095
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2079693195

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
FRASCO DE DRENAGEM PRE-VAC ESTÉRIL
25351.614264/2019-12 / 80102512355
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 2568102198
FRASCO DE DRENAGEM PRE-VAC
25351.614272/2019-51 / 80102512356
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 2568118194

Whiteness do Brasil Industria Ltda / 32.256.235/0001-35
Whiteness Super Endo
25351.606042/2019-18 / 81867260010
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2527072199
Whiteness HP
25351.606044/2019-15 / 81867260011
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2527076191

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.171, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Fructosamine / Frutosamina
25351.326160/2010-59 / 80146501706
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0634783195
Fructosamine Controls
25351.714548/2014-65 / 80146501917
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0634668195
Total Bile Acids
25351.307772/2012-20 / 80146501804
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0634748197

Advanced Bionics Instrumentos Auditivos do Brasil Ltda. / 13.059.106/0001-02
Processador de som Naída CI
25351.950748/2016-37 / 80824100013
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2390295197

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 43.426.626/0001-77
SISTEMA REVOLVE
25351.371065/2018-15 / 80143600111
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0237701192

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
ENDOSCOPIA POR CÁPSULA
25351.004093/2015-75 / 10349000445
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2335286198
Sistema de Nebulização Aerogen Pro
25351.731394/2017-49 / 10349000593
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2576896194

BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA / 47.411.780/0001-26
Vivanotec Pro
25351.092591/2019-01 / 80170319044
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2390047194

BAUMER S/A / 61.374.161/0001-30
TERMODESINFECTORA BAUMER
25351.008126/2005-96 / 10345500051
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2140794191

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD PLASTIPAK SERINGA DE INSULINA COM AGULHA
25351.783659/2010-07 / 10033430610
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2524153192
BD PLASTIPAK SERINGA HIPODÉRMICA COM AGULHA
25000.012038/90-95 / 10033430024
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2524381191

BIOCARDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 31.157.910/0001-06
ADESIVO CIRURGICO BIOLOGICO BIOGLUE
25351.017001/00-90 / 80015970001
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2577372191

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Parafusos para Hastes Intramedulares Biomet
25351.458111/2012-72 / 80044680164
80138 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro de material implantável em ortopedia. / 2116350192
COMPONENTE DE PRÓTESE SOBRE IMPLANTE
25351.024569/00-76 / 80044680002
80151 - MATERIAL - Exclusão de modelos em registro de família / 0387817191

BIOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / 07.165.928/0001-75
Brocas Diamantadas Estéreis
25351.404409/2016-07 / 80482490024
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2213305194

BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79
GPT (ALAT) FS* IFCC (MOD)
25000.016841/98-65 / 10350840008
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 1999620199

BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. / 09.603.161/0001-44
EQUIPAMENTO AVELLE DE TERAPIA POR PRESSÃO NEGATIVA (TPN)
25351.120070/2017-06 / 80523020055
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2589048194

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
EXTENSOR DE PRÓTESE PENIANA AMS

25351.397942/2016-03 / 10341350892
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0928908189
CABO PARA CATETER DE DIAGNÓSTICO CARDÍACO DE ELETROFISIOLOGIA
25351.323745/2010-12 / 10341350585
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2496049197

BTL BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 15.789.367/0001-03
BTL-6000 High Intensity Laser. Modelos: BTL-6000 High Intensity Laser 10 W; BTL-6000 High Intensity Laser 20 W; BTL-6000 High Intensity
25351.428880/2019-44 / 80991690011
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2134842191

CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA / 60.869.013/0001-23
Aparelho Auditivo Retroauricular Coselgi
25351.473931/2017-21 / 10332480088
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2639427198

CINE CATH SYSTEMS DISTRIBUIDORA LTDA / 58.860.222/0001-64
DETECTOR DIGITAL DE RAIOS-X
25351.311856/2019-77 / 10332650018
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2402534198

DELF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 05.922.826/0001-21
Circuito para anestesia com bolsa látex-free, filtro e tubo extensível
25351.810576/2018-66 / 80199330004
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2514031191

DENT-FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 66.818.360/0001-03
MOTOR CIRÚRGICO
25351.567392/2012-31 / 10427100015
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2266315191

DENTSPLY IND.COM. LTDA / 31.116.239/0001-55
LOFRIC SENSE E LOFRIC ORIGO
25351.462332/2015-35 / 80196880298
8040 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial do produto em registro / 0412382194

devant care comercial ltda - epp / 27.401.513/0001-60
SISTEMA DE INSERÇÃO DE CÁPSULA DE GEL BLOM SINGER
25351.518653/2019-18 / 81591120006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2625458191

Diagmaster Científica ltda / 09.322.796/0001-73
IDS-iSYS ALDOSTERONE
25351.418557/2014-15 / 80615950039
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0631642195

Domo Salute Consultoria Regulatória Ltda / 26.263.959/0001-03
Colonoscópio de Vídeo
25351.223561/2019-44 / 81464750027
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2247646196

DSP INDUSTRIAL EIRELLI EPP / 03.960.018/0001-23
DSP Dam
25351.441350/2019-91 / 80116980026
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2636934196

EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA / 05.944.604/0001-00
CÂNULA DE DRENAGEM VENOSA EDWARDS
25351.074592/2008-11 / 80219050109
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2567052192
Edwards Sapien 3 - Edwards Certitude System 20mm / Edwards Sapien 3 - Sistema Certitude Edwards 20mm
25351.182469/2018-36 / 80219050176
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2567026193

E-MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME / 03.480.968/0001-50
KIT FÍSTULA
25351.194292/2015-68 / 80475510074
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 2494594193
KIT FÍSTULA
25351.194292/2015-68 / 80475510074
8073 - EQUIPAMENTO - Alteração por acréscimo de equipamento em registro de família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2494662191

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Holmium laser
25351.404504/2016-70 / 80117580513
8073 - EQUIPAMENTO - Alteração por acréscimo de equipamento em registro de família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2335378193
OFTALMOSCÓPIO PANORÂMICO OPTOS
25351.646932/2012-82 / 80117580162
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2521440193
Unidade cirúrgica a laser Nd:YAG
25351.866605/2016-89 / 80117580459
80020 - EQUIPAMENTO - Alteração/inclusão de fabricante ou local de fabricação / 2527088195
UNIDADE DE FOTOTERAPIA
25351.021055/2014-76 / 80117580276
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2385042196
Unidade cirúrgica a laser Nd:YAG
25351.866605/2016-89 / 80117580459
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 2527090197
California
25351.199021/2016-51 / 80117580492
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2521438191

ENDOTEC PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 09.586.279/0001-01
CATETER BALÃO DE OCLUSÃO - SCEPTER
25351.588313/2018-65 / 80583400011
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2556546190

Fênix Comércio Importação e Exportação de Produtos Médico-Odontológicos LTDA ME / 24.665.541/0001-05
BEAUTIFUL SMILE - MR. BLACK
25351.414718/2019-49 / 81637270002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2639089192

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA / 01.440.590/0001-36
PD-NIGHT SET PED
25000.004178/97-75 / 10322390028
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2456239194

FUJIFILM DO BRASIL LTDA / 60.397.874/0001-56
Sistema de Mamografia Digital - Amulet Innovality (FDR MS-3500)
25351.004680/2014-65 / 80022060030
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 2362603198

GASLIVE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 16.686.026/0001-75
BreathCare PAP (BPAP)
25351.140532/2018-67 / 81278590009
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2390097191
BreathCare PAP (CPAP)
25351.140526/2018-18 / 81278590008
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2388770192

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Equipamento de Medicina Nuclear - linha NM 600
25351.044162/2012-71 / 80071260136
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 1999556193
Sistema de Raios-X Angiográfico
25351.549252/2019-00 / 80071260403
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2591410193
SISTEMA DE ULTRASSOM VOLUSON
25351.569116/2014-11 / 80071260336
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2591621191
CENTRICITY PACS
25351.354629/2006-11 / 80071269002
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2591428196
Equipamento de Medicina Nuclear - linha NM 600
25351.044162/2012-71 / 80071260136
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2666072195
SISTEMA DE ULTRA-SOM VOLUSON E6
25351.090503/2012-88 / 80071260161
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2258251197
SISTEMA DE ULTRASSOM VOLUSON E8
25351.090452/2012-14 / 80071260155
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2591721198
Sistema de Raios-X Angiográfico
25351.549253/2019-46 / 80071260404
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2591454195
Sistema de Ultrassom
25351.092254/2012-77 / 80071260213
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2552961197

GENILDO PEREIRA CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS / 14.792.690/0001-73
ANÁLOGOS
25351.527566/2019-43 / 81023420021
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2641290190

G.F.E. DO BRASIL LTDA. / 55.126.981/0001-00
FAMÍLIA DE PAPILÓTOMO DESCARTÁVEL
25351.204939/2015-75 / 10334780058
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 0583506182

GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 51.710.358/0001-49
FAMÍLIA RETROAURICULAR RESOUND LINX 2
25351.093545/2015-06 / 10293040062
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2477678195
Família Retroauricular Interton Centro
25351.932844/2016-50 / 10293040074
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2439195196
Aurical
25351.214715/2012-18 / 10293049001
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2384774193
MADSEN ACCUSCREEN
25351.152646/2012-64 / 10293040036
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2384899195
ICS IMPULSE
25351.152652/2012-70 / 10293040037
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2384819197
ENZO 3D
25351.574455/2017-64 / 10293040087
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2439064190
Família Retroauricular ReSound Enya
25351.341462/2015-35 / 10293040064
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2445209192
FAMÍLIA RETROAURICULAR RESOUND MAGNA
25351.623731/2013-06 / 10293040048
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2439137199
FAMÍLIA RETROAURICULAR RESOUND VERSO TS
25351.150836/2013-25 / 10293040045
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2439239191
MADSEN ZODIAC
25351.224523/2017-67 / 10293040086
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2384981199
Família Retroauricular Interton Step
25351.932981/2016-54 / 10293040076
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2446975191
FAMÍLIA RETROAURICULAR RESOUND LINX 2
25351.093545/2015-06 / 10293040062
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2439100190
AUDIÔMETRO ASTERA
25351.608205/2009-73 / 10293040028
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2384710197

GUSMED DO BRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 19.443.457/0001-07
Cânula Ecogênica NST para Bloqueio de Nervos Periféricos com Estimulação
25351.531958/2019-15 / 81050760091
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2587562191

H STRATTNER E CIA LTDA / 33.250.713/0001-62
Sistema de Tratamento TomoTherapy®
25351.115310/2017-04 / 10302860269
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 1917736194
Sistema de Tratamento TomoTherapy®
25351.115310/2017-04 / 10302860269
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 1912608195

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA / 01.571.702/0001-98
BOLSA PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL AUTOMÁTICA
25000.019210/99-51 / 10031130018
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0526299192

HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S.A. / 54.756.242/0001-39
AGULHAS WILLIAMS PARA CISTOSCOPIA
25351.284831/2010-57 / 10330710066
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2626421198

Hortron Indústria e Comercio de Produtos Eletrônicos LTDA-ME / 13.459.890/0001-46
KIT FESS HORTRON
25351.119874/2019-07 / 81288540015
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 1917754192

HTM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA / 03.271.206/0001-44
Família de Equipamento de Radiofrequência e Tecarterapia
25351.652757/2012-23 / 80212480015
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2528202196

INTUIT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA / 05.699.386/0001-95
SOCORE
25351.400804/2016-01 / 80268080012
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2498003190

ITS MATERIAL CIRÚRGICO EIRELI - EPP / 00.581.295/0001-37
TORNIQUETE ITS - MC
25351.020876/2009-78 / 80454550002
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2303615190

JG MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA COMERCIAL LTDA / 67.882.621/0001-17
EXTENSÃO PARA UMIDIFICADOR MORIYA
25351.633347/2010-64 / 10349590079
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0663854196

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
ELETRODOS DE RETORNO DE PACIENTE REUTILIZÁVEIS MEGA SOFT
25351.330443/2019-91 / 80145901900
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 1973072191
GERADOR PARA CIRURGIA HISTEROSCÓPICA BIPOLAR VERSAPOINT II
25351.386818/2012-11 / 80145901431
80013 - EQUIPAMENTO - Alteração de contra-indicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 2300706191
ENSEAL® X1 Tissue Sealer
25351.190120/2019-06 / 80145901898
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 1049937197

KOVALENT DO BRASIL LTDA / 04.842.199/0001-56
ASO
25351.460929/2006-39 / 80115310079
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0629880190
ASO WS
25351.496051/2013-69 / 80115310208
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0627340198
COMPLEMENTO C3
25351.192473/2009-70 / 80115310124
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0627464191
FR WS
25351.496059/2013-81 / 80115310209
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0628382199

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. / 04.187.384/0001-54
VENTILADOR PULMONAR LEISTUNG LUFT 3
25351.186943/2014-12 / 80203470012
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 2384953193
VENTILADOR PULMONAR LEISTUNG FAMÍLIA PR4-G
25351.336811/2015-61 / 80203470013
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 2437584195

LMG LASERS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 09.089.140/0001-52
BULGE Hair Restoration
25351.734821/2015-16 / 80520090022
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2448575196

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA / 01.772.798/0001-52
COMUNICADOR
25351.409102/2018-03 / 10339190793
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 2423044198
KIT DE ELETRODO SPECIFY
25351.430664/2010-87 / 10339190365
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 2423046194
KIT DE ELETRODO SPECIFY
25351.430664/2010-87 / 10339190365
80013 - EQUIPAMENTO - Alteração de contra-indicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 2403433199
KIT DE ELETRODO SPECIFY
25351.430664/2010-87 / 10339190365
80017 - EQUIPAMENTO - Alteração da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 2456221191
Válvulas Strata II BioGlide
25351.658968/2017-27 / 10339190740
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 0011400193

MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 53.168.142/0001-29
Fixador de Crânio Headfix HF03B
25351.095810/2018-14 / 80051250057
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0539606199

MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 12.600.168/0001-17
MOLNLYCKE-EXUFIBER®
25351.184899/2019-73 / 80733280027
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2558254192

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA / 04.937.243/0001-01
OTICA UROLOGICA RIGIDA OLYMPUS
25351.040197/2005-83 / 80124630089
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2442367190

OMRON HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 10.345.462/0001-02
Monitor de Pressão Arterial de Pulso
25351.070381/2019-53 / 80757580016
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2482369194

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
Cabo de Rotor Reutilizável Lapmor
25351.424736/2019-39 / 81504790077
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2406574199

Penumbra Latin America Distribuidora de Equipamentos e Produtos Médicos Ltda / 21.873.761/0001-28
Cateter de Acesso Intracraniano Neuron
25351.581713/2017-69 / 81248520008
80152 - MATERIAL - Notificação de alteração de registro sem modificação do produto e/ou aumento de risco ao usuário/paciente - alteração referente à instrução de uso e rotulagem / 2132735191
Cateter de Acesso Intracraniano Neuron
25351.581713/2017-69 / 81248520008
80004 - MATERIAL - Alteração das condições de armazenamento e transporte do produto em registro / 0033882196

PERLATENDA CONSERTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.744.640/0001-79
PERLA MEDICAL PLASMA
25351.448312/2019-60 / 80127229005
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2266319193

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
QLAB
25351.148232/2013-70 / 10216710246
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2590007192

PROMISEE DENTAL BRASIL LTDA. EPP / 30.146.626/0001-71
KIT MATRIZ ODONTOLÓGICA - PROMISEE DENTAL BRASIL.
25351.358801/2019-21 / 81764300002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2654472195
CUNHA ODONTOLÓGICA - PROMISEE DENTAL BRASIL.
25351.358810/2019-11 / 81764300008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2654673196
MOLDEIRA ODONTOLÓGICA AUTOCLAVÁVEL - PROMISEE DENTAL BRASIL.
25351.358807/2019-06 / 81764300006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2654546192
AFASTADOR LABIAL ODONTOLÓGICO - PROMISEE DENTAL BRASIL.
25351.358800/2019-86 / 81764300001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2653896192
AFASTADOR LABIAL COM SUGADOR - PROMISEE DENTAL BRASIL.
25351.358804/2019-64 / 81764300003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2654520199

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
Família de Tiras Reagentes para Urinálise (Urina)
25351.768293/2018-12 / 81325990091
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0628163190

rbtg brasil equipamentos médicos hospitalares ltda / 18.949.207/0001-72
KIT PIOM COM ELETRODOS SDN
25351.611717/2017-89 / 81086970021
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2509604194
KIT PIOM COM ELETRODO RETAL
25351.611726/2017-70 / 81086970022
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2511470191

RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA / 02.126.465/0001-19
BOMBA EXTRATORA DE LEITE
25351.745903/2018-00 / 80113010039
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2540694199

RICHARD WOLF BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICINAIS LTDA / 15.678.981/0001-06
Endolight Led 2.2
25351.991672/2016-81 / 81037949008
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2448715195
ENDOLIGHT LED
25351.641819/2014-58 / 81037940028
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2448710194

ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA / 23.552.212/0001-87
SMARTPIX ONLINE MVP
25351.481555/2019-18 / 81414021698
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2655283193

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Elecsys Digoxina
25351.839294/2016-16 / 10287411135
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0630040195

Samsung Eletronica da Amazonia Ltda. / 00.280.273/0007-22
EQUIPAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSOM
25351.669886/2017-16 / 81549250010
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2335937194

SCHUSTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 93.185.577/0001-04
Fotopolimerizador Emitter
25351.042654/2015-40 / 80354800012
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2266317197

SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA / 58.752.460/0001-56
Planmed Clarity
25351.554183/2016-01 / 10369010070
8073 - EQUIPAMENTO - Alteração por acréscimo de equipamento em registro de família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2335376197
Planmed Clarity
25351.554183/2016-01 / 10369010070
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 2335326191

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Equipamento de Ressonância Magnética MAGNETOM Vida
25351.418990/2017-15 / 10345162085
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2521688191
Equipamento de Tomografia Computadorizada SOMATOM Drive
25351.400959/2016-01 / 10345162067
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 2403437191
Equipamento de Tomografia Computadorizada SOMATOM Drive
25351.400959/2016-01 / 10345162067
80018 - EQUIPAMENTO - Alteração de software / 2403435195
Família Atellica CH Cistatina C_2 (CYSC_2)

25351.153668/2019-08 / 10345162322
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0635167191

SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA. / 12.483.930/0001-22
SISTEMA RADIOLOGICO DE AQUISIÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS
25351.048208/2015-22 / 80745400023
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2147653195

SIVANTOS SOLUÇÕES AUDITIVAS LTDA / 14.011.614/0001-83
Aparelho Auditivo Intra Digital Signia
25351.938509/2016-98 / 80872830009
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2210503194

SKINTEC COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA / 01.915.618/0001-44
Sistema pneumático Enerjet 2.0
25351.056801/2018-16 / 10343659006
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2517551193

SÓLIDA HOSPITALAR - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI / 21.196.966/0001-16
Cateter Ureteral Duas Pontas Abertas
25351.042742/2017-06 / 81189660027
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2294191196

SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA / 92.792.530/0001-38
APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR STRIDE
25351.817089/2016-20 / 10283310141
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2296250196
Aparelho Auditivo Retroauricular N Moxi
25351.631150/2015-90 / 10283310138
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2296241197

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
PROGRAMADOR 3650
25351.510303/2006-81 / 10332340187
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 2217805198
PRESSUREWIRE CERTUS
25351.637269/2012-77 / 10332340307
80013 - EQUIPAMENTO - Alteração de contra-indicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 2509372190
PRESSUREWIRE CERTUS
25351.637269/2012-77 / 10332340307
80015 - EQUIPAMENTO - Alteração das condições de armazenamento, transporte e operação / 2509374196

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
BROCAS CIRÚRGICAS COM INSERTO DE CARBONETO STRYKER I
25351.503232/2015-61 / 80005430413
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2456235191

TEKMARKET INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LIMITADA / 21.579.468/0001-52
SmartPadz - Pás Adesivas Multifuncionais
25351.466691/2019-70 / 81658400007
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2018084195

TERUMO BCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA. / 10.141.389/0001-49
SISTEMA DE AFERESE SPECTRA OPTIA
25351.018295/2010-11 / 80554210002
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 2442676198

UNITED MEDICAL LTDA / 68.949.239/0001-46
SISTEMA ENDOSCÓPICO POR CÁPSULA MIROCAM
25351.546034/2008-52 / 80149840018
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2666088191

VGBRAS - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 03.359.558/0001-56
SISTEMA DE LIBERACAO DO TUNEL CARPAL MICROAIRE
25351.175365/2002-16 / 80020720022
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2147296193

VK DRILLER EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA / 68.996.560/0001-81
SISTEMA MOTORES ELÉTRICOS CIRÚRGICOS DRILLER
25351.420594/2008-88 / 10383700036
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2148435190

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
DISPOSITIVO PIEZOELÉTRICO ULTRASSÔNICO
25351.641186/2014-31 / 80102511365
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2263410190
Tubo Corrugado Flexível AirLife
25351.443892/2012-11 / 80102511081
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2139919191
INSERÇÕES PARA OSTEOTOMIA E OSTEOPLASTIA MECTRON
25351.734429/2014-26 / 80102511355
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2428575197
Máscara de Oxigênio Venturi AirLife
25351.258462/2012-59 / 80102511089
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2666948190

VYDENCE MEDICAL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. / 57.478.612/0001-01
APARELHO ELETROMÉDICO DE FOTOTERAPIA VIA LASER E LUZ, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL
25351.405645/2018-13 / 80058580023
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 2509376192

ZIEHM MEDICAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 10.861.317/0001-76
DISPOSITIVO DE IMAGEM MINIBRAÇO C
25351.267098/2019-01 / 80615160006
80020 - EQUIPAMENTO - Alteração/inclusão de fabricante ou local de fabricação / 2542866197
DISPOSITIVO DE IMAGEM MINIBRAÇO C
25351.267095/2019-08 / 80615160005
80020 - EQUIPAMENTO - Alteração/inclusão de fabricante ou local de fabricação / 2542855191

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.172, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA / 16.482.201/0001-02
PROVOX VEGA
25351.618328/2018-65 / 80911510034
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2546405191

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
KIT SYNCHROMED 8540
25351.243373/2019-32 /
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0371457198

CIBRAMED PRODUTOS MEDICOS DESCARTAVEIS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.131.437/0001-03
Sistema Tóraco-lombar TRUSS
25351.057577/2019-04 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0088310195

DANIALEX TEC - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME / 01.686.305/0001-61
DRENO OTOLOGICO
25351.603085/2019-41 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2521350194

DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 66.877.184/0001-80
Python Sistema Introdutor
25351.534565/2019-55 /
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 2182726195

Domo Salute Consultoria Regulatória Ltda / 26.263.959/0001-03
GRAMPEADOR CIRCULAR RETO PARA ANASTOMOSE - CS COMPACTO CT/EA
25351.244426/2018-51 /
8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0345589181

DSP INDUSTRIAL EIRELLI EPP / 03.960.018/0001-23
DSP WHITE PERSONAL 10%
25351.584394/2019-13 /
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 2403501197
DSP ETCH
25351.584397/2019-49 /
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 2403503193
DSP WHITE ENDO GEL
25351.584398/2019-93 /
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 2403505190
DSP WHITE PERSONAL 22%
25351.584399/2019-38 /
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 2403507196
DSP WHITE PERSONAL 16%
25351.584390/2019-27 /
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 2403496197

ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP / 67.710.244/0001-39
HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA FEMORAL/TIBIAL/UMERAL
25000.012586/99-07 / 10208610018
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família / 678557063

EW BELEZA ARTE E SAÚDE LTDA / 17.006.508/0001-08
DR. PEN
25351.531960/2019-86 / 81616970013
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2166173191

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA / 49.324.221/0001-04
KIT DE AFÉRESE AMICUS - PUNÇÃO ÚNICA, COM CONECTOR DE SOLUÇÃO ATIVA PARA PLAQUETAS
25351.807782/2018-99 /
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 1135970186

HTS Tecnologia em Saude - Comercio, importacao e exportacao Ltda / 66.437.831/0004-86
CATETER DUPLO LÚMEN MEDIKATH
25351.487356/2019-13 /
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2030704197

Humanna Medical Ltda / 27.617.206/0001-11
Kit Canula Tuba-Relived
25351.184512/2019-89 /
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0282466193

INBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA - ME / 15.140.854/0001-40
PACK de Calibração ISE + pH
25351.475472/2019-81 /
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1998905199
PACK de Calibração ISE
25351.426940/2019-94 /
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0969033196

J R EHLKE E CIA LTDA / 76.730.076/0001-34
ANALISADOR DE COAGULAÇÃO AUTOMATIZADO RAC-050
25351.606064/2019-88 /
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2527121191

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
GERADOR PARA CIRURGIA HISTEROSCÓPICA BIPOLAR VERSAPOINT II
25351.386818/2012-11 / 80145901431
80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2300721194

KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 84.683.556/0001-10
Damon Clear Prescrição 34
25351.576355/2019-34 /
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 2334565199

MEDTEC SUPPLIES, INDUSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA / 29.035.453/0001-35
Kit Cateter Duplo J com Fio Guia Hidrofílico JM Prime
25351.564447/2019-71 /
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2293499195

MICRO IMAGEM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 14.041.012/0001-79
PONTAS SATELEC
25351.296335/2019-82 / 80840260011
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2480415191

NIVAA PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 04.019.582/0001-09
DREAM SYSTEM
25351.543649/2019-80 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2211210193

OPTIKA SISTEMAS PARA MEDICINA LTDA / 04.579.646/0001-26
Sutura Cirúrgica Não Absorvível Braid Parcus com agulha
25351.507898/2019-10 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2093131190

POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 43.894.609/0001-64
Watch-PAT Unified_
25351.513833/2015-37 / 10178010287
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 2193013199

PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 06.207.441/0001-45
TRAQUÉIA PROTEC
25351.539159/2008-26 / 80435140008
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2499939193

RICHARD WOLF BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICINAIS LTDA / 15.678.981/0001-06
ENDOLIGHT LED
25351.641819/2014-58 / 81037940028
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2448671190

TRINITY BIOTECH DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. / 15.648.426/0001-23
KIT ULTRA GENESYS
25351.340726/2015-07 / 80944340006
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0577044191

ZAMMI INSTRUMENTAL EIRELI / 30.450.803/0001-09
Válvula unidirecional SafeCEC
25351.439349/2016-09 / 10216350105
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2489977191

3M DO BRASIL LTDA / 45.985.371/0001-08
3M Ranger Conjunto de Aquecimento de Sangue e Fluidos - Equipos
25351.614257/2019-11 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2568088199

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.173, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade do anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALRAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME / 04.645.760/0001-07
MALHA CIRÚRGICA INTERMESH
25351.634802/2009-11 / 80223210001
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2335237190

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
MALHA CIRÚRGICA INTERMESH
25351.582171/2019-11 / 80991380017
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2387029190
SISTEMA DE INTRODUCAO DE CATETER
25351.593525/2019-45 / 80991380019
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2481195195
SISTEMA DE INTRODUÇÃO DE CATETERES
25351.593511/2019-21 / 80991380018
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2481119190
FADICAT/QUASAR/AMEPORT
25351.616195/2019-73 / 80991380020
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2577641190

HEALTHCARE HOSPITALAR LTDA / 00.727.490/0001-22
FADICAT/QUASAR/AMEPORT
25351.565085/2009-64 / 80250540010
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2447189195
SISTEMA DE INTRODUÇÃO DE CATETERES
25351.423789/2010-72 / 80250540014
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2427023197
SISTEMA DE INTRODUCAO DE CATETER
25351.051463/2008-46 / 80250540008
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2446877191

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
Parafusos TOV Subtalar - Vilex
25351.607790/2019-18 / 80047300731
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 2542111195
SISTEMA VILEX DE PLACAS PARA PÉ E TORNOZELO
25351.607886/2019-86 / 80047300732
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 2542267197
Parafusos para pequenos e grandes fragmentos, canulados - VILEX
25351.607918/2019-43 / 80047300733
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 2542311198
Parafusos para micro fragmentos, canulados - VILEX
25351.608000/2019-11 / 80047300734
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 2542424196
Grampos de compressão e memória -Vilex
25351.607782/2019-71 / 80047300730
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 2542102196

QUANTUM - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 10.617.046/0001-08
Parafusos para micro fragmentos, canulados - VILEX
25351.588932/2016-01 / 80638410083
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2525683191
Parafusos TOV Subtalar - Vilex
25351.568889/2015-47 / 80638410081
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2525590198
Grampos de compressão e memória -Vilex
25351.388051/2015-17 / 80638410077
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2525506191
SISTEMA VILEX DE PLACAS PARA PÉ E TORNOZELO
25351.585346/2016-03 / 80638410084
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2525798196
Parafusos para pequenos e grandes fragmentos, canulados - VILEX
25351.004319/2017-07 / 80638410085
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2525875193

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.174, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo, em atendimento à decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
OSSTEM CCM ABUTMENT
25351.053836/2019-01 / 80117580832
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0082648191
TITANIUM ABUTMENT
25351.143212/2019-09 / 80117580833
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0219128192

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.175, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.951, de 17 de outubro de 2019, única e exclusivamente quanto à alteração de informações de cadastro, referente à empresa POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Processo 25351.513833/2015-37, publicada no Diário Oficial da União nº. 204 de 21 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 78 e em suplemento, pág. 18.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.410, de 8 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 11 de maio de 2015, Seção 1, pág. 44, e em Suplemento pág. 17.

Onde se lê:

G.F.E. DO BRASIL LTDA. 1.03347-8
Papilotomo 25351.204939/2015-75
...
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico

Leia-se:

G.F.E. DO BRASIL LTDA. 1.03347-8
Papilotomo 25351.204939/2015-75
...
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.199, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRICOLAS / 05.772.606/0001-69
FLUTRIAFOL TÉCNICO ROTAM
25351.839627/2016-09
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1210481/16-7
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA / 47.176.755/0001-05
TRINEXAPAC JH TÉCNICO HELM
25351.577714/2016-09
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2620931/16-0
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA./05.280.269/0001-92
TRINEXAPAQUE TÉCNICO TECNOMYL
25351.679959/2017-70
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2251206/17-3
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
TRINEXAPAQUE-ETÍLICO TÉCNICO ADAMA
25351.195115/2017-10
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0589217/17-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A./02.974.733/0001-52
CIPROCONAZOL TÉCNICO ME2
25351.068093/2013-98
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0096705/13-0
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

SINON DO BRASIL LTDA. / 03.417.347/0001-22
CLOROTALONIL TÉCNICO SINON
25351.507741/2013-79
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0724441/13-0
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

CCAB AGRO S.A. / 08.938.255/0001-01
CIPROCONAZOLE TÉCNICO CCAB
25351.244351/2013-72
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0344173/13-3
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.176, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ABC DE ITAPERUNA INDUSTRIAL DE DETERGENTES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04810-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: NANOTEC ABC AC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.573544/2014-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.4810.0014.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0478288/19-7
_ _
NOME DA EMPRESA: ARES QUÍMICA LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03769-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ARES BAC - 360
NUMERO DE PROCESSO: 25351.490428/2019-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.3769.0037.001-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3928 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para roupas hospitalares
NOME DO PRODUTO E MARCA: ARES BAC - 360
NUMERO DE PROCESSO: 25351.490428/2019-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.3769.0037.002-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3928 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para roupas hospitalares
NOME DO PRODUTO E MARCA: ARES BAC - 360
NUMERO DE PROCESSO: 25351.490428/2019-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.3769.0037.003-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3928 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para roupas hospitalares
NOME DO PRODUTO E MARCA: ARES BAC - 360
NUMERO DE PROCESSO: 25351.490428/2019-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.3769.0037.004-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3928 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para roupas hospitalares
_ _
NOME DA EMPRESA: BRILHO XIKE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA- ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03499-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA GERAL QUIMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.317725/2019-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.3499.0004.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITARIA GERAL QUIMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.317725/2019-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.3499.0004.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITARIA GERAL QUIMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.317725/2019-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.3499.0004.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
_ _
NOME DA EMPRESA: BRILHOQUIMICA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04315-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LL-12 - DETERGENTE ÁCIDO PARA LAVAR ROUPAS BRILHO QUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.355024/2019-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.4315.0042.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LL-12 - DETERGENTE ÁCIDO PARA LAVAR ROUPAS BRILHO QUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.355024/2019-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.4315.0042.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LL-12 - DETERGENTE ÁCIDO PARA LAVAR ROUPAS BRILHO QUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.355024/2019-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.4315.0042.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LL-12 - DETERGENTE ÁCIDO PARA LAVAR ROUPAS BRILHO QUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.355024/2019-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.4315.0042.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
_ _
NOME DA EMPRESA: BUSCHLE LEPPER SA.
AUTORIZAÇÃO: 3.00539-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: REDUTOR DE PH E ALCALINIDADE BEL PISCINAS
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.361939/2019-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.0539.0018.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2140564/19-6

_ _

NOME DA EMPRESA: Ceras Johnson Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.00063-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAYGON ESPIRAL REPELENTE JOHNSON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.576880/2014-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0582.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0417389/19-9

_ _

NOME DA EMPRESA: CHEMISCH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02302-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: H. TECH DECAPANTE CARRETILHA
VERSÃO: H. TECH DECAPANTE ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.708179/2014-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2302.0035.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2019
APRESENTAÇÃO: GALAO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102033 DETERGENTE ANTIFERRUGINOSO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0479291/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: H. TECH DECAPANTE CARRETILHA
VERSÃO: H. TECH DECAPANTE ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.708179/2014-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2302.0035.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2019
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102033 DETERGENTE ANTIFERRUGINOSO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0479291/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: H. TECH DECAPANTE CARRETILHA
VERSÃO: H. TECH DECAPANTE ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.708179/2014-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2302.0035.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102033 DETERGENTE ANTIFERRUGINOSO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0479291/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: H. TECH DECAPANTE CARRETILHA
VERSÃO: H. TECH DECAPANTE ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.708179/2014-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2302.0035.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102033 DETERGENTE ANTIFERRUGINOSO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0479291/19-2

_ _

NOME DA EMPRESA: CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02923-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PIK PULGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.626383/2014-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0061.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0240701/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: PIK PULGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.626383/2014-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0061.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0240701/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMICIDA PÓ 40 PIKAPAU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.626429/2014-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0058.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0239755/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMICIDA PÓ 40 PIKAPAU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.626429/2014-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0058.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0239755/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ISCA MIX-S PIKAPAU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.626432/2014-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0063.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0240420/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ISCA MIX-S PIKAPAU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.626432/2014-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0063.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0240420/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMIMAX SPRAY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.626509/2014-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0072.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0240702/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMICIDA LIQUIDO PIKAPAU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.626515/2014-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0070.001-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0239715/19-3

_ _

NOME DA EMPRESA: CLEANNER DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03077-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATIVO MAX BG CLEANNER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.533030/2019-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0013.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER KLIN ÁGUA SANITÁRIA CLEANNER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.537067/2019-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0014.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER KLIN ÁGUA SANITÁRIA CLEANNER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.537067/2019-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0014.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO CLEAN 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.537071/2019-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0015.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

_ _

NOME DA EMPRESA: COPETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01295-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: XPA MASTER
VERSÃO: FLASH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.852560/2018-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.1295.0034.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: XPA MASTER
VERSÃO: FLASH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.852560/2018-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.1295.0034.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: XPA MASTER
VERSÃO: FLASH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.852560/2018-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.1295.0034.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: XPA MASTER
VERSÃO: FLASH FLOT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.852560/2018-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.1295.0034.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DO PRODUTO E MARCA: XPA MASTER
VERSÃO: FLASH FLOT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.852560/2018-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.1295.0034.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: XPA MASTER
VERSÃO: FLASH FLOT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.852560/2018-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.1295.0034.006-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: Cosmoderma industria e com. ltda- me
AUTORIZAÇÃO: 3.04628-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: OPAMAX 0,55%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.586593/2018-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.4628.0047.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0533126/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: OPAMAX 0,55%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.586593/2018-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.4628.0047.002-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0533126/19-9

_ _

NOME DA EMPRESA: DETYLINE PRODUTOS E SISTEMAS PARA LIMPEZA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.01966-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETY 1150
NUMERO DE PROCESSO: 25351.478542/2019-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.1966.0072.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETY 600
NUMERO DE PROCESSO: 25351.478567/2019-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.1966.0073.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETY 600
NUMERO DE PROCESSO: 25351.478567/2019-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.1966.0073.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO OPACO + TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: DIMPLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04000-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE ÁCIDO DIMPLE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.525957/2009-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4000.0004.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0427823/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE ÁCIDO DIMPLE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.525957/2009-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4000.0004.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0427823/19-2

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE ÁCIDO DIMPLE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.525957/2009-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4000.0004.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0427823/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE ÁCIDO DIMPLE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.525957/2009-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4000.0004.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0427823/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE DIMPLE REMOVEDOR DE CONCRETO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.615637/2014-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.4000.0014.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0427244/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE DIMPLE REMOVEDOR DE CONCRETO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.615637/2014-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.4000.0014.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0427244/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE DIMPLE REMOVEDOR DE CONCRETO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.615637/2014-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.4000.0014.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0427244/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE DIMPLE REMOVEDOR DE CONCRETO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.615637/2014-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.4000.0014.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0427244/19-7

_ _

NOME DA EMPRESA: DIMY PRODUTOS PARA JARDINAGEM LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03994-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIMY PRONTO II
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595422/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.3994.0005.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0473216/19-2

_ _

NOME DA EMPRESA: DORIGON INDÚSTRIA DE TENSOATIVOS LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03855-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: TIRA MOFO DORIGON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.619460/2014-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.3855.0007.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0341474/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: TIRA MOFO DORIGON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.619460/2014-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.3855.0007.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0341464/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: TIRA MOFO DORIGON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.619460/2014-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.3855.0007.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁTICO OPACO+ CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0341474/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: TIRA MOFO DORIGON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.619460/2014-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.3855.0007.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁTICO OPACO+ CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0341464/19-7

_ _

NOME DA EMPRESA: ECOPER QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02154-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: PERADESIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.024922/00-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.2154.0004.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0531858/19-1

NOME DO PRODUTO E MARCA: PERADESIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.024922/00-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.2154.0004.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0531858/19-1

NOME DA EMPRESA: Higiemaster Sul Industria e Comércio de Saneantes - Eireli-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06960-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRO 30.07
VERSÃO: INDUSTRIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561628/2019-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.6960.0019.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: INQUIBRAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04111-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561302/2009-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495808/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561302/2009-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579983/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561302/2009-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0001.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495808/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561302/2009-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0001.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579983/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561302/2009-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0001.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495808/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561302/2009-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0001.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579983/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561302/2009-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0001.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495808/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561302/2009-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0001.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579983/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO MASTER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561310/2009-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0002.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495587/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO MASTER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561310/2009-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0001.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579923/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO MASTER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561310/2009-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0002.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495587/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO MASTER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561310/2009-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0002.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579923/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO MASTER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561310/2009-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0002.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495587/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO MASTER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561310/2009-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0002.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579923/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO MASTER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561310/2009-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0002.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495587/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO MASTER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561310/2009-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0002.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579923/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561317/2009-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0003.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495804/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561317/2009-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0003.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579851/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561317/2009-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0003.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495804/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561317/2009-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0003.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579851/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561317/2009-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0003.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495804/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561317/2009-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0003.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579851/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561317/2009-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0003.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495804/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASATIVO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561317/2009-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0003.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579851/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS ULTRA
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561325/2009-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0004.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495857/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS ULTRA
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561325/2009-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0004.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579578/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS ULTRA
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561325/2009-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0004.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495857/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS ULTRA
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561325/2009-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0004.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579578/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS ULTRA
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561325/2009-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0004.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495857/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS ULTRA
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561325/2009-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0004.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579578/19-8

NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS ULTRA
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561325/2009-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0004.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495857/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS ULTRA
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561325/2009-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0004.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579578/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS ULTRA
VERSÃO: BRANCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561325/2009-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0004.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495857/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS ULTRA
VERSÃO: BRANCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561325/2009-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0004.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579578/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS ULTRA
VERSÃO: BRANCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561325/2009-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0004.006-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495857/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS ULTRA
VERSÃO: BRANCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561325/2009-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0004.006-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579578/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS ULTRA
VERSÃO: BRANCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561325/2009-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0004.007-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495857/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS ULTRA
VERSÃO: BRANCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561325/2009-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0004.007-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579578/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS ULTRA
VERSÃO: BRANCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561325/2009-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0004.008-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495857/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS ULTRA
VERSÃO: BRANCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561325/2009-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0004.008-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579578/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS MASTER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561333/2009-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0005.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495743/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS MASTER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561333/2009-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0005.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495743/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS MASTER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561333/2009-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0005.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495743/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS MASTER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561333/2009-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0005.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495743/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561342/2009-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0006.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495916/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561342/2009-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0006.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579808/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561342/2009-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0006.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495916/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561342/2009-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0006.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579808/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561342/2009-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0006.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495916/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561342/2009-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0006.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579808/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561342/2009-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0006.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495916/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABRAS PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561342/2009-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0006.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579808/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRAS IQB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.615273/2014-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0020.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495806/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRAS IQB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.615273/2014-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0020.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579802/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRAS IQB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.615273/2014-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0020.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495806/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRAS IQB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.615273/2014-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0020.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579802/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRAS IQB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.615273/2014-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0020.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0495806/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRAS IQB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.615273/2014-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.4111.0020.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0579802/19-7

_ _

NOME DA EMPRESA: Leimar Industria e Comercio de Sabão Ltda ME
AUTORIZAÇÃO: 3.01464-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA CÁUSTICA PÉROLA
VERSÃO: SODA CÁUSTICA PEROLA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.444614/2014-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1464.0005.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0184434/19-2

_ _

NOME DA EMPRESA: LIMPIS INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02183-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE SUPER ALVIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.730421/2009-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.2183.0017.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0155071/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE SUPER ALVIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.730421/2009-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.2183.0017.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0155071/19-3

_ _

NOME DA EMPRESA: LIPE INDUSTRIA DE SABÕES E VELAS LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07761-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA CAUSTICA LIPE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.485880/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.7761.0003.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: MAURICIO INDUSTRIA QUÍMICA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07553-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITIZANTE BLIMM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.322578/2019-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.7553.0005.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3924 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITIZANTE BLIMM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.322578/2019-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.7553.0005.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3924 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Uso Geral

_ _

NOME DA EMPRESA: MAXSANE INDÚSTRIA DE SANEANTES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03761-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX LG 70
NUMERO DE PROCESSO: 25351.392090/2014-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.3761.0024.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0115861/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX LG 70
NUMERO DE PROCESSO: 25351.392090/2014-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.3761.0024.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0115861/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX LIMPA CHAPA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.392124/2014-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.3761.0026.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0115577/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX LG 60
NUMERO DE PROCESSO: 25351.492246/2014-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3761.0030.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0115855/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX LG 60
NUMERO DE PROCESSO: 25351.492246/2014-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3761.0030.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0115855/19-4

_ _

NOME DA EMPRESA: MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02747-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: KÄRCHER PASSIVANTE RM 570
NUMERO DE PROCESSO: 25351.169781/2014-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0102.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102033 DETERGENTE ANTIFERRUGINOSO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0142507/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: KÄRCHER PASSIVANTE RM 570
NUMERO DE PROCESSO: 25351.169781/2014-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0102.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102033 DETERGENTE ANTIFERRUGINOSO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0142507/19-2

_ _

NOME DA EMPRESA: MPA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08781-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% ARKILUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.489959/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.8781.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% ARKILUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.489959/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.8781.0001.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA HIPOLUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524765/2019-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.8781.0002.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA HIPOLUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524765/2019-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.8781.0002.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA HIPOLUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524765/2019-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.8781.0002.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

_ _

NOME DA EMPRESA: MULTQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02599-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULT AC - 20
NUMERO DE PROCESSO: 25351.660395/2009-96
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0126.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0470216/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULT AC - 20
NUMERO DE PROCESSO: 25351.660395/2009-96
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0126.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0470216/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAUNDRY 3000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.660403/2009-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0124.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BALDE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0470206/19-9

_ _

NOME DA EMPRESA: natu limp industria e comercio eireli me
AUTORIZAÇÃO: 3.07325-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% NATUBRILHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.484470/2019-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.7325.0008.001-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 4 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% NATUBRILHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.484470/2019-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.7325.0008.002-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 4 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% NATUBRILHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.484470/2019-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.7325.0008.003-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 4 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

_ _

NOME DA EMPRESA: NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03286-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: CRISTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: CRISTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: AÇAÍ COM GUARANÁ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: AÇAÍ COM GUARANÁ

NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.007-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.008-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: FLORAL BOUQUET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.009-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: FLORAL BOUQUET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.010-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: FLORAL TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.011-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: FLORAL TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.012-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: FRUTAS E FLORES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.013-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: FRUTAS E FLORES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.014-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.015-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.016-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: JARDINS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.017-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: JARDINS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.018-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: LAVANDA CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.019-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: LAVANDA CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.020-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.021-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.022-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: PINHO AMAZONIAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.023-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: PINHO AMAZONIAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.024-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: ROSE PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.025-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX ALTA DILUIÇÃO
VERSÃO: ROSE PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145081/2019-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0063.026-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

_ _ _ _

NUMERO DE REGISTRO: 3.6244.0001.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1811080/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACQUA PLUS DESODORIZANTE BACTERICIDA PARA USO GERAL - FLORAL
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.251173/2015-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.6244.0001.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1811080/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACQUA PLUS DESODORIZANTE BACTERICIDA PARA USO GERAL - FLORAL
VERSÃO: KANAKE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.251173/2015-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.6244.0001.005-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1811080/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACQUA PLUS DESODORIZANTE BACTERICIDA PARA USO GERAL - FLORAL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.251173/2015-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.6244.0001.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1811080/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACQUA PLUS DESODORIZANTE BACTERICIDA PARA USO GERAL - FLORAL
VERSÃO: LAVANDA GLEID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.251173/2015-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.6244.0001.007-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1811080/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACQUA PLUS DESODORIZANTE BACTERICIDA PARA USO GERAL - FLORAL
VERSÃO: PALMOLIVE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.251173/2015-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.6244.0001.008-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1811080/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACQUA PLUS DESODORIZANTE BACTERICIDA PARA USO GERAL - FLORAL
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.251173/2015-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.6244.0001.009-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1811080/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACQUA PLUS DESODORIZANTE BACTERICIDA PARA USO GERAL - FLORAL
VERSÃO: VIOLEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.251173/2015-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.6244.0001.010-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1811080/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACQUA PLUS DESODORIZANTE BACTERICIDA PARA USO GERAL - FLORAL
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.251173/2015-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.6244.0001.011-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1811080/19-1

_ _

NOME DA EMPRESA: Quimitol Industria e Comercio de Produtos Quimicos Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.00997-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: INTERTOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677557/2014-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0997.0021.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0481065/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: INTERTOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677557/2014-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0997.0021.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2025
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0481065/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: INTERTOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677557/2014-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0997.0021.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0481065/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: INTERTOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677557/2014-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0997.0021.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2025
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0481065/19-1

_ _

NOME DA EMPRESA: Reflexo Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.06692-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: REFLEXO WASH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.350063/2019-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.6692.0008.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: RIZELAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE LIMPEZA LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.01874-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALL CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.469578/2005-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.1874.0024.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0595891/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALL CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.469578/2005-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.1874.0024.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2021
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0595891/19-1

_ _

NOME DA EMPRESA: ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00425-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: RIGON EXTRUSADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.144489/2014-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0150.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0600423/19-7

_ _

NOME DA EMPRESA: TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01704-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MOSQUITOFF D
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.705566/2009-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1704.0073.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2025
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2524840/19-5

_ _

NOME DA EMPRESA: TOTAL QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01594-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE DACLOR
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.670382/2009-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0087.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0470220/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE DACLOR
VERSÃO: ORANGE POWER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.670382/2009-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0087.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0470220/19-4

_ _

NOME DA EMPRESA: UNION QUÍMICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03039-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: UNICLOR HIPOCLORITO DE CÁLCIO PISCINA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.490423/2019-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.3039.0016.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Piscinas
NOME DO PRODUTO E MARCA: UNICLOR HIPOCLORITO DE CÁLCIO PISCINA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.490423/2019-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.3039.0016.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Piscinas

_ _

NOME DA EMPRESA: VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02648-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ENZIMA POWER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.857869/2018-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.2648.8032.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30012 Registro de Produto de Risco 2 - Detergente Enzimático
NOME DO PRODUTO E MARCA: ENZIMA POWER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.857869/2018-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.2648.8032.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30012 Registro de Produto de Risco 2 - Detergente Enzimático

_ _

NOME DA EMPRESA: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.01992-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DISINFECTING WIPES MEMBER'S MARK
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.437264/2019-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1992.0002.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.177, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ATL HIGIENE PROFISSIONAL EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.01908-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: GR- 500 F - DESINCRUSTANTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.448670/2009-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0047.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0183860/19-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: GR- 500 F - DESINCRUSTANTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.448670/2009-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0047.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2019
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0183860/19-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: GR- 500 F - DESINCRUSTANTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.448670/2009-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0047.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0183860/19-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: GR- 500 F - DESINCRUSTANTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.448670/2009-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0047.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2019
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0183860/19-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: FLUX MAXI - DESENGRAXANTE CONCENTRADO
VERSÃO: ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.724338/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0050.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0183881/19-4
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: FLUX MAXI - DESENGRAXANTE CONCENTRADO
VERSÃO: ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.724338/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0050.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2019
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0183881/19-4
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: FLUX MAXI - DESENGRAXANTE CONCENTRADO
VERSÃO: ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.724338/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0050.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0183881/19-4
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: FLUX MAXI - DESENGRAXANTE CONCENTRADO
VERSÃO: ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.724338/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0050.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2019
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0183881/19-4
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: FLUX MAXI - DESENGRAXANTE CONCENTRADO
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.724338/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0050.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0183881/19-4
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: FLUX MAXI - DESENGRAXANTE CONCENTRADO
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.724338/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0050.006-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2019
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0183881/19-4
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: FLUX MAXI - DESENGRAXANTE CONCENTRADO
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.724338/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0050.007-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0183881/19-4
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: FLUX MAXI - DESENGRAXANTE CONCENTRADO
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.724338/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0050.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2019
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0183881/19-4
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: FLUX MAXI - DESENGRAXANTE CONCENTRADO
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.724338/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0050.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0183881/19-4
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: FLUX MAXI - DESENGRAXANTE CONCENTRADO
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.724338/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0050.010-3

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2019
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0183881/19-4
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: FLUX MAXI - DESENGRAXANTE CONCENTRADO
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.724338/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0050.011-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0183881/19-4
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: FLUX MAXI - DESENGRAXANTE CONCENTRADO
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.724338/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0050.012-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2019
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0183881/19-4
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: BABY LIMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.02470-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BL - CLORO PARA LIMPEZA EM GERAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145203/2009-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.2470.0008.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1176134/18-2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: BL - CLORO PARA LIMPEZA EM GERAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145203/2009-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.2470.0008.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2019
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1176134/18-2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: BL - CLORO PARA LIMPEZA EM GERAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.145203/2009-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.2470.0008.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1176134/18-2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: FORT QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02757-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR CLORADO FQ DECLOR 1000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.058839/2013-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0042.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0142484/19-0
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR CLORADO FQ DECLOR 1000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.058839/2013-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0042.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0142484/19-0
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR CLORADO FQ DECLOR 1000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.058839/2013-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0042.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2023
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0142484/19-0
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.03144-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q CLOR SULFATO DE ALUMINIO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.762142/2018-42
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q CLOR SULFATO DE ALUMINIO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.762142/2018-42
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02331-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HOSPITALAR SEVEN
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277497/2009-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0011.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0035959/19-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HOSPITALAR SEVEN
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277497/2009-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0011.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0035959/19-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HOSPITALAR SEVEN
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277497/2009-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0011.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0035959/19-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HOSPITALAR SEVEN
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277497/2009-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0011.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0035959/19-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HOSPITALAR SEVEN
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277497/2009-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0011.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0035959/19-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HOSPITALAR SEVEN
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277497/2009-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0011.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0035959/19-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HOSPITALAR SEVEN
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277497/2009-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0011.007-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0035959/19-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HOSPITALAR SEVEN
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277497/2009-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0011.008-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0035959/19-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HOSPITALAR SEVEN
VERSÃO: RED FRUIT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277497/2009-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0011.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0035959/19-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HOSPITALAR SEVEN
VERSÃO: RED FRUIT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277497/2009-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0011.010-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0035959/19-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HOSPITALAR SEVEN
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277497/2009-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0011.011-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0035959/19-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HOSPITALAR SEVEN
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277497/2009-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0011.012-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0035959/19-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HOSPITALAR SEVEN
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277497/2009-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0011.013-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0035959/19-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HOSPITALAR SEVEN
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277497/2009-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0011.014-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0035959/19-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: UNICLEAN QUÍMICA INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03557-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN MAX DT AZ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.008931/2014-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.3557.0028.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1205146/18-2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.178, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIODOMANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP / 069.333.300/0001-99
UV PROTECT FPS 70 COSMOBEAUTY
25351.375932/2019-72 / 218510146
287 - Registro de Produto - Nacional / 0575690/19-1

BRUNO FELIPE MARTINS / 010.571.238/0001-20
ALCOOL GEL ANTI SEPTICO - PROTEGE MAIS
25351.421253/2019-82 / 253060043
287 - Registro de Produto - Nacional / 0649222/19-3

Ceras Johnson Ltda / 033.122.466/0007-04
OFF! BOTANIC
25351.825400/2018-17 / 201920519
2871 - Registro de Produto - Importado / 1161346/18-7

EXCEED COSMÉTICOS LTDA / 002.921.959/0001-95
GEL ANTISSÉPTICO EX-SET
25351.322530/2014-22 / 230690058
238 - Revalidação de Registro / 0492261/19-1
GEL ANTISSÉPTICO EX-SET
25351.322530/2014-22 / 230690058
230 - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0633226/19-9
GEL ANTISSÉPTICO EX-SET
25351.322530/2014-22 / 230690058
289 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0633237/19-4

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS ESPÍRITO SANTO LTDA ME / 006.280.351/0001-80
CREME BRONZEADOR COM FILTRO SOLAR FPS 18 - RAYITO DE SOL
25351.584754/2018-98 / 238630028
2871 - Registro de Produto - Importado / 0810101/18-9

Laboratórios Corpo e Cheiro Ltda / 012.695.474/0001-84
ÁLCOOL GEL GRATTY 70%
25351.227273/2019-69 / 219370202
287 - Registro de Produto - Nacional / 0346629/19-9

NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 025.859.018/0001-74
XÔ INSETO! AEROSSOL
25351.482753/2012-21 / 204900087
242 - Alteração do Prazo de Validade de Produto Registrado / 2183732/19-5

PROFESSIONALE COSMETICOS LTDA - ME / 011.082.936/0001-25
CREME RELAXANTE HIDRÓXIDO DE SÓDIO RELAX 3D DONATTI PROFESSIONALE
25351.214848/2019-83 / 290320005
287 - Registro de Produto - Nacional / 0327735/19-6

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.179, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

INDUSTRIA QUIMILAB DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME / 012.919.018/0001-70
BACSAN AL 70 - GEL ANTISSÉPTICO
25351.514432/2019-62 /
287 - Registro de Produto - Nacional / 2113585/19-1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.192, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

BELLA FLORENZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP/ 2.07507-4
FLORABELLA COSMÉTICOS ALCOOL GEL BELLA FLORENZA COSMÉTICOS
25351.523816/2019-76

FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 2.08883-9
MÁSCARA ALL TIME ORGANIC ZAP
25351.552991/2019-71

IBC INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 2.03889-9
T14 HAIR LISS FANTASY TREATMENT - BOTANICA COSMETICS
25351.015311/2018-73

L & S BRASIL ABSOLUT-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 2.04636-1
GEL ANTISSÉPTICO COM CLOREXIDINE SPA DA PELE
25351.677078/2017-17

LABORATÓRIO BRASILEIRO DE BIOLOGIA LTDA / 2.01277-1
SAUDMIX GEL ANTISSÉPTICO
25351.089255/2012-13

LSV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP / 2.06301-5
GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS LSV
25351.829503/2018-48

MCJ - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME / 2.04533-4
TRATAMENTO MARROQUINO INTELIGENTE - NUTRYTI PROFISSIONAL
25351.573798/2016-89
NATURALISS - ATIVADOR ORGÂNICO DE LISO - AMITYS
25351.487312/2017-95

SELAMENTO TÉRMICO - NUTRYTI PROFISSIONAL
25351.481441/2016-39
MAIZENA CONDICIONADOR SUPER HIDRATANTE - NUTRYTI
25351.658704/2017-23
SHAMPOO ALISANTE LISO TOTAL - NUTRYTI PROFISSIONAL
25351.276306/2016-57
ORGANIC POWER_STEP 2_AMITYS COSMÉTICOS
25351.573801/2016-16
ARGAN REDUTOR DE VOLUME - NUTRYTI PROFISSIONAL
25351.573799/2016-27

MEYOR´S DO BRASIL LTDA / 2.04516-6
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO 70% PROTECT HAND MEYOR'S
25351.301184/2016-03

PLUS LIMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP / 2.02656-7
ALC CARE PLUS BACT ALCOOL GEL 70
25351.832488/2018-15

SULQUIM INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 2.08732-7
GEL ANTISSÉPTICO MONARCA
25351.331370/2017-49

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União - DOU nº 217, de 8 novembro 2019, seção 1, página 215.
Onde se lê: PORTARIA Nº 1.283/SAES/MS, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018
Leia-se: PORTARIA Nº 1.283/SAES/MS, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 795, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

ICP n.º 08190.040579/19-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, reclamação a respeito de eventuais vícios construtivos envolvendo as construtoras CND 4 Empreendimentos Imobiliários Ltda. e RL Incorporação, Construção e Engenharia Ltda., merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federai nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.886, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso VII do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016 c/c o art. 43 da Resolução CSMPT nº 137/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.1000.0001749/2019-78, resolve:

Art. 1º Determinar, a contar da data da publicação desta Portaria, a alteração do status do 7° Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para "ofício provido com designação suspensa".

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 37, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho, convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas; e do Representante do Ministério Público, Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, e Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 36, referente à sessão realizada em 8 de outubro de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 026.261/2016-2 e 027.057/2010-0, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 011.358/2015-7, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler; e

- 003.120/2013-9, 027.625/2018-4, 034.221/2016-6 e 036.697/2016-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 11498 a 11837.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº 009.571/2016-7, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Camila Vanessa Mussato Vernasqui apresentou sustentação oral em nome da Associação Os Independentes.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 11838 a 11876, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

RELAÇÃO Nº 32/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 11498/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.597/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Florinda Costodio Manoel (224.191.602-15); Jose Marques da Silva (114.167.502-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11499/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.923/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ivone Alves Arantes Torres (237.631.161-68); Sandra Regina Camargo (321.650.641-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11500/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.298/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giovanna Angela Leonel Oliveira (003.796.931-51); Jonathas Xavier Pereira (124.997.537-90); Jose Roberto Andrade Pacheco (011.228.621-64); Mario Andre Coelho da Silva (088.124.906-89)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11501/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.702/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Malezan (056.226.499-00); Carlos Eduardo Farias (066.161.679-76); Gabriela Fleury Seixas (220.569.068-05); Marco Tulio Correa de Siqueira (781.267.899-72); Mariza Akiko Utida (221.852.278-07); Nelson Roberto Ramos Filho (086.938.189-02); Roberta Vanessa Rojo Parcianello (881.379.459-20); Simone Braga da Silva (037.448.389-27); Tassio Carneiro Pinheiro (940.306.003-44)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11502/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.211/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celia Cohen (094.737.137-03); Felix Augusto Jacobson Berzins (109.208.417-75); Giovanni Stiffoni (062.687.057-77); Krys Soraya Rocha Cirio Paes (014.804.457-38)
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11503/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal

para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.513/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Raquele Lima Moreira (037.862.303-66)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11504/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.522/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Brandao Woyames (024.935.367-97); Eduardo de Souza Matos (130.308.787-16); Lilian de Sena (146.132.507-22); Maise Cardoso Bastos (021.064.997-60); Thalyta Shely Souza Sardinha (124.263.817-28)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11505/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.663/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marcela da Silva Velon (094.832.077-03)
1.2. Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11506/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.664/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Gabriella Rocha de Freitas (003.916.960-09); Gisele Schwede (768.178.730-53)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11507/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.744/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Deidson Vitorio Kurpel (052.456.339-06)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11508/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.750/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Jorge de Medeiros Fernandes (744.347.211-00); Artur Macedo Araujo (008.294.191-28); Brigida Monteiro Drumond Bowen (042.889.001-66); Carolina Tavares da Silva Bernardo (906.165.371-15); Igor Nunes e Sousa Rodrigues (011.080.031-17); Luciana Lins Camello Galvao (093.837.364-10); Maria Debora Ortiz Rodriguez (143.656.788-25); Pedro Henrique Cavalcanti Barbosa (152.595.417-23); Rubens Leite da Silva Neto (003.822.041-58); Vitour Gonsalves Tourino (864.124.181-72)
1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11509/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.981/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alana Castro Araujo (100.635.196-58); Bruna Maria Salotti de Souza (269.208.658-90); Fernando Henrique Marques Costa (100.489.976-92); Gabriella Braga Andrade Martins (035.785.756-90); Isabela Resende Silva Scherrer (063.503.046-24); Lais Meirelles Nicoliello Vieira (064.396.426-69); Luciana Pena Mello Brandao (069.261.446-05); Marcelo Geraldo Ferreira (056.631.656-06); Mario Vianna Vettore (017.664.277-31); Paulo Roberto Andrade da Rocha (104.777.716-96)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11510/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.030/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Sylvia Gabriela Rodrigues Azevedo (099.401.274-80)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11511/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.197/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz Alves Goulart Rocha (430.938.088-39); Cesar Marino Villavicencio Grossmann (124.959.918-07); Deborah de Oliveira (344.535.318-26); Enilton Rosado de Oliveira Junior (086.151.556-07); Fernanda Bergamini Vicentine (309.505.198-04); Gabriella Queiroz de Almeida (017.028.021-75); Ilio Rodarte Faria Junior (085.835.416-04); Kleber Gontijo de Deus (089.583.086-80); Rafael Romao da Silva Melo (016.241.666-01); Viviane Faria Rezende (077.121.046-97)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11512/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.325/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Bruna de Sa Duarte Auto (064.167.114-86)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11513/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.603/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danyella Juliana Martins de Brito (074.684.164-78); Nara de Carvalho Pavao (043.242.314-19); Pedro Ivo Simoes (031.309.859-05)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11514/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.493/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josemberto Gregorio Siqueira (845.810.503-91); Josiane Paixao Soeira (004.122.505-86); Lorena Granja Nunes (959.579.443-00); Marcelo Batista Souza (640.718.395-20); Mariana Franklin Quintino (773.212.433-20); Marta Leticia Santos Pinto (974.967.073-68); Ricardo Villar Barbosa de Oliveira (379.825.672-15); Rosangela Rodrigues de Oliveira (767.632.344-49); Sergio Manoel da Silva (417.826.314-53); Tales Dimileto Amorim da Paz Queiroz (790.479.985-53)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11515/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.583/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Dayana Melo Torres (058.802.834-70)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11516/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.584/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Julianna Kelly Paulino Bezerra de Azevedo (068.060.524-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11517/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.599/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agatha Brum Sant Ana (017.612.630-99); Ana Claudia Barreto Cunha (005.519.825-27); Andre Felipe Farias Rodrigues (060.310.234-40); Gildelane Santos dos Anjos (015.897.325-96); Isaias Nascimento Costa (986.828.655-72); Juliana da Silva Santos (029.452.714-19); Keila Juliana Carvalho Fernandes de Andrade (046.029.454-73); Lucas Souza Ventura (087.146.256-79); Paulo Carvalho Dantas (919.736.945-49); Rosana Flora Ribeiro Frempong (818.630.205-00)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11518/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.641/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Flavio Clarimundo Rabelo (004.502.856-77); Caesio de Sousa Paula (013.765.806-08); Frederico Augusto da Silva (014.724.866-33); Mateus Clemente de Sousa (096.810.186-05); Osorio Jose dos Santos (992.689.656-15); Thiago Bomjardim Porto (511.001.772-72)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11519/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.683/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto Frantz (899.901.880-68); Julia Correa Vieira (048.840.659-56); Yuri Augusto Corso dos Santos (072.799.749-10)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11520/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.686/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dijaci Araujo Ferreira (024.701.164-90); Paula Rejane Lisboa da Rocha (057.198.044-98)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11521/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-029.703/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adriano Sena Lopes (027.702.721-79)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que dê ciência ao órgão jurisdicionado acerca de possível ofensa por parte do Sr. Adriano Sena Lopes (027.702.721-79) ao disposto no art. 117, X, da Lei 8.112/1990, haja vista que, mediante consulta aos sistemas informatizados colocados à disposição deste Tribunal, verificou-se que o referido interessado é sócio-administrador da empresa LS GOLD PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA (31.068.123/0001-98), devendo este Tribunal ser informado das providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 11522/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.746/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luis Andrade Justino (025.489.389-99); Lindberg Nascimento Junior (049.596.139-63); Luciana Passos Sa (785.849.223-34); Lynceo Falavigna Braghirolli (806.687.200-34); Vera Inez Gauer (637.467.199-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11523/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.833/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rafaela dos Santos Morgade (998.351.852-04)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11524/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.894/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sergio de Oliveira Santos (705.433.056-00)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11525/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.211/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Filipe Artur de Sousa Queiroz (029.411.731-88); Luciana dos Reis Correa Silva (560.839.711-87)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11526/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.303/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rony Carlos Braga Oliveira (084.223.486-16)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11527/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.552/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Henrique Cesar Lopes (893.869.493-34)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11528/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.734/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Costa de Almeida (018.349.053-38); Diego Djale de Andrade Pereira (024.990.125-01); Diego Henrique Pegado Benicio (060.680.844-26); Diego Henrique de Souza Rezende (032.160.901-83); Diego Passini Soares (122.124.557-04); Diego Sobrinho Souza (026.907.325-64); Diego da Silva Neves (016.562.766-23); Dilcilene Aguiar Sousa (783.131.203-04); Dina Mary Alves de Jesus (146.694.473-00); Diogo Moraes Leitao (018.114.573-12)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11529/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.742/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eloi Teodoro Gomes Junior (055.732.376-24); Eloiza Pereira Santos (978.772.045-15); Elton Luiz Alves dos Santos (790.687.235-53); Ely Bueno da Silva (832.426.512-00); Emanuela Carvalho Fontes (009.437.614-09); Emanuele Menezes Couto (796.865.835-72); Emerson Alves Vieira (035.263.975-03); Emerson Pereira da Silva

(823.800.311-34); Emerson Prado de Souza (036.582.279-58); Emerson Rodrigues da Silva (087.255.037-07)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11530/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.766/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilvania Batista dos Santos (931.555.653-49); Gilvania dos Santos Souza Ribeiro (534.410.015-91); Gina Zully Carhuancho Flores (008.205.854-75); Giovanne Santana de Oliveira (006.016.033-03); Giovanni Santana dos Santos (014.743.525-02); Girlania Silva Rodrigues (645.556.663-72); Girlene Tavares da Silva e Silva (010.109.351-94); Girleny Linhares Magno (921.718.183-87); Gisele Santana Pereira Carreiro (048.804.614-90); Gisele de Jesus Berta Costa Ferreira (994.686.973-04)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11531/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.144/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diego de Oliveira do Nascimento (019.552.911-10)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11532/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-028.053/2019-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adalberto Lucio Portela (005.677.285-87); Antonio Francisco da Franca (005.464.965-04); Luiz Gomes Ribeiro (010.772.525-87); Murilo Borges de Medeiros (001.885.065-00); Pedro Copertino dos Santos (002.447.675-72); Roberto Naimaier Duarte (498.988.767-00); Rubem Goulart Machado (031.549.470-00); Velffe Moraes Kaipper (023.085.500-82); Waldir Correa (006.832.135-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que priorize o cadastramento e a instrução de eventuais pensões militares instituídas por Murilo Borges de Medeiros (001.885.065-00), Roberto Naimaier Duarte (498.988.767-00) e Rubem Goulart Machado (031.549.470-00), analisando-se, sobretudo, eventuais repercussões nos aludidos atos da orientação constante do Acórdão 2.225/2019-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 11533/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-028.100/2019-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Luiz de Oliveira (006.440.990-20); Berilo Pires de Mello (030.757.530-68); Joao Maria Santos Lima (109.122.829-91); Miracildo Branco de Quadros (046.040.080-00); Nestor Gomes Correa (112.316.619-68); Paulo Iwan Walter (078.359.147-00); Paulo Lopes Dias (003.143.312-04); Pedro Gorte (107.493.149-15); Ruy Possebon (046.243.940-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que priorize o cadastramento e a instrução de eventual pensão militar instituída por Antonio Luiz de Oliveira (006.440.990-20), analisando-se, sobretudo, eventual repercussão no aludido ato da orientação constante do Acórdão 2.225/2019-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 11534/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-028.119/2019-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ademar Messias de Aragao (027.772.317-53); Dalton Pereira (022.674.977-00); Gil Alberto Moreira da Rocha (020.686.487-68); Jose Pires Domingues (003.393.266-20); Julio Cesar do Paco Mattoso Maia (061.255.657-34); Manoel Atarciso Gomes Barros (299.612.037-04); Manoel Martins Cardoso Filho (056.344.587-49); Mario Roberto Pereira (318.300.217-53); Raimundo Lobato Matos (068.851.367-00); Ricardo Leonardo de Souza (439.391.717-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que priorize o cadastramento e a instrução de eventuais pensões militares instituídas por Mario Roberto Pereira (318.300.217-53) e Jose Pires Domingues (003.393.266-20), analisando-se, sobretudo, eventuais repercussões nos aludidos atos da orientação constante do Acórdão 2.225/2019-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 11535/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-031.992/2016-1 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Alexandre Medeiros de Figueredo (024.565.684-78); Alexia Luciana Ferreira (005.341.116-10); Angelo D Agostini Junior (022.206.058-17); Eliana Pontes de Mendonca (097.274.848-24); Felipe Proenço de Oliveira (819.531.190-34); Felipe de Oliveira Lopes Cavalcanti (037.314.524-13); Hêider Aurélio Pinto (011.681.476-46); Jerzey Timoteo Ribeiro Santos (828.787.141-72); Jose Santos Souza Santana (811.472.875-20); Maria Luiza Fonseca do Valle (263.661.501-68); Thiago Lopes Cardoso Campos (014.644.685-24)

1.2. Recorrente: Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde (00.530.493/0002-52)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação Na Saúde
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.8. Representação legal:
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1., conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento de forma a atribuir a seguinte redação ao subitem 1.7 do Acórdão 3.615/2018-1ª Câmara:

"1.7. Determinar à Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) que, em noventa dias, apresentem ao TCU as providências adotadas para obtenção do ressarcimento dos recursos federais indevidamente repassados aos médicos intercambistas individuais e aos médicos formados em instituições de ensino superior brasileiras ou com diplomas revalidados no Brasil a título de ajuda de custo no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil;"

1.9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente, à Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

ACÓRDÃO Nº 11536/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 243 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-013.196/2019-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Secretaria-geral das Relações Exteriores
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. considerar cumprida a determinação do item 1.6.2 do Acórdão 2.361/2017 - 1ª Câmara c/c Acórdão 479/2018 - Plenário;

1.6.2. apensar os presentes autos ao TC 030.795/2015-0, conforme art. 36 da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 11537/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, II, da Lei 8.443/1992 e 17, IV, 143, V, alínea "a", 169, IV, e 237 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos, em:

a) não conhecer da presente documentação como representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 do Regimento Interno do TCU e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
b) determinar liminarmente o arquivamento deste processo; e
c) dar ciência deste acórdão ao representante.

1. Processo TC 019.296/2019-3 (REPRESENTAÇÃO).
1.1. Entidade: Prefeitura Municipal de Tarabai - SP.
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11538/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, c/c 235, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em <u>não conhecer</u> da representação e determinar o <u>arquivamento</u>, dando ciência ao(s) representante(s) e à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, para a adoção das providências que entender devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.377/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Madre de Deus - BA
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.5. Representação legal: Tiago Sandi (35917/OAB-SC) e outros, representando Maximus Esportes Comercio Ltda.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11539/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-031.654/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Rondônia
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações:

1.6.1. dar ciência da presente deliberação ao representante, encaminhando-lhe cópia do inteiro teor da manifestação da unidade técnica que fundamentou a presente deliberação;

1.6.2. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, à Prefeitura de Porto Velho/RO e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no município de Porto Velho/RO, cópias

das principais peças do presente processo, bem como da manifestação da unidade técnica e do teor deste acórdão, para a adoção das providências que entenderem cabíveis.

RELAÇÃO Nº 27/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 11540/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-006.892/2006-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Magali Gomides da Silva (195.547.706-00); Maria Jose Ignacia (102.090.936-68); Maria Josefina de Carvalho (150.278.216-20); Maria Salete dos Reis (129.542.256-53); Maria da Gloria Gonçalves (580.752.676-72); Maria de Fatima Campos Lima (294.879.516-87); Maria de Lourdes Pereira Chaves (195.816.296-53); Maria de Lurdes Ferreira (219.813.106-49); Milton Herculano Pereira (249.625.036-34); Nelita Neri de Souza Lucio (137.922.376-87); Nelson Moreira Santana (130.025.706-72); Nestor Lopes da Silva (130.960.016-34); Nivaldo Alves Pereira (150.901.756-91); Ozias Quirino Ramos (344.144.876-68); Raimundo de Paula (129.609.426-04); Sebastiao Geraldo Severiano dos Santos (402.337.406-78); Sebastiao Rosa de Lima (134.867.566-72); Solange Maria Candido Ferreira (328.428.726-49); Sonia Aparecida Fernandes da Costa (451.824.506-72); Wanda Marie Lojda (090.747.086-68).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à SEFIP para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias para o acompanhamento do desfecho dos processos judiciais 2009.38.00.033249-0 (horas extras ao inativo Nelson Moreira Santana); e ii) 2007.38.00.029894-5 (plano econômico URP de Solange Maria Cândido Ferreira e Maria de Lurdes Ferreira), de modo a permitir, ou não, a implementação do Acórdão 5.258/2013 - TCU - 2ª Câmara c/c Acórdão 694/2007-2ª Câmara (peça 3, p. 28-29), quanto à supressão das rubricas de decisões judiciais (horas extras e URP).

ACÓRDÃO Nº 11541/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de alteração de concessão de aposentadoria do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-012.667/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Luís de Carvalho (027.472.273-91).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 11542/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.221/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Wagner Junior (018.281.509-91).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: Fernando de Campos Lobo (OAB/SC 11.222).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11543/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-020.248/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Josefa Soares de Lima (047.618.713-34).
1.2. Órgão: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias a fim de adotarem as providências judiciais cabíveis para desconstituir a decisão adotada nos autos da Reclamação Trabalhista 01564-1990-002-22-00-0, pela 2ª Vara do Trabalho de Teresina - PI, na medida em que há necessidade de anulação do ato judicial praticado pela autoridade judicial incompetente, de modo a permitir a implementação do Acórdão 9.265/2016 - TCU - 2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 11544/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.255/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Heloisa Helena Araujo Junges (112.170.902-82).
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11545/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.285/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edson Muniz de Castro (042.610.701-20).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11546/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.345/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jaques Bacaltchuk (124.210.730-49).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11547/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.383/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Geraldo da Silva Filho (042.048.084-68).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11548/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.454/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Jardelina de Nazare Freitas (014.888.802-04).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11549/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.478/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lusbene Cavalcante Junior (140.786.863-20); Marcos de Paula Miranda (001.104.003-30); Maria Jose Lins Correa Lima (161.789.044-87).
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11550/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.506/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vandique Alves Pimenta (202.504.956-00).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11551/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.509/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alexandre Jorge dos Guimaraes Paschoal (047.045.924-72).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11552/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.541/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Olivio Paulus Junior (000.547.049-87); Olivio Paulus Junior (000.547.049-87); Renato Miro Arthury (318.184.559-00).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11553/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.548/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Carlos Prolla (000.443.770-53).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11554/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.549/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Jara Pinto (194.526.830-15); Leda Gertrud Wiedemann Herrmann (080.418.730-49).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11555/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.568/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Valeria Regina dos Santos (580.818.287-53).
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11556/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.569/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vicente Nilton Carlos (245.319.109-82).
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11557/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação especificada no subitem 1.7 adiante.

1. Processo TC-032.913/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleusa Marcelino da Silva (046.970.928-64); Elci Bernardes de Santana (944.781.718-15); Euvaldo Cesar Correa (218.027.858-68); Francisco José Cavalcanti de Albuquerque Lacerda (109.415.507-10); Isabel Cristina dos Santos (867.450.858-87); Janete Setin Araujo (042.171.558-83); Jorge Koga (278.362.158-49); Maria Auxiliadora dos Santos Madeira (693.490.458-34); Maria Iraene Costa Amaral (192.646.743-49); Maria Izabel Cunha Paixão de Oliveira (221.487.101-25).
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução-TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 11558/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.674/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joel Geraldino de Almeida Junior (006.470.039-96).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11559/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.474/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Luiz Zanon Zotin (116.209.847-33); Juliana Machado (042.585.279-20); Julio Cesar Valente Ferreira (074.250.957-50); Julio César de Carvalho Ferreira (079.256.217-88); Julius Monteiro de Barros Filho (103.966.727-95).
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11560/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.800/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Otavio Landim Neto (016.100.993-03); Galdino Xavier de Paula Filho (625.605.142-49); Genival Fernandes Rocha (774.728.291-53); Geovani José da Silva (608.621.811-00); Gustavo Maneschy Montenegro (933.765.882-87).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11561/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.805/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Karolliny Melo Ferreira Diniz (003.717.592-00).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11562/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.832/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Henrique Cardona Nery (521.215.939-34); Caroline de Quevedo Santos (987.429.810-34); Cassiano Ranzan (003.679.300-05); Cintia Amaral Pinto Cezar (018.545.450-00); Clarice Lages de La Rocha (771.404.510-87).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11563/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.835/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dinalva Aires de Sales (316.815.198-01); Eduardo Antunes Dias (648.688.420-72); Eduardo Dias Forneck (747.756.000-44); Eduardo Guatimosim (062.070.356-31); Elaine Siqueira Goulart (310.997.718-46).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11564/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.289/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silas Pessini Rodrigues (096.456.667-24); Silvia Adriana Barbosa Correia (704.044.061-06); Sirlene Lucia dos Santos (035.392.937-95); Sonia Cristina Soares Dias Vermelho (485.535.499-68); Stella Spagolla Hermida Martin (055.838.897-30).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11565/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.295/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanessa Schottz Rodrigues (086.777.107-01); Vera Lucia Nunes Pannain (332.266.607-72); Veronica de Andrade Mattoso (783.980.887-53); Victor de Oliveira Rodrigues (089.141.877-64); Vinicius Figueiredo Sardela (053.024.917-02).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11566/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.347/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Soldatelli Valente (008.735.380-64); Fernando Arturo Peña Ramírez (017.384.864-86); Fernando Weber Albiero (010.910.530-30); Filipe Bassan Marinho Maciel (020.030.730-43); Filipe Fagan Donato (006.510.070-03).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11567/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.291/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Gabriela Andrea Sammarco (814.351.340-87); Laura Rambo dos Santos (008.929.190-51).

1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11568/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.297/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiz Antonio Marques Garcia (954.996.010-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11569/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.384/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrey Felipe Martins Rodrigues Correa (033.969.071-24); Simone Marques dos Santos (990.519.071-68); Wanessa Pereira Rodrigues (017.562.831-92).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11570/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.489/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Rondineli Fabene (034.797.649-24); Weslley Conceicao Costa (039.462.953-12).

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11571/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.567/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Aparecida dos Santos Roman (033.931.409-57); Leonardo Adolfo Sandim Kretzschmar (056.697.009-02); Tiago Luiz Ferrazza (068.222.549-51).

1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11572/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.628/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Jacques Salah Tourinho (067.639.765-42); Andrey Luiz Custodio Januario Malheiros (144.618.767-56); Arthur de Andrade Bartz (048.265.761-88); Arthur de Andrade Rodrigues Santos (618.626.413-07); Leonardo Masato Souza Horiba (146.855.297-07); Mateus Lima Silveira (159.060.267-62); Pedro Azevedo Solino (109.914.437-05); Victor Freixinho Nunes (118.465.227-90).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11573/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.666/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Bruna Oliveira Machado (846.720.210-68).

1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11574/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.752/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Sandro Ramires dos Santos (849.830.350-87); Alysson Alexsander de Andrade Gazineo (072.493.433-27); Anderson Pessoa de Abreu (158.217.347-89); Caique de Assis da Silva (161.369.987-50).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11575/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.754/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ian Francisco Silva (157.666.107-50); Pedro Drumond de Paula Pacheco (136.927.136-06); William de Souza Anastacio (122.563.926-35).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11576/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.774/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Helder Filipe Rocha Prior (705.477.791-35).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11577/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.791/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Joana Darc Becker (071.653.548-32).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11578/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.796/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Carlos Junior Rossetto (018.374.220-60); Coriolano Chaves Borges Filho (974.243.150-72); Manoel Gildo Alves Neto (045.385.725-60); Morgana Vaz da Silva (013.409.190-60).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11579/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.134/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna do Nascimento Soares (149.098.277-90); Davi Ferreira Moreira da Silva (168.401.037-30); Desiree Cabral Correa (466.121.438-27); Erick de Araujo Andrade (163.484.227-80); Evandro Junio Nascimento e Oliveira (706.468.381-48); Filipe Louro Coelho (227.804.728-04); Filipe dos Santos Ferreira (151.315.857-08); Gabriel Costa da Silva (003.359.722-76); Nathalia Luzia da Silva Dias (157.068.957-16); Pamela Tolentino Bacelar Rodrigues (163.392.377-03).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11580/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.223/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Cassio da Silva Fraga (053.743.817-33); Mario Jorge Andrade dos Santos (217.027.658-06).
1.2. Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11581/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.281/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisco Elder Souza Bandeira (465.350.713-91).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11582/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.314/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe Augusto Prauchner Christmann (003.530.710-21).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11583/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.381/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Mara Bernardes da Silva (038.896.976-82); Gabriela Martins Silva (063.601.846-64); Gustavo Rodrigues Barbosa (065.130.966-26); Larissa Silva Soares (097.827.006-14); Luana Araujo Macedo Scalia (080.218.816-82); Lucas Bittencourt Lima (037.480.231-97); Mariana Hayashi Garcia (414.254.048-39); Rafael Lacerda Silveira Rocha (054.253.086-47); Renan Alves dos Santos (099.230.136-00); Thalita Pereira dos Santos (018.662.001-27).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11584/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.429/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vinicius Ynoe de Moraes (304.137.668-70).
1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11585/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.454/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clenilma Marques Brandao (945.629.543-53); Hortencia de Sousa Viegas (013.342.943-13); Isabela Nogueira Fonseca Cordeiro (016.434.635-00); Lidio Lima Pinheiro (641.378.053-34).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11586/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.597/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcides Vieira Costa (551.706.250-49); Aline da Silva Costa (837.696.090-34); Debora Pez Jaeschke (021.305.100-19); Fernando Henrique de Lima Sa (003.314.033-23); Luciana Rodrigues (009.986.620-03); Luis Augusto Pereira Duarte (424.679.340-04); Maiquel Isago Pavelecini (820.461.150-15); Regis Tiaraju Felizardo Junior (039.933.890-00).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11587/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.653/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Joice Harter (002.192.770-79); Chris de Azevedo Ramil (916.036.330-49); Forlan La Rosa Almeida (020.202.440-71); Luciana Cordeiro (312.298.148-33); Maria Iraci Sousa Costa (009.687.130-09); Patricia Lopes Damasceno (005.616.770-93); Roberto Ribeiro Miranda Cotta (012.418.985-70); Rosana Colussi (018.413.700-45); Silvana Schimanski (022.324.109-19); Tiago Moreno Volkmer (001.060.690-47).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11588/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.676/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Vidal de Almeida (353.846.738-26); Gabriela da Fonseca de Amorim (124.167.217-20).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Itajubá.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11589/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.694/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Barros de Freitas (013.565.444-01); Andreza Cristiane Silva de Lima (091.350.344-40); Dheiver Francisco Santos (030.247.055-70); Maria Eduarda de Brito Cruz (053.798.854-89); Sura Amelia Barbosa Felix Leao (051.826.564-16); Thiago Maia Nobre Rocha (019.682.574-11).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11590/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.742/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Silva Brey Gil (089.202.286-80); Gustavo Ciro Ribeiro (016.069.316-01); Orlando Abreu Gomes (872.170.826-68).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11591/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.754/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabyano Alvares Cardoso Lopes (016.675.041-77); Luiz Claudio Ferreira Alves (329.701.026-68).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11592/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.856/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deborah Neide de Magalhaes Praxedes (052.697.656-08); Eduardo Jose de Araujo (972.624.476-53); Gabriel Augusto da Silva Chaves (090.020.006-50); Glauber Heitor Sampaio (063.113.316-08); Guilherme de Oliveira Walter (108.869.596-59).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11593/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.060/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavia Silva Andrade (017.383.755-79); Lelia dos Santos (961.107.830-72); Marcia Maria Hengemuhle (637.995.290-04); Marcus Luciano Lopes de Paiva Crisanto (999.760.643-49); Patricia da Silva Luz (018.567.685-54); Ranyere Nobre da Silva (619.165.103-10); Thulio Adley Lima Cunha (049.725.163-99).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11594/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.239/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Annaelise Fritz Machado (964.840.126-87); Maria Cecilia Ribeiro (067.186.196-47); Nilseia Aparecida Barbosa (030.477.996-28); Viviane Bagiotto Botton (953.259.300-44).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11595/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.434/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Silva de Freitas (113.743.237-30); Deyves Jose de Freitas (014.395.556-05); Luciana Costa de Resende (092.323.816-64); Marcos Vinicios Salles Dias (052.925.886-28); Maria Clara Pivato Biajoli (303.223.768-82); Paulo Cesar Candelori de Carvalho (111.425.156-99); Scarlett Matteussi de Oliveira (333.353.458-43); Tiago Jose Arruda (342.129.108-02).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Alfenas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11596/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.530/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Cafe Rodrigues (014.446.851-47); Ana Gabriela Camara Batista da Silva (083.316.944-06); Daniela da Silveira Cemin (666.172.431-53); Jonas Manzan Cardoso Campos (083.068.906-04); Larissa Salgues Freitas (036.008.321-82); Maria Thereza Alves Franco (021.104.681-73); Marissol de Oliveira Barreto Mendes (032.633.355-02); Mateus Vinicius Honorio de Sena (041.963.621-84); Pedro Lucas Elesbao Barbosa (043.770.981-79); Wallison Lourenco Amorim (008.715.841-82).

1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11597/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.662/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Zorzo (994.931.520-49); Rafael Descovi Galelli (008.123.509-79).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11598/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.690/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafael Pereira Faustino (048.594.821-40).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11599/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.759/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alziane da Silva Pequeno (031.173.392-13); Ana Claudia Pinto Brandao (054.319.333-02); Diego Belmonte de Arruda Lourenco Baptista (365.330.348-63); Elaine Cristina Fuzaro Novaes (310.204.188-42); Flavia Danniele Frota Machado (014.243.873-10); Jessica Savian Bianchin (023.918.670-26); Kamila Maria Sena Martins Costa (034.685.481-41); Laise Paulo Damasceno (032.378.625-17); Lauro Sergio Galvao da Cunha Santos (014.901.995-51); Neila Frauzino Salgado (049.302.571-58).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11600/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.814/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aerton Jacinto Pereira (357.261.618-23); Carlos Henrique Pereira dos Santos (345.260.868-94); Jairo Cesar Espindola (138.476.318-02); Janaina Borges Cavalcanti Paiva (131.249.327-57); Jorge Luiz Quintiliano Albarelo (326.006.098-73); Jurandir Aparecido de Oliveira (144.591.358-50); Leonardo Matos Justino (099.490.487-88); Ronaldo Jose da Silva (091.160.988-11); Sergio da Silva Cunha Galvao (088.805.437-84); Tomas Lorena Reinato (404.609.768-00).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11601/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.044/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo de Freitas Bernardes (009.326.236-11); Lisiane Costa Claro (013.867.900-28).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11602/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.080/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Amid Ayache Fonseca de Moraes (015.216.392-13).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11603/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.426/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mariangela Maiczuk (879.401.409-49); Pablo Freitas Godinho (697.000.950-53).
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11604/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.406/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Francisca Jamires da Costa (029.874.643-39).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11605/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.421/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Paula Piedade Melo (740.998.505-44); Sara Prado de Lima (044.040.965-93).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11606/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.621/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisco de Assis Nunes Cavalcante (032.965.991-00).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11607/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.752/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Lucia Rodrigues dos Santos Pecanha (011.583.617-93).
1.2. Órgão: Casa da Moeda do Brasil.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11608/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.941/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diogo Maus (005.165.880-10); Douglas Santamarina Done (384.837.578-85); Leandro Kenji Takao (307.384.148-24).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11609/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.962/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Carlos da Costa Zanon (975.236.156-00); Juliana Evangelista de Almeida (073.574.716-40).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11610/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.966/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianca Navarro Marinho Meireles (094.495.367-08); Natalia Collares de Moura da Rocha (112.583.507-93); Natania Dias do Rego (137.419.557-01); Neuma Gil de Almeida Mancuso (787.689.187-04); Pedro Paulo Machado de Moraes (797.434.207-20); Priscilla Fonseca de Santana (119.598.047-74); Raphael Yuri Vianna de Oliveira (130.616.397-80); Raphael do Nascimento Freitas (097.203.907-43); Tais Lopes de Souza (144.210.857-66); Tulani Pereira da Silva (144.092.207-13).
1.2. Entidade: Colégio Pedro II.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11611/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.072/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Netto Vieira (046.771.036-82); Antonio Aurelio Granado Pimentel (281.688.951-34); Edson Leonardo Reis Santos (054.059.577-20); Fabiane Carrijo Claudino (841.985.911-72); Fabio Lacerda Aragao de Pina (461.265.701-20).
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11612/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.433/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Matheus Cubel Queiroz Goncalves (002.173.351-10).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11613/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.474/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Tahyara Barbalho Fontoura (048.687.484-24).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11614/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.679/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Luiza Souza Ribeiro (081.341.576-45); Tatiana dos Santos Malheiros (086.771.637-19).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11615/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.729/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria Antonia Germano dos Santos Maia (711.375.991-20).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11616/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.774/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Haryane Cassia Fernandes Nascimento (023.928.291-44).
1.2. Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11617/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.350/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Paula Chiapinotto Ceretta (001.036.810-86); Flavia Simone Botega Jappe (823.059.270-53); Lais Helen Loose (027.298.240-73); Mirian Redin de Quadros (002.455.860-59).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11618/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.490/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Barbosa Torres da Costa (141.574.816-07).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministér io Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11619/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.542/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Mariana de Melo Lage (067.678.056-37).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11620/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.900/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Oswaldo de Oliveira Pacheco (409.226.930-72); Otoniel Lopes da Silva (852.544.951-20); Ozyvania Karla Martins da Silva (055.929.894-31); Pablo Rodrigo Teo de Oliveira (009.289.064-42); Pablo da Cunha Martins (002.806.750-97); Pamela Suelly de Lima Marcelino (082.284.764-77); Pamela de Souza Ferreira (037.094.661-80); Pamera Cristal Fontes Santos (004.150.335-00); Patricia de Paiva Reis (042.807.377-89); Patricia de Paiva Reis (042.807.377-89).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11621/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.040/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Lilian de Oliveira Silva Rosa (091.211.667-65).
1.2. Entidade: Colégio Pedro II.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11622/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.047/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Viana Sousa Costa (056.373.907-03).
1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11623/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.068/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leandro Cecílio Matte (834.842.132-72).
1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - MEC.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11624/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.140/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Fabiana Rosa Moreira (069.591.016-70).
1.2. Entidade: Superintendência de Seguros Privados.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11625/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.183/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Andrea Mendes do Nascimento (006.615.827-36).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11626/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.213/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Priscilla Craveiro da Costa Campos (000.932.551-44); Rafael Portieri Pignatti (985.481.741-53); Rafaell Dias Leite Felix (020.069.961-00); Raphael Luiz Fonseca (997.067.171-53); Regiane Maria Alves Dias (300.108.702-10); Regina Celia Zanella Pires de Oliveira (131.241.128-73); Ricardo Pereira Nunes Santos (031.017.375-24); Rodrigo Fonseca Borges (819.400.255-91); Romario Cesar de Almeida (037.320.631-35); Sabrina Guimarães Rezende (038.882.026-80).
1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11627/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.223/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Kazuo Goto (581.749.589-91); Afonso Costa Bulhoes Junior (013.875.475-69); Alessandra Rodrigues de Castro (356.088.288-52); Aloyzio Alves da Costa Neto (012.440.306-94); Alvaro Goncalves Duarte (058.175.494-84); Amila Dias Araujo (052.305.666-47); Andreia Regina Bidoia (016.990.049-51); Angela Maria Zanini (003.274.850-78); Arthur Andreossi Rodrigues (303.403.548-95); Bernardo Batista de Assumpcao (002.824.041-39).
1.2. Órgão: Advocacia-geral da União.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11628/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.230/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Vinicius Brito da Silva (013.437.393-65); Jonathan de Mello Rodrigues Mariano (121.006.357-35); Jose Geraldo Benjamin dos Santos (016.375.467-50); Jose Julio Gadelha (005.792.323-01); Jose Vieira Marques Junior (024.773.111-07); Jose Welton Medeiros Ferreira (005.718.403-88); Juliana Goncalves Melo do Espirito Santo (036.360.936-90); Laila Lacerda de Sa (009.667.263-32); Luciana Silveira Teixeira (808.409.905-10); Manoel Agostinho do Nascimento Neto (032.229.174-77).
1.2. Órgão: Advocacia-geral da União.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11629/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.580/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Kelen Helena de Oliveira (634.143.251-87).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11630/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.582/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Araújo Chagas (082.545.976-18); Suellen Lorraine Guimaraes Rosa de Oliveira (083.289.416-86).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11631/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.601/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Enio de Paula Salgado (376.211.228-20).
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11632/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.626/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wellington Milhomen Brito (691.081.101-15).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11633/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.888/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davair Lopes Teixeira Junior (017.596.005-47); Diego Rodrigues de Souza (036.836.491-78).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11634/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.922/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Mourao Dorneles Castro (105.618.017-03); Andrezza de Souza Piccoli (021.625.077-30); Antonio de Padua Nogueira Lima (043.430.817-02); Fabio Stiven Leonetti (084.661.847-83); Mario Sergio Zen (019.815.487-93).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11635/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.936/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maura Heloisa Xavier (007.041.276-60).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11636/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.980/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luis de Lima Carvalho (819.216.247-87); Ivana Pereira Ivo (677.849.766-15); Jeane dos Santos Ferreira (918.700.975-72); Saul Velloso Schnitman (795.463.825-15).
1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11637/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.987/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adiel Silva da Fonseca (002.299.394-06); Wlademir Carvalho Vasconcelos (408.530.554-91).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11638/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.012/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Katielle Aurea Moris (007.935.281-27).
1.2. Órgão: Advocacia-geral da União.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11639/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.029/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Camila Soriano de Araujo (096.962.766-13); Taiana de Arruda Pinto (132.908.757-76).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11640/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.141/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Valeria da Silva Pereira (014.779.046-89).
1.2. Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11641/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.192/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Anderson Matos Teixeira (339.991.658-20).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11642/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.196/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Antonio de Oliveira (087.284.396-35); Mariana de Freitas Coelho (074.386.706-86).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11643/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.229/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Jussara Pinto Pancieri (130.615.677-71).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11644/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.244/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ludmila Aboudib Campos (019.953.131-57).
1.2. Órgão: Supremo Tribunal Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11645/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.304/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Pacheco (329.070.956-68); Joaci da Silva Torres (709.472.521-34); Marianna Jacominy de Amorim Mendes (891.728.761-15); Rafael Brenner Gomes Silva (716.375.751-49); Sergio Silva dos Santos (327.139.325-72); Thiago Rodrigo dos Santos (858.994.451-49).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11646/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.312/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Magalhaes Cassani (110.307.606-08); Matheus Dias de Lima (148.518.827-00).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11647/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.374/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Robson Lima Schleich (022.361.561-70).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11648/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.453/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Cristielle de Jesus Costa (080.627.136-10); Nathalia Machado Laponez Maia (069.552.996-03).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11649/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.498/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Thais Machado Farias (000.522.940-56).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11650/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.526/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marcella Fernandes Borges Sandre (019.406.451-40).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11651/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.636/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucas Vieira Coral (081.706.859-74).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11652/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.663/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Pozzato Baldo (502.964.018-54); David Alves da Silva (143.836.547-03); Lucas Sotero de Oliveira (151.998.287-97); Thales Carrion Mendes de Oliveira (355.077.168-11); Wellington Santos de Paula (164.105.167-11).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11653/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.789/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Tadeu Carneiro Lorenzeto (108.817.386-11); Igor Moises Pimenta Ossola Ribeiro (119.776.387-24); Igor de Carvalho Cunha (018.421.826-84); Lucas Antonio Lopes Neves (093.531.906-90); Nicolas Neugarten Venancio Farias (171.355.287-60); Pedro da Silva Santos (425.722.218-29); Walmyr da Mota Matos Junior (134.396.767-81).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11654/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.829/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edmar Marques Augusto (122.108.556-59).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11655/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.898/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ciro Ribeiro Filadelfo (004.272.265-97).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11656/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.017/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rivania Maria do Nascimento Teixeira (984.010.093-91).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11657/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.040/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celia Barbosa da Silva Pereira (087.000.637-11); Janice Gusmao Ferreira de Andrade (077.519.167-10); Maria Amelia Dalvi Salgueiro (095.054.897-90); Nuno Jose Corte Real Correia Alves (062.978.347-09); Rafael de Oliveira Alvim (059.757.846-03); Roney Welinton Dias de Oliveira (031.478.847-67).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11658/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.106/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Danielle Costa da Silva (114.104.967-83).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11659/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.155/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erica Eugenio Lourenco Gontijo (907.385.191-20); Iann Dellano da Silva Santos (041.665.385-51); Olivia Aparecida Silva (251.602.301-49); Priscila de Freitas Machado (027.154.041-90); Rosangela Lopes da Silva (017.886.141-35).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11660/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.201/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Carolina Riccioppo (947.299.646-91); Jessica Teixeira de Mendonca (063.306.086-01).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11661/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.233/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Manoel Correia Ribeiro (048.182.634-35); Johnatan Bezerra de Melo (054.809.974-08); Jose Ivo de Andrade Camara (075.951.944-74); Lucas Lima Santos (106.196.774-30); Mayara Bezerra Barbosa (060.212.194-90).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11662/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.305/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Pinheiro Dadalto (014.829.915-60); Juliane Laureano (068.948.776-29); Vinicius do Couto Carvalho (055.198.256-02).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11663/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.347/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Thais Pereira Siqueira dos Santos (395.808.338-26).
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11664/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.357/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Alenuska Glicia de Lima Silva (049.672.564-57).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11665/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.390/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camilla de Paula Zavarizzi (367.475.328-64); Carolina Yumi Cascao Yoshikawa (221.550.258-40); Elisa Thome Sena (302.717.048-10); Francisco Jose Lopes de Lima (625.786.773-87); Hugo de Campos Braga (009.702.350-70); Lilian Akamine Cezar (277.565.498-30); Sandro Gomes Soares (030.709.407-30).
1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11666/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.424/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adenilson da Silva Carvalho (012.103.566-27); Ana Neri de Paula Mazui (983.225.240-72); Camila Melo Aragao Zapata (007.397.831-06); Cleideane Meireles da Silva Ribeiro (088.872.244-39); Daniela Simoes Machado (930.331.500-63); Danielle de Carvalho Alves (060.132.044-11); Dilermando Alves de Assis (038.365.836-58); Ednaldo Barbosa Chaves (819.508.104-53); Evaldo Pereira de Sousa (709.145.243-72); Flavia Valerio da Silva (093.440.057-10); Francilene da Silva Fernandes Firmino (056.435.184-90); Hugo de Alencar Santos (066.618.086-59); Malaquias Junior de Lacerda Nascimento (018.465.283-99); Maria Betania de Gois Patriarca (662.279.765-04); Mariana Viana Macena Botelho (061.962.524-45); Mayumy Yamaguchi Machado (935.244.801-44); Mirian Perpetua Palha Dias Parente (305.747.063-72); Rogerio Rodrigues de Souza (096.104.656-25); Silvya Cristine de Avelar Bottentuit (270.545.783-68); Tiara Ribeiro de Carvalho (064.966.806-55).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11667/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.429/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ticiana Petean Pina (312.355.038-95).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11668/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.436/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lais de Carvalho Faria Lima Lopes (108.555.427-99); Leandro Rodrigues Lage (928.170.252-53); Suellen Nascimento dos Santos (882.764.492-04).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11669/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.456/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edgar Pereira dos Santos (419.153.051-87); Tatiana de Freitas Pinazo (075.261.627-71).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11670/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.465/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Mariana Yezzi de Araujo Moura (055.501.834-20).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11671/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.483/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcio do Nascimento Ribeiro (022.048.873-82); Ricardo Melo de Carvalho (037.709.453-60).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11672/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.489/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Santos Ferreira (582.284.116-34); Jefferson Nicassio Queiroga de Aquino (013.606.596-17); Nayhara Freitas Martins Gomes (089.289.046-09).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11673/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.524/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Inayra Oliveira Mesquita (001.645.972-55).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11674/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.567/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luiz Gustavo Franco Silveira (089.574.156-37).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11675/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.601/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcilene Aparecida de Lima Galvao (081.328.536-44); Juliana Dias Pinto Ribeiro (338.670.418-22); Willian Robinson da Costa Leal (025.636.777-93).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11676/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.705/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Melchisedeck Feitosa Correia (794.620.655-00).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11677/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.706/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Janaina Fernandes Medeiros (072.781.149-50).
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11678/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.728/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Celiana Lima da Silva (065.598.174-82).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11679/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.739/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Reginaldo Aparecido Candido (138.240.728-90).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11680/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.748/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson dos Reis Conceicao (928.943.642-53); Gisely Damasceno Furtado (923.544.322-91); Gissele Farias Cardoso (017.014.132-21); Miguel Monteiro de Souza (015.313.562-06).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11681/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.766/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joao Lucas Campos de Oliveira (069.286.539-06).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11682/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259,

inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-011.988/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandre Baracuhy Grisi Barbosa (007.775.694-00); Nilton Barbosa de Souza (068.603.204-78); Nilton Barbosa de Souza Filho (451.460.044-04).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11683/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-032.760/2019-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ana Maria Nunes (444.115.371-68); Maria Adelia dos Anjos Nascimento de Oliveira (048.373.591-40).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11684/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-032.789/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Irani Modeste Ferreira (478.038.781-72); Maria Luiza Urcino Ferreira (289.906.761-34).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11685/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-032.810/2019-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria Souza do Nascimento (113.745.002-91); Luiz Augusto do Nascimento Leme (516.422.042-34).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11686/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea 'e', e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para atendimento às determinações contidas no Acórdão 8.517/2019-TCU-1ª Câmara, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-013.314/2019-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Lucia Ramos Ribeiro (525.542.877-91); Cileida Silva Duque Estrada (042.661.637-54); Cleonilce Bezerra Gomes (921.220.007-91); Ecila de Azevedo Silva Santos (025.613.437-58); Ilsi Maria Seibert (893.757.340-72); Leticia Costa de Oliveira (409.247.424-53); Licilea Mangas Alves (049.432.282-91); Marcia Catarina Rabelo Nobre (443.069.971-20); Maria Aparecida Roseane Ramos (719.747.097-87); Maria Ivone Rabelo Nobre (183.008.121-72); Maria da Penha Ramos (343.264.487-68); Marisa de Brito Albuquerque (450.200.518-53); Norah de Mello Cortes (028.621.077-00); Rocine Amorin de Oliveira (462.771.887-04); Selma Rosa de Mello Freitas Berger (393.291.789-87); Sueli Rabelo Nobre de Castro (261.783.201-59); Zileia de Castro da Silva (593.023.057-91); Zuleica Miranda Cortes (190.960.707-04).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11687/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.176/2019-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adalberto de Souza Lima (789.539.797-49); Amauri Caetano Costa (729.615.117-04); Claudio Ferreira Rodrigues (238.978.137-34); Joaquim Siqueira (027.665.157-04); Jorge Canuto de Jesus (604.547.177-68); Jose Crispim de Almeida (242.108.894-15); Luiz Eduardo Rodrigues Chile (627.004.057-49); Pedro Paulo Penha Orona (162.604.141-53); Sebastiao de Jesus (079.003.097-72).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11688/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.178/2019-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ademir Veloso (629.585.777-91); Jose Salvador Pelicioni Barbosa (663.190.057-34); Kelson de Queiroz (715.093.567-20); Nemezio Monteiro da Paixao (034.280.877-04); Osvaldo Dutra de Amorim (098.684.537-04); Paulo Roberto Ferreira Bordon (162.598.151-15); Pedro Araujo Pontes (055.405.347-00); Ricardo Samaniego (162.435.791-15); Ronaldo Jose Ribeiro (057.426.922-34).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11689/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Sileno Dias Lopes Silva (CPF 478.328.866-68), Paulo Afonso dos Santos (CPF 165.184.116-00) e da CAF - Construtora e Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 03.860.025/0001-53);

b) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Sileno Dias Lopes Silva (CPF 478.328.866-68), Paulo Afonso dos Santos (CPF 165.184.116-00) e da empresa CAF - Construtora e Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 03.860.025/0001-53), dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

c) dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Caixa, ao Ministério do Desenvolvimento Regional e aos responsáveis; e

d) arquivar os presentes autos após as comunicações pertinentes, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-010.321/2017-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: CAF - Construtora e Prestação de Serviços Ltda (03.860.025/0001-53); Paulo Afonso dos Santos (165.184.116-00); Sileno Dias Lopes Silva (478.328.866-68).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro - MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Aelson Alves dos Santos (OAB/MG 68.254); Decio Marílio Dias (OAB/MG 139.985) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11690/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-027.188/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11691/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação;

b) indeferir o pedido da empresa representante de ingresso como terceira interessada, autorizando-lhe, contudo, caso requeira, a obter vista e cópia das peças dos presentes autos;

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-033.684/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Roberto Liporace Nunes da Silva (OAB/DF 43.665) e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 11692/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), determinando-se à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

1. Processo TC-008.603/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Armando de Padua Fiuza (065.080.140-72); Fabio Teixeira de Campos (315.756.410-20); Jose Analio de Oliveira Trindade (261.166.930-91); Marise Jönck Koerich (533.215.539-53); Vania Lucia Coutinho Rabelo (511.083.139-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11693/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.232/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Reis Varella (966.922.860-34); Gregorio Takashi Higashikawa (344.061.108-60); Joao Paulo Calves (002.849.851-80); Willyan Candido Silva (015.380.761-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11694/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.297/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Montel Caieira (736.536.671-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11695/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.356/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edson da Silva Reis (047.743.665-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11696/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de peça 4, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais às peças 2 e 3, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.926/2019-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Carlota Leal Vantil (009.661.287-88); Josselina da Silva Carvalho (128.555.788-33); Ruth Avila Guimaraes (068.386.247-29)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11697/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial apreciada pelo Acórdão 1.729/2017 - 1ª Câmara, confirmado pelos Acórdãos 4.842/2017, 10.8320/2018 e 14.049/2018, todos da Primeira Câmara,

Considerando que a Sra. Sílvia Cozza Bianchi encaminhou expediente a este Tribunal no qual requer sua exclusão como representante legal do Instituto Piratininga de Educação e Cultura - IPEC nestes autos, conforme peça 198,

Considerando que em exame à referida peça a Serur indicou que o expediente não visa objetivamente à reforma da deliberação proferida no acórdão condenatório (peças 200 a 202),

Considerando que referida secretaria aponta não haver elementos bastantes para o enquadramento do expediente dentre os recursos previstos contra as deliberações deste Tribunal,

Considerando o decidido em caso semelhante no precedente Acórdão 911/2011 - Plenário, mencionado na instrução daquela secretaria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em não receber a peça 198 como recurso, mas como mera petição, negando-se a ela seguimento, em linha com os pronunciamentos de peças 200 a 202 e com o precedente Acórdão 911/2011 - Plenário, dando-se ciência deste acórdão à requerente.

1. Processo TC-006.435/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Instituto Piratininga de Educ. e Cultura-IPEC (62.576.228/0001-81); Instituto Cultural do Trabalho (61.054.003/0001-00); Valdir Vicente de Barros (033.615.197-72)
1.2. Requerente: Silvia Cozza Bianchi (079.742.688-40)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
1.6. Representação legal: Fernanda Barretto Miranda Daolio (198.176/OAB-SP) e outros, representando Instit. Piratininga de Educ. e Cultura-Ipec e Lucy Cozza da Silva; Daniel Soares Alvarenga de Macedo (36.042/OAB-DF) e outros, representando Valdir Vicente de Barros e Instituto Cultural do Trabalho.

ACÓRDÃO Nº 11698/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo então Ministério da Integração Nacional (MI) em face do Sr. Jorge Monteiro Pontes, ex-prefeito do município de Santa Cruz de Cabrália/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no âmbito do Termo de Compromisso 72/2014, que tinha por objeto a aquisição de água mineral, no bojo de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais em virtude de calamidade pública por ocorrência de chuvas intensas na região, com vigência entre 22/4/2014 e 21/4/2015;

Considerando que foi repassado à comuna a monta de R$ 77.896,80 (peça 2, p. 59 e 120), na data de 16/5/2014, sendo que o prazo fatal para prestação de contas era de 20/6/2015 (peça 2, p. 52);

Considerando que a transferência ocorreu após quarenta dias do evento calamitoso (chuvas em 6/4/2014 - peça 2, p. 5);

Considerando que houve tratativas do ex-prefeito junto à concedente para dar outra destinação aos recursos (peça 2, p. 80-81) - o que foi indeferido pelo MI (peça 2, p. 82-83);

Considerando que o responsável comprovou a devolução de recursos à Secretaria Nacional de Defesa Civil, em 14/7/2015, no total de R$ 84.207,79 (peça 22)

Considerando as relatadas dificuldades de ordem prática para que se efetuasse a restituição dos valores (peça 19) em momento anterior, tendo sido realizada 25 dias após o fim do prazo limite para apresentação das contas;

Considerando a baixa monta da diferença entre o valor restituído aos cofres públicos e aquele que seria devido, segundo cálculos da unidade técnica (peça 24 - R$ 1.555,88 - em 29/6/2018);

Considerando, a despeito da proposta instrutória (peças 25-27), a análise do Parquet especial (peça 28) e a proposta pelo acolhimento das justificativas apresentadas pelo responsável, no sentido de que o julgamento pela irregularidade das contas seria medida de rigor excessivo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso I, alínea "b", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em acatar as alegações de defesa ofertadas pelo Sr. Jorge Monteiro Pontes, julgar as presentes contas regulares com ressalva, nos termos dos arts. 16, inciso II, e 18, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação.

1. Processo TC-032.945/2016-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Jorge Monteiro Pontes (089.003.705-10)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália - BA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11699/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) expedir certificado de quitação aos responsáveis Marcus Barbosa Brandão (CPF 251.574.853-87), José Henrique Barbosa Brandão (CPF 129.750.283-34) e Construtora Rocha Ltda.-J. André Rocha Construções (CNPJ 63.539.878/0001-10), ante o recolhimento integral do débito solidário no valor histórico de Cr$ 177.185.460,00, a cujo ressarcimento esses responsáveis foram condenados por meio do subitem 9.1 do Acórdão 173/2008-TCU-1ª Câmara, consoante as peças 178/181 e 193;

b) expedir certificado de quitação ao responsável Marcus Barbosa Brandão (CPF 251.574.853-87), ante o recolhimento integral da multa individual, no valor histórico de R$ 40.000,00, que lhe foi cominada pelo subitem 9.2 do Acórdão 173/2008-TCU-1ª Câmara, consoante as peças 173/177 e 194.

1. Processo TC-350.408/1996-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 000.592/1996-0 (DENÚNCIA)
1.2. Responsáveis: José Henrique Barbosa Brandão (CPF 129.750.283-34); Marcus Barbosa Brandão (CPF 251.574.853-87); Construtora Rocha Ltda.-J. André Rocha Construções (CNPJ 63.539.878/0001-10); Disvali-Empresa Distribuidora de Bebidas do Vale do Itapecuru Ltda. (CNPJ 41.367.129/0001-10)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas/MA
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros, representando Marcus Barbosa Brandão e José Henrique Barbosa Brandão; Wembley Alejandro Garcia Campos (6763/OAB-MA) e outros, representando Disvali - Construtora e Locadora de Máquinas e Veículos do Vale do Itapecuru Ltda., José Henrique Barbosa Brandão e Marcus Barbosa Brandão.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão de Processos para acompanhamento dos recolhimentos parcelados em andamento e abertura de processos de Cbex no caso dos recolhimentos não efetuados, conforme indicado nas peças 216/217.

ACÓRDÃO Nº 11700/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Monitoramento com objetivo de verificar o cumprimento de determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União no bojo do Acórdão 2516/2017- 1ª Câmara;

Considerando que aquele decisum apreciou fiscalização destinada a acompanhar a conformidade das contratações realizadas por prefeituras e pelo governo do estado do Espírito Santo com recursos federais disponibilizados por meio de transferências discricionárias, com o fito de aumentar a tempestividade das ações de controle por parte do Tribunal;

Considerando que, por meio de seu item 9.2, esta Corte determinou à então Secex/ES que acompanhasse a execução do Contrato 160/2014 celebrado entre o município de Cariacica/ES e a empresa Engma Construções e Serviços Ltda., tendo em vista indícios "Suspeitas de ofensa ao interesse público na manutenção de contrato" e, por outro lado, a realização de empenhos após o exame instrutória (Achado II.2);

Considerando os resultados de diligência promovida pela SecexTrabalho - que assumiu a instrução do presente feito - às peças 139 a 147, por meio da qual a unidade técnica examinou relatórios de acompanhamento das obras elaborados pela Caixa indicando a realização das Sondagens e Projetos e, especialmente, a construção do Centro de Iniciação ao Esporte (peça 147, p. 15), constando como "satisfatória" a qualidade da execução das obras (peça 147, p. 16);

Considerando o acompanhamento realizado pela Caixa e a análise instrutória à peça 147,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 2516/2017 - TCU - 1ª Câmara; e apensar os presentes autos ao TC 024.074/2015-2, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009.

1. Processo TC-014.533/2017-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Geraldo Luzia de Oliveira Júnior (015.199.867-18)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cariacica - ES
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11701/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer desta representação e arquivar os presentes autos, em consonância com a proposta da SeinfraUrbana (peças 06 e 07), encaminhando cópia da documentação

pertinente nos moldes descritos adiante, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-042.824/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento/PB
1.3. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. encaminhar cópia deste acórdão e da peça 03 à Fundação Nacional de Saúde, à Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional e à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde para que adotem as providências cabíveis quanto às ocorrências relacionadas a avenças firmadas entre essas unidades e o Município de São Bento/PB, conforme especificado na referida peça, instaurando tomada de contas especial, se necessário;
1.8.2. dar ciência deste acórdão ao representante e ao Município de São Bento.

RELAÇÃO Nº 2/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 11702/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão de Carmelisa Vicente Cipriani (066.884.629-15), e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.557/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alida Fuckner Moreira (293.438.109-97); Amadeu Carlos Seemann (200.417.219-34); America Maria Serafim (293.927.059-72); Anadir da Rocha Pinto (194.727.579-87); Dilse Purper de Souza (215.527.460-20); Divina da Silveira Amaral (288.148.948-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11703/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.192/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marli Rosangela Veronez Pegini (233.612.049-68)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11704/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.340/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eduardo Aparecido Franco (002.656.358-45); Eliana Camacho Fernandes Carmona (025.916.908-04); Geni Ramires Fernandes (786.364.428-34); Ines Pereira da Silva Guinossi (800.837.658-91); José Olimpio Ribeiro (014.306.718-40); Laercio Benedito dos Santos (810.367.958-53); Liliana de Carvalho Fonseca (044.753.268-50); Luiz Mariano de Oliveira Castro (018.528.428-06); Marcia Cristina Aguilar Serpa Afonso (049.598.278-40); Maria Cristina Pereira da Silva (028.348.738-01)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11705/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.433/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marta Martins Brasil (130.040.002-10); Raimunda Nascimento dos Anjos (274.710.982-87); Raimundo Nonato Soares Velas (036.795.192-49); Sandoval do Nascimento Morais (075.795.002-72); Sebastião Lima do Nascimento (055.083.982-87); Simone Freitas da Silva (193.049.602-82); Valdecira Maria Jacauna Azevedo (111.676.612-49); Vera Lucia Fonseca Fogaça (070.492.002-63)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11706/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.511/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Neusa Fátima de Oliveira Silva (392.084.356-87); Nizia Maria da Rocha Mósca (406.101.017-49); Odilon Martins de Figueiredo (577.293.798-72); Osvaldo Gonçalves (232.101.096-72); Paulo Afonso Torres (063.337.886-00); Paulo de Tarso Gaspar (147.899.496-72); Raul Starling de Barros (087.359.806-72); Raul de Souza Carvalho (132.468.016-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11707/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.257/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Ernani Ricardo Gomes (465.287.927-04); Luiz Carlos da Rocha Monteiro (399.506.897-91); Neuci Vieira da Silva (720.038.807-63); Sebastião Claudio José Mamede (597.385.027-72); Solange Villas Boas da Silva (401.670.707-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11708/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.360/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernando Carvalho (050.090.468-57); José Guilherme de Almeida (087.769.318-89); Marisa Atili Ennes Simons (279.589.308-87); Ubirajara Garcia (029.724.218-09); Valeria Nogueira de Albuquerque Trondoli (519.972.589-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11709/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.443/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cicera Borges Machado (091.382.343-00); José Gomes Martins (162.162.883-34); Maria Irismar Silva Duarte de Souza (117.651.603-59); Maria Lucyene de Almeida Higino (390.672.623-15); Maria das Graças Rodrigues Almeida (144.620.443-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11710/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.023/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Drumstas (935.125.978-15); João Virgilio Merighi (667.581.578-49); Nelson Roberto Lona (854.624.628-91); Roaldo Tonhon Filho (916.081.398-91); Virginio Queiroz de Andrade (265.634.368-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11711/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.107/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Maia Torres (276.024.511-04); José Primo de Freitas Lima (362.421.286-91); Lais Mendes Ribeiro (985.322.276-00); Maria Aparecida Guimarães de Souza (343.996.076-53); Vicente Paulino (251.050.276-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11712/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais

para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.333/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisca Helena da Silva Sousa (131.412.443-91); Hercules de Souza (017.029.738-16); Reinilson São Pedro Silva (135.438.575-68); Rosemary da Silva Conrado (662.797.557-20); Vanderlei dos Santos (361.873.137-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11713/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.619/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Falkoski (020.738.709-53); Marco Antonio Castelli (061.723.508-20); Oranita dos Santos Moraes (507.392.129-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11714/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.096/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Arlindo Anselmo da Silva (140.352.194-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11715/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.367/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Viviane Suzey Gomes de Melo (986.251.284-91); Volmir Sergio Marchioro (592.486.530-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11716/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.370/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Nobre de Mello (099.021.777-94); Ana Carolina Ribeiro Bustillos Villafan (092.059.177-96); André Gustavo Lopes Ferreira (107.651.177-54); André Pazos Teixeira (085.820.267-06); Andrea Moreira Candido (073.992.137-12)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11717/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.952/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Durtes Freitas da Silva (034.334.817-92); Elaine da Silveira Machado (598.525.777-00); Elza Paulo (572.701.637-15); Fernanda da Silva Borba (051.935.507-54); Fernanda do Carmo Rocha Lazaro da Silva (054.666.457-10); Flavia Maria de Oliveira Sá (086.375.727-82); Glaucia Froment Raposo (806.270.487-49); Helcia Lara Braga da Fonseca (962.367.607-72); Ingrid Mara Gonçalves Ribeiro Brum (097.474.657-60); Isabel Catarina Correia Braga (012.420.197-07)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11718/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.167/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Faria Rohde (008.621.610-45); Matheus Borges Seidel (031.691.275-19); Paulo Plessim de Almeida Filho (027.794.345-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11719/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.231/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gustavo Francesco de Morais Dias (001.696.642-28)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11720/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.386/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Gomes Mota (135.818.937-46); Douglas Gouvea de Souza (102.956.916-97); Gabriel Augusto de Andrade Knup (159.658.577-30); João Marcos Santos da Silva (178.604.877-99); Lucas Rodrigues de Anchieta (160.080.207-90); Marcos Vinicius Viana Reis (138.520.767-14); Marcos Vinicius de Almeida Gomes da Silva (155.243.577-60); Mateus de Moraes Teixeira (145.811.417-10); Matheus Mota Ignacio de Mesquita (169.511.617-80); Pedro Henrique Silva de Cerqueira (100.421.506-12)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11721/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.434/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Armando Lucas Severo Nascimento (053.154.423-06)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11722/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.474/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Bisol (979.244.580-34); João Paulo Brubacher (010.392.890-10); Renata da Fontoura Remião (001.424.050-51)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11723/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.555/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Fernanda de Toledo Capellao (125.361.787-22)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11724/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.660/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Luiza Oliveira Motta dos Santos (375.785.558-20); Luciane Linhares da Silva Correa (326.813.368-13); Raffaela Nicodemo Lemos Kawasaki (024.907.153-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11725/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.681/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Rosa Fernandes (750.301.871-20); Camila Alves Costa (037.957.021-19); Carolina de Alvarenga Cruz (341.730.678-79); Clara Di Assis do Patrocinio (043.371.051-90); Danielle Alves de Moraes (891.103.151-87); Fernanda Santana Carvalho (108.253.546-09); Joaby de Souza Juca (051.650.174-78); Josemir Gileno Luna Sobrinho (038.581.235-36); Kellen Jessika Stalschus (700.308.741-30); Rodrigo Morency Arouca Barbosa (396.011.368-43)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11726/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.721/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Janicy Aparecida Pereira Rocha (059.508.336-60)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11727/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.875/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gabriel Pinheiro Moitinho Barreto (009.596.295-64)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11728/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.078/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thais Silveira da Silva (979.914.810-34)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11729/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.429/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diana da Silva Nunes (035.092.385-08); Francisco de Assis Menezes Leite Junior (368.612.004-68); Gabriela Silva Oliveira (084.814.506-26); Jaqueline Gonçalves Moura (028.467.425-70); Luana Caroline Campos Cunha (083.474.516-05); Marcelo Barcelos de Freitas (696.493.160-00); Patricia Johannsen Pereira (002.256.130-77); Paula Dias da Silva (041.508.694-99); Pedro Henrique Carvalho Brandão (939.185.772-87); Tatiane Garcia do Carmo (082.210.646-96)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11730/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.459/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Tarciana Vieira Fortaleza (020.614.323-01)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11731/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.480/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Henrique Pereira Vasconcelos (049.611.723-83); Marcos André Capitulino de Barros Filho (075.499.684-03); William Rodrigues de Lima (361.744.458-01)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11732/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.504/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Victoria Reffatti Andrade (031.051.160-79); Gabrieli Pes Turchiello (004.108.740-27); Leonardo Caliari (027.917.150-10)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11733/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.518/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Monteiro Franca dos Santos (988.526.472-87); Juliana Bentes Nascimento (015.489.832-50); Ramon Cristian Fernandes Araujo (010.523.972-04); Sergio de Souza Custodio Filho (984.305.212-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11734/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.474/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Koche Marcon (059.715.269-10); Bairon Oswaldo Velez Escallon (011.322.759-03); Claci Ines Schneider (022.703.359-02); Claudia Aparecida Guginski Piva (046.947.009-79); Claudio Decker Junior (049.151.379-88); Elisabeth da Silva Eliassen (051.654.179-05); Fabio Pedro Serafin (691.144.809-30); Gilson Luis Voloski (536.455.880-00); Giordano Gubert Viola (814.220.320-00); Gustavo Sobral Toscano (741.587.162-68); Jaqueline Maria Oliani Ijuim (533.604.199-87); João Vicente Alfaya dos Santos (003.427.129-50); Karine Chupel Camargo Pinotti (071.183.719-80); Natan Savietto (312.870.928-96); Patricia Hermes Stoco (041.925.799-36); Paula Bianchet (032.537.909-24); Ricardo Antonio Pilegi Sfaciotte (007.084.039-30); Ricardo Brandt (031.636.259-08); Vinicius Faria Culmant Ramos (095.717.197-81); Vladimir Schuindt da Silva (074.064.117-40)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11735/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.510/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alice Costa Souza (060.559.166-06); Maira Buss Thofehrn (464.526.050-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11736/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.575/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isabelle Guerra Vilar (057.541.324-76); Ubiratan Silva Alves (091.483.788-52); Wladimir Silva Machado (953.148.731-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11737/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.902/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Otavio Luiz Gusso Maioli (095.490.167-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11738/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.974/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Leal Melo de Oliveira (037.431.563-93); Caroline Sousa Costa (618.348.743-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11739/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.981/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Candido da Silva (035.657.601-92); Diego Stanger (114.123.977-90); Elza Paula Silva Rocha (017.404.121-76); Laura Pereira de Oliveira Silveira (031.841.661-12)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11740/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.997/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre da Cunha Peixoto (172.661.708-42); Anderson Rangel Freitas de Aquino (039.123.515-03); Francisco Gabriel de Almeida Rego (016.311.815-99); Jaqueline Dalla Rosa (036.503.349-92); João Victor Rocha Soares de Albuquerque (052.029.796-22); Juliano Oliveira Santana (011.936.525-10); Mellina da Silva Gonçalves (015.080.125-47); Rodrigo Silva Santos (792.365.375-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11741/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.070/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Vargas (808.615.980-91); Bruna Andreia Conte (021.411.890-80); Camila Pereira Baldin (007.540.410-93); Edmar Gonçalves Bielescki (000.925.980-56); Jorge da Silva (710.102.460-20); Luciana Schmitt (818.135.200-97); Patricia Silveira Almeida (991.318.030-91); Renan Fontoura Garcia (007.396.510-30); Roberta Ferreira Sa Brito (932.373.320-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11742/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.134/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alfredo Nunes Bandeira Bisneto (002.668.365-26); Larissa Soares Nunes (132.682.937-86); Otavio Luiz Neves Gonçalves (099.744.257-35); Renato Luis Cardoso Ferraz (126.409.357-80); Taina Gonçalves Madureira (124.297.197-11)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11743/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.343/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Darlan de Mamann Marchi (007.174.960-82); Josimara Wikboldt Schwantz (014.603.510-02); Milena Hohmann Antonacci (007.728.730-46)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11744/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.475/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Ayres Primo (057.884.884-86); Laertte Silva de Oliveira Junior (016.547.604-47); Maciel Silva de Macedo (130.999.354-84); Marcelo Victor Cardoso de Freitas (702.750.514-20); Mateus Domingos Soares (124.395.524-45); Moises Antonio da Silva de Franca (702.461.944-99); Nadjailton Soares Rodrigues (096.726.314-05); Rafaela Menezes Souza Pessoa (079.878.914-01); Rodrigo Braga de Araujo (122.118.474-12); Victor Matheus Santos Silva (098.926.034-86)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11745/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.726/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudio Lisias Ramos da Silva (040.319.774-09); Claudival Lourenço Alencar (257.028.233-20); Cristiano Gomes Figueiredo (045.181.334-04); Cristiano da Silva Costa (052.295.577-02); Cristiano de Freitas Mariano (481.290.541-91); Cristina Duarte Almeida (297.656.038-27); Cristina Francisca dos Santos (470.531.434-49); Cristina Maria Felix Crispiniano (240.799.873-15); Cristina Maria Garrido Lins (337.267.872-91); Cristina Marques de Almeida Holanda Diniz (013.106.984-57)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11746/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.936/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sandro Augusto Ferreira da Silva (409.968.914-04); Sandro José Martins (304.939.512-53); Sara Deise de Souza Lopes Ferreira (023.045.870-03); Sara Emanuelle Alves Cavalcante (052.868.504-05); Sara Priscila Constantino de Castro (060.180.264-06); Sara de Jesus Silva Oliveira (011.348.473-94); Sara de Lima Morais (011.781.664-73); Silmara Quintela de Castro (705.792.295-72); Silvana Inacio de Lima (912.847.835-53); Silvana do Espirito Santo de Castro Mendes (649.906.803-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11747/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.110/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Doiara Silva dos Santos (025.777.275-85); Luiz Ismael Pereira (333.016.428-02); Marconi Ribeiro Furtado Junior (077.662.686-80); Matheus Nohra Haddad (070.577.666-29); Roberto Lopes Rosado (773.759.986-04); Samuel Cordeiro Vitor Martins (016.570.911-12); Tiago Paz e Albuquerque (042.313.294-60); Vagson Luiz de Carvalho Santos (777.090.555-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11748/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.199/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Lopes Argollo (116.241.447-21); Elton Luiz Bueno Candido (041.657.629-03); Misael Neto Bispo da Franca (792.178.775-49); Renata Avellar de Mello Affonso Dutra (097.847.868-18); Sostenes de Sousa de Almeida (700.027.701-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11749/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.841/2019-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alice Mendonça Alves da Costa Melo (233.680.203-15); Ana Maria de Souza Kerth (222.116.833-04); Andrea Claudia Gama de Carvalho (814.327.717-87); Divina Maria da Conceição Veloso (932.749.203-04); Francisca de Oliveira Soares (356.664.203-72); Luciane Meire Bezerra da Silva (055.108.847-89); Lumena Maria de Paiva Franca (102.063.533-91); Maria Evani de Souza Florencio (468.692.203-87); Maria de Lourdes Gois Sales (309.247.233-00); Norma Maria Freire de Souza (037.776.933-91); Olga Augusto Freire de Sousa (121.351.603-00); Rosa Cecilia de Paiva Recupero (123.296.733-53); Veronica Maria Ribeiro de Paiva (034.514.963-72); Zenaide Moraes Santiago Araujo (248.089.893-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11750/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.943/2019-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adreane Martins da Cruz (353.691.246-04); Alzira Lourdes Trevisan Fidler (562.572.440-72); Ana Claudia Portes da Silva Montes (756.560.940-49); Cirlei Goncalves (756.694.120-87); Claudia Maria Pinheiro Espinosa (691.671.330-53); Edi da Silva Machado (917.975.940-87); Eliane Maria Portes da Silva (501.019.510-00); Eliane da Silva Espinosa (691.755.860-53); Fabiola Martins da Cruz (376.856.196-87); Fernanda Sachine (036.196.089-11); Iara Teresinha Ghilardi Breitenbach (137.803.600-04); Iolanda Carneiro dos Santos (671.126.760-53); Luciane Espinosa Soares (691.768.090-72); Mael Sachine (036.226.179-26); Marlene Rech Gill (265.360.990-87); Rossana Filgueras dos Reis (371.263.000-00); Therezinha Rodrigues Zavariz (924.500.670-00); Vera Cecilia Ghilardi (445.573.100-87); Vera Lucia Hauth Schuck (340.825.730-20); Viviane Martins da Cruz (906.878.686-53); Walnira Almeida da Cruz (375.872.850-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 28/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 11751/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º e § 6º, do RI/TCU, no art. 3º, § 6º e § 7º, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, V, "c" do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-012.721/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rubens Jose Borges dos Santos (068.223.205-04).

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Sergipe.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 11752/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.487/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Amorim Carvalho (056.064.187-70); Renata Carneiro da Cruz (120.381.847-55); Renato Schumann (076.972.497-31); Ricardo Benevides Silva de Oliveira (073.771.287-20); Ricardo Costa Pinto e Santos (002.625.036-54).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11753/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.210/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Martins Correa da Silva (110.087.207-80); Barbara de Sá Haiad (628.325.227-34); Beatriz Cristina de Paoli Correia (666.428.171-68); Benjamin Rache Salles (062.205.627-12); Bernardo Carvalho Oliveira (075.880.137-88).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11754/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.229/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabricia de Souza Possidonio (052.606.387-43); Felipe Addor (083.333.287-25); Felipe Cabral Miranda (109.591.477-48); Felipe Fortes de Lima (093.040.147-60); Felipe de Medeiros Sales (105.001.777-32).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11755/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.236/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giovana Xavier da Conceição Nascimento (083.746.067-03); Gisele Cardoso de Amorim (082.199.527-84); Gisele Ferreira Santos (073.649.827-36); Giselle Fazzioni Passos (004.167.609-29); Gislene Aparecida dos Santos (667.884.636-20).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11756/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.002/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arnaldo Santos Leite (599.824.116-91); Gesner Francisco Xavier Junior (110.420.096-19).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11757/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.047/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andre da Costa Pinho (007.619.007-21).

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11758/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.149/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rogerio Amaral Pereira (983.722.620-04).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11759/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.072/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cedi Moreira Soares (888.835.586-34); Henrique Cardoso Marcene (066.409.206-38); Thiago Xavier Ferreira (069.527.216-06).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11760/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.332/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lizele Sthel Costa (096.937.527-16); Samuel Potin (124.339.767-58); Thiago Pandolfi Depizzol (057.450.897-09).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11761/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.377/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandra Oliveira dos Santos Pedreira (784.554.485-04); Leandro Moura Santos (011.472.955-73); Lorena Santos Sousa (048.264.675-67); Pedro Alves da Cunha Neto (912.769.345-72).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11762/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.492/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luiz Teixeira Lopes (022.276.892-42); Giovana Constancio Morgado (173.582.507-70); Isabella Landgraf Speratto (410.484.108-03); Larissa Barros Ribeiro de Araujo (174.014.187-38); Leticia Stocchero Miranda (469.937.988-59); Maira da Silva Carvalho (154.937.117-70); Rafael Magalhaes Henriques (136.224.157-11); Raphael Nazario de Souza (143.968.297-60); Renan Maia Zanini (149.887.097-01); Romulo Telles de Souza de Avilez (141.609.687-67).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11763/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.581/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clarice Alves Esmeraldo (024.781.923-90); Iane Cardoso Diniz de Viveiros (031.100.261-71); Leudilene dos Santos Goncalves (052.754.213-03); Luciane Amaral Piegas (940.081.910-20); Mayara dos Reis Brito (038.008.553-48); Ualax Arilto Cabral (073.726.999-59).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11764/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.657/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juliana Avelar da Fonte (072.347.214-95).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11765/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.686/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Evilhane Jum Martins (019.718.630-09).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11766/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.733/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle Mendes Barreto Marques (029.797.525-09); Lucas Martins de Sa Mandel (025.041.241-12); Wesley Roberto Queiroz Costa (036.923.301-89).
1.2. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11767/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.777/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Michelon Cabral Pires (840.250.692-53); Carlos Henrique Nunes Ferreira (025.546.052-03); Edigleusa Miranda Vaz Lemos (904.581.252-53); Exodo Nascimento Silva (942.834.272-68); Felipe Daniel Bacelar Carvalho (012.711.192-18); Hanna Paula Sales Paiva (965.654.702-00); Leandro Braga Lopes (008.139.132-33); Marvin Camilo Arcenio Coutinho (017.441.422-62); Raylan Felipe Cardoso Ferreira (008.162.252-06); Rosivane Borges Laranjeira (522.337.822-91).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11768/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.024/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mariane Alves Silva (105.123.126-48).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11769/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.067/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marly Pereira Silva (713.726.367-49).
1.2. Entidade: Instituto Benjamim Constant.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11770/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.121/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Claudia Lausmann (019.840.070-50); Fabiana Veloso de Melo Dametto (924.274.720-34); Giana Nunes Mendonca de Barros (807.178.530-04); Lizana Ilha da Silva (020.647.290-03); Mariana Zago de Moraes (013.584.340-50); Matheus Wagner Lago (028.895.771-71); Raquel Weiss (826.190.850-04); Vanessa Albertina Agertt (006.236.220-84).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11771/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.171/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline de Almeida Vasconcelos (006.840.055-14); Andrey da Silva Brugger (077.636.656-45); Douglas Nunes Abreu (037.025.036-25); Glaucia Diniz Alessio (090.144.556-82); Rafael Mafra de Paula Dias (078.969.146-97); Vinicius Luiz de Souza (110.853.416-31).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11772/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.235/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Oliveira Azevedo (010.263.685-02); Caroline Domingues Calazans (003.420.455-55); Davi Gilo Lopes (038.518.665-76); Isa Emilia Saraiva dos Santos (013.656.365-18); Marta Rocha Gomes de Oliveira (033.696.715-22).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11773/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.242/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle de Almeida Bressiani (368.484.858-10); Paula Priscila Correia Costa (003.961.493-08); Thiago Sebastiano de Melo (336.336.078-97).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11774/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.309/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Vinecky (711.788.131-34); Gustavo Aires de Castro (031.475.691-44); Igor Souza Neres (059.809.721-02).
1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11775/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.315/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ivanildo Jose de Melo Filho (640.395.874-72).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11776/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.320/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vinicius Martins Dato (129.345.336-62).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11777/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.357/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose Ronaldo Rodrigues de Jesus (324.878.432-68).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11778/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.426/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leticia da Mota Monteiro (082.670.314-30).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11779/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.456/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudio de Morais (713.605.901-10); Jorge Henrique Costa Junior (066.472.349-77); Julia Pereira Lopes (109.591.487-10); Victor Viana Costa (011.545.535-31).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11780/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.527/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Tadeu Stehling Saraiva (663.516.696-34).
1.2. Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11781/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.567/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: David Alain do Nascimento (077.312.614-76); Manoel Alves Cordeiro Neto (072.160.304-19); Pedro Henrique Campello Santos (016.623.975-50).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11782/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.596/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Alves Pereira (016.267.896-73); Vivian Ramos Cavalcanti (094.171.436-54).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11783/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.822/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Apollo Henrique Santos da Silva (118.274.927-59); Barbara de Araujo Pinheiro (140.583.217-76); Bianca Reboucas de Azevedo (620.248.193-54); Melissa Barcellos Soares (185.621.787-64); Paulo Victor Campos Nogueira (160.441.047-70); Rhayane Teodoro (459.768.988-58); Talissa Moreira Elizeu (115.919.626-50); Thaisa Martins Maximo (113.445.337-01); Ursula dos Santos Candida (106.534.797-94); Vitoria Beatriz Assumpcao Freitas (129.804.787-09).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11784/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-028.451/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mariana Pozzatti (107.418.417-38).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11785/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-028.465/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Gorri (334.731.808-07); Ana das Merces Pelinson (032.806.476-90); Anatalia Carmelina Correa da Silva (774.034.799-04); Anderson da Costa (907.256.119-87); Andre Luiz Buchele Davila (597.131.789-04); Carolina Schmitt Nunes (064.306.149-56); Douglas Eduardo Turatti (066.412.559-05); Jean Everson Martina (003.355.939-25); Jeferson Zappelini Petry (084.952.359-19); Jordana Maria Ramos Cardoso Coelho (837.171.533-15); Juliana Costa Muller (058.838.279-50); Keila Debora Berwanger (062.190.699-94); Kelen Regina Salles Silva (714.415.909-78); Manoela Bettarel Ballico (008.441.650-50); Mariane de Oliveira Pereira (008.305.430-82); Mariley Cristiani Esser (909.139.499-49); Nauber Gavski da Silva (817.855.850-53); Paula Cabral (046.511.129-78); Rafaela Karen Fabri (005.103.651-75); Raquel Barbosa (016.267.629-88).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11786/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-028.696/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Debora da Silva Pereira (084.081.416-00); Diego de Moraes Campos (008.371.611-42); Jose Railton Carvalho Cabral (047.920.163-39); Julio Henrique de Oliveira (898.321.241-15); Kelliane Almeida de Medeiros (011.858.441-39); Kerly Joelma de Oliveira (005.002.721-23); Luana Neres de Sousa (917.581.651-20); Michel Soares do Carmo (733.133.351-87); Paulo de Alencar Monteiro Filho (000.537.381-60); Roberto Cesar Pessoa Chaves (023.690.901-03).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11787/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-028.911/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paula Valente Serman (095.449.047-94).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11788/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-028.934/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adilson Marcio Coelho (830.826.626-68).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11789/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.446/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Carvalho dos Santos (786.120.805-25).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11790/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.576/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nathasha Schultz Brandao (014.323.370-09).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11791/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.802/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Borges Alexandre (130.882.316-93); Gustavo Fernandes Sahb Capovila (132.624.096-00); Igor Bernardes Xavier (018.953.026-09); Josiel Gomes da Silva (021.689.226-08); Luis Guilherme Lisboa (138.060.156-86); Luiz Henrique Matos Goncalves Leite (021.707.926-19); Luiz Henrique da Silva Souza (149.742.626-02); Thiago Ramos de Andrade (107.622.986-77); Tiago Favarini Aires de Lima (126.448.136-54); Yuri Matheus Vieira de Souza (149.160.316-01).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11792/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.866/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sergio Mazurek Tebcherani (531.960.909-49).
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11793/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.007/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aleksandra Teixeira de Paula (011.992.967-83); Carlos Henrique da Silva Fontes Filho (095.804.107-55); Elizandra Helena Duarte da Silva (580.076.441-72).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11794/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.054/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Karolina dos Santos (716.648.151-04); Deonisio Ferreira de Assis Junior (518.716.885-15).
1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11795/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.110/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Guaracy de Oliveira Sanches (038.814.976-09); Carlos Eduardo Carneiro de Sousa (039.331.141-44); Juliana Santos Pereira Miatelo (034.013.471-28); Karolina do Nascimento Pereira (034.168.401-51); Kelson Jonhes Sousa Martins (053.889.863-14); Mauricio Magno Fontes Junior (034.498.801-52); Mauricio Rodrigues dos Santos (009.339.201-05); Patricia Cristina Coelho Soff (051.593.441-01); Ronaldo da Silva Torres (022.955.181-56); Rubens de Barros Andrade Junior (399.791.418-40).
1.2. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11796/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.114/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Zozimo Neto Gomes Costa (026.530.462-88).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11797/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.213/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juliana de Deus e Albuquerque (003.553.883-08).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Cariri.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11798/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.276/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cesar Augusto Guimaraes Finger (231.633.300-10).
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11799/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.311/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marlene Antonia dos Reis (517.332.776-68).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11800/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.328/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Araujo Freitas (012.988.726-93); Gabriel Abilio de Lima Oliveira (082.982.326-31); Nathercia Barbosa do Espirito Santo (052.057.906-28); Renato Tolentino de Sene (079.209.606-14); Samara Borges Macedo (083.049.486-30).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11801/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.347/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joao Roberto Gomes de Faria (320.687.439-49).
1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11802/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-031.589/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Roberta Sena Reis (080.758.226-33).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11803/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.614/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luis Freitas de Andrade (003.059.756-09); Apoena Oliveira Machado (706.961.791-72); Arbela Cruz Ferreira Lima (012.654.971-09); Athina Barbara Medeiros e Souza (026.920.081-97); Bruno Gimenes Pereti (021.752.139-86); Debora Mariano Miziara (956.584.401-49); Jose Guilherme da Cruz (723.249.451-34); Larissa Castro da Costa (037.356.781-22); Luana Correa de Sousa (005.392.161-51); Vanessa Pereira Maia (065.714.746-03).
1.2. Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11804/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.708/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldinete Silvino de Lima (027.091.074-30); Anderson Reis da Cruz (024.409.225-79); Bernadina Lima Franco (637.624.395-91); Cristiano Santos Soares (949.914.485-49); Doraliza Auxiliadora Abranches Monteiro (063.736.756-10); Gustavo Luis Schacht (057.166.579-90); Ingrid Wink (001.141.550-97); Juliana Araújo Dantas (707.600.805-00); Luciana da Cruz Brito (921.908.805-30); Nielson Machado dos Santos (025.360.955-09).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11805/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.723/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cibelle Barroso de Sousa Melo (994.988.043-20); Cinthia Souto Dourado Barboza (015.466.025-69); Cinthya Santos de Deus (796.142.995-68); Cintia Gouveia Barros (672.001.253-34); Cintia Maria de Andrade Forte (037.304.104-74); Ciro Trocoli Neto (954.161.294-68); Cislene Teixeira de Souza (055.936.226-98); Clara Gurgel de Souza Azevedo Costa (007.976.544-02); Clarissa Maria Bandeira Bezerra (055.485.174-14); Clarissa Melo Menezes (013.425.235-71).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11806/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.781/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Helena Duani (043.371.436-02); Helena Raquel Guedes (059.468.619-99); Heleno Joao da Silva Junior (057.066.224-93); Helida Cristina Afonso Carvalho (873.670.501-25); Helinalda Pereira Lima (952.802.513-72); Hellayne Albuquerque Camelo (035.039.444-00); Hellen Virginia Teotonio Palitot de Almeida (019.521.064-60); Heloisa Vidal Alves Pereira (000.172.663-35); Helvys Wilson de Oliveira (099.883.924-86); Herica Queiroz Oliveira (002.941.783-09).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11807/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.993/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Amaral Prates (036.590.126-10); Emeline Canabarro de Castro (067.268.296-63).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11808/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-031.998/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sirley Garcia Caparroz Pellegrineli (006.796.929-16).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11809/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.126/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Rosi Slompo Basso (536.579.699-34); Miguel Canato dos Santos (010.994.878-54); Miguelangelo Araujo Aguiar (008.589.223-80); Moises Haroldo Souza Coelho (421.911.062-34); Monica Gonçalves Rodrigues Fragnito (137.666.088-19); Otacilio Rodrigues Bezerra Junior (739.703.793-34); Paulo Suterio Lisboa Garcia (742.750.200-06); Peterson Gonçalves (173.742.968-35); Priscilla Mendes Vieira de Oliveira Vilarinha (746.023.143-68); Raissa Inojosa do Rego Barros Oliveira (033.585.684-58).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11810/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.150/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Elias Guimarães Abreu (078.869.256-96).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11811/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.164/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Duarte Rodrigues (090.189.777-99); Joao Luiz de Oliveira Costa Neto (914.529.883-15).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11812/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.172/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ester Alves de Souza Costa (033.328.527-10).
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11813/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.184/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Camilla Ferreira Catarino (117.142.107-90).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11814/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.217/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Michelle Souza Martins (010.995.451-37); Napoleao de Souza Costa (023.164.311-00); Pedro Henrique Sousa Campos (624.837.733-20); Rodrigo Barbosa Cavalcante (099.560.057-03); Teresinha de Jesus Silva Rodrigues (007.114.433-19).
1.2. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11815/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.841/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Priscila Alves Marques (109.415.857-78).
1.2. Entidade: Instituto Benjamim Constant.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11816/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.849/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago Dias Trindade (096.172.017-47).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11817/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.871/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto Cezar Antunes de Araujo Filho (041.713.803-24); Demetrio Felix Beltrao da Silva (691.414.522-91); Enio Rodrigues Viana (018.642.223-79); Flavia Dayana Ribeiro da Silveira (028.960.153-37); Guilherme Barroso Langoni de Freitas (110.669.807-05); Larissa Almondes da Luz (013.282.433-70); Leonardo Oliveira de Miranda (018.227.493-44); Lidiana Fonseca de Souza Melo (623.311.323-72); Raquel do Nascimento Silva (045.625.833-71); Rita de Cassia de Sousa Aguiar (776.841.333-49).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11818/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-035.281/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Viviane Calauro Diniz Furtado (894.644.942-04).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11819/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-035.349/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Ludwig (039.714.679-54).
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11820/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-035.375/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carolinne de Cristo Sergio (100.997.657-56).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11821/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-035.386/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Fernandes da Silva (084.232.974-97).
1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11822/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-035.398/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renata Morandi Lora (089.587.997-22).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11823/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.420/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriene Paes Ramos (027.065.856-41); Carollyna Maciel de Matos Miranda (688.437.471-34); Fernanda Ataide de Oliveira Santos (035.683.114-02); Fernanda Meire Pereira de Melo (007.485.774-67); Fernando Mendes Sant Anna (839.731.257-91); Giselly Nepomuceno Tavares Westfahl de Oliveira (048.387.159-19); Gislaine Miranda Borges de Brito (385.414.595-00); Jose Guilherme Mendes de Oliveira (229.958.546-04); Jose Vicente de Castro Silva (012.399.573-60); Josivaldo dos Santos Almeida (930.964.375-72); Julio Cesar Souza Lobo (510.542.809-91); Lilian Venzke Vahl (022.047.240-84); Livia Katz Santo (010.850.710-65); Luciana Vasconcelos da Costa (011.054.330-05); Marilia Cavalcanti da Trindade (040.096.974-23); Selma Nazareth Fernandes (402.390.121-00); Susan Mayumi Fukuda (598.249.489-53); Susana de Souza Alves Paula (019.336.581-26); Thalles de Castro Duarte (008.041.962-30); Thiago Vernetti Ferreira (970.644.910-87).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11824/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-035.537/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aline Andrea da Cunha (979.119.840-34).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11825/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-035.709/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diego Vieira Trindade (087.929.836-77).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11826/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência da maioridade, do falecimento, da exclusão por decisão judicial ou da exclusão por opção do art. 225 da Lei 8.112/1990 dos beneficiários abaixo relacionado:

1. Processo TC-012.093/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alzira Alves Galatti (168.477.738-04); Aramis dos Santos Andolfato (096.706.968-87); Delio Dias (039.449.086-00); Deolinda Machado Sampaio (166.609.458-73); Dirceu Granha Sobreira (061.012.598-20); Edith Jeannette Pierotti de Azevedo (159.015.658-78); Eisa Sylvia Leite Rodrites (874.018.868-04); Fabrizio Isoppo de Lamano (214.579.008-07); Flavia Alves Vidal de Negreiros (212.974.228-99); Francisco Renato de Oliveira (276.919.798-35); Irma Cintra de Oliveira Lomba (158.474.848-60); Joao Ribeiro Fernanddes (603.637.978-15); Julio Magni de Lamano (367.347.568-15); Luzia Maria do Nascimento (212.838.788-44); Maria Aparecida Ferreira Brandao (289.988.858-75); Maria Jose de Souza Zagordo (091.706.128-46); Maria Rodrigues de Oliveira (215.053.608-03); Marilia Alves Vidal Negreiros (212.974.208-45); Neuza Mischiatti Zanetti (171.902.138-48); Olinda Longo Castellani (256.279.018-96); Patricia Amelia Ferraro (281.918.458-81); Renato Angelo Verdiani (212.430.308-28); Rodrigo Angelo Verdiani (212.430.438-06).

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11827/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, mesmo não tendo sido corrigido o erro material constante do item 9.1 do acórdão 6455/2017-TCU-1ª Câmara - o qual julgou ilegal a pensão em questão -, foram cessados os efeitos financeiros do benefício em exame;

Considerando que, preliminarmente, mesmo sendo feita a alteração acima aventada, como proposto pelo MP/TCU, não haverá alteração fática da cessação do pagamento do benefício, incorrendo apenas em atraso processual;

Considerando o princípio do formalismo moderado que se aplica aos processos do Tribunal;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres de mérito convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo atingimento da maioridade pelo beneficiário.

1. Processo TC-026.004/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Rafael Gonçalves Pereira (018.238.561-28).
1.2. Entidade: Décima Primeira Região Militar.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11828/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.825/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Catia Vieira Pedroso (067.905.908-38); Luana Cristina Costa Colombo (282.755.748-70); Marcilia Paschoa Piccoli Froes (256.253.878-18); Maria Ines Vieira Pedroso (008.105.518-88); Maria Ortega Mangolim (137.410.468-09); Marilene Vieira Pedroso (006.356.588-95); Noema Jesus Serra (279.417.282-49); Solange Aparecida Rodrigues (096.500.268-35).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11829/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos (peças 20 e 23), ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação ao responsável e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-017.200/2017-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Orlando Amorim Santos (426.776.885-49).
1.2. Entidade: Município de Barro Alto/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11830/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9), ao representante, ao município de Iúna/ES e à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, fazendo-se as determinações abaixo:

1. Processo TC-006.072/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Câmara Municipal de Iúna/ES.
1.2. Entidade: Município de Iúna/ES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência dos fatos ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), encaminhando-lhe cópia dos autos para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do art. 106, § 3°, I, da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 11831/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a representação não trouxe indícios de irregularidades ou ilegalidades;

Considerando que a representação não trata de matéria de competência do Tribunal.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 1046), ao representante.

1. Processo TC-010.739/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representação: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).
1.2. Entidade: Governo do Estado do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (Secex-Saúde).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11832/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no 1.7.1. do acordão 9629/2017-TCU-1ª Câmara, encerrar o processo e arquivar os presentes autos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-012.186/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Conselho Federal de Administração (34.061.135/0001-89); Conselho Regional de Administração de Rondônia (34.482.091/0001-60).
1.2. Entidade: Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRO-RO).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.6. Representação legal: Marcelo Dionísio de Souza (43963/OAB-DF) e outros, representando Conselho Federal de Administração e Conselho Regional de Administração de Rondônia.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência desta deliberação ao Conselho Regional de Administração de Rondônia, acerca das seguintes providências:
1.7.1.1. adotar as medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito identificado no relatório de auditoria do CFA e no relatório da comissão designada pelo próprio CRA-RO, inclusive o protesto, se for o caso, na forma do art. 6º, 2º da IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2017;
1.7.1.2. informar, no próximo relatório de gestão, em registros analíticos, as medidas efetivamente implementadas a partir das constatações registradas no relatório de auditoria do CFA e no relatório da comissão designada pelo próprio CRA-RO (art. 106, §§ 4° a 6°, da Resolução TCU 259/2014);
1.7.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica (peça 27) para o Conselho Federal de Administração e para o Conselho Regional de Administração de Rondônia, para conhecimento e demais providências pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 11833/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar a presente representação parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 31), ao representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.208/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - Fundação Cefetminas (00.278.912/0001-20).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Claudio Scarpeta Borges (8461-B/OAB-SC) e outros, representando Reuter Gráficos Editores Ltda; Eduardo Esteves Chaves Campos (130983/OAB-MG), representando Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - Fundação Cefetminas.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes irregularidades constatadas no pregão eletrônico 45/2019, com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
1.7.1.1. exigência de certificação ambiental relativa à origem do papel a ser utilizado na prestação dos serviços, como critério de habilitação, tal qual o previsto no item 8.9.1.6 do edital licitatório, o que afronta o art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993 e o acórdão 1375/2015-TCU-Plenário, ministro relator Bruno Dantas;
1.7.1.2. exigência de certificação da ABNT NBR 15540/2013 por parte das licitantes, como critério de habilitação, tal qual o previsto no item 8.9.1.5 do edital licitatório, o que afronta o art. 30 da Lei 8.666/1993 e o acórdão 924/2019-TCU-Plenário;
1.7.1.3. ausência de motivação para as exigências de certificações ambientais e de conformidade com as normas brasileiras da ABNT NBR 15540/2013, previstas nos itens 8.9.1.5 e 8.9.1.6 do edital licitatório, o que afronta o princípio da motivação dos atos administrativos, disposto no art. 50 da Lei 9.784/1999 e o acórdão 1375/2015-TCU-Plenário, ministro relator Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 11834/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, diferentemente do que foi descrito na instrução da unidade técnica (parágrafos 3 e 4), os conselhos de fiscalização profissional não arrecadam contribuição sindical, mas, sim a contribuição a que se refere o art. 149 da Constituição Federal, motivo pelo qual a argumentação exposta não pode ser acolhida como fundamentação para o acórdão;

Considerando que não se pode infirmar categoricamente que não há recursos públicos envolvidos nas questões tratadas na representação, razão pela qual a argumentação exposta na instrução da unidade técnica não pode ser acolhida como fundamentação para o encaminhamento desta representação;

Considerando, a evolução recente da jurisprudência desta Corte, particularmente o acórdão 1925/2019-TCU-Plenário, que disciplinou diversos temas relacionados aos conselhos de fiscalização profissional, inclusive no que se refere à sua atuação finalística;

Considerando, ainda, que os fatos noticiados abordam assunto interna corporis de entidade representativa de classe profissional, o que não se insere na esfera de competência deste Tribunal;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos.

1. Processo TC-016.729/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Corregedoria Regional da Polícia Federal no Estado de Goiás.
1.2. Entidade: Conselho Regional de Odontologia de Goiás.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à SecexTrabalho que observe os considerandos dispostos neste acórdão, de modo a, futuramente, reavaliar as fundamentações para suas instruções.

ACÓRDÃO Nº 11835/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, diferentemente do que foi descrito na instrução da unidade técnica (parágrafos 3 e 4), os Conselhos de Fiscalização Profissional não arrecadam contribuição sindical, mas, sim a contribuição a que se refere o art. 149 da Constituição Federal, motivo pelo qual a argumentação exposta não pode ser acolhida como fundamentação para o acórdão;

Considerando que não se pode infirmar categoricamente que não há recursos públicos envolvidos nas questões tratadas na representação), razão pela qual a argumentação exposta na instrução da unidade técnica não pode ser acolhida como fundamentação para o encaminhamento desta representação;

Considerando, a evolução recente da jurisprudência desta Corte, particularmente o acórdão 1925/2019-TCU-Plenário, que disciplinou diversos temas relacionados aos Conselhos de Fiscalização Profissional, inclusive no que se refere à sua atuação finalística;

Considerando, ainda, que os fatos noticiados abordam assunto interna corporis de entidade representativa de classe profissional, o que não se insere na esfera de competência deste Tribunal,

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos.

1. Processo TC-016.729/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Corregedoria Regional da Polícia Federal no Estado de Goiás.

1.2. Entidade: Conselho Regional de Odontologia de Goiás.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à SecexTrabalho que observe os considerandos dispostos neste acórdão, de modo a, futuramente, reavaliar as fundamentações para suas instruções.

ACÓRDÃO Nº 11836/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os conselhos de fiscalização profissional não arrecadam contribuição sindical, mas, sim a contribuição a que se refere o art. 149 da Constituição Federal, motivo pelo qual a argumentação exposta pela unidade instrutiva não pode ser acolhida como fundamentação para o acórdão;

Considerando, ainda, a evolução recente da jurisprudência desta Corte, particularmente o acórdão 1925/2019-TCU-Plenário, que disciplinou diversos temas relacionados aos conselhos de fiscalização profissional, inclusive no que se refere a sua atuação finalística.

Considerando a aplicação do princípio da não supressão dos elos da cadeia de controle, a qual estabelece que o controle primário sobre à aplicação dos recursos compete ao órgão ou à entidade concedente/contratante, no caso o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de São Paulo (Crefito-3);

Considerando que o Ministério Público Federal oficiou ao Crefito-3 objetivando a realização de "auditoria técnica" nas contas prestadas pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento Científico e Tecnológico sobre o auxílio financeiro concedido para a publicação da Revista Brasileira de Fisioterapia nos anos de 2013 a 2015; e "caso constate que houve malversação dos valores, adote as medidas que entender cabíveis na defesa de seu patrimônio e da moralidade administrativa";

Considerando que não são noticiados indícios de direcionamento indevido de recursos do Crefito-3 relativamente ao convênio para auxílio financeiro, com fundamento na Resolução 3/2012, destinado à publicação da Revista Brasileira de Fisioterapia, vinculada à Universidade Federal de São Carlos;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante e ao Crefito-3.

1. Processo TC-018.406/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

1.2. Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (SP).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11837/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 15), ao representante.

1. Processo TC-033.785/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estados do Amazonas.

1.2. Entidade: Governo do Estado do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11838/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.571/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Jeronimo Luiz Muzeti (021.639.068-09); Os Independentes (44.791.994/0001-87).

3.2. Recorrente: Os Independentes (44.791.994/0001-87).

4. Órgão: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Evaristo Aragão Santos (OAB/PR 24.498) e outros, representando a Associação Os Independentes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que nesta etapa cuidam de recurso de reconsideração interposto pela Associação Os Independentes contra o Acórdão 11.552/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11838-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11839/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.160/2012-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Dejano Tavares Sobral (007.272.707-10).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5.394); Micael de Alencar Bezerra (OAB/DF 24.378).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade de Brasília em favor do ex-servidor Dejano Tavares Sobral;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Dejano Tavares Sobral (007.272.707-10), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade de Brasília do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. nos termos do que restou decidido no subitem 9.2. do Acórdão 2.355/2016-TCU-Plenário mantido em sede de pedido de reexame pelo Acórdão 1.271/2019-TCU-Plenário, ajuste na concessão aposentadoria emitida em favor do Sr. Dejano Tavares Sobral o valor da parcela referente à URP aos patamares existentes antes do advento da Lei 13.325/2016;

9.2.2. na hipótese de vir a ser desconstituída a decisão liminar proferida nos autos do MS 26.156/DF, faça cessar os pagamentos decorrentes da URP (26,05%) em relação ao ato impugnado;

9.2.3. promova a correção dos "quintos de FC" percebidos pelo inativo, adequando à parcela judicial respectiva, atualmente no valor de R$ 3.338,97, para a quantia R$ 2.758,91, nos exatos limites da decisão judicial que garantiu a equiparação dos 10/10 de CD 3 aos 10/10 FC 4;

9.2.4. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11839-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11840/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.276/2012-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Vamireh Chacon de Albuquerque Nascimento (000.630.374-91).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5.394); Micael de Alencar Bezerra (OAB/DF 24.378).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade de Brasília em favor do ex-servidor Vamireh Chacon de Albuquerque Nascimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Vamireh Chacon de Albuquerque Nascimento (000.630.374-91), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade de Brasília do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. nos termos do que restou decidido no subitem 9.2. do Acórdão 2.355/2016-TCU-Plenário mantido em sede de pedido de reexame pelo Acórdão 1.271/2019-TCU-Plenário, ajuste na concessão aposentadoria emitida em favor do Sr. Vamireh Chacon de Albuquerque Nascimento o valor da parcela referente à URP aos patamares existentes antes do advento da Lei 13.325/2016;

9.2.2. na hipótese de vir a ser desconstituída a decisão liminar proferida nos autos do MS 26.156/DF, faça cessar os pagamentos decorrentes da URP (26,05%) em relação ao ato impugnado;

9.2.3. promova a correção dos "quintos de FC" percebidos pelo inativo, adequando à parcela judicial respectiva, atualmente no valor de R$ 1.808,83, para a quantia R$ 1.178,88, nos exatos limites da decisão judicial que garantiu a equiparação dos 4/10 de CD 2 aos 4/10 FC 3;

9.2.4. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11840-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11841/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.654/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Odilon Pereira da Silva (002.217.161-49).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade de Brasília em favor do ex-servidor Odilon Pereira da Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Odilon Pereira da Silva (002.217.161-49), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade de Brasília do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. na hipótese de vir a ser desconstituída a decisão liminar proferida nos autos do MS 26.156/DF, faça cessar os pagamentos decorrentes da URP (26,05%), em relação ao ato impugnado, excluindo tal rubrica do cálculo da média dos proventos;

9.2.2. promova a correção dos "quintos de FC" que integraram a média das remunerações do inativo no momento da aposentadoria, adequando à parcela judicial respectiva incluída nos cálculos no valor de R$ 1.495,69, para a quantia R$ 971,08, nos exatos limites da decisão judicial que garantiu a equiparação dos 4/10 de CD 3 aos 4/10 FC 5;

9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11841-37/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11842/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.811/2017-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Esporte (extinto) (02.961.362/0001-74).
3.2. Responsável: Hildo dos Santos Fonseca (209.919.402-53).
4. Entidade: Governo do Estado do Amapá.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte, em desfavor do Sr. Hildo dos Santos Fonseca (CPF 209.919.402-53), ex-Secretário de Desporto e Lazer do Estado do Amapá, em razão da impugnação de despesas do Convênio 182/2007;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Hildo dos Santos Fonseca (CPF 209.919.402-53), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. condenar o Sr. Hildo dos Santos Fonseca (CPF 209.919.402-53), com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data Ocorrência	Valor R$	Ação	Motivo da glosa
12/11/2008	6.798,00	Capacitação	Ausência de bilhetes aéreos
14/11/2008	40.037,55	Reforço Alimentar	Não atingimento da meta de beneficiados
14/11/2008	3.864,00	Material esportivo	Não comprovação fiscal da despesa
24/09/2009	15.847,68	Monitores	Não atingimento da meta de monitores contratados
Total R$	66.547,23		

9.3. aplicar ao Sr. Hildo dos Santos Fonseca (CPF 209.919.402-53) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Cidadania, ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amapá, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11842-37/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11843/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.063/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: José Carlos Dourado das Virgens (253.573.445-15).
4. Entidade: Município de Irecê - BA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Carlos Dourado das Virgens, ex-prefeito de Irecê/BA, contra o Acórdão 3.741/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Carlos Dourado das Virgens para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11843-37/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11844/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.712/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Valter Marquiafave (549.422.098-20).
4. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Sinésio Antônio Marson Júnior (OAB/SP 116.506).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em favor do ex-servidor Valter Marquiafave;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, § 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Valter Marquiafave (549.422.098-20), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. esclareça ao Sr. Valter Marquiafave que ele poderá optar por uma das seguintes alternativas:

9.2.2.1. retornar à atividade até cumprir a data de aposentadoria compulsória, a qual deverá fundamentar-se nas regras vigentes no momento da nova concessão;

9.2.2.2. recolher, de forma indenizada, as contribuições relativas ao período de atividade rural, que poderá ser efetuado sobre 2 anos, 7 meses e 11 dias do período rurícola para garantir aposentadoria proporcional com proventos mínimos na razão de 30/35 avos ou sobre o período que garante a integralidade dos proventos, 7 anos, 7 meses e 11 dias, assegurando-se, nesses casos, a paridade;

9.2.2.3. requerer nova aposentadoria, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/1988, com proventos calculados pela média das remunerações proporcionais ao tempo de contribuição (27/35);

9.2.3. caso o ex-servidor comprove o recolhimento das contribuições referentes ao período rural ou requeira nova aposentadoria com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/1988, emita novo ato de aposentadoria, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.4. esclareça o pagamento da rubrica judicial no valor de R$ 667,20, constante do contracheque do inativo, encaminhando ao TCU a respectiva documentação comprobatória e caso novo ato seja cadastrado nos termos do subitem 9.2.3 desta decisão, informe, no referido ato, a discriminação da rubrica mencionada;

9.2.5. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.6. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.2 (e subitens) deste acórdão.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11844-37/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11845/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.033/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Brasil Ação Solidária (06.196.354/0001-30); Fernando Cesar Fernandes da Rosa (812.067.126-00); Luiz Fernandes da Rosa Junior (481.395.216-04).
3.2. Recorrentes: Fernando Cesar Fernandes da Rosa (812.067.126-00); Luiz Fernandes da Rosa Junior (481.395.216-04).

4. Entidade: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Anne Marielle Moreira Ribeiro (OAB/MG 160.185), representando Fernando Cesar Fernandes da Rosa e Luiz Fernandes da Rosa Junior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que nesta etapa cuidam de recurso de reconsideração interposto em conjunto pelos Srs. Fernando Cesar Fernandes da Rosa e Luiz Fernandes da Rosa Junior, à época dos fatos presidente e diretor financeiro da Oscip Brasil Ação Solidária (Brasol), em face do Acórdão 13.393/2018-TCU-1ªCâmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Fernando Cesar Fernandes da Rosa e Luiz Fernandes da Rosa Junior para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes, à Brasil Ação Solidária e ao Ministério do Turismo.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11845-37/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11846/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.837/2009-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Marcelo de Figueiredo Lopes (ex-Pró-Reitor de Administração e Planejamento, CPF 095.515.907-59).
4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba (UFPB).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Antônio Crisanto Tavares de Melo (OAB/PE 25.682); Fabio Vinicius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027); Estevam Luiz de Souza e outros.

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) referente ao exercício de 2008, agora em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão 4973/2017-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. dar provimento ao presente recurso de reconsideração, já conhecido pelo Acórdão 5.417/2019-1ª Câmara, para excluir as referências ao nome do recorrente Marcelo de Figueiredo Lopes do subitem 9.1 do Acórdão 4973/2017-1ª Câmara, julgar suas contas regulares com ressalva e conceder-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; 32, inciso I; e 33 da Lei 8.443/1992;
9.2. cientificar o recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11846-37/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11847/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.829/2019-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Anibal Telles Roque (429.361.106-10); Haidee Cecilia Campos (278.278.446-34); Junia Araujo de Almeida e Silva (571.957.576-68); Orlando dos Santos (352.620.876-04).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais e conceder registro aos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Haidee Cecilia Campos (278.278.446-34), Junia Araujo de Almeida e Silva (571.957.576-68) e Orlando dos Santos (352.620.876-04);
9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Anibal Telles Roque (429.361.106-10), recusando o respectivo registro;
9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2.2. corrija o valor da vantagem que decorre da incorporação de função fazendo constar, nos proventos do interessado, a proporção referente a 1/10 de FC-05;
9.2.2.3. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.2.4. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11847-37/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11848/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.513/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Maria Jose de Carvalho Costa (129.078.044-72).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Ivana Ludmilla Villar Maia (OAB/PB 10.466) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal da Paraíba em favor da ex-servidora Maria Jose de Carvalho Costa;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da Sra. Maria Jose de Carvalho Costa (129.078.044-72);
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal da Paraíba do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.3.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação;
9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade mencionada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11848-37/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11849/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.520/2018-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinta) (03.353.358/0001-96).
3.2. Responsáveis: Carlos Vinício de Carvalho Soares (003.294.487-06); M&V Construções Ltda. (04.756.148/0001-01).
4. Entidade: Município de Frei Inocêncio - MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Sr. Carlos Vinício de Carvalho Soares (CPF 003.294.487-06), prefeito do Município de Frei Inocêncio/MG nas gestões 2009 a 2012 e 2013 a 2016, em razão da inexecução do objeto do Convênio nº 210/2011 (Siconv 764.438);
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Vinício de Carvalho Soares (CPF 003.294.487-06) e da empresa M&V Construções Ltda. (CNPJ 04.756.148/0001-01), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;
9.2. condenar o Sr. Carlos Vinício de Carvalho Soares (CPF 003.294.487-06) e a empresa M&V Construções Ltda. (CNPJ 04.756.148/0001-01), com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R$)	Débito/crédito
04/07/2014	100.000,00	Débito
11/09/2015	7.597,34	Crédito

9.3. aplicar ao Sr. Carlos Vinício de Carvalho Soares (CPF 003.294.487-06) e à empresa M&V Construções Ltda. (CNPJ 04.756.148/0001-01), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista

na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Integração Nacional, aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11849-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11850/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.172/2018-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Clalmedi Com. e Representacao Ltda. (11.819.288/0001-47); Flavio Westin (567.377.266-15); Hospimetal Indust Metalurg de Equip Hospitalares Ltda (54.178.983/0001-80); Santa Casa de Misericórdia de São Sebastiao do Paraiso (24.899.395/0001-74) e Clalmedi Comércio e Representação Ltda. (11.819.288/0001-47).

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Robson Almeida de Souza (OAB/SP 236.185) e Raimundo Cândido Júnior (OAB/MG 21.209).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Flávio Westin, ex-diretor geral da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, da própria entidade, e das empresas Hospimetal Indústria Metal de Equip. Hosp. Ltda. e Clalmedi Comércio e Representação Ltda., em virtude da impugnação parcial de despesas relativas ao Convênio Siafi 793710/2013, celebrado com o Fundo Nacional de Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir dos presentes autos a responsabilidade da empresa Clalmedi Comércio e Representação Ltda. (11.819.288/0001-47);

9.2. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas de Flávio Westin (567.377.266-15), ex-Diretor Geral da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso/MG, da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso (24.899.395/0001-74) e da empresa Hospimetal Indústria Metal de Equip. Hosp. Ltda. (54.178.983/0001-80);

9.3. condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, em solidariedade, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da quantia de R$ 25.299,60 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/3/2014, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4. aplicar ao Sr. Flávio Westin (567.377.266-15), à Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso (24.899.395/0001-74) e à empresa Hospimetal Indústria Metal de Equip. Hosp. Ltda. (54.178.983/0001-80), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.7. dar conhecimento da presente deliberação ao à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11850-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11851/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.887/2018-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: José Ribamar Monteiro Carvalho (CPF 226.873.432-34); Luhelene Fernandes Damous Naiff (CPF 667.543.302-44) e Manoel Pedro Oeiras Diniz (CPF 064.264.502-78).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Marapanim/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.

8. Representação legal: Marcel Nogueira Mantilha (OAB-SP 224.973) e Fábio Marcel Barros Rocha (OAB-PA 22.922).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. José Ribamar Monteiro de Carvalho, ex-prefeito do Município de Marapanim/PA, da Sra. Luhelene Fernandes Damous Naiff e do Sr. Manoel Pedro Oeiras Diniz, ex-secretários municipais de saúde, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, os Srs. José Ribamar Monteiro Carvalho (CPF 226.873.432-34) e Manoel Pedro Oeiras Diniz (CPF 064.264.502-78), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Luhelene Fernandes Damous Naiff (CPF 667.543.302-44), aproveitando-as ao Sr. José Ribamar Monteiro Carvalho (CPF 226.873.432-34), nos termos do art. 161 do Regimento Interno do TCU;

9.3. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, as contas do Sr. José Ribamar Monteiro Carvalho (CPF 226.873.432-34) e da Sra. Luhelene Fernandes Damous Naiff (CPF 667.543.302-44), dando-lhes quitação;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Pedro Oeiras Diniz (CPF 064.264.502-78), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
4/2/2013	381.000,00
26/3/2013	100.000,00
3/5/2013	80.000,00

9.5. aplicar ao Sr. Manoel Pedro Oeiras Diniz (CPF 064.264.502-78) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.7. dar ciência do presente Acórdão ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, bem como à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das providências que considerem cabíveis.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11851-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11852/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.036/2018-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Elias Guimarães Santiago (CPF 295.160.642-72).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Concórdia do Pará/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade técnica: Secex-TCE.

8. Representação legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em desfavor de Elias Guimarães Santiago, ex-prefeito do Município de Concórdia do Pará/PA, em razão da não aprovação da prestação de contas final do Convênio 708934/2009, tendo por objeto a construção de estradas vicinais no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares com ressalva as contas de Elias Guimarães Santiago, dando-lhe quitação;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao responsável.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11852-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11853/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.541/2017-0.

2. Grupo I - Classe - II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Aline de Sousa Silva (349.586.248-05); Edivanio Nunes Pessoa (839.858.833-00); Erislene Nunes Pessoa Ramos (007.904.363-10).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em desfavor da Sra. Aline de Sousa Silva, do Sr. Edivanio Nunes Pessoa e da Sra. Erislene Nunes Pessoa Ramos, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do SUS, apontadas no Relatório de Auditoria Denasus 13.790;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos a Sra. Aline de Sousa Silva (CPF 349.586.248-05), o Sr. Edivanio Nunes Pessoa (CPF 839.858.833-00) e a Sra. Erislene Nunes Pessoa Ramos (CPF 007.904.363-10), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos dos arts. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Aline de Sousa Silva (CPF 349.586.248-05), na condição de Secretária Municipal de Saúde de Graça Aranha/MA (gestão de 30/11/2009 a 31/12/2012), do Sr. Edivanio Nunes Pessoa (CPF 839.858.833-00), na condição de prefeito municipal (gestão de 1º/1/2009 a 31/12/2012), e da Sra. Erislene Nunes Pessoa Ramos (CPF 007.904.363-10), na condição de Secretária Municipal de Finanças de Graça Aranha/MA (gestão de 11/3/2009 a 31/12/2012), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-los em solidariedade ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR HISTÓRICO (Em R$)
04/01/2011	14 701,13
18/01/2011	9 775,15
21/01/2011	1 002,30
25/01/2011	10 760,00
08/02/2011	8 000,00
14/02/2011	19 375,00
18/02/2011	42 352,10
25/02/2011	3 200,00
14/03/2011	9 780,00
17/03/2011	32 900,00
12/04/2011	3 000,00
14/04/2011	33 600,00
13/05/2011	9 731,00
19/05/2011	10 720,00
20/05/2011	22 200,00
24/05/2011	5 000,00
03/06/2011	15 350,00
13/06/2011	9 700,10
17/06/2011	6 170,00
20/06/2011	12 640,00
21/06/2011	19 200,00
11/07/2011	9 701,00
21/07/2011	6 760,00
25/07/2011	15 000,00
17/08/2011	11 750,00
19/08/2011	34 500,00
26/08/2011	5 100,00
28/10/2011	648,15
28/10/2011	741,20
28/10/2011	580,97
28/10/2011	590,99
28/10/2011	510,26
28/10/2011	733,51
28/10/2011	2 000,00
28/10/2011	520,58
28/10/2011	10 000,00
28/10/2011	576,41
28/10/2011	920,00
28/10/2011	545,19
28/10/2011	555,22
28/10/2011	920,00
28/10/2011	495,51
28/10/2011	18 000,00
28/10/2011	643,14
31/10/2011	3 000,00
31/10/2011	163,50
03/11/2011	2 000,00
04/11/2011	659,74
04/11/2011	654,73
09/11/2011	590,99
09/11/2011	617,87
09/11/2011	1 330,12
09/11/2011	590,99
09/11/2011	520,58
09/11/2011	552,94
09/11/2011	569,99
09/11/2011	648,15
09/11/2011	524,92
09/11/2011	545,85
09/11/2011	555,25
09/11/2011	606,04
09/11/2011	555,88
09/11/2011	662,32
09/11/2011	733,51
09/11/2011	551,08
09/11/2011	597,55
10/11/2011	676,69
10/11/2011	576,41
10/11/2011	576,41
10/11/2011	881,59
10/11/2011	555,68
10/11/2011	555,68
10/11/2011	826,87
10/11/2011	662,64
10/11/2011	514,62
10/11/2011	576,41
10/11/2011	655,96
10/11/2011	793,88
10/11/2011	560,22
10/11/2011	608,04
10/11/2011	576,41
10/11/2011	495,51
10/11/2011	697,42
22/11/2011	679,10
22/11/2011	679,10
22/11/2011	4 000,00
22/11/2011	679,10
22/11/2011	679,10
22/11/2011	679,10
22/11/2011	909,10
22/11/2011	8 000,00
22/11/2011	679,10
22/11/2011	8 000,00
22/11/2011	679,10
22/11/2011	679,10
22/11/2011	679,10
22/11/2011	679,10
22/11/2011	909,10
22/11/2011	679,10
22/11/2011	679,10
22/11/2011	679,10
22/11/2011	679,10
28/11/2011	4 270,00
28/11/2011	2 000,00
02/01/2012	280,77
02/01/2012	318,72
02/01/2012	306,07
02/01/2012	282,09
02/01/2012	291,47
02/01/2012	255,93
03/01/2012	528,65
03/01/2012	650,00
03/01/2012	5 000,00
03/01/2012	500,00
03/01/2012	471,35
03/01/2012	1 500,00
03/01/2012	528,65
03/01/2012	950,00
09/01/2012	1 000,00
10/01/2012	163,50
10/01/2012	679,10
10/01/2012	679,10
10/01/2012	679,10
10/01/2012	679,10
10/01/2012	679,10
10/01/2012	679,10
10/01/2012	679,10
10/01/2012	679,10
10/01/2012	679,10
10/01/2012	679,10
10/01/2012	679,10
10/01/2012	679,10
10/01/2012	679,10
10/01/2012	679,10
10/01/2012	679,10
13/01/2012	2 000,00
13/01/2012	5 000,00
13/01/2012	8 000,00
13/01/2012	3 000,00
17/01/2012	5 000,00
17/01/2012	3 000,00
18/01/2012	3 000,00
07/02/2012	379,33
07/02/2012	266,40
13/02/2012	12 000,00
27/02/2012	677,56
27/02/2012	677,56
27/02/2012	677,56
27/02/2012	677,56
27/02/2012	677,56
27/02/2012	677,56
27/02/2012	677,56
27/02/2012	677,56
27/02/2012	677,56
27/02/2012	677,56
27/02/2012	677,56
27/02/2012	186,60
27/02/2012	677,56
27/02/2012	677,56
27/02/2012	677,56
28/02/2012	522,48
02/03/2012	8 000,00
02/03/2012	5 000,00
02/03/2012	3 000,00
02/03/2012	3 000,00
02/03/2012	1 500,00
13/02/2012	792,64
13/02/2012	748,64
13/02/2012	865,67
13/02/2012	944,90
13/02/2012	634,19
13/02/2012	691,42
13/02/2012	634,19
13/02/2012	691,42
13/02/2012	634,19
13/02/2012	801,48
13/02/2012	920,00
13/02/2012	770,64
13/02/2012	656,19
13/02/2012	678,19
13/02/2012	656,19
13/02/2012	634,19
13/02/2012	656,19
16/03/2012	788,88
16/03/2012	788,88
16/03/2012	788,88
16/03/2012	788,88
16/03/2012	788,88
16/03/2012	788,88
16/03/2012	788,88
16/03/2012	186,60
16/03/2012	788,88
16/03/2012	788,88
16/03/2012	788,88
16/03/2012	788,88
16/03/2012	788,88
16/03/2012	788,88
16/03/2012	788,88
19/03/2012	2 000,00
19/03/2012	1 500,00
19/03/2012	3 000,00
19/03/2012	2 000,00
19/03/2012	10 100,00
19/03/2012	3 000,00
21/03/2012	1 500,00
21/03/2012	220,00
21/03/2012	1 000,00
21/03/2012	1 000,00

21/03/2012	1 000,00
21/03/2012	1 700,00
21/03/2012	2 800,00
21/03/2012	1 400,00
21/03/2012	1 950,00
27/03/2012	200,00
27/03/2012	200,00
30/03/2012	603,34
30/03/2012	1 200,00
30/03/2012	1 000,00
30/03/2012	603,34
30/03/2012	2 500,00
30/03/2012	1 500,00
30/03/2012	1 500,00
30/03/2012	603,34
30/03/2012	1 000,00
30/03/2012	1 500,00
30/03/2012	2 500,00
30/03/2012	2 500,00
30/03/2012	1 500,00
30/03/2012	2 500,00
30/03/2012	585,95
30/03/2012	2 100,00
30/03/2012	3 000,00
30/03/2012	603,34
30/03/2012	3 000,00
02/04/2012	2 000,00
10/04/2012	544,77
10/04/2012	936,78
10/04/2012	601,21
10/04/2012	635,46
10/04/2012	479,91
10/04/2012	657,46
10/04/2012	544,77
10/04/2012	613,46
10/04/2012	844,94
10/04/2012	900,74
10/04/2012	590,03
10/04/2012	727,91
10/04/2012	771,90
10/04/2012	1 082,07
10/04/2012	635,46
10/04/2012	635,46
10/04/2012	670,69
13/04/2012	759,85
13/04/2012	759,85
13/04/2012	759,85
13/04/2012	759,85
13/04/2012	759,85
13/04/2012	759,85
13/04/2012	186,60
13/04/2012	759,85
13/04/2012	759,85
13/04/2012	1 259,85
13/04/2012	759,85
13/04/2012	759,85
13/04/2012	759,85
13/04/2012	759,85
13/04/2012	435,45
13/04/2012	759,85
13/04/2012	759,85
19/04/2012	203,21
20/04/2012	3 000,00
20/04/2012	2 000,00
20/04/2012	10 600,00
26/04/2012	2 000,00
26/04/2012	1 200,00
26/04/2012	2 000,00
26/04/2012	1 700,00
26/04/2012	1 200,00
02/05/2012	4 500,00
04/05/2012	1 500,00
04/05/2012	1 000,00
04/05/2012	3 700,00
04/05/2012	1 200,00
04/05/2012	1 500,00
04/05/2012	603,34
04/05/2012	1 000,00
04/05/2012	2 400,00
07/05/2012	5 075,00
07/05/2012	2 500,00
07/05/2012	5 000,00

11/05/2012	611,41
16/05/2012	1 055,98
16/05/2012	788,88
16/05/2012	788,88
16/05/2012	788,88
16/05/2012	186,60
16/05/2012	788,88
16/05/2012	788,88
16/05/2012	788,88
16/05/2012	788,88
16/05/2012	788,88
16/05/2012	788,88
16/05/2012	788,88
16/05/2012	788,88
16/05/2012	788,88
22/05/2012	2 500,00
22/05/2012	2 400,00
22/05/2012	2 000,00
22/05/2012	2 500,00
22/05/2012	1 000,00
22/05/2012	2 500,00
22/05/2012	1 500,00
22/05/2012	3 000,00
23/05/2012	603,34
23/05/2012	4 700,00
24/05/2012	3 420,00
31/05/2012	603,34

31/05/2012	1 500,00
31/05/2012	1 000,00
31/05/2012	500,00
31/05/2012	1 000,00
31/05/2012	2 500,00
31/05/2012	603,34
01/06/2012	5 300,33
01/06/2012	5 000,00
05/06/2012	1 827,00
06/06/2012	6 036,00
06/06/2012	4 500,00
11/06/2012	1 000,00
15/06/2012	640,00
21/06/2012	788,88
21/06/2012	1 055,98
21/06/2012	788,88
21/06/2012	788,88
21/06/2012	788,88
21/06/2012	788,88
21/06/2012	186,60
21/06/2012	8 990,00
21/06/2012	788,88
21/06/2012	788,88
21/06/2012	8 990,00
21/06/2012	788,88
21/06/2012	788,88
21/06/2012	3 000,00
21/06/2012	788,88
21/06/2012	3 000,00
21/06/2012	788,88
21/06/2012	1 055,98
21/06/2012	788,88
21/06/2012	1 055,98
21/06/2012	2 400,00
21/06/2012	4 000,00
21/06/2012	788,88
02/07/2012	763,38
03/07/2012	2 500,00
03/07/2012	6 810,00
03/07/2012	2 400,00
03/07/2012	1 500,00
03/07/2012	3 000,00
03/07/2012	3 000,00
03/07/2012	3 600,00
06/07/2012	2 500,00
06/07/2012	500,00
06/07/2012	1 000,00
06/07/2012	750,00
06/07/2012	603,34
06/07/2012	603,34
06/07/2012	1 500,00
06/07/2012	1 500,00
06/07/2012	2 500,00
09/07/2012	3 500,00
09/07/2012	750,00
10/07/2012	872,62
10/07/2012	629,46
10/07/2012	854,48
10/07/2012	802,39
10/07/2012	957,51
10/07/2012	691,42
10/07/2012	611,41
10/07/2012	1 038,59
10/07/2012	940,31
10/07/2012	865,67
10/07/2012	957,51
10/07/2012	611,41
10/07/2012	656,19
10/07/2012	834,26
10/07/2012	920,00
10/07/2012	1 367,70
10/07/2012	691,42
10/07/2012	634,19
10/07/2012	747,21
10/07/2012	906,95

10/07/2012	723,95
10/07/2012	700,19
10/07/2012	673,36
10/07/2012	747,75
10/07/2012	398,08
10/07/2012	858,71
10/07/2012	1 116,77
10/07/2012	644,73
10/07/2012	983,26
10/07/2012	952,75
10/07/2012	849,73
10/07/2012	1 087,52
10/07/2012	634,19
10/07/2012	335,16
10/07/2012	650,51
10/07/2012	609,52
10/07/2012	1 326,25
10/07/2012	730,58
11/07/2012	4 500,00
12/07/2012	5 534,00
12/07/2012	19 500,00
17/07/2012	2 500,00
17/07/2012	2 500,00
17/07/2012	2 100,00
17/07/2012	1 000,00
18/07/2012	496,28
18/07/2012	2 500,00
18/07/2012	186,60
18/07/2012	788,88
18/07/2012	788,88
18/07/2012	788,88
18/07/2012	788,88
18/07/2012	788,88

18/07/2012	788,88
18/07/2012	788,88
18/07/2012	1 500,00
18/07/2012	603,34
18/07/2012	1 055,98
18/07/2012	788,88
18/07/2012	788,88
18/07/2012	788,88
18/07/2012	1 000,00
18/07/2012	603,34
18/07/2012	788,88
18/07/2012	788,88
18/07/2012	788,88
20/07/2012	3 000,00
20/07/2012	3 200,00
20/07/2012	5 000,00
20/07/2012	4 000,00
20/07/2012	10 000,00
03/08/2012	2 500,00
07/08/2012	11 150,00
07/08/2012	9 776,00
17/08/2012	1 000,00
17/08/2012	7 400,00
17/08/2012	7 200,00
17/08/2012	2 800,00
17/08/2012	2 000,00
17/08/2012	2 700,00
21/08/2012	900,20
21/08/2012	900,20
21/08/2012	900,20
21/08/2012	607,60
21/08/2012	748,63
21/08/2012	747,75
21/08/2012	900,20
21/08/2012	747,75
21/08/2012	900,20
21/08/2012	748,64
21/08/2012	900,20
21/08/2012	7 000,00
21/08/2012	858,71
21/08/2012	2 000,00
21/08/2012	691,42
21/08/2012	651,36
21/08/2012	900,20
21/08/2012	2 500,00
21/08/2012	900,20
21/08/2012	900,20
21/08/2012	934,19
21/08/2012	900,20
21/08/2012	186,60
21/08/2012	900,20
21/08/2012	1 000,00
21/08/2012	900,20
21/08/2012	900,20
21/08/2012	900,20
21/08/2012	958,06
21/08/2012	611,41
21/08/2012	634,19
21/08/2012	900,20
21/08/2012	747,21
21/08/2012	730,58
24/08/2012	634,19
24/08/2012	644,73
24/08/2012	672,67
24/08/2012	865,67
24/08/2012	609,52
28/08/2012	673,36
28/08/2012	565,50
28/08/2012	629,46
28/08/2012	834,26
28/08/2012	650,51
28/08/2012	723,95
28/08/2012	802,39
04/09/2012	700,19
04/09/2012	5 798,80
04/09/2012	692,39
04/09/2012	691,42
04/09/2012	10 701,20
04/09/2012	622,72
04/09/2012	846,93
04/09/2012	635,16
11/09/2012	2 500,00
11/09/2012	2 500,00
11/09/2012	2 500,00
11/09/2012	2 500,00
11/09/2012	1 500,00
11/09/2012	1 000,00
17/09/2012	673,36
17/09/2012	673,36
17/09/2012	802,39
17/09/2012	748,64
17/09/2012	1 056,19
17/09/2012	572,33
17/09/2012	920,00
17/09/2012	679,17
17/09/2012	746,48
17/09/2012	948,92
17/09/2012	926,03
17/09/2012	792,64
17/09/2012	1 043,34
17/09/2012	920,00
17/09/2012	691,42
17/09/2012	634,19
17/09/2012	849,73
17/09/2012	722,32
17/09/2012	622,93
17/09/2012	709,19
17/09/2012	634,19
17/09/2012	656,39
17/09/2012	587,50
17/09/2012	817,95
17/09/2012	634,19
17/09/2012	609,52
17/09/2012	497,64
17/09/2012	634,19
17/09/2012	747,75
17/09/2012	634,19
17/09/2012	594,13
17/09/2012	275,16
17/09/2012	983,26
17/09/2012	948,92
17/09/2012	622,73
17/09/2012	723,95
17/09/2012	736,39
17/09/2012	572,33
17/09/2012	611,41
17/09/2012	691,42
17/09/2012	656,19
17/09/2012	708,58
17/09/2012	686,69
17/09/2012	14 600,00
18/09/2012	1 500,00
18/09/2012	603,34
18/09/2012	6 000,00
18/09/2012	1 200,00
18/09/2012	2 100,00
18/09/2012	2 100,00
18/09/2012	603,34
18/09/2012	5 501,80
18/09/2012	603,34
18/09/2012	5 501,80
18/09/2012	6 000,00
18/09/2012	1 000,00
18/09/2012	2 500,00
18/09/2012	603,34
18/09/2012	1 500,00
18/09/2012	485,28
18/09/2012	3 000,00
18/09/2012	2 100,00
18/09/2012	320,00
18/09/2012	603,34
18/09/2012	4 800,00
18/09/2012	2 900,00
18/09/2012	6 000,00
19/09/2012	788,88
19/09/2012	788,88
19/09/2012	788,88
19/09/2012	1 055,98
19/09/2012	1 055,98
19/09/2012	788,88
19/09/2012	186,60
19/09/2012	788,88
19/09/2012	639,47
19/09/2012	788,88
19/09/2012	788,88
19/09/2012	1 055,98
19/09/2012	788,88
19/09/2012	496,28
19/09/2012	788,88
19/09/2012	616,68
21/09/2012	1 021,59
21/09/2012	418,65
21/09/2012	148,10
21/09/2012	420,12
21/09/2012	882,45
21/09/2012	418,65
21/09/2012	611,41
24/09/2012	2 000,00
24/09/2012	1 500,00
24/09/2012	2 000,00
24/09/2012	1 200,00
28/09/2012	1 000,00
02/10/2012	1 000,00
03/10/2012	2 795,60
04/10/2012	5 800,00
04/10/2012	3 952,70
04/10/2012	7 222,40
04/10/2012	5 000,80
05/10/2012	30 000,00
05/10/2012	50 000,00
05/10/2012	2 000,00
05/10/2012	1 500,00
05/10/2012	1 500,00
05/10/2012	2 500,00
05/10/2012	2 500,00
09/10/2012	3 186,00
09/10/2012	16 814,50
15/10/2012	736,39
15/10/2012	587,60
15/10/2012	691,42
15/10/2012	634,19
15/10/2012	691,42
15/10/2012	708,58
15/10/2012	565,44
15/10/2012	572,33
15/10/2012	770,64
15/10/2012	670,06
15/10/2012	354,81
15/10/2012	453,97
15/10/2012	611,41
15/10/2012	343,53

15/10/2012	728,57
15/10/2012	622,93
15/10/2012	713,42
15/10/2012	527,88
15/10/2012	730,58
15/10/2012	609,52
15/10/2012	656,42
15/10/2012	748,64
15/10/2012	695,36
15/10/2012	481,67
15/10/2012	374,28
15/10/2012	747,75
15/10/2012	686,69
15/10/2012	673,36
15/10/2012	700,19
22/10/2012	19 800,00
22/10/2012	2 500,00
23/10/2012	788,88
23/10/2012	788,88
23/10/2012	505,38
23/10/2012	788,88
23/10/2012	788,88
23/10/2012	496,28
23/10/2012	788,88
23/10/2012	788,88
23/10/2012	788,88
23/10/2012	616,68
23/10/2012	639,47
23/10/2012	788,88
23/10/2012	788,88
23/10/2012	788,88
23/10/2012	186,60
23/10/2012	788,88
23/10/2012	429,64
25/10/2012	1 000,00
31/10/2012	2 250,00
31/10/2012	1 500,00
13/11/2012	6 000,00
13/11/2012	1 500,00
16/11/2012	622,73
16/11/2012	736,39
16/11/2012	656,19
16/11/2012	619,73
16/11/2012	708,45
16/11/2012	230,46
16/11/2012	708,58
19/11/2012	673,36
19/11/2012	611,41
19/11/2012	609,52
19/11/2012	713,42
19/11/2012	634,19
19/11/2012	695,36
19/11/2012	2 000,00
22/11/2012	788,88
22/11/2012	788,88
22/11/2012	788,88
22/11/2012	788,88
22/11/2012	616,68
22/11/2012	788,88
22/11/2012	639,47
22/11/2012	496,28
22/11/2012	609,26
22/11/2012	186,60
22/11/2012	647,13
22/11/2012	788,88
22/11/2012	788,88
22/11/2012	788,88
22/11/2012	788,80
22/11/2012	788,88
22/11/2012	788,88
23/11/2012	4 800,00
23/11/2012	10 200,00
23/11/2012	603,34
23/11/2012	6 400,00
23/11/2012	5 000,00
06/12/2012	1 800,00
06/12/2012	10 000,00
10/12/2012	4 438,77
10/12/2012	475,70
10/12/2012	609,52
10/12/2012	700,19
10/12/2012	635,36
10/12/2012	678,19
10/12/2012	644,73
10/12/2012	643,86
10/12/2012	691,42
10/12/2012	656,19
10/12/2012	594,13
10/12/2012	643,86
10/12/2012	610,41
10/12/2012	150,62
10/12/2012	713,98
10/12/2012	643,86
10/12/2012	502,60
10/12/2012	725,21
10/12/2012	695,36
10/12/2012	643,86
10/12/2012	565,50
10/12/2012	453,97
10/12/2012	818,19
10/12/2012	587,50
10/12/2012	611,41
10/12/2012	691,42
10/12/2012	634,19
10/12/2012	770,64
10/12/2012	656,19
10/12/2012	594,24
10/12/2012	634,19
10/12/2012	643,86
10/12/2012	438,68
11/12/2012	1 000,00
11/12/2012	1 000,00
18/12/2012	496,28
18/12/2012	2 100,00
18/12/2012	609,26
18/12/2012	788,88
18/12/2012	788,88
18/12/2012	186,60
18/12/2012	788,88
18/12/2012	788,88
18/12/2012	616,68
18/12/2012	788,88
18/12/2012	788,88
18/12/2012	788,88
18/12/2012	788,88
18/12/2012	788,88
18/12/2012	788,88
18/12/2012	639,47
18/12/2012	647,13
20/12/2012	2 000,00
20/12/2012	1 000,00
20/12/2012	2 000,00
20/12/2012	600,00
20/12/2012	1 200,00
20/12/2012	600,00
20/12/2012	2 000,00
20/12/2012	600,00
20/12/2012	4 400,00
20/12/2012	600,00
21/12/2012	801,32
21/12/2012	2.500,00
21/12/2012	801,32
21/12/2012	9.200,00
21/12/2012	801,32
21/12/2012	801,32
21/12/2012	801,32
21/12/2012	801,32
21/12/2012	801,32
21/12/2012	801,32
21/12/2012	801,32
21/12/2012	801,32
21/12/2012	801,32
21/12/2012	801,32
21/12/2012	1.200,00
21/12/2012	801,32
28/12/2012	1.000,00

9.3. aplicar à Sra. Aline de Sousa Silva (CPF 349.586.248-05), ao Sr. Edivanio Nunes Pessoa (CPF 839.858.833-00), à Sra. Erislene Nunes Pessoa Ramos (CPF 007.904.363-10), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério da Saúde e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11853-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11854/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.595/2013-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Paulo Hagenbeck (CPF 103.126.925-87) e Município de Laranjeiras/SE (CNPJ 13.120.613/0001-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Laranjeiras/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/SE.

8. Representante legal: Rodrigo Fernandes da Fonseca, (OAB/SE 6209).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) em desfavor de Paulo Hagenbeck, ex-prefeito de Laranjeiras/SE, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas do município de Laranjeiras/SE, dando-lhe quitação;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas por Paulo Hagenbeck;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/ 1992, irregulares as contas de Paulo Hagenbeck, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da Ocorrência	Valor (R$)
7/1/2005	64.800,00
8/12/2005	14.601,24
20/6/2005	5.577,92
17/6/2005	10.677,00

9.4. aplicar ao Sr. Paulo Hagenbeck, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida as notificações;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.7. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11854-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11855/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.313/2018-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: J.C. Candido Produções de Eventos (39.822.028/0001-40); Jose Carlos Candido (180.639.426-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados pela empresa individual J. C. Cândido Produções de Eventos com base na Lei 8.313/1992, com o objetivo de realizar projeto cultural denominado "1ª Mostra de Teatro Alvarito Mendes Filho" (Pronac 10-0332);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. José Carlos Cândido (CPF 180.639.426-04) e a empresa J.C. Cândido Produções de Eventos (CNPJ 39.822.028/0001-40), com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis, Sr. José Carlos Cândido (CPF 180.639.426-04) e J.C. Cândido Produções de Eventos (CNPJ 39.822.028/0001-40), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-los solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
23/7/2010	78.000,00
30/12/2010	20.000,00

9.3. aplicar ao responsável José Carlos Cândido a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão à Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania e ao Sr. José Carlos Cândido, com as informações indicadas no item "f" das proposições da secretaria.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11855-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11856/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.071/2018-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Rita de Cassia Vieira (276.618.816-91); Sebastiao Joventino Pinto (276.230.506-30).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento em processo de aposentadorias instituídas no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. fixar o prazo de 15 (quinze dias), para que a Universidade Federal de Minas Gerais comprove ao Tribunal o cumprimento do subitem 1.7.1 do Acórdão 4.483/2018 - 1ª Câmara, em relação a Sebastiao Joventino Pinto, bem como do subitem 1.7.2 do referido julgado, em relação a Rita de Cassia Vieira e Sebastiao Joventino Pinto;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão à Universidade Federal de Minas Gerais;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11856-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11857/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.247/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Carlos Lemos de Carvalho (051.301.236-20); Geraldo Jose de Carvalho (254.254.046-20); Ironete Goulart Goncalves Viana (197.456.727-34); Rita Vilela de Calais Rocha (305.343.486-53); Santa Maria Mattos de Almeida (453.796.616-53).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Carlos Lemos de Carvalho, Geraldo José de Carvalho, Rita Vilela de Calais Rocha e Santa Maria Mattos de Almeida, concedendo-lhes o respectivo registro, sem prejuízo de assinalar que os proventos em prol de Carlos Lemos de Carvalho teriam sido pagos corretamente sob a proporcionalidade de 70%;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor de Ironete Goulart Gonçalves Viana, negando registro,

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais que:

9.3.1. com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU:

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento daquele recurso;

9.3.3. esclareça à interessada que poderá permanecer aposentada com proventos proporcionais à razão de 27/30;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.5. cadastre no Sistema e-Pessoal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o novo ato de aposentadoria em favor de Ironete Goulart Gonçalves Viana sem a irregularidade verificada nos autos.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11857-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11858/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.179/2011-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Paulo Oliveira (565.768.896-15).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria de Paulo Oliveira, ex-servidor da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Paulo Oliveira, recusando-lhe o registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3 .determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas, que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 no prazo de trinta dias, emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e o submeta ao TCU pelo Sistema e-Pessoal, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno desta Corte e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, no prazo de quinze dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado tomou conhecimento desta deliberação.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11858-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11859/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.392/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadorias

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Maria Egito de Souza (067.543.174-34); Maria Lúcia de Marilach Medeiros (132.484.484-15); Maria da Salete de Albuquerque Lira (040.149.794-15).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: José Ramos da Silva (8109/OAB-PB) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão de aposentadoria de ex-servidoras do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Maria Egito de Souza, Maria Lúcia de Marilach Medeiros e de Maria da Salete de Albuquerque Lira, negando-lhes registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das aposentadorias consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique às beneficiárias dos atos de aposentadoria considerados ilegais acerca da presente deliberação, alertando-as de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as beneficiárias das aposentadorias consideradas ilegais tomaram conhecimento desta decisão;

9.3.4. emita novos atos livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 262, §2º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11859-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11860/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.832/2019-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Ana Maria Alves Modesto (596.966.137-68).

4. Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de alteração de aposentadoria em favor de Ana Maria Alves Modesto, ex-servidora do Hospital Federal dos Servidores do Estado:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de alteração de aposentadoria em favor de Ana Maria Alves Modesto, em razão de seu falecimento, em 13/12/2004, com base no art. 260, §5º, do RITCU;

9.2. determinar, nos termos do art. 260 do RITCU, que a Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro adote as medidas necessárias ao encaminhamento, a este Tribunal, do ato da pensão civil instituída pela referida falecida servidora (número de controle do Sisac 10708162-05-2012-007232-7), no prazo de até 60 (sessenta) dias, pois aguarda a manifestação do aludido órgão desde 24/1/2012.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11860-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11861/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.930/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Laurentino Rocha Viana (520.000.876-04).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria de Laurentino Rocha Viana, devido à contagem ponderada de tempo de serviço referente ao tempo trabalhado em condições de insalubridade posterior ao enquadramento no RJU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência do acórdão prolatado, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007;

9.3.2. promova a exclusão do tempo ficto indevidamente averbado por meio de contagem ponderada, referente ao tempo trabalhado em condições insalubres, posterior ao advento do RJU, sem prejuízo de assinalar que, excluído o tempo computado irregularmente, o interessado passará a contar 33 anos, 2 meses e 19 dias de tempo de serviço (contribuição) para sua aposentação e, assim, ela poderá ocorrer de forma proporcional a 33/35, com o arrimo da EC 41/2003 e da MP 167/2004, podendo ser atualizada pelos reajustes do RGPS;

9.3.3. cadastre novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.4. comunique ao interessado o teor do acórdão prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data em que ocorreu a ciência, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento;

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11861-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11862/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.315/2019-6.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar.

3. Interessados: Ana Ferreira de Melo (388.771.986-72); Ângela Vendramini Avari (412.397.766-91); Cacilda Ferreira de Melo (031.003.886-31); Clerry Maria Garcia Ferreira (235.274.046-00); Daniele Cristine Baldoni Arcanjo Pereira (002.789.976-43); Débora de Faria Vicente (209.175.036-00); Ediele Baldoni Arcanjo (012.480.666-00); Gemma Galgani Vendramini Lemes (184.767.836-04); Helda Magda Arcanjo de Almeida (948.046.136-68); Helder Luís de Almeida Arcanjo (024.401.846-40); Hélia Ferreira Nascimento (058.944.556-18); Lívia Vendramini (004.286.168-36); Maria Helena Ribeiro de Andrade (583.400.686-87); Maria Luiza de Carvalho Correa (040.943.216-40); Maria da Conceição Costa de Carvalho (411.910.806-68); Maria das Graças de Carvalho (235.375.076-15); Marilda Ferreira Guariento (559.166.276-53); Marly Faleiro Ferreira (006.501.026-49); Rosane Maria Garcia Vieira (530.252.966-15); Rosemary Maria Garcia Carvalho (504.290.006-34); Silvânia Ferreira de Melo Pereira (485.789.406-87); Terezinha de Souza Moura (474.722.516-15); Veranice Vendramini Carvalho (214.243.878-41).

4. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (Vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de pensão militar emitidos pelo Ministério da Defesa/Comando do Exército.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais os atos concessão de pensão militar instituídos por Raimundo Ferreira da Silva (peça 2), Francisco Cleto Filho (peça 3), José Garcia Sandim (peça 4), Morbello Vendramini (peça 5), Edson Hebert Arcanjo (peça 7), Antônio Francisco da Silva (peça 8), Antônio Vicente Filho (peça 9) e Antônio Feliciano de Carvalho (peça 10);

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de pensão militar instituídos por Sebastião Francisco de Carvalho Silva (peça 6) e por Milton Pinto de Andrade (peça 11), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao Comando do Exército que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.4.2. cadastre novos atos de concessão de pensão militar instituídas por Sebastião Francisco de Carvalho Silva, em favor da Sra. Maria da Conceição Costa de Carvalho, e por Milton Pinto de Andrade, em favor da Sra. Maria Helena Ribeiro de Andrade, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4.3. alerte às interessadas de que poderão optar, a qualquer tempo, pelo recebimento dos proventos relativos às pensões militares ora examinadas, contanto que comprovem o enquadramento de suas situações nas disposições do art. 29 da Lei 3.765/1960, escolhendo um dos demais benefícios/vencimentos que atualmente recebem;

9.4.4. encaminhe o inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes atos.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11862-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11863/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.893/2017-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
3.2. Responsável: Armando Soares e Silva Filho (364.064.905-25).
4. Entidade: Município de Juazeiro/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), em razão de irregularidades constatadas em fiscalização envolvendo a utilização dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados em 2007 ao município de Juazeiro/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Armando Soares e Silva Filho;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, II e III, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Armando Soares e Silva Filho e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)
5/1/2007	30.000,00
15/1/2007	20.494,99
18/1/2007	509.150,00
26/2/2007	19.060,00
27/2/2007	15.115,40
28/2/2007	476.550,00
2/3/2007	120.000,00
9/3/2007	43.580,05
16/3/2007	14.000,00
29/3/2007	11.331,78
30/3/2007	8.406,62
4/4/2007	432.536,16
5/4/2007	218.000,00
12/4/2007	1.240,00
23/4/2007	8.160,00
24/4/2007	281.000,00
25/4/2007	40.000,00
27/4/2007	12.244,00
3/5/2007	11.225,96
4/5/2007	366.260,77
9/5/2007	409.000,00
18/5/2007	21.260,00
25/5/2007	250.000,00
29/5/2007	300.000,00
30/5/2007	3.317,00
30/5/2007	105.000,00
31/5/2007	30.000,00
1/6/2007	46.000,00
13/6/2007	230.000,00
18/6/2007	140.000,00
22/6/2007	267.000,00
6/7/2007	12.134,00
11/7/2007	31.660,00
23/7/2007	72.921,00
25/7/2007	8.833,50
26/7/2007	46.136,50
27/7/2007	334.000,00
30/7/2007	64.000,00
31/7/2007	55.000,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11863-37/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11864/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.434/2017-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Departamento de Pessoal do Ministério da Economia.
3.2. Responsável: Maria Perpétuo Socorro de Medeiros Carneiro (684.328.795-68).
4. Órgão: (extinta) Superintendência de Administração do Ministério da Economia na Bahia.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela extinta Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda (SAMF/BA), em razão de dano ao erário por fraude na obtenção e recebimento indevido de pensão civil.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Sra. Maria Perpétuo Socorro de Medeiros Carneiro;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, IV, e 214, III, do RI/TCU, as contas da Sra. Maria Perpétuo Socorro de Medeiros Carneiro e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

PARCELA	VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA	PARCELA	VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA	PARCELA	VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1	16.855,56	01/04/2009	33	30.724,98	01/12/2011	65	18.269,16	01/08/2014
2	12.641,67	01/05/2009	34	15.362,49	01/01/2012	66	18.269,16	01/09/2014
3	12.641,67	01/06/2009	35	16.296,52	01/02/2012	67	18.269,16	01/10/2014
4	18.962.50	01/07/2009	36	16.296,52	01/03/2012	68	18.269.16	01/11/2014
5	12.641,67	01/08/2009	37	16.296,52	01/04/2012	69	36.538.32	01/12/2014
6	12.641,67	01/09/2009	38	16.296,52	01/05/2012	70	18.269,16	01/01/2015
7	12.641,67	01/10/2009	39	16.296.52	01/06/2012	71	19.407,32	01/02/2015
8	12.641.67	01/11/2009	40	24.444.78	01/07/2012	72	19.407.32	01/03/2015
9	25.283,34	01/12/2009	41	16.296,52	01/08/2012	73	19.407.32	01/04/2015
10	12.641,67	01/01/2010	42	16.296,52	01/09/2012	74	19.407.32	01/05/2015
11	13.417,86	01/02/2010	43	16.296,52	01/10/2012	75	19.407,32	01/06/2015
12	13.417,86	01/03/2010	44	16.296,52	01/11/2012	76	29.110.98	01/07/2015
13	13.417,86	01/04/2010	45	32.593,04	01/12/2012	77	19.407,32	01/08/2015
14	13.417,86	01/05/2010	46	16.296,52	01/01/2013	78	19.407,32	01/09/2015
15	13.417,86	01/06/2010	47	17.306,90	01/02/2013	79	19.407,32	01/10/2015
16	20.126.79	01/07/2010	48	17.306,90	01/03/2013	80	19.407,32	01/11/2015
17	13.417,86	01/08/2010	49	17.306,90	01/04/2013	81	38.814,64	01/12/2015
18	26.416.43	01/09/2010	50	17.306.90	01/05/2013	82	19.407,32	01/01/2016
19	13.417.86	01/10/2010	51	17.306.90	01/06/2013	83	21.596,46	01/02/2016
20	13.417,86	01/11/2010	52	25.960,35	01/07/2013	84	21.596,46	01/03/2016
21	26.835,72	01/12/2010	53	17.306,90	01/08/2013	85	21.596.46	01/04/2016
22	13.417.86	01/01/2011	54	17.306,90	01/09/2013	86	21.596,46	01/05/2016
23	14.237,47	01/02/2011	55	17.306,90	01/10/2013	87	21.596.46	01/06/2016
24	14.237,47	01/03/2011	56	17.306.90	01/11/2013	88	32.394,69	01/07/2016
25	13.606,18	01/04/2011	57	34.613,80	01/12/2013	89	21.596,46	01/08/2016
26	13.637,35	01/05/2011	58	17.306.90	01/01/2014	90	21.596.46	01/09/2016
27	13.606,18	01/06/2011	59	18.269,16	01/02/2014	91	21.596,46	01/10/2016
28	30.562,70	01/07/2011	60	18.269.16	01/03/2014	92	21.596,46	01/11/2016
29	15.362,49	01/08/2011	61	18.269,16	01/04/2014			
30	15.362,49	01/09/2011	62	18.269,16	01/05/2014			
31	15.362.49	01/10/2011	63	18.269,16	01/06/2014			
32	15.362.49	01/11/2011	64	27.403,74	01/07/2014			

9.3. aplicar à Sra. Maria Perpétuo Socorro de Medeiros Carneiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Departamento de Pessoal do Ministério da Economia e à responsável;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e da proposta de deliberação, para ciência do Juízo da 2ª Vara Especializada Criminal da Seção Judiciária Federal do Estado da Bahia, em referência à ação penal 0004720-14.2015.4.01.300.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11864-37/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11865/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.335/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Aluisio Pinheiro Sales de Lima (133.528.812-00); Andre Luiz Lobato (637.598.457-20); Carlos Augusto Costa (026.044.267-49); Carlos Cunha Borcem (101.119.722-72); Claudio Pereira (552.655.107-53); Edson Amaro da Silva (552.631.607-63); Jose Ferreira de Almeida Junior (185.293.991-53); Mario Victor do Nascimento (239.230.757-15); Samuel Ribeiro do Nascimento (553.315.567-87); Sebastiao Paulo Filho (550.365.627-04).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa -COMANDO DA MARINHA (VINCULADOR).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais e de alteração de reforma emitidos no âmbito do Comando da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de reforma de interesse dos Srs. Aluisio Pinheiro Sales de Lima (133.528.812-00), Andre Luiz Lobato (637.598.457-20), Carlos Cunha Borcem (101.119.722-72), Claudio Pereira (552.655.107-53), Edson Amaro da Silva (552.631.607-63), Jose Ferreira de Almeida Junior (185.293.991-53), Mario Victor do Nascimento (239.230.757-15), cujo número do ato é o 71017/2018, Samuel Ribeiro do Nascimento (553.315.567-87) e Sebastiao Paulo Filho (550.365.627-04), determinando-se os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos de alteração de reforma emitidos em favor dos Srs. Carlos Augusto Costa (026.044.267-49) e Mario Victor do Nascimento (239.230.757-15), cujo número do ato é o 71189/2018, negando-lhes os correspondentes registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Comando da Marinha que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11865-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11866/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.569/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial

3.1. Responsáveis: Responsáveis: Dilmar Santos Ávila (066.137.561-72) e Direção Produções Ltda. - Epp (08.989.588/0001-60)

3.2. Recorrente: Dilmar Santos Ávila (066.137.561-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maraã - AM.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221), Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177), Patrícia Gomes de Abreu (OAB/AM 4.447), Fabricia Taliéle Cardoso dos Santos (OAB/AM 8.446) e Ênia Jéssica da Silva Garcia (OAB/AM 10.416), representando Dilmar Santos Ávila.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 3.887/2018 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11866-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11867/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.329/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Fábio Gouveia Franco de Moraes (600.008.136-72); Rogério Aparecido de Almeida (561.247.596-91); Sindicato Rural de Santa Vitória/MG (24.530.446/0001-96)

3.2. Recorrentes: Fábio Gouveia Franco de Moraes (600.008.136-72); Rogério Aparecido de Almeida (561.247.596-91); Sindicato Rural de Santa Vitória/MG (24.530.446/0001-96).

4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Alberto Pablo Costa Silveira (107.105/OAB-MG) e César Augusto Cunha Campos (44.511/OAB-DF).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos srs. Rogério Aparecido de Almeida e Fábio Gouveia Franco de Moraes e pelo Sindicato Rural de Santa Vitória/MG em desfavor do Acórdão 10.539/2017-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos srs. Rogério Aparecido de Almeida e Fábio Gouveia Franco de Moraes e pelo Sindicato Rural de Santa Vitória/MG, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. em decorrência do subitem anterior, dar a seguinte redação ao subitem 9.3 do Acórdão 10.539/2017-Primeira Câmara:

"9.3. aplicar aos srs. Rogério Aparecido de Almeida e Fábio Gouveia Franco de Moraes e ao Sindicato Rural de Santa Vitória/MG a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11867-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11868/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.494/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Carlos Alberto da Costa Dias (074.059.498-27); Carlos Alberto da Costa Dias (074.059.498-27).

4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos inicial e de alteração de aposentadoria emitidos no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS em favor do Sr. Carlos Alberto da Costa Dias, inativado compulsoriamente no cargo de Juiz Federal de Primeiro Grau,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de interesse do Sr. Carlos Alberto da Costa Dias (074.059.498-27), negando-lhes os correspondentes registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor do interessado, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, o qual deverá ser submetido a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11868-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11869/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.334/2017-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí (26.989.350/0008-92)

3.2. Responsável: Antônio Felipe Santolia Rodrigues (121.885.828-10).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Esperantina - PI.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Antônio Felipe Santolia Rodrigues, ex-prefeito do Município de Esperantina/PI, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio 1308/2002 (Siafi 476589), tendo por objeto a execução de implantação de sistema de abastecimento de água na municipalidade,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Antônio Felipe Santolia Rodrigues;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Felipe Santolia Rodrigues e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo relacionada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R$)	Data dos débitos
127.507,00	4/1/2005

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e à Funasa, para conhecimento.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11869-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11870/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.708/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: CSP Construções Saneamentos Pavimentações Eireli (02.905.249/0001-71); Clóvis Damião Martins (241.104.501-87).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poconé - MT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Thiago dos Santos Richoppo, OAB/MT 21.462 e outro, representando CSP Construções Saneamentos Pavimentações Eireli.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão de irregularidades no âmbito do Convênio 1854/2006 (Siafi 573672), celebrado com a Prefeitura Municipal de Poconé /MT, tendo por objeto a execução de ampliação do sistema de abastecimento de água no Distrito de Nossa Senhora Aparecida de Chumbo,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Clóvis Damião Martins;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas do Sr. Clóvis Damião Martins e da empresa CSP Construções Saneamentos Pavimentações Eireli, e condená-los ao pagamento da quantia abaixo relacionada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R$)	Data dos débitos
3.743,96	14/11/2007
328,93	14/11/2007
177,02	28/11/2007
8.674,09	28/11/2007
42,00	24/6/2008
6.958,00	24/6/2008
11.000,00	14/7/2008

9.3. aplicar ao Sr. Clóvis Damião Martins e à empresa CSP Construções Saneamentos Pavimentações Eireli a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para cada responsável, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e à Funasa, para conhecimento.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11870-37/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11871/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.288/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Mariano Graca Filho (381.201.867-53).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do sr. Mariano Graca Filho, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Mariano Graca Filho, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas acima.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11871-37/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11872/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.312/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Annibal Nery Junior (309.818.751-49).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Superior do Trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do sr. Annibal Nery Junior, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Annibal Nery Junior, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas acima.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11872-37/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11873/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.335/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Maria Luiza dos Santos (556.100.561-87).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal de Contas da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da sra. Maria Luiza dos Santos, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Maria Luiza dos Santos, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas acima.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11873-37/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11874/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.989/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Fernando Mendonça de Oliveira (516.932.247-04).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do sr. Fernando Mendonça de Oliveira, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Fernando Mendonça de Oliveira, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas acima.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11874-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11875/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.066/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Jorge Augusto Derzié Luz (545.412.987-91).

4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Superior Tribunal de Justiça,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao sr. Jorge Augusto Derzié Luz e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste tribunal;

9.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que:

9.3.1. dê ciência ao sr. Jorge Augusto Derzié Luz desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado no prazo de quinze dias, a contar da notificação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11875-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11876/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.547/2012-8.

1.1. Apenso: 010.519/2011-4

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (618.174.493-20); José da Costa Almeida (008.912.233-04); Maria José Pereira Coutinho (064.624.303-97); Napoli Serviços de Construções Ltda. (08.562.501/0001-73).

4. Entidades: Município de Chapadinha - MA e Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Enéas Garcia Fernandes Neto (6756/OAB-MA) e outros, representando Maria José Pereira Coutinho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada por este Tribunal em cumprimento ao Acórdão 6.396/2012-2ª Câmara, prolatado no âmbito de representação apresentada por vereador do Município de Chapadinha/MA, noticiando supostas irregularidades constatadas em auditoria realizada pelo Denasus na gestão da saúde no Município de Chapadinha/MA, abrangendo os exercícios de 2006, 2008 e 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José da Costa Almeida, das Sras. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro e Maria José Pereira Coutinho e da sociedade empresária Napoli Serviços de Construções Ltda.;

9.2. condenar os responsáveis indicados adiante ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Responsáveis solidários: Napoli Serviços de Construções Ltda. e José da Costa Almeida;

Data	Valor
2/1/2008	36.151,06

9.2.2. Responsável: José da Costa Almeida:

Data	Valor
7/1/2008	22.574,00
17/1/2008	39.742,25
14/2/2008	29.978,50
14/2/2008	7.865,00
7/3/2008	32.280,00
9/4/2008	26.934,00
9/4/2008	10.522,25
15/6/2009	9.662,00
3/8/2009	2.934,00
24/9/2009	5.332,50
20/11/2009	16.175,00
28/12/2009	11.052,50
10/5/2010	3.865,00

9.2.3. Responsáveis solidários: Maria José Pereira Coutinho e Danúbia Loyane de Almeida Carneiro:

Valor	Data
17/1/2011	20.000,00
17/1/2011	25.505,49
17/2/2011	21.822,35
17/2/2011	20.000,00
24/3/2011	20.000,00
24/3/2011	22.500,89
18/4/2011	20.000,00
18/4/2011	23.581,86
7/6/2011	20.000,00
7/6/2011	16.612,25
20/6/2011	20.000,00
20/6/2011	15.581,62
15/7/2011	29.647,74
15/7/2011	20.000,00
23/9/2011	55.235,48
20/10/2011	55.889,19
28/11/2011	65.694,20
15/12/2011	53.474,44
29/12/2011	65.694,65
17/1/2012	63.778,79

9.2.4. Responsável: Maria José Pereira Coutinho:

Data	Valor
20/2/2009	4.103,00
8/4/2009	9.120,00

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem 9.2 comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar individualmente ao Sr. José da Costa Almeida, às Sras. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro e Maria José Pereira Coutinho e à sociedade empresária Napoli Serviços de Construções Ltda. às seguintes multas individuais:

9.4.1. Sr. José da Costa Almeida, no valor de R$ 50.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.4.2. Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro, no valor de R$ 100.000,00, com espeque no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.4.3. Sra. Maria José Pereira Coutinho, nos valores de R$ 200.000,00 e R$ 20.000,00, com base nos arts. 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, respectivamente;

9.4.4. sociedade empresária Napoli Serviços de Construções Ltda., no valor de R$ 7.000,00, com amparo no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis designados no subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. dar ciência desta decisão aos responsáveis, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Chapadinha - MA e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS);

9.9. determinar a Secex-TCE que autue processo específico de tomada de contas especial para apurar os fatos indicados a seguir, quantificar os prejuízos e identificar os responsáveis pelas suas ocorrências:

9.9.1 pagamentos irregulares no âmbito dos diversos contratos de arrendamento mercantil do Hospital São Francisco, entre 2003 e 2010 e após o período de abrangência da inspeção realizada pela Secex/MA, conforme apurado pelo Denasus e pela instrução da Secex/MA que subsidiou o Acórdão 6.396/2012-2ª Câmara; e

9.9.2. pagamentos de despesas de manutenção, custeio e reformas do Hospital São Francisco, sem amparo contratual e em desacordo com o art. 199, § 2º, da Constituição Federal, conforme apurado pelo Denasus e pela instrução da então denominada Secex/MA que subsidiou o Acórdão 6.396/2012-2ª Câmara.

9.10. determinar ao Denasus que verifique a persistência da situação de terceirização dos serviços especializados de saúde, constatada no Relatório de Auditoria Denasus nº 1.661, em eventuais novas fiscalizações no município de Chapadinha/MA;

9.11. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 37/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11876-37/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 43 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 18 de outubro de 2019.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 66, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa Progresso Construções e Serviços Ltda. EPP

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução n° 20, de 1971,

Considerando que a PROGRESSO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP, localizada na Rua Antonina, 2041, Centro, Cascavel (PR), inscrita no CNPJ sob o n° 07.200.004/0001-62, deixou de adimplir com obrigações trabalhistas decorrentes do encerramento do Contrato 2014/183, descumprindo os termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 130/2014, conforme descrito no Processo n° 447.212/2018 (ref. Processo n° 111.904/2013), resolve:

Aplicar à empresa a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro no Item 4 do Anexo n° 4 do Edital do Pregão Eletrônico n° 130/2014, em sintonia com o art. 7° da Lei n° 10.520/2002.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 440, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R$ 41.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 47, §1º, inciso II da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019) c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2019), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 1.144, de 7 de fevereiro de 2019, e no Ato Conjunto TST.CSJT nº 4, de 8 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 402a, com compensação, no valor global de R$ 41.000.000,00, para recomposição de dotações, a fim de atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							41.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	41.000.000						
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	41.000.000						
	S	1	1	90	0	100	41.000.000		
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									41.000.000
TOTAL - GERAL									41.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							41.000.000
ATIVIDADES									
02 122	0571 20TP	Ativos Civis da União	41.000.000						
02 122	0571 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	41.000.000						
	F	1	1	90	0	100	41.000.000		
TOTAL - FISCAL									41.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.000.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 511, de 28 de outubro de 2019, publicada no DOU, em 30 de outubro de 2019, Seção 1, pp. 163-164, onde se lê: "a) Inscrição de pessoa física: R$140,00 (cento e quarenta reais)", leia-se: a) Inscrição de pessoa física: R$145,00 (cento e quarenta e cinco reais); onde se lê: "b) Inscrição de pessoa jurídica: R$252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)", leia-se: b) Inscrição de pessoa jurídica: R$262,00 (duzentos e sessenta e dois reais); onde se lê: "c) Expedição e substituição de carteira profissional, inclusive 2ª via: R$140,00 (cento e quarenta reais)", leia-se: c) Expedição e substituição de carteira profissional, inclusive 2ª via: R$145,00 (cento e quarenta e cinco reais); onde se lê: "d) Expedição e substituição de cédula de identidade, inclusive 2ª via: R$30,00 (trinta reais)", leia-se: d) Expedição e substituição de cédula de identidade, inclusive 2ª via: R$31,00 (trinta um reais); onde se lê: "e) Certidão, Licença Temporária de Trabalho ou Certificado de Registro: R$83,00 (oitenta e três reais)", leia-se: e) Certidão, Licença Temporária de Trabalho ou Certificado de Registro: R$85,00 (oitenta e cinco reais).

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.267, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a convocação dos Conselheiros Suplentes do Conselho Federal de Medicina para compor as Câmaras de Sindicância e de Processo Ético-Profissional; e compor as Comissões e Câmaras Técnicas e elaboração de Pareceres.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e o Regimento Interno do Conselho Federal de Medicina, publicado pela Resolução CFM nº 1998, de 3 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 24 do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 3º da Resolução CFM nº 1.998/2012 (RICFM), do Conselho Federal de Medicina, que prevê a convocação dos Conselheiros Suplentes por necessidade de serviço;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IX da Resolução CFM nº 1.998/2012 (RICFM);

CONSIDERANDO a implantação dos processos administrativos eletrônicos (PAe), na forma da Resolução CFM nº 2.234 de 11 setembro de 2019;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de recursos em sindicâncias, processos ético-profissionais e processos-consulta no âmbito do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender aos princípios constitucionais insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão TCU nº 1925/2019-PL, proferido na TC-036.608/2016-5 - FOC dos Conselhos de Fiscalização;

CONSIDERANDO o decidido em Sessão Plenária de 31 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Os Conselheiros Suplentes do CFM poderão ser convocados, quando houver necessidade de serviço, para:

I - compor as Câmaras de Sindicância e de Processos Ético-Profissionais do Conselho Federal de Medicina;

II - compor Comissões e as Câmaras Técnicas do Conselho Federal de Medicina e elaboração de Pareceres;

Parágrafo único. As convocações dos Conselheiros Suplentes do Conselho Federal de Medicina deverão ser feitas mediante expedição de Portaria ou Resolução explicitando o seu objeto e o período compreendido, dando-se a necessária publicidade.

Art. 2º O parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução CFM nº 2.175/2017 passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Em relação aos itens IV e V, os conselheiros suplentes também terão direito ao recebimento de jetom nas mesmas condições dos conselheiros efetivos."

Art. 3º Fica vedada a interpretação extensiva ou analogia com outras funções inerentes aos conselheiros efetivos.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Resolução CFM nº 1.756/2004, publicada no D.O.U em 14 de dezembro de 2004, seção I, p. 83.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente do Conselho

DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO
Secretária-Geral

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta os critérios, procedimentos e regras para concessão, no ano de 2020, de subvenções aos Conselhos Regionais de Odontologia para aquisição, ampliação, reforma ou construção de sede.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário, resolve:

Art. 1º. Regulamentar os critérios, procedimentos e regras para a concessão, no ano de 2020, de subvenções aos Conselhos Regionais de Odontologia para aquisição, ampliação, reforma ou construção de sede.

Parágrafo Único. A Presidência do Conselho Federal de Odontologia poderá a qualquer tempo determinar auditoria de gestão no Conselho Regional de Odontologia que solicitar a subvenção Odontologia para aquisição, ampliação, reforma ou construção de sede.

Art. 2º. São pressupostos para habilitação dos pedidos de subvenção:

I - ter encaminhado, nos últimos 3 anos, ao Conselho Federal de Odontologia, dentro do prazo estabelecido, os seguintes documentos:

a)Proposta orçamentária;

b)Balancetes e demonstrativos contábeis;

c)Prestação de contas; e

d)Relatório de gestão.

II - ter a prestação de contas dos últimos 3 anos aprovada pelo Conselho Federal de Odontologia.

III - ter o sistema tecnológico contábil, orçamentário, patrimonial e financeiro integrado com o Conselho Federal de Odontologia, em um mesmo contrato, nos moldes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a seu exclusivo critério, poderá a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia conceder a subvenção sem o cumprimento de um ou mais pressupostos para habilitação, mediante compromisso do respectivo Conselho Regional de prestação de contas e adequação dos pressupostos em prazo acordado entre as partes no termo de convênio.

Art. 3º. O Conselho Regional de Odontologia formalizará seu pedido, até o dia 31 de dezembro de 2019, contendo, no mínimo, as seguintes peças:

I - solicitação pelo seu plenário;

II - apresentação do programa de aplicação do recurso;

III - aprovação pelo seu plenário do programa de aplicação do recurso;

IV - relatório comparativo da receita orçada com a arrecadada até a data da solicitação;

V - relatório comparativo da despesa fixada com a realizada até a data da solicitação; e,

VI - Projetos técnicos de engenharia e arquitetônico, laudos, cálculos e memorial descritivo por profissional devidamente habilitado e Atestado de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Único. Excepcionalmente, poderá a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia conceder a subvenção sem o envio de uma ou mais peças do pedido, mediante compromisso do respectivo Conselho Regional de prestação de contas e adequação da solicitação do pedido em prazo acordado entre as partes no termo de convênio.

Art. 4º. O valor subvencionado pelo Conselho Federal de Odontologia está limitado em até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a seu exclusivo critério, poderá a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia aumentar o valor da subvenção, mediante as justificativas devidas.

Art. 5º. Quando o projeto solicitado se tratar de construção, reforma ou ampliação, deverá conter, obrigatoriamente, a data prevista para início e fim, sob pena de indeferimento.

Art. 6º. O convênio será executado em estrita observância às cláusulas avençadas e normas pertinentes, sendo vedado:

I - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, condicionada a autorização da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

III - realizar despesas em data anterior à vigência do convênio; e,

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

Art. 7º. Somente serão permitidas alterações, mudança de objetivos, itens e troca de rubricas em casos excepcionais, devidamente formalizadas e justificadas pelo Conselho Regional de Odontologia responsável pelo projeto, a serem apresentadas ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da alteração pretendida, cuja realização apenas se dará após análise e parecer favorável da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 8º. O prazo de execução do convênio não poderá exceder ao estabelecido pelo seu cronograma de execução, contado a partir da assinatura do convênio, cabendo à Diretoria do Conselho Federal de Odontologia analisar os casos de excepcionalidade, quando demandados formalmente pelos Conselhos Regionais de Odontologia.

Parágrafo Único. A vigência do convênio, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas pelo seu cronograma de execução, terá início a partir da publicação do extrato do convênio no sítio eletrônico do CRO, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

Art. 9º. A liberação dos recursos se dará em prazo estabelecido no termo de convênio.

Art. 10. O convenente apresentará semestralmente a prestação de contas relativa ao objeto do termo de convênio ao Conselho Federal de Odontologia, podendo ser exigida por esse, prestação de contas a qualquer momento.

Parágrafo Único. Em caso de omissão do dever de prestar contas, desconformidade com o objetivo, descumprimento de algum item do termo de convênio ou dos prazos acordados, a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia sustará, imediatamente, o repasse da subvenção devida, instaurará tomada de contas especial, registrará a inadimplência em seus sistemas internos e procederá à responsabilização civil dos gestores do Conselho Regional de Odontologia, bem como à cobrança judicial dos valores devidos.

Art. 11. Após o término de vigência do convênio, o Conselho Regional de Odontologia apresentará, em até 30 (trinta) dias, prestação de contas final.

Parágrafo Único. Em caso de omissão do dever de prestar contas, desconformidade com o objetivo, descumprimento de algum item do termo de convênio ou dos prazos acordados, a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia instaurará tomada de contas especial, registrará a inadimplência em seus sistemas internos e procederá à responsabilização civil dos gestores do Conselho Regional de Odontologia, bem como à cobrança judicial dos valores devidos.

Art. 12. Constatada a omissão do dever de prestar contas, desconformidade com o objetivo, descumprimento de algum item do termo de convênio ou dos prazos acordados o convenente restituirá ao Conselho Federal de Odontologia o valor transferido, atualizado monetariamente pelo sistema Débito do Tribunal de Contas da União.

Art. 13. Os recursos não utilizados serão devolvidos ao Conselho Federal de Odontologia ao término da execução do convênio, e sua devolução será comprovada no momento da apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos, no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Art. 14. Nos casos de doação ou compra de imóvel a escritura pública de registro deverá conter, expressamente, a condição de cumprimento dos termos de convênio, sob pena de geração de obrigação de transferência do bem imóvel ao Conselho Federal de Odontologia para alienação ou destinação devida.

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 16. Havendo indícios de malversação de bens ou de recursos ou quando assim exigir a gravidade dos fatos o Conselho Federal de Odontologia fará representação aos órgãos competentes para a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 17. Após finalização do prazo de convênio e análise de todas as prestações de contas devidas, a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia emitirá documento atestando o cumprimento do acordo.

Art. 18. Caberá à Diretoria do Conselho Federal de Odontologia a decisão acerca dos pedidos que serão acatados ou não durante o exercício para a concessão da subvenção prevista nesta Resolução.

Art. 19. Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO DO VALE, CD

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2.019

Dispõe Sobre a Recondução de Parte do Corpo de Conselheiros do Crtr da 5ª Região e Recomposição da Direitoria Executiva e da Comissão de Tomada de Contas. Suspende a Intervenção no Regional e dá outras Providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, segundo o qual o Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia funcionarão nos mesmos moldes dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, obedecida igual sistemática para sua estrutura e com as mesmas finalidades de seleção disciplinar e defesa da classe dos Técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, segundo o qual ficam subordinados os Conselhos Regionais ao Conselho Nacional, qual terá sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 16 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, que estabelece como uma das atribuições do CONTER a de "VI - promover auditorias contábeis e financeiras, diligências ou verificações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados e no Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências para aprimorar sua eficiência e regularidade, incluída a designação de diretoria provisória; e (Incluído pelo Decreto nº 9.531, de 2018)";

CONSIDERANDO que o CONTER, em respeito e observância ao teor do artigo 5º, incisos LIV e LV, da C/88, que prevê o devido processo legal e seus corolários: a ampla defesa e contraditório, bem como com fins de empreender segurança jurídica para fielmente cumprir a autonomia e a independência administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, mas também primar pelo interesse público, tendo como paradigma os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, em face de seu poder/dever de fiscalizar os Regionais emanou, em 1º de setembro de 2016, a Resolução CONTER nº. 14, com fins de "dispor sobre normas gerais de intervenção do CONTER nos CRTRs, nomeação de Diretoria Executiva Provisória e critérios para recomposição do Corpo de Conselheiros e dá outras providências", publicada no D.O.U em 05 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CONTER de 02 de agosto de 2019 nos autos do PAD CONTER nº. 51/2017, assim constando na Ata: "...no sentido de manter afastada a diretoria executiva da época e seja reconduzido os demais conselheiros de imediato, contando o mesmo período em que ficaram afastados, para que recomponham suas diretorias e também que se dê continuidade aos procedimentos para apuração das responsabilidades. Acompanharam o voto divergente os Conselheiros: TR. Luciano Guedes, o TR. Marcos Junior, o TR. Sandoval Kerhle, e o TR. Mauro Marcelo. Votaram com o relator o Diretor Secretário TR. Adriano Célio Dias e o Diretor Tesoureiro TR. Abel dos Santos. Portanto, o resultado por 5 votos a 3, decidiu-se pela recondução imediata dos conselheiros afastados, excluídos os da Diretoria Executiva, com a devolução do prazo de mandato do mesmo período do afastamento..."

CONSIDERANDO a publicação realizada pelo Presidente do CONTER, no gozo de suas atribuições, no Diário Oficial em 23 de agosto de 2019, na Seção 3 e páginas 122 e 123 estabelecendo os procedimentos administrativos e a liturgia necessária para empreender legalidade a efetivação do que fora decido pelo Plenário, cujo trecho alusivo da referida publicação a esta Resolução assim se manifestou: "Ficam ainda os Conselheiros reintegrados, em razão da decisão retro, intimados para convocar formalmente Reunião Plenária Extraordinária para fins de recomposição do quadro de Conselheiros Efetivos e, em ato continuo, promover a Eleição de nova Diretoria Executiva, devendo ser obedecida por analogia a regra do art. 54 do Regimento Interno do CRTR da 5ª Região em caso de impossibilidade de aplicação do art. 41 do mesmo Regimento, conduzindo os demais tramites na observância das demais normas Regimentais Internas previstas nos artigos 4º; 9º alínea "m"; 10, 11, 12, 39, 40, e 43 alínea "g" bem como todas as demais aplicáveis ao caso conforme Regimento Interno do CRTR da 5ª Região, por se tratar de matéria interna corporis, como decidido na Ata que fixou a reintegração, sob pena de nulidade dos atos em caso de inobservância das normas regimentais em vigor. Após a conclusão da

recomposição do Corpo de Conselheiros e Eleição da nova Diretoria Executiva do CRTR da 5ª Região, oficie-se ao CONTER com cópia integral da Ata devidamente registrada e reconhecida a firma de seus assinantes, para fins de prolação de nova Resolução que revogará, no que couber, a Resolução nº. 09 de 14 de novembro de 2017 que gerou a intervenção e todas as que lhe deram sequência, para fins de regulamentar a restituição dos poderes administrativos, executivos e disciplinares dos Conselheiros reintegrados por foça da decisão".

CONSIDERANDO não existirem mais óbices judicias ao cumprimento do quanto disposto na decisão do Plenário do CONTER, uma vez que decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 5025387-43.2019.4.03.0000 em tramite no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, suspendeu a decisão proferida na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade nº. 5007501-35.2017.4.03.6100, que afastava todos os 14 (quatorze) Conselheiros, mantendo-se, pois, somente a decisão liminar que afastava a Diretoria Executiva do CRTR da 5ª Região;

CONSIDERANDO a reunião do Plenário do CRTR da 5ª Região de 04 de novembro de 2019 realizada pelos Conselheiros reconduzidos administrativamente e cuja recomposição foi assim por eles efetivada como Conselheiros: JULIO CESAR DOS SANTOS, ANTONIO FACIN, CLAUDIO ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA, ANDRE LUIZ DE VASCONCELOS, CLOIFI CARDOSO FARIA BUENO, FABIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, JOSELIAS RODRIGUES DA SILVA, MARA LUCIA SOUZA VENGJER, CARLOS ANDRE CARVALHO PENA, GIAN CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA, MARCELO LUIZ DA SILVA, LUCY HELLEN MARQUES, JAMES SANCHES CUSTODIO e PAULO FABIANO SILVA DO PRADO;

CONSIDERANDO ainda que a reunião do Plenário do CRTR da 5ª Região de 04 de novembro de 2019, supriu a vacância dos cargos de Conselheiros Efetivos dos integrantes da Diretoria Executiva afastados foram preenchidos por: CLOIFI CARDOSO FARIA BUENO, FABIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA e MARA LUCIA SOUZA VENGJER, bem como para substituir o Conselheiro renunciante VALTER ALEXANDRE LUCHETTA fora eleito o suplente JOSELIAS RODRIGUES DA SILVA;

CONSIDERANDO também que a reunião do Plenário do CRTR da 5ª Região de 04 de novembro de 2019, elegeu novos Conselheiros para compor a Comissão de Tomadas de Contas (CTC) do CRTR da 5ª Região, sendo esta composta por CLOIFI CARDOSO FARIA BUENO, FABIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA e MARA LUCIA SOUZA VENGJER como membros efetivos da CTC e ANDRE LUIZ DE VASCONCELOS, CARLOS ANDRE CARVALHO PENA e PAULO FABIANO SILVA DO PRADO como membros suplentes da CTC.

CONSIDERANDO por fim que a reunião do Plenário do CRTR da 5ª Região de 04 de novembro de 2019, elegeu novos Conselheiros Efetivos para compor a Diretoria Executiva do CRTR da 5ª Região, sendo eles JULIO CESAR DOS SANTOS para o cargo de Diretor Presidente; ANTONIO FACIN para o cargo de Diretor Secretário e JOSELIAS RODRIGUES DA SILVA para o cargo de Diretor Tesoureiro;

CONSIDERANDO ainda que, em que pese a possibilidade ainda de recurso administrativo nos autos do PAD CONTER nº. 51/2017 há necessidade de manter o CRTR da 5ª Região em pleno funcionamento, bem como considerando a necessidade de empreender eficiência a gestão pública e ponderando pelo juízo de razoabilidade que a decisão ora posta nesta Resolução possui natureza reversível, de modo que eventual provimento de recurso administrativo ou decisão judicial, implicará na revisão das medidas adotadas, conforme a natureza e a forma que se mostrar necessário;

CONSIDERANDO a necessidade do seguimento regular dos serviços prestados à sociedade pelo CRTR da 5ª Região e o princípio da continuidade do serviço público, dada a natureza autárquica dos Conselhos Profissionais;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva do CONTER data de 07 de novembro de 2019, que decidiu por suspender a intervenção no CRTR da 5ª Região;, resolve:

Art. 1º - SUSPENDER a intervenção no CRTR da 5ª Região e REVOGAR a Resolução CONTER nº 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017/2017 Seção 1 e página 122 que decretava a intervenção no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, bem como as Resoluções CONTER nº 04, de 14.05.2018, publicada no DOU de 18.05.2018 Seção 1 e página 153 e nº. nº 18, de 13.11.2018, publicada no DOU de 14.11.2018 Seção 1 e página 188.

Art. 2º - HOMOLOGAR a decisão de recomposição do Plenário do CRTR da 5ª Região ocorrida na reunião Plenária do dia 04 de novembro de 2019, que elegeu novos Conselheiros Efetivos em substituição a Conselheiros afastados por decisão judicial e renunciante, bem como recompôs a Comissão de Tomadas de Contas (CTC) e elegeu novos membros para compor a Diretoria Executiva do CRTR da 5ª Região, sendo estes: JULIO CESAR DOS SANTOS para o cargo de Diretor Presidente; ANTONIO FACIN para o cargo de Diretor Secretário e JOSELIAS RODRIGUES DA SILVA para o cargo de Diretor Tesoureiro, devendo todos atuarem em fiel observância à Constituição Federal de 1988, às leis em geral, em especial a Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, o Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e as demais normativas internas e a emanadas pelo CONTER.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na da data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2019 com fins de convalidar os atos urgentes e necessários praticados pelos Conselheiros reconduzidos e novos Diretores Executivos em favor e no interesse da continuidade do serviço público, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 426, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161/09 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4320/64,

CONSIDERANDO a necessidade de troca do ar condicionado central da sede do CRCSC e de renovação do parque de informática.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2019, no valor de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais);

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	PROJETO
6.3.2.1.01.01.002	REFORMAS	R$ 750.000,00	5007
6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 20.000,00	5009
6.3.2.1.03.01.006	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R$ 180.000,00	5010
TOTAL		R$ 950.000,00	

Parágrafo Único - Para a abertura do presente "Crédito Adicional Suplementar" serão utilizados recursos provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada na 1.374ª Reunião Plenária, realizada em 18 de setembro de 2019.

Homologação Conselho Federal de Contabilidade: Processo CFC/CCI nº 2018/000802. Deliberação CFC nº 134/2019. Ata Plenário CFC nº 1056 de 17 de outubro de 2019.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2020 do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, IX, do Estatuto do CREF16/RN;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF16/RN realizada em 19 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1° - Fica aprovada a proposta orçamentária, constante do anexo I desta Resolução, para o ano de 2020 a ser executada pelo CREF16/RN.

Art. 2º - Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% do total deste orçamento.

§1º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares superiores ao limite supracitado, no grupo 6.2.2.1.01.02. DESPESAS DE CAPITAL, utilizando o Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

ANEXO I

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2020
RECEITA

1. RECEITA	
1.1. ANUIDADES PF/PJ	R$ 1.500.978,24
1.2. INSCRIÇÕES	R$ 8.000,00
1.3. APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R$ 160.000,00
1.4. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 446.732,87
1.5. MULTAS / JUROS	R$ 40.000,00
1.6. RECEITA DE CAPITAL	R$ 680.000,00
TOTAL	R$ 2.835.711,11

DESPESAS

2. DESPESAS	
2.1. PESSOAL	R$ 917.471,18
2.2. MATERIAL CONSUMO	R$ 184.700,00
2.3. SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	R$ 397.650,00
2.4. OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	R$ 191.400,00
2.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 0,00
* SUBTOTAL 1	R$ 1.691.221,18

3. DESPESAS DE CAPITAL	
3.1. Investimentos	
3.1.1. Equipamentos e Material Permanente	R$ 315.000,00
3.1.2. Reformas	R$ 800.000,00
3.2 INVERSÕES FINANCEIRAS	
3.2.1 Obras, Instalações	R$ 29.489,93
* SUBTOTAL 2	R$ 1.144.489,93

DESPESA TOTAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)	R$ 2.835.711,11

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e,

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 379/2019 que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 384/2019 que dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de emissão da segunda via da Cédula de Identidade Profissional - CIP, quando da ocorrência de furto ou roubo, mediante critérios que estabelece;

CONSDIDERANDO a necessidade de normatizar os valores de taxas em nível regional;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Plenário em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º - Fixar os valores das taxas a serem cobrados às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, no exercício de 2020 na forma a seguir:

a. Inscrição de Pessoas Físicas e Jurídicas no CONFEF .....R$ 100,00
b. Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional.....R$ 40,00
c. Expedição do 2º Certificado de Registro de Pessoa Jurídica.....R$ 40,00

Parágrafo primeiro: A emissão da 2ª via que trata a letra "B" do Art. 1º desta Resolução está condicionada a apresentação de Boletim de Ocorrência ou documento análogo que comprove o furto, extravio ou perda do documento.

Parágrafo segundo: O requerimento de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional em conformidade com a Resolução CONFEF nº 384/2019 está isenta de qualquer taxa.

Art. 2º - O Profissional de Educação Física poderá solicitar a renovação da sua Cédula de Identidade Profissional com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento e até 60 (sessenta) dias após o vencimento sem nenhum custo, mediante requerimento e apresentação da Cédula de Identidade antiga.

Parágrafo Único: Emissão de Cédula de Identidade fora do prazo mencionado no caput deste artigo será cobrada uma taxa no valor de R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 3º - Não será cobrada taxa na expedição do primeiro Certificado de Registro de Pessoa Jurídica que tem vencimento em 31 de janeiro.

Parágrafo Único: Para emissão de outros Certificados de Registro de Pessoa Jurídica diferente do prazo de validade do anterior, por qualquer motivo (inclusive por substituição de Responsável Técnico), será cobrada uma taxa de operação no valor de R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor da na data da sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º - Revoga-se a Resolução CREF16/RN nº 034/2018 e todas as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

DECISÃO Nº 969, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Alterar o artigo 29 do Regimento Interno do Coren-GO, aprovado pela Decisão Coren-GO nº 206, de 18 de abril de 2013, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e;

CONSIDERANDO a Decisão Coren Goiás nº 206 de 18 de abril de 2013 que dispõe sobre a aprovação do regimento interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a deliberação em Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás em sua 627ª reunião ordinária realizada no dia 28 de maio de 2019, decide:

Art.1º Alterar o artigo 29 do Regimento Interno do Coren Goiás, aprovado pela Decisão Coren Goiás nº 206, de 18 de abril de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.29 As reuniões ordinárias serão realizadas em dias úteis, mediante prévia comunicação aos Conselheiros sendo estipulado no máximo três reuniões, com calendário anual e pauta previamente definida."

Art.2 º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Goiânia aos 03 dias do mês de junho do ano de 2019.

IVETE SANTOS BARRETO
Presidente do Conselho

SILVIO JOSÉ DE QUEIROZ
Secretário

MARLI APARECIDA DE ÁVILA
Tesoureira

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

A Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com o artigo 11, letra "i" e letra "m" da Resolução 591, de 26 de junho de 1992 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Considerando, a autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Medicina Veterinária, prevista no Artigo 10 da Lei 5.517/68;

Considerando, o disposto na Resolução CFMV nº 1204/18;

Considerando, a competência disposta no art. 11, alínea "l", do Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, Resolução CFMV nº 591/92;

Considerando, a decisão proferida na sessão plenária nº 606/2019 de 29/10/2019, resolve:

Art. 1º - Alterar artigo 2º, parágrafo único da Resolução 51 de 22 de abril de 2019, publicada no DOU 25/04/2019, Edição: 79, Seção: 1, Página: 59, alterando o salário do cargo Assessor da Presidência de R$ /7.000,00 (Sete Mil Reais) para R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), sendo que os demais permanecem inalterados.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, disponibilizando-se no site do CRMV/RS e publicando-se no Diário Oficial da União.

LISANDRA DORNELLES
Presidente do Conselho

MARIANNE LAMBERTS
Secretária-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 361, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, no uso das atribuições conferidas pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n° 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto 6.821, de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO que este Conselho Regional é o Órgão supervisor e disciplinador da ética médica em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessária regulamentação ético-profissional da participação de médicos em projetos de cirurgias e outros procedimentos invasivos que buscam atender elevado número de pacientes em determinado período de tempo;

CONSIDERANDO o risco que os procedimentos realizados no âmbito de tais projetos podem acarretar à saúde da população;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre as normas mínimas para o funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência;

CONSIDERANDO que, nos mutirões de cirurgia, são realizados procedimentos cirúrgicos com curta permanência de pacientes;

CONSIDERANDO o quanto disciplinado na Resolução CFM nº 2056, de 20 de setembro de 2013, bem como o dever de zelar pelo perfeito desempenho ético da medicina, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.268/57;

CONSIDERANDO o decidido em reunião da Plenária do dia 17 de setembro de 2019, resolve:

Art.1º - Para a realização de mutirões de cirurgia ou procedimentos invasivos é obrigatório designar o responsável técnico pelo mutirão, a observância relativa às normas éticas e legais, incluídas as normas sanitárias, que regulamentam todos os procedimentos, com as devidas cautelas devido ao potencial risco inerente aos mesmos.

Paragrafo Único. Os eventos nominados mutirão quando contratados por empresa regulamentada, terá o Diretor Técnico, reconhecido como responsável. Caso não exista empresa responsável esse deve ser comunicado obrigatoriamente ao CRM.

Art. 2º - Todo procedimento cirúrgico requer a obtenção pelo médico do consentimento esclarecido do paciente ou seu representante legal, por escrito, sendo vedado ao médico desrespeitar o direito de decidir quanto a execução da prática terapêutica.

Art. 3º - As condutas pré-operatórias devem ser as mesmas adotadas para quaisquer atos cirúrgicos, prevendo além de apurada anamnese e exame físico, as avaliações clínicas, laboratoriais e pré-anestésicas.

Art. 4º - As salas onde serão realizadas as cirurgias ou procedimentos invasivos, nestes casos, devem ser equipadas para atendimento de intercorrências inerentes aos atos a serem praticados, visando a adequada segurança, a responsabilidade assistencial ao paciente e do profissional que os realizou.

Art. 5º - É obrigatória a inscrição ou visto temporário do médico nesta jurisdição para realização de todo e qualquer ato médico, mesmo que eventual, no território deste Estado.

Art. 6º - As unidades de saúde com sede nesta jurisdição que se disponham a permitir mutirões de cirurgia devem estar registradas neste Regional e devem possuir diretor técnico médico registrado no CREMEB, a quem cabe a responsabilidade técnica médica pela unidade de saúde.

Art. 7º - As unidades de saúde que permitam a realização de mutirões de cirurgia devem, obrigatoriamente, disponibilizar um corpo clínico profissional vinculado ao mutirão como responsável pelos pacientes frente a possíveis intercorrências pós-cirúrgicas, permanecendo a disposição dos mesmos.

Art. 8º - O Diretor Técnico é o fiador das condições mínimas para a segurança dos atos privativos dos médicos, estando autorizado a determinar a suspensão dos trabalhos quando inexistirem condições adequadas.

§1º. Os prontuários médicos decorrentes dos atendimentos deverão permanecer arquivados, sob a responsabilidade do Diretor Técnico, aplicando-se lhes as regras gerais pertinentes a tais documentos;

§2º. Devem ser observados todos os procedimentos mínimos eticamente previstos para o atendimento, cabendo ao médico assistente e ao Diretor Técnico, de maneira compartilhada, a responsabilidade pela guarda dos respectivos exames pré-operatórios, triagem e avaliação clínica em geral;

§3º. O Responsável Técnico deverá estabelecer os devidos protocolos de atendimento, incluindo-se os cuidados pré e pós-cirúrgicos;

§4º. Deverá ser informado ao CREMEB, com antecedência de 30 (trinta) dias, o local onde acontecerá o mutirão de cirurgias ou procedimentos invasivos, o período em que as mesmas serão realizadas e, ao final do ciclo, em período não superior a 60 (sessenta) dias a quantidade de pacientes atendidos e quais os procedimentos realizados;

§5º. No caso de o mutirão de cirurgias ou procedimentos invasivos acontecer em centros cirúrgicos móveis, estes deverão apresentar documento que comprove a existência de instituição de retaguarda para suporte em intercorrências, de acordo com o respectivo local de atuação.

Art. 9º. No caso de centros cirúrgicos móveis, os mesmos deverão contar com suporte de remoção necessário para casos de urgência/emergência;

Art. 10. É responsabilidade do médico assistente se certificar com o Responsável Técnico do mutirão ou Diretor Técnico onde o mesmo seja realizado, que os pacientes atendidos terão as condições adequadas no seguimento pós-operatório.

Art. 11. É dever do médico responsável técnico pelo centro cirúrgico observar as normas éticas e sanitárias a respeito dos atendimentos realizados e dos locais em que ocorrem.

Art.12. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em sentido contrário.

TERESA CRISTINA SANTOS MALTEZ
Presidente do Conselho